

## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

#### I.1. Introdução

Os temas relativos ao crime e ao tratamento da criminalidade nas sociedades contemporâneas encontram-se no centro de uma série de discussões e têm despertado a atenção dos governantes e da população. Com a crescente onda de violência nas grandes metrópoles, questões sobre a problemática da violência urbana, ultrapassando o campo acadêmico e político administrativo do Estado, insere-se ao discurso cotidiano nos lares e relações sociais instituídas, causando comoção. O senso comum e parcela sensacionalista da mídia impressa e televisiva discutem, superficialmente, as causas e, de modo majoritário, o combate ao crime através de ações policiais de enfrentamento ou pela aplicação de severas punições, a pena capital incluída, como forma de frear essa crescente ameaça.

Diversos países da América Latina, dentre os quais o Brasil, vêm apresentando, nos últimos anos, altas taxas de encarceramento. O número cada vez maior de indivíduos reclusos tem sido acompanhado de um crescente sucateamento do sistema prisional e, com isso, a piora das condições mínimas adequadas para atender aos requisitos da tutela de presos ou de cumprimento de penas nos termos das exigências legais e estabelecidas em convenções internacionais.

O problema penitenciário brasileiro tem sido tratado predominantemente sob a estreita lógica do confinamento de pessoas. A construção de prisões com o aparato tecnológico necessário para impedir quaisquer tentativas de fugas ou motins e a pouca ênfase na promoção de outras formas de resposta à violência e à criminalidade mostra a confiança na eficácia preventiva de longas e severas penas de encarceramento, pois ainda se acredita no poder intimidativo da prisão<sup>1</sup>.

O sistema penitenciário assenta-se sobre a punição como forma real e simbólica de solução do problema, propondo, em tese, a ressocialização dos detentos, supondo que o “desrespeito” às normas esteja relacionado a uma falta de disciplina moral para o convívio em sociedade. Neste sentido, a pena é percebida não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do transgressor.

---

<sup>1</sup> Há de se destacar a tentativa de se mudar tal quadro a partir da instituição de penas e medidas alternativas e, mais recentemente, com as discussões e ações práticas do Programa Nacional de Segurança da Cidadania (PRONASCI)

A partir do século XIX<sup>2</sup>, além do objetivo de punir o delinqüente, defender a sociedade do mesmo, isolando-o para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, a meta de reabilitar passou a merecer ênfase especial. Ora sendo vista como semelhante à finalidade do hospital, ora como a da escola, a função da prisão passa a ser designada por terapêutica, cura, recuperação, ato regenerativo, readaptação, ressocialização, reeducação.

As Regras Mínimas para Tratamento dos Reclusos<sup>3</sup>, aprovadas pelo Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, pelo menos no terreno programático, trazem a finalidade precípua da penitenciária, que seria utilizar a assistência educacional, moral e espiritual no tratamento de que se mostre necessitado o interno, de modo a lhe assegurar que, no retorno à comunidade livre, esteja apto a obedecer às leis.

Analisando a Lei de Execução Penal e o Código Penal dos países do Ocidente, bem como o seu discurso prisional predominante, podemos supor que o objetivo de recuperação enfaticamente é primordial, ainda que não se abandone a meta punitiva. Examinando, entretanto, os procedimentos disciplinares e pedagógicos dos seus presídios, evidencia-se a incompatibilidade entre os dois tipos de atribuições penitenciárias. Para Foucault (2000, 20), “as prisões não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar as suas disposições criminosas”.

Thompson (1980), em seu estudo sobre “*a questão penitenciária*,” demonstrou que os fins atribuídos à pena de prisão são inconciliáveis e contraditórios, pois a prisão além de não poder deixar de punir, também não recupera ninguém. Compreende que a intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror. Para ele, com isso, “tais condições são reconhecidamente impeditivas de levar ao sucesso uma ação pedagógica”. Trabalhando com a idéia contrária a estabelecida ao sistema penitenciário, acredita que “se a adaptação à prisão não significa adaptação à vida livre, há fortes indícios de que a adaptação à prisão implica em desadaptação à vida livre”<sup>4</sup>.

Sensíveis a uma análise científica profunda, tais objetivos, punição e ressocialização, explicitados como finalidades do sistema penitenciário nas sociedades contemporâneas são

---

<sup>2</sup> Segundo Foucault (2000), “desaparece, destarte, em princípio do século XIX, o grande espetáculo da punição física: o corpo suplicado é escamoteado; exclui-se do castigo a encenação da dor. Penetramos na época da sobriedade punitiva” (p.16).

<sup>3</sup> As Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos foram estabelecidas no “I Congresso da ONU sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente”, em Genebra, no ano de 1955. O Brasil, por exemplo, como Estado membro da ONU, promulgou a Lei Nº 3.274 de 02/10/1957, dispondo sobre as Normas Gerais do Regime Penitenciário.

<sup>4</sup> Sobre esta discussão, ver Thompson (1980, p.13). Segundo ele, aquele que ingressa na “sociedade penitenciária” submete-se a um processo de “assimilação” (a pessoa adquire a cultura de uma unidade social na qual foi colocado, a ponto de se tornar característico dela), também conhecido como “prisonização” (indica a adoção do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral da penitenciária). Para ele, “todos os pãrticipes da relação penitenciária (diretores, agentes, terapeutas e internos) sofrem os efeitos da prisonização”, ou seja, dessocialização à vida livre (extra-muros) e uma socialização a prisão (intra-muros).

passíveis de críticas e caracterizam-se por ações e metas completamente antagônicas, devido à impossibilidade de se recuperar punindo. Nem os próprios agentes operadores da execução penal acreditam na possibilidade de ressocialização do detento. Seguem, com isso, estratégias diversas que geralmente impedem a possibilidade de implementação de atividades de cunho pedagógico para os internos<sup>5</sup>.

Seja no Rio de Janeiro, como em Nova York, Paris, Buenos Aires e/ou Cingapura, é fato convir que o interno penitenciário é, em sua grande maioria, o excluído de direitos sociais relevantes. Neste sentido, segundo a corrente teórica fundamentada na “Criminologia Crítica”<sup>6</sup>, parece correto supor que o sistema penal foi instituído socialmente com o objetivo de aprisionar as suas mazelas sociais, escamoteando as chagas abertas pela exclusão social e pela ganância por poder geradas pelas lutas de classes conforme afirma Loïc Wacquant (2001), em detrimento de uma política social investe-se demasiadamente em uma política de execução penal.

Nos últimos tempos, o Sistema Penitenciário tem sido percebido como uma caixa-preta: muito se discute, porém pouco se sabe sobre a sua verdadeira realidade<sup>7</sup>. Um conjunto significativo de pesquisadores vem se dedicando aos estudos sobre a problemática da violência e da criminalidade, mas, poucos são os estudos que deitam olhar na realidade prisional. Reconhece-se que “não é possível compreender o movimento da criminalidade urbana ignorando o funcionamento das agências de controle e repressão ao crime” (Ramalho, 2002, p.17).

Cada vez mais constatamos a necessidade de ampliar a discussão e pesquisa do tema com ênfase em abordagens interdisciplinares nas Universidades e Institutos de Pesquisas, possibilitando subsídios concretos que venham contribuir para a constituição de um corpo teórico que subsidie propostas de intervenção nas unidades prisionais para formuladores de políticas públicas.

É isso a que se dedicará esta pesquisa. Partindo das premissas de que educação e na profissionalização do apenado como possível condição para o seu (re)ingresso no mundo do

---

<sup>5</sup> Segundo Moraes (2002), “o processo que ocorre no cárcere longe de ser uma ressocialização é um processo de socialização à sociedade prisional”, visto que um grande grupo dos operadores da execução penal acreditam que somente através da violência (punição) conseguirão tratar dos internos. Poucos são os que investem em atividades diversas para os internos, acreditando realmente na ressocialização do preso.

<sup>6</sup> A criminologia crítica . tem por propósito o estudo do crime e seu controle, assentando na estrutura das classes sociais. Usando do método dialético, aponta as desigualdades econômicas e outras mazelas sociais na origem e persecução da conduta criminosa.

<sup>7</sup> Cremos que tal fato se deve, também, a resquícios não resolutos do Regime Militar pós 1964.

trabalho<sup>8</sup> e, conseqüentemente, no convívio social, identifico a necessidade de se envidar esforços em estudos específicos que ofereçam novos encaminhamentos à questão, articulando subsídios intelectuais e técnicos que venham alicerçar o trabalho prático em andamento nas Unidades Prisionais. Pretende-se investigar os programas educacionais e laborativos desenvolvidos como política de execução penal no Brasil, principalmente do Rio de Janeiro, tendo como objetivo central verificar qual o real impacto da educação e do trabalho na reinserção social do apenado.

Se levarmos em consideração que hoje no país a reincidência entre egressos penitenciários é elevada (DEPEN/MJ, InfoPen, 2008), necessitamos fazer algumas reflexões:

1. *o que é programa de ressocialização para os diversos agentes operadores da execução penal?;*
2. *qual o índice de reincidência dos egressos penitenciários que participaram de atividades laborativas, educacionais e profissionalizantes?*

Refletindo sobre estas questões, este estudo procura compreender como vêm sendo implementados os projetos educacionais, laborativos e profissionalizantes no sistema penitenciário brasileiro, buscando descrever e analisar as relações entre educação escolar, trabalho e ressocialização dentro de um sistema penal e a efetividade destas ações.

O trabalho, em linhas gerais, está organizado seguindo a seguinte arquitetura: após discussão sobre os procedimentos da pesquisa (capítulo primeiro), optou-se, no capítulo segundo, por desenvolver uma revisão sobre a literatura, principalmente sobre o papel da prisão na sociedade contemporânea. Neste capítulo, fundamentado em estudiosos como Loïc Wacquant, David Garland, Raul Zaffaroni, e outros. Objetiva-se contextualizar as “políticas” de segurança e execução penal nas sociedades contemporâneas, refletindo sobre os estudos desenvolvidos sobre criminologia nos últimos anos.

No terceiro capítulo, pretende-se refletir sobre a política de execução penal implementada no Brasil, evidenciando a experiência do Rio de Janeiro, objeto central desta pesquisa. Já no quarto capítulo, pretende-se principalmente refletir sobre o papel da Educação e do Trabalho como programas de reinserção social. Dentre outras questões, propõe-se debater sobre o sentido do trabalho e da escola para o cidadão condenado.

---

<sup>8</sup> Com a redefinição do conceito trabalho nas sociedades contemporâneas, passou-se a defender o conceito “mundo do trabalho”, visto que, conforme Claus Offe (1982), o trabalho, por ter se tornado “abstrato”, pode ser considerado apenas uma categoria estatística descritiva e não uma categoria analítica. Para ele, no que diz respeito aos conteúdos objetivo e subjetivo da experiência, muitas atividades assalariadas nada mais têm em comum a não ser o nome *trabalho*. Cada vez mais a produção de bens e serviços ocorre fora da estrutura institucional do trabalho assalariado formal e contratual, ou seja, em áreas onde os trabalhadores não são *empregados*, são membros da família e domicílios, membros de instituições compulsórias como exércitos e presídios, ou de uma economia subterrânea semilegal ou criminalizada. (p.176, 177 e 178)

No quinto capítulo, mergulhado nos dados primários gerados na pesquisa de campo, pretende-se refletir sobre a percepção dos agentes operadores da execução penal no trabalho e a educação como programas de ressocialização. Desenvolvendo um estudo sobre estas políticas públicas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, confrontaremos as percepções dos agentes operadores da execução penal com a dos internos e egressos penitenciários quanto à execução destas políticas.

Já no capítulo seguinte, analisando as informações do banco de dados da Vara de Execuções Penais, faremos o debate sobre o impacto da educação e do trabalho como políticas públicas de ressocialização na execução penal brasileira, refletindo sobre as possíveis relações entre as ações de educação e trabalho implementadas e as taxas de reincidência.

Encerrando o trabalho, procuraremos apresentar algumas considerações a partir dos resultados da pesquisa, com o intuito de contribuir para o debate de uma política pública de educação para apenados que consiga minorar a reincidência destes, garantindo-lhes dignidade e possibilidade de melhor condição de vida pós prisão.

Longe de imaginar que os internos penitenciários são simplesmente vítimas sociais, pois cada indivíduo é detentor de uma história particular, pretende-se neste estudo, em linhas gerais, evidenciar, através da análise de material empírico coletado, questões pontuais relativas à vida no cárcere e, principalmente, observar como vem sendo desenvolvido o seu programa de ressocialização. Embora estejamos cientes da importância das atividades culturais e religiosas como parte do programa, pretendemos, neste estudo, centralizar nossa atenção nas atividades educacionais e laborativas, em especial, nos projetos de educação e de trabalho, identificando as suas particularidades e os seus problemas, tentando contribuir para a busca de soluções.

Vê-se a complexidade e a relevância da abordagem do tema ora proposto. Destaco que é conflituoso, no âmbito teórico e prático, o discurso predominante sobre o papel do sistema penitenciário como instituição de controle social no mundo moderno, onde se prima pela valorização discursiva de uma proposta de ressocialização do apenado, cuja *práxis* contraria tal discurso. Existe todo um movimento político e ideológico que prima pela segregação do indivíduo apenado, justificado pelo temor causado pelos constantes movimentos de resistência e violência e desordem social: uns acreditam que não será pelo endurecimento das leis e das medidas de execução penal que conseguirão resolver o problema; outros, porém,

investem demasiadamente em um discurso que prima pela violação dos direitos humanos, alegando que “bandido bom é bandido morto”<sup>9</sup>.

Como já venho discutindo há algum tempo, investigando o papel da educação como programa de reinserção social na política de execução penal, parto da reflexão que defende a hipótese de que, no que concerne a ressocialização, a educação pode vir a assumir papel de destaque, pois, além dos benefícios da instrução escolar, o preso pode vir a participar de um processo de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, contribuindo para a formação de um senso crítico, principalmente resultando no entendimento do valor da liberdade e melhorando o comportamento na vida carcerária.

Diante de tal fato é que reitero a necessidade de se analisar as políticas públicas de ressocialização implementadas no sistema penitenciário brasileiro, discutindo os modelos de projetos, o seu desenvolvimento, bem como a sua eficiência, eficácia e efetividade<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> A imprensa, seja através da TV, rádio ou jornais diariamente reitera essa posição, pelo sensacionalismo e pouquíssima profundidade com que aborda a violência urbana.

<sup>10</sup> Atualmente estes três conceitos ganham importância em qualquer tipo de avaliação, principalmente em programas e projetos sociais. Entende-se por *eficiência* quando na gestão de um projeto se consegue com menor custo, maior benefício; por *eficácia*, ser capaz de alcançar em termos dos objetivos as metas propostas; já por *efetividade*, a quantidade de mudanças significativas e duradouras na qualidade de vida ou desenvolvimento do público beneficiário da ação que o projeto ou política foi capaz de produzir (Ávila, 1999).

## I.2. Considerações Metodológicas

Após três anos desenvolvendo e coordenando projetos de qualificação profissional para detentos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro (de 1997 a 2000), através da ex-Secretaria de Estado de Justiça e Interior, pude perceber a complexidade que envolve as ações políticas, financeiras e administrativas dentro e fora das Unidades Penais no âmbito das políticas governamentais, principalmente o quanto são escassas proposições para esta parcela da população tão excluída pela sociedade. Evidenciei que trabalhar nesta área é diretamente estar, conforme Antônio Carlos Gomes da Costa, atuando “*no terreno baldio das políticas públicas*”.

Em 2003 defendi a Dissertação de Mestrado “*Política Pública de Educação Penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro*” no Programa de Pós-graduação em Educação Brasileira da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro onde procurei, dentre outras questões, compreender o papel da educação no Sistema Penitenciário como Programa de Ressocialização.

Em 2005 integrei a equipe da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro com o objetivo de coordenar as ações de educação dentro do sistema penitenciário do estado.

Em 2007 iniciei uma experiência na área de formação de servidores que trabalham com a privação de liberdade de jovens delinquentes no estado do Rio de Janeiro. Passei a dirigir a primeira escola brasileira de capacitação de servidores que atuam na execução das medidas socioeducativas, a Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro – DEGASE.

Nos últimos anos, tive a oportunidade, além de publicar uma série de artigos e de ministrar palestras, conferências e cursos, de participar como consultor de organismos nacionais e internacionais para refletir, dentre outras questões, sobre: políticas públicas de execução penal; sistemas de prisionais; programas de reinserção social; diretrizes para a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade; constituição de redes internacionais sobre educação em espaços de privação de liberdade etc.

Comprometido com a discussão sobre educação e o trabalho em espaços de privação de liberdade, venho pesquisando e atuando como gestor de políticas públicas na área desde 1996. O presente trabalho é fruto de quatro anos de efetiva pesquisa dentro do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, onde, além de pesquisador, pude atuar durante dois anos, simultaneamente, como gestor público na área de educação no sistema penitenciário do

estado, trabalhando na direção da Coordenação de Educação da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário entre abril de 2005 e dezembro de 2006. Atualmente, após uma pequena ininterruptão, atuo desde julho de 2007 na gestão pública estadual do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro.

Durante todo o processo de pesquisa e de produção do estudo, tive a possibilidade de participar de eventos nacionais e internacionais como representante do estado do Rio de Janeiro e do Brasil, nas discussões que envolveram a implementação de diretrizes nacionais e internacionais para educação em espaços de privação de liberdade, além de ter contribuído para a construção da Rede Latinoamericana de Educação para Jovens e Adultos Privados de Liberdade (REDLECE).

Ciente das questões éticas, políticas e metodológicas que envolvem a questão, principalmente da dificuldade em me dividir ora como gestor público, ora como pesquisador do próprio sistema em que atuo profissionalmente, procurei, durante todo o processo de pesquisa e de produção desta Tese, distinguir os dois espaços profissionais de atuação, procurando não sobrepor as funções de pesquisador e gestor público. Sempre que possível procurei preservar a minha identidade profissional apresentando-me somente como pesquisador nos momentos em que efetivamente realizava a pesquisa e como gestor nos demais.

Embora tenha procurado não me utilizar da condição de gestor para obtenção de informações imprescindíveis para a pesquisa, o cargo facilitou a obtenção de dados, bem como o acesso a documentos e pessoas. Por outro lado, conforme indicarei em cada caso, também influiu ora na colaboração ou ora no receio dos pesquisados em diferentes circunstâncias.

Em nenhum momento também me furtei a esclarecer a situação. Pelo contrário, quando necessário, explicava detalhadamente a minha condição, evitando qualquer mal entendido que inviabilizasse o meu trabalho, tanto como gestor quanto pesquisador.

Ainda assim, todos os dados, documentos e informações utilizadas no estudo foram oficialmente solicitados e previamente autorizados. Nada foi obtido de forma indevida, sem qualquer autorização prévia para a pesquisa.

Cotidianamente, constantes foram as dificuldades enfrentadas para não deixar que uma condição interferisse diretamente na outra, que uma não se sobrepusesse à outra. Se esta condição ficava sujeita a críticas, tanto de colegas gestores quanto de outros pesquisadores, não se pode negar o que uma pode contribuir para a outra.

Como gestor público, observei como a teoria acadêmica permanentemente é colocada em cheque, desqualificada, considerada desconectada da realidade. Neste âmbito, é comum se desconfiar do “intelectual pesquisador”, por um senso comum que afirma serem as pesquisas apenas críticas, muitas delas já evidenciadas por gestores públicos, sem alternativa de novas proposições. Em parte a crítica procede, pelo fato de, após a realização de pesquisas, muitos pesquisadores não retornarem às instituições pesquisadas, levando os achados do período investigado e podendo, então, debater sobre o estudo com os sujeitos da prática. Também não foi diferente no “universo acadêmico”. Críticas, muitas vezes infundadas, descartam a possibilidade de que um gestor público, independente do seu papel, possa assumir-se como pesquisador, atribuindo-lhe *a priori* um “olhar enviesado”.

A estratégia para reduzir interferências na coleta de dados empíricos e análise do material pesquisado, principalmente quanto a realizar uma leitura comprometida com a gestão administrativa do então sistema penitenciário estabeleceu os seguintes critérios: (1) seguir rigorosamente uma proposta teórico-metodológica para o desenvolvimento da investigação, registrando todo o processo, principalmente corrigindo e fundamentando qualquer mudança de rumo; (2) afastamento do trabalho que desenvolvia em dezembro de 2006, passando, por alguns meses, a me dedicar exclusivamente ao meu objeto de estudo.

Além disso, todos os dados, documentos e informações utilizadas no estudo foram oficialmente solicitados e previamente autorizados. Nada foi obtido de forma indevida, sem qualquer autorização prévia para a pesquisa.

Refletindo sobre as questões aqui evidenciadas, principalmente quanto aos possíveis conflitos éticos, políticos e metodológicos gerados pela dupla atuação que exerci, resalto que:

- (1) em certos momentos, embora com algumas ressalvas, percebi ser mais fácil acreditar que o universo acadêmico tem mais a contribuir para o poder público que o contrário, ou seja, ainda se valoriza e acredita que só a teoria científica produzida no espaço da universidade é legítima para contribuir e interferir na prática,
- (2) o universo acadêmico não atende os anseios do poder público, principalmente por valorizar um certo distanciamento da realidade social, equivocando-se em alguns momentos, demonstrando ingenuidade nas suas interpretações, não compreendendo a complexa engrenagem que retroalimenta a burocracia do Estado;

- (3) também hoje tenho claro que o fato de atuar como gestor público — ao contrário do que comumente se acredita e espera acontecer — não compromete a análise, nem enviesada o olhar sobre o estudo, o que me possibilitou compreender toda uma dinâmica administrativa e política que envolve a gestão pública, viabilizando um olhar mais amplo e crítico dos fatos sobre a pesquisa, propiciando principalmente uma leitura “entre linhas” e não superficial sobre os dados coletados. Como “gestor público-pesquisador” consigo compreender determinados detalhes da dinâmica da Administração Pública, muitas vezes invisíveis e/ou incompreensíveis aos olhos de qualquer cidadão.

Sei, também, o quanto se pode deixar de enxergar quando nos aproximamos demais do objeto de estudo, principalmente por lidar com ele cotidianamente sem um certo distanciamento, do mesmo modo que podemos nos contaminar emocionalmente por princípios ideológicos, éticos e estéticos, quando muito próximos do objeto. A existência de possíveis prós e contras na implementação de um estudo em que o pesquisador, além de estudioso também atuava como profissional do sistema, exigiu, ao longo de todo o processo da pesquisa, principalmente durante a escrita do texto, redobrar a atenção.

Com esta forma de ver minha inserção como pesquisador-gestor, não me esquivo da discussão que me envolve, quanto a possíveis encobrimentos de conflitos vivenciados e de problemas emergentes, mas também não deixo que meu trabalho seja inviabilizado. Compreendendo, conforme Thompson (1980, p. 21 e 22), que “o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas; ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é uma sociedade dentro de uma sociedade, uma vez que nela foram alteradas, drasticamente, numerosas feições da comunidade livre” e que, como um sistema social, a penitenciária representa uma “tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total”, a presente pesquisa, tomando como referência o microcosmo social objeto de análise, pretende que a realidade sobre o sistema penitenciário seja apreendida em sua multiplicidade de facetas, em diversos planos e dimensões, possibilitando uma reconstrução sociológica.

Em virtude das dimensões territoriais do Brasil e da sua proposta política de Execução Penal<sup>11</sup>, centralizei, como recorte da pesquisa, a nossa atenção no estado do Rio de Janeiro —

---

<sup>11</sup> Cada estado da federação é responsável pela sua política de execução penal.

terceiro estado que mais encarcera em número absoluto no país<sup>12</sup>. Utilizou-se no estudo informações gerais sobre o sistema penitenciário estadual entrevistando profissionais de diversas unidades penais, e com o levantamento de informações no banco de dados da VEP sobre o sistema penitenciário. Exceção feita apenas para as entrevistas com internos penitenciários, realizadas no Complexo de Gericinó, localizado em Bangu, Zona Norte da capital, e que concentra o maior número de unidades penais no estado.

Diante da diversidade de fatores de ordem social, psicológica, antropológica, jurídica e política que envolve a discussão sobre o sistema penitenciário como instituição oficial do Estado<sup>13</sup>, gerenciador da permanência do delinqüente depois de julgado o seu ato infracional, escolheu-se como caminho metodológico para a investigação do tema proposto:

**1- a análise de leis, documentos, pesquisas e projetos produzidos pelos Poderes Executivo e Legislativo sobre programas de ressocialização para os apenados;**

**2- análise de projetos, relatórios, planos de trabalho, projeto político-pedagógico, organogramas, entre outros, produzidos pelas respectivas Unidades Administrativas responsáveis pela política de ressocialização no sistema penitenciário.**

A proposta, nesta etapa, é organizar e sistematizar um leque de informações sobre programas de ressocialização tanto em âmbito nacional quanto estadual, dando subsídios para maiores reflexões sobre o tema;

**3- análise da literatura brasileira sobre reincidência.**

**4- realização de entrevistas sobre programas de ressocialização.**

As entrevistas privilegiaram a discussão sobre os diversos aspectos que envolvem os programas de ressocialização tanto no campo teórico quanto prático da execução penal. Procurou-se dar ênfase ao debate sobre perspectivas e percepções sobre o impacto de determinadas ações, tais como a educação e o trabalho como programas de reinserção social;

---

<sup>12</sup> O Rio de Janeiro, segundo dados da SEAP (2006), encarcera mais de 22 mil pessoas. Cerca de 7% da população prisional do país.

<sup>13</sup> Erving Goffman (1999) define estes espaços como Instituições Totais.

5- *análise do banco de dados Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro – VEP*<sup>14</sup>.

Procurou-se identificar, dentre outras questões: o perfil do interno no estado do Rio de Janeiro; os principais programas de ressocialização desenvolvidos pelo estado; a participação dos internos nestes programas, principalmente nas atividades laborativas e educacionais; a taxa de reincidência no estado do Rio de Janeiro; a taxa, a probabilidade e as chances de reincidência entre os apenados e egressos que participaram ou não de atividades laborativas e educacionais.

---

<sup>14</sup> O banco de dados da VEP possui informações de todos os processos tombados quanto à execução penal na Vara de Execuções Penais desde 1996, quando foi criado o Programa para acompanhamento dos referidos processos.

### I.3. Objetivos e Hipóteses

Levando-se em consideração que hoje no Brasil não possuímos informações consistentes sobre a reincidência entre egressos penitenciários, que principalmente, sem qualquer fundamentação empírica, é identificada como alta, necessita-se fazer algumas reflexões:

1. como funcionam os programas laborativos e educacionais dentro do sistema penitenciário?;
2. qual a percepção dos diversos agentes operadores da execução penal quanto aos ditos programas de ressocialização e sobre a reincidência (criminal e penitenciária)?;
3. qual é o impacto das atividades educacionais na ressocialização dos detentos e na taxa de reincidência;
4. qual é o impacto das atividades educacionais na reincidência dos egressos penitenciários comparado com o impacto das atividades laborativas?

Fundamentado nas questões explicitadas, tendo como objetivo central de pesquisa compreender como vêm funcionando os programas laborativos e educacionais no sistema penitenciário brasileiro; qual a percepção dos diversos agentes operadores da execução penal quanto aos programas de ressocialização; e qual o impacto efetivo da educação e do trabalho na ressocialização dos detentos, pretende-se, com este estudo, perceber se realmente os programas de ressocialização de cunho educacional e laborativo, interferem diretamente na reinserção social do apenado, bem como qual o efetivo impacto na execução penal, além de sugestões de políticas públicas eficientes.

Neste sentido, foram eleitos quatro objetivos e, dentro deles, “*quatro hipóteses centrais*” que orientaram o desenvolvimento deste trabalho, tornando-se fundamental a sua análise, verificando a sua veracidade.

**(OBJETIVO 1) → Como funcionam os programas laborativos e educacionais;**

**(OBJETIVO 2) → A percepção dos agentes operadores da execução penal quanto ao trabalho e a educação como programas de ressocialização.**

***Hipótese 1*** – Majoritariamente os agentes operadores da execução penal não acreditam na ressocialização do interno penitenciário. Dentre os que acreditam, a percepção dominante é a de que o trabalho tem mais potencial de ressocialização do que a educação.

Por motivos operativos, em virtude de no período da realização da pesquisa estar em contato com 80 (oitenta) técnicos de nível superior da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, que participavam de um curso de formação de gestores na área de tratamento penitenciário e de 230 professores e diretores de escolas lotados no sistema penitenciário, também por conta da sua participação em um projeto de capacitação que ora se realizava no estado, priorizei a aplicação dos questionários com este grupo. Também entrevistei, dentre outros, os principais responsáveis pela execução penal no estado.

Neste sentido, devemos considerar como ressalva que não estaremos diretamente obtendo o olhar dos agentes penitenciários, embora alguns dos entrevistados são agentes desviados de função, que por sua formação estão atuando como técnicos dentro do sistema penitenciário.

**(OBJETIVO 3) → Qual é o impacto das atividades educacionais na ressocialização dos detentos e na taxa de reincidência.**

*Hipótese 2* – A taxa de reincidência entre os apenados que participaram de atividades educacionais e laborativas é menor em comparação aos que não participaram. Se confirmado, pode ser interpretado como efeito ressocializador da educação.

Devemos considerar como ressalva de interpretação que os internos que participam dos projetos educacionais podem ter predisposição a ressocialização. Assim como apresentam características distintas dos demais internos, principalmente daqueles que não estudam e nem trabalham.

*Hipótese 3* – O interno que procura estudar e/ou trabalhar no sistema penitenciário apresenta uma formação educacional diferente dos que não estudam e nem trabalham. Ou seja, os indivíduos mais “educados” estão mais propensos a participar dos programas de ressocialização e, conseqüentemente, a reincidir menos do que os demais.

**(OBJETIVO 4) → Qual é o impacto das atividades educacionais na reincidência dos egressos penitenciários comparado com o impacto das atividades laborativas.**

*Hipótese 4* – A taxa de reincidência entre os internos que participaram de atividades educacionais é menor dos que participaram das atividades laborativas.

Em linhas gerais, esta hipótese é defendida porque se acredita que a educação vai além do simples objetivo da elevação de escolaridade. Através dela vislumbra-se mudanças na

personalidade do indivíduo, aprofundando-se reflexões de cunho ético e moral, bem como ampliando a sua percepção sobre o próprio indivíduo, a sociedade e o mundo em que vive.

Para testarmos as hipóteses 2, 3 e 4, comparamos apenados e egressos que trabalharam e/ou estudaram, e aqueles que não trabalharam e não estudaram. Para tanto, consideramos na comparação os mesmos perfis com outras variáveis, tais como: faixa etária, sexo, cor, estado civil, tipo de crime etc., controlando assim o possível efeito dessas outras variáveis nas taxas de reincidência.

A estratégia utilizada na pesquisa procurou, além de um trabalho de coleta e interpretação de dados quantitativos, através de entrevistas semi-estruturadas, captar o discurso dos diversos agentes envolvidos na política pública de execução penal do estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de compreender, a partir da perspectiva destes atores, como vêm sendo desenvolvidos os programas de ressocialização como parte da política de execução penal. Procurou-se identificar a relação da percepção dos diversos agentes operadores da execução penal com os dados objetivos coletados através do banco de dados da Vara de Execuções Penais.

Como parte das técnicas de investigação adotadas no desenvolvimento da pesquisa, as entrevistas realizadas foram semi-estruturadas, com um roteiro de questões previamente definidas. Também foram aplicados questionários com perguntas.

Todas as etapas deste estudo foram registradas em um caderno de observações de campo, inclusive os conteúdos e as impressões obtidas em cada reunião e/ou encontro, sendo esses apontamentos também utilizados como objeto de análise, na medida em que conferem significado às discussões da tese.

Para a análise de conteúdo das entrevistas, em linhas gerais, foram adotados os seguintes procedimentos:

- (1) transcrição das entrevistas;
- (2) agrupamento das respostas dos entrevistados de acordo com as respectivas perguntas;
- (3) criação de “eixos temáticos” e/ou identificação de categorias a serem debatidas no estudo;
- (4) a análise dos documentos pesquisados e dos questionários aplicados seguiram a mesma dinâmica: foram separados de acordo com os “eixos temáticos” e/ou categorias.

### *1.3.1. Estratégia de Análise do Material Empírico*

As entrevistas semi-estruturadas privilegiaram a discussão sobre os diversos aspectos que envolvem os programas de ressocialização tanto no campo teórico quanto prático da execução penal. Procurou-se dar ênfase ao debate sobre perspectivas e percepções sobre o impacto da educação e o trabalho como programas de reinserção social. Foram realizadas 07 (sete) entrevistas com os principais agentes operadores da execução penal no estado, dentre eles, os Coordenadores dos programas de ressocialização da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária<sup>15</sup>.

Optou-se por não realizar entrevistas com o Secretário de Administração Penitenciária, pois acreditou-se que, em virtude do perfil político do cargo, as respostas não contribuiriam diretamente para o objetivo da pesquisa.

Seguindo o roteiro de entrevistas, produziu-se um questionário com perguntas abertas e fechadas (cópia em anexo) que foi aplicado aos agentes operadores da execução penal no estado do Rio de Janeiro. Para esta etapa da pesquisa, aproveitou-se a oportunidade da realização dos seguintes cursos: (1) Capacitação para Professores, Diretores das escolas localizadas nas Unidades Penais e para Técnicos do Sistema Penitenciário (dentre eles agentes e inspetores de segurança e técnicos das Coordenações de tratamento da SEAP que atuam nas Unidades Penais)<sup>16</sup> e (2) do curso para capacitação de servidores com nível superior da SEAP na área de “Gestão em Tratamento Penitenciário”, promovido pela Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário com recursos do Ministério da Justiça/DEPEN. Nesta etapa da pesquisa, foram aplicados cerca de 310 questionários para os participantes dos cursos, porém somente 80, isto é, 25% do total aplicado, prontificaram-se a respondê-lo.

Após a realização de um pré-teste com um grupo de 16 profissionais, servidores e técnicos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e com uma diretora de Escola de presídio da Secretaria de Estado de Educação, pré-selecionados dentro do universo dos diversos técnicos do sistema<sup>17</sup>, a aplicação do questionário seguiu a seguinte dinâmica: em

---

<sup>15</sup> A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária em abril de 2005 criou a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, incorporando sob a sua subordinação as Coordenações de Serviço Social, Educação e Cultura, Saúde, Psicologia, Classificação e Assistência Jurídica. Por estar no período atuando na coordenação de Educação e Cultura, não realizei entrevista com a equipe, mas procurei analisar todo o material produzido pela mesma. Embora realizada a entrevista com a Coordenação de Saúde, não foi possível também utilizá-la, pois o seu coordenador resolveu aproveitar o momento para desabafar, não apresentando informações que julgasse pertinente para a pesquisa.

<sup>16</sup> – Projeto realizado em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Educação e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária com recursos do Ministério da Educação e da Justiça (*Primeira Etapa do “Projeto Educando para Liberdade”*)

<sup>17</sup> Levou-se em consideração nesta etapa da pesquisa a escolha de um grupo bastante heterogêneo com formações e cargos distintos.

cada sala, antes do início da aula, o pesquisador explicou o objetivo do estudo e solicitou o apoio voluntário dos profissionais no seu preenchimento.

Nem todos se prontificaram a participar da pesquisa. Uns imediatamente se recusaram até mesmo a receber o questionário; outros pediram para levar para casa e entregá-lo no dia seguinte. Destes, poucos efetivamente trouxeram o material preenchido. Foram dados de 15 a 20 minutos para o seu preenchimento. Após transcorrido este tempo, o pesquisador retornou em cada sala de aula recolhendo o documento.

Embora tenha sido explicado o objetivo da pesquisa e principalmente que o questionário não representava uma avaliação do profissional no curso, assim como também da sua atuação no sistema, já que nem mesmo necessitava da identificação do respondente, uma das possíveis justificativas para a baixa adesão no preenchimento do questionário foi o receio de ser avaliado através do referido instrumento, principalmente porque o pesquisador, naquele momento, também respondia no curso como o gestor do projeto de capacitação.

Procurando verificar a percepção dos internos quanto o papel do trabalho e da educação como programas de reinserção social, foram realizadas também 65 (sessenta e cinco) entrevistas com internos do sexo masculino da Penitenciária Esmeraldino Bandeira, Casa de Custódia Elizabeth Sá Rêgo (Bangu V) e Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho; e três entrevistas com egressos do sistema penitenciário, em liberdade no período da sua realização.

A escolha das Unidades Prisionais levou em consideração os regimes fechado, semi-aberto, aberto e provisório; a existência de escolas regulares e espaços com oficinas de trabalho; bem como a filiação, em tese, dos internos a determinadas facções<sup>18</sup>. Procurou-se em cada unidade realizar o mesmo número de entrevistas com internos que estudavam e trabalhavam e que não estudavam e nem trabalhavam. Poucos foram os casos de entrevistados que se diziam realizar as duas atividades. Em nenhuma unidade, entrevistou-se um único segmento (estudantes, não-estudantes; trabalhadores e não trabalhadores).

**Tabela 1: Quadro Demonstrativo do Perfil dos Internos Entrevistados**

Nº Total de Entrevistados	Perfil dos Entrevistados
---------------------------	--------------------------

<sup>18</sup> É sabido que a criminalidade do Rio de Janeiro articula-se, basicamente, nas facções Terceiro Comando e Amigo dos Amigos facções cujos membros apenados são internos na Unidade Plácido de Sá Carvalho. O Comando Vermelho, são alocados em Bangu V. Já a Unidade Esmeraldino Bandeira é considerada “neutra”, apesar de possuir alguns integrantes também do Comando Vermelho.

	Estuda	Trabalha	Estuda e Trabalha	Não estuda e nem trabalha
<b>65</b>	<b>13</b>	<b>31</b>	<b>07</b>	<b>14</b>

Embora previsto inicialmente na pesquisa, a realização do mesmo número de entrevistas com egressos do sistema, em virtude das dificuldades encontradas, principalmente de ex-internos disposto a falar sobre o tema, só foi possível realizar com três pessoas, não podendo ser considerado como um número representativo. Para minimamente se alcançar tal o objetivo, foram realizadas entrevistas com internos da Unidade Plácido de Sá Carvalho que, em tese, abriga um grande número de internos em regime semi-aberto, ou seja, que somente são obrigados a dormir na unidade, caso desenvolvam oficialmente atividades laborativas e educacionais extra-muros.

A dinâmica de escolha dos internos que dariam a entrevista quanto a sua realização nas unidades respeitou as especificidades de cada equipamento. A escolha dos entrevistados, por exemplo, foi feita geralmente por um profissional indicado pela direção da respectiva unidade e/ou, como no caso de Bangu V, pela direção da escola com o apoio de técnicos e internos do sistema. A participação foi voluntária, respeitando sempre o seu interesse em dar a entrevista.

As entrevistas realizadas na unidade Plácido de Sá Carvalho ocorreram em um único dia, iniciando-se às 9 horas da manhã e encerrando-se às 18 horas, sem pausa inclusive para almoço, em uma pequena sala ocupada pelo Técnico em Educação, responsável pela realização destas. O local também abriga uma pequena biblioteca e, em virtude disto, da sua infra-estrutura, acabaram sendo realizadas em um espaço próximo a alguns internos que participavam de atividades diversas, como a organização e empréstimo de livros. O critério básico de escolha dos entrevistados pautou-se no regime de cumprimento da pena, se fechado ou semi-aberto.

Embora abrigando uma realidade muito diversa, abrigando internos sentenciados por estupro; e muitos com problemas de permanência no próprio coletivo, ou seja, vivendo no chamado no *seguro*<sup>19</sup> ou no *seguro do seguro*<sup>20</sup>, é considerada como uma cadeia tranqüila, pois concentra um grande número de internos em regime semi-aberto. Por outro lado, em

<sup>19</sup> Alguns crimes representam tabus intoleráveis aos presos. O estupro e os crimes contra criança são exemplos. Nestes casos, a comunidade encarcerada exclui ou assassina os apenados que são obrigados a permanecer em um espaço próprio, afastado do convívio com o coletivo.

<sup>20</sup> Espaço improvisado na entrada da Unidade completamente lotado em condições desumanas. Abriga especificamente internos que nem mesmo conseguem convier ao lado dos que já se encontram no “seguro”.

virtude da sua péssima infra-estrutura, as condições de habitabilidade são consideradas as piores do sistema.

Na unidade Elizabeth Sá Rêgo (Bangu V), as entrevistas foram realizadas na sala da direção da Escola, recém inaugurada e construída pelos próprios internos. Os entrevistados se prontificaram voluntariamente a participar das entrevistas após uma sensibilização realizada pela diretora da escola que explicou, em linhas gerais, o objetivo da pesquisa, realizadas durante dois dias inteiros, iniciando-se às 8 horas da manhã e encerrando-se às 17 horas da tarde. Por ser uma prisão de segurança máxima, abrigar internos em regime provisório e fechado, e importantes lideranças do Comando Vermelho, é uma cadeia tensa.

As entrevistas na Unidade Industrial Esmeraldino Bandeira também foram realizadas em um único dia, iniciando-se às 9 horas da manhã e encerrando-se às 18 horas, sem pausa alguma. Para a sua realização, a direção da unidade alojou o pesquisador na sala da Chefia de Segurança. Por ser uma das unidades mais tranquilas do sistema penitenciário fluminense, já que a maior parte dos seus internos, em regime fechado, participam de atividades laborativas e educacionais, os entrevistados se prontificaram voluntariamente serem entrevistados, após uma sensibilização inicial realizada pelo chefe da segurança que explicou o objetivo da pesquisa.

As entrevistas foram realizadas obedecendo a um padrão técnico, a fim de oferecer mecanismos e subsídios para análise temática do conteúdo das falas dos principais sujeitos envolvidos na Execução Penal no estado do Rio de Janeiro. Todas, seguindo um roteiro básico (cópia em anexo), foram gravadas em fita cassete.

Quanto à análise do questionário aplicado, foi produzido um banco de dados. Para a saída, cruzamento das informações geradas e análise foram utilizados os mesmos “eixos temáticos” e ou categorias das entrevistas semi-estruturadas.

Já com relação à análise do banco de dados da VEP, criou-se um novo “Banco de Dados”<sup>21</sup> gerado a partir das informações do “Banco Primário”, cedido pelo Tribunal de Justiça. O objetivo, da análise e cruzamento diversos dados sobre os apenados é verificar, principalmente, as possíveis relações existentes entre estudo, trabalho e reincidência (criminal e penitenciária) no sistema penal.

Em virtude da complexidade e do tema ora abordado, definiu-se como principal instrumental teórico para a fundamentação e análise do material coletado algumas questões da literatura especializada sobre o tema políticas de execução penal e sobre as categorias usadas

---

<sup>21</sup> Denominou-se: “Banco Episódios”.

neste estudo – *ressocialização, reincidência, estigma, prisão, punição, sociedade punitiva e outros*.

Também utilizou-se os pressupostos teórico-metodológicos das Ciências Sociais, principalmente os desenvolvidos por H. Becker sobre o “interacionismo simbólico”, as questões que envolvem o comportamento desviante e a percepção do desvio como decorrência de um processo de acusação, Erving Goffman sobre instituições totais e estigma; além dos modernos estudos sobre crime e punição dos autores Loïc Wacquant, que defende a tese da “criminalização da miséria e punição dos pobres”, David Garland, sobre “punição e sociedade moderna” e “as contradições da sociedade punitiva”, Nils Christie, sobre “a cultura do controle do delito” e Eugenio Raúl Zaffaroni sobre “a perda da legitimidade do sistema penal”.

## CAPÍTULO II

### O PAPEL DA PRISÃO COMO MECANISMO DE CONTROLE SOCIAL AO LONGO DA HISTÓRIA

#### II.1. Penalogia Ocidental Contemporânea

##### *II.1.1 História do Direito Penal nas Sociedades Ocidentais*

A história da penalogia confunde-se com a história dos hábitos e costumes das suas sociedades. Podemos afirmar que sem a sanção do comportamento social desviado, delito, a convivência humana seria praticamente impossível em uma sociedade tão complexa e altamente tecnificada como a sociedade moderna. A pena passa a ser, na história das civilizações, como uma condição indispensável no funcionamento dos sistemas sociais de convivência.

Ao longo dos séculos, as sociedades, de acordo com o seu desenvolvimento, seja econômico, social, político e cultural, vêm alterando as suas premissas quanto ao fato de se defender dos atos desviantes e, principalmente, estabelecer novas regras de convivência. Neste sentido, a sanção do comportamento desviado vem sendo elucidado de diferentes formas na história das sociedades ocidentais. O fato reconhecido como delito, por exemplo, pode ser estudado como: norma jurídica, conferindo ao fato tal característica; fato social ou valor jurídico a ser tutelado pelo poder punitivo.

Reconhecemos que, embora inter-relacionadas, essas três dimensões objeto do Direito Penal, originam distintos modos de saber: a dogmática penal (norma jurídica), que se ocupa do delito a partir do estudo da lei penal; a criminologia (fato social), confere primazia ao delito entendido em sua dimensão social fática; e a política criminal (valor jurídico), orienta a reforma do Direito Penal vigente rumo a uma prevenção adequada da violência, assim como estabelece parâmetros políticos para as decisões judiciais a serem adotadas em casos concretos.

O discurso predominante da Ciência Penal contemporânea segundo Schmidt (2007), fundamenta-se na concepção de Ihering, relacionada a uma jurisprudência pragmática, que defende três premissas: a de que o Direito é uma norma coercitiva exclusivamente editada pelo Estado, mas orientada a valores; de que o Direito é uma norma coercitiva posta a serviço de um fim social, e de que os valores possuem relação com as condições de existência da sociedade, não com ideais do próprio legislador; e a do utilitarismo social que resulta das

necessidades vitais de uma sociedade historicamente dada, e não de princípios morais absolutos ou proposições jurídicas objetivas, hierárquicas e valorativas.

Seguindo um caminho de idas e vindas, muitas vezes de mão única, a história da penologia ocidental está marcada pelos principais fatos históricos da humanidade. Muitos deles determinantes para a sua *práxis*<sup>22</sup>. Neste sentido, procuraremos ao longo desta parte do trabalho, fundamentado no materialismo histórico<sup>23</sup>, apresentar um breve panorama do Direito Penal nas sociedades ocidentais.

No século XIX, a política criminal surge como tal, mas o sentido conferido aos valores políticos a serem perseguidos pelo sistema tinha uma simples conotação racional e jusnaturalista<sup>24</sup>. Juridicizando a política criminal, criticando a ciência penal da metodologia jusnaturalista, Franz Von Liszt, fundamentado, por um lado, em uma conotação jurídica e, por outro, social, vedando qualquer discussão metafísica na busca de uma justificação empírica da pena, defende que a política criminal e o Direito Penal deveriam buscar um *fim social* (Schmidt, 2007, p. 39).

Esta conclusão manifesta-se em relação à metodologia da ciência penal, garantindo a investigação do delito como fenômeno ético-social, e da pena como função social, devendo receber, dentro da sua concepção científica, a atenção do que considera como ciências auxiliares<sup>25</sup>, tais como as ciências sociais, a psicologia, a estatística, dentre outras, ambas criminais, abrindo, com isso, as portas da ciência penal, aceitando no cerne do método positivista algumas ciências teórico-práticas. Na concepção de Liszt, não se suprime a dogmática penal da categoria de raiz da ciência penal, da política criminal, mas incumbe às demais ciências auxiliares a tarefa de orientar as futuras alterações da legislação penal.

Após a Segunda Guerra Mundial, ganhou força a idéia de relativização da importância do sistema jurídico e, conseqüentemente, da dogmática, em nome da solução materialmente justa a ser dada para cada caso concreto. Nesta perspectiva, o ponto de partida da Ciência do Direito não estaria no sistema dogmático, que deve conferir previsibilidade e estabilidade a decisões, mas sim no problema a ser apreciado no caso concreto. Defende a idéia de que o pensamento sistemático deveria ser substituído pelo pensamento problemático, cuja solução

---

<sup>22</sup> A filosofia da práxis se caracteriza por considerar como problemas centrais para o homem os problemas práticos de sua existência concreta. (Marcondes, 1996, p. 219).

<sup>23</sup> Concepção utilizada na filosofia marxista para designar a concepção materialista da história, segundo a qual os processos de transformação social se dão através do conflito entre os interesses das diferentes classes sociais (Marcondes, 1996, p.177).

<sup>24</sup> Diretrizes políticas universais e absolutas que eram ditadas pela razão e que deveriam vincular a lei penal.

<sup>25</sup> Disciplinas especiais que devem exercer uma ação conjunta com o Direito penal a fim de se lograr, com eficácia, o combate social à criminalidade.

deriva da respectiva estrutura dos fatores que servem de base ao problema, e não de verdade existente por si mesma previamente dada de um sistema determinado pelo procedimento de dedução lógica.

Denominada de tópica jurídica<sup>26</sup> no Direito Contemporâneo, vislumbra, como missão dos tribunais, decidir de modo justo os conflitos trazidos perante si. Neste sentido, compreendendo o indivíduo como ser social, é natural que se busque na aplicação das leis um processo que permita a solução de problemas jurídicos a partir dos dados materiais desses mesmos problemas, mesmo que sem apoio em uma norma legal. Pressupõe abordar o problema a partir dos mais diversos ângulos e que traga à tona todos os pontos de vista – tanto os obtidos a partir da lei como o de natureza extrajurídica – que possam ter algum relevo para a solução ordenada à justiça, com o objetivo de estabelecer um consenso entre os intervenientes.

A tópica jurídica aplicada ao Direito Penal detém a capacidade de justificar um funcionalismo orientado a conseqüências práticas, onde a incidência do Direito Penal seria tão mais ampla quanto maior fosse a demanda por sua eficácia. Segundo Schmidt (2007, p. 47), “a *tópica jurídica* não chegou a ponto de convencer que o sistema deveria ser renunciado em nome da justiça do caso concreto, pelo menos foi capaz de despertar a atenção para o excesso de normativismo produzido pelo método dedutivo-abstrato próprio do juspositivismo” .

A relação travada entre dogmática penal, criminologia e política criminal não foi uniforme desde o modelo proposto por Liszt até os dias atuais. Ao contrário, a Ciência Penal sempre esteve às voltas com concepções que buscam conferir primazia a um desses campos de conhecimento. Uma das propostas reflexivas de maior repercussão no final do século passado, foi o modelo proposto por Roxin que, ampliando a idéia de Liszt, vislumbra uma aproximação do Direito Penal à realidade social pelo viés de suas próprias finalidades políticas, superando-se os problemas de excessiva abstração normativa decorrentes da dogmática clássica de índole juspositivista. Defende, em termos metodológicos, uma síntese entre o pensamento sistemático e o pensamento problemático. Segundo ele,

[...] a vinculação ao Direito e a utilidade político-criminal não podem contradizer-se, mas sim devem resultar numa síntese, do mesmo modo que o Estado de Direito e o estado social não formam, na verdade, contrastes irreconciliáveis, e sim uma unidade

---

<sup>26</sup> A tópica jurídica surgiu como uma antítese ao pensamento dedutivo-sistemático, que busca proporcionar estabilidade, racionalidade e previsibilidade de decisões, obtidas a partir de uma rede de deduções lógicas. Ao contrário, o pensamento tópico agarra-se ao problema a ser solucionado por meio de uma decisão justa, construída a partir de pontos de vista utilizáveis em múltiplas instâncias. Ele não leva a um sistema total, mas uma pluralidade de sistemas que não necessitam demonstrar compatibilidade com um sistema total.

dialética. Apresentam-se, portanto, três requisitos fundamentais a serem exigidos para a formulação de um sistema penal frutífero: clareza e ordenação conceitual, referência a realidade e orientação a finalidades político-criminais. (*apud* Schmidt, 2007, p. 49 e 50).

Atualmente, salvo algumas exceções, compreende-se que a ciência do Direito Penal não pode afastar-se da realidade social e de outras parcelas do saber, isolando-se em seus conceitos, técnicas e valorações, tampouco pode dissolver-se em uma sociologia, ignorando suas particulares necessidades e o específico campo normativo a que pertence o mundo do jurídico. Defende-se que o Direito Penal é uma ciência normativa, porque regula juridicamente relações sociais com relativa dependência de outros sistemas sociais de controle, e social, porque, ao desempenhar tal tarefa, fortalece a integração social.

De modo geral, parece-nos que só com essa abertura à interdisciplinaridade – proporcionada por meio de uma aproximação entre criminologia e dogmática – é que o Direito penal contemporâneo pode encontrar alguma legitimação positiva e/ou negativa frente ao seu caráter simbólico e arbitrário. Em outras palavras, a Ciência Penal continua sendo, metodologicamente, normativa em essência, mas deve sofrer a devida influência pelos estudos sociológicos já realizados acerca dos processos sociais de criminalização. Assim :

[...]a criminologia, a política criminal e a dogmática são autônomas enquanto campos específicos, mas ligadas em uma unidade funcional no complexo procedimento de realização do Direito penal. [...] da delimitação da política criminal com a dogmática jurídico-penal, de um lado, e com a criminologia, de outro, resulta a imagem total da justiça criminal como um edifício sustentado por três pilares. [...] Portanto, criminologia, dogmática do Direito penal e política criminal têm que cumprir tarefas independentes em relação à própria responsabilidade no âmbito da justiça criminal, e representam, mediante sua atuação conjunta, uma unidade funcional. (Schmidt, 2007, p. 59).

Costuma-se imaginar que a Criminologia, como ciência, é de data muito recente, sendo os estudos de Lombroso, em fins do século XIX e início do século XX apontados como sua gênese. Sua preocupação centrava-se em descobrir as causas do crime baseado no método empírico, e para tal, observou características craniométricas de criminosos vivos e mortos, abrangendo fatores anatômicos, fisiológicos e mentais. Zaffaroni<sup>27</sup>, entretanto, apresenta como marco inicial o ano de 1484, quando apareceu o *Malleus Maleficarum*, elaborado pela inquisição, visualizando o aludido ramo de saber pelo prisma etiológico (Thompson, 2007, p. 77).

---

<sup>27</sup> Manual de Derecho Penal – Parte General, Buenos Aires, 2005.

Porém, podemos sim afirmar, sem dúvida, que o discurso de Lombroso inaugura uma Criminologia moderna que visa legitimar o domínio absoluto sobre uma espécie de viventes: os colonizados.

Partia da idéia de que os europeus constituíam a raça mais evoluída do globo terráqueo, mas que, não obstante semelhante evidência, alguns indivíduos advinham ao mundo atavicamente inferiorizados, portando um defeito biológico, anterior ao nascimento, que os impedia de alcançar o nível de desenvolvimento civilizatório de seus companheiros de espécie. Como resultado, indefectivelmente vinham a se tornar meliantes. Eram iguais aos índios, negros, invisíveis a dor, cruéis, infantilizados, portadores de conduta desviante. Seriam os criminosos natos, selvagens como os selvagens das novas terras, maus e perigosos como eles (Thompson, 2007, p. 78).

A criminologia durante muito tempo enveredou, com variações, pelos caminhos do positivismo, fundamentando-se nos mesmos pilares de sustentação: o crime constituía um fenômeno natural, portanto, seu estudo devia realizar-se através do mesmo processo de conhecimento usado pelas ciências naturais. Acreditava que pela observação e pesquisa dos criminosos oficialmente identificados, mostrava-se possível desvendar as causas do crime e extirpá-las da sociedade.

Atualmente, em virtude dos diversos problemas ocasionados com o inchaço das cidades em função do desenvolvimento da sociedade industrial, o saber criminológico passou a ligar o crime a pobreza, defendendo que nela residiria a causa do delito, justificando o fato de as prisões estarem lotadas de miseráveis. Defende a idéia de que a moderna execução penal tem como objetivo exercer controle duro sobre os pobres .

Segundo Thompson (2007, p. 79), esta tese defende a hipótese da existência de quatro fatores principais que determinam a preferência relativa a quais infrações e autores merecem ganhar esse rótulo de crimes e criminosos e a serem publicamente exibidos sob esse título: (1) maior visibilidade do ato; (2) adequação do agente ao estereótipo do criminoso construído pela ideologia prevalente; (3) incapacidade de se valer de corrupção ou prevaricação dos órgãos encarregados de apurar delitos; (4) vulnerabilidade quanto a ser submetido a violência e arbitrariedades .

Um dos eixos fundadores da nova criminologia está centrada em uma proposta crítica, refutando a hipótese da função ressocializadora da pena. Compreendem que historicamente o encarceramento deixou de ter como objetivo a simples privação de liberdade para modernamente uma privação com direitos sociais e humanos .

[...] a pena privativa de liberdade, que atingiu seu apogeu na segunda metade do século XIX, enfrenta sua decadência antes mesmo que este século termine. Mas as reprovações, pelo menos no seu início, fazem-se somente contra as penas de curta duração e tiveram seu marco fundamental como o Programa de Marburgo de Von Liszt, em 1882. Sua incapacidade para exercer influxo educativo sobre o condenado, sua carência de eficácia intimidativa diante do delinqüente entorpecido, o fato de retirar o réu de seu meio de vida, obrigando-o a abandonar seus familiares, e os estigmas que a passagem pela prisão deixam no recluso são alguns dos argumentos que apóiam os ataques que se iniciam no seio da União Internacional de Direito Penal (Congresso de Bruxelas de 1889) (Bitencourt, 2007, p. 84).

Diversas explicações teóricas a doutrina tem dado à sanção penal. Enquanto algumas correntes, fundamentadas nas *teorias retribucionistas*<sup>28</sup>, em políticas de segurança pública, valorizam o uso da força sobre qualquer coisa, acreditando que todos os delinqüentes, independente da infração cometida, deve ser punido pelo seu ato – como as ações da política de tolerância zero; outras, fundamentadas em orientações preventivas (gerais e especiais), seguem em uma direção contrária, defendendo uma política social em detrimento de uma política de execução penal, questionando hoje a pena privativa de liberdade, afirmando que o problema da prisão é a própria prisão.

Nesta concepção, o que se busca é limitar a prisão às situações de reconhecida necessidade, como meio de impedir a sua ação criminógena, cada vez mais forte. Defendem e recomendam que as penas privativas de liberdade limitem-se as condenações de longa duração e para aqueles condenados efetivamente considerados perigosos e de difícil recuperação. Adotando o conceito de pena necessária de Von Liszt, caminha-se em busca de alternativas para privativa de liberdade:

No discurso histórico do Direito Penal, da pena e do Estado, observam-se notórias rupturas, entre as quais se encontra a transição das *concepções retributivas* da pena às *orientações preventivas* (gerais e especiais), além de algumas outras concepções mais modernas, como a da prevenção geral positiva, *fundamentadora* e *limitadora* (Bitencourt, 2007, p. 86).

Concepções modernas defendem que os chamados substitutivos penais<sup>29</sup> constituem alternativas mais ou menos eficazes na tentativa de desprisionalizar, além de outras medidas igualmente humanizadoras de execução penal. A pena, ao contrário dos defensores das teorias

---

<sup>28</sup> Doutrina tradicional que reconhece que a pena é concebida como um mal que deve ser imposto ao autor de um delito para que expie sua culpa. Prima demasiadamente pelo rigor na punição.

<sup>29</sup> Preocupados em diminuir a privação de liberdade ou, ao menos, transformá-la em simples restrição, tem se tornado comum investir, nas sociedades contemporâneas, além da multa, a aplicação da suspensão condicional, o livramento condicional, o arresto de fim de semana, o trabalho em proveito da comunidade, as interdições para o exercício de determinadas atividades, a proibição do exercício de certos direitos, e, mais recentemente, a transação penal e a suspensão do processo.

retribucionistas, é uma grave e imprescindível necessidade social, justificada em situações de extrema exceção.

Algumas perspectivas fundamentadas na concepção de ineficácia da pena privativa de liberdade, buscando humanizar o Direito Penal, questionando a validade da pena de prisão no campo da teoria, dos princípios, dos fins ideais ou abstratos da privação de liberdade, afirmam que:

[...] se tem deixado de lado, em um plano muito inferior, o aspecto principal da pena privativa de liberdade, que é a sua execução. Igualmente se tem debatido no campo da interpretação das diretrizes legais, do dever ser, da teoria, e, no entanto, não se tem dado atenção devida ao tema que efetivamente a merece: o momento final e dramático, que é o do cumprimento da pena institucional. Na verdade, a questão da privação de liberdade deve ser abordada em função da pena tal e como hoje se cumpre e se executa, com os estabelecimentos penitenciários que temos, com a infra-estrutura e dotação orçamentária de que dispomos, nas circunstâncias e na sociedade atuais. Definitivamente, deve-se mergulhar na realidade e abandonar, de uma vez por todas, o terreno dos dogmas, das teorias, do dever ser e da interpretação das normas (Bitencourt, 2007, p. 86).

Fundamentadas nas premissas de que o ambiente carcerário é um meio artificial, antinatural, que não permite realizar nenhum trabalho reabilitador, vários estudiosos, dentre eles, Antonio García-Pablos y Molina, defendem a tese de que a pena não ressocializa, mas estigmatiza, não limpa, mas macula. Afirmam que é mais difícil ressocializar a um interno do sistema prisional do que outra que não teve essa experiência. Chama a atenção, ainda, para o fato de que a maior parte das prisões no mundo, diante das suas precárias condições materiais e humanas, das condições reais que se desenvolvem a execução da pena privativa de liberdade, tornam inalcançável o objetivo reabilitador. Seguindo este princípio, chega-se a posturas radicais e extremas de sugerir que a única solução para o problema da prisão seja a sua extinção pura e simples (Bitencourt, 2007, p. 87).

Sob a luz deste discurso, cresce nas grandes capitais mundiais, o reexame das políticas de execução penal, debatendo-se sobre a viabilidade de ampliação das penas alternativas ao encarceramento. No Brasil as penas alternativas adotadas pelo seu ordenamento jurídico, constituem uma das mais importantes inovações da Reforma Penal de 1984, reforçadas pela Lei 9.714/98.

Conforme Capeller (1985, p. 129):

Esta contradição interna ao discurso do direito, ou seja, a pretensão científica, por um lado, e a necessidade de construir conceitos técnicos que tenham uma finalidade

jurídica e que sirvam para ordenar as relações sociais e transformar os indivíduos em sujeitos de direito, por outro, faz que o discurso jurídico agregue categorias conceituais de discursos outros, de outras esferas do conhecimento, que terminam por influir em sua formação, reforçar sua função e determinar as condições de sua aparição material e de sua transmissão/ retransmissão .

### *II.1.2 - O papel das Políticas de Execução Penal nas Sociedades Ocidentais*

Na história da penologia moderna e dos estudos criminológicos no mundo ocidental em fins do século XVIII e começo do XIX, como resultado das idéias iluministas que ao mesmo tempo em que elegem a liberdade como um bem maior, criticam os procedimentos punitivos medievais, segundo Foucault (2000), caminhamos sobre uma perspectiva de nova era na justiça penal.

Dentre tantas modificações, a principal foi o desaparecimento dos suplícios. A punição deixa o campo da percepção e entra no da consciência abstrata, tornando-se a parte mais velada do processo penal. A certeza de ser punido é que deve passar a desviar o homem do crime e não mais o seu abominável espetáculo. Entramos em uma perspectiva da penalidade incorpórea. Deixa-se de ferir o corpo e passa-se a atingir a alma. A privação de liberdade, desta forma, passaria a ser uma punição reconhecida como produtora de dor moral.

Sob o discurso de humanização da pena, são criadas as instituições de controle social, com o objetivo de aprisionar aqueles que cometeram alguma infração. O espetáculo público da expiação, gerado pela cerimônia penal, sai de cena e entra o do encarceramento. A sociedade não mais presencia tal espetáculo, o infrator, separado em locais de prisão, torna-se inacessível ao público<sup>30</sup>.

Com a reforma, agrega-se a idéia de punição os conceitos de reinserção, reabilitação social, ressocialização. Assim, a punição passa não só a se destinar a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar suas disposições criminosas, cessando somente após obtenção de tais modificações (Foucault, 2000, p. 20).

Com a nova ordem social instaurada, com a regularização de um Direito Judiciário pautado não mais no suplício do corpo do infrator, mas sim sob uma perspectiva de reincorporação do delinqüente a sociedade, toda legislação penal é reformulada: são criadas as chamadas Casas de Correção<sup>31</sup>. A administração da execução penal, por efeito dessa nova retenção, agora é composta por um exército de técnicos que substituem a figura do carrasco, figura que simboliza a autoridade de execução nas sentenças de morte.

---

<sup>30</sup> A pena de morte ainda hoje executada em algumas regiões demonstra que a perspectiva de punição não avançou em todo o mundo.

<sup>31</sup> Segundo Guimarães (1990), no Brasil, por exemplo, na década de 30 do século XIX iniciou-se um levante popular dirigido pela Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional, que, em resposta ao clima de violência que estaria envolvendo a Cidade, lançou uma campanha para a construção do primeiro presídio do Rio de Janeiro, a Casa de Correção que deu origem ao antigo e desativado Complexo Penitenciário Frei Caneca, situado no centro do Rio de Janeiro (Julião, 2003).

O retreinamento dos indivíduos para o novo sistema produtivo, político e social; a tecnificação do castigo; a nova disposição dos corpos, se traduz na montagem do sistema prisional como nunca antes havia sido concebido, construído agora para reconduzir, mais pela violência simbólica do que pela violência real, os comportamentos resistentes ao sistema para o universo da ordem e da harmonia. Arquitetado para ressocializar através da disciplina e do trabalho, do isolamento e da obediência à hierarquia das relações de poder, assim foi implementado o modelo panótico – a arquitetura do vigiar –, próprio à mecanização dos corpos e das mentes, adequado à recondução do trabalho tempo/ valor do mundo industrial e da disciplina da fábrica (Foucault, 1977 *apud* Capeller, 1985, p. 131).

A finalidade da pena privativa de liberdade passa a ter obtenção de vários objetivos conjuntamente, porém a meta de reabilitar passou a obter ênfase especial a partir do século XIX<sup>32</sup>.

Convertida no centro irradiador do sistema penitenciário, na própria medida em que a pena privativa de liberdade constitui o essencial, a prisão assume uma tripla função: punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade no nível social que lhe é próprio (Perrot, 1988, *apud* Breitman, 1989, p. 194).

Com a crescente onda de violência que vem assolando o espaço urbano, constantes movimentos de reflexão discutem o real papel do sistema penitenciário em pleno século XXI. Uns, acreditando que a severidade da pena imposta é preventiva, investem na reformulação da atual legislação, acreditando na instituição de leis mais severas.

Outros, descrentes de que a severidade da pena imposta tenha eficácia preventiva e/ou reabilitadora discutem a necessidade de criação de meios e métodos alternativos ao simples encarceramento, fundamentados nas idéias do jurista italiano do século XVIII, Cesare Beccaria<sup>33</sup> (2000) defensor da idéia de que o que inibe o crime não é o tamanho da pena, mas a certeza da punição, e de Jeremy Bentham<sup>34</sup> (2000), defende em seu livro *O Panóptico* que estas instituições devam ser meramente seguras e capaz de isolar os delinqüentes tanto da sociedade quanto uns dos outros. Para eles, a criminalidade nunca foi resolvida com a repressão dura. A pena de reclusão está superada como forma de reeducação.

As referidas discussões fundamentam-se sob orientações internacionais de duas correntes filosóficas. A primeira pautada nas idéias norte-americanas, principalmente das

---

<sup>32</sup> Thompson (2002) chama-nos atenção para o fato de que oficialmente tem prevalência o alvo recuperação, mas não se autoriza que seja obtido à custa do sacrifício dos objetivos punição e intimidação.

<sup>33</sup> Influenciado pelas idéias iluministas, principalmente as propostas por Rousseau, Montesquieu e Diderot, no pensamento criminológico e penalista de então.

instituídas pelo Estado de Nova York, a da tolerância zero <sup>35</sup>, em que sustenta a idéia de que é lutando contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais. A outra, preocupada com as questões sociais que envolvem a delinqüência, prega uma justiça social, não valorizando a pena privativa de liberdade, mas sim meios e métodos alternativos ao encarceramento. Privilegia a idéia de que tal pena é a última instância para o delinqüente, sendo, portanto, só cabível aos casos em que o infrator signifique risco concreto à vida da comunidade.

Uma terceira corrente vem crescendo, nas últimas décadas, com muita força à margem destas duas, principalmente em alguns países da América Latina, como Argentina, Chile, Colômbia e México, defendendo um Direito Alternativo e repudiando a visão tradicional positivista acrítica do Direito, cuja racionalidade se centra em começar e findar na lei :

A criminologia oficial mostra-se cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma ‘criminologia do eu’ que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança e uma ‘criminologia do outro’, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído e do rancoroso. A primeira é invocada para banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir ainda mais (Garland, 1999, p.75).

A criminologia do século XXI está efetivamente pautada em duas concepções opostas de cárcere, gerando políticas públicas de segurança carcerária também contrastantes: uma, fundamentada na criminologia clínica tradicional<sup>36</sup>, de cunho positivista; outra baseada nos pressupostos da Criminologia Crítica<sup>37</sup>. Nas palavras de Sá (2007, p. 02),

estas duas concepções antagônicas de cárcere, embora se reflitam em todos os estratos da instituição prisional, vão se concretizar e se explicar sobretudo nas políticas de segurança carcerária, nas diretrizes de formação dos agentes penitenciários e na gestão prisional das práticas de segurança penitenciária

---

<sup>34</sup> Importante teórico da prisão moderna e que, estabelece os princípios da racionalização da instituição prisional a começar por sua arquitetura.

<sup>35</sup> Está centrada na teoria dita *da vidraça quebrada* formulada por James Q. Wilson e George Kelling: adaptação do ditado popular *quem rouba um ovo, rouba um boi*. Loïc Wacquant (2001, p. 25), um dos maiores críticos desta corrente, denuncia que buscam apoio nas instituições policial e penitenciária a fim de conter as desordens geradas pelo desemprego em massa, a imposição do trabalho assalariado precário e a retração da proteção social, restabelecendo uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

<sup>36</sup> Compreende haver no indivíduo criminoso uma condição de periculosidade. O cárcere será ideal, quanto mais ele for capaz de conter esta periculosidade. Tem como meta prioritária, conter o delinqüente, mantendo-o segregado da sociedade.

<sup>37</sup> Compreende haver na pessoa encarcerada, decorrente da condição de exclusão e segregação sociais, uma condição de vulnerabilidade. Defendem a promoção da cidadania, independentemente da necessidade da flexibilização das regras de contenção do cárcere.

Assim, enquanto a tradicional fundamenta-se no dilema da prioridade da segurança, paradigma estritamente coercitivo, a crítica fundamenta-se na prioridade da individualização da execução da pena, no paradigma da segurança humanista. Nesta perspectiva, a primeira orienta-se pelo interesse e bem-estar da sociedade e do sistema, enquanto que a outra pelo interesse e bem estar da população carcerária.

Em suma, estamos diante de dois grandes parâmetros filosóficos para uma política legislativa e de execução penal, um centrado na valorização da responsabilidade individual sobre o fato social e outro, oposto, priorizando o indivíduo nas suas relações histórico sociais.

Partindo do pressuposto de que não há crime sem lei anterior que o defina, pode-se perceber que as leis são construções sociais e como tal devem ser consideradas, e que as diferenças na capacidade de fazer regras e aplicá-las a outras pessoas, representam essencialmente diferenças de poder. Aqueles grupos cuja posição social lhes confere poder são mais capazes na imposição de suas regras.

Seguindo um movimento real de criminalização dos pobres<sup>38</sup>, embora, pelo menos no âmbito teórico ou discursivo, o poder público proclama a instituição e/ou valorização de uma política de execução penal pautada sobre a égide dos Direitos Humanos, onde se prima pelo direito a condição humana sobre todas as coisas. Por outro lado, segundo eles, a política penitenciária implementada pelo Poder Executivo, tem como objetivo central proteger a sociedade.

Diante de uma análise mais apurada dos fatos, percebemos que todo o investimento para a política de execução penal, contrariamente ao discurso predominante, está calcado na valorização de propostas políticas que viabilizem uma possível proteção da sociedade sobre todas as coisas, ficando em segundo plano a implementação de ações concretas que propiciem uma melhor condição ao delinqüente no espaço carcerário. Prima-se pela construção de novos presídios cada vez melhor aparelhados dispostos a impedir o contato do apenado com a sociedade. Ao se analisar as unidades visitadas em vários estados brasileiros, em países da América latina e Europa são dispensados espaços adequados de atendimento bio-psico-social, bem como educativos, esportivos e culturais em prol da segurança.

Ratificando uma hipótese que vem se consolidando nos últimos tempos entre os estudiosos do tema, Garland (1999, p. 66) afirma que:

---

<sup>38</sup> Tese veemente defendida pelo sociólogo Lóic Wacquant.

O crime não é mais o signo de algo que deu errado, de que o indivíduo é sub-socializado ou está perturbado, ou ainda tem um desvio de caráter: o crime é doravante o que ocorre no curso normal das coisas. Para o indivíduo incriminado, é uma ocasião, uma escolha de carreira, um meio de conseguir emoções fortes ou de ‘vingar-se’. Para a vítima ou para o público (que, desse ponto de vista, são segmentos que coincidem em larga medida com o segmento dos delinquentes), o crime é um ‘risco’ que deve ser calculado ou ‘acidente’ a ser evitado, antes que uma aberração moral que exija explicações especiais.

Com uma demanda crescente de unidades prisionais que atendam os objetivos da sociedade, pesados investimentos vêm sendo feitos na construção de novos presídios em todo o país, bem como da desinstalação dos que se localizam nos grandes centros urbanos, transferindo-as para o interior dos estados<sup>39</sup>. Como podemos observar, tal fato tende diretamente a confirmar a hipótese de que a execução penal não tem mais como objetivo ressocializar o delinquente, mas sim proteger a sociedade deste indivíduo e puni-lo pelo ato cometido.

[...] a preocupação política dos dias de hoje não é puramente punitiva (tal que pudesse ser satisfeita por medidas como castigo corporal) nem puramente orientada para a proteção pública (o que, antigamente, levava a medidas de detenção preventiva que minimizavam seu conteúdo punitivo). Tem-se a preocupação de produzir sanções que combinem os dois modos de ver sob a forma de uma segregação e de uma incapacitação punitivas. O novo ideal penal é que o público seja protegido e que seus sentimentos sejam expressos. A segregação punitiva – penas de longa duração em prisões ‘sem frescuras’ e uma existência estigmatizada, controla de perto, para aqueles que são, finalmente, libertados – é cada vez mais a escolha que se impõe (Garland, 1999, p.61).

Diferentemente de toda uma atual proposta político e ideológica que envolve os indivíduos considerados portadores de patologias e distúrbios mentais, primando-se por um movimento antimanicomial<sup>40</sup>, onde se acredita que, através do contato direto com a sociedade, estes indivíduos verdadeiramente serão ressocializados, investe-se demasiadamente no afastamento do delinquente de suas possíveis relações sociais, criando-se cadeias públicas e privadas em espaços distantes dos centros urbanos.

Analisando este momento histórico mundial conflituoso que se instaura, percebe-se que o Estado vem optando claramente pela criminalização da miséria e o encarceramento maciço como complemento da generalização da insegurança salarial e social. Conforme Loïc

---

<sup>39</sup> Como exemplo, recordamos a desativação de parte do Carandiru - São Paulo, bem como da desativação do Complexo Penitenciário Frei Caneca, Rio de Janeiro, transferindo suas Unidades para o interior do estado.

<sup>40</sup> Movimento instituído nas últimas décadas que investe na desinstalação dos manicômios e criação de ambulatórios em hospitais para atendimento destes indivíduos.

Wacquant (2001), socializa-se entre os diversos países em diferentes continentes, internacionalizando-se paralelamente à ideologia econômica neoliberal da qual é a tradução em matéria de justiça, uma globalização de políticas e técnicas agressivas de segurança *made in USA*, importando-se como soluções mágicas para o crucial problema da violência criminal. Para ele, na América Latina<sup>41</sup> o tratamento policial e judiciário da miséria é essencialmente antitético à consolidação de uma sociedade democrática, uma vez que significaria (r)estabelecer uma verdadeira ditadura sobre os pobres.

Desse modo, percebe-se um movimento real de criminalização dos pobres que, embora pelo menos no âmbito teórico ou discursivo, o poder público proclama a instituição e/ou valorização de uma política de segurança pública pautada nos Direitos Humanos, valorizando, acima de tudo, o direito à condição humana; por outro lado, com medidas de exceção, a política implementada tem como objetivo central proteger uma camada da sociedade, deixando de lado os direitos individuais fundamentais.

Em recente pesquisa realizada pela Socióloga da Universidade de Brasília Laura Frade, sobre um levantamento que mostra as proposições parlamentares relacionadas ao crime apresentadas entre 2003 e o começo de 2008 no Congresso Brasileiro, vê que das 646 proposições parlamentares, quase a totalidade destinava-se a agravar penas e somente duas relacionavam-se a crimes de corrupção perpetrados por não pobres, popularmente conhecidos como de crimes de colarinho branco. Percebe a pesquisadora que

na prática, as leis são feitas para prender pobres e endurecer a vida deles e afrouxar a dos ricos. Na fala dos parlamentares, há muitas visões humanas e positivas a respeito da criminalidade. Mas, quando se faz o mapeamento das proposições da legislatura passada, vemos que apenas 20 eram voltadas para melhorar as condições do preso e realizar a socialização. O fato de ter apenas duas proposições relacionadas ao colarinho branco mostra que algo leva o parlamentar a endurecer só para o pobre. (...) Existe uma visão de que o criminoso não faz parte da classe alta. Os parlamentares associam o crime com a baixa instrução, por isso, é difícil considerar que um juiz seja bandido. Se dentro de mim, acredito que o criminoso tem pouca educação, como que eu posso correlacionar o crime com alguém que tem uma formação superior?

No estudo, ressalta ainda a autora, que apenas 7% das matérias do Legislativo tratam do tema criminalidade, demonstrando não ser o combate ao crime um tema prioritário no Congresso Brasileiro. Ela prossegue afirmando que

---

<sup>41</sup> A criminalização da pobreza, em linhas gerais, também é vista como uma tese muito centrada nos EUA e na Europa Ocidental e vincula o encolhimento do Estado de Bem-Estar Social ao endurecimento penal. Na América Latina, ao contrário, onde o Estado de Bem-Estar Social nunca existiu, a vinculação de ambos os processos é questionável.

o combate à criminalidade é uma questão de revanche no Brasil: acontece alguma coisa que fira a elite, então se elabora um projeto para agravar as penas e punir o pobre. O problema nisso é que estamos criando duas classes de cidadãos no país, estamos dissolvendo a coesão social. Todas as vezes que se tem um afrouxamento da coesão social, criamos problemas sociológicos importantes, como é o caso do PCC em São Paulo. O que devemos enfrentar não é só a criminalidade objetiva, mas o que está acontecendo com a sociedade para que a criminalidade tenha crescido tanto.

Como podemos evidenciar, é a racionalidade econômica que vem orientando e determinando as discussões no âmbito do Direito Penal/Judiciário.

No Brasil toda a discussão em voga no momento sobre a constitucionalidade do crime denominado hediondo, bem como da sua ampliação em relação aos crimes que vêm crescendo no país, em parte justificam-se fundamentados em uma racionalidade econômica. Muitos alegam que é por conta da atual estrutura legislativa sobre a caracterização dos crimes hediondos que vem superlotando as prisões. O aspecto econômico e financeiro, na maioria dos casos, tem sido constantemente enaltecido na discussão, deixando-se de lado todo o aspecto ideológico e social que caracterizam o tema.

Conforme já denunciara Foucault (2000), a reforma do Direito Judiciário nunca teve o objetivo de fundar um novo direito de punir, mas de estabelecer uma nova economia do poder de castigar. A reforma do direito criminal, segundo ele, é uma estratégia para o remanejamento do poder de punir, seguindo modalidades que aumentem os efeitos diminuindo o custo econômico.

[...] Parece também plausível sustentar que, em resposta a esse campo emergente de problemas e de forças políticas, se esboça uma nova racionalidade no governo do crime e da justiça criminal. Descritos em seus largos traços, trata-se de um estilo governamental que se organiza em torno de formas *econômicas* de raciocínio, contrastando com as formas *sociais* e *legais* predominantes na maior parte do século XX (Garland, 1999, p.65) (Grifo do autor.).

Segundo Garland (1999, p.70), “o investimento da criminalidade e os dispositivos de segurança são, portanto, cada vez mais impostos antes pelas forças econômicas do que pela política pública”. Pautado sobre a idéia das novas criminologias da vida cotidiana, afirma que, não se dando mais o trabalho de se empenhar na reabilitação dos delinquentes, “as autoridades carcerárias insistem cada vez mais na sua capacidade de ministrar castigos e proteger o público pelo simples fato de trancafiar os delinquentes na prisão”(p 66). E que os programas terapêuticos e de reinserção já não são sustentados pela ideologia geral do sistema. Segundo ele, para este novo modelo que se instaura o crime é um acontecimento que não

requer nenhuma motivação ou disposição especial, nenhuma patologia ou anormalidade, e que se inscreve nas rotinas da vida econômica e social contemporânea.

Conforme o autor (1999, p. 66-67):

[...] essas teorias não vão sem conseqüências práticas. As normas de ação que delas decorrem não se endereçam aos organismos do Estado [...] mas, ‘para além’ do aparelho do Estado, endereçam-se às organizações, instituições e indivíduos da sociedade civil. [...] Os novos programas de ação procuram influenciar a conduta das vítimas potenciais, armar os alvos vulneráveis, melhorar a segurança em zonas perigosas e reestruturar as rotinas da vida cotidiana que têm por conseqüência desagradável propiciar ocasiões para o crime. Essa criminologia expeditiva visa, de fato, a modificar as rotinas cotidianas da vida social e econômica em direções que limitem a ocasião, redistribuam os custos e criem efeitos dissuasivos. [...] Essa nova abordagem não reivindica mais o papel principal no campo do controle da criminalidade. Ela tão pouco pretende um recrudescimento da repressão social e do domínio de si. Ao invés disso, ela procura promover um novo estilo de ‘engenharia situacional’, ali onde a ‘engenharia social’ fracassou.

Podemos concluir, conforme Wacquant (2001, p. 86), que:

Essa mudança de objetivo e de resultado traduz o abandono do ideal de reabilitação [...] cujo objetivo não é mais nem prevenir o crime, nem tratar os delinqüentes visando o seu eventual retorno à sociedade uma vez a pena cumprida, mas *isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos* mediante uma série padronizada de comportamentos e uma gestão aleatória dos riscos, que se parecem mais com uma investigação operacional ou reciclagem de detritos sociais que com trabalho social .

Nesse sentido, o ambiente prisional será, por definição, refratário a quaisquer práticas pedagógicas que intentem a condução dos internos à vida em liberdade. Temos apenas uma espécie de silo de exclusão.

### *II.1.3 Fundamentos da mudança da prisão-custódia para prisão-pena: o mito da função ressocializadora da pena<sup>42</sup>*

A pena privativa de liberdade surge como grande invenção de controle social principalmente a partir da segunda metade do século XVII, quando a pena de morte já não mais atendia os anseios da sociedade emergente. Não continha o aumento dos delitos nem o agravamento das tensões sociais, nem tão pouco havia garantido a segurança das classes superiores. Antes do século XVII, a prisão era apenas um estabelecimento de custódia, em que ficavam detidas pessoas acusadas de crime, à espera da sentença, bem como doentes mentais e pessoas privadas do convívio social por condutas consideradas desviantes (como prostitutas, mendigos etc.) ou questões políticas. Somente no final do referido século, a pena privativa de liberdade institucionalizava-se como principal sanção penal e a prisão passa a ser, fundamentalmente, o local da execução das penas. A partir daí, nascem as primeiras reflexões sobre a organização das casas de detenção e sobre as condições de vida dos detentos (Mirabete, 1997).

Recentemente, o modo de execução da pena vem ganhando destaque no estudo da penologia. Nota-se a relevância do estudo da execução da pena privativa de liberdade à medida que não tem ela somente a finalidade retributiva e preventiva, mas também, e principalmente, a reintegração do condenado à comunidade.

Para as teorias absolutas, de matiz retribucionistas, não havendo qualquer preocupação com a pessoa do delinqüente, a sanção se destinava a restabelecer a ordem pública alterada pelo delito, o fim da pena é o castigo, o pagamento pelo mal praticado; para as teorias relativas, de cunho utilitaristas, em que o homem passava a centrar o Direito Penal como objeto principal das suas conceituações doutrinárias, *a pena não era mais um castigo, mas uma oportunidade para ressocializar o criminoso*, e a sua segregação era um imperativo de proteção à sociedade, tendo em vista sua periculosidade; já para as teorias mistas, intermediárias, a pena, por sua natureza, é retributiva, tem seu aspecto moral, mas sua finalidade não é simplesmente prevenção, mas um misto de educação e correção (Mirabete, 1997, p. 30).

Em seu artigo *Criminologia Crítica e o Mito da Função Ressocializadora da Pena* publicado em *A Criminologia no Século XXI*, o advogado Cezar Roberto Bitencourt,

---

<sup>42</sup> Título inspirado no artigo do advogado criminalista Cezar Roberto Bitencourt, *Criminologia Crítica e o Mito da Função Ressocializadora da Pena* publicado no livro *A Criminologia no Século XXI*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

contextualizando a história da pena nas sociedades ocidentais, nos chama a atenção para o fato de que após o fim da Idade Média, vários antecedentes levaram à transformação da prisão custódia em prisão-pena e que os mesmos contribuíram para a nossa atual compreensão da pena privativa de liberdade.

Defendendo a sua tese, convida-nos a um mergulho na história, nos reportando para a metade do século XVII, quando na Holanda e Inglaterra, começam a surgir dentro das Unidades de privação de liberdade as chamadas *Workhouses*<sup>43</sup>. Nos chama ainda a atenção para o fato de que

os modelos punitivos não se diversificam por um propósito idealista ou pelo afã de melhorar as condições da prisão, mas com o fim de evitar que se desperdice a mão-de-obra e ao mesmo tempo para poder controlá-la, regulando a sua utilização de acordo com as necessidades de valoração do capital (Bitencourt, 2007, p. 91).

A idéia e a prática da ressocialização, como hoje a conhecemos, ainda não era explícita, mas, ao longo do tempo, foi se tornando cada vez mais presente. Um dos principais mentores da reforma penal na Inglaterra, John Howard, movido pelo sentimento religioso, defende que as prisões deveriam ser um lugar de penitências, de sofrimento e de expiação. Segundo ele, o trabalho, a disciplina monástica, o isolamento e o silêncio despertariam no condenado a consciência do pecado, portanto, as penitenciárias visavam a salvação moral do criminoso ao despertar o seu sentimento de culpa (Coelho, 1987 *apud* Moraes, 2001, p. 4).

Seguindo a linha de intervenção proposta por Howard, iniciam-se nos estados Norte-americanos de Nova York e da Pensilvânia, estendendo-se posteriormente por todo o país, a reforma penitenciária que passou logo em seguida a ser modelo para outros países, principalmente para os europeus, emerge o ideal reabilitativo, tornando-se hegemônico (Moraes, 2001).

Fundamentados no materialismo histórico, onde predomina a idéia de que as condições econômicas, em última instância, condicionam a natureza e o caráter da superestrutura<sup>44</sup> e que, dentro desta, como parte da superestrutura jurídica, encontra-se a

---

<sup>43</sup> As Casas de Trabalho surgiram na metade do século XVII na Holanda e na Inglaterra, no período das origens do capitalismo, como uma nova e original forma de segregação punitiva, relacionando-se ideologicamente aos ideais de desenvolvimento geral da sociedade capitalista. A função da casa de trabalho, segundo Bitencourt (2007, p. 91), é indubitavelmente mais complexa que a de taxar simplesmente o salário livre. Ou, pelo menos, pode-se também dizer que este último objetivo deve ser entendido na plenitude de seu significado, isto é, como controle de força de trabalho, da educação e *domesticação do trabalhador*.

<sup>44</sup> Segundo a filosofia marxista, sempre em um dado momento histórico as formas ou modos de produção determinam as relações de produção que formam a base (ou a estrutura) econômica de toda sociedade. Essa estrutura econômica por sua vez gera novas estruturas que se sobrepõem a ela, constituindo a superestrutura. Para Marx e Engels, a política, o direito, a religião, a arte, a educação e a cultura de um modo geral são fenômenos de superestrutura, determinados em última análise

prisão, Dario Melossi e Massimo Pavarini (*apud* Bitencourt, 2007, p 92), recusando a idéia de que o surgimento das casas de correção e de trabalho procurava a reforma ou a emenda do delinqüente, apresentam as causas que explicam o surgimento das primeiras instituições de reclusão na Inglaterra e na Holanda.

Para eles, a prisão surge quando se estabelecem as casas de correção holandesas e inglesas, suas origens não se explicam pela existência de um propósito mais ou menos humanitário ou idealista; pelo contrário, surgem da necessidade que existia de possuir instrumentos que permitissem não tanto a reforma ou reabilitação do delinqüente, mas a sua submissão ao regime dominante (capitalismo). O objetivo fundamental destas instituições de trabalho, além de servir como meio de controle dos salários, reforçadas, especialmente no caso Holandês, pela ideologia religiosa calvinista, era de que o trabalhador aprendesse a disciplina capitalista de produção. Serviam como instrumento de dominação, tanto no aspecto político como econômico e ideológico, impondo a hegemonia de uma classe sobre outra, eliminando, conseqüentemente, toda possibilidade de surgir uma ação que ponha em perigo a homogeneidade do bloco de dominação socioeconômica.

*Não interessa a reabilitação ou emenda; o que importa é que o delinqüente se submeta, que o sistema seja eficaz por meio de uma obediência irreflexiva. Por outro lado, a dureza particular das condições no interior da casa de correção tem, ademais, outros efeitos sobre o exterior, o que os juristas chamam de prevenção geral, ou seja, uma função de intimidação, através da qual o trabalhador livre, antes de arriscar terminar na casa de trabalho ou prisão, prefere aceitar as condições impostas ao trabalho. O regime interno da casa de correção visa, assim, além da absoluta premência que nela se dá ao trabalho, a acentuar o papel dessa Weltanschauung burguesa que o proletariado livre nunca aceitará completamente* (Bitencourt, 2007, p. 93) (Grifo nosso).

Guido Neppi Modona (*apud* Bitencourt, 2007, p 93 e 94), defendendo a tese de Melossi e Pavarini, chamando a atenção para o fato de que não existe uma perspectiva unilateral para explicação da origem e função da prisão, sendo necessário considerar outros tipos de motivações para se explicar as causas que levam ao surgimento de uma resposta penalógica como a esta. Segundo ele, ao lado desta lógica econômica existem provavelmente outras que não são simplesmente coberturas ideológicas ou justificações éticas. Provavelmente iremos encontrar perspectivas que considerem como papel da prisão as exigências de defesa social até o mito da recuperação e reeducação do delinqüente, desde o castigo punitivo em si até os modelos utópicos de microcosmos disciplinares perfeitos .

Analisando de uma perspectiva dinâmica (com um sentido dialético), onde não fosse possível uma visão unilateral sobre as relações entre infra-estrutura<sup>45</sup> e superestrutura, não seria suficiente dizer que a prisão e seu afã de reforma são simples reflexos das necessidades e da evolução da infra-estrutura econômica, senão que se deve admitir que aqueles que têm, como parte da superestrutura, relativa autonomia em relação à infra-estrutura econômica. Por essa razão resulta insuficiente a afirmação de que a prisão e seu afã de reforma são simples reflexos do modo de produção capitalista, já que sua função se circunscreve a impor a dominação econômica e ideológica da classe dominante (Bitencourt, 2007, p 95).

Bitencourt, criticando as análises cartesianas e ingênuas que incorrem no erro de ser excessivamente abstratas e de partirem de uma perspectiva a-histórica, afirmando que a pena privativa de liberdade surgiu porque a pena de morte estava em crise ou porque se queria criar uma pena que se ajustasse melhor a um processo geral de humanização ou, ainda, que conseguisse a recuperação do criminoso, apresenta várias causas e subsídios que explicam o surgimento da prisão, dentre elas:

- do ponto de vista das idéias, a partir do século XVI começa-se a valorizar mais a liberdade e se impõe progressivamente o racionalismo;
- os transtornos e mudanças socioeconômicas que se produziram com a passagem da Idade Média para a Idade Moderna tiveram como resultado um crescimento excessivo de delinqüentes em toda a Europa. Com a evolução histórica dos Direitos Humanos, a partir das idéias dos teóricos iluministas e dos ideais liberais propagados pelos movimentos da Revolução Francesa, formulam-se princípios e reivindicações que constituem as 'raízes' do conceito, a pena de morte cai em desprestígio e não responde mais os anseios de justiça, sendo necessário procurar outras reações penais;
- a razão econômica foi um fator muito importante na transformação da pena privativa de liberdade, fundamentado no discurso ressocializador da pena, o apenado passa a também fazer parte da dinâmica do mercado, potencialmente trabalhando no cárcere.

É importante salientar que para muitos autores, inclusive Foucault, a razão político-econômica apresenta-se muito clara quanto a sua influência decisiva na mudança de prisão custódia para a prisão-pena .

---

social é formada (Marcondes, 1996, p. 256).

<sup>45</sup> Conceito que no marxismo designa numa sociedade sua estrutura econômica, ou seja, as relações econômicas de produção e as contradições delas decorrentes. A infra-estrutura, sendo a base material da sociedade, determina a superestrutura, isto é, a ordem política, jurídica, cultural, educacional etc., dessa sociedade; porém, essa relação não deve ser vista de forma mecânica, mas dialética, já que a superestrutura, por sua vez, influencia também a infra-estrutura, assegurando a sua manutenção e reprodução, ou podendo levar a modificações nela (Marcondes, 1996, p. 143).

É interessante apontar que a vinculação da prisão à necessidade de ordem econômica, que inclui a dominação da burguesia sobre o proletariado, dito em termos muito esquemáticos, faz surgir a tese de que *é um mito pretender ressocializar o delinqüente por meio da pena privativa de liberdade*. Diante de todas as razões expostas, não se pode afirmar sem ser ingênuo ou excessivamente simplista que a prisão surge sob o impulso de um ato humanitário com a finalidade de fomentar a reforma do delinqüente (Bitencourt, 2007, p. 98).

Em suma, não podemos desconsiderar, conforme Foucault (2001), que a motivação econômica foi determinante para o salto qualitativo dado pela prisão. Não podemos ignorar o forte condicionamento que a estrutura socioeconômica impõe às idéias reformistas – sobretudo razões econômicas e de necessidade de dominação – que proporcionaram o nascimento da pena privativa de liberdade. Os propósitos reformistas, em linhas gerais, estão diretamente relacionados aos condicionamentos e limitações que impõem as necessidades de mercado de trabalho e às variações nas condições econômicas.

Fundamentado nestas perspectivas, a Criminologia Crítica refuta a possibilidade de se admitir o objetivo ressocializador da pena em uma sociedade capitalista, pois

- a verdadeira função e natureza da prisão estão condicionadas a sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social;
- o sistema penal permite a manutenção do sistema social, possibilitando, por outro lado, a manutenção das desigualdades sociais e da marginalidade;
- a estigmatização<sup>46</sup> e o etiquetamento que sofre o delinqüente com sua condenação tornam muito pouco provável sua reabilitação;
- a lógica do capitalismo é incompatível com o objetivo ressocializador. Sem a transformação da sociedade capitalista, não há como encarar o problema da reabilitação do delinqüente.

Não propondo o desaparecimento do aparato de controle, pretendendo apenas democratizá-lo, para a Criminologia Crítica qualquer reforma que se possa fazer no campo penitenciário, não terá maiores vantagens, visto que, mantendo-se a mesma estrutura do sistema capitalista, a prisão manterá a sua função repressiva e estigmatizadora.

---

<sup>46</sup> Para Irving Goffman, *estigma* é um defeito reconhecido socialmente como tal, uma vez descoberto, outorga ao indivíduo portador do mesmo um status socialmente desvalorizado. Tais são os casos, por exemplo, dos que praticam a prostituição e crimes, como também os que padecem de alguma desvantagem física ou psíquica ou alguma enfermidade. O indivíduo é diminuído e/ou estigmatizado pela sua carência de determinadas características consideradas como valiosas pela sociedade e/ou grupo (honradez, estética corporal, identidade de gênero). O estigma pode afetar tanto a um indivíduo como todo um grupo e é um elemento importante para a compreensão da discriminação. (Goffman, 1988 *apud* Julião, 2003, p. 39).

Um dos maiores representantes desta proposta na atualidade – Criminologia Crítica – Alessandro Baratta (*apud* Bitencourt, 2007), apresenta-nos uma série de sugestões ao problema, dentre elas, podemos destacar:

- o objetivo ressocializador necessita de uma política criminal que leve em consideração os problemas sociais que geram e mantêm o fenômeno delitivo;
- os desvios criminais dos indivíduos pertencentes às classes inferiores devem ser interpretados, na maioria das vezes, como uma resposta individual, e não-política, às condições que impõem as relações de produção e distribuição capitalista. A verdadeira reeducação do condenado será aquela que permita transformar essa reação individual e irracional, na consciência política dentro da luta de classes;
- a abolição da instituição carcerária<sup>47</sup>. Segundo ele, os muros das prisões devem ser derrubados, coincidindo com os postulados delineados pela nova psiquiatria, que propõe derrubar os muros dos manicômios.

Várias são as críticas apresentadas às questões explicitadas por Baratta. Dentre elas, podemos destacar algumas elencadas por Bitencourt (2007):

- sobre a abolição da prisão nos chama atenção para o fato de que diante das atuais condições sociopolíticas prevalentes, a pena privativa de liberdade é um meio de controle social do qual, neste estágio da civilização, não se pode abrir mão. A pena privativa de liberdade não pode ter execução aberta, indiscriminadamente, para todos os delinquentes, pois sempre existirá uma camada (os violentos) que a sociedade terá que encerrar em prisões;
- a proposição de Baratta oferece algumas dificuldades teóricas e práticas, à medida que não se pode afirmar que toda delinquência das classes inferiores seja uma resposta às condições de vida que o sistema capitalista impõe; existem outros aspectos individuais no ato delitivo que não podem dissolver-se em uma explicação estrutural;
- a pretensão de que o delinquente adquira sua consciência de classe pode ser algo tão complicado, do ponto de vista valorativo, quanto é objetivo ressocializador máximo. Suspeita-se da possibilidade de que a conscientização sociopolítica do delinquente possa resolver plenamente o problema que significa o comportamento desviado;

---

<sup>47</sup> A abolição da prisão supõe o desenvolvimento de formas alternativas de autogestão da sociedade no campo de controle da delinquência.

- há de se rechaçar o objetivo ressocializador não somente nos Estados Ocidentais capitalistas, mas também nas sociedades que adotam o Socialismo real, pois também tem expressões tipicamente repressivas. A marginalização criminal não se produz apenas pela lógica acumulação capitalista, que necessita manter um setor marginalizado do sistema, mas também se produz pela dissidência ideológica;

- defende que não somente as causas socioeconômicas influenciam na delinqüência, mas também causas derivadas da constituição biopsíquica do indivíduo. Neste sentido, independente de que a sociedade se libere dos conflitos sociais e conte com a desapareição das classes sociais, estes fatores continuarão influenciando no fenômeno delitivo.

Para Bitencourt (2007, p. 106), “é importante que a Nova Criminologia considere ser indispensável a criação de uma sociedade em que a realidade da diversidade humana – seja pessoal, orgânica ou social – não fique submetida ao poder de criminalizar. Seria o estado ideal de liberdade” . Ou seja, que a diversidade de raça, credo religioso, opção sexual, formação educacional, classe social etc., não funcione como elemento de discriminação entre os diferentes, e sim seja respeitada dentro de uma concepção cultural e socioeconômica nas sociedades contemporâneas.

Na criminologia moderna, a finalidade ressocializadora não é a única e sequer a principal finalidade da pena<sup>48</sup>. Priorizando a prevenção primária (causas do delito) e a secundária (obstáculos do delito), completando-se com a prevenção terciária, procurando evitar a reincidência, a ressocialização é uma das finalidades que, na medida do possível, deve ser perseguida. Em suma, assim como não se repudia o objetivo ressocializador, também não se vê como possível pretender que a readaptação social e, conseqüentemente, a reincidência sejam de responsabilidade exclusiva das políticas penais, visto que isso suporia ignorar o sentido do livre arbítrio e restringir a função das disciplinas penais (serviço social, psicologia, saúde, educação, etc.) a tal fim.

Nesta perspectiva, defendem que a readaptação social abrange uma problemática que transcende os aspectos puramente penal e penitenciário. Ou seja, não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade exclusiva de conseguir a completa ressocialização do delinqüente, ignorando-se a existência de outros programas e meios de controle social de que

---

<sup>48</sup> Prima-se ainda pela proteção da sociedade (mantendo sobre custódia o delinqüente) e pela punição dos delinqüentes pelo ato cometido, procurando, em tese, pelo sentido de servir como modelo, que outros indivíduos não incorram sobre os mesmos erros .

o Estado e a sociedade devem dispor com objetivo ressocializador, como a família, a escola, a Igreja etc.

Modernamente, só se concebe o esforço ressocializador como uma faculdade que se oferece ao delinqüente para que, de forma espontânea, ajude a si próprio a, no futuro, levar uma vida sem praticar crimes. Esse entendimento configura aquilo que se convencionou chamar tratamento ressocializador mínimo. Afasta-se definitivamente o denominado objetivo ressocializador máximo, que constitui uma invasão indevida na liberdade do indivíduo, o qual tem o direito de escolher seus próprios conceitos, suas ideologias, sua escala de valores (Bitencourt, 2007, p. 107).

Ciente de que acabar com a delinqüência completamente e para sempre é uma pretensão utópica, posto que a marginalização e a dissidência são inerentes ao homem. Porém, essa circunstância não libera a sociedade do seu compromisso e responsabilidade com o delinqüente.

[...] uma teoria da pena que não queira ficar na abstração ou em propostas isoladas, mas que pretenda corresponder à realidade, tem, no dizer de Roxin, *que reconhecer as antíteses inerentes a toda existência social para, de acordo com o princípio dialético, poder superá-las numa fase posterior; ou seja, tem de criar uma ordem que demonstre que, na realidade, um Direito Penal só pode fortalecer a consciência jurídica da generalidade, no sentido de prevenção geral, se, ao mesmo tempo, preservar a individualidade de quem a ele está sujeito; que o que a sociedade faz pelo delinqüente também é, afinal, o mais proveitoso para ela; e que só se pode ajudar o criminoso a superar a sua inidoneidade social de uma forma igualmente frutífera para ele e para a comunidade se, a par da consideração da sua debilidade e da sua necessidade de tratamento, não se perder de vista a imagem da personalidade responsável para a qual ele aponta* (Bitencourt, 2007, p. 107).

A tendência moderna, em suma, é a de que a execução da pena deve estar programada a corresponder a idéia de humanizar, além de punir, afastando-se da pretensão de reduzir o cumprimento da pena a um simples processo de transformação científica do criminoso em não criminoso. Compreende-se que a criminalidade é um fenômeno social normal de toda a estrutura social ou individual. Põe em cheque a simples função de prevenção e ressocialização do delinqüente, já que converteria a execução penal a uma atividade produtora e reprodutora de etiquetas com as quais se julgam as personalidades e se definem os comportamentos. Critica a visão cartesiana sobre o indivíduo na sociedade, a tese de que o bem vence o mal, de que o criminoso é um doente social e que com o *tratamento penitenciário* se conseguirá recuperá-lo, possibilitando-o a não delinqüir, a respeitar as regras sociais prevalentes.

## II.2. Ressocialização à luz das teorias dos processos civilizadores

Buscando identificar uma sociogênese que venha orientar o percurso histórico desenvolvido pelas civilizações ao longo da história humana, desde a antiguidade, os estudos históricos e sociais primam por uma perspectiva de análise da história dos seus hábitos e costumes.

Várias questões motivaram esses estudos, dentre elas, podemos destacar: como ocorreu esse processo civilizador? Quais os principais elementos que envolvem o desenvolvimento humano?

Procurando respostas para tais indagações, seguindo as mais diversas propostas metodológicas, um grande número de estudos vem sendo divulgado nos últimos anos. Entre os mais aplaudidos e destacados, sem sombra de dúvida, é o de Norbert Elias, *O Processo Civilizador*<sup>49</sup>. Baseando-se em um grande volume de dados históricos, sociológicos e psicológicos, procura formular uma teoria sobre a formação do Estado, analisando a história dos costumes, concentrando-se nas mudanças das regras sociais e no modo como os indivíduos as percebe, modificando comportamento e sentimentos, bem como examinando as condições sociais, econômicas e políticas que provocaram essas mudanças na sociedade européia .

Partindo de um estudo sócio-histórico desenvolvido por Michel Foucault sobre a história da penologia moderna e dos estudos criminológicos no mundo ocidental, ciente dos diversos aspectos sociais, políticos e ideológicos que envolvem as sociedades contemporâneas, principalmente as suas contradições, pretendemos nesta parte do trabalho estar sistematizando uma possível compreensão do conceito *ressocialização*, visto que acreditamos que qualquer estudo mais amplo sobre as atuais políticas de execução penal não possa prescindir, implícita ou explicitamente, de levar em conta o tema.

Neste sentido, estaremos sistematizando a nossa reflexão a partir de um diálogo com diversos teóricos do pensamento moderno, dentre eles, destacamos Michel Foucault, Norbert Elias, Durkheim, Gramsci e George Simmel.

---

<sup>49</sup> A obra é composta de dois volumes. O volume 1 tem como subtítulo “Uma História dos Costumes”. O volume 2, “Formação do Estado e Civilização”.

Fundamentado nas discussões implementadas por Elias na sua obra, principalmente no capítulo em que se propõe a tecer “Sugestões para uma Teoria de Processos Civilizadores”<sup>50</sup>, temos como objetivo, neste estudo, desenvolver uma análise do conceito *ressocialização* a luz das teorias dos processos civilizadores. Por ser um conceito nativo do sistema penitenciário, estaremos também fundamentando a nossa discussão em dados empíricos recolhidos na pesquisa de mestrado<sup>51</sup> desenvolvida nos anos de 2001 e 2002 no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

---

<sup>50</sup> Parte dois: sinopse – Volume 2.

<sup>51</sup> Pesquisa realizada para Dissertação de Mestrado Política Pública de Educação Penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro, orientada por Rosália Maria Duarte, defendida em abril de 2003 no Departamento de Educação da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

### II.2.1. O processo civilizador: aspectos introdutórios

Seguindo as discussões implementadas sobre a formação do Estado e, conseqüentemente, da sociedade, partindo de outras propostas metodológicas, que não somente as centradas na perspectiva sócio-histórica, alguns estudiosos da cultura, dentre eles Norbert Elias, apresentam questões que ampliam a discussão sobre o processo civilizador. Partem da compreensão da sociogênese da civilização levando-se em consideração o seu desenvolvimento social e psíquico.

Partindo de uma análise do conceito civilização<sup>52</sup>, através de um verdadeiro processo de desconstrução teórica, constrói toda uma fundamentação teórica que explicita uma possível sociogênese. Seu trabalho está todo alicerçado na hipótese de que o processo civilizador não ocorreu de forma racional, nem tão pouco irracional. Segundo ele, se deu de forma casual. Para ele, ao mesmo tempo que não é planejada e intencional, não constitui mera seqüência de mudanças caóticas e não-estruturadas.

[...] o processo civilizador nada mais é do que o problema geral da mudança histórica. Tomado como um todo, essa mudança não foi 'racionalmente' planejada, mas tão pouco se reduziu ao aparecimento e desaparecimento aleatórios de modelos desordenados. (Elias, 1993, p.194)

Acreditando que o processo civilizador se constitui em uma teia de questões de ordem psicológica e de relações sociais, afirma que a dinâmica social se dá através de planos e ações, impulsos emocionais e racionais de pessoas isoladas que constantemente se entrelaçam de modo amistoso ou hostil. Segundo ele, a civilização vive em um movimento cegamente, sendo mantida pela dinâmica autônoma de uma rede de relacionamentos.

A civilização não é 'razoável', nem 'racional', como também não é 'irracional'. É posta em movimento cegamente e mantida em movimento pela dinâmica autônoma de uma rede de relacionamentos, por mudanças específicas na maneira como as pessoas se vêem obrigadas a conviver. [...] é precisamente em combinação com o processo civilizador que a dinâmica cega dos homens, entremisturando-se em seus atos e objetivos, gradualmente leva a um campo de ação mais vasto para a intervenção planejada nas estruturas social e individual – intervenção esta baseada num conhecimento cada vez maior da dinâmica não-planejada dessas estruturas. (Elias, 1993, 195).

---

<sup>52</sup> Seu sentido originário vem do termo francês *civilité*, como estilo de vida superior burguesa, ligada a forma de vida fundadas na educação, na tolerância, respeito as normas e a organização, a partir do reconhecimento da autonomia e da liberdade do indivíduo fundados na lei e no Estado de direito. (In: Ibáñez & Brie, 2001, p.87).

O processo de civilização para Elias nada mais é do que a institucionalização de hábitos coletivamente, controlando a conduta individual, regulando os seus impulsos, bem como estabelecendo uma progressiva divisão de funções através do crescimento de cadeias de interdependência, nas quais, direta ou indiretamente, cada impulso e ação do indivíduo tornam-se integrados.

[...] o controle mais complexo e estável da conduta passou a ser cada vez mais instilado no indivíduo desde os seus primeiros anos, como uma espécie de automatismo, uma autocompulsão à qual ele não poderia resistir, mesmo que desejasse. A teia de ações tornou-se tão complexa e extensa, o esforço necessário para comportar-se ‘corretamente’ dentro dela ficou tão grande que, além do autocontrole consciente do indivíduo, um cego aparelho automático de autocontrole foi firmemente estabelecido. Esse mecanismo visava a prevenir transgressões do comportamento socialmente aceitável mediante uma muralha de medos profundamente arraigados, mas, precisamente porque operava cegamente e pelo hábito, ele, com frequência, indiretamente produzia colisões com a realidade social (Elias, 1993, 196).

O autocontrole mental embutido nos hábitos de todo ser humano civilizado passa a ser considerado com uma segunda natureza. O modelo de autocontrole varia de acordo com a função social e a posição do indivíduo na cadeia de ações em que se inclui o ato individual nessa complexa sociedade.

Quanto mais apertada se torna a teia de interdependência em que o indivíduo está emaranhado, com o aumento da divisão de funções, maiores são os espaços sociais por onde se estende essa rede, integrando-se em unidades funcionais ou institucionais – mais ameaçada se torna a existência social do indivíduo que dá expressão a impulsos e emoções espontâneas, e maior a vantagem social daqueles capazes de moderar suas paixões. (Elias, 1993, p. 198).

Instituindo uma mudança civilizadora no comportamento humano, o indivíduo passa a se submeter a regras e leis cada vez mais rigorosas, controlando sua conduta. O controle da violência pelo Estado através da monopolização da força, formas de violência não-física se sobrepõem as violências físicas. A violência física deixa de ser a insegurança perpétua que ela trazia à vida do indivíduo, para se tornar uma forma peculiar de segurança.

A organização monopolista da violência não controla o indivíduo por ameaça direta, mas sim uma compulsão ou pressão altamente previsíveis, exercidas de diversas maneiras, são aplicadas sobre o indivíduo. Desde a tenra mocidade, os indivíduos são socializados a esta estrutura social, como se fosse uma estação de retransmissão de padrões sociais, desenvolvendo-se nele uma autosupervisão automática de paixões, um ‘superego’ mais

diferenciado e estável <sup>53</sup>, onde uma parte dos impulsos emocionais e inclinações afetivas sai do alcance do nível da consciência.

Ao longo da história das civilizações, aqueles que não seguem os preceitos sociais implementados pela sociedade, que não seguem a modelagem social de indivíduos, são considerados como anormais (sofrem de anormalidades psicológicas), ou são considerados como delinqüentes e deverão ser punidos pelas conseqüências dos seus atos.

Neste sentido, com o objetivo de socializar os indivíduos de forma que possam viver civilizadamente em sociedade, são criadas pelo Estado, instituições sociais de formação responsáveis pela institucionalização de hábitos e controle dos indivíduos. Cada instituição social passa a ter um papel fundamental na implementação de uma ordem social e de autocontrole dos indivíduos.

Fecha-se, com isso, o cerco da cadeia de ações interdependentes que subliminarmente constrói a engrenagem que garantirá a implementação e desenvolvimento do processo civilizador.

---

<sup>53</sup> Elias (1993, p.205) define como aprendizagem dos autocontroles: razão, consciência, ego ou superego.

### II.2.2. Instituições de controle social

Conforme já dissemos, desde tempos remotos, organizou-se um sistema judiciário e coercitivo, julgado necessário e adequado para a defesa dos direitos privados e públicos, punindo de diversas maneiras os que eram considerados injustos agressores. Cada civilização criou ao longo de sua história suas próprias leis, instituindo e usando os mais variados processos punitivos, variando da violência física à criação de institutos penitenciários modernos.

Na atualidade, se dizendo obedecer aos princípios do respeito à pessoa e liberdade humana, o direito penal explicita, contraditoriamente, uma preocupação em considerar os direitos humanitários dos criminosos, alegando que o objetivo da pena não é tanto o castigo, mas sim a sua recuperação, a fim de (re)integrá-los na sociedade, tornando-os dóceis e úteis. Agrega-se a idéia de punição a de reinserção, reabilitação social, *ressocialização*<sup>54</sup>. “Não se destinam a sancionar a infração, mas a controlar o indivíduo, a neutralizar a sua periculosidade, a modificar suas disposições criminosas, a cessar somente após obtenção de tais modificações” (Foucault, 2000, p. 20).

A legislação penal deixa de somente prever a punição para proclamar a *ressocialização*. Acredita-se que através da execução penal, ao mesmo tempo em que se pune o delinqüente pela infração cometida, se lhe está reabilitando a viver na sociedade. A pena, neste sentido, é proposta não apenas enquanto punição, mas como fator de reeducação do indivíduo. A finalidade da pena privativa de liberdade na sociedade moderna passa a ter obtenção de vários objetivos conjuntamente, dentre eles: punição retributiva do mal causado pelo delinqüente; prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas; regeneração do preso, no sentido de transformá-lo em não-criminoso. O aspecto de reinserção do infrator na sociedade é a principal questão identificada pela sociedade moderna como o papel do sistema penitenciário.

---

<sup>54</sup> Ressocializar, conforme melhor desenvolvido abaixo, com o sentido de passar a respeitar as leis.

### II.2.3. O conceito ressocialização

Nos principais dicionários de Língua Portuguesa, ressocialização é definido como ato ou efeito de ressocializar. Já ressocializar é tornar a socializar. O vocábulo também tem a seguinte definição em um dicionário de sociologia:

[o contrário de dessocialização], é o processo pelo qual o indivíduo volta a internalizar as normas, pautas e valores — e suas manifestações — que havia perdido ou deixado. Toda *dessocialização* supõe ordinariamente uma *ressocialização*, e vice-versa. O termo *ressocialização* se aplica especificamente ao processo de nova adaptação do delinqüente à vida normal, a posteriori de cumprimento de sua condenação, promovido por agências de controle ou de assistência social. Esta visão da *ressocialização* do delinqüente parte do pressuposto de que se deu, no delinqüente, um período prévio de sociabilidade e convivência convencional, a qual nem sempre é assim. (Ibáñez, 2001, 143 e 144 *apud* Julião, 2003, p. 63) (Grifo do autor.)

Partindo do pressuposto que ressocializar tenha o sentido de *socializar novamente*, percebemos que lidamos com um conceito utilizado basicamente no interior do sistema penitenciário, que implica a idéia de que o interno volte à sociedade disposto a aceitar e seguir as normas e as regras sociais. Diante disso, é importante entender, em primeiro lugar, o que vem a ser *socializar/socialização* para depois refletir sobre o *(re)socializar*.

Em segundo o dicionário Aurélio, *socialização* significa:

[...] ato de pôr em sociedade; extensão de vantagens particulares, por meio de leis e decretos, à sociedade inteira; desenvolvimento do sentido coletivo, da solidariedade social e do espírito de cooperação nos indivíduos associados; processo de integração mais intensa dos indivíduos no grupo <sup>55</sup>.

Já por *socializar*, tornar social; sociabilizar; reunir em sociedade; pôr sob o regime de associação; tornar socialista; sociabilizar-se. A versão eletrônica do Dicionário Caldas Aulete amplia um pouco mais esta definição:

1. Adequar(-se) à vida em grupo, com percepção de direitos, limites, solidariedade etc. numa sociedade; agrupar(-se) ou integrar(-se) em sociedade.
2. Política. Transformar o privado em coletivo; coletivizar, estatizar, ou tornar(-se) socialista.
3. Estender (direitos, privilégios, etc.) a todos os integrantes da (ou de uma) sociedade

<sup>55</sup> Dicionário de Língua Portuguesa Aurélio.

De acordo com o Dicionário do Pensamento Social do Século XX, socialização são processos pelos quais os seres humanos são induzidos a adotar os padrões de comportamento, normas, regras e valores do seu mundo social :

[...] a socialização é um processo de aprendizagem que se apóia, em parte, no ensino explícito e, também em parte, na aprendizagem latente — ou seja, na absorção inadvertida de formas consideradas evidentes de relacionamento com os outros. (Outhwaite & Bottomore, 1996, p. 710-712.)

Alguns pensadores do mundo moderno, como Durkheim, Gramsci, George Simmel, entre outros, refletindo sobre o conceito de socialização e seus respectivos sinônimos, pontuam questões que evidenciam sua complexidade. Podemos tomá-los como referência para um possível caminho de compreensão dessa discussão dentro do sistema penitenciário.

Para Durkheim (1978, p. 10), socializar é sinônimo de educar:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas não ainda amadurecidas para a vida social. Tem por objetivo suscitar e desenvolver, na criança, certo número de estados físicos, intelectuais e morais, reclamados pela sociedade política no seu conjunto e pelo meio especial a que a criança particularmente se destine.

A chave de todas as argumentações desse autor acerca da sociologia e seus métodos está no conceito de representação<sup>56</sup>. Segundo ele, dentro de cada um de nós existem referências mentais que definem o nosso ser enquanto indivíduo e paralelamente como ser social. Portanto, em nossa mente trafegam quereres individuais e também um conjunto de crenças, hábitos, valores que revelam as formas de viver dos nossos pares que partilham conosco a mesma sociedade. Quando pensamos a sociedade estruturada sobre o conceito de representações, segundo ele, aceitamos a *coerção* que o todo impõe às partes através da educação.

A sociedade enquanto espaço das relações de cooperação das consciências individuais, cria um processo de integração que Durkheim chama de Divisão do Trabalho Social, que determina o funcionamento da vida coletiva em cada época e, conseqüentemente, é forjado um tipo diferenciado de cooperação e de moral. Ou seja, na sua concepção, cada geração é fruto dos valores morais construídos pela cooperação dos indivíduos, que está relacionada com o tipo de divisão do trabalho social predominante e que é transmitido através de valores,

---

<sup>56</sup> As representações para ele são de dois tipos: as coletivas e as individuais. A representação coletiva, segundo ele, teria mais peso, já que estas, exteriores às consciências individuais, não derivam dos indivíduos e sim de sua cooperação. Neste sentido,

das crenças e normas em forma de educação. Neste sentido, segundo ele, a educação é socialização, é a forma pela qual entendemos os mecanismos da nossa sociedade e, assim, nos tornamos parte dela; é através da educação que a sociedade se eterniza. Para cada momento histórico deverá haver um tipo de educação que reflita as necessidades morais do seu tempo. Deste modo, a educação para Durkheim é um reflexo das mudanças sociais e, de forma dual, um vetor essencial para se fazer a mudança.

As instituições sociais para Durkheim são exteriores aos indivíduos e exercem sobre eles uma ação coercitiva que entranha na consciência individual e, assim, passam a representar a consciência coletiva. Portanto, a educação deve ser entendida como instituição social, com regras sociais pré-definidas; e todo sistema educativo é produto da história e só através da análise histórica pode ser entendido.

Embora não tenha trabalhado diretamente sobre o conceito de socialização, Antônio Gramsci, teorizando sobre a categoria hegemonia<sup>57</sup>, afirma que a educação se impõe como organicamente necessária às relações de dominação e de direção em qualquer sociedade, principalmente na sociedade regulada. Sociedade civil e regulada, para Gramsci, é o lugar de atuação da hegemonia, caracteriza-se por uma atividade que pertence à superestrutura, cabendo-lhe a função diretiva da relação hegemônica. Nesse sentido, todo processo pedagógico é hegemônico, porque se relaciona com o consenso que, por sua vez, orienta-se organicamente para a dominação.

Partindo da hipótese de que qualquer projeto hegemônico será pedagógico, como qualquer projeto pedagógico será hegemônico, para esse autor, toda relação de hegemonia é necessariamente uma relação pedagógica. Ao afirmar que pertence à *sociedade civil* a função de hegemonia e à *sociedade política* a função de dominação, ele estabelece uma distinção importante, pois evidencia que é na sociedade civil que se processam condições para a reprodução ou rompimento de uma estrutura social, sendo, esta, essencialmente a união de homens por meio da ideologia, evidenciando o valor da educação ao invés da força.

A hegemonia, conceito-chave que explica a teoria da luta de classes na obra de Gramsci, se é capacidade de direção cultural ou ideológica de uma classe sobre o conjunto da

---

a sociedade é um todo que existe enquanto o somatório das representações individuais, logo os sentimentos privados se tornam coletivos quando expressos, somados e compartilhados.

<sup>57</sup> Segundo o Dicionário do Pensamento Marxista, o uso da palavra tem dois sentidos diametralmente opostos: significando domínio ou significando liderança e tendo implícita alguma noção de consentimento. O segundo significado, liderança, é o mais comum na tradição marxista. O pleno desenvolvimento deste vocábulo como conceito marxista é atribuído a Gramsci, sendo para muitos estudiosos, o conceito-chave no conjunto do corpo conceitual de sua obra e a sua contribuição mais importante para a teoria marxista.

sociedade, é também uma relação de dominação entre dirigentes e dirigidos, responsável pela formação de um grupo orgânico e coeso em torno de princípios e necessidades defendidos pela classe dominante. Não existe em Gramsci uma relação hegemônica caracterizada ora por ser dominação, ora por ser direção ou consenso, mas sim por estes dois elementos como pólos da relação, coexistindo dialeticamente (Jesus, 1989). Para ele, hegemonia é “todo o complexo de atividades práticas e teóricas com a qual a classe dominante não somente justifica e mantém seu domínio, mas procura conquistar o consentimento ativo daqueles sobre os quais exerce sua dominação” (Gramsci, 1971, 244).

Neste sentido, não podemos descartar a hipótese de que a socialização é um processo de dominação e *coerção*, em que a classe dominante impõe as suas regras à classe dominada e, conseqüentemente, a sua hegemonia. Ou seja, ao mesmo tempo que se socializa, o indivíduo apreende o seu papel na sociedade.

Para George Simmel (1983, p. 59), que compreende que “a sociedade existe onde quer que vários indivíduos entram em interação”, é através das múltiplas interações de uns com os outros, contra os outros e pelos outros, que se constitui a sociedade. A esse processo fundamental, denotando o seu dinamismo, ele caracteriza como *sociação*<sup>58</sup>. Segundo esse autor, o processo básico de *sociação* é constituído pelos impulsos dos indivíduos, ou por outros motivos, interesses e objetivos; e pelas formas que essas motivações assumem. Sua teoria fundamenta-se na idéia de que o que importa não é o espaço geográfico ou geométrico que aproximam, unem, distanciam ou separam as pessoas e os grupos, mas sim as forças psicológicas, os fatores espirituais.

Por essa opção metodológica, Simmel apela para os instintos, inclinações e impulsos para explicar o conteúdo do processo básico da *sociação* :

A *sociação* só começa a existir quando a coexistência isolada dos indivíduos adota formas determinadas de cooperação e de colaboração, que caem sob o conceito geral de interação. A *sociação* é, assim, a forma, realizada de diversas maneiras, na qual os indivíduos constituem uma unidade dentro da qual se realizam seus interesses. E é na base desses interesses — tangíveis ou ideais, momentâneos ou duradouros, conscientes ou inconscientes, impulsionados causalmente ou induzidos teleologicamente — que os indivíduos constituem tais unidades. [...] somente quando a vida desses conteúdos adquirem a forma de influência recíproca, só quando se produz a ação de uns sobre os outros é que a nova coexistência social, ou também a sucessão no tempo, dos homens, se converte numa sociedade. (Simmel, 1983, p.60 e 61).

---

<sup>58</sup> Evaristo de Moraes Filho no artigo introdutório do livro George Simmel: Sociologia, traduziu o termo *Vergellschaftung* utilizado por Simmel como *sociação*, conforme os estudiosos norte americanos de Simmel, embora, segundo ele, ao pé da letra, signifique socialificação.

Os pensadores acima citados reconhecem, de certa forma, a existência de forças institucionais que convergem para a manutenção do *status quo*, seja por meio de relações de submissão/dominação, seja por relações de troca, imitação, aprendizagem etc. A *coerção*<sup>59</sup> surge como um conceito chave para esta discussão emergindo como um elemento central nas diversas teorias.

Conforme podemos verificar a partir das questões apresentadas por Foucault em seu estudo sobre a história da legislação penal e dos métodos e meios coercitivos e punitivos adotados pelo poder público na repressão da delinquência, a meta de reabilitar passou a merecer ênfase especial a partir do século XIX nas propostas de execução penal. Designada por terapêutica, cura, recuperação, regeneração, readaptação, *ressocialização*, reeducação, ou outros termos, ora sendo vista como semelhante à finalidade do hospital, ora como a da escola.

O conceito *ressocialização*, assim como sua compreensão por parte de alguns dos entrevistados tanto na pesquisa para a dissertação do Mestrado, quanto para a do Doutorado, em uma avaliação superficial, sugerem proximidade com o *senso comum*. Tentando problematizar a questão, procuramos entender o significado que preside o uso desse conceito no contexto prisional, visto que é tão comumente utilizado pelos agentes operadores da execução penal quando falam sobre o papel da execução penal. Trata-se de um termo bastante complexo, que não pode ser definido simplesmente como reinserção social.

Segundo Capeller (1985), o conceito *ressocialização* surgiu com o desenvolvimento das ciências sociais comportamentais, no século XIX, e é fruto da ciência positivista do direito, refletindo com clareza o binômio ideologia/repressão. Para essa autora, o discurso jurídico se apropria do conceito *ressocialização* com o sentido de reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de direito e procura ocultar a idéia do castigo, obscurecendo a violência legítima do Estado.

O discurso jurídico sobre a *ressocialização* e, conseqüentemente, a construção do conceito, nasceu ao mesmo tempo que a tecnificação do castigo. Quando o ‘velho’ castigo, expresso nas penas inquisitoriais, foi substituído pelo castigo ‘humanitário’ dos novos tempos, por uma nova maneira de disposição dos corpos, já não agora dilacerados, mas encarcerados; quando se cristaliza o sistema prisional e a pena é, por excelência, a pena privativa de liberdade; quando se procura mecanizar os corpos e as

---

<sup>59</sup> Segundo o Dicionário Aurélio, é ato de coagir, coação, repressão, coibição. A força que emana da soberania do Estado e é capaz de impor o respeito à norma legal. Já no Dicionário do Pensamento Social do Século XX (p. 100 e 101), “existe coerção sempre que um sujeito controla o comportamento do outro por meio de ameaça ou efetiva imposição de dor, dano ou perda intolerável”.

mentes para a disciplina do trabalho nas fábricas, aí surge, então, o discurso da ressocialização, que é em seu substrato, o retreinamento dos indivíduos para a sociedade do capital. Neste sentido, o discurso dos ‘bons’ no alto da sua caridade, é o de pretender recuperar os ‘maus’. (Capeller, 1985, 131).

Para refletir sobre o assunto, torna-se necessário que procuremos encontrar um possível significado que possa dar sentido ao referido conceito, principalmente entendendo-o não apenas como um dos aspectos flagrantes do ocultamento do discurso jurídico, da dicotomia discurso/ intervenção, mas procurar compreendê-lo mais além, sempre resgatado pela administração da justiça e na consecução de políticas criminais para a realocação de novos e utilitários fins.

Diante das questões teóricas evidenciadas até aqui, principalmente sobre o conceito de *ressocialização* como eixo central que fundamenta a ação educativa/ pedagógica do sistema penitenciário moderno, alguns pontos devem ser destacados: *primeiro*, para que o conceito tenha fundamento, é necessário admitirmos a hipótese de que o indivíduo, interno penitenciário, estava totalmente fora da sociedade, ou seja, que se trata de um indivíduo (des)socializado<sup>60</sup> ou (a)social, ou que foi socializado em um conjunto de valores ilegais (do mundo do crime); *segundo*, que no seu retorno para a referida sociedade viesse, realmente, a participar socialmente das práticas e atividades que lhe conferem a condição de cidadão, tendo não só deveres, mas também direitos.

Bitencourt (2007, p. 107) chama-nos atenção para o fato de que existem duas propostas de tratamento ressocializador: uma mínima e outra máxima. (1) A mínima tem como objetivo principal que o indivíduo leve uma vida no mundo livre simplesmente respeitando as leis e não pratique crimes. Na prática, acabar com a reincidência. (2) A máxima, que o indivíduo se conscientize do seu papel na sociedade e que tenha “o direito (e autonomia) de escolher seus próprios conceitos, suas ideologias, sua escala de valores”, ou seja, vai além de simplesmente desejar que o indivíduo deixe de reincidir.

Refletindo sobre tais questões, cabe assinalar que os internos penitenciários se encontram em uma instituição total<sup>61</sup> criada com o objetivo de abrigar e excluir da sociedade

---

<sup>60</sup> A *dessocialização* é a reversão de um processo de socialização; se dá quando o indivíduo começa a perder o aprendido ou internalizado, dado que as normas, pautas, valores ou sistemas de representações não possibilitam nem facilitam a vida de convivência em um determinado grupo; o sentido da *dessocialização* pode ser o da separação total a respeito do grupo, ou o de uma desvinculação parcial, como a que tem lugar os homens de um certa idade quando do abandono da sua profissão. (Ibáñez, 2001, p. 143-144).

<sup>61</sup> Compreendendo instituições totais como uma categoria puramente denominativa, conforme explicitada por Goffman, são estabelecimentos fechados em que o seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. Segundo ele, as instituições totais de nossa sociedade podem ser

os que desrespeitaram uma referida norma social. Entretanto, assim como o hospital e a escola, os presídios não estão fora da sociedade e nem deixam de seguir regras e normas sociais; ao contrário, são tutelados pela sociedade e cumprem a legislação produzida pela mesma.

Os internos penitenciários também, conforme já apresentado por diversos estudos<sup>62</sup>, são, na grande maioria, pobres com pouca ou quase nenhuma instrução, que viviam precariamente em favelas e bairros pobres das periferias das cidades. Ou seja, quando em liberdade já viviam excluídos do acesso aos bens sociais a que têm direito os que são considerados cidadãos. Cabe, então, perguntar: será que quando saírem do confinamento imposto pela sociedade passarão a ter garantidos os direitos que lhes foram sistematicamente negados? A realidade diz que não.

Em um outro prisma, o conceito *ressocialização*, em linhas gerais, da forma como vem sendo compreendido e empregado dentro do sistema penitenciário moderno se calca sobre o sentido de capacitar o interno a retornar à sociedade disposto a cumprir as normas sociais (tratamento ressocializador mínimo), garantindo, por essa via, a sua cidadania<sup>63</sup> (tratamento ressocializador máximo). Em uma sociedade que tem regras contraditórias, conforme já discutido no corpo deste estudo, é de suma importância convir e refletir: *para que normas eles então estão sendo capacitados?*

Compreendendo o conceito moderno de cidadania com as suas múltiplas e variadas implicações, conseqüências e contradições, baseando-se no sentido explicitado por Carlos Nelson Coutinho de que o cidadão é o indivíduo que respeita as leis porque ajudou a fazê-las, vemos que, diante das características desta população, que nunca não só participou da sua implementação, como nunca gozou de seus benefícios, pelo contrário, sempre foi alijada desta

---

enumeradas em cinco agrupamentos: instituições criadas para cuidar de pessoas que, segundo se pensa, são incapazes e inofensivas (casa para cegos, velhos, órfãos e indigentes); locais estabelecidos para cuidar de pessoas consideradas incapazes de cuidar de si mesmas e que são também uma ameaça a comunidade, embora de maneira não-intencional (sanatórios para tuberculosos, hospitais para doentes mentais e leprosários); instituição organizada para proteger a comunidade contra perigos intencionais, e o bem-estar das pessoas assim isoladas não constitui o problema imediato (cadeias, penitenciárias, campos de prisioneiros de guerra, campos de concentração); instituições estabelecidas com a intenção de realizar de modo mais adequado alguma tarefa de trabalho, e que se justificam apenas através de tais fundamentos instrumentais (quartéis, navios, escolas internas, campos de trabalho, colônias e grandes mansões); e, por último, os estabelecimentos destinados a servir de refúgio do mundo, embora muitas vezes sirvam também como locais de instrução para os religiosos (abadias, mosteiros, conventos e outros claustros). (Goffman, 1961, p. 16-17).

<sup>62</sup> Dentre eles, destacamos o *Perfil Biopsicossocial das pessoas condenadas que ingressaram no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro* realizado em parceria entre a SEAP (Superintendência de Saúde) e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, publicado em 2006.

<sup>63</sup> A cidadania é composta por direitos políticos, civis e sociais. Os direitos políticos estão ligados a participação do cidadão na governabilidade; os civis são aqueles que regem à vida, à liberdade, à propriedade e a igualdade; e, por fim, os direitos sociais são aqueles que garantem a igualdade econômica (Carvalho, 2001).

discussão, dificilmente conseguirá apreendê-la nas suas dimensões e, principalmente, nas suas contradições.

Problematizando ainda mais a discussão, Thompson (2002, pp. 11-15), em seu célebre livro *A Questão Penitenciária*, publicação revista e atualizada em 2002, chama-nos a atenção sobre o atrito entre adaptação à prisão e readaptação à vida livre. Aquele que ingressa na sociedade penitenciária submete-se a um processo de assimilação (adquire a cultura de uma unidade social na qual foi colocado, a ponto de se tornar característico dela) também conhecido como prisonização, indicando a adoção do modo de pensar, dos costumes, dos hábitos, da cultura geral da penitenciária. Dessocializa-se à vida livre, extra-muros e socializa-se à vida na prisão. Salienta que este efeito não é privilégio somente dos internos, para ele, todos os participantes da relação penitenciária, inclusive agentes, diretores e terapeutas sofrem os efeitos da prisonização.

Chama-nos a atenção para o fato de que as relações sociais no cárcere são fundamentais em uma prisonização e só a compreendendo serão percebidas as suas dimensões e imbricações. Segundo ele, um recurso capaz de aliviar o sentimento de fracasso, que decorreria da constatação franca da impossibilidade das várias metas propostas ao trabalho prisional, redefinindo o objeto readaptação, com a prisonização, transmuta-se de readaptação do interno à vida em sociedade para adaptação do interno à vida carcerária. Se sinonimiza adaptação à prisão à adaptação à vida livre. Julga-se que o criminoso, por submisso às regras intramuros, comportar-se-á como não criminoso, no mundo livre.

Criticando tal perspectiva, ironicamente afirma: “parece, pois, que treinar homens para a vida livre, submetendo-os a condições de cativo, afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas” (p15). Contudentemente afirma, portanto, que se adaptação à prisão não significa adaptação à vida livre, há fortes indícios de que adaptação à prisão implica em desadaptação à vida livre.

Seguindo nesta direção, Silva (2008, pp. 87- 89), ressaltando a singularidade do sistema penal, nos chama a atenção para a compreensão dos conceitos certo e errado pelos diversos atores intra-muros, destacando que a prisão é uma sociedade paralela, que há um outro mundo por trás das grades criado pelos próprios sujeitos que vivenciam tal realidade, com regras e valores alterados, diferentes da sociedade civilizada, com definições de certo e errado bem particulares aos vivenciados pela sociedade no mundo livre. Segundo ele, é um espaço cujo ambiente é possuidor de uma ética própria naturalizando a aceitação de condutas legalmente previstas como ‘criminosas’. Indaga: *se a prisão tem como uma de suas metas*

*ressocializar o interno, como poderá fazê-lo se ela operar com valores distintos da sociedade abrangente?* . Concluindo, problematiza, dizendo que a compreensão dos agentes operadores da execução penal está centrada na idéia de que o apenado não foi socializado e que, em vez de ser ressocializado ele precisa ser socializado.

Conforme ainda Capeller (1985, p. 132), o conceito *ressocialização* está em pleno desajuste com o espaço não discursivo de sua aplicação — a instituição carcerária ou correcional —, na formação social brasileira (sem medo de errar, da sociedade ocidental contemporânea).

[Vê-se] o desajuste estrutural entre a constituição inicial do discurso jurídico e seu produto final em um instante de ruptura referida à práxis social. Está o conceito de ressocialização em desajuste na sociedade brasileira, porque as premissas fundamentais que construíram e formaram o conceito e o discurso sobre a ressocialização não são mais passíveis de aplicabilidade em nossa formação social. Como pressupor que o indivíduo que está preso possa ressocializar-se e ser reintegrado ao sistema produtivo se não há a menor possibilidade de que aprenda um ofício e possa trabalhar no interior do sistema penitenciário? Como pensar em dar trabalho ao homem encarcerado, [...] se não há trabalho para os indivíduos que não cumprem pena, se o desemprego é absoluto? Como colocar em funcionamento real a idéia de ressocializar pessoas que estão sob o poder de controle direto do Estado, se o binômio que fundamenta o sistema penitenciário ou qualquer instituição correcional é o binômio disciplina/segurança e não trabalho/educação? Como pretender aplicar o próprio binômio disciplina/segurança em sistemas superlotados, que recebem a cada ano um número maior de pessoas excluídas da possibilidade de sustento e inscritas nas normas dos crimes proprietários?

Refletindo sobre os paradoxos do encarceramento regenerador, diversos autores, dentre eles M. Foucault, E. Goffman e G. Sykes, já nos chamaram atenção para a inconsistência do poder regenerador da prisão. Enquanto Foucault afirma que as prisões não diminuem a taxa de criminalidade, provoca reincidência, que fabrica delinquentes e favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados; Goffman, por sua vez, apresenta importantes elementos para a reflexão da prisão, enquanto instituição total, de produzir a mortificação do eu; e Sykes, refletindo sobre as dificuldades da prisão em sua tarefa de reeducar os presos, destaca que o processo de socialização às regras da instituição provoca o que denominou sociedade dos cativos, que posteriormente influenciou a reflexão de Augusto Thompson sobre a sua idéia de *prisonização* (MORAES, 2001, pp. 6 - 7).

Sem o objetivo de tecer considerações que venham a concluir e/ou redefinir o conceito *ressocialização*, mas sim apenas com o objetivo central de fazer emergir questões que devam ser discutidas, pretende-se, em linhas gerais, com tais observações, simplesmente problematizar as referências delimitadas ao conceito.

Em suma, defendemos, conforme Capeller (1985, p.127) que

o discurso do direito, hermético e sempre fechado no seu dogmatismo, suscita hoje, nas esferas mais avançadas do pensamento jurídico, uma completa revisão, não apenas a nível epistemológico, mas, sobretudo, a nível de aplicabilidade prática do seu ordenamento. Não basta simplesmente reformular idéia e conceitos. Torna-se urgente o questionamento radical dos conceitos jurídicos que embasam práticas repressivas do controle do Estado, e, concomitantemente, investigar a intervenção estatal que não ocorre na sociedade brasileira como nas sociedades centrais. A teoria crítica dos direitos procura, neste momento, relacionar a reflexão do direito com outras áreas do conhecimento, não como mero mecanismo de apropriação/ incorporação de conceitos, mas, sobretudo, como possibilidade de intersecção de saberes. Neste sentido, interrelaciona-se o direito com a lingüística, e, principalmente, com a psicanálise ao tentar-se detectar o lado oculto, aquilo que o direito pode dizer e o que não pode ser dito. O que significa, afinal, saber qual é o discurso do direito, e qual é a sua fala, qual a sua verdadeira intenção .

Neste sentido, o discurso jurídico sobre a ressocialização, sobre a reintegração social dos indivíduos, enquanto sujeitos de direito, contemporaneamente oculta e procura tornar cada vez mais nebulosa a idéia de castigo, tornando mais opaca a violência legítima do Estado. O discurso da ressocialização, neste sentido, serve para esconder e escamotear a prática social repressiva do castigo e da violência real, que, conforme Capeller (1985, p. 130), na realidade, nada mais é do que o discurso sobre o próprio castigo.

Destacamos, ainda, que o conceito ressocialização nas sociedades contemporâneas, aparentemente, está falido, porém, constantemente é requisitado de modo novo, transformado e transposto para uma nova utilidade. Resgata-se o conceito sempre que há a necessidade de se desviar e se deslocar do atual sistema penitenciário, o conflito para uma esfera mitológica, utópica, apresentando o mito da ressocialização como a única possibilidade dos indivíduos aliados serem úteis à sociedade e novamente retornarem ao convívio social, ocultando-se as verdadeiras funções do castigo, da verdadeira função da pena em nossa sociedade.

Seguindo a proposta ideológica e filosófica da criminologia crítica, surgem nas discussões da área socioeducativa importantes reflexões sobre o tema, principalmente quanto ao papel da privação de liberdade na sociedade contemporânea. Neste campo, hoje se valoriza, em tese, uma política contrária a concepção de instituição total, privilegiando-se a sua incompletude institucional<sup>64</sup> e a sua incompletude profissional<sup>65</sup>, ou seja, com a

---

<sup>64</sup>Implica a integração permanente com outras organizações fins. A unidade de internação e seu órgão de vinculação administrativa são os responsáveis pela custódia da pessoa privada de liberdade, por sua internação. Todos os demais atendimentos ao educando devem ser oferecidos pelos órgãos responsáveis pelas respectivas políticas públicas: saúde, educação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, assistência jurídica. Além de organizações governamentais, as organizações não-governamentais devem se somar ao esforço de construção de um atendimento socioeducativo (Costa, 2006A, p. 50). É importante salientar que não deve simplesmente ser encarado como uma estratégia político-administrativa,

observância desses dois princípios, evita-se que a unidade se estruture como uma instituição completa, voltada para si mesma, sem comunicação e cooperação com outras organizações, sem arejamento (Costa, 2006A, p. 49). Combate-se a completude institucional, o fortalecimento de instituições totais, investindo-se na valorização da incompletude. Toda internação, segundo Costa (2006A, p. 58 e 59),

é uma forma consciente de segregação. Assim, quanto mais completa for a estrutura de um sistema de internação, levando-o a não ter que recorrer a recursos institucionais e serviços externos, maior é sua capacidade de segregar. E quanto maior for a capacidade de o sistema de internação segregar, maior será sua capacidade de exercer violência e arbitrariedade sobre os internos. Por isso, nenhum serviço que possa ser realizado por outro órgão deve ser exercido pela instituição responsável pela aplicação da medida de internação. Os funcionários de outras instituições (saúde, educação, trabalho, segurança, esporte, cultura) devem ser rotativos, para não serem absorvidos pela lógica e pelos interesses corporativos da ‘casa’.

Nesta lógica, o conceito de ressocialização e reinserção social se deterioram, emergindo o de socialização. Ambos os conceitos (ressocialização e reinserção social), ao contrário da socialização, estão impregnados da concepção político pedagógica de execução penal que compreende o cárcere como instituição total /instituição completa, em que o indivíduo é capturado da sociedade, segregado totalmente da comunidade livre. Com esta nova concepção, compreende-se o sistema penitenciário com uma instituição social como tantas outras, reconhecendo a sua incompletude tanto institucional, quanto profissional, valorizando uma maior interseção das demais instituições com o cárcere, de outros profissionais extra-muros com os agentes operadores da execução. Cria-se uma nova dinâmica política e ideológica que prima pela não segregação total do indivíduo, pela compreensão de que o ser humano vive em um constante processo de socialização. Assim, reconhece-se que o papel do sistema de privação de liberdade é de sócio-educar: do compromisso com a segurança da sociedade; e de promover a educação do delinqüente para o convívio social.

---

mas sim de concepção. Ou seja, o objetivo não é simplesmente terceirizar os serviços, sequer transferir a responsabilidade (estratégia político-administrativa), mas sim de compreender que estes serviços são oferecidos na sociedade, não necessitando replicá-la e ou adaptá-la para atender o sistema de privação de liberdade.

<sup>65</sup> Amplia e aprofunda a organização da unidade de internação nos marcos da incompletude institucional, como foco nas equipes de trabalho. O objetivo é assegurar uma rotatividade de pessoal na unidade, possibilitando o desenvolvimento de práticas socioeducativas inovadoras, evitando o desgaste excessivo dos educadores e impedindo a consolidação de grupos e culturas prejudiciais ao funcionamento da unidade. Além de um núcleo básico de pessoal dirigente, técnico e operativo – responsável pela estruturação do trabalho e integração de esforços –, os demais profissionais devem ser rotativos, com atuação por tempo determinado (COSTA, 2006A, p. 51).

### II.3. Análise do conceito Reincidência

Conforme salientamos, segundo dados do Ministério da Justiça de 2007, o Brasil é um dos países com a maior população prisional do mundo. Comparando os dados atuais a antigos estudos, a população carcerária brasileira vem crescendo de forma assustadora. Nos últimos anos, a média de crescimento da população prisional gira em torno de 9% ao ano. Seguindo este ritmo, estima-se que ocorrerá, no período de 2000 à 2010, o mesmo da década (1989 à 1999), na qual se dobrou a população carcerária.

Compondo o quadro que evidencia a crise da atual política de execução penal implementada, de cada 10 (dez) apenados soltos, 07 (sete) retornam para a prisão, segundo o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN/MJ, 2008, p. 3). São esses dados que geralmente fazem o poder público e a sociedade em geral refletir sobre a atual política de execução penal, provocando, dentre outras questões, a necessidade imediata de uma revisão da atual política de execução penal, que privilegiem a pena privativa de liberdade em detrimento de políticas alternativas de pena e de medidas socioeducativas.

Embora esses dados sejam divulgados e publicados por diversos estudos sobre o tema, bem como pela mídia em geral, devemos mantê-los sobre suspeita, visto que o último Censo Penitenciário oficial foi realizado em 1995<sup>66</sup>, quando se registrava uma população de 129 mil presos. Desde então, só possuímos dados fragmentados e consolidados que muitas vezes não respondem a atual realidade do sistema penitenciário brasileiro. Pouco se sabe de mais profundo sobre as principais características desta população: crime cometido, formação educacional e profissional, informações sobre a reincidência criminal e/ou penitenciária etc.

Diante de tal quadro: qual a confiabilidade dos dados explicitados? Quais metodologias vem sendo utilizadas para identificação dos dados divulgados? Sobre quais dados o Poder Público vem implementando as suas políticas?

Adorno e Bordini (1989, p. 76), preocupados com tais informações não fundamentadas, chamam-nos atenção para o fato de que “a ausência de uma metodologia adequada que possibilite promover avaliações menos passionais e menos contagiadas, implícitas nos depoimentos e documentos oficiais e oficiosos” levanta graves suspeitas quanto ao que se pretende com os valores cotidianos e aleatoriamente divulgados. Podem, a princípio, escamotear e fazer emergir com percepções exacerbadas e unilaterais de alguns traços do sistema penitenciário, alguns pré-conceitos, prestando-se a uma utilização político-ideológica

---

<sup>66</sup> Segundo este Censo, 20% dos egressos penitenciários voltavam a cometer o mesmo delito e 14% cometiam outros, não raro mais graves, configurando uma taxa média de reincidência superior a um terço dos egressos.

incontrolável, justificando conclusões extraídas dessas avaliações, como: (1) que nas prisões, a maior parte dos delinquentes são bandidos irrecuperáveis; (2) que as prisões, tal como existem, não recuperam, por isso devem ser reformadas, aperfeiçoadas e racionalizadas. Ambas as conclusões levam-nos algumas reflexões: a solução para os graves problemas carcerários do país reside em evitar o afrouxamento dos controles sociais repressivos e assistencialistas, advogando (1) a existência da pena capital para os irrecuperáveis e (2) o trabalho ininterrupto para todos os presos condenados.

Neste sentido, defendem a divulgação de informações baseadas em pesquisas empíricas fundamentadas em princípios metodológicos, conceituais e éticos, principalmente que refutem os dados cotidianamente divulgados e descompromissados alicerçados no censo comum. As políticas na área de execução penal no Brasil não possuem mecanismos adequados com informações objetivas e detalhadas do seu sistema penitenciário<sup>67</sup>, inviabilizando uma melhor orientação para implementação de políticas públicas na área. Cada estado utiliza-se de mecanismos muitas vezes antiquados, irracionais e ultrapassados<sup>68</sup>.

Com toda a tecnologia e ferramentas a disposição de qualquer usuário na sociedade contemporânea, principalmente a instituições públicas e privadas, alguns Sistemas ainda utilizam prontuários de papel datilografados e/ou escritos à mão, não seguindo procedimentos mínimos que justifiquem a inclusão do dado. Em alguns estados ainda se evidencia a inexistência de procedimentos básicos e elementares para os referidos prontuários, comprometendo a informação apresentada no documento e, conseqüentemente, a possibilidade de um acompanhamento da execução da pena, resultando na permanência de apenados em prisões após o cumprimento da pena; da não existência de informações elementares sobre os apenados; bem como o desperdício de recursos na política de execução penal<sup>69</sup>.

---

<sup>67</sup> Os dados estatísticos disponíveis sobre o sistema penitenciário geralmente não parecem adequados para tratamento científico do assunto, já que a sua natureza tem caráter essencialmente administrativo.

<sup>68</sup> Justificando de certa forma algumas questões que envolvem a desestruturação das informações no sistema penitenciário, Sérgio Adorno diz que, na verdade, nada é gratuito. Para ele não decorre apenas da ausência de recursos humanos qualificados ou da falta de métodos racionais de trabalho, que acredita serem aspectos que possam contribuir para esse conjunto de irregularidades. Destaca que essas confusões parecem dispor de uma intencionalidade. A prisão, para ele, como outras instituições de controle repressivo da ordem pública, não é transparente, sendo pouco acessível à visibilidade externa, a não ser em pequenos momentos e situações, como sejam cerimônias institucionais e rebeliões carcerárias. Segundo ele, a intransparência manifesta-se de modo ambíguo: alguns ângulos da vida carcerária merecem publicidade, como os serviços de escolarização e profissionalização que, conquanto precários e insuficientes, se prestam a difundir uma imagem rósea da instituição penal, como se ela estivesse realmente recuperando seus tutelados. Já por outro lado, outros ângulos não merecem o mesmo tratamento: os espancamentos, torturas e maus-tratos, violência sexual, a qualidade da alimentação, a baixa habitabilidade das celas, tudo isto está envolto em névoas (Adorno, 1991, 27).

<sup>69</sup> Conforme Adorno (1991, p. 20), por paradoxal que possa parecer, nas agências de contenção da criminalidade a racionalização burocrático-administrativa, cujos méritos não se pode desconhecer, custa a chegar. São agências pouco permeáveis à introdução de inovações. Tudo parece funcionar impulsionado por uma sorte de inércia cuja força motriz é a repetição do já sabido.

Tentando responder a tais necessidades, o Ministério da Justiça lançou em setembro de 2004, em Brasília, o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN<sup>70</sup>, tendo como objetivo oferecer informações quantitativas detalhadas sobre o perfil dos internos penitenciários dos estados brasileiros, com a intenção de se tornar, futuramente, uma ferramenta de gestão no controle e execução de ações (articuladas com os estados) para o desenvolvimento de uma política penitenciária nacional integrada.

A proposta do programa é que os dados que constam no sistema venham incluir desde a quantidade de vagas em relação à população habitacional dos estados, o custo mensal do preso, a estrutura funcional dos estabelecimentos, até o grau de instrução e de experiência profissional do apenado.

O Rio de Janeiro, percebendo a importância desta estratégia para sua política estadual de execução penal, criou, em 2000, o Sistema de Identificação Penitenciária – SIPEN, com o intuito de controlar toda a vida carcerária do interno, incluindo dados de identificação, de localização, disciplinares e jurídicos. É importante que se compreenda que, com informações consolidadas sobre o sistema penitenciário será possível implementar políticas públicas mais eficientes. Mas não adianta que os estados desenvolvam programas (bancos) isolados que não possam ser compatibilizados a uma proposta de integração nacional. Neste sentido, é importante que o poder executivo nacional apresente diretrizes básicas que orientem os estados, mas que não os engessem, inviabilizando as iniciativas regionais.

Com a crescente necessidade de um diagnóstico mais preciso sobre a realidade penitenciária brasileira que auxilie as políticas públicas na área, identificamos a necessidade urgente de um novo censo penitenciário para oferecer dados mais precisos e atuais sobre o tema, propiciando um diagnóstico real do sistema penitenciário brasileiro.

Como uma das etapas deste estudo, que tem como objetivo analisar as políticas públicas de execução penal desenvolvidas no Brasil, principalmente os chamados programas de ressocialização<sup>71</sup>, identificamos prioritária a análise mais apurada dos dados referentes a reincidência prisional no país, pois acreditamos que poderemos melhor compreender as políticas carcerárias em desenvolvimento a partir deles.

Tomando como referência os dados geralmente divulgados sobre reincidência penitenciária e criminal, verificamos que em sua grande maioria não coincidem, divergem

---

<sup>70</sup> Programa de coleta de dados, com acesso via Internet, gerenciado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que é alimentado pelas secretarias estaduais com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

<sup>71</sup> São considerados Programas de Ressocialização, atividades educacionais, esportivas, culturais, profissionalizantes, assistenciais, psicológicas e religiosas.

significativamente os números apresentados. Diante de tal fato, quais são os dados reais sobre o tema? A partir de qual informação as políticas de execução penal vêm se pautando? Quais os estudos que chegaram a estas informações? Quais as metodologias utilizadas para se obter tais dados?

Preocupado com a veracidade das referidas informações, visto que compromete o resultado final deste estudo, pretende-se investir inicialmente na compreensão destes dados, principalmente procurando entender as metodologias utilizadas para sua obtenção. Em momento oportuno, ampliando a perspectiva de discussão, assumimos o desafio de, analisando os programas de reinserção social implementados no estado do Rio de Janeiro, principalmente o de trabalho e de educação, procuraremos, em linhas gerais, analisar o impacto destas ações na política de execução penal, evidenciando se existe alguma interferência direta ou indireta na reinserção social dos internos. Em suma, procuraremos responder as seguintes perguntas: qual o impacto da educação e do trabalho como programas de reinserção social? Até que ponto a educação e o trabalho interferem nos resultados dos indicadores de reincidência?

### II.3.1. Reincidência: aspectos conceituais e metodológicos

Segundo o Novo Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa (1999), *reincidência* é ato ou efeito de reincidir; obstinação, pertinácia, teimosia. Por *reincidir*, tornar a incidir; recair; tornar a praticar um ato da mesma espécie; obstinar-se; perpetrar, depois de condenado, novo crime ou contravenção, da mesma natureza ou não do anterior. Já por *reincidente*, aquele que reincide; recidivo; vezeiro; pessoa reincidente (em erro ou crime) <sup>72</sup>.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, no seu Art. 63, a reincidência verifica-se quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior <sup>73</sup>. Para efeito de reincidência, considera no seu Art. 64, que: I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; II - não se consideram os crimes militares próprios e políticos <sup>74</sup>. Já no Código de Processo Penal, está previsto no seu Art. 313 que em qualquer das circunstâncias previstas no artigo anterior<sup>75</sup>, será admitida a decretação da prisão preventiva nos crimes dolosos: (...) III – se o réu tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 46 do Código Penal ; e no seu Art. 323, que não será concedida fiança: (...) III – nos crimes dolosos punidos com pena privativa da liberdade, se o réu já tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado.

Partindo do princípio que sendo reincidente o agente não foi totalmente ressocializado, os juízes, interpretando o Código Penal, consideram a reincidência como uma das circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime (Art. 61), sendo, portanto, considerados como *circunstâncias agravantes*. Neste sentido, geralmente são excluídos dos benefícios de progressão de regime (Art. 33, § 2º), usufruto das penas restritivas de direitos (Art. 44) e livramento condicional (Art. 83).

No campo das ciências sociais, em que é comum explicitar o movimento geral da criminalidade a partir do exame de seus fundamentos histórico-estruturais, o conceito

---

<sup>72</sup> Embora pesquisado o sentido do vocábulo em outros instrumentos, como Dicionários de Sociologia, de Filosofia e até mesmo do Pensamento Social, não foi encontrado qualquer alusão.

<sup>73</sup> (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

<sup>74</sup> Idem.

<sup>75</sup> Art. 312. do Código de Processo Penal: A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia de ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria .

*reincidência* apresenta diversas e variadas implicações que vão desde a natureza etimológica propriamente dita do vocábulo, a metodologia empregada para a sua mensuração, até mesmo da interpretação das suas variáveis. Em alguns estudos sociológicos, principalmente versando sobre o sistema penitenciário, poucos autores arriscaram a definir operativamente o conceito *reincidência* (criminal e penitenciária). Em linhas gerais, costumam considerar a reincidência a partir de dois aspectos: (1) que o indivíduo foi condenado anteriormente por crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado, não importando a natureza da pena; e (2) somente a prática de um novo crime ou contravenção penal transitado em julgado e sentenciado/condenado, dentro do prazo contado a partir da data de cumprimento ou extinção da pena (no caso brasileiro, de cinco anos).

Dentre os principais estudos que procuram aprofundar a reflexão sobre o referido conceito, destacamos o realizado por Jean Pinatel (apud Abreu & Bordini, 1986, p. 90). Segundo o autor, o conceito de reincidência procura apreender empiricamente cinco situações distintas: (1) a reincidência natural ou genérica – refere-se a prática de um novo ato criminal, independente de condenação; (2) a reincidência social – supõe uma condenação anterior; (3) a reincidência legal – é aquela anunciada nos códigos e legislações penais; e (4) a reincidência penitenciária – se aplica aos casos de anterior permanência em prisão, corresponde ao percentual de reincidentes localizáveis, em momento determinado, entre a população dos estabelecimentos prisionais. Por último, apresenta ainda a (5) multireincidência – pretende explicitar o fenômeno da reincidência reiterada.

No seu entendimento, existe uma gradação na compreensão do conceito reincidência: enquanto na natural ou genérica a reincidência é percebida indistintamente, sem levar em consideração a condenação do indivíduo; na social, o elemento distintivo, porém ainda limitante, é que se acresce a necessidade da condenação para se efetivar a reincidência. Já na reincidência legal, além da condenação, prevista na social, leva-se em consideração os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação do país, no caso brasileiro o prazo de cinco anos contado a partir da data de cumprimento ou extinção da pena.

A *reincidência penitenciária* não possui uma definição metodológica clara, simplesmente identifica os casos de permanência anterior na prisão. Portanto, tanto a reincidência dita natural ou genérica como a penitenciária, são as mais problemáticas e esgarçadas, visto que são abrangentes e genéricas. Embora os referidos conceitos representem informações indispensáveis para a sua compreensão e que principalmente são reconhecidos como um marco na discussão para os estudos sociais sobre o tema, hoje necessitamos de uma

profunda revisão, a partir diversos elementos teóricos e metodológicos historicamente agregados à discussão.

Neste sentido, baseando-se na proposta de Pinatel, apresento uma sugestão de releitura. É importante se explicitar que embora ainda com muitas limitações, evidenciamos um certo aprofundamento a partir sua compreensão do conceito. A reincidência, ao contrário do que se pode imaginar, não reside somente no fato de se identificar que o indivíduo teve diversas passagens pela cadeia, sequer de ter sido acusado de determinados crimes, vai depender exclusivamente do conceito adotado, conforme evidenciado acima. Necessita, para a sua efetivação de diversos elementos, tais como: a necessidade de condenação através de julgamento, configurando, em tese, a culpa no delito; definição de critérios técnico-jurídicos; definição de critérios metodológicos etc.

Neste sentido, analisando cada situação apresentada, Abreu & Bordini (1986, p. 91), dialogando com as reflexões explicitadas, chamam-nos a atenção para as reais implicações de cada conceito<sup>76</sup>:

(1) reincidência natural ou genérica – pode conduzir a uma superestimação do fenômeno, mormente se considerarmos que a detecção da reincidência resulte [quase que] exclusivamente da atividade policial. Muitos crimes e contravenções, segundo eles, não passíveis de comprovação efetiva quanto à sua autoria, figuram nas estatísticas policiais, não impedindo de aventar-se a hipótese de que traduza um coeficiente superestimado. Destacamos ainda, além do explicitado pelos autores, o problema da presunção de inocência, não levado em consideração nesta situação. Seguindo esta mesma linha de raciocínio, por outro lado, também pode subestimar o fenômeno quando a informação é suscitada via auto-declaração, já que, cientes das implicações geradas, o autor de ato infracional nem sempre se auto-declara como reincidente;

(2) reincidência social – ainda que tenha por pressuposto uma condenação anterior, não se encontra isenta de limitações. Segundo os autores, as variáveis no comportamento da reincidência, sobretudo a sua intensidade e caracterização social, dependem da ocorrência de crimes e contravenções penais em espaço de tempo determinado. Todavia, o conceito de reincidência social, por não considerar o tempo como variável interveniente entre a prática de um delito anterior e a prática de um novo delito, contribui, ao seu modo, para superestimar o coeficiente que o referido conceito pretende indicar. Por outro lado, dependendo do momento

---

<sup>76</sup> É importante ressaltar que o fato de se considerar que algo pode *superestimar ou subestimar o fenômeno da reincidência*, por exemplo, equivocadamente, se estabelece a existência de um parâmetro verdadeiro de reincidência que deverá ser utilizado como referência. Ao contrário, por não existir um parâmetro verdadeiro, cada conceito segue (e depende de) uma proposta metodológica.

da pesquisa, também poderá subestimar o coeficiente, já que quanto menor o tempo dado para o indivíduo em liberdade, menor serão as chances do egresso penitenciário de voltar a delinquir. Ressaltamos ainda que para que se efetive (a reincidência social), o autor não deveria ser condenado somente no ato criminal anterior, mas também no seguinte;

(3) reincidência legal – geralmente os requisitos técnico-jurídicos, segundo os autores, para a caracterização de sentenciados como primários ou reincidentes não correspondem, necessariamente, à carreira criminal de muitos dos condenados pela Justiça. No caso brasileiro, leis de anistia e a aplicação de penas de multa para certas espécies de delito agem no sentido de subestimar o coeficiente de reincidência (criminal). Assim, escapam da classificação quando o conceito em foco é o de reincidência legal.

Algumas limitações são apresentadas a este conceito, principalmente possibilitando a subestimação do coeficiente da reincidência criminal e penitenciária. Dentre elas, os autores destacam: o conceito repousa em uma sentença condenatória anterior, transitada em julgado. Neste sentido, em virtude dos problemas vivenciados pela sociedade brasileira com a administração da Justiça caracterizada por fundamentos burocráticos e a morosidade, ações criminais transitam pelas instâncias judiciárias por longo período e quando as decisões são proferidas é freqüente que a definição jurídica do pronunciado não mais corresponda à sua carreira criminal.

Acrescem ainda ao problema a deficiência da integração das fontes policiais e judiciárias. Por outro lado, estabelecem um prazo de 5 (cinco) anos como lapso temporal para extinção da pena e, conseqüentemente, não mais reconhecer o indivíduo como reincidente;

(4) *reincidência penitenciária* – a formulação do conceito, segundo os autores, nos termos apresentados por Pinatel, impede que possa servir de instrumento adequado ao conhecimento científico deste coeficiente na medida em que não considera o percentual de sentenciados que, uma vez cumprido certo estágio da pena, tenham obtido a liberdade civil e não mais retornado ao sistema penitenciário .

Chamam atenção para o fato de que a inexistência de grupo-controle para aferição do valor correspondente à reincidência penitenciária dificulta qualquer análise que pretenda eleger esse coeficiente como indicador de eficácia ou ineficácia do ‘tratamento criminiátrico’ a que são submetidos os condenados pela Justiça e recolhidos aos estabelecimentos penitenciários. É importante salientar que a simples comparação dos dados sobre os internos do sistema, distinguindo reincidentes de não reincidentes, provoca muitos problemas, dentre eles destaca-se que não foi dada a oportunidade do réu (preso) primário de reincidir, pois ainda não obteve a liberdade. Por isso, não é possível esta distinção simples, imediata, superficial e linear.

Vale ainda ressaltar que o aumento ou diminuição da chegada de novos presos primários também pode alterar, de forma artificial, a taxa de reincidência penitenciária mensurada. Um elevado índice de presos novos acarreta uma diminuição considerável no percentual de presos com estada anterior na cadeia. Com isso, a diminuição não ocorre porque o problema da reincidência seja menor, mas pelo aumento da criminalidade.

Neste caso, acreditamos ser necessário considerar o universo dos egressos em um determinado período. É importante ainda que se leve em consideração um lapso mínimo de tempo para a vida em liberdade dos egressos, pois, quanto menor o tempo, menor serão as chances de reincidência. Nos dados referentes ao egresso penitenciário, é importante ainda que se leve em consideração que muitos não são reincidentes penitenciários, embora tenham cometido outros crimes: ou porque ainda não foram presos, ou porque morreram ou porque uma das sentenças não era de prisão. Por outro lado, muitos presos primários são reincidentes do ponto de vista genérico, já cometeram crimes antes e diferentes do que os levou a prisão e não foram presos nem condenados antes.

Abreu & Bordini (1986, p. 92) ainda problematizando o caráter multifacetado do conceito de reincidência, sinalizando principalmente as dificuldades do tratamento científico de seu coeficiente, dadas as diversas implicações metodológicas<sup>77</sup>, reconhecem a existência de relações entre o sistema penitenciário e a reincidência. Ressaltam que os estudos sobre o tema na Europa e nos Estados Unidos privilegiam o enfoque da *reincidência penitenciária*. Tem como objetivo, através de métodos e técnicas de prognóstico criminológico, construir tábuas da reincidência, ou seja, observar, dentro de um período de tempo previamente determinado, o comportamento de sentenciados que, após o cumprimento de certo estágio da pena, são colocados em liberdade e se encontram frente a duas opções possíveis: integrarem-se à vida civil (não-reincidentes) ou retornarem aos estabelecimentos prisionais (reincidentes).

Ao contrário de Jean Pinatel que subdividiu o conceito de reincidência em cinco situações, sugiro somente quatro, pois compreendo que nelas poderemos abarcar as informações necessárias sobre o tema:

- (1) **Reincidência Genérica** – é a forma mais abrangente e popular de classificação do conceito, visto que diretamente não está preocupada com princípios técnicos, teóricos e metodológicos para sua compreensão. Neste sentido, sequer leva em consideração como princípio a condenação do indivíduo. Conforme o próprio

---

<sup>77</sup> Notadamente no que concerne às fontes de informação, ao universo empírico e ao enfoque adotado.

Pinatel, em linhas gerais, refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação judicial de ambas;

- (2) **Reincidência Legal** – refere-se à prática de um novo ato criminal, porém leva em consideração, além da condenação judicial de ambas, os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação penal do país. No Brasil, prazo de cinco anos contado a partir da data de cumprimento ou extinção da pena anterior;
- (3) **Reincidência Penitenciária** – quando o delinqüente, independente do crime cometido, após ter sido liberado, retorna para o sistema penitenciário, devido a nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança;
- (4) **Reincidência Criminal** – quando o delinqüente, que foi condenado por um delito, novamente comete um crime e, depois de transitado e julgado, é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão. A reincidência é diferente de antecedentes criminais. Às vezes o indivíduo tem antecedentes, mas não é reincidente. Ele tem vários delitos cometidos, mas nenhum ainda tombado, transitado e julgado, então não se pode considerá-lo reincidente. Ou seja, ele tem vários antecedentes, mas ainda não é reincidente (criminal). Ao contrário da reincidência legal, esta não leva em consideração o prazo estabelecido para a sua total extinção.

A despeito dos inúmeros problemas e definições operativas de reincidência, acreditamos que se o conceito é mensurado da mesma forma ao longo do tempo, a comparação pode ter uma certa validade, pois o viés será constante.

Além dos problemas de ordem conceitual e metodológicos, ainda evidenciam algumas questões que merecem atenção, pois comprometem diretamente a análise das informações geradas sobre a reincidência, principalmente sobre as suas condições de produção. Dentre elas, destacam-se:

- (1) *em que medida as condições sociais de existência, suscitados pelo modelo de desenvolvimento capitalista adotado nesta sociedade, produzem a reincidência, regulando seu ritmo e intensidade e determinando suas formas de expressão?*
- (2) *que efeitos os aparelhos repressivos de Estado, entre os quais o complexo polícia-justiça-prisão, exercem sobre a delinqüência, mais particularmente delimitando o espaço possível de sobrevivência e resistência dos reincidentes?*
- (3) *a prisão, afinal, agrava a reincidência e produz a delinqüência?*
- (4) *se a reincidência penitenciária não pode ser investigada independente das condições sociais, institucionais a que os sentenciados estão submetidos, em que medida a*

*identidade social dos reincidentes constitui materialização de um processo de socialização conflituosa?*

*(5) enfim, em que medida a reincidência penitenciária é indicador das tensões e conflitos inerentes à lógica do funcionamento do sistema penitenciário?*

Acrescentamos ainda à discussão que, ao contrário do que podemos imaginar, para o cálculo da taxa de reincidência, não devemos considerar o zero como parâmetro de referência, visto que a probabilidade de uma pessoa que nunca cometeu um crime de cometer crimes não é zero. Portanto, não é este o marco limitante na comparação da probabilidade de se cometer crimes entre internos primários e não primários.

Por outro lado, é importante que levemos em consideração que hoje o perfil do interno penitenciário vem mudando assustadoramente. Hoje se prende, ao contrário de outros momentos, um enorme contingente de jovens que não poderiam ser reincidentes, pois ainda não houve tempo para serem libertados e cometerem novo delito. Então, a taxa de reincidentes penitenciários subestimarà o tal fenômeno. Por outro lado, também é comum se evidenciar vários casos de internos penitenciários jovens que tiveram alguma passagem pelo sistema socioeducativo. Nestes casos, embora não reincidentes prisionais, são reincidentes em sistemas de privação de liberdade.

Para os encaminhamentos e efeito deste estudo, considerar-se-á como reincidência criminal quando o delinqüente que foi condenado a pena de prisão por um delito novamente comete um crime e, depois de sentenciado, é outra vez condenado a uma pena, independente de ela ser restritiva de liberdade e independentemente do réu ser ou não recolhido à prisão. Já por *reincidência penitenciária*, é quando o delinqüente, independente do crime cometido, retorna para o sistema penitenciário, após ter sido liberado, devido à nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança.

### II.3.2. *Reincidência: aspectos políticos e ideológicos*

Levando em consideração que um dos objetivos centrais do sistema penitenciário na sociedade moderna é o da efetiva reinserção social do delinqüente à sociedade, para que ele reconheça os princípios legais e morais. Os coeficientes elevados de reincidência penitenciária divulgados pela mídia indicariam um sistema pouco eficaz, no sentido de não concretizar as finalidades para as quais foi criado. Historicamente tal situação é invocada como fator principal na comprovação do efetivo fracasso da pena privativa de liberdade: a despeito da presunção de que, durante a reclusão, os internos são submetidos a um tratamento ressocializador .

O Programa de Reestruturação do Sistema Penitenciário do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN implementado nos últimos anos como política nacional é acompanhado por dois indicadores cujos valores índices no Plano Plurianual – PPA estão assim registrados: (1) *Déficit de Vagas no sistema penitenciário nacional* e (2) *Taxa de Reincidência Criminal*. O Programa prevê o aumento de vagas nos próximos anos e redução considerável dos níveis de reincidência evidenciados nos últimos anos.

O Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário Nacional, apesar da não superação das metas de criação de novas vagas, estabelecidas para os exercícios de 2005, 2006 e 2007, mantém o indicador ao nível da expectativa do PPA, caminhando no sentido de se atingir o objetivo, pelo menos alcançando taxas com níveis mais admissíveis. Já o indicador reincidência criminal e penitenciária é de difícil apuração pela fórmula aplicada, onde não está definido o que é o número de reincidência e qual a sua relação com o número de presos libertados.

Sugerimos na identificação do indicador (reincidência), além da assunção do conceito de ‘reincidência penitenciária’ proposto por Pinatel e previsto no Código Penal Brasileiro, a seguinte definição: a taxa de reincidência penitenciária é igual à razão entre o número de presos recolhidos e condenados com passagem anterior pelo sistema penitenciário e o número total de presos recolhidos e condenados. É importante ainda destacar, conforme já observado anteriormente, que esta proposta tem como limitação a dependência à flutuação no número de presos jovens e primários.

A *Taxa de Reincidência Criminal*, nos critérios definidos para a sua apuração, não conta com base de informações para o acompanhamento e o processamento de nova apuração. Desde 2002 o DEPEN tem procurado implantar um banco de informações que propicie conhecer o seu valor índice e mais, considerando o conjunto de ações sociais dos diversos

programas federais, estaduais e municipais, que ao ser apurado, espera-se que ao final de 2010, possa também ser trazido a valor aceitável pela sociedade.

Os dados de diferentes países, dos mais variados parâmetros políticos, econômicos e culturais, quanto ao tema *reincidência criminal e penitenciária*, são desoladores. Embora alguns países, principalmente os latino-americanos, não apresentem índices estatísticos confiáveis, muitas vezes até mesmo inexistentes, é inquestionável que a delinquência não diminui nas principais capitais do mundo, principalmente dos países subdesenvolvidos como os da América Latina, e que o sistema penitenciário tradicional não consegue ressocializar ninguém, pelo contrário, vem constituindo uma realidade violenta e opressiva, servindo apenas para reforçar os valores negativos do condenado.

Nesta direção, em tese, defende-se a hipótese de que a prisão exerce forte influência no fracasso do tratamento do recluso. Muitos estudiosos, debatendo sobre os efeitos criminógenos da prisão, dentre eles David Garland e A. Thompson (apud Bitencourt, 2007,p. 80 ), defendem que “é impossível pretender recuperar alguém para a vida em liberdade em condições de não-liberdade. Com efeito, os resultados obtidos com a aplicação da pena privativa de liberdade são, sob todos os aspectos, desalentadores”. Nesta direção, defendem que “a prisão, ao invés de conter a delinquência, tem lhe servido de estímulo, convertendo-se em um instrumento que oportuniza toda espécie de desumanidade. Não traz nenhum benefício ao apenado; ao contrário, possibilita toda sorte de vícios e degradações” (idem p. 88).

Ignorando-se ser difícil, para não afirmar quase impossível, alguém ingressar no sistema penitenciário, nas atuais condições desumanas, e não sair com seqüelas negativas, uma das questões de maior ênfase dada ao tema é que apesar das condições altamente criminógenas das prisões tradicionais, historicamente ainda se tem atribuído apenas ao condenado a culpa pela eventual reincidência.

Na verdade, poucos estudos científicos vêm sendo realizados nesta direção, procurando compreender as causas e influências dos dados alarmantes divulgados sobre o tema, muitas vezes sem consistência e fundamentação teórico-metodológica. Muitas das informações divulgadas são frutos de estudos sobre a criminalidade, violência e sobre o sistema penitenciário, mas não propriamente sobre a reincidência (criminal e penitenciária). Por isso, muitas das informações são fragmentadas, inconsistentes, sem um aprofundamento teórico metodológico. Neste sentido, exortamos a necessidade de pesquisas que permitam estabelecer se a reincidência pode ser considerada como um ou o mais importante indicador da falência da prisão; se esta pode ser um resultado atribuível aos acontecimentos posteriores à liberdade do interno, que não encontra trabalho e geralmente não é aceito pelos demais

membros da comunidade. Por outro lado, já que o estigma também é produzido em boa parte pela prisão, esses efeitos posteriores à liberdade também não poderiam ser creditados à própria prisão? Diante disto, é impossível se afirmar que a pena de prisão seja mais eficaz em termos de reincidência, em relação a outros métodos de tratamento, especialmente aos não institucionais.

É importante que tenhamos em mente, conforme Bitencourt (2007, p. 89), que “as elevadas taxas de reincidência podem não só indicar a influência da prisão, como ainda refletir as transformações dos valores que se produzem na sociedade e na estrutura socioeconômica”.

A deficiência político criminal que se observa nas modernas espécies de pena, representadas pelas alarmantes taxas de reincidência, não deve ser atribuída somente a uma pobreza inventiva, à impaciência e a um método cientificamente defeituoso, mas que também é preciso levar em consideração as modificações que ocorrem no material humano sobre o qual a pena opera ou produz sua ameaça. Ou culpamos as instituições de controle criminal ou os apenados pelos altos índices de reincidência, e nem sempre levamos em consideração os valores sociais em voga ou em transformação nas sociedades contemporâneas, bem como o indivíduo como ser social em constante processo de reestruturação social e de personalidade.

Jean Pinatel (apud Bitencourt, 2007) critica enfaticamente tal hipótese afirmando que é um critério grosseiro a avaliação da eficácia dos métodos penitenciários feitos através dos índices de reincidência. Várias questões põem em cheque tal hipótese, dentre elas: o percentual de reincidência muitas vezes não leva em consideração a situação dos internos no tocante às condições, população e peculiaridades gerais de cada estabelecimento penal; superlotação e periculosidade são dois fatores importantíssimos que devem ser considerados na análise do aumento da taxa de reincidência. Segundo Bitencourt (2007, p. 90), “nessa hipótese, a reincidência não poderia ser atribuída de forma exclusiva ao fracasso dos métodos penitenciários”. Para ele, as reincidências não são todas comparáveis, pois em alguns casos não passam de fracassos aparentes, constituindo, na verdade, êxitos parciais:

De acordo com as observações expostas, é forçoso concluir que as cifras de reincidência têm um valor relativo. O índice de reincidência é um indicador insuficiente, visto que a recaída do delinqüente produz-se não só pelo fato de a prisão ter fracassado, mas também por contar com a contribuição de outros fatores pessoais e sociais. Na verdade, o condenado encarcerado é menos culpado pela recaída na prática criminosa. Por derradeiro, a despeito de tudo, os altos índices de reincidência também não podem levar à conclusão radical de que o sistema penal fracassou totalmente, a ponto de tornar-se necessária a extinção da prisão (Bitencourt, 2007, p. 90).

Independente das diversas questões explicitadas, na atual política de execução penal, a reincidência, a despeito dos efeitos criminógenos da prisão, é valorizada indiscriminadamente sem levar em consideração as suas contradições. Tem servido, em linhas gerais, para os operadores da execução penal como elemento orientador das suas práticas: agravando a pena; negando benefícios penitenciários; impedindo recursos em liberdade; orientando propostas de tratamento; determinando regime mais rigoroso no cumprimento de pena; bem como impedindo o seu abrandamento. Por outro lado, tem sido também argumento, principalmente da criminologia crítica e dos abolicionistas da pena de prisão para defender e estimular as penas alternativas e o fim do encarceramento.

### II.3.3. *Reincidência no Brasil*

Sobre tal temática – reincidência criminal e penitenciária – poucos estudos foram desenvolvidos no país. Entre os mais conhecidos podemos destacar os desenvolvidos pelo professor Sérgio Adorno<sup>78</sup> e divulgados nos artigos *Estimativas da Reincidência Criminal*<sup>79</sup>, *Homens Persistentes, instituições obstinadas: a reincidência na penitenciária de São Paulo*<sup>80</sup>, *Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974 – 1985*<sup>81</sup> e *A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa*<sup>82</sup>. Neles, o autor descreve uma proposta de programa de investigação sociológica cujo objetivo consistiu no estudo da reincidência criminal e penitenciária, e da violência nas prisões do Estado de São Paulo.

#### II.3.3.1 *Pesquisa do professor Sérgio Adorno*

Preocupado em deslindar o funcionamento das instituições de contenção e de reparação social, encarregadas de preservação da ordem pública, em 1982 foi iniciada pesquisa cujo objetivo era fornecer subsídios técnicos sobre a reincidência criminal para a Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo, que tinha como proposta política: adotar medidas de forma a oferecer resposta imediata e pronta à opinião pública; estabelecer uma linha de atuação pautada na descompressão da rigidez disciplinar a que os institutos penais haviam sido coagidos e relegados e, por último, fomentar a prestação de assistência judiciária bem como de serviços de escolarização e profissionalização à massa carcerária<sup>83</sup>.

Naquele momento da década de 1980, segundo o pesquisador, a reincidência criminal já estava no centro das discussões quando se falava em políticas públicas de execução penal. Acreditava-se, com base em avaliações cuja origem se desconhecia ou, quando conhecida era pouco confiável, serem elevadas as taxas de reincidência, argumento em que se apoiavam tanto forças políticas conservadoras quanto progressistas (Adorno, 1991, p.17). Por outro lado, alguns estudos sociológicos debruçaram as suas expectativas sobre a hipótese de que haveria diretamente uma relação entre criminalidade, urbanização e industrialização e que o exame da reincidência segundo a natureza do delito, deveria orientar-se pelo pressuposto de

<sup>78</sup> Professor do Departamento de Sociologia da FFLCH-USP.

<sup>79</sup> Publicado em 1984 na Revista Temas / IMESC – Soc. Dir. Saúde. São Paulo: 1(1): 49-69, 1984.

<sup>80</sup> Publicado em 1986 na Revista Temas / IMESC – Soc. Dir. Saúde. São Paulo: 3(1): 87-109, 1986.

<sup>81</sup> RBCS n° 9, vol. 3, fev. de 1989 (ANPOCS).

<sup>82</sup> Publicado em 1991 na Revista Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, São Paulo 3(1-2):7-40, 1991.

<sup>83</sup> Proposta política assumida pelo então Secretário de Justiça, José Carlos Dias.

que o comportamento criminal revelaria tendências diferentes, consoante o bem jurídico ou o valor social que se busca assegurar mediante sanção penal.

Neste sentido, diversos estudos procuraram ressaltar uma possível associação empírica entre migrações, favelamento, desemprego, pobreza etc. Em suma, entre a deterioração das condições de trabalho e de vida e a prática de crime e contravenções penais. Geralmente ainda defendem a hipótese de que o perfil social dos autores de crime constitui indicador das relações entre pobreza e criminalidade e que em sociedades cujo padrão de desenvolvimento econômico promove disparidades de classes, verifica-se uma tendência dos autores de crimes serem predominantemente proveniente dos estratos sociais inferiores e subalternos (Bordini e Abreu, 1985).

Quanto à metodologia utilizada na pesquisa para o estudo do tema, o primeiro passo consistiu na avaliação da literatura especializada verificando que o tema – *reincidência criminal* – ainda não ocupara a atenção dos cientistas sociais brasileiros. Havia, como ainda hoje, poucas menções ao tema. Dentre os principais estudos, destaca os desenvolvidos por Antônio Luiz Paixão<sup>84</sup> e Boris Fausto<sup>85</sup>. Já no campo do direito e da jurisprudência, relata existir uma maior concentração bibliográfica sobre o tema. Por isso, foi obrigado a recorrer à literatura especializada estrangeira, verificando as dificuldades a serem enfrentadas, como também o caráter multifacetado do conceito reincidência.

Após avaliação das dificuldades, resolveu optar pelo emprego do *conceito jurídico de reincidência*, tal como definido no Código Penal (1940) com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.416/77 e pela Lei das Contravenções Penais (1941).

Segundo o autor, de acordo com a legislação penal vigente à época em que as pesquisas foram realizadas, considerava-se reincidente criminal o agente que reunia as seguintes condições: (a) condenação anterior por crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado, não importando a natureza da infração penal; (b) prática de um novo crime ou contravenção penal, no prazo de cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena, exceto quando o agente fosse considerado absolvido do novo delito.

Devido à discrepância de texto entre o Código Penal e a Lei de Contravenções Penais, consideravam-se juridicamente reincidentes as seguintes evoluções: de crime para crime, de contravenção para contravenção, de crime para contravenção. No entanto, a evolução, teoricamente mais perigosa, de contravenção para crime não possibilitava a declaração de

---

<sup>84</sup> Crime e criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978 . In: PINHEIRO, Paulo Sérgio (org.). Crime, violência e poder. São Paulo, Brasiliense, 1983.

<sup>85</sup> Crime e Cotidiano. (A criminalidade em São Paulo, 1880-1924). São Paulo: Brasiliense, 1984.

reincidência, como proclamavam os tribunais e se valiam largamente os advogados de defesa (Adorno, 1991, p.18).

O segundo passo da pesquisa consistiu em avaliar as fontes primárias de informação. Os resultados alcançados pela primeira pesquisa realizada em 1982 revelaram o *coeficiente de reincidência criminal* no Estado de São Paulo de 29,34%, contrariando os dados divulgados no período pelos meios de comunicação de massa, em torno de 70%.

A pesquisa teve como base metodológica uma amostra de 5 (cinco) mil prontuários criminais da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo<sup>86</sup>. A amostra foi estratificada seguindo as categorias: não condenados e condenados. A observação da reincidência pautou-se na classificação dos condenados em não reincidentes e reincidentes.

Os dados identificaram que as taxas médias de reincidência criminal brasileira acompanhavam as alcançadas por países como EUA, Inglaterra, França, Alemanha e Itália. A pesquisa também revelou que não havia diferenças estatísticas significativas entre os sexos masculino e feminino. Indicou ainda que a taxa de reincidência também tende a ser mais elevada entre os condenados procedentes dos estratos ocupacionais menos qualificados. Quanto à natureza do primeiro delito, a taxa é maior para furto, roubo e tráfico de drogas. No que concerne ao segundo delito, a reincidência tende a estar associada aos crimes contra o patrimônio.

Dentre os destaques da pesquisa, ressaltam-se: quanto à porcentagem de condenação, evidenciou-se ser mais elevada nos estratos de menor qualificação técnica da estrutura ocupacional, parecendo indicar o sentido preponderante da ação repressiva judiciária, e denunciando o despojamento de recursos a que se encontram relegados esses trabalhadores no desenrolar do processo penal; é flagrantemente maior para roubo, furto, latrocínio e tráfico de entorpecentes, contrastando com as baixas porcentagens apresentadas para lesão corporal e homicídio. Com isso, destaca o autor, uma vez mais transparece a valorização da propriedade, obscurecendo o valor social da vida (Bordini & Adorno, 1985, p. 27).

Pôde-se observar ainda, segundo o autor, como um dos dados mais significativos que a tendência do coeficiente de reincidência era mais elevada nos casos em que o réu havia sido condenado à pena de prisão (detenção ou reclusão), comparativamente aos outros tipos de pena (multa, sursis, liberdade vigiada, medida de segurança, prisão preventiva). Com estes resultados, resolveram encaminhar a pesquisa para uma outra etapa subsequente, cujo 'objeto' não mais residia no estudo da reincidência criminal, todavia da reincidência penitenciária.

---

<sup>86</sup> Implantados no Sistema de Computação e Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

A partir de tal assertiva, foi elaborado projeto de pesquisa em 1985 e publicado em 1986 e 1989<sup>87</sup>, que tinha como objetivo<sup>88</sup>

explorar as relações entre reincidência e prisão, inquirindo sobre a magnitude do fenômeno, buscando conhecer o perfil social de reincidentes penitenciários e averiguando o modo pelo qual a tecnologia penal incide diferentemente sobre reincidentes e não-reincidentes, delimitando e particularizando suas estratégias de sobrevivência após a retomada dos direitos civis (Adorno, 1991, p. 22).

A pesquisa compreendeu o levantamento de variáveis biográficas, jurídico-processuais e de carreira institucional. O universo empírico de investigação compôs-se de todos os sentenciados libertados da Penitenciária do Estado de São Paulo nos anos de 1974, 1975 e 1976<sup>89</sup>. Para identificação dessa população, foram consultados os boletins diários do estabelecimento penitenciário correspondente aos referidos anos. As variáveis jurídico-processuais e parte das variáveis biográficas e de carreira institucional foram investigadas junto ao setor de Cadastro Criminal. A detecção da reincidência penitenciária e sua correspondente mensuração levaram em consideração os dados de janeiro de 1974 à dezembro de 1985. A pesquisa observou o movimento da população penitenciária, verificando, ao final quem havia retornado ao sistema penitenciário ou às cadeias públicas do Estado de São Paulo.

Em linhas gerais, a pesquisa pautou-se na análise e verificação de duas hipóteses: que a reincidência penitenciária no estado de São Paulo é elevada; e que o perfil social dos reincidentes penitenciários difere dos não-reincidentes.

Considerou-se reincidente penitenciário o indivíduo que, após ter cumprido pena e sido libertado [entre os anos x e y], foi novamente recolhido à prisão para cumprimento de

---

<sup>87</sup> Homens Persistentes, instituições obstinadas: a reincidência na penitenciária de São Paulo e Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974 – 1985 .

<sup>88</sup> A pesquisa, em linhas gerais, tinha como audaciosos objetivos específicos, dentre outros: fazer a identificação dos sentenciados caracterizados como reincidentes penitenciários, mediante a apreensão e reconstituição de seu passado penitenciário, seu reingresso à vida social na condição de egresso penitenciário, bem como o seu retorno ao estabelecimento penitenciário; identificação e reconstrução da rede de relações sociais entre esta categoria de sentenciados (os reincidentes) e a equipe dirigente na instituição penitenciária enfocada; identificação dos efeitos sociais provocados pelas práticas institucionais de ocupação do tempo e do espaço dos sentenciados (trabalho, profissionalização, educação formal, lazer e religião) sobre o perfil e identidade social dos reincidentes penitenciários (Bordini & Adorno, 1986, p. 89).

<sup>89</sup> Segundo os autores da pesquisa (Bordini & Adorno, 1986, p. 104), as razões que determinaram a escolha desses anos são: o tempo médio para reincidir (como base no prazo legal em que se caracteriza a reincidência, 5 anos) e o tempo médio para que seja baixada nova sentença condenatória (com base no critério adotado pela Fundação SEADE para julgamento dos processos – 5 anos). Assim, ficou definido como o ano de 1975, como ano base da pesquisa. Através de levantamento efetuado na Fundação SEADE, verificou-se que nesse ano foram libertados da Penitenciária do Estado 78 presos. Dado o objetivo da pesquisa, julgou-se necessário observar mais dois anos para se ter um número maior de libertados, a fim de se evitar tendências a super ou subestimação da reincidência. Como a reincidência é medida em função do tempo em que o egresso se encontra em liberdade, optou-se por estender a observação para os anos imediatamente anterior e posterior a 1975, ou seja, 1974 e 1976 .

nova pena [entre os anos y e z]<sup>90</sup>. A taxa de reincidência penitenciária identificada na pesquisa foi de 46,03%, contrariando a divulgada pelo próprio governo, 69%<sup>91</sup>.

Como resultado geral, a pesquisa destacou, dentre outras questões, que não se sustentava a hipótese de que o perfil social dos reincidentes penitenciários diferia dos não reincidentes.

A exceção de alguns aspectos, verdadeiramente pertinentes e relevantes para o curso desta investigação, a maior parte dos traços analisados não revelou qualquer significância no sentido de explicitar marcantes diferenças entre os grupos observados (reincidentes e não-reincidentes). Os traços analisados – procedência, cor, ocupação, idade, escolaridade, periculosidade, instituição penal de procedência, crime – não somente se prestaram a infirmar a hipótese formulada como também fizeram cair por terra não poucos estigmas que pesam sobre a figura do delinqüente e, em particular, sobre a figura do reincidente (Bordini & Adorno, 1989, p. 78).

Dentre os destaques dos resultados desta pesquisa, ressaltamos que os autores afirmam não ser possível conhecer quais os mecanismos que presidem a produção da reincidência penitenciária. E que, a princípio, parece que tais mecanismos têm pouco a ver com as práticas reabilitadoras implementadas pelo sistema penitenciário. A título de ilustração, destacam que *a escolaridade adquirida na prisão não configura qualidade que distingue reincidentes penitenciários dos não reincidentes*.

Afirmam, ainda, que

a variável instrução adquirida tenta apreender a importância do aprendizado escolar formal na ‘recuperação’ do sentenciado. Observaram-se dois resultados fundamentais: primeiro, *o aprendizado formal escolar atende a uma pequena parcela de sentenciados*; segundo, *esta variável não parece ser determinante para a reincidência*, uma vez que a Tabela 1 (abaixo) aponta para sua distribuição equitativa seja entre reincidentes ou entre não-reincidentes (Bordini & Adorno, 1989, p. 90) (Grifo nosso).

<sup>90</sup> Considerou-se ainda como reincidente penitenciário o sentenciado que reunia as seguintes condições: (a) que tenha cumprido pena na Penitenciária do Estado de São Paulo e que tenha obtido liberdade; (b) que, em liberdade, tenha cometido novo delito; e (c) que, por força do novo delito, tenha sido reconduzido ao sistema penitenciário ou às cadeias públicas do estado de São Paulo para cumprir nova pena (Bordini & Adorno, 1986, p. 102).

<sup>91</sup> Os autores apresentam algumas explicações importantes que, de certa forma, esclarecem algumas discrepâncias quanto aos dados geralmente divulgados sobre reincidência e os dados mensurados através das pesquisas: várias informações divulgadas em documentos e estatísticas ditas oficiais (veiculadas por meios de comunicação de massa) jamais se explicita qual o conceito de reincidência que orienta o cálculo e a percepção de valores elevados; geralmente o conceito que inspira avaliações dessa ordem estão pautados na reincidência natural ou genérica (prática de um novo ato delinqüencial, independente de condenação anterior), por isso é de todo provável ser bastante elevado. Outra hipótese importante para verificação das informações divulgadas é a metodologia empregada. Muitos não apresentam, por exemplo, controle da população observada no tempo. O certo, segundo eles, deveria ser para qualquer estudo que pretenda elaborar prognóstico de reincidência, acompanhar o comportamento de egressos libertados, em espaço de tempo determinado, verificando e detectando aqueles que retornaram ao sistema penitenciário e aqueles que não retornaram. Destacam que acompanhamentos dessa natureza possibilitam, inclusive, avaliações em torno do tempo para reincidência, a partir de séries sucessivas de observação, assegurando, outrossim, conhecimento mais preciso a propósito das características e do perfil social dos reincidentes penitenciários (Bordini & Adorno, 1989, p. 76).

**Tabela 2: Reincidentes e não-reincidentes segundo a instrução adquirida na Penitenciária do Estado de São Paulo – 1985 (Bordini & Adorno, 1989, p. 90).**

Instrução adquirida	Reincidentes		Não-reincidentes	
	Freqüência	%	Freqüência	%
Nenhuma	20	17,2	19	14,0
1º grau incompleto	86	74,1	102	75,0
1º grau completo	5	4,3	6	4,4
2º grau incompleto	5	4,3	7	5,1
2º grau completo	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>116<sup>92</sup></b>	<b>99,9</b>	<b>136</b>	<b>100,0</b>

É importante, por outro lado, se destacar que o universo trabalhado na pesquisa (252 internos) é muito pequeno, limitando a generalização dos mesmos.

Em 1987, buscando examinar o entrecruzamento entre biografias e instituições; ou seja, os pontos de conexão entre a história biográfica de jovens delinquentes e a história das punições vistas sob o ângulo do funcionamento da prisão, iniciou-se pesquisa de cunho qualitativo<sup>93</sup>. Julgava-se, segundo o autor, que nesse entrecruzamento residiam os mecanismos institucionais de produção da reincidência penitenciária. Ao contrário das pesquisas anteriores realizadas, buscou-se a realização de entrevistas com os internos reincidentes identificados na pesquisa anterior (1985). Em virtude do reduzido número de internos reincidentes identificados anteriormente<sup>94</sup>, aliado à inexistência de recursos materiais e humanos para realizar as entrevistas nas diversas unidades do sistema estadual, optou-se pela realização de *histórias de vida* com os reincidentes penitenciários remanescentes.

Procurando caracterizar o indivíduo reincidente prisional, através das referidas pesquisas, chegou-se a conclusão de que a literatura especializada tenderia a caracterizá-lo como aquele que possui características distintas dos atributos da massa carcerária; os reincidentes, aqueles que de fato constroem uma carreira delinqüencial, segundo o estudo, embora possam até ter iniciado a experiência de modo fortuito e ocasional, tendem a se especializar na prática de crimes violentos, sobretudo contra o patrimônio; a especialização ocorre concomitante à socialização no mundo da delinqüência.

<sup>92</sup> Total de apenados reincidentes identificado na Penitenciária do Estado de São Paulo na pesquisa.

<sup>93</sup> A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: itinerário de uma pesquisa, cujos resultados foram divulgados no artigo publicado em 1991: Rev. Tempo Social (Rev. de Sociologia da USP, São Paulo 3(1-2): 7-40.

Partindo de tais perspectivas, investiu-se na avaliação desta última hipótese. Para tanto, foram selecionadas biografias pessoais e jurídico-penais

que foram examinadas comparando-se reincidentes penitenciários aos não-reincidentes. Por um lado, isolaram-se variáveis que diziam respeito aos atributos pessoais e aos adquiridos no curso da socialização mais ampla, tais como idade, procedência, instrução, profissionalização/ocupação, estado civil. Por outro lado, atributos adquiridos no mundo do crime, em contato com a delinquência e com as agências repressivas, tais como natureza do crime, idade de inclusão, extensão da pena, instituição de procedência, tempo de cumprimento da pena na Penitenciária do Estado, punição sofrida nesse estabelecimento penal. Assim, perseguindo pistas sugeridas por Foucault, segundo o qual a prisão transforma o criminoso em delinqüente, cuidou-se de verificar em que medida os atributos jurídico-penais explicavam a reincidência penitenciária (Adorno, 1991, p. 23 e 24)<sup>95</sup>.

Fundamentado na hipótese central de que “são as práticas de segurança e disciplina da prisão que abrem espaço à construção subjetiva de identidades e carreiras delinqüenciais, delimitando as oportunidades prováveis de reincidência” (Adorno, 1991, 29), a pesquisa chegou as seguintes conclusões em relação aos aspectos que caracterizam o perfil social de reincidentes penitenciários: (1) a hipótese segundo a qual o perfil social de reincidentes penitenciários diferia do perfil dos não-reincidentes não se confirmou ; (2) não parece residir os atributos pessoais, sociais e jurídico-penais as razões que distinguem uns dos outros; (3) reincidentes penitenciários e não-reincidentes são idênticos quanto à naturalidade, a cor, a escolaridade, a ocupação, ao estado civil, à procedência regional; (4) idênticos no que concerne à idade de inclusão no sistema penitenciário, ao crime cometido, à ‘periculosidade’ e à procedência institucional, tendo a maior parte registrado uma entrada anterior na Casa de Detenção.

Segundo o autor, em um único aspecto se faz distinto: (5) a ação repressiva pesa com maior gravidade sobre reincidentes penitenciários comparativamente aos não-reincidentes. Ou seja, em linhas gerais, o estigma lhe conferirá para o resto da sua vida uma marca distintiva que, independente de qualquer coisa, comprometerá as suas relações sociais, principalmente e indistintamente com os órgãos da administração da justiça no país. Conforme previsto na legislação brasileira e em diversos países no mundo, no Código Penal, Art. 313 e 323, bem como Art. 61, todo interno reincidente será tratado distintamente, perdendo diversos benefícios previstos para o não reincidente.

---

<sup>94</sup> De 116 internos só ainda restavam cumprindo pena na unidade 08. Os demais haviam sido libertados, em virtude do cumprimento de pena, e os demais, a grande maioria, transferida para outras unidades.

É fato que o peso da lei é maior contra o reincidente, porém o que merece explicação e esforço dos pesquisadores é compreender o que propriamente difere os não-reincidentes dos reincidentes, antes mesmo que estes cometam novo delito. Nesta direção, a pesquisa chega a duvidar da existência de algum elemento distintivo entre os mesmos. Por isso, dentre as principais questões explicitadas no relatório desta pesquisa<sup>96</sup> quanto aos reincidentes, destacam-se:

- (1) os delinqüentes não persistem na prática de delitos em virtude de seus atributos pessoais, sociais ou jurídico-penais ;
- (2) não existe uma ‘natureza’ ou alma ‘reincidente’;
- (3) a trajetória biográfica dos reincidentes penitenciários indica que a construção da carreira delinqüencial tem a ver com as ligações que vão sendo tecidas com as agências de controle e de contenção da criminalidade;
- (4) é através desses contatos que os delinqüentes aprendem a lidar com o aparelho policial, identificando seu ‘*modus operandi*’ e as formas de negociação que aí se estabelecem e se consolidam;
- (5) familiarizam-se com as práticas institucionais, mais particularmente com o arbítrio punitivo;
- (6) os reincidentes penitenciários, em comparação com as atitudes dos demais internos no cárcere, são aqueles que, comparativamente aos não-reincidentes (a princípio, presos primários), desafiam o poder institucional, violam com maior frequência e intensidade as ‘regras da casa’, enfrentam de modo resolutivo os conflitos e tensões;
- (7) quanto mais violentos, mais ‘perigosos’, mais suscetíveis de repetir o percurso crime-punição-encarceramento-liberdade .

---

<sup>95</sup> Os resultados desta etapa da pesquisa foram publicados In: ADORNO, Sérgio e BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Rio de Janeiro, 9(3):70-94, 1989.

<sup>96</sup> ADORNO, 1991, p. 34 e 35.

### II.3.3.2 Pesquisa da Socióloga Julita Lemgruber

Um outro importante estudo sobre reincidência foi realizado em 1988 pela socióloga Julita Lemgruber, publicado em 1990 sob o título *Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do estado do Rio de Janeiro*<sup>97</sup>, visando dimensionar a reincidência penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e traçar o perfil de reincidentes, contrastando-o com o de não-reincidentes. A pesquisa foi realizada no então Departamento Geral do Sistema Penal do Rio de Janeiro (DESIPE), através de dados qualitativos e quantitativos coletados ao longo do segundo semestre de 1988.

O artigo relata a proposta metodológica desenvolvida na pesquisa e os resultados do levantamento quantitativo referente a uma mostra aleatória, segmentada por faixas etárias, de cerca de 5% do efetivo do Sistema Penal do estado do Rio de Janeiro o qual, segundo a autora, no período, totalizava 8.269 internos e 251 internas. A autora inicia o trabalho chamando atenção para o fato da necessidade de se definir o conceito de reincidência, já que, conforme Megargee<sup>98</sup>, pode-se adotar até treze diferentes definições operacionais de reincidência com resultados diversos. Por isso, opta em utilizar a definição mais usual de reincidência, proposto por Miotto<sup>99</sup>, que compreende reincidente penitenciário como “quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança” (Lemgruber, 1990, p. 45).

É importante destacar que a referida definição tem a desvantagem metodológica por não levar em consideração o fator tempo. Não podemos, conforme já explicitado anteriormente neste estudo, simplesmente comparar dentro de um universo penitenciário um N número de internos sem, sequer, levar em consideração o universo dos egressos em um determinado período. O lapso mínimo de tempo para a vida em liberdade dos egressos é fundamental para compreensão do tema, pois, em linhas gerais, quanto menor o tempo, menor serão as chances de reincidência. Isso significa que a idade do preso influirá muito na chance de reincidência.

Um outro problema sinalizado pela pesquisadora é o período utilizado na aferição, pois, segundo ela, pode-se se levantar os percentuais de reincidência em um momento determinado no âmbito de um Sistema Penal, conforme utilizou na sua pesquisa, ou

---

<sup>97</sup> Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, 1990, Ano I, Nº 2, Porto Alegre, RS.

<sup>98</sup> MEGARGE, E. I. Comprehensive Investigation of Recidivism. Flórida Bureau of Criminal Justice Assistance: Tallahassee, 1978. Apud Lemgruber, 1990, p. 45.

<sup>99</sup> MIOTTO, A. B. Curso de Direito Penitenciário. São Paulo: Saraiva, 1975, p. 368

acompanhar uma amostra estabelecida e identificada em data anterior, conforme foi utilizado por Sérgio Adorno.

Ou seja, há duas formas de se mensurar a reincidência penitenciária: (1) que leva em consideração a proporção de presos/condenados que já esteve preso/condenado antes. Diversas são as implicações para tal proposta metodológica, dentre as mais importantes destaca-se o fator tempo explicitado acima; e (2) a que trabalha especificamente sobre uma determinada amostra de egressos, acompanhando-os por um determinado tempo, verificando quais reincidiram depois de um determinado período.

Lemgruber chama a atenção para o fato de que, conforme estudo sobre reincidência realizado por Hoffman e Stone-Meierhoefer, dependendo do critério utilizado para definir o problema e o período durante o qual se acompanha o comportamento de um determinado número de indivíduos que compõe a amostra inicial, as mesmas podem variar de 8,7% a 60,4%.

A pesquisadora trabalhou diante das seguintes hipóteses: (1) conforme estudiosos do Sistema de Justiça Criminal, a taxa de reincidência penitenciária é acentuada (entre 60 e 70%); (2) a taxa de reincidência penitenciária, dependendo da faixa etária, apresenta índices diversos; (3) os perfis de reincidentes e não-reincidentes são distintos.

Para a constatação de tais hipóteses, já que havia descartado a possibilidade de utilização dos Prontuários Móveis<sup>100</sup>, pois identificou que tais documentos não continham todas as informações julgadas necessárias para a pesquisa, além de, em muitos casos, apresentarem problemas em seu preenchimento, aplicou 420 questionários em entrevistas com internos e internas do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Descartou também a possibilidade de utilizar os dados disponíveis na Divisão Jurídica do então DESIPE, já que apresentavam falta de atualização dos dados. Por esses motivos, considerou que a fonte de informação disponível e mais confiável era o próprio interno.

Para a escolha dos entrevistados, foram colhidos dados sobre internos de onze Unidades entre os quinze estabelecimentos penais existentes na época, excluídos os hospitais. De cada unidade foram organizadas listagens partindo da amostra aleatória inicial de 5 à 15% dos apenados, segmentada pelas seguintes faixas etárias: 18 à 21 anos; 22 à 25 anos; 26 à 30 anos; 31 à 40 anos; de 41 à 50 anos; mais de 50 anos, a partir dos percentuais encontrados para as referidas faixas no ano de 1984 e publicados no Anuário Estatístico do DESIPE.

---

<sup>100</sup> Fichas cadastrais contendo informações sobre cada interno.

Segundo a autora, os dados colhidos possibilitaram-na a determinar as características biográficas mais objetivas tais como idade, cor, grau de instrução, naturalidade, ocupação e informações da história de vida dos internos pesquisados (passagem por instituição de menores, início do envolvimento no mundo do crime e no mundo do trabalho). Paralelamente, levantou dados jurídicos (natureza dos crimes, tempo de condenação) e dados dos seus contatos com o aparelho repressor policial (*passagem por delegacias, número de passagens etc.*). A última parte da pesquisa referia-se a dados específicos sobre os reincidentes: *desde a natureza do crime anterior, assim como anos de cumprimento de pena, até mesmo sua avaliação sobre o impacto exercido pela passagem por uma unidade prisional na volta ao mundo do crime*.

Com relação aos dados qualitativos, o material refere-se a doze entrevistas gravadas com os internos e internas reincidentes.

Sobre a análise dos resultados destacou que a despeito das afirmações diversas, tanto de juristas quanto cientistas sociais ao discutir o problema, que apontam para taxas de 60 à 70%, *a taxa de reincidência penitenciária encontrada no sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, através da sua pesquisa, foi de 30,7%, sendo 31,3% para homens e 26% para mulheres*<sup>101</sup>. Chama a atenção para o fato de que os dados identificados são inferiores aos divulgados por Adorno para São Paulo, 46,3%, porém, ressalta que o trabalho do pesquisador paulista abrangeu um período de 10 anos e restringiu-se a uma única unidade prisional.

Seguindo nesta perspectiva de análise da reincidência em uma única unidade, a pesquisadora problematiza a questão trazendo a seguinte informação identificada na sua pesquisa: foi encontrado uma taxa de 50% de reincidência para a Penitenciária Milton Dias Moreira (unidade fechada que abrigava internos condenados a penas extensas) e de 15,4% para a Penitenciária Moniz Sodr  (onde localizava-se os menores de 21 anos). De qualquer forma, sinaliza que tanto os percentuais encontrados na sua pesquisa quanto os evidenciados pelo S rgio Adorno est o muito aqu m dos  ndices mencionados por especialistas na  rea.

Na tentativa de tra ar o perfil social de reincidentes e n o reincidentes, levou em considera o na sua an lise dos dados da pesquisa os seguintes indicadores: idade, cor, naturalidade, grau de instrua o, capacidade de ler e escrever, ocupa o profissional, al m de

---

<sup>101</sup> A autora chama aten o para o fato de que a afirma o de que a taxa de reincid ncia (penitenci ria) apresenta-se muito elevada, variando entre 60 e 70%, pode estar alicer ada, por exemplo, sobre o percentual de internos n o-reincidentes penitenci rios que admitiram a pr tica de outro(s) delito(s) no passado, pelos quais n o chegaram a cumprir penas. No caso do Rio de Janeiro, por exemplo, destaca que o percentual encontrado na pesquisa foi de 43,3% dos n o reincidentes. Se adicionados a este  ndice o percentual de reincidentes penitenci rios obter-se-  64%. Desta forma, destaca, poder-se-ia dizer que 64% dos internos do Sistema Penal do Rio de Janeiro j  cometeram delitos no passado, o que   muito diferente de afirmar que seja de 64% o  ndice de reincid ncia penitenci ria (Lemgruber, 1990, p.70).

idade, até quando conviveram com os pais, número de irmãos, companhia com quem moravam, condições de moradia, existência de filhos, número de filhos, idade em que começaram a trabalhar, o fato de estarem trabalhando regularmente, salário percebido, o fato de estarem trabalhando com carteira assinada, a existência de advogado particular, incidências nos artigos do Código Penal, extensão da pena, a passagem por instituições de menores, a idade em que começaram a envolver-se com o mundo do crime, o recebimento de visitas, o envolvimento com o mundo do crime etc.

Na época pesquisada, a maior parte dos internos do sistema penitenciário carioca tinha menos de 30 anos (57,6%). A distribuição pelas diferentes faixas etárias não apresentou resultados semelhantes para reincidentes e não-reincidentes. Segundo a pesquisadora, entre os não-reincidentes, houve maior concentração nas faixas de 22 à 25 anos (30,9%) seguida de 26 à 30 anos (27,8%). Quanto aos reincidentes, encontrou um maior número nas faixas de 31 à 40 anos (27,1%) e de 41 à 50 anos (25,6%).

O referido resultado reforça a hipótese que, usando este tipo de metodologia, quanto mais velho for o apenado, mais oportunidade teve para reincidir. Ao contrário, quanto mais jovem, menos chance terá para reincidir.

Aventou a hipótese de que a reduzida concentração de reincidentes nas faixas etárias de 18 à 21 anos e de 22 à 25 anos tenha a ver com a morosidade da Justiça Criminal. Segundo ela, a probabilidade de uma nova sentença transitada em julgado e novo ingresso no sistema penitenciário é acentuadamente mais baixa para os integrantes destas faixas etárias, o que não quer dizer que não tenham cometido delitos anteriores ao cumprimento da atual condenação.

Por outro lado, discordando de tal afirmativa, na verdade, não é somente a morosidade da Justiça Criminal que justifica o baixo número de reincidentes nas faixas etárias mais jovens, mas sim a juventude dos réus que dificulta uma segunda condenação, sobretudo na faixa entre 18 e 21 anos, já que não é considerado crime previsto no Código Penal o ato cometido pelo jovem menor de 18 anos<sup>102</sup> e sim um ato infracional sujeito a uma medida socioeducativa. Neste sentido, já que não se contabiliza para efeito de reincidência a possível passagem do réu pelo sistema socioeducativo, é muito improvável que, nesta faixa etária propriamente, tenha tempo de cumprir o ciclo: delinquir – ser preso – condenado – ganhar a liberdade – delinquir – ser preso.

De acordo com informações do IBGE na época, 60,6% da população do Estado do Rio de Janeiro era composta por brancos e 38,8% de negros e pardos. Destaca que, entre os presos

---

<sup>102</sup> Os adolescentes entre 12 e 18 anos, embora inimputáveis frente às sanções do Direito Penal Comum, são estatutariamente responsáveis, ficando sujeitos às normas da legislação especial (Constituição Federal, Art. 228).

do Sistema Penal, a composição por cor é praticamente inversa. Quando analisado o indicador cor, o total entre homens e mulheres, reincidentes e não reincidentes, era de 59,3% de negros e mulatos e de 40,7% de brancos.

Tais diferenças, segundo a pesquisadora, não significam, obviamente, que negros e pardos cometem, necessariamente, mais crimes. A explicação para tais diferenças relaciona-se com o fato de os crimes cometidos por membros dos estratos mais desprivilegiados da sociedade, aí incluídos os indivíduos de cor negra e parda, escaparem com muito menos frequência da chamada taxa negra da criminalidade por motivos diversos que vão desde a maior visibilidade de suas infrações; maior adequação do autor ao estereótipo de criminoso tanto na fase policial, quanto na judicial; incapacidade do autor da infração em se beneficiar da corrupção ou prevaricação; vulnerabilidade do mesmo quanto a ser submetido à violência física, como instrumento para obtenção de confissões. A pesquisa identificou que 62% dos negros e pardos eram reincidentes, enquanto 38% dos brancos o eram.

Outro dado apresentado na pesquisa que desconstrói alguns pré-conceitos instituídos sobre o crime e criminalidade nas sociedades contemporâneas, está relacionado aos migrantes. Ao contrário do que se podia esperar, a grande maioria dos presos no estado no período, 72,6%, tanto reincidentes quanto não-reincidentes, era originário do estado do Rio de Janeiro, invalidando a tese de que os migrantes, por diversas questões, dentre elas a de sua dificuldade de adaptação à vida dos grandes centros urbanos, apresentam maior propensão ao crime.

Ao contrário também do que poderia supor, a pesquisa também explicita que o baixo nível de escolaridade e analfabetismo não indica qualquer relação direta na opção por uma carreira delinqüencial. Ambos grupos apresentava baixo nível de escolaridade.

Quanto à ocupação exercida pelos apenados, a pesquisadora utiliza-se da mesma argumentação utilizada para explicar o maior comparecimento de negros e mulatos nas estatísticas de criminalidade: os indivíduos que apresentam baixa qualificação profissional são mais vulneráveis à ação da polícia e do Sistema de Justiça Criminal, por isso, as informações elencadas não permitem que se associe a baixa qualificação profissional com a opção por carreira delinqüencial.

Já algumas diferenças são identificadas entre os reincidentes e não-reincidentes:

(1) um índice de 41,3% de internos não-reincidentes que deixaram a casa dos pais antes dos 18 anos e este número sobe para 49,6% entre os reincidentes, tais informações parecem indicar que a privação de um determinado nível de suporte socioeconômico e emocional, proporcionado pela família de origem, contribui para a opção por uma carreira delinqüencial;

- (2) os dados sobre possuir filhos parecem indicar que a responsabilidade pela manutenção de uma família mais numerosa favorece a reincidência<sup>103</sup>;
- (3) percebe-se que o envolvimento com o ‘mundo do trabalho’ ocorre mais tarde entre os reincidentes favorecendo, talvez, a opção por uma carreira delinqüencial com mais freqüência<sup>104</sup>; (4) quanto à incidência de crimes, as condenações pelos artigos 121 (homicídio) e 155 (furto) são mais comuns entre reincidentes do que não-reincidentes; já condenações pelo artigo 157 (roubo) são mais freqüentes entre os não-reincidentes;
- (5) 24,3% da população do Sistema Penal do Rio de Janeiro havia passado por instituições socioeducativas e, enquanto 19,9% dos não-reincidentes tiveram tal experiência, entre os reincidentes o percentual atinge 34,1%. Tal fato demonstra que, embora efetivamente não seja levado em consideração os atos infracionais cometidos quando adolescentes pelos apenados, muitos já haviam inclusive sido sentenciados e cumprido medidas socioeducativas. Em suma, muitos apenados já apresentavam um histórico delinqüencial desde a adolescência;
- (6) o início com o envolvimento com o mundo do crime ocorre mais cedo entre os reincidentes: 49,6% dos reincidentes e 40,2% dos não-reincidentes cometeram delitos antes dos 18 anos, o que sugere que tal ocorrência favorece a futura reincidência penitenciária;
- (7) a maior parte dos internos no estado recebe visitas de parentes e/ou amigos, mas os percentuais são menores para os reincidentes;
- (8) 43,3% dos não-reincidentes admitiram a prática de delitos no passado. Destes, 19,3%, mesmo tendo envolvimento com o mundo do crime, jamais responderam por seus atos e apenas 24%, de alguma maneira, foram alcançados pelo Sistema de Justiça Criminal (57,1% resultaram em absolvição; 24,3% em sursis e 7,1% em arquivamento);
- (9) analisando-se o caso de homens e mulheres, separadamente, percebeu-se que o fenômeno da multi-reincidência é mais comum entre elas: 35,1% (homens) e 66,7% (mulheres) tiveram duas ou mais passagens anteriores pelo sistema penitenciário fluminense.

A pesquisa inquiriu as razões que levaram os internos a delinqüirem novamente: 16,2% dos reincidentes afirmaram que cumpriram novas condenações em função de flagrantes forjados; 49,9% justificaram tal retorno em função da falta de trabalho e/ou necessidade; 6,5% alegaram revolta e 12% por más companhias. 31% alegaram que a passagem anterior por uma prisão influenciou no seu retorno ao mundo do crime .

---

<sup>103</sup> Tal resultado também tem respaldo na hipótese de que reincidentes mais velhos teve mais tempo para ter filhos.

<sup>104</sup> A pesquisa também desconstruiu a idéia comumente valorizada de que as prisões estariam repletas de ‘ociosos’ e ‘vagabundos’. As informações fornecidas por esta pesquisa contrariam tais análises generalizantes, porque foi detectado apenas um percentual de 3,6% de internos que alegaram nunca ter trabalhado.

Concluindo, a pesquisadora apresenta como os principais resultados da pesquisa: (1) a taxa de reincidência penitenciária é significativamente inferior àquela mencionada por estudiosos do Sistema de Justiça Criminal; (2) a taxa de reincidência penitenciária é desigual para diferentes faixas etárias; e (3) entre os perfis de reincidentes e não-reincidentes há algumas diferenças dignas de nota.

Ressalta ainda que os baixos índices de reincidência penitenciária encontrados tanto em São Paulo, quanto no Rio de Janeiro, não devem ser tomados como indicadores do poder ‘terapêutico’ ou ‘ressocializador’ de nossas prisões e que os dados a respeito de reincidência penitenciária devem ser analisados com extrema cautela, pois podem dar margem a uma perversa manipulação político-ideológica do problema, servindo aos interesses dos que advogam sanções penais mais severas e/ou critérios de maior rigidez no tratamento de infratores no interior das unidades penais.

Por fim, defende a idéia de estudos anteriores de que: (1) quanto maior o período de confinamento, maiores as taxas de reincidência penitenciária; (2) as transferências sucessivas de internos para unidades com critérios de segurança menos rígidos, humaniza o cárcere e desestimula a reincidência; e que (3) a maior participação do presidiário em programas externos (trabalho, educação, visitas à família etc.) diminui as chances de reincidência penitenciária<sup>105</sup>.

Augusto Thompson (2002) refletindo sobre as preocupações da sociedade sobre o sistema penitenciário, ressalta que, a principal, é de que o preso não fuja e a de se manter em rigorosa disciplina a comunidade carcerária:

Os controles informais do mundo livre dirigem-se, predominantemente, no sentido de fiscalizar a satisfação dos alvos (nominalmente meios) *segurança* e *disciplina*, ao mesmo passo que afrouxam no que tange aos objetivos oficialmente reconhecidos. Uma fuga de presos, uma tentativa de motim ou um homicídio intramuros, porém, desperta vigorosos protestos, muitas vezes atingindo proporções de verdadeiros escândalos públicos, movimentando ativamente os meios de comunicação de massa, gerando demissões de autoridades, determinando punições ou ameaças de punições. Toda vez que um detento consegue escapar das grades será, necessariamente, instaurado um inquérito, visando a descobrir as causas e responsabilidades referentes ao fato. Nunca ninguém se lembrou de adotar medida semelhante para cada caso em que um indivíduo, posto em liberdade, após submeter-se ao trabalho intimidativo e curativo da prisão, a ela retorna por força de reincidência. Não obstante, há aí prova sobeja de que a instituição fracassou e seria crucial averiguar as causas e

---

<sup>105</sup> Embora não tenha analisado tal questão propriamente na sua pesquisa, mas verificado em literatura sobre o tema.

responsabilidades do insucesso, se tal é a medida que se toma relativamente a uma falha observada quanto à operação dos meios ( 2002, pp. 8 - 9).

Constata-se, com isso, que a sociedade e o Poder Público, em particular, não têm dado atenção devida aos freqüentes dados divulgados sobre a reincidência penitenciária no país que, diante dos seus principais objetivos propagados, é prova manifesta de que a instituição falhou, sobretudo no que atende à intimidação e à recuperação. Pelo contrário, tem sido, assim como relatos sobre as condições desumanas vividas no interior do cárcere, um fenômeno assimilado de maneira bastante tranqüila, não chegando, sequer, a arranhar a sensibilidade social.

### CAPÍTULO III

#### A POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

O Brasil, como membro do Conselho de Defesa Social e Econômica da ONU, pelo menos no campo programático, vem procurando seguir as determinações internacionais para tratamento de reclusos. Segundo alguns estudiosos do Direito Internacional, dentre eles o Amílcar Siqueira, a Legislação Penal Brasileira é uma das mais avançadas do mundo<sup>106</sup>.

O Direito Penal brasileiro<sup>107</sup> fundamenta-se sobre três conjuntos de leis: o Código Penal, escrito em 1940, que descreve o que é crime e determina a pena para cada tipo de infração; o Código de Processo Penal, do ano seguinte, tem por objetivo determinar os passos que a Justiça deve respeitar diante da ocorrência de um crime, da investigação policial ao julgamento; e a Lei de Execução Penal de 1984, criada a partir de um tratado da ONU sobre Execução Penal no mundo, definidora das condições em que o sentenciado cumprirá a pena<sup>108</sup>.

Tanto o Código Penal, quanto o Código de Processo Penal, por terem sido escritos há várias décadas, transformaram-se, nos últimos anos, em enorme colcha de retalhos, tantas foram as emendas que tentaram atualizá-los. A legislação penal brasileira está pautada sobre a égide “de que as penas e medidas de segurança devem realizar a *proteção dos bens jurídicos e a reincorporação do autor à comunidade*”<sup>109</sup>.

Portanto, a aplicação da Lei de Execução Penal – LEP tem por objetivo, segundo o seu Art. 1º, duas ordens de finalidades: “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Ou seja, a correta efetivação dos mandamentos existentes nas sentenças ou outras decisões, destinados a reprimir e a prevenir os delitos, e a oferta de meios pelos quais os apenados e os submetidos às medidas de segurança venham a ter participação construtiva na comunhão social.

---

<sup>106</sup> O Defensor Público Amílcar Siqueira, em entrevista para a Revista Super Interessante de abril de 2002 – Edição Especial sobre Segurança, indagando sobre tal afirmativa, diz que ela está voltada para o ideal, porém segue os parâmetros de um “país rico”.

<sup>107</sup> No Brasil, segundo MIRABETE (1997, p. 28), “a primeira tentativa de uma codificação a respeito das normas de execução penal foi o projeto de Código Penitenciário da República, de 1933 (...) que veio ser publicado no Diário do Poder Legislativo, Rio de Janeiro, edição de 25.02.1937”.

<sup>108</sup> As Regras Mínimas para Tratamento de Reclusos foram estabelecidas no “I Congresso da ONU sobre Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente”, em Genebra, no ano de 1955. O Brasil como Estado membro da ONU, promulgou a Lei Nº 3.274 de 02/10/1957, dispondo sobre as Normas Gerais do Regime Penitenciário.

<sup>109</sup> Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal - Do objetivo e da aplicação da lei de Execução Penal, p. 118 do Código de Processo Penal (grifo do autor).

Conforme o disposto neste artigo, resulta que o Direito Penitenciário e o Direito de Execução Penal<sup>110</sup>, segundo Mirabete (1997, p.27):

[...] não se trata apenas de um direito voltado à execução das penas e medidas de segurança privativas de liberdade, como também as medidas assistenciais, curativas e de reabilitação do condenado, o que leva à conclusão de ter-se adotado em nosso direito positivo o critério da autonomia de um Direito de Execução Penal ao invés do restrito de Direito Penitenciário.

A Lei de Execução Penal foi elaborada fundamentada nas idéias da Nova Defesa Social e tendo como base as medidas de assistência ao condenado. Além de tentar proporcionar condições para a harmônica integração social do preso ou do internado, procura-se não só cuidar do sujeito passivo da execução, como também da defesa social<sup>111</sup>.

Promulgada para tal fim, a LEP suscita várias discussões e interpretações. O Direito Penal brasileiro se divide em duas correntes de juristas com idéias e perspectivas distintas — uns, mais conservadores, privilegiando a pena privativa de liberdade, acreditam que a sanção penal deve significar sofrimento só possível com a perda de liberdade e que, somente enclausurando os delinqüentes, a sociedade estará livre dos seus males sociais causados pelos mesmos. Defendem que a solução para acabar com a violência está no endurecimento da lei e na aplicação de penas severas para os mais violentos.

Considerada como uma das Leis mais modernas do mundo, muitos militantes no exercício da aplicação do direito, cientes da realidade social brasileira, embora reconheçam que os seus mandamentos sejam louváveis, afirmam que a LEP é inexecutável em muitos de seus dispositivos, principalmente porque, por falta de estrutura adequada, pouca coisa será aplicada na prática quanto ao cumprimento das penas privativas de liberdade e, principalmente, com relação às medidas alternativas previstas.

Tem o Estado o direito de executar a pena, e os limites desse direito são traçados pelos termos da sentença condenatória, devendo o sentenciado submeter-se a ela. A esse dever corresponde o direito do condenado de não sofrer, ou seja, de não ter de cumprir

---

<sup>110</sup> Na exposição de motivos da Lei de Execução Penal: “O tema relativo à instituição de lei específica para regular a execução penal vincula-se à autonomia científica da disciplina, que em razão da sua modernidade não possui designação definitiva. Tem-se usado a denominação Direito Penitenciário, à semelhança dos penalistas franceses, embora se restrinja a expressão à problemática do cárcere. Outras, de sentido mais abrangente, foram propostas, como Direito Penal Executivo e Direito Executivo Penal” (Mirabete, 1997, p. 27).

<sup>111</sup> O Brasil é signatário da Convenção Americana Sobre Direitos Humanos de 1969 (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada no país pelo Decreto nº 678 de 06/11/1992, segundo a qual, “as penas privativas de liberdade devem ter por finalidade essencial a reforma e a readaptação social dos condenados”. Segundo Thompson (2002), para se obter os fins determinados na Lei de Execução Penal (punição, intimidação e recuperação), é necessário se “impedir que o preso fuja” e “manter em rigorosa disciplina a comunidade carcerária”. Nesta direção, “a administração penitenciária vê-se compelida a enfatizar o caráter custodial do confinamento carcerário, tendendo a exercer uma vigilância severa sobre os internos”.

outra pena, qualitativa ou quantitativamente diversa da aplicada na sentença. (Mirabete, 1997, p. 44).

Impedindo o excesso ou o desvio da execução que possa vir a comprometer a dignidade e a humanidade da execução, a Lei de Execução Penal torna expressa a extensão de direitos constitucionais aos presos e internos, assegurando também condições para que os mesmos possam desenvolver-se no sentido da reinserção social com o afastamento de inúmeros problemas surgidos com o encarceramento. Como os principais direitos de índole constitucional, são reconhecidos e assegurados, dentre outros: o direito à vida; o direito à integridade física e moral; o direito à propriedade material e imaterial o direito à liberdade de consciência e de convicção religiosa; o direito à instrução; o direito à assistência judiciária; o direito às atividades relativas às ciências, às letras, às artes e à tecnologia etc<sup>112</sup>.

São órgãos responsáveis pela sua execução, segundo o Art. 61: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, subordinado ao Ministério da Justiça<sup>113</sup>, composto com o objetivo de propor diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito, à administração da Justiça Criminal e execução das penas e das medidas de segurança; o Juízo da Execução, responsável pela aplicação dos casos julgados; o Ministério Público, com o objetivo de fiscalizar a execução da pena; o Conselho Penitenciário, órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena; o Departamento Penitenciário Nacional, subordinado ao Ministério da Justiça, órgão executivo da Política Penitenciária Nacional e de apoio administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Departamento Penitenciário Local, tendo por finalidade supervisionar e coordenar os estabelecimentos penais da unidade da Federação a que pertencer; o Patronato público ou particular, destinado a prestar assistência aos albergados e aos egressos; e o Conselho da Comunidade, com o objetivo de fiscalizar<sup>114</sup> as unidades penais de cada Comarca.

---

<sup>112</sup> Com a determinação do artigo 3º, parágrafo único, da LEP, de que “não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política”, contempla-se o princípio da isonomia, comum a nossa tradição jurídica.

<sup>113</sup> O DEPEN é o órgão executivo do Ministério da Justiça que acompanha e controla a aplicação da LEP e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP. Além disso, o Departamento é o gestor do Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, criado pela Lei Complementar nº 79, de 07 de janeiro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.093, de 23 de março de 1994. As principais atribuições do DEPEN são as expressas no artigo 72 da LEP: acompanhar a fiel aplicação das normas da execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidos em Lei; colaborar com as Unidades Federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com as Unidades Federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; coordenar e supervisionar os estabelecimentos penais e de internamento federais.

<sup>114</sup> A LEP não fala exatamente de fiscalização das unidades. Alguns Conselhos funcionam nesta direção, mas a lei é bem difusa. No seu Art. 81, que trata sobre a incumbência do Conselho, não utiliza o termo “fiscalizar”, porém subliminarmente, utiliza vocábulos bem semelhantes: visitar, entrevistar presos, apresentar relatórios, diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos. Em suma, os Conselhos surgem com o viés assistencial e não fiscalizador. A fiscalização, embora não seja o seu objetivo central e fundante, acontece em algumas comarcas. Segundo Lemgruber (2003, p. 320), “39% dos estados

É previsto em Lei o papel dos diversos sujeitos operadores da execução penal e de garantias de direitos na política de execução penal. Considerado como um elemento inovador na legislação penal brasileira, também está previsto na LEP, no seu artigo 4º, que o Estado deve recorrer à cooperação da comunidade, considerando-a como indispensável e essencial, nas atividades de execução da pena e da medida de segurança, principalmente facilitando a reinserção do condenado à vida social.

A participação da sociedade pode se dá, dentre outras, através de convênios com entidades particulares para as atividades educacionais, quanto a escolas que ofereçam cursos especializados (art. 20); a assistência religiosa por sacerdotes e leigos (art. 24); o trabalho externo em atividades privadas aos presos em regimes semi-aberto e fechado (art. 36); o trabalho dos presos albergados (art. 93 a 95); o tratamento ambulatorial se não realizado no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (art. 101); as informações à Comissão Técnica de Classificação (art. 9º, II); etc.

Pela Constituição Federal de 1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o direito penitenciário (art. 24, I), cabendo à União as normas gerais (art. 24, §1º) e aos Estados, inclusive, legislação suplementar (art. 24, §2º).

O sistema prisional, a justiça e o sistema policial estão organizados em nível estadual de modo que cada governo tem autonomia na introdução de reformas sobre a manutenção de cadeias, financiamento, pessoal, questões disciplinares e investigação de possíveis abusos. A implementação de políticas públicas de execução penal no Brasil está a cargo de cada estado, inserindo-se nas chamadas políticas de segurança pública. Por isso, conforme já salientado, a realidade penitenciária brasileira é muito heterogênea, variando de região para região, de estado para estado<sup>115</sup> devido a sua diversidade cultural, social e econômica.

O sistema penitenciário é gerenciado pelas Secretarias de Estado de Justiça, sendo administrado diretamente por um Departamento de Assuntos Penitenciários que responde pelas Unidades Penais. Em alguns casos, como em vários estados do Norte e Nordeste, por exemplo, as Secretarias não possuem estes Departamentos, sendo cada Unidade Penal responsável pela sua política carcerária de execução penal<sup>116</sup>. No caso de São Paulo e Rio de

---

da federação não possuem Conselhos da Comunidade e, onde tais Conselhos existem, os mesmos são atuantes, fazendo monitoramento das unidades prisionais em apenas 52% dos casos”.

<sup>115</sup> É importante salientar que embora a realidade política e administrativa do sistema penal brasileiro sejam diversas, a realidade do seu interno penitenciário é bastante homogênea. Em sua maioria são pobres, negros (afro-descendentes), com pouca formação escolar, estavam desempregados quando foram presos e viviam nos bolsões de miséria das cidades.

<sup>116</sup> Alguns estados brasileiros não possuem uma estrutura complexa para gerenciar a execução penal, porque administram um quantitativo pequeno de internos em relação as grandes metrópoles.

Janeiro, além das Secretarias de Estado de Segurança Pública, que cuidam do seu sistema policial, foram criadas Secretarias Estaduais de Administração Penitenciária, responsáveis exclusivamente pela administração e política de execução penal nos estados.

Estados como Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul, possuem além destes Departamentos, instituições públicas ou divisões que respondem por diversas ações na execução penal. O Rio de Janeiro, por exemplo, possui, desde 1977, uma Fundação pública<sup>117</sup> que tem como missão desenvolver ações que venham a implementar a ocupação prisional através do trabalho e da qualificação profissional para detentos e egressos do sistema penitenciário. Também possui um Patronato público<sup>118</sup> que cuida de ações sociais que venham a garantir a reinserção do egresso penitenciário na sociedade.

As regiões Sul e Sudeste<sup>119</sup> são historicamente as que mais investem em políticas de ocupação prisional, principalmente através do trabalho. Foram as primeiras que implementaram o Ensino Básico regular, além de efetivar a remição pelo estudo. Já a região Norte e Nordeste<sup>120</sup> possuem os sistemas penitenciários mais precários do país. Além de unidades superlotadas, apresentam precariedades extremas na sua infra-estrutura.

O Rio Grande do Sul<sup>121</sup> é um dos estados pioneiros na discussão das políticas de execução penal no Brasil. Investe, já há algum tempo, em uma cultura alternativa à pena de prisão, que diferencia o tipo de infrator e a sua infração, adequando a pena a cada caso específico. Para eles, as sanções alternativas podem significar o caminho para a integração do infrator à sociedade, evitando os efeitos perniciosos da prisão<sup>122</sup>. Dentre elas, a que considera a ocupação, pelo trabalho qualificado, em resposta ao ócio improdutivo e desumanizador. Ainda adota, precursoramente, a prática da remição pelo ensino à base de um dia de pena por dezoito horas de estudo, equiparando-o ao trabalho.

---

<sup>117</sup> Fundação Santa Cabrini.

<sup>118</sup> Patronato Margarino Torres.

<sup>119</sup> Segundo dados do Ministério da Justiça, 2007, estas duas regiões encarceraram 68,64% da população carcerária brasileira, 275.431 internos.

<sup>120</sup> Estas duas regiões respondem por 21,95% da população carcerária brasileira, 88.109 internos.

<sup>121</sup> Em números brutos, o Rio Grande do Sul encarcera a quinta maior população brasileira, 23.814 internos, 5,93% da população carcerária nacional.

<sup>122</sup> Embora tenha avançado a discussão sobre o tema, o país ainda não conseguiu alavancar uma proposta consistente que efetive uma política de Estado. Signatário das Regras de Tóquio (Regras Mínimas da ONU sobre as medidas não-privativas de liberdade – Resolução 45/110 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1990) vergonhosamente, ao contrário de alguns países europeus que investem maciçamente na questão, estima-se que no Brasil a aplicação das medidas de penas alternativas ocorra em apenas 10% dos casos. “Em dezembro de 2007 havia 422.373 presos no país, entre condenados e provisórios, e outros 422.522 que cumpriram no decorrer do ano a Pena Restritiva de Direito, popularmente conhecida como PMA. Em 2002, o número de presos era de 248.685 e o de cumprimento de Pena e Medida Alternativa (aplicadas e executadas) de apenas 102.403. Significa que, enquanto o aumento de presos em cinco anos no Brasil foi da ordem de 69,84%, o incremento de PMA chegou a 412,6% no mesmo período”. (MJ/DEPEN/ Notícias – 24/04/2008).

A Remição pela educação, não prevista na Lei de Execuções Penais, é uma das propostas políticas que vem sendo incentivadas pelos Ministérios da Justiça e da Educação. Vários estados brasileiros têm conseguido implementar uma proposta, porém sem um ordenamento legal que garanta a sua efetiva execução, ficando a critério de cada comarca, a cargo da benevolência de alguns juízes. Tramita no Congresso Federal projeto de Lei que propõe a remição através da educação na Lei de Execução Penal. Enquanto isso não se efetiva, cada estado da federação vem apresentando propostas diferenciadas para o tema: uns concebem para cada três dias de aula; outros, para cada 12 e/ou 18 horas de estudo etc.

Acompanhado as discussões internacionais que envolvem a execução penal, vários Estados vêm redefinindo a sua atuação junto ao sistema penitenciário. Muitos, como o Rio de Janeiro e o Rio Grande do Sul, fundamentados em um discurso que valoriza a idéia que as questões humanitárias prevalecem sobre qualquer situação, propõem ações políticas que atualmente vem redefinindo, inclusive, o seu quadro administrativo. No caso fluminense, foi criada em 2005 a Subsecretaria de Tratamento Penitenciário com o objetivo de reorganizar e coordenar, no âmbito da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a proposta política de assistência ao interno e egresso penitenciário.

Atualmente, com a criação do Conselho Nacional de Secretários de Justiça, Direitos Humanos e Sistema Penitenciário, as experiências isoladas, pelo menos como proposta política, vêm sendo discutidas com mais freqüência e socializadas entre os estados.

### III.1. A aplicação da Lei de Execução Penal no Brasil

Após diversas discussões e ações públicas expondo a realidade penitenciária, principalmente após as críticas feitas por instituições defensoras dos direitos humanos, que denunciaram a ilegalidade da execução penal no Brasil e pelo reconhecimento público da Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI do Sistema Penitenciário de 1976, que explicitou que:

[...] a ação educativa individualizada ou individualização da pena sobre a Personalidade, requisito inafastável para a eficiência do tratamento penal, é obstaculizada na quase totalidade do sistema penitenciário brasileiro pela superlotação carcerária, que impede a classificação dos prisioneiros em grupo e sua conseqüente distribuição por estabelecimentos distintos, onde se concretize o tratamento adequado.

E que o sistema penitenciário brasileiro se constitui simplesmente:

[...] de uma rede de prisões destinadas ao confinamento do recluso, caracterizadas pela ausência de qualquer tipo de tratamento penal e penitenciário entre os quais há esforços sistematizados no sentido de reeducação do delinqüente. [...] que a grande maioria vive confinada em celas, sem trabalho, sem estudos, sem qualquer assistência no sentido de ressocialização. (Diário do Congresso Nacional, Suplemento ao n. 61, de 04/06/1976, p. 2. *In*: Exposições de Motivos da Lei de Execução Penal – Código de Processo Penal, São Paulo: 1999, p. 121).

Foi apresentado o projeto que institui a atual Lei de Execução Penal<sup>123</sup>. Dentro deste contexto, defendia-se o que preconiza no seu Capítulo II, A Assistência ao Preso e ao Internado, objetivando universalizar o direito do apenado, concebendo-a como dever do Estado, evitando o tratamento discriminatório, cobrindo, de certa forma, o vazio legislativo que dominava este setor.

No Art. 11 do referido Capítulo, são enumeradas as espécies de assistência a que terão direito o preso e o internado e a forma de sua prestação pelos estabelecimentos prisionais, como a assistência material (alimentação, vestuário e instalações higiênicas), à saúde (atendimento médico, farmacêutico e odontológico), jurídica, educacional, social e religiosa<sup>124</sup>.

---

<sup>123</sup> Conforme Mirabete (1997, p. 34): “O objeto do Direito Penitenciário (ou do Direito de Execução Penal), diante de algumas flagrantes contradições entre a cominação e aplicação da pena e a sua execução, dirigiu-se ao estudo do desenvolvimento de meios e métodos para a execução da pena como defesa social e ressocialização do condenado”.

<sup>124</sup> São assegurados aos presos e aos internados os direitos implícitos e decorrentes do regime e dos princípios que a Constituição Federal adota, bem como os previstos em leis e regulamentos ordinários desde que não tenham sido interditados por força da condenação ou procedimentos civis ou administrativos, ou atingidos pela privação da liberdade de locomoção.

A par dos demais direitos e garantias individuais, a LEP reconhece o princípio consagrado no artigo 5º, *caput* da Constituição Federal, da igualdade de todas as pessoas e sua não-discriminação por causa de ‘sexo, raça, trabalho, credo religioso e convicções políticas’, como fazem as Regras Mínimas para Tratamento do Preso da ONU [...]. (Mirabete, 1997, p. 47).

Além dos direitos inalienáveis dos presos e internados, prevê a LEP (Art. 5º) que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade”, com o objetivo de “orientar a individualização da execução penal”<sup>125</sup>. Neste sentido, a individualização da pena constitui-se postulado básico da justiça<sup>126</sup>. Na execução, constitui-se em dar a cada preso as oportunidades e elementos necessários para lograr a sua reinserção social. Por tanto, deve se desenvolver técnica e científica um plano de atendimento individualizado, iniciando-se com a classificação dos condenados a fim de serem destinados aos programas de execução mais adequados, conforme as suas condições pessoais.

Contraditoriamente, o regime prisional no Brasil, contrariando o Art. 5º do Capítulo I – Da Classificação – Da Lei de Execução Penal que estabelece que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal”, bem como o Art. 7º do Capítulo III - Da Seleção e Separação dos Presos - Das Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil, instituída pela Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994 do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária<sup>127</sup> — é absolutamente ilegal, pois privilegia a prisão coletiva onde estão todos os tipos de delinquentes separados não pela gravidade dos crimes pelos quais foram condenados, mas, normalmente, pelos laços de pertencimento, fidelidade ou submissão a grupos organizados no mundo do crime, na medida da rivalidade existente entre eles (Rolim, 1999).

Nos termos da LEP, com a indicação da classificação por antecedentes e personalidade, espera-se que realmente se execute um exame médico-psicológico-social a fim de reunir o maior número de dados possíveis a respeito da pessoa estudada, no caso, o delincente, para se obter os elementos necessários à adequada classificação e à

---

<sup>125</sup> Dentre os estabelecimentos penais previstos na Lei de Execução Penal para cada Estado da Federação, um Centro de Observação, onde devem ser realizados os exames gerais e criminológicos (Art. 96 da LEP).

<sup>126</sup> A Individualização da pena constitui-se tema de extrema importância no campo das ciências humanas e sociais. O direito penal, por exemplo, vem dando muita atenção à importância de se compreender o problema da personalidade do criminoso, ao lado dos tipos de delitos e, conseqüentemente, dos tipos de delinquentes que formam a “tipologia criminal”. Defendem que através de uma “Biotipologia Criminal” para os estabelecimentos de classificações, associada a outros conhecimentos científicos como a psicologia, a psiquiatria, a sociologia, dentre outras, “pode fornecer subsídios preciosos à classificação dos condenados e à individualização do tratamento penal adequado” (MIRABETE, 1997, p. 51).

<sup>127</sup> “Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualidade da pena”.

individualização da execução. Para os casos dos condenados a pena privativa de liberdade, a LEP refere-se também ao exame criminológico.

O exame criminológico é uma espécie do gênero exame da personalidade e parte ‘do binômio delito-delinquente, numa interação de causa e efeito, tendo como objetivo a investigação médica, psicológica e social, como o reclamavam os pioneiros da Criminologia’. No exame criminológico, a personalidade do criminoso é examinada em relação ao crime em concreto, ao fato por ele praticado, pretendendo-se com isso explicar a ‘dinâmica criminal (diagnóstico criminológico), propondo medidas recuperadoras (assistência criminológica)’ e a avaliação da possibilidade de delinquir (prognóstico criminológico) (Mirabete, 1997, p. 54).

As duas perícias, a criminológica e a da personalidade, em conjunto, em tese, tendem a fornecer elementos para a percepção das causas do delito e indicadores para a sua prevenção. Destacam como um dos seus principais indicadores a *reincidência* e o envolvimento do delinquente em inquéritos ou processos judiciais, alcançando toda a vida pregressa do condenado.

Diante das questões explicitadas, podemos evidenciar que a orientação seguida pela Lei de Execução Penal, superando a fase histórica em que a pena era tida apenas como retribuição ou prevenção criminal, fundamenta-se em uma perspectiva que a sua finalidade precípua é a de reeducar o criminoso. Neste sentido, a execução penal deve promover a transformação do criminoso em não criminoso, possibilitando a criação de métodos coativos para operar-se a mudança de suas atitudes e de seu comportamento social. Assim, por sua finalidade reeducadora, seu caráter individualizado e da adoção de técnicas fundamentadas na antropologia, psiquiatria, sociologia, pedagogia etc., o sistema penitenciário converteu-se, dada a sua analogia com os tratamentos médicos, psicológicos, pedagógicos etc., no que comumente chamamos hoje tratamento penitenciário.

Compreendendo o delinquente como enfermo, no seu sentido literal, o objetivo do tratamento penitenciário é fazer do preso ou internado uma pessoa com a intenção e a capacidade de viver respeitando a lei penal, procurando-se, na medida do possível, desenvolver no reeducando uma atitude de apreço por si mesmo e de responsabilidade individual e social com respeito à sua família, ao próximo e à sociedade em geral.

Segundo Mirabete (1997), os meios que dispõe são, fundamentalmente, de duas classes: *conservadores*, pois atendem a conservação da vida e da saúde do recluso, alimentação, assistência médica, e a evitar a ação corruptora das prisões; e *reeducadores*,

pretendendo influir positivamente sobre a personalidade do recluso e modelá-la, educação, formação profissional, assistência psiquiátrica, assistência religiosa etc..

A perspectiva do que se compreende por tratamento penitenciário atualmente tem sido questionada, principalmente sobre a responsabilidade do Estado para mudar coativamente as atitudes e o comportamento humanos. Questiona-se ainda que a experiência tem demonstrado que nenhuma espécie de tratamento tem produzido os efeitos esperados quanto à readaptação do condenado. Pelo contrário, tem servido apenas para reforçar valores negativos, falhando no seu propósito de modificar as pessoas.

Nosso legislador, dando atenção às críticas (algumas acima proferidas), não faz referência a ‘tratamento’ penitenciário e sim apenas às medidas de assistência aos condenados e aos internados como exigência básica do sistema, concebendo-a como dever do Estado no sentido de prevenir o delito e a reincidência e a orientá-los no retorno ao convívio social (art. 10). Miguel Reale Junior, um dos autores do anteprojeto da Lei de Execução Penal, esclarece com precisão: desse modo, sem tomar como objetivo da pena a realização de tratamento que faça do criminoso o não-criminoso, cumpre que se ofereça ao condenado possibilidades para harmônica integração social, viabilizando-se que aprenda valores positivos e eleja nova forma de vida, principalmente por meio da assistência social e educacional, a ser obrigatoriamente prestada ao preso. Tenta-se na Reforma Penal, uma postura realista, sem ortodoxias e comprometimentos teóricos, instaurando-se um realismo humanista, que [...] pretende fazer da execução da pena a oportunidade para sugerir e suscitar valores, facilitando a resolução de conflitos pessoais do condenado, mas sem a presunção de transformar cientificamente sua personalidade (Mirabete, 1997, p. 65).

Compreendendo que a volta do apenado para o seu antigo ambiente poderá lhe causar dificuldade de ambientação e reajustamento, já que a ausência prolongada pode lhe acarretar um ajustamento a vida no cárcere (prisonização) e um desajustamento a sua realidade extra-muros, é previsto em Lei (Art. 10 da LEP, Parágrafo Único) que “a assistência estende-se ao egresso<sup>128</sup>”.

A assistência pós-institucional deve ser encarada como um processo técnico científico e prolongamento do tratamento intramuros a que esteve sujeito o apenado durante a prisão e não ter o caráter de ajuda, mas sim de fazer parte do tratamento previsto para o apenado, visando continuar a promover o seu reajustamento consigo mesmo e com os outros, em uma adaptação racional ao seu meio sócio-cultural.

Em suma, podemos então concluir que se a reabilitação social constitui a finalidade precípua do sistema de execução penal, é evidente que os apenados têm direito aos serviços

de assistência que a possibilitem e que, para isso, devem ser-lhes obrigatoriamente oferecidos como dever do Estado.

---

<sup>128</sup> Considera-se como egresso (Art. 26 da LEP) para efeito do programa de assistência o liberado definitivo, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento e o liberado condicional, durante o período de prova.

### III.1.2 Sobre as Assistências

Segundo Mirabete (1997, p. 66 e 67), historicamente “a ação conservadora e educativa integral destinada à reinserção social do preso e do internado está composta de três espécies de assistência”:

- a assistência *religiosa* ou *moral* - ocupou importante lugar nas prisões eclesiásticas e nos primeiros sistemas penitenciários do ocidente, foi por muito tempo considerado o único fim do internamento, principalmente nos primeiros tempos da existência das penas privativas de liberdade;
- *educação intelectual* - tem como aspiração completar, para uns, os preceitos considerados necessitados de consolidação, obtendo-se seu aperfeiçoamento intelectual. Para outros, proporcionar a instrução elementar necessária, principalmente àqueles que dela carecem;
- e *assistência social* - considerada atualmente como uma das fundamentais, tem como objetivo central fortificar os laços que unem o homem a seu mundo familiar e social. Prima que o apenado no futuro, na sua socialização, respeite as normas de convivência e que se reduza o distanciamento que se produziu com o encarceramento entre o preso e a sociedade.

Conforme previsto nas Regras Mínimas da ONU sobre as medidas privativas de liberdade (nº 59), para que se obtenha a reinserção social do condenado, o sistema penitenciário deve empregar, levando-se em consideração as suas necessidades individuais, todos os meios curativos, educativos, morais, espirituais, e de outra natureza e todas as formas de assistência de que pode dispor. Em obediência a estes princípios sobre os direitos da pessoa presa, a LEP promulgou no seu Art. 11, que a assistência será: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

A assistência material consistirá, segundo a lei, no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas aos presos e internados; à assistência à saúde será de caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico; à assistência jurídica, com o objetivo de prover e propiciar a defesa jurídica dos presos; à assistência educacional, conforme disposto nas Regras Mínimas da ONU (nº77.1), “deve-se tomar providências necessárias para melhorar a instrução de todos os presos que puderem dela aproveitar-se”.

Já o Art. 17 da LEP, promulgando que esta assistência deve ser uma das prestações básicas mais importantes do Estado, compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. No seu Art. 18, preceitua que o “ensino de primeiro grau

(atual ensino fundamental) será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa<sup>129</sup>. A assistência social consistirá na aplicação de conhecimentos, teorias e doutrinas, subordinados a princípios constituintes da Ciência do Serviço Social, para alcançar como resultado, a solução dos problemas humanos, procurando obter um bem-estar social. Quanto à assistência religiosa, prevista em lei, Art. 24 da LEP, “com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa”.

Como já é de praxe na implementação de políticas públicas de execução penal, ao contrário do previsto em Lei, as assistências material, moral e social ao preso, inclusive as indispensáveis à sua subsistência e dignidade humana, estão sempre condicionadas às possibilidades materiais e humanas do Estado. Dentre as políticas públicas são sempre colocadas em último plano, sendo, muitas vezes, totalmente desconhecidas e desvalorizadas pelo Poder Público e pela sociedade contemporânea. Geralmente são entendidas dentro das prioridades do Estado como uma das de menor importância, portanto, não recebendo a devida atenção necessária e prevista em Lei. Valoriza-se o interesse social de que as penas impostas sejam executadas nos limites reais das possibilidades da Administração, ainda que não cumpridos os deveres instituídos pela Lei.

---

<sup>129</sup> É importante salientar que, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, conforme previsto na Constituição Federal Brasileira de 1988, no seu artigo 205; 208, I; e 208,§1º, independente da sua situação social, idade e tampouco a sua condição ou status jurídico, a educação é um direito público e subjetivo de todos, sem qualquer limitação de idade.

### III.2. Quadro geral do Sistema Penitenciário Brasileiro

A segurança pública e o sistema penitenciário nas sociedades ocidentais, ao lado do crescimento econômico, passaram a ser, nos últimos anos, temas de destaque da agenda pública dos governos, sejam eles municipais, estaduais e federais, deixando em segundo plano temas tradicionais como saúde, educação e trabalho. Em virtude da onda crescente de problemas registrados em diversos países nestas áreas, investe-se demasiadamente em propostas com o objetivo de obter uma resposta imediata que atenda os anseios da sociedade. Discutem-se ações pontuais com respostas de curto prazo que fazem do tema um saco sem fundos. Pouco se investe em medidas que consolidem políticas e processos com respostas de médio e longo prazo. Acredita-se que, em detrimento de uma política de assistência social, devemos priorizar investimentos em uma política de execução penal.

O Brasil, por exemplo, vem vivendo, no campo da segurança pública, um dos momentos mais críticos da sua história: aumenta assustadoramente o número de crimes em todo país; massacres e atentados terroristas<sup>130</sup> à sociedade livre são orquestrados por lideranças do tráfico nas grandes metrópoles; a população carcerária ultrapassa hoje a marca de 400 mil internos, registrando uma superlotação sem precedentes no sistema penitenciário; as facções criminosas demonstram um poder que vai muito além da simples liderança dentro das unidades penais e de algumas comunidades dominadas pelo tráfico, deixando em pânico cidadãos livres. O medo impera nas grandes cidades. É como se o poder público tivesse perdido as rédeas da segurança no país.

Autoridades e especialistas, como o ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, e representantes de organismos nacionais e internacionais de defesa dos Direitos e garantias Humanos afirmam sistematicamente que o sistema prisional brasileiro vem passando por uma crise sem precedentes. Embora tenham aumentado consideravelmente os investimentos na área, por todo o país ainda encontram-se evidências de um acelerado processo de deterioração: superlotação, maus-tratos, motins, rebeliões, massacres fazem do sistema penitenciário brasileiro uma bomba relógio pronta a explodir. Cenas de terror, de deterioração humana são denunciadas periodicamente por organismos nacionais e internacionais, mas sem respostas concretas do poder público<sup>131</sup>.

---

<sup>130</sup> O ex-Secretário Nacional de Segurança Pública, Luiz Eduardo Soares, chama-os de terroristas, pois, segundo ele, tem havido planejamento e são definidos alvos específicos configurando um ataque terrorista voltado contra o Estado.

<sup>131</sup> Em 2008, a Anistia Internacional considerou a Unidade Central de Porto Alegre como a pior cadeia da América Latina, denunciando superlotação e desrespeito às garantias mínimas de Direitos Humanos.

Motins, rebeliões, massacres são registrados anualmente em um ciclo vicioso que já se tornou cotidiano e, contraditoriamente, invisível para o poder público e para a sociedade brasileira. Atitudes imediatas geralmente são tomadas em momentos de extrema emoção e comoção pública, principalmente quando a imagem do Poder Público é ameaçada, tornando-se pauta de manchetes dos principais jornais brasileiros e internacionais, de instituições nacionais e internacionais de garantias de direitos.

Nas 1.076 unidades penais do país, espremem-se 401.236 presos<sup>132</sup>. Por mais que se construam novas prisões, o número de internos cresce vertiginosamente. Estima-se que, a cada mês, segundo dados do INFOPEN/2007, as cadeias recebam mais de 8 mil novos presos e libertam apenas 5 mil. Para se acabar com a superlotação, seria preciso criar mais de 130 mil novas vagas.

No momento em que o país vive uma grave crise de segurança pública, com facções criminosas comandando ataques a civis, órgãos públicos, assassinando policiais e agentes penitenciários, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados divulgou um relatório (de julho de 2006) – que não surpreendeu especialistas e estudiosos da área – fazendo uma radiografia das péssimas condições das prisões do país, com superlotações, prática de tortura e corrupção. O documento revela que, em 11 estados, entre os quais Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, há um déficit de vagas que ultrapassa 76 mil presos. Pelo levantamento, 252.148 pessoas estão presas em cadeias onde deveriam estar 175.640.

Por incrível que possa parecer, o Rio de Janeiro era o único estado da federação que apresentava, segundo o relatório, número maior de vagas, 23.458, do que de presos, 22.155. O texto ressalta, porém, que havia 80 mil mandados de prisão expedidos contra criminosos no estado<sup>133</sup>.

O relatório apresenta como os principais problemas encontrados no sistema penitenciário do país: superlotação; agressões, torturas e impunidade dos acusados dessas práticas; falta de tratamento médico; falta de banho de sol; má qualidade da água e da comida servida; revista vexatória e falta de autorização para visita; falta de assistência jurídica aos presos; insuficiência de programas de trabalho e ressocialização.

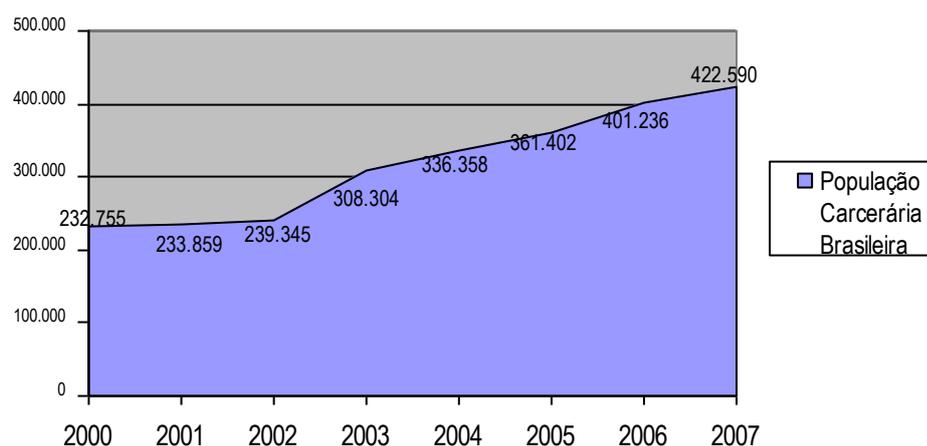
---

<sup>132</sup> Dados Consolidados do Ministério da Justiça/ DEPEN, 2006. No último documento com informações consolidadas sobre os estados, divulgado pelo DEPEN/MJ em dezembro de 2007, a população carcerária brasileira já tinha saltado dos seus 401.236 internos (2006) para 422.590, somando-se, além do sistema penitenciário estadual e polícia, os das Penitenciárias Federais de Catanduvas, Paraná, e Campo Grande, Mato Grosso. Este documento não será utilizado efetivamente neste trabalho, pois não apresenta todas as informações necessárias para análise e comparação com os anos anteriores.

<sup>133</sup> Analisando os dados divulgados pelo DEPEN/MJ (2006) – “Dados Consolidados no Brasil”, o Rio de Janeiro, como os outros estados da federação, exceto Piauí e Tocantins, estão com déficit de vagas. Segundo o documento, o Rio de Janeiro possuía um déficit de vagas de 4.602 vagas.

Segundo dados do Ministério da Justiça de junho de 2008, de cada 100 mil habitantes no Brasil, 229 estão encarcerados. A população prisional no país está distribuída em 1.094 estabelecimentos penais, porém, milhares deles ainda estão em delegacias de polícia. Do total de presos existentes no Brasil, 5,72% são do sexo feminino; 30,20% são provisórios; 0,51% são estrangeiros; 0,89% estão cumprindo medida de segurança e 56,53% condenados; 86,73% encontram-se nos sistemas penitenciários estaduais<sup>134</sup> e 13,26% fora deles<sup>135</sup>, em cadeias públicas e similares e 217 internos no Sistema Penitenciário Federal. O déficit atual é de 116.844 vagas no sistema penitenciário brasileiro – quase ¼ do total de vagas nacional existentes. Para se resolver este problema, seria necessário a construção imediata de mais 350 novas unidades<sup>136</sup>.

**Gráfico 1: Representação Gráfica do Crescimento Populacional Carcerário Brasileiro (2000 – 2007)**



A população carcerária no Brasil cresce de forma assustadora. Nos últimos sete anos (2000 à 2007)<sup>137</sup>, esse contingente aumentou 81,53%, saltando de 232.755 internos (dados de 2000) para 422.590 (dados de 2007)<sup>138</sup>. Infelizmente, o investimento em construção de presídios não acompanhou esse crescimento. Passamos de 893 estabelecimentos penais<sup>139</sup> (dados de 2000) para 1.094 em 2007 – um aumento de 201 unidades (22,50%) em 06 anos.

<sup>134</sup> 366.359 pessoas.

<sup>135</sup> 56.014 pessoas.

<sup>136</sup> É importante ressaltar que não estão sendo levados em consideração os mais de 300 mil mandados de prisão pendentes na justiça.

<sup>137</sup> Os dados aqui apresentados foram organizados e analisados a partir dos documentos “Sistema Penitenciário no Brasil – Dados Consolidados” publicados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ no período de 2000 a 2007.

<sup>138</sup> Segundo Lemgruber (2003, p. 316), com relação ao “crescimento da população carcerária em outras partes do mundo, percebe-se que tal número é bastante acentuado. Ao longo dos anos 1990 o crescimento médio do número de presos variou entre 20 e 40% nos mais diversos países. No entanto, alguns países das Américas tiveram crescimento muito maior: Estados Unidos, México, Argentina, Brasil e Colômbia, viram a sua população carcerária crescer entre 60 e 85%”.

Quanto ao número de vagas no sistema prisional, saltamos de 135.710 (em 2000) para 249.515 (em 2007), um crescimento de 83,85% nos últimos 7 anos, 113.805 novas vagas. Proporcionalmente, houve um aumento maior, no período, do número de vagas do que o número de internos, porém, efetivamente para atender o crescimento populacional nos últimos anos não foi suficiente.

Em termos absolutos, o déficit de vagas no sistema penitenciário brasileiro vem seguindo um crescimento vertiginoso: em 2003 era de 60.714; em 2004 passou para 62.293, registrando um crescimento de 2,60% em relação ao ano anterior; em 2005 passou para 90.360, ou seja, cresceu 45,05% em relação a 2004; em 2006, alcançou 103.433, registrando um crescimento de 14,46%, quando comparado ao ano de 2005; já em 2007, último ano divulgado pelo DEPEN/MJ, atingiu 116.844, registrando um crescimento de 12,96%, em comparação a 2006. Analisando os dados referentes aos 05 anos registrados, os dados de 2007 a 2003, evidencia-se um aumento de 92,44% no déficit de vagas do sistema penitenciário do país.

**Tabela 3: Crescimento de Vagas no Sistema Carcerário Brasileiro (2000 - 2007)**

ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>Quantidade de Vagas no Sistema Prisional</b>	135.710	141.297	156.432	179.489	200.417	206.559	236.148	249.515
<b>Porcentagem de Crescimento em relação ao ano anterior</b>	-	4,11%	21,38%	14,73%	11,65%	3,06%	14,32%	5,66%
<b>Porcentagem de Crescimento em relação ao momento inicial</b>	-	4,11%	15,26%	32,25%	47,68%	52,20%	74,00%	83,85%

Fonte: DEPEN/MJ – Sistema Penitenciário no Brasil (Dados Consolidados de 2000 à 2007).

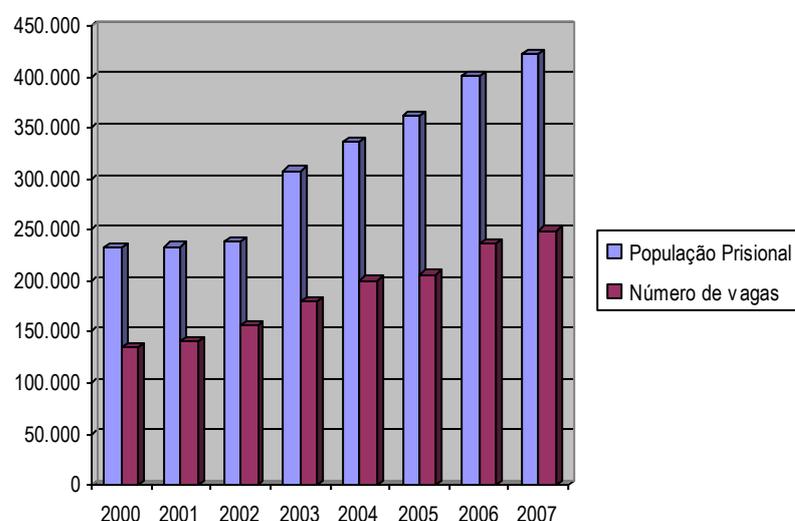
<sup>139</sup> Incluindo-se cadeias públicas ou similares, Casa do Albergado, Centro de Observação, Colônia Agrícola, Industrial e similar, Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e Penitenciárias.

**Tabela 4: Crescimento Populacional do Sistema Carcerário Brasileiro (2000 - 2007)**

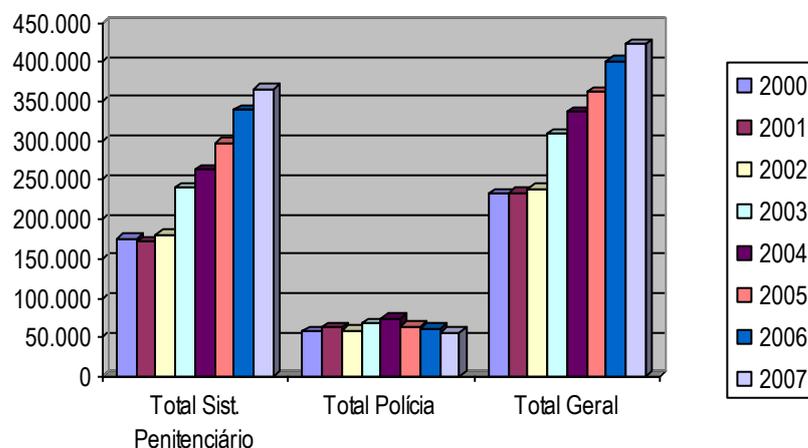
ANO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
<b>Quantidade de Internos</b>	232.755	233.859	239.345	308.304	336.358	361.402	401.236	422.590
<b>Porcentagem/ Crescimento populacional em relação ao ano anterior</b>	-	0,47%	2,34%	28,81%	9,09%	7,44%	11,02%	5,32%
<b>Porcentagem de Crescimento em relação ao momento inicial</b>	-	0,47%	2,83%	32,45%	44,51%	55,27%	72,38%	81,56%

Fonte: DEPEN/MJ – Sistema Penitenciário no Brasil (Dados Consolidados de 2000 à 2007).

Deixando de lado 2003, em que o aumento prisional brasileiro atingiu uma cifra excepcionalmente alta (28,81%), nos últimos quatro anos (2004 - 2007) a média do crescimento populacional anual foi de 8,21%. Em 2000, não alcançou 1% e, em 2002, 2,43%. Nos oito anos apresentados (2000 – 2007), o crescimento acumulado alcançou 81,56%. Seguindo este ritmo, estima-se que em uma década dobre a população carcerária brasileira.

**Gráfico 2: Representação Gráfica do Crescimento Populacional Carcerário Brasileiro X Crescimento de Vagas no Sistema Penitenciário (2000 – 2007)****Gráfico 3: Distribuição da População Carcerária Brasileira (2000 - 2007) –**

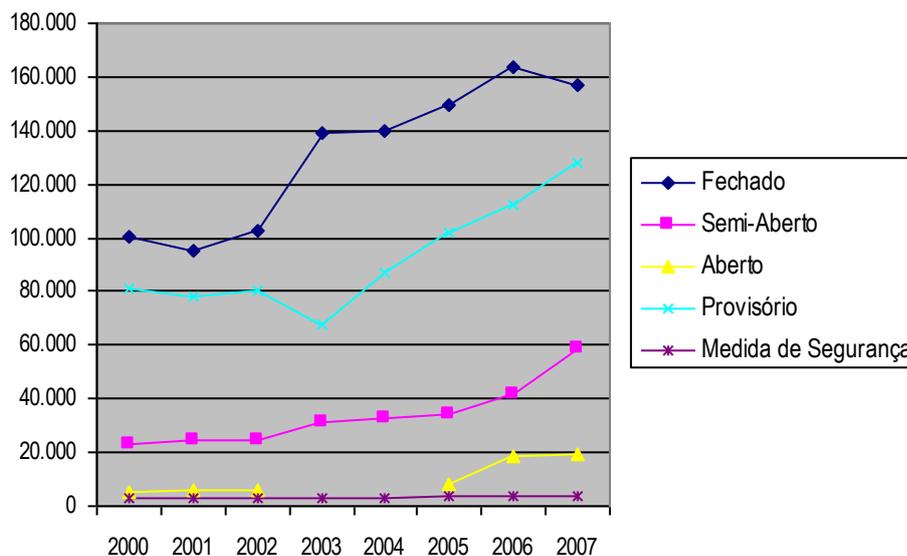
### Dados Gerais



O gráfico acima representa a população carcerária brasileira (Total Geral) distribuída tanto no sistema penitenciário (Total Sistema Penitenciário) quanto fora dele, em delegacias, cadeias públicas e outros (Total Policial). Os dados demonstram um acentuado crescimento populacional carcerário nos últimos oito anos tanto no sistema penitenciário<sup>140</sup> quanto no total geral. Porém, os presos sob a custódia da polícia, embora mantenham uma média no número de presos em torno de 63 mil fora do sistema penitenciário, neste período, proporcionalmente ao crescimento populacional carcerário geral, vem diminuindo consideravelmente, saindo da marca de 24% da população total em 2000 para 13,26% em 2007<sup>141</sup>.

<sup>140</sup> Em 2000 correspondia a 75,17% da população carcerária geral; em 2001, 73,27%; em 2002, 75,63%; em 2003, 77,91%; em 2004, 78,10%; em 2005, 82,15%; em 2006, 84,63%; e em 2007, 86,74%.

<sup>141</sup> Em 2000 correspondia a 24% da população carcerária geral; em 2001, 26,72%; em 2002, 24,36%; em 2003, 22,08%; em 2004, 21,89%; em 2005, 17,84%; em 2006, 15,36%; e em 2007, 13,26%.

**Gráfico 4: População carcerária por regime de condenação (2000 - 2007)<sup>142</sup>**

No gráfico acima evidencia-se um acréscimo acentuado da população carcerária em todos os regimes, com exceção da medida de segurança que apresenta, em linhas gerais, uma média aproximada em todos os anos estudados de 1,08%. O regime provisório foi o único que teve um acentuado declínio em 2003, mas, posteriormente, ao contrário do que se podia esperar, retomou o seu crescimento nos anos seguintes. O regime fechado, surpreendentemente, deu um salto no ano de 2003, passando de 102.765 apenados para 139.057, registrando um aumento populacional de 28,81% no período. Nos anos seguintes, registrou uma média de crescimento de 8,21% ao ano.

Lemgruber (2003, p. 316) nos chama atenção para o fato de que,

de uma maneira geral, os especialistas sustentam que o crescimento da população prisional ao redor do mundo não guarda qualquer relação com as taxas de criminalidade. Ou seja, o número de presos não cresceu porque havia mais infratores cometendo crimes. As taxas de encarceramento por 100.000 habitantes aumentaram, basicamente, por que os diferentes países adotaram legislações mais duras em dois momentos: na condenação (impondo penas mais longas) e na liberação de presos (limitando os benefícios que abreviavam as penas).

<sup>142</sup> Ressaltamos que os dados divulgados pelo DEPEN/MJ nos anos de 2000, 2001 e 2002 somente apresentaram detalhadamente por regime de condenação a população carcerária que se encontrava no “sistema prisional”. Quanto às informações da população carcerária que se encontrava “fora do sistema prisional”, ou seja, em delegacias, cadeias públicas (e outros), só apresentaram informações sobre o número de vagas, sexo, se condenados ou provisórios. Levando-se em consideração que possuíamos o quantitativo de provisórios tanto dos que se encontravam no “sistema prisional” quanto os de “fora do sistema prisional”, para se obter o total, somamos os referidos dados. Já quanto ao quantitativo de condenados apresentados nos dados da população carcerária que se encontrava “fora do sistema prisional”, ciente de que possa vir a existir casos em que o apenado esteja em delegacias, cadeias públicas (e outros) e que tenha como regime de condenação outros que não só o fechado, não foi possível distribuí-los entre os regimes. Resolvemos, então, apresentá-los separadamente: em 2000 são 20.044; em 2001 são 26.613; e em 2002 são 22.530. Em virtude da ausência de registro nos dados quanto ao quantitativo do “Regime Aberto” nos anos 2003 e 2004, não foi possível apresentá-los no gráfico.

No caso brasileiro, por exemplo, na década de 1990 surge a Lei dos Crimes Hediondos, penas mais altas e rigor nas concessões de benefícios legais, como o livramento condicional. Em 2003, uma onda de debates e movimentos para endurecer os regimes disciplinares no país culminou com a edição da Lei nº 10.792 de 01/12/2003 que regulamentou o Regime Disciplinar Diferenciado.

**Tabela 5: Número total de presos e vagas no Brasil por estado (2006)**

ESTADOS	Total de Presos		Total Vagas no Sist. Penit.		Déficit no Sist. Penit.
	Sistema Penal	Sec. Seg. Pública	Homens	Mulheres	
<b>Acre</b>	2.181	12	983	46	1.152
<b>Alagoas</b>	1.899	240	1.493	66	340
<b>Amapá</b>	2.870	-	648	96	2.126
<b>Amazonas</b>	2.737	476	1.574	154	1.009
<b>Bahia</b>	7.639	5.252	6.086	676	877
<b>Ceará</b>	11.740	-	7.569	374	3.797
<b>Distrito Federal</b>	7.267	100	5.337	398	1.532
<b>Espírito Santo</b>	5.187	2.151	3.261	264	1.662
<b>Goiás</b>	6.323	3.577	3.800	200	2.323
<b>Maranhão</b>	3.641	1.945	1.631	60	1.951
<b>Mato Grosso</b>	7.538	-	4.407	180	2.951
<b>Mato Grosso Sul</b>	9.322	1.718	3.495	721	5.106
<b>Minas Gerais</b>	15.739	19.094	13.400	600	1.739
<b>Pará</b>	8.762	1.324	5.342	108	3.312
<b>Paraíba</b>	7.651	-	4.007	123	3.521
<b>Paraná</b>	18.157	8.718	8.000	426	9.731
<b>Pernambuco</b>	15.778	-	8.028	228	7.522
<b>Piauí</b>	1.841	-	1.970	135	-264
<b>Rio de Janeiro</b>	28.104	406	22.362	1.140	4.602
<b>Rio Grande do Norte</b>	2.937	1.737	1.974	108	855
<b>Rio Grande do Sul</b>	23.814	-	16.010	391	7.413
<b>Rondônia</b>	3.789	455	2.239	111	1.439
<b>Roraima</b>	1.055	-	466	72	517

<b>Santa Catarina</b>	9.095	536	6.659	489	1.947
<b>São Paulo</b>	130.814	13.616	89.586	5.767	35.461
<b>Sergipe</b>	2.228	-	1.229	31	968
<b>Tocantins</b>	1.472	299	1.608	20	-156
<b>TOTAL</b>	<b>339.580</b>	<b>61.656</b>	<b>223.164</b>	<b>12.984</b>	<b>103.853</b>

Fonte: MJ/DEPEN – 2006

Em valores brutos, os estados que mais encarceram no país são: São Paulo, com 144.430 internos, 35,99% da população carcerária total brasileira; Minas Gerais, com 34.833 internos, 8,68% da população carcerária; Rio de Janeiro, com 28.510 internos, 7,10% da população carcerária; Paraná, com 26.875, 6,69% da população carcerária; Rio Grande do Sul, com 23.814 internos, 5,93% da população carcerária e; Pernambuco, com 15.778 internos, 3,93% da população carcerária.

Já os que menos encarceram, também em valores brutos, são: Roraima, com 1.055 internos, 0,26% da população carcerária brasileira; Tocantins, com 1.747 internos, 0,43% da população carcerária; Piauí, com 1.841 internos, 0,45% da população carcerária; e Alagoas, 2.139 internos, 0,53% da população carcerária.

Somente os estados do Piauí e Tocantins não apresentam déficit de vagas. Pelo contrário, ainda possuem, respectivamente, 264 e 156 vagas disponíveis nos seus sistemas penitenciários.

Um fato importante evidenciado nos dados divulgados pelo DEPEN/MJ sobre a população carcerária dos estados brasileiros nos últimos três anos, é que Minas Gerais e Paraná apresentam um crescimento populacional bruto surpreendente em 2006, saltando, respectivamente, de 23.310 pessoas em 2005 para 34.833 pessoas e 18.715 pessoas em 2005 para 26.875 pessoas em 2006.

Minas Gerais ultrapassou em 2006 o Rio de Janeiro em dados brutos, passando à segunda colocação no ranking dos estados que mais encarceram no país. Já o Paraná, ultrapassou o Rio Grande do Sul, ficando na quarta posição.

Outra questão também muito importante, é que, ao contrário do que vem acontecendo nacionalmente – redução do número de presos fora do sistema penitenciário (delegacias,

cadeias públicas e outros)<sup>143</sup> – Minas Gerais<sup>144</sup> e Paraná vêm aumentando, passando, respectivamente, de 17.021 pessoas (em 2005) para 19.094 pessoas (em 2006); e 7.898 (em 2005) para 8.718 pessoas (em 2006).

**Tabela 6: Taxa de presos no Brasil (2007)**

<b>REGIÃO/ Estado</b>	<b>População 2006<sup>145</sup></b>	<b>Total de Presos no (Sistema Penitenciário)</b>	<b>Taxa por 100.000 habitantes (Sist. Penitenciário)</b>	<b>Total de Presos no (Sistema Penitenciário + Polícia)</b>	<b>Taxa por 100.000 habitantes (Sist. Penitenciário + Polícia)</b>
<b>Norte</b>					
<b>Rondônia</b>	1.453.756	5.128	352,74	5.141	353,64
<b>Acre</b>	655.385	2.403	366,65	2.403	366,65
<b>Amazonas</b>	3.221.939	3.116	96,71	3.620	112,35
<b>Roraima</b>	395.725	1.301	328,76	1.301	328,76
<b>Pará</b>	7.065.573	6.974	98,70	8.734	123,61
<b>Amapá</b>	587.311	1.870	318,40	1.870	318,40
<b>Tocantins</b>	1.243.627	1.569	126,16	1.932	155,35
<b>Nordeste</b>					
<b>Maranhão</b>	6.118.995	2.924	47,79	5.300	86,62
<b>Piauí</b>	3.032.421	2.634	86,86	2.634	86,86
<b>Ceará</b>	8.185.286	12.186	148,88	12.186	148,88
<b>Rio Grande do Norte</b>	3.013.740	2.976	98,75	2.976	98,75
<b>Paraíba</b>	3.641.395	8.104	222,55	8.104	222,55
<b>Pernambuco</b>	8.485.386	18.836	221,98	18.836	221,98
<b>Alagoas</b>	3.037.103	1.517	49,95	1.790	58,94
<b>Sergipe</b>	1.939.426	2.219	114,42	3.090	159,33
<b>Bahia</b>	14.080.654	8.260	58,65	13.919	98,85
<b>Centro-Oeste</b>					
<b>Mato Grosso do Sul</b>	2.265.274	9.304	410,72	10.863	479,54
<b>Mato Grosso</b>	2.854.642	9.242	323,75	9.242	323,75
<b>Goiás</b>	5.647.035	8.807	155,96	9.624	170,43
<b>Distrito</b>	2.455.903	7.748	315,48	7.848	319,56

<sup>143</sup> O RS reduziu a zero nos últimos dois anos (2005 e 2006); PE reduziu a zero em 2006; RJ reduziu de 4.701 (em 2005) para 406 (em 2006).

<sup>144</sup> Em MG, o maior número de pessoas encarceradas se encontra fora do sistema penitenciário. Respectivamente: 5.438 internos em Unidades do Sistema e 17.718 internos fora do sistema (em 2003); 7.581 dentro e 17.021 fora (em 2004); 6.289 dentro e 17.021 fora (em 2005) e; 15.739 dentro e 19.094 fora (em 2006).

<sup>145</sup> Dados estimados do IBGE divulgados em 2007.

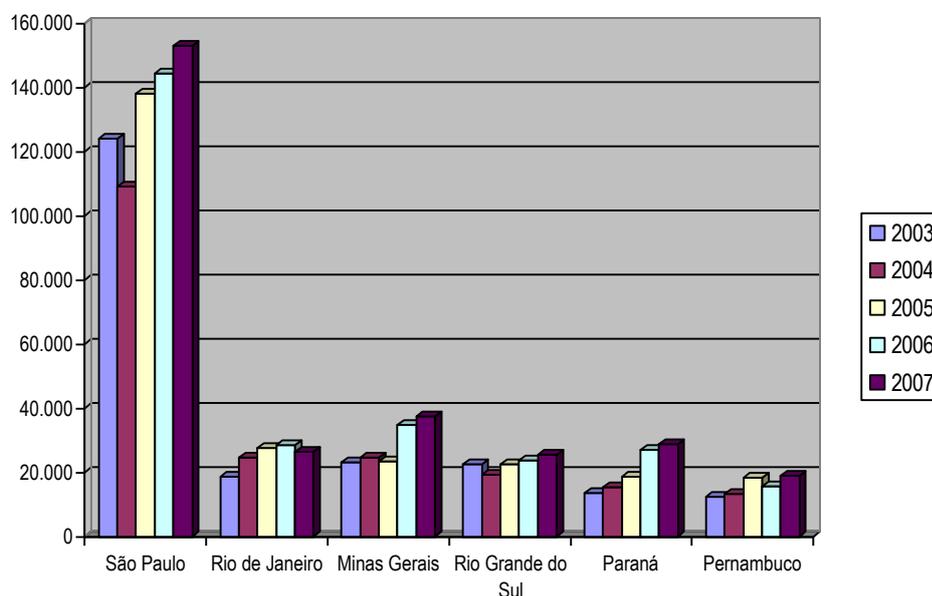
<b>Federal</b>					
<b>Sudeste</b>					
<b>Minas Gerais</b>	19.273.506	21.553	111,83	37.354	193,81
<b>Espírito Santo</b>	3.351.669	5.994	178,84	8.658	258,32
<b>Rio de Janeiro</b>	15.420.375	22.851	148,19	26.523	172,00
<b>São Paulo</b>	39.827.570	141.609	355,56	153.056	384,30
<b>Sul</b>					
<b>Paraná</b>	10.284.503	20.717	201,44	28.852	280,54
<b>Santa Catarina</b>	5.866.252	10.915	186,06	10.915	186,06
<b>Rio Grande do Sul</b>	10.582.840	25.602	241,92	25.602	241,92
<b>TOTAL</b>	<b>183.987.291</b>	<b>366.359</b>	<b>194,07</b>	<b>422.373</b>	<b>229,57</b>

Conforme os dados acima, os dez estados que possuem as maiores taxas de encarceramento no país, para cada 100 mil habitantes, são, respectivamente: Mato Grosso do Sul, com 479,54; São Paulo, com 384,30; Acre, com 366,65; Rondônia com 353,64; Roraima, com 328,76; Mato Grosso, com 323,75; Distrito Federal, com 319,56; Amapá, com 318,40; Paraná, com 280,54; e Espírito Santo, com 258,32.

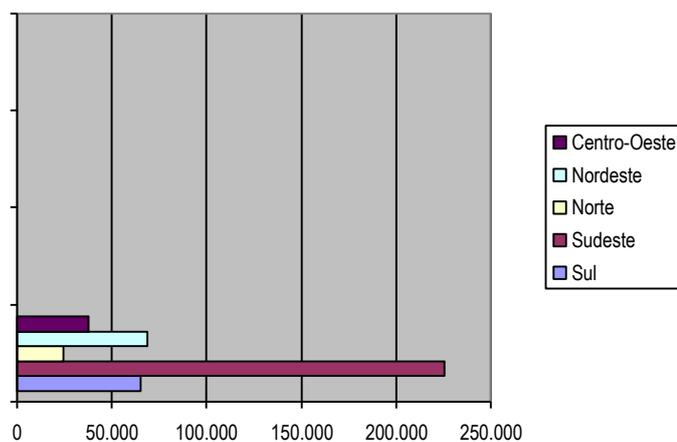
É importante salientar que, ao contrário do que geralmente é comum se imaginar, o estado que possui a maior taxa de encarceramento está na Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul). Dentre os dez estados, distribuídos por região temos: 04 da região Norte (Acre, Rondônia, Roraima e Amapá); 03 da região Centro-Oeste (Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Distrito Federal); 01 da região Sul (Paraná); e apenas 02 do Sudeste (São Paulo e Espírito Santo).

Já os que menos encarceram são: Alagoas, com taxa de encarceramento para cada 100 mil habitantes de 58,94; Maranhão, com 86,62; Piauí, com 86,86; Rio Grande do Norte, com 98,75 e Bahia com 98,85.

**Gráfico 5: Crescimento populacional carcerário nos Estados que mais encarceram no país (Dados Brutos)**

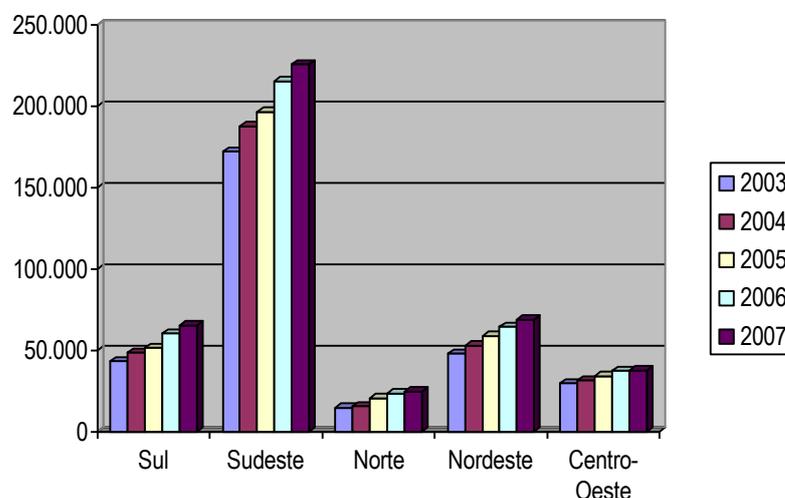


**Gráfico 6: Número total de presos por Região (2007)**



No gráfico acima evidencia-se, em valores brutos, que a região Sudeste é que a mais encarcera no país, 225.591 pessoas, ou seja, 53,45% da população carcerária nacional; seguida pelas regiões Nordeste, com 68.835 pessoas, 16,31% da população carcerária nacional e Sul, com 65.369 pessoas, 15,48% da população carcerária brasileira. As regiões Centro-Oeste e Norte são as que, em valores brutos, menos encarceram: 37.577 pessoas, 8,90% da população carcerária nacional; e 24.641 pessoas, 5,83% da população carcerária nacional, respectivamente.

**Gráfico 7: Crescimento populacional carcerário bruto por Região (2003 – 2007)**



**Tabela 7: Taxas de presos por Região**

Região	População	Nº de Presos	Taxa por 100 mil habitantes
Norte	14.623.316	25.001	251,25
Nordeste	51.534.406	68.835	131,41
Centro-Oeste	13.222.854	37.577	323,32
Sudeste	77.873.120	225.591	252,10
Sul	26.733.595	65.369	236,17

Como se percebe na tabela acima, ao contrário do indicado nos dados brutos, a região que possui a maior taxa de encarceramento no país é a região Centro-Oeste com 323,32 presos para cada 100 mil habitantes, seguida pela Sudeste, com 252,10 presos e a Norte, com 251,25. As que menos encarceram são as regiões Sul com 236,17 presos e a região Nordeste, com 131,41.

Os estudos sobre o perfil do interno penitenciário brasileiro<sup>146</sup> evidenciam que são em sua maioria: 75,16%, são jovens entre 18 a 34 anos<sup>147</sup> — idade economicamente produtiva;

<sup>146</sup> Efetivamente não possuímos estudos aprofundados sobre o “perfil do interno penitenciário brasileiro”. Todas as informações divulgadas não são apresentadas a partir de um estudo empírico, mas sim de dados divulgados na imprensa e/ou explicitados por profissionais do Ministério da Justiça/DEPEN. Os estudos mais recentes sobre o tema foram realizados em 2004 pela Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro em parceria com o Programa Lâmpada da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade do Rio de Janeiro que publicaram o resultado de uma pesquisa sobre o perfil biopsicossocial dos internos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, intitulada “Um Olhar de Dentro”; e em 2006 pelo Centro de Políticas Sociais (CPS e EPGE) da Fundação Getúlio Vargas, coordenado pelo pesquisador Marcelo Neri, intitulado *Retratos do Cárcere*, com o objetivo refletir sobre “os determinantes sócio-econômicos

95,6% do sexo masculino<sup>148</sup>; 55,61% são pretos e pardos<sup>149</sup>, com uma escolaridade deficiente (64,6% não completaram o ensino fundamental)<sup>150</sup> e oriundos de grupos menos favorecidos da população.

**Tabela 8: Perfil do Interno brasileiro: Primários e Reincidentes**

INDICADOR		Valor			
		<i>Masc.</i>	<i>Fem.</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
Quantidade de internos primários e reincidentes	Presos primários com uma condenação	90.635	6.971	97.606	<b>43,12</b>
	Presos primários com mais de uma condenação	51.508	2.526	54.034	<b>23,87</b>
	Presos Reincidentes	72.388	2.348	74.736	<b>33,01</b>
<b>TOTAL</b>		<b>214.531</b>	<b>11.845</b>	<b>226.376</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Como já foi relatado no Capítulo II, poucos estudos foram desenvolvidos no país sobre reincidência prisional, destacando-se os trabalhos dos professores Sérgio Adorno e Julita Lemgruber. Assim como informações sobre o Perfil do interno penitenciário brasileiro, não existem estudos empíricos atualizados sobre a reincidência. Todas as informações apresentadas são meras especulações da mídia e/ou do senso comum. O MJ/DEPEN publicou em 2008 (Síntese das ações do DEPEN – ano de 2007 & metas para 2008) que ao menos 7 em cada 10 que são soltos voltam a prisão. Segundo dados divulgados pelo InfoPen/DEPEN/MJ em junho de 2008<sup>151</sup>, 43,12% dos presos do país são “primários com uma condenação”; 23,87% são “presos primários com mais de uma condenação; e 33,01% são “presos reincidentes”.

Dentre os apenados do sexo masculino, 42,24% são presos primários com apenas uma condenação; 24% são primários com mais de uma condenação; e 33,74% são reincidentes. Quanto aos do sexo feminino, 58,85% são presos primários com apenas uma condenação; 21,32% são primários com mais de uma condenação; e 19,82% são reincidentes.

---

da criminalidade”, traçando um retrato comparativo entre a população adulta dos estados de São Paulo e os do Rio de Janeiro e aquelas que vivem nas suas prisões, revelando detalhes do perfil dos presos.

<sup>147</sup> Ministério da Justiça/ DEPEN, InfoPen – 2008.

<sup>148</sup> Segundo dados do Ministério da Justiça, 2008, InfoPen, somente 5,72% são mulheres.

<sup>149</sup> Ministério da Justiça/ DEPEN, InfoPen – 2008.

<sup>150</sup> DEPEN/MJ, 2008.

<sup>151</sup> Segundo o documento, 87% dos estabelecimentos penitenciários do país informaram os valores.

Diante dos dados apresentados podemos destacar que entre os reincidentes, por exemplo, homens reincidem mais que as mulheres.

Os dados apresentados fazem parte do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen do DEPEN/MJ. Em virtude de ainda não existir uma alimentação *on line* dos dados ao InfoPen pelos estados da federação, cada estado envia separadamente as suas informações através do preenchimento de planilhas. O documento não apresenta o conceito utilizado para definir “reincidência”.

**Tabela 9: Perfil do Interno Brasileiro: distribuição por faixa etária (2008)**

INDICADOR		Valor			
		<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
Quantidade de internos por faixa etária	18 a 24 anos	112.437	5.494	117.931	<b>31,61</b>
	25 a 29 anos	92.669	5.042	97.711	<b>26,19</b>
	30 a 34 anos	61.059	3.703	64.762	<b>17,36</b>
	35 a 45 anos	52.314	3.928	56.242	<b>15,07</b>
	46 a 60 anos	20.514	1.710	22.224	<b>5,95</b>
	Mais de 60 anos	3.402	152	3.554	<b>0,95</b>
	Não informado	10.456	138	10.594	<b>2,84</b>
<b>TOTAL</b>		<b>352.851</b>	<b>20.167</b>	<b>373.018</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

**Tabela 10: Perfil do Interno Brasileiro: Distribuição por Etnia (2008)**

INDICADOR		Valor			
		<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
Quantidade de internos por etnia	Branca	141.501	8.273	149.774	40,25
	Negra	58.960	3.258	62.218	16,72
	Parda	136.380	8.321	144.701	38,89
	Amarela	1.698	125	1.823	0,48
	Indígena	401	29	430	0,11
	Outras	12.953	165	13.118	3,52
<b>TOTAL</b>				<b>372.064</b>	

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

**Tabela 11: Perfil do Interno Brasileiro: Distribuição por grau de instrução (2008)**

INDICADOR		Valor				Total de Unidades Respondentes
		Masculino	Feminino	Total	%	
Quantidade de Interno por grau de instrução	Analfabeto	29.381	1.153	30.534	8,03	1.086 (99% das Unidades do país)
	Alfabetizado	44.182	2.267	46.449	12,22	
	Ens. Fund. Incompleto	158.176	9.009	167.185	44,01	
	Ens. Fund. Completo	44.248	3.056	47.304	12,45	
	Ens. Médio Incompleto	35.141	2.400	37.541	9,88	
	Ens. Médio Completo	25.734	2.358	28.092	7,39	
	Ensino Superior Incompleto	3.123	413	3.536	0,93	
	Ensino Superior Completo	1.441	203	1.644	0,43	
	Ensino acima de Superior Completo	64	13	77	0,02	
	Não Informado	17.334	131	17.465	4,59	
	<b>TOTAL</b>	<b>358.824</b>	<b>21.003</b>	<b>379.827</b>	<b>100</b>	

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Sobre o perfil do interno penitenciário brasileiro, destaca-se: (1) 75,16% da população carcerária está na faixa etária entre 18 e 34 anos (faixa etária economicamente ativa), estando, a grande maioria, entre 18 e 24 anos (31,61%)<sup>152</sup>; (2) 40,25% é da cor branca, 38,89% da cor parda e 16,72% é negra. Somente 0,59% é amarela (0,48%) e indígena (0,11%); (3) quanto formação educacional, 64,26% não concluiu o ensino fundamental e somente 8,77% concluiu o ensino médio (destes, 0,93% possui o ensino superior incompleto, 0,43% o ensino superior completo e 0,02% pós-graduação).

Neste sentido, podemos hoje afirmar que predominantemente a população carcerária brasileira é do sexo masculino (94,76%); jovem, principalmente na faixa etária entre 18 e 24 anos (31,61%); da cor branca (40,25%); e que não possui a formação básica, majoritariamente não concluiu o ensino fundamental (64,26%).

<sup>152</sup> Em virtude deste expressivo número, o Ministério da Justiça divulgou em 2007 com uma das ações do Programa Nacional de Segurança com Cidadania da Presidência da República (PRONASCI) a construção de novos presídios para atender especificamente este público alvo.

Tabela 12: Dados Comparativos entre a Escolaridade dos Presos e a População em Geral

DADOS COMPARATIVOS ENTRE A ESCOLARIDADE DOS PRESOS E A POPULAÇÃO EM GERAL (ESTADOS COM MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PELO PRONASCI)													
UF	População Carcerária		Analfabetos		Fundamental Incompleto			Fundamental Completo			Ensino Médio Completo		
	INFOPEN	INFOPEN	% Pop. Penitenciária	% Pop. Geral <sup>153</sup>	INFOPEN	% Pop. Penitenciária	% Pop. Geral	INFOPEN	% Pop. Penitenciária	% Pop. Geral	INFOPEN	% Pop. Penitenciária	% Pop. Geral
AL	1.749	499	29	30	978	56	55	97	6	5	51	3	4
BA	8.620	1296	15	20	5.350	62	56	673	8	5	450	5	5
DF	7.669	371	5	4,2	4.968	65	42	819	11	10	456	6	9
ES	5.409	482	9	9,5	3.188	59	53	466	9	10	322	6	7
MG	18.079	869	5	9,9	11.704	65	56	1.529	8	9	855	5	6
PA	6.066	610	10	14	3.907	64	59	655	11	7	300	5	6
PE	17.400	2508	14	21	6.199	36	52	644	4	10	305	2	7
PR	19.469	702	4	7,9	10.663	55	54	2.652	14	6	1.810	9	6
RJ	29.265	754	3	4,8	14.079	48	47	2.550	9	12	858	3	7
RS	24.865	1349	5	5,5	17.751	71	55	3.479	14	11	790	3	7
SP	138.306	6469	5	5,5	84.995	61	49	19.890	14	11	10.856	8	8
<b>Brasil</b>	<b>360.539</b>	<b>22.827</b>	<b>6</b>	<b>11</b>	<b>204.523</b>	<b>57</b>	<b>53</b>	<b>40.854</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>20.998</b>	<b>6</b>	<b>6</b>

FONTE: PRONASCI – 2007 (InfoPen/Junho - Sistema de Informação do Ministério da Justiça e Dados IBGE: Censo 2000).

<sup>153</sup>Dados do IBGE.

Levando em consideração os dados apresentados pelo PRONASCI em 2007 sobre os municípios contemplados pelo Programa Nacional de Segurança e Cidadania do Ministério da Justiça e as informações do IBGE (Censo 2000), sistematizados acima, observa-se que: enquanto, segundo o IBGE, o percentual de analfabetos no país é de 11%, o PRONASCI identifica apenas 6% de analfabetos no sistema penitenciário brasileiro. Enquanto o IBGE divulga que 53% da população nacional não concluiu o ensino fundamental, o PRONASCI divulgou que 57% da população penitenciária nacional também não concluiu.

Embora os valores explicitados pelos dois documentos, com exceção das informações sobre o analfabetismo, não sejam tão discrepantes, somente quanto ao ensino médio completo é que foram encontrados valores iguais, 6% tanto da população nacional quanto do sistema penitenciário.

Quando comparado os dados divulgados pelo PRONASCI em 2007 com as informações do DEPEN/MJ de 2008 (Tabela 11) evidencia-se: (1) que a população penitenciária nacional analfabeta é de 8,03% e não somente de 6%, conforme divulgado pelo PRONASCI; (2) que o número de pessoas que não concluíram o ensino fundamental, ao contrário do divulgado pelo Programa (57%), é ainda maior, é de 64,26% da população penitenciária. Quanto aos internos do sistema penitenciário nacional que concluíram o ensino médio, segundo os últimos dados do DEPEN, são 8,77%, número superior ao evidenciado pelo PRONASCI (6%).

**Tabela 13: Perfil do Interno Brasileiro: Distribuição por tempo total de pena (2008)**

INDICADOR		Valor			
		<i>Masculino</i>	<i>Feminino</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
Quantidade de Internos por tempo total de pena	Até 4 anos	57.358	5.907	63.265	26,35
	Mais de 4 anos até 8 anos	64.329	3.794	68.123	28,37
	Mais de 8 anos até 15 anos	50.497	1.648	52.145	21,72
	Mais de 15 anos até 20 anos	24.921	699	25.620	10,67
	Mais de 20 anos até 30 anos	19.003	470	19.473	8,11
	Mais de 30 anos até 50 anos	7.961	166	8.127	3,38
	Mais de 50 anos até 100 anos	2.740	30	2.770	1,15
	Mais de 100 anos	511	12	523	0,21
<b>TOTAL</b>		<b>227.320</b>	<b>12.726</b>	<b>240.046</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Os dados explicitados acima parecem indicar que o nível educacional dos presos não é muito diferente do da população geral. Inclusive a taxa de analfabetismo é menor. Algumas questões, em linhas gerais, podem apresentar algumas pistas: (1) será que isto é devido à escolarização dentro dos presídios; (2) talvez também pode ser porque os presos são mais urbanos e o analfabetismo é mais rural. De qualquer forma, os dados derrubam o mito de que os presos são um grupo de baixo nível educacional em relação à população em geral.

Quanto aos artigos de maior condenação, 23,9% dos presos, segundo Lemgruber (2003, p. 318), estão condenados no Art. 157 (roubo); 10,5% no Art. 12 (tráfico de entorpecentes); 9,1% no Art. 155 (furto); e 8,9% no Art. 121 (homicídio). Já com relação ao tamanho da pena, segundo dados divulgados pelo InfoPen (2008), 26,35% foram

condenados a penas de 1 à 4 anos; 28,37% a penas de 5 à 8 anos; e 45,28% foram condenados a penas superiores a 9 anos<sup>154</sup>.

A reduzida presença numérica feminina no sistema penitenciário (5,72% da população nacional carcerária)<sup>155</sup> tem provocado a invisibilização das necessidades destas nas políticas penitenciárias, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos. Segundo o estudo, “a maioria é não branca, tem filhos, apresenta escolaridade incipiente e conduta delitiva que se caracteriza pela menor gravidade, vinculação com o patrimônio e reduzida participação na distribuição de poder, salvo contadas exceções” (Lemgruber, 2003, p. 352).

O estudo revela que, da população carcerária nacional, somente 17,3% dos presos estavam envolvidos em alguma atividade educacional e apenas 26% em atividades laborativas<sup>156</sup>. 70% dos presos recebem visitas e 27% recebem visita íntima.

**Tabela 14: Porcentagem de Internos em Programas de Laborterapia no Brasil**

<b>Ano</b>	<b>População Prisional no Sistema Penitenciário</b>	<b>Quantidade de Internos em Programas de Laborterapia</b>	<b>Porcentagem de Internos em Programas de Laborterapia</b>
2005	163.284	44.788	27,42%
2006	321.435	75.474	23,48%
2007	366.359	76.478	20,87%
2008	381.112	91.283	23,95%

(Fonte: Ministério da Justiça/ DEPEN – InfoPen - 2008)

Conforme a Tabela 14, abaixo, 23,95% dos internos estavam ocupados profissionalmente em 2008. Destes, somente 21,54% participavam de trabalho externo. A grande maioria, 78,44% atuava dentro das próprias unidades, principalmente apoiando os

<sup>154</sup> Lemgruber (2003, p. 318) destaca que esta informação “indica o rigor do Judiciário na aplicação de uma legislação, por si mesma rigorosa”.

<sup>155</sup> Dado divulgado do Infopen - DEPEN/MJ, 2008. Segundo Lemgruber (2003, p. 352), “na América Latina, a porcentagem de presas oscila, aproximadamente, entre 3% e 9% da população carcerária”.

<sup>156</sup> O estudo revela que, em alguns estados, este número ainda é mais alarmante, não ultrapassa 10% dos presos ocupados profissionalmente. Apenas 20% dos presos condenados em regime semi-aberto trabalham fora das unidades prisionais e 76% têm autorização para visitar as suas famílias.

estabelecimentos penais (36,62%) e/ou envolvidos na produção de artesanato (15,96%). Um expressivo número também (13,77%) atuava em atividades implementadas por empresas privadas.

Estes dados demonstram que o sistema penitenciário brasileiro não vem respeitando a Lei de Execuções Penais que determina que todos os internos deveriam estar exercendo alguma atividade profissional de cunho instrutivo e formativo.

Estes dados ratificam a hipótese de que com o escasso número de profissionais que atuam no sistema penitenciário, principalmente nas áreas administrativas e de manutenção, os internos penitenciários passaram a complementar a mão-de-obra das unidades penais, chegando, em alguns casos, a substituir profissionais do próprio sistema penitenciário. Neste sentido, o trabalho para os internos no cárcere na política de execução penal, em linhas gerais, deixa de ter um caráter puramente pedagógico, como determina a LEP, para atender as necessidades da manutenção do próprio sistema.

**Tabela 15: Perfil do Interno Brasileiro: Distribuição em Programas de Laborterapia**<sup>157</sup>

INDICADOR			Valor				Total de Respondentes
			Masc.	Fem.	Total	%	
Quantidade de Interno em Programas de Laborterapia	Trabalho Externo	Empresa Privada	12.114	459	12.573	13,77	1.080 (98% das Unidades do país)
		Administração Direta	3.811	323	4.134	4,52	
		Administração Indireta	2.620	348	2.968	3,25	
	Trabalho Interno	Artesanato	13.669	900	14.569	15,96	
		Apoio ao Estabelecimento Penal	30.711	2.718	33.429	36,62	
		Atividade Rural	3.228	60	3.288	3,60	
		Outros	18.436	1.886	20.322	22,26	
	<b>TOTAL</b>			<b>84.589</b>	<b>6.694</b>	<b>91.283</b>	

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Quanto aos estabelecimentos penais existentes no país, em 2006 foram criadas 45 novas unidades, passando das 1.006 unidades em 2005 para 1.051 unidades. Em 2007 foram criadas mais 65 unidades, passando a 1.116 unidades. Um fato que nos chama

<sup>157</sup> Fonte: Ministério da Justiça/ DEPEN – InfoPen, 2008.

atenção é que em 2006 diminui-se o número de Penitenciárias<sup>158</sup> e de Centros de Observação<sup>159</sup>. Em 2008 o número estabelecimentos penais no país salta para 1.716<sup>160</sup>.

**Tabela 16: Quadro dos Estabelecimentos Penais**

Estabelecimentos penais <sup>161</sup>									
ANO	Penitenciárias	Presídios	Cadeias Públicas	Casas de Albergado	Colônias Agrícolas, Industrial ou similar	Hospitais de Custódia e Tratamento	Centros de Observação	Patronatos <sup>162</sup>	TOTAL
2005	340	158	409	39	25	26	05	04	1.006
2006	326	173	442	44	28	28	04	04	1.049
2007	332	181	473	48	37	31	09	03	1.114
2008	443	*	1.132	46	46	35	14	*	1.716

Fonte: Ministério da Justiça/ DEPEN (Dados Consolidados, 2005, 2006, 2007 e 2008)

\* Item não divulgado. Acreditamos, por exemplo, que os dados referentes aos Presídios estão incluídos também em Cadeias Públicas.

A princípio, do ponto de vista teórico, existem distinções quanto ao público alvo e os objetivos de cada unidade penal. Cada instalação prisional<sup>163</sup>, conforme a Lei de Execução Penal – Título IV (Dos Estabelecimentos Penais) deve corresponder a um regime prisional: as Penitenciárias destinam-se aos condenados à pena de reclusão, em regime fechado; os Presídios ao acolhimento dos internos em cumprimento de prisões preventivas ou com sentença não transitada em julgado; a Colônia Agrícola, Industrial ou similar, destina-se ao cumprimento da pena em regime semi-aberto; a Casa do Albergado, destina-

<sup>158</sup> GO possuía 02 em 2005, passou a apenas 01 em 2006; MG possuía 31 em 2005, passou a apenas 19 em 2006; MS possuía 19 em 2005, passou a apenas 04 em 2006; RO possuía 20 em 2005, passou a apenas 18 em 2006; RR possuía 01 em 2005, passou a zero em 2006.

<sup>159</sup> MG possuía em 2005 um Centro de Observação que foi fechado em 2006. Também foi o único estado da federação que, ao contrário que vem acontecendo nos outros estados, criação de Casas do Albergado, fechou 02 Casas, possuindo em 2006 apenas 02 unidades.

<sup>160</sup> Dados do InfoPen/DEPEN/MJ divulgados em 6/2008. É importante salientar que o referido documento ressalta que somente existem 1.097 estabelecimentos cadastrados.

<sup>161</sup> Duas Penitenciárias Federais (masculina) são acrescentadas ao total de estabelecimentos penais do país.

<sup>162</sup> O reduzido número de Patronatos no país indica, por exemplo, que a questão do egresso penitenciário não é prioridade na política de execução penal no Brasil, não havendo qualquer compromisso em apoiar os internos que saem da prisão.

<sup>163</sup> Segundo o Art. 82 da LEP, os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. Deverá contar em suas dependências, conforme a sua natureza (art. 83), com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva. Além de ter lotação compatível com a sua estrutura e finalidade (art. 85).

se ao cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto e da pena de limitação de fim de semana; o Centro de Observação tem como objetivo realizar os exames gerais e o criminológico; o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico destinam-se aos inimputáveis e semi-imputáveis; a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento do preso provisório; e o Patronato, a prestar a assistência aos albergados e aos egressos.

Embora previsto em lei, na prática estas distinções quanto às características das Unidades Penais e do seu público alvo não são respeitadas na política de execução penal no Brasil. Encontram-se presos provisórios<sup>164</sup> em penitenciárias e condenados em cadeias públicas e presídios. No sistema penitenciário do Rio de Janeiro com uma proposta de desativar as cadeias públicas do estado, criou-se as chamadas Casas de Custódia sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, com o objetivo de abrigar os delinquentes provisórios. Infelizmente, embora criadas para este fim, hoje também já abrigam presos sentenciados.

Conforme explicitado por Silva (2008, p. 10), a terminologia, ao contrário do que poderíamos imaginar na política de execução penal, “não indica regimes prisionais distintos ou instituições com funções diferenciadas, referindo-se às unidades prisionais que custodiam tanto os presos provisórios quanto os condenados”. Neste sentido, podemos evidenciar que não existe uma política de execução penal orientada que leve em consideração, por exemplo, o seu público alvo e as características do ambiente prisional de acordo com o regime do sentenciado, não se adequando o tipo de punição e a instituição correcional aos objetivos da sentença.

Em alguns estados da federação, a separação dos presos por facções<sup>165</sup> vem instituindo-se ao longo dos anos de forma oficiosa, passando tal classificação a ser o critério fundamental para a lotação dos presos nas unidades prisionais. Esta nova ordem que se instaura tem sido um grande desafio para os gestores dos sistemas prisionais<sup>166</sup>, visto que romper “com esta auto-classificação de pertencimento às facções significa, de um lado, não compactuar com uma forma de organização com raízes ilegais, de outro, expor os custodiados à morte e a violência” (Lemgruber, 2003, p. 326).

---

<sup>164</sup> Presos com sentença não transitada em julgado.

<sup>165</sup> “É o lado perverso da conquista da autonomia: os presos se auto-denominam membros de uma determinada facção. Dentro do grupo, constroem regras típicas de disciplina, prêmios e castigos, além de estabelecerem formas peculiares de governo que, freqüentemente, colidem com os interesses da gestão prisional ou propiciam alianças espúrias com os custodiadores” (Lemgruber, 2003, p. 325).

<sup>166</sup> Conforme Lemgruber (2003, p. 326), “a organização das facções com suas conexões extra-muros veio contribuir com novas formas de interação entre funcionários e presos, estabelecendo vínculos de interesse financeiro e agravando formas de maus tratos e violência letal”.

Já quanto ao quantitativo de servidores penitenciários dos estados da federação, segundo informações divulgadas pelo DEPEN/MJ (2º Semestre de 2006), com exceção do Acre que não possui um quadro próprio, a custódia é toda realizada pelos policiais militares, o sistema penitenciário brasileiro tem 61.275 servidores ativos e 12.684 inativos, assim distribuídos:

**Tabela 17: Quadro de Servidores Ativos e Inativos do Sistema Penitenciário Brasileiro**

SERVIDORES	Área Administrativa <sup>167</sup>	Agentes Penitenciários	Médicos	Psicólogos	Dentistas	Advogados <sup>168</sup>	Assistentes Sociais	Pedagogos	Terapeutas <sup>169</sup>	Médicos Psiquiatras	Outros	TOTAL
<b>Ativos</b>	6.554	46.310	584	871	163	388	875	144	73	205	10.357	<b>66.524</b>
<b>Inativos</b>	1.932	3.868	526	128	58	14	199	02	02	07	5.935	<b>12.671</b>

Fonte: Ministério da Justiça/ DEPEN, 2007 (Dados Consolidados).

Analisando os dados sobre o quadro de servidores ativos e inativos<sup>170</sup> do sistema penitenciário brasileiro, evidencia-se que: (1) 63,36% destes servidores ocupam a função de agente penitenciário; (2) 10,71% atuam na área administrativa; (3) 5,35% na área técnica do sistema penitenciário; e (4) 20,57 atuam em funções não identificadas (outros).

Como se pode observar na Tabela 16, as equipes técnica e administrativa no quadro funcional do sistema penitenciário brasileiro são sempre as que apresentam o menor número de profissionais. Ao contrário da equipe especificamente voltada para a área de segurança, que predominantemente é sempre maior.

Os referidos dados demonstram que o sistema penitenciário brasileiro ainda é um sistema que valoriza a custódia e a segurança em detrimento, por exemplo, de uma “política de tratamento penitenciário”. Em alguns estados, como o Rio de Janeiro, não possuem em seus quadros funcionais técnicos o profissional “pedagogo” que deveria, dentro da política de educação para os apenados, ser o gestor das atividades educacionais

<sup>167</sup> Somente o RN não informou o quantitativo de pessoas que atuavam na área administrativa.

<sup>168</sup> A Defensoria Pública atua nos seguintes estados: BA, DF, RJ, RN, RR. Em SE existe uma Assessoria Jurídica do DESIPE. Em SP, atua a FUNAP.

<sup>169</sup> 02 estão inativos. ES não informou.

previstas na política de execução penal. Por outro lado, conforme também já explicitado acima, os dados sobre o número do quadro administrativo ratificam a hipótese de que com o escasso número de profissionais que atuam no sistema penitenciário, geralmente são complementados por mão-de-obra dos internos penitenciários nas unidades penais.

Julita Lemgruber denuncia em seu estudo realizado em 2003, que em 82% dos estados da federação há servidores desviados de função. Ressalta que os dados apontam para uma grave distorção dos sistemas penitenciários, afirmando que,

historicamente, se realizam muito mais concursos para agentes de segurança penitenciária do que para áreas administrativa e técnicas (advogados, psicólogos, assistentes sociais, médicos etc.). O resultado são carências profundas em determinadas áreas que acabam supridas por quem fez concurso para agente de segurança penitenciária e revela aptidão para tal ou qual tarefa, ou mesmo possui diploma universitário que permite o exercício desta ou daquela profissão dentro dos muros (Lemgruber, 2003, p. 319).

Segundo ela, em 70,8% dos sistemas penitenciários não há planos de cargos e salários, apontando para um contexto de improviso em que se dá a gestão prisional. Chama-nos atenção ainda para o fato de que a relação entre os gestores da segurança penitenciária e os da assistência aos presos são objetos de permanentes dificuldades:

Médicos, dentistas, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos e professores aparentemente se colocam como os gestores da assistência, enquanto que os agentes de segurança se vêem como responsáveis pela segurança individual e coletiva. Tal dicotomia acaba sinalizando responsabilidades distintas, enganosas, como se um grupo de custodiadores trabalhasse ‘pró preso’, enquanto outro atuasse ‘contra o preso’. Na verdade, todos trabalham na custódia de presos, com inserções diferenciadas de acordo com suas atribuições profissionais, o que possibilita operacionalizar a execução da pena (Lemgruber, 2003, p. 313).

Nesta dicotomia, nos espaços de privação de liberdade (sistemas penitenciários e unidades socioeducativas), os técnicos<sup>171</sup> geralmente não se reconhecem como agentes operadores da execução penal e/ou de ações socioeducativas, mas sim como agentes garantidores de direitos; os agentes e inspetores (penitenciários e socioeducativos) se colocam como guardiões da segurança coletiva e individual, enquanto que a equipe técnica, como trabalhadores das diversas formas de assistência, em busca de capacitar o preso (interno) para sua futura reinserção social. No imaginário social, enquanto os agentes

---

<sup>170</sup> 15,99% dos servidores do sistema penitenciário estão inativos.

e inspetores, segundo Chauvenet (1994 apud Dahmer, 2006), assumem um papel sujo, os profissionais da assistência teriam um bom papel na política de execução penal e de ação socioeducativa (Dahmer, 2006).

Aprofundando ainda mais a reflexão sobre o tema, tanto Lemgruber (2003) quanto Dahmer (2006) destacam, que as competências do pessoal penitenciário vinculado à área de segurança penitenciária não estão definidas, nem sequer mencionadas na Lei de Execuções Penais e que, por outro lado, já em relação aos profissionais da assistência, há diretrizes gerais estabelecidas, com exceção da função do psicólogo, que são apenas mencionadas na constituição das Comissões Técnicas de Classificação<sup>172</sup>.

A suposta rivalidade existente entre os profissionais que atuam no sistema penitenciário cada vez mais se sustenta e se acirra por não haver uma diretriz nacional que regulamente a atuação dos mesmos. Os estados da federação também não definiram uma proposta político institucional de atuação que oriente o cotidiano profissional no cárcere. Neste sentido, é imprescindível que cada estado crie a sua proposta política estadual, sistematizando e elaborando normas e regulamentos para a atuação profissional em espaços de privação de liberdade. Que se implemente uma política de formação inicial e continuada para os seus servidores; que se crie planos de cargos e salários, além de dar condições de trabalho para os mesmos, com infra-estrutura digna e humana<sup>173</sup> tanto para os profissionais quanto para os internos.

Quanto à regulamentação das ações dentro do sistema penitenciário, o estudo realizado por Lemgruber denuncia que 25% dos estados da federação não possuem Regulamento Penitenciário e 50% contam com manuais de atribuições das diferentes

---

<sup>171</sup> Segundo Dahmer (2006, p. 197), “no jargão prisional, o termo ‘técnico’ sempre designa os profissionais das assistências, nunca os inspetores; isto significa que os primeiros não são reconhecidos como ‘técnicos da segurança penitenciária’”.

<sup>172</sup> Lemgruber (2003, p. 330) nos chama atenção para o fato de que para se discutir a capacitação do profissional penitenciário, é fundamental que se compreenda as categorias “ofícios” e “profissões” como importantes elementos distintivos das funções na política de custódia. Os “ofícios”, segundo ela, se revestem de práticas no conhecimento empírico. Caracteriza-se pela baixa sistematização e pelo acentuado pragmatismo (agentes e inspetores). Ao contrário das “profissões”, que necessitam de formação técnica. Aprofundando os elementos que caracterizam ainda mais esta dicotomia (agentes *versus* técnicos; ofícios *versus* profissões), Dahmer (2006, p. 191) ressalta que, enquanto na função dos “agentes e inspetores” (ofícios), “poucas ações do cotidiano aparecem escritas, muitas estão simplesmente descritas através de normas administrativas expressas sob a forma de Portarias, Resoluções, emitidas por autoridade administrativa, a fim de disciplinar algum assunto na esfera de ação de vigilância”, ilustrando, por exemplo, “a subordinação de tais tarefas às regras que as governam”, a função dos “profissionais da assistência”, ao contrário, está fundamentada, a partir de suas diferentes formações profissionais, em uma tradição teórica construída sobre o acervo das diferentes correntes de pensamento de suas disciplinas e estão regulamentadas por seus respectivos Conselhos Profissionais.

<sup>173</sup> Em muitos estados brasileiros, os profissionais que atuam no sistema penitenciário desfrutam de uma vida tão desumana quanto os apenados. Não possuem infra-estrutura mínima que lhes possibilitem uma boa atuação profissional. Muitos trabalham em espaços improvisados e com instrumentos totalmente inadequados e/ou sucateados, pondo em risco, no caso da área médica, até mesmo a vida de seus pacientes internos.

funções nos sistemas penitenciários. O fato se torna ainda mais grave, já que a Lei de Execução Penal foi promulgada em 1984 e deveria imediatamente ter sido regulamentada por todos os estados. Isso demonstra que a política de execução penal no país vem sendo desenvolvida principalmente no âmbito da gestão prisional, em muitos estados, por ações improvisadas, prevalecendo o poder discricionário<sup>174</sup> dos gestores dos sistemas. “A gestão prisional trabalha sobre um grande tabuleiro composto por ‘peças’ burocráticas: uma imensidão de portarias, regulamentos, ordens de serviço formais e um conjunto de crenças e valores que agilizam procedimentos informais, reforçando a cultura prisional” (2003, p. 325).

Neste sentido, os agentes operadores da execução penal se investem de um poder muitas vezes ilimitado, tendo em vista que não possuem orientações e regulamentos legais que limitem e ou instrumentalizem a sua atuação na gestão prisional.

A gestão prisional (...) tem sob a sua responsabilidade cotidiana administrar a burocracia do confinamento de presos provisórios, condenados ou em medidas de segurança, no sentido de satisfazer desde necessidades humanas básicas (vestir-se, alimentar-se, higienizar-se, ocupar-se) até necessidades existenciais, afetivas e sexuais. Tudo isso requer uma gama de recursos, providências e estratégias muito especiais, sendo tal gestão bastante diferenciada daquela vivenciada pelos cidadãos livres, que mantém autonomia e responsabilidade, essenciais para resolver os problemas cotidianos (idem, 2003, p. 326).

Calcula-se que o custo médio mensal de um apenado no Brasil, computando nesse cálculo despesas com alimentação, salários de funcionários, material de limpeza e higiene, água, luz, gás, telefone, combustível, medicamentos, manutenção predial e de equipamentos e manutenção de viaturas seja de R\$ 750,00 em alguns estados, alcançando em outros até R\$ 1.200,00<sup>175</sup>.

No Rio de Janeiro, por exemplo, segundo estudo divulgado por Tânia Dahmer (2006, p. 123), o custo diário de um preso em setembro de 2005 era de R\$ 31,07 e o seu custo mensal alcançava R\$ 931,98. O custo diário do sistema penitenciário fluminense com uma população média de 27 mil pessoas era de R\$ 594.308,34 e o custo anual alcançou R\$ 213.951.002,40. Distribuindo os gastos mensais da Secretaria de Estado de Administração

---

<sup>174</sup>O poder discricionário, segundo os principais cadernos de “Administração Pública”, permite ao agente administrativo avaliar, de acordo com a conveniência e a oportunidade, que conduta deve ser adotada em certas situações, a lei não determina qual o comportamento que deve ser seguido, quem escolhe este comportamento é o agente público investido no cargo, ou seja, caracteriza-se a atuação administrativa discricionária aquela onde o administrador público possui certo grau de liberdade, permitido por lei, para atuar em um caso concreto.

<sup>175</sup> Os dados apresentados são valores estimados divulgados pelo Ministério da Justiça/DEPEN em 2008 no Seminário “Sistemas Penitenciários e Direitos Fundamentais” realizado nos dias 16 e 17/04/08.

Penitenciária do Rio de Janeiro, os maiores recaíram sobre a folha de pagamento de pessoal e alimentação de presos, seguido por manutenção predial e de infra-estrutura das prisões e unidades administrativas. Os menores gastos se referiram às despesas com artigos de cama e mesa para presos:

(...) o maior volume das verbas públicas se destina à infra-estrutura de pessoal e reformas; são poucos os investimentos em provisão de roupas, colchões, lençóis, cobertores, chinelos, roupas íntimas de mulheres, materiais de higiene e de limpeza. Verifica-se também a ausência de recursos financeiros para programas de lazer, cultura e educação não formal, uma vez que gastos com pagamentos de professores e material didático das escolas supletivas existentes nas unidades são custeados pela Secretaria Estadual de Educação em convênio existente com a SEAP/RJ (Dahmer, 2006, p. 124).

Segundo alguns estudiosos, dentre eles, Julita Lemgruber (2001), esse custo está subestimado, pois não inclui, por exemplo, todos os gastos com os policiais militares empenhados na guarda externa dos estabelecimentos prisionais e na escolta de presos para apresentação em juízo e encaminhamento a hospitais; com a rede de saúde pública nos casos em que presos são deslocados para atendimento fora dos muros; dos repasses do SUS para hospitais penitenciários, nos estados que recebem tal verba; com pessoal, equipamento e demais itens necessários para fazer funcionar as Varas de Execuções Penais dos estados e os Conselhos Penitenciários incumbidos de produzir pareceres sobre livramentos condicionais; com defensores públicos que atuam nas unidades prisionais; com professores e médicos, lotados em Secretarias de Estado diferentes daquela responsável pelos sistemas penitenciários, que atuam internamente nos estabelecimentos prisionais; com aposentados do sistema penitenciário; com compras de material permanente/equipamento; com aquisição de viaturas e com novas obras.

Nos últimos anos, grupos de defesa dos direitos humanos e órgãos oficiais expressaram preocupação crescente com a administração do sistema prisional brasileiro e a falta generalizada de consideração para com os direitos dos presos. Várias Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) foram instauradas nos estados, em sua maioria descreveram situações praticamente idênticas ao que se verifica a qualquer momento em qualquer unidade penal do país: superlotação, ociosidade, violência e falta de atendimento às necessidades básicas dos presos.

### **III.3. Panorama geral da execução de recursos para o sistema penitenciário brasileiro: Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN)**

Em 1994, tentando-se resolver os principais problemas vivenciados no Sistema Penitenciário Brasileiro do momento, foi criado o Fundo Penitenciário Nacional através da Lei Complementar nº 79 de 07 de janeiro de 1994 (regulamentado pelo Decreto nº 1.093 de 23 de março de 1994), com o objetivo de proporcionar recursos e meios para financiar e apoiar as atividades de modernização e aprimoramento do Sistema Nacional.

O Fundo é essencialmente constituído com: Recursos Ordinários do Tesouro (dotações orçamentárias da União); custas judiciais recolhidas relativas a serviços forenses em favor da União na proporção de 50%; 3% da arrecadação dos concursos de prognósticos no âmbito federal; recursos confiscados ou provenientes da alienação dos bens perdidos em favor da União Federal (com exceção dos destinados ao Fundo de que trata a Lei nº 7.560 de 19/12/1998); multas decorrentes de sentenças penais condenatórias com trânsito em julgado; fianças quebradas ou perdidas; e rendimentos decorrentes da aplicação de seu patrimônio.

Os recursos consignados ao Fundo são aplicados em construção, reforma e ampliação de estabelecimentos penais; formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço penitenciário; aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados a execução penal; formação educacional e cultural do preso e do internado; programas de assistência jurídica aos presos e internados carentes; e demais ações que visam o aprimoramento do sistema penitenciário em âmbito nacional, além de custear o seu próprio funcionamento.

Segundo documento publicado pelo Ministério da Justiça em 2008, *FUNPEN em Números*, nos últimos 14 anos de sua existência arrecadou R\$ 1.817.894.145,00. A evolução da arrecadação do FUNPEN revela-se crescente com o passar dos anos, com exceção nos últimos anos, a contar de 2005. A redução da arrecadação se justifica pela promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004 que destinou as Custas Judiciais ao custeio dos serviços afetos às atividades específicas da Justiça.

Os recursos financeiros do Fundo não ficam a disposição do FUNPEN. Ingressam na Conta Única do Tesouro Nacional e são liberados em cotas, de acordo com a programação financeira estabelecida. Normalmente, o volume arrecadado é superior ao

volume financeiro liberado pelas cotas, gerando assim um superávit financeiro quando da apuração do Balanço Patrimonial.

Desde a sua criação em 1994, o FUNPEN financiou mais de 1.100 convênios, cujos objetos vão desde a reintegração social do apenado até a construção de estabelecimentos penais. Diversos convênios também foram celebrados com o intuito de fomentar o serviço de acompanhamento da aplicação de penas e medidas alternativas. A maior parte dos seus recursos foi destinada para a geração de vagas e modernização dos estabelecimentos penais já existentes.

**Tabela 18: Geração de Vagas com Recursos do FUNPEN (1995 – 2007)<sup>176</sup>**

UF	Vagas Criadas	UF	Vagas Criadas	UF	Vagas Criadas
AC	754	MA	664	RJ	2.640
AL	1.727	MG	5.747	RN	1.461
AM	1.502	MS	1.324	RO	1.732
AP	393	MT	1.955	RR	203
BA	3.344	PA	1.263	RS	2.398
CE	1.481	PB	2.534	SC	2.906
DF	3.550	PE	2.973	SE	521
ES	3.344	PI	1.645	SP	27.223
GO	1.926	PR	1.463	TO	1.511
<b>Total de Vagas Criadas: 78.184</b>					

Fonte: MJ – 2008: FUNPEN em números.

Tomando como referência Dezembro de 2007, segundo o Ministério da Justiça (2008), contando com as obras em andamento, o quantitativo de vagas gerado a partir de recursos do FUNPEN representa cerca de 37% do total de vagas existentes no Sistema Penitenciário Brasileiro.

<sup>176</sup> Estima-se que, em virtude de diversas obras ainda estarem em andamento, possibilitaram a geração de mais 22.570 novas vagas quando forem concluídas.

O Ministério da Justiça, utilizando-se de recursos do FUNPEN, vem investindo na construção de Penitenciárias Federais com capacidade para abrigar 208 presos em celas individuais. Somando-se os valores das obras e equipamentos, cada Unidade Federal representa um investimento de R\$ 25 milhões. Ao todo, estão previstas a construção de cinco unidades: Catanduvas/PR e Campo Grande/MS (já concluídas e em funcionamento); Mossoró/RN e Porto Velho/RO (inauguração inicialmente prevista para 2008); e uma quinta unidade, ainda em fase de negociação. Estas novas unidades federais, contrariando a política de execução penal até então implementada, em que os estados da federação são responsáveis pelas unidades penais e sua gestão, têm como objetivo abrigar os detentos mais perigosos, cujo poder, segundo o Ministério da Justiça, ultrapassa os limites do território estadual.

Além do aspecto político, o governo do estado para pleitear celebrar convênio com o governo federal para utilização dos recursos do FUNPEN, conforme Instrução Normativa STN nº 01/97, é necessário que não esteja em situação de inadimplência com o Governo Federal e que apresente projeto do objeto a ser financiado.

Segundo o Ministério da Justiça em 2008, o critério utilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional para a distribuição dos recursos do Fundo aos estados é determinado pela relação entre a população prisional de cada estado e população prisional do país. Neste sentido, quanto maior a população prisional, maior será a tendência do estado para receber um volume maior de recursos. Justificam que, entretanto, situações como a mora e inadimplência dos estados com o Governo Federal, atrasos na adequação de projetos de construção e atrasos na execução das obras acabam dificultando a distribuição dos recursos conforme critério estabelecido.

Evidencia-se ainda como problema o atraso nos repasses previstos previamente programados aos estados, concentrando-os geralmente no último trimestre do exercício. O DEPEN justifica afirmando que são ocasionados por problemas relacionados à demora na apresentação de projetos pelos estados, aos procedimentos licitatórios das obras no âmbito estadual, além dos atrasos na elaboração/ readequação de projetos executivos das obras, contribuindo para atrasar os repasses previamente programados.

O Fundo prevê o repasse (transferência) de recursos para os estados (o maior volume), além de entidades privadas e do exterior<sup>177</sup>. Para os estados foram transferidos nos

---

<sup>177</sup> Organizações Não-governamentais que prestam assessoria técnica ao governo federal.

últimos 14 anos R\$ 1.393.177.667,00; para entidades privadas foram R\$ 10.546.507,00 e para instituições do exterior, R\$ 2.866.420,00.

Segue, abaixo, um quadro demonstrativo que apresenta um panorama geral da execução dos recursos do FUNPEN e da sua respectiva distribuição entre os Estados da Federação.

Tabela 19 (A): Panorama geral da execução dos recursos do FUNPEN e da sua respectiva distribuição entre os Estados da Federação

ESTADOS DA FEDERAÇÃO	Total de Repasses de Recursos	Período	Total de Projetos Aprovados	Quantidade de Projetos Aprovados		Repasses de Recursos – Projetos 1	Repasses de Recursos – Projetos 2
				Projetos 1 <sup>178</sup> (Infra-estrutura)	Projetos 2 <sup>179</sup> (Outros)		
<b>Acre</b>	16.874.302,00	1998 – 2007	27	14	13	16.058.153,00	816.149,00
<b>Alagoas</b>	26.855.413,00	1996 – 2007	45	24	21	25.506.644,00	1.348.769,00
<b>Amapá</b>	6.798.932,00	1996 – 2007	19	08	11	6.039.586,00	759.346,00
<b>Amazonas</b>	36.383.918,00	1995 – 2007	20	12	08	35.830.770,00	553.148,00
<b>Bahia</b>	51.611.005,00	1996 – 2007	46	23	23	49.417.366,00	2.193.639,00
<b>Ceará</b>	32.829.632,00	1995 – 2007	33	11	22	30.789.380,00	2.040.252,00
<b>Distrito Federal</b>	51.824.548,00	1997 – 2007	43	29	14	50.182.287,00	1.642.261,00
<b>Espírito Santo</b>	31.555.718,00	1996 – 2007	25	18	07	30.658.429,00	897.289,00
<b>Goiás</b>	31.606.792,00	1996 – 2007	71	44	27	28.570.002,00	3.036.790,00
<b>Maranhão</b>	11.368.848,00	1998 – 2007	14	06	08	10.958.417,00	410.431,00
<b>Mato Grosso</b>	57.930.665,00	1996 – 2007	42	24	18	56.546.247,00	1.384.418,00
<b>Mato Grosso do Sul</b>	47.507.017,00	1996 – 2007	45	32	13	46.636.663,00	870.354,00
<b>Minas Gerais</b>	87.962.939,00	1995 – 2007	71	48	23	83.512.972,00	4.449.967,00
<b>Pará</b>	35.329.576,00	1995 – 2007	45	27	18	33.630.905,00	1.698.671,00
<b>Paraíba</b>	22.762.754,00	1995 – 2006	39	15	24	20.365.430,00	2.397.324,00
<b>Paraná</b>	46.152.659,00	1996 – 2007	37	20	17	44.407.041,00	1.745.618,00

<sup>178</sup> Projetos de infra-estrutura: reforma, construção de novas unidades e aquisição de equipamentos.

<sup>179</sup> Projetos diversos, especialmente: (a) penas alternativas; (b) capacitação de agentes operadores da execução penal; (c) capacitação de apenados; (d) projetos laborativos; e (e) projetos de assistência ao interno, egressos e familiares.

<b>Pernambuco</b>	38.607.146,00	1996 – 2007	63	36	27	36.027.915,00	2.579.231,00
<b>Piauí</b>	20.350.919,00	1997 – 2007	60	33	27	17.574.055,00	2.776.864,00
<b>Rio de Janeiro</b>	59.124.691,00	1996 – 2007	38	25	13	54.873.537,00	4.251.154,00
<b>Rio Grande do Norte</b>	23.874.733,00	1996 – 2007	51	25	26	20.973.118,00	2.901.615,00
<b>Rio Grande do Sul</b>	50.299.738,00	1995 – 2007	42	27	15	49.493.006,00	806.732,00
<b>Rondônia</b>	27.848.737,00	1995 – 2007	41	21	20	26.701.387,00	1.147.350,00
<b>Roraima</b>	11.653.531,00	1996 – 2007	21	13	08	11.190.226,00	463.305,00
<b>Santa Catarina</b>	45.127.315,00	1996 – 2007	38	28	10	44.234.570,00	892.745,00
<b>São Paulo</b>	465.835.145,00	1996 – 2007	84	66	18	416.337.245,00	49.497.900,00
<b>Sergipe</b>	33.402.212,00	1995 – 2007	29	15	14	32.438.891,00	963.321,00
<b>Tocantins</b>	21.698.783,00	1996 – 2007	36	28	08	21.394.234,00	304.549,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.393.177.667,00</b>		<b>1.125</b>	<b>672</b>	<b>453</b>	<b>1.300.348.475,00</b>	<b>92.829.192,00</b>

Fonte: MJ/DEPEN – 2008 FUNPEN em números.

**Tabela 19 (B): Panorama geral da execução dos recursos do FUNPEN e da sua respectiva distribuição entre os Estados da Federação**

<b>ESTADOS DA FEDERAÇÃO</b>	<b>Total de Repasses de Recursos</b>	<b>População do Estado<sup>180</sup></b>	<b>Reais repassados por habitante do Estado</b>	<b>População Prisional (2006)</b>	<b>Reais repassados por preso do Estado</b>
Acre	16.874.302,00	655.385	25,74	2.193	7.694,62
Alagoas	26.855.413,00	3.037.103	8,84	2.139	12.555,12
Amapá	6.798.932,00	587.311	11,57	2.870	2.368,96
Amazonas	36.383.918,00	3.221.939	11,29	3.213	11.323,97
Bahia	51.611.005,00	14.080.654	3,66	12.891	4.003,64
Ceará	32.829.632,00	8.185.286	4,01	11.740	2.796,39
Distrito Federal	51.824.548,00	2.455.903	21,10	7.367	7.034,68
Espírito Santo	31.555.718,00	3.351.669	9,41	7.338	4.300,31
Goiás	31.606.792,00	5.647.035	5,59	9.900	3.192,60
Maranhão	11.368.848,00	6.118.995	1,85	5.586	2.035,23
Mato Grosso	57.930.665,00	2.854.642	20,29	7.538	7.685,15
Mato Grosso do Sul	47.507.017,00	2.265.274	20,97	11.040	4.303,17
Minas Gerais	87.962.939,00	19.273.506	4,56	34.833	2.525,27
Pará	35.329.576,00	7.065.573	5,00	10.086	3.502,00
Paraíba	22.762.754,00	3.641.395	6,25	7.651	2.975,13
Paraná	46.152.659,00	10.284.503	4,48	26.875	1.717,30
Pernambuco	38.607.146,00	8.485.386	4,54	15.778	2.446,89
Piauí	20.350.919,00	3.032.421	6,71	1.841	11.054,27
Rio de Janeiro	59.124.691,00	15.420.375	3,83	28.510	2.073,82
Rio Grande do Norte	23.874.733,00	3.013.740	7,92	4.674	5.107,98
Rio Grande do Sul	50.299.738,00	10.582.840	4,75	23.814	2.112,19
Rondônia	27.848.737,00	1.453.756	19,15	4.244	6.561,90
Roraima	11.653.531,00	395.725	29,44	1.055	11.046,00
Santa Catarina	45.127.315,00	5.866.252	7,69	9.631	4.685,63
São Paulo	465.835.145,00	39.827.570	11,69	144.430	3.225,33
Sergipe	33.402.212,00	1.939.426	17,22	2.228	14.992,02
Tocantins	21.698.783,00	1.243.627	17,44	1.771	12.258,28
<b>TOTAL</b>	<b>1.393.177.667,00</b>	<b>183.987.291</b>	<b>7,57</b>	<b>401.236</b>	<b>3.472,21</b>

Através dos dados explicitados acima (Tabela 18 B), observa-se que os estados de Sergipe, Alagoas, Tocantins, Amazonas, Piauí e Roraima, respectivamente, receberam a maior quantidade de recursos por preso na distribuição do Fundo Penitenciário. Já os que

menos receberam recursos por preso foram, respectivamente: Paraná, Maranhão, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Amapá e Pernambuco.

Conforme o quadro demonstrativo (Tabela 18 A), evidencia-se que 59,73% dos projetos aprovados e convênios firmados com os estados com utilização de recursos do FUNPEN nos últimos 14 anos de sua existência, foram destinados a melhora da infraestrutura do sistema penitenciário – reforma, construção de novas unidades e aquisição de equipamentos –, contabilizando R\$ 1.300.348.475,00, 93,4% dos recursos investidos nos estados de 1995 a 2007. Apenas R\$ 92.829.192,00, 6,6% dos recursos utilizados pelos estados, foram investidos em 453 projetos objetivando a ampliação da aplicação das penas alternativas no país, bem como a capacitação dos agentes operadores da execução penal, a elevação de escolaridade e a capacitação profissional dos apenados, a implementação de projetos laborativos e de assistência ao interno, ao egresso e seus familiares.

Discutem-se a inviabilidade da solução isolada de só construir mais presídios no país, pois, somente em São Paulo, estado que concentra 144.430 internos (35,99% da população carcerária total brasileira), seria preciso construir um presídio por mês para dar conta dos 800 novos presos que chegam ao sistema. Mantida a tendência atual, segundo estimativas, o Brasil dobrará sua população prisional em apenas uma década.

Várias soluções são discutidas para resolver tal crise, uns, envolvidos com o discurso moderno neoliberal<sup>181</sup>, pregam uma política de privatização do sistema penitenciário; já outros, defensores de uma política de justiça social, acreditam que as Penas e Medidas Alternativas são a principal solução para conter o avanço da crise do sistema prisional brasileiro<sup>182</sup>.

---

<sup>180</sup> Dados estimados do IBGE divulgados em 2007.

<sup>181</sup> Política centrada na idéia de reorganização política, econômica e social que propõe a organização da sociedade em função do mercado e dos interesses privados e empresariais. Proclamam, segundo Tomaz Tadeu da Silva, o “Estado mínimo”, privilegiando a excelência do livre mercado e da livre iniciativa. In: GENTILI, Pablo & SILVA, Tomaz Tadeu da. Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação: visões críticas. Petrópolis: Vozes, 1994.

<sup>182</sup> Segundo informações divulgadas pelo DEPEN/MJ em 03/11/2006 e em 24/04/2008, a quantidade de cumpridores de Pena e Medida Alternativa (PMA) já é equivalente ao número de presos no Brasil. Segundo a Coordenação Geral de Políticas, Pesquisa e Análise da Informação do DEPEN, em dezembro de 2007 havia 422.373 presos no país, entre condenados e provisórios, e outros 422.522 que cumpriram no decorrer do ano a Pena Restritiva de Direito. Segundo o informativo, em 2002, por exemplo, o número de presos era de 239.345 e o de cumpridores de Penas e Medidas Alternativas (aplicadas e executadas) foi de apenas 102.403. Enquanto o crescimento de presos em cinco anos no país foi da ordem de 69,84%, o incremento de PMA chegou a 412,6% no mesmo período. A adoção das referidas penas e medidas, em caso de práticas criminosas de baixo e médio potencial ofensivo, segundo especialistas, tem apresentado numerosas vantagens aos sistemas penitenciários de todo o mundo. “Além do baixo custo, essas alternativas se pautam na qualificação profissional e na reintegração social do sentenciado e contribuem para diminuir a tensão dos presídios. (...) As penas alternativas hoje são destinadas a réus primários, que tenham cometido infrações de menor gravidade, cuja pena não ultrapasse quatro anos”. O documento ainda relata que: “as estatísticas com relação as medidas alternativas são animadoras: enquanto a taxa de reincidência do sistema penitenciário varia de 70% a 85%, esse mesmo índice, com relação ao instituto penal alternativo, cai para uma variação entre 2% e 12%”.

A prisão é cara, ineficaz e reproduz a violência. O Ministério da Justiça diz que o custo do condenado a uma pena alternativa é 10% do que custa um preso em regime fechado. [...] Em alguns países da Europa, (a porcentagem das penas alternativas no total das sentenças) esse contingente varia de 60% a 80%. No Brasil não há levantamento. [...] Uma análise dos resultados dos últimos censos penitenciários permite dizer que ao menos um terço dos presos brasileiros cometeu crimes sem gravidade e sem violência e poderia estar sendo punido com penas diferentes da de prisão. (Julita Lemgruber, 2002, p. 60 e 61)

Longe de se chegar a um acordo concreto que viabilize tal situação, centenas de milhões de reais são investidos anualmente em novos presídios, cada vez mais aparelhados com sistemas de fiscalização e segurança de primeiro mundo e milhares de presos continuam vivendo no Caldeirão do Diabo<sup>183</sup>, amontoados em precário estado de sobrevivência, despidos de qualquer direito como ser humano, propiciando rebeliões constantes, como as de 1992<sup>184</sup>, a de fevereiro de 2001<sup>185</sup> em São Paulo, a de janeiro de 2002 em Rondônia<sup>186</sup>, e a de maio de 2004 no Rio de Janeiro<sup>187</sup>.

Como se pode observar, o simples encarceramento tem mostrado ser insuficiente, sem um adequado programa sócio-educativo, para recuperar efetivamente um número significativo de apenados, acarretando, com isso, um progressivo aumento de ônus para a sociedade, além de vir degradando a níveis extremamente dolorosos a condição humana desses sujeitos.

---

<sup>183</sup> Termo utilizado pelos presos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro para definir o ambiente em que vivem nas cadeias.

<sup>184</sup> Rebelião na Casa de Detenção de São Paulo, dentro do complexo do Carandiru, em que 111 presos foram mortos pela Polícia Militar.

<sup>185</sup> O Primeiro Comando da Capital – PCC, organização criminosa criada e liderada por presos, comandou – de dentro da prisão – uma rebelião que paralisou 29 prisões no Estado de São Paulo. Um ano depois, comemorando o aniversário do evento, comandou uma série de atentados a instituições de segurança.

<sup>186</sup> Após uma rebelião na Casa de Detenção José Mário Alves da Silva, o Urso Branco, foram encontrados 27 cadáveres brutalmente assassinados.

<sup>187</sup> Rebelião ocorrida no dia 29 de maio de 2004 na Casa de Custódia de Benfica, Zona Norte do Rio, que durou 62 horas e teve como resultado, 30 presos oficialmente mortos pelos rebelados.

## CAPÍTULO IV

### A POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL NO RIO DE JANEIRO

#### IV.1. O Sistema Carcerário do Estado do Rio de Janeiro

Subordinando-se à Lei N° 7.210 de 11 de 1984, tendo por objetivo complementá-la, em 31 de março de 1986 foi assinado o Decreto N° 8.897 que regulamenta o Sistema Penal do Rio de Janeiro. Conforme o seu Artigo. 22, o referido Decreto objetiva preservar a condição de ser humano do detento tanto quanto prevenir o crime, orientando o retorno do interno à convivência em sociedade, proporcionando assistência material, à saúde, à defesa legal, educacional, de serviço social e religiosa, estendendo-se a assistência aos egressos e aos filhos das presas no estado.

O Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2003, através do Decreto n° 32.621, que estabeleceu a então estrutura do Poder Executivo Estadual, passou a ter status de Secretaria de Estado. A reestruturação administrativa provocou um realinhamento na condução da política penitenciária estadual. Extingui-se o Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), excluindo-o da esfera de subordinação hierárquica da Secretaria de Estado de Justiça, transformando-o na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP)<sup>188</sup>.

Definiu-se como de sua competência, “desenvolver, coordenar e acompanhar as atividades pertinentes à administração penitenciária” e ainda a responder pelo(a):

- I – política criminal e penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, observando os objetivos da Lei de Execução Penal;
- II – processamento e julgamento dos pedidos de extinção de punibilidade e livramento condicional em favor de sentenciados recolhidos aos estabelecimentos penais do Estado;
- III – reinserção dos egressos do sistema penitenciário, bem como da observação cautelar dos liberados condicionais e dos beneficiados pela suspensão condicional da pena;
- IV – organização e a promoção em bases racionais e produtivas do trabalho remunerado dos apenados do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

---

<sup>188</sup> Retrato da descontinuidade administrativa, o Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro já viveu uma enorme peregrinação quanto a sua responsabilidade política e administrativa. Já passou por diversas secretarias, sem contar o número de secretários que ocuparam a pasta. Em 1996, no governo Marcelo Alencar, o sistema penitenciário era de responsabilidade da Secretaria de Estado de Justiça e Interior; durante o governo de Anthony Garotinho, os presídios e os órgãos como o DESIPE e o Conselho Penitenciário passaram para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Sistema Penitenciário e a Secretaria de Justiça passou a tratar apenas da relação do Executivo com o Poder Judiciário. Em 2002, quando a então governadora Benedita da Silva assumiu o cargo, o sistema penitenciário do estado retornou para a pasta da justiça. Em 2003, com a eleição da governadora Rosinha Matheus, extingue-se o Departamento do Sistema Penitenciário, DESIPE e se cria a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Em 2007, assumindo o governo do estado, Sérgio Cabral aventa a idéia de manter o controle do sistema penitenciário com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, mas retrocede mantendo a Secretaria de Administração Penitenciária.

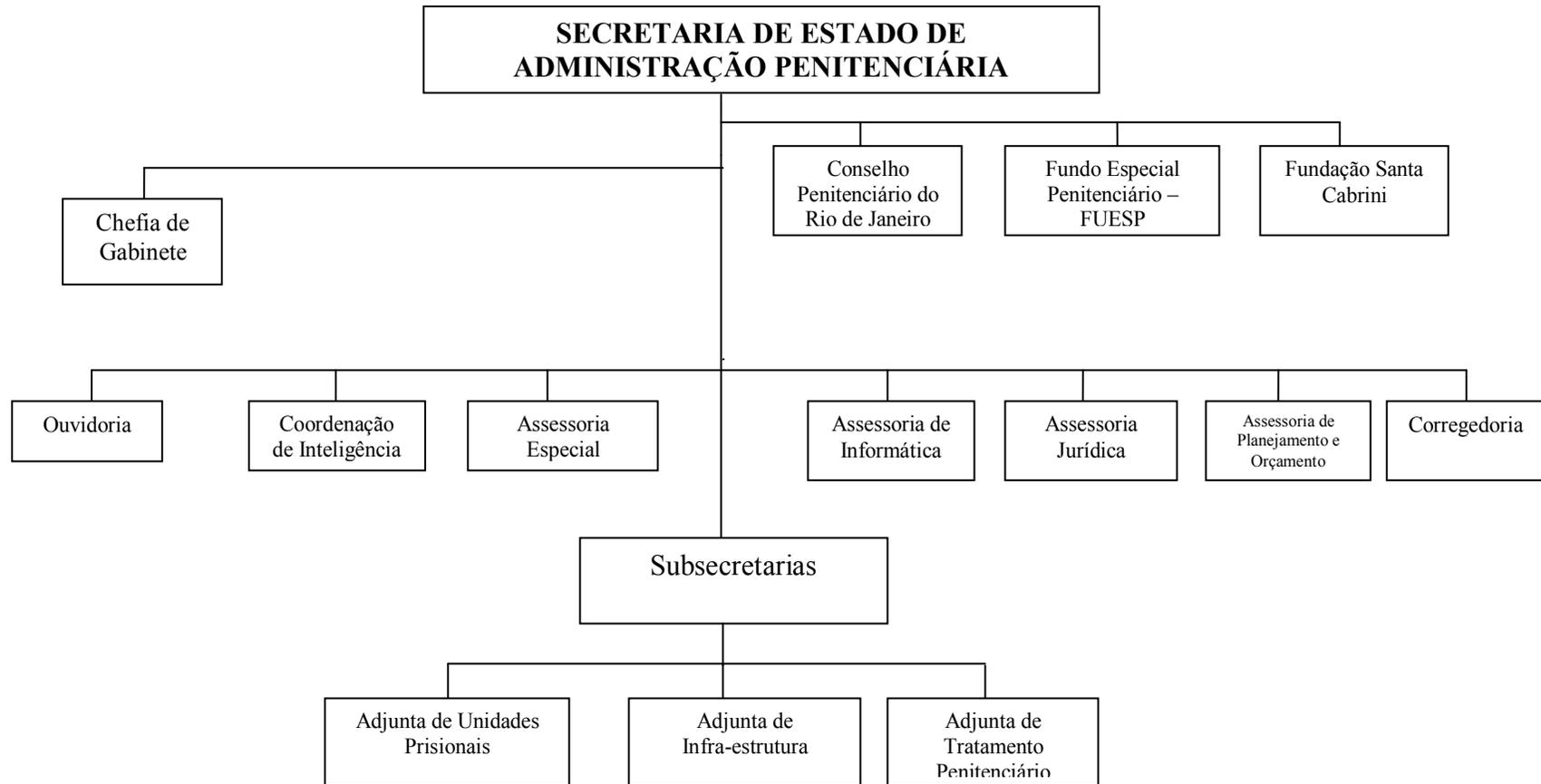
V – relacionamento permanente e integrado com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais instituições afins com o objetivo de melhor alcançar as metas impostas pela política criminal e penitenciária.

Para executar a política proposta, foram criados os seguintes órgãos<sup>189</sup>:

- (a) os de assistência direta e imediata ao Secretário (assessorias);
- (b) órgãos de Correição;
- (c) órgão singular (Ouvidoria);
- (d) órgão colegiado (Conselho Penitenciário);
- (e) administração de fundos (FUESP);
- (f) ente vinculado (Fundação Santa Cabrini);
- (g) órgão de planejamento e coordenação: *Subsecretaria Adjunta de Infra-instrutora*, sendo responsável pela Superintendência de Ensino e Treinamento, pela logística, engenharia, saúde, planejamento setorial, Departamento Geral de Administração e Finanças, Comissão Permanente de Licitação, Departamento de Recursos Humanos, Coordenadoria de Contabilidade Analítica e Departamento de Compras; *Secretaria Adjunta de Unidades Prisionais*, responsável pelo Controle Penitenciário, Núcleo de Inteligência, Coordenação de Segurança (Divisão de Segurança Interna e Divisão de Gerência de Conflitos), Coordenação de Execução Penal, Técnico e Social; e a *Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário*, responsável pela implementação de ações na área de assistência ao preso e seus familiares (educação, capacitação profissional, cultura, esporte, lazer, assistência social, religiosa, psicologia, jurídica e saúde);
- (h) órgãos de execução finalística – Coordenação das Unidades de Bangu, Frei Caneca e Isoladas, Niterói e Interior.

---

<sup>189</sup> O Decreto nº 33.164 de 12 de maio de 2003 definiu a estrutura básica da nova Secretaria, sendo, posteriormente, alterada pelo Decreto nº 34.697 de 30 de dezembro de 2003.



#### IV.1.1. Proposta de Reordenamento Institucional

Em abril de 2005, foi criada na estrutura da SEAP a *Subsecretaria de Tratamento Penitenciário*<sup>190</sup>, responsável pela implementação de uma proposta política de assistência ao preso, visando o que determina a LEP no seu Capítulo II, da Assistência: material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

##### IV.1.1.1. O Papel das Coordenações na SEAP

As Coordenações de Serviço Social, de Psicologia, de Educação e Cultura, de Saúde, Jurídica e de Classificação foram criadas para atender o previsto no Título II da Lei de Execuções Penais: *Do condenado e do Internado*. Surgem em 2005 como uma proposta político administrativa de reordenamento institucional<sup>191</sup> implementada pela SEAP com a criação da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário.

Para esta nova proposta política emergente na Secretaria, exige-se um novo alinhamento administrativo e técnico agora fundamentado em uma concepção interdisciplinar<sup>192</sup> de tratamento penitenciário<sup>193</sup>. As coordenações, seguindo esta direção, passam a ser as promotoras das políticas que fundamentam o tratamento penitenciário no cárcere, organizando, implementando, acompanhando e avaliando os projetos e programas em andamento nas unidades, bem como atuando como os gestores das equipes técnicas na política de execução penal.

---

<sup>190</sup> A criação desta Subsecretaria representou no campo das políticas públicas de execução penal no país, um avanço reconhecido nacionalmente pelo Ministério da Justiça/ Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Com esta política, demonstra-se que o estado do Rio de Janeiro não somente investe na segurança interna e na custódia do preso, mas também nas questões relativas ao tratamento penitenciário.

<sup>191</sup> Antônio Carlos Gomes da Costa In: *Parâmetros para a Formação do Socioeducador: uma proposta inicial para reflexão e debate* (2006, p. 81), refletindo sobre reordenamento institucional para os sistemas de atendimentos socioeducativos, ressalta que somente se efetivará se passar por três tipos de mudanças: de conteúdo (substituindo a herança tradicional de concepção de execução penal por uma que valorize, sobretudo, os direitos humanos); de método (substituindo as práticas assistencialistas e correccionais repressivas por uma socioeducação pedagogicamente emancipadora e juridicamente garantista); e de gestão (rompendo definitivamente com a estrutura e funcionamento dos órgãos de atendimento e procedendo a uma nova divisão do trabalho socioeducativo no sistema de privação de liberdade).

<sup>192</sup> Para Alvin August de Sá (2007, p. 177), sobre o conceito interdisciplinaridade: pode-se dizer que é uma visão global dos fenômenos, dos fatos, em suas diferentes interfaces. Não é só um modo de conhecer, mas também um modo de agir consciente, disciplinado, que se desenvolve numa relação de intersubjetividade entre as pessoas e numa relação dialética entre elas e o mundo. É uma compreensão do mundo conquistada por meio de conhecimentos interdependentes, dentro de um projeto consciente de descobertas, as quais sempre se abrem a novos questionamentos, a novas descobertas e a 'reais transformações emancipatórias'.

<sup>193</sup> O conceito tratamento penitenciário ainda remonta a uma concepção ou tendência tradicional que vê o delito como uma manifestação patológica, considerando o apenado como objeto de intervenção técnica imposta pela via jurídica. Como um importante avanço para a concepção, em alguns casos, passa-se a considerar o infrator como também sujeito de direitos.

Todas as Coordenações têm uma certa autonomia quanto a sua gestão, porém devem procurar atuar de forma interdisciplinar, principalmente quanto à implementação de programas e projetos e na gestão das suas equipes técnicas. No entanto, com a criação da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário e o reordenamento administrativo implementado não foi instituído um Programa de Tratamento para a execução penal no estado do Rio de Janeiro pela nova Secretaria de Estado.

Em conseqüência, as ações são comumente realizadas de forma independente, promovidas para atender demandas imediatas sem estar propriamente referendadas em um planejamento estratégico e/ou dentro de uma proposta político pedagógica de tratamento penitenciário. Mesmo com a criação das Coordenações, ainda não foi possível se implementar uma política de atendimento aos internos, principalmente com procedimentos administrativos e técnicos instituídos dentro de um Programa de Atendimento Bio-psico-social. Para cada unidade, de acordo com a sua infra-estrutura, equipe técnica e de apoio, é possível identificarem-se procedimentos independentes, orientados, quase que exclusivamente, pelo poder discricionário da gestão da unidade.

A demanda para atendimento técnico nas unidades penais para as Seções de Psicologia e Serviço Social, por exemplo, surge aleatoriamente. Não existem procedimentos mínimos instituídos. Tanto pode partir da indicação de um técnico qualquer, de um agente, bem como do próprio diretor da unidade. Em alguns poucos casos, o próprio interno apresenta a sua demanda. Não existe qualquer exigência para o psicólogo ou o assistente social quanto ao acompanhamento de todos os internos da unidade.

Neste sentido, somente quando ele está prestes a ganhar a liberdade, e que os técnicos precisam produzir os seus exames criminológicos, que será atendido individualmente. Na grande maioria dos casos, os internos só são atendidos nesta situação. Em raríssimos, participam de projetos exclusivos de algumas unidades pois, infelizmente, ainda não existe um Plano Individual de Atendimento<sup>194</sup>.

O serviço social, assim como a assistência psicológica e a jurídica, são as áreas que absorvem a maior demanda de atendimento nas unidades. Além de um atendimento direto com o interno, é responsável pela produção de laudos técnicos que fundamentam decisões judiciais e da Comissão Técnica de Classificação – CTC, bem como, em alguns casos, de atendimento dos familiares dos apenados.

---

<sup>194</sup> Com a implementação de um *Plano Individual de Atendimento*, acredita-se que se alcançaria a tão sonhada individualização das medidas na política de execução penal, pois fundamentados nos princípios éticos e pedagógicos da execução penal, se institucionalizaria uma proposta individualizada de atendimento bio-psico-social para os apenados.

Em linhas gerais, a institucionalização destas coordenações como estratégia política e administrativa vem sendo considerada pelos diversos órgãos governamentais no campo das políticas de execução penal no país, como um dos maiores avanços institucionais do sistema penitenciário brasileiro. Poucos são os estados que possuem propostas similares.

#### Coordenação de Assistência Jurídica

A Coordenação de Assistência Jurídica da SEAP foi criada para atender o que determina a LEP (Título II, Seção IV – Da Assistência Jurídica), passando a existir a partir da criação da Secretaria de Administração Penitenciária. A assistência jurídica, até então, sempre foi feita para os presos que não tinham recursos financeiros para contratar um advogado. A princípio, era realizada pelo próprio agente penitenciário com formação em direito, desviado de função. Hoje, com a organização da Coordenação, existem 18 advogados contratados e 60 estagiários trabalhando diretamente prestando todo o serviço de assistência jurídica aos internos do sistema. A Coordenação geralmente atua nas unidades em que a Defensoria Pública não está presente, procurando evitar qualquer replicação de função. Neste sentido, todo o investimento da Secretaria é para atender os internos que não possuem realmente qualquer apoio jurídico.

Em entrevista, a Coordenadora da Assistência Jurídica da SEAP nos chamou a atenção para o fato de que a grande maioria da população penitenciária hoje do estado, é de presos sem recursos financeiros. Segundo ela, “é uma grande mentira pensar que todo mundo lá dentro tem advogado, porque o tráfico dá muito dinheiro e que o crime compensa e ele vai ter dinheiro para pagar advogado. É uma grande mentira! A maioria da nossa população carcerária é de miseráveis”.

Destaca que todos os agentes operadores da execução penal, chamados de guardas de cadeia, sabem que há três coisas que não podem faltar para o preso: visita, comida e assistência jurídica. “O preso se controla, agora sem judiciário, sem alimentação e sem visita, são os fatores que geram rebelião. A maioria das rebeliões em instituições penitenciárias é provocada por problemas jurídicos” (Coordenador de Assistência Jurídica da SEAP).

## Coordenação de Classificação

Sempre existiu uma preocupação de registrar a entrada do preso no sistema penitenciário. A história da classificação de presos no Brasil vem desde o Império. Por isso, a Divisão de Classificação ou de Registro e Movimentação de presos, como era conhecida, como concepção, vem deste período. A Coordenação de Classificação foi também criada dentro da estrutura da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário para atender o que determina a LEP (Título II, Capítulo I – Da Classificação), bem como para subsidiar a gestão dos processos e documentos dos apenados, regulando e divulgando normas e procedimentos de administração das informações sobre os apenados, tendo como responsabilidade responder, officiar e diligenciar às autoridades dos diversos órgãos da administração pública.

O trabalho da Classificação é propriamente administrativo. A partir da sua criação, iniciou-se a implementação de uma política de gestão de informação dos presos no estado do Rio de Janeiro, definindo procedimentos e uniformizando a elaboração de documentos na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Segundo a Coordenadora, desde o Império já existia uma preocupação de fazer o registro de todos os presos. Primeiro, em livro próprio, depois, em fichinhas. Hoje a classificação tem um documento que registra toda vida do preso enquanto ele estiver dentro do sistema penitenciário, desde a data que ele chegou no sistema; o seu índice de comportamento<sup>195</sup>; as atividades desenvolvidas, principalmente a educacional ou cultural dentro da unidade; cadastramento de visitantes, bem como fatos relacionados ao seu cotidiano carcerário. Tudo é registrado dentro do prontuário do interno. Este prontuário tem como objetivo fornecer dados para dar subsídios à gestão do sistema penitenciário e, principalmente, para responder às autoridades, juízes de comarca ou vara federal, promotores, defensores sobre a política de execução penal.

## Coordenação de Psicologia

A Coordenação de Psicologia surge na SEAP com o objetivo de organizar, dentro da política de tratamento penitenciário, uma proposta de assistência psicológica para os internos do sistema penitenciário fluminense. Hoje possui um quadro com 113 psicólogos

---

<sup>195</sup> Registro de informações sobre o comportamento do interno.

atuando nas unidades penais do estado. Em média, são 02 psicólogos em cada equipe por unidade, com exceção dos hospitais psiquiátricos que, por determinação legal do Sistema Único de Saúde – SUS, tem que possuir um psicólogo para cada sessenta pacientes. Seguindo esta proporção, para cada um dos hospitais existente no estado há em média 04 psicólogos.

Embora não prevista literalmente na LEP como uma das assistências do Capítulo II (Da Assistência), sendo somente explicitada na composição da Comissão Técnica de Classificação – CTC<sup>196</sup>, a assistência psicológica na política de execução penal vem sendo debatida pelo Departamento Nacional Penitenciário – DEPEN/MJ e o Conselho Federal de Psicologia – CFP. Como um dos principais produtos da discussão, foram publicadas as *Diretrizes para a atuação e formação dos psicólogos do sistema prisional brasileiro*<sup>197</sup>, apresentando, conforme o documento, indicadores identificados nas práticas da Psicologia no sistema prisional e elementos que contribuam “com a construção das diretrizes para atribuições, competências e formação de categoria que atua nessa área, subsidiando uma proposta de educação desses profissionais embasada em uma prática voltada para a integração social”.

Ainda não existe um programa de assistência psicológica instituído para o sistema penitenciário brasileiro. A atuação da Coordenação acaba restringindo-se a questões burocráticas principalmente quanto à organização e atuação da equipe técnica nas unidades, não implementando uma proposta que direcione o seu atendimento. Em linhas gerais, cada psicólogo na sua unidade tem total autonomia para desenvolver as suas atividades, não respeitando sequer procedimentos mínimos pré-definidos.

Segundo o documento publicado pelo DEPEN & CFP em 2007, “historicamente, a presença de profissionais da Psicologia no campo jurídico é anterior aos fatos regulamentadores”. Porém, segundo pesquisa realizada pelo CFP em parceria com o DEPEN, junto aos psicólogos que trabalham no sistema prisional dos diferentes estados, “foram identificados profissionais que atuam nessa área desde 1970; todavia, sabe-se que o trabalho começou muito antes”. Os primeiros registros remontam para o início do século XX.

---

<sup>196</sup> Art. 7º da LEP: “A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo Diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade. Parágrafo Único: Nos demais casos a Comissão atuará junto ao Juízo da Execução, e será integrada por fiscais do Serviço Social”.

<sup>197</sup> Ministério da Justiça/DEPEN & Conselho Federal de Psicologia. Distrito Federal, 2007.

Na década de 1970 a Psicologia, segundo a Coordenação de Psicologia, tinha como função adaptar o ser humano à sociedade. Ou seja, procurava-se tornar os indivíduos desadaptados em adaptados socialmente. Hoje, levando em consideração a história da humanidade e principalmente a inexistência de uma possível anormalidade, não deixando de compreender o significado social do que é ser desadaptado, continua-se a trabalhar sobre a idéia de adaptação social.

No caso do sistema penitenciário, esta adaptação tanto é compreendida como intra-muros, dando subsídios para o indivíduo sobreviver no cárcere, como também extra-muros, após ganhar a liberdade, convivendo em sociedade. Neste sentido, o papel da Psicologia no sistema penitenciário hoje é de instrumentalizar o indivíduo para conviver em sociedade, seja ela intra-muros ou extra-muros. Por isso, são comumente taxados como técnicos normatizadores ou institucionalizadores.

Nas palavras da Coordenadora:

*A idéia que se tem do trabalho do psicólogo em geral, além da produção de prontuários (laudos técnicos e criminológicos), principalmente para os juizes e para a Comissão Técnica de Classificação é de que ele consegue transformar o comportamento do cara considerado inadaptado, anormal, em um indivíduo adaptado, normal, tranqüilo, capaz de conviver socialmente, sem dar maiores trabalhos dentro do cárcere.*

Prossegue afirmando que, o objetivo real da Psicologia no cárcere é “ajudar o indivíduo a manter preservados os seus direitos básicos” e de “preservar a sua integridade como ser humano”. Refletindo sobre os conflitos vividos por cada indivíduo, os psicólogos procuram fazê-los repensar sobre o que aconteceu na sua história particular que os levou a chegar até ali.

No campo do conhecimento teórico, as produções acadêmicas que orientam e fundamentam a atuação do psicólogo no sistema penitenciário contemporâneo estão voltadas para a Psicologia Jurídica. Hoje, poucas são as pesquisas empíricas realizadas que dão subsídios para reflexão do tema. A própria categoria profissional não vem investindo na socialização de experiências entre os estados brasileiros.

A atuação do psicólogo nos últimos anos vem se restringindo aos exames criminológicos<sup>198</sup> e participação nas Comissões Técnicas de Classificação – CTC. Cada vez mais deixam de fazer acompanhamentos psicológicos para atuarem como burocratas de processo. Poucos são os profissionais que rompem com esta dinâmica e investem em

---

<sup>198</sup> Produção de pareceres psicológicos, sociais e educacionais que, na verdade, servem para instruir o processo.

projetos, geralmente de cunho pessoal, dentro do cárcere. É uma das áreas que mais empobreceu tecnicamente, não acompanhando todo o amadurecimento da discussão sobre tratamento penitenciário, programas de reinserção social e reincidência. Segundo o Coordenador:

*Os trabalhos diferenciados acontecem de acordo com as características, espaço físico e da própria gestão da unidade. Existem diretores que são mais receptivos, que possibilitam, incentivam e ajudam o desenvolvimento de alguns projetos, inclusive estimulam a implementação de parcerias com instituições diversas. Caso contrário, os psicólogos se limitam a atender o que determina a lei: fazer os exames criminológicos e participar das CTCs.*

Em âmbito nacional, pouquíssimas são as iniciativas no campo da Psicologia no cárcere brasileiro. Poucos são os estados que conseguem manter instituído na sua estrutura um quadro técnico completo que contemple, por exemplo, a atuação de psicólogos na política de execução penal. O Rio de Janeiro se destaca no contexto nacional como um dos poucos estados que possuem alguma experiência nesta direção.

#### Coordenação de Serviço Social

A Coordenação de Serviço Social também foi criada na estrutura da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário para atender o que determina a LEP (Título II, Seção VI – Da Assistência Social), amparando o preso e o internado, preparando-o para o seu retorno à liberdade. Dentre as coordenações existentes, a de Serviço Social é uma das mais atuantes. Hoje possui em cerca de 90 Assistentes Sociais distribuídos e atuando nas diversas unidades do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Por não existir uma política instituída para a assistência social no país e no Rio de Janeiro, a atuação dos assistentes sociais no cárcere, seguindo alguns preceitos institucionais definidos pela Coordenação de Serviço Social, varia de uma unidade penal para outra, respeitando sempre as suas particularidades, seja o regime de atendimento – fechado, semi-aberto e aberto – ou público alvo assistido:

*É como se a gente tivesse um pano de fundo que cercasse todas essas atividades: todas vão trabalhar nessas atribuições e algumas com as suas particularidades. Uma assistente social que trabalha no regime semi-aberto, ela vai ter alguns tipos de relatórios, alguns tipos de trabalho que é específico em relação a uma que age em regime fechado. Tem trabalhos que são comuns, por exemplo, os atendimentos individuais aos internos, o atendimento à família, o acompanhamento da assistência religiosa, são atividades comuns em qualquer unidade. Mas têm*

*unidades que tem alguns projetos de intervenção que são diferentes: atendimento a grupos de ingressos e egressos; medida de segurança; saída terapêutica. Cada assistente social acaba, às vezes, trabalhando com coisas bem específicas, que não existem em outras unidades, por causa da sua clientela. Por outro lado, você também tem a questão da gestão. Dependendo da unidade você tem como realizar alguns trabalhos, em outras não. Nesse sentido, em algumas unidades você tem um trabalho totalmente diferente do que você tem em outra. Tudo isso depende também do gestor daquela unidade.*

Em linhas gerais, cada assistente social na sua unidade tem total autonomia para desenvolver as suas atividades, desde que respeite os procedimentos mínimos pré-definidos pela Coordenação. Quase toda a história do Serviço Social no sistema penitenciário fluminense esteve diretamente associada à área de saúde. Assim como a psicologia, sempre esteve subordinado a Superintendência de Saúde do sistema penitenciário.

O fato hoje de estar independente, não só gerou mudanças institucionais, mas também de concepção de atendimento e de institucionalização de práticas e de políticas. O Serviço Social hoje no sistema penitenciário está mais voltado para as garantias dos direitos individuais e coletivos dos apenados, do que propriamente a uma complementação do atendimento social oferecido pela área de saúde. As mudanças não se restringiram ao campo da estrutura, mas sim no político e ideológico:

*O serviço social sempre teve um viés muito político. Porque a gente sempre está questionando via política social, via política pública às questões sociais que se apresentam, de acordo com o que está estabelecido na macro-estrutura. Ainda estamos com um caráter muito assistencialista, envolvido em uma atuação muito burocrática, de culpabilização, tanto dele (interno) quanto da família. O serviço social hoje no sistema penitenciário como um todo, no Brasil inteiro, tem como missão provocar nos nossos apenados uma reflexão sobre o porquê dele estar na prisão. Mas não o porquê do castigo, do delito, do crime. Não aquela coisa lombrosiana de que ele é o culpado, não. Uma reflexão de porquê dentro de uma população, dentro de uma sociedade, ele de repente está naquela situação.*

O coordenador afirmou que o papel do serviço social é promover a reflexão do indivíduo para a sua realidade social, principalmente sobre o papel das instituições sociais na sociedade contemporânea. Enquanto o serviço social está mais voltado para as questões sociais que envolvem o apenado, a psicologia, ao contrário, está mais voltada para o indivíduo propriamente dito:

*Pensando você identifica na prisão uma instituição social, uma instituição como a escola, como a igreja, como a família. Em cada instituição social existem regras culturais de convivência. E aí que está o trabalho do assistente social: fazer*

*compreender que a instituição social na qual ele está hoje é essa aqui. Entender as regras não significa nem que eu concordo 100% com elas nem que eu vá fechar os olhos e fingir que elas não existem, eu vou me institucionalizar.*

Em âmbito nacional, pouquíssimas são as iniciativas do serviço social no cárcere brasileiro. É muito diversa a atuação do assistente social no país e poucos são os estados que conseguem manter instituído na sua estrutura um quadro técnico completo que contemple, por exemplo, a atuação de assistentes sociais na política de execução penal. O Rio de Janeiro também se destaca no contexto nacional como um dos estados pioneiros nesta direção.

### Coordenação de Educação e Cultura

Assim como as demais coordenações, a Coordenação de Educação e Cultura originou-se de antigas Divisões existentes no ex-Departamento Geral de Sistema Penitenciário – DESIPE<sup>199</sup> da ex-Secretaria de Estado de Justiça. Neste caso, da ex-Divisão de Educação e Cultura.

A Coordenação de Educação e Cultura foi criada na estrutura da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário para atender o que determina a LEP (Título II, Seção V – Da Assistência Educacional), respondendo pela organização e gerenciamento das atividades educacionais, profissionalizantes, esportivas, artísticas e culturais dentro das Unidades Penais do estado do Rio de Janeiro.

Como uma das principais propostas de reordenamento político e administrativo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a Coordenação de Educação e Cultura seria o órgão dentro do governo do estado do Rio de Janeiro responsável pela implementação de uma política educacional e de formação profissional para os internos do sistema penitenciário do estado. Passou, inclusive, a representar o governo nas discussões implementadas sobre o tema no próprio Governo do Estado, principalmente junto a Secretaria de Estado de Educação, e nos Ministérios da Educação e Justiça.

Ao contrário das demais Coordenações, iniciou-se um processo de implementação de uma proposta política e estratégica para a Coordenação de Educação e Cultura. Objetivava-se a construção de uma proposta político-pedagógica e de atendimento para o sistema penitenciário fluminense. Por não possuir, como as demais coordenações, profissionais com formação específica, nem todos os servidores que atuavam dentro das

---

<sup>199</sup> Antiga Superintendência do Sistema Penal – SUSIPE.

unidades possuíam formação em Pedagogia, ou Licenciaturas. Eram nomeados pela própria Direção da Unidade para responder pelos projetos educacionais, esportivos, profissionalizantes, artísticos e culturais, além de acompanhar as ações desenvolvidas pelas escolas da Secretaria de Estado de Educação existentes em algumas unidades.

Em virtude dos problemas políticos e administrativos vivenciados dentro da própria SEAP na implementação de uma proposta política de educação para o sistema penitenciário, foi necessário selecionar um corpo técnico totalmente novo, com formação na área. Inicialmente, a Coordenação passou a atuar com cerca de 25 agentes desviados de função com formados em Pedagogia ou Licenciaturas.

Dentre as Coordenações conseguiu desenvolver uma concepção política dentro da Secretaria, sendo uma das que mais se destacou. Posteriormente, renomeada como Coordenação de Reinserção Social, passando a responder pelos principais projetos de desenvolvidos pela Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário.

Infelizmente, em virtude da descontinuidade administrativa tão arraigada na cultura da administração pública brasileira, vários dos encaminhamentos inicialmente desenvolvidos pela Coordenação foram totalmente paralisados ou substituídos por outros projetos, sem qualquer fundamentação técnica e ideológica, muitos apenas com visibilidade política.

#### Superintendência de Saúde

A Superintendência de Saúde, assim, criada para atender o que determina a LEP (Título II, Seção III – Da Assistência à Saúde), principalmente para desenvolver uma política de saúde para os apenados de caráter preventivo e curativo, compreendendo, por exemplo, os atendimentos médicos, farmacêuticos e odontológicos. A política de Saúde no sistema prisional no Rio de Janeiro é considerada como uma das mais desenvolvidas em âmbito nacional. Conseguiu se organizar tanto política quanto administrativamente, passando hoje a receber recursos do Sistema Único de Saúde.

Dentro do quadro da Superintendência existem 07 (sete) unidades hospitalares para atendimento direto dos internos do sistema penitenciário do estado: Hospital Dr. Hamilton Agostinho Vieira de Castro, inaugurado em 01/10/1961, com capacidade para 72 (setenta e dois) leitos para ambos os sexos; Centro de Tratamento em Dependência Química Roberto Medeiros, de 30/12/1977, com capacidade para 185 (cento e oitenta e cinco) leitos para ambos os sexos; Sanatório Penal, com 105 (cento e cinco) leitos para ambos os sexos;

Hospital Fábio Soares Maciel, com capacidade para 65 (sessenta e cinco) leitos; Hospital Penal de Niterói (inaugurado em 10/03/1994), com capacidade para 24 (vinte e quatro) leitos para ambos os sexos; Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Henrique Roxo (inaugurado 21/12/1972), com capacidade para 155 (cento e cinquenta e cinco) leitos para o sexo masculino em aplicação de medida de segurança; e o Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho (inaugurado em 30/04/1921) com 190 (cento e noventa) leitos para ambos os sexos na aplicação de medida de segurança.

Ao contrário das demais Coordenações, a concepção da Superintendência de Saúde é anterior a Secretaria de Administração Penitenciária. Foi criada no extinto Departamento Geral de Sistema Penitenciário. Desde essa época, mantém-se no cargo de Superintendente o mesmo servidor.

#### IV.1.2. Dados do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro

O Rio de Janeiro é o terceiro estado que mais encarcera em números absolutos<sup>200</sup> no país, 26.523 pessoas (6,28% da população nacional das cadeias), sendo, destas, 1.463 mulheres. Neste ranking fica atrás somente do estado de São Paulo e Minas Gerais que possuem, respectivamente, 153.056 (36,23% da população nacional das cadeias) e 37.354 internos (8,85% da população nacional das cadeias)<sup>201</sup>. Os três estados juntos encarceram mais de 51,36% da população nacional.

Conforme dados do IBGE – 2006 como uma população de 15.420.375, o Rio possui uma média de 172 presos por cada 100 mil habitantes.

**Tabela 20: População Carcerária Fluminense**

<b>ANO</b>	<b>Nº de Presos no Sistema Penitenciário</b>	<b>Nº de Presos fora do Sistema Penitenciário</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Vagas no Sistema</b>	<b>Déficit</b>
<b>2003</b>	18.562	*	18.562	17.721	841
<b>2004</b>	19.163	5.344	24.507	19.767	-604
<b>2005</b>	23.054	4.701	27.755	19.767 <sup>202</sup>	3.287
<b>2006</b>	28.104	406	28.510	23.502	4.602
<b>2007</b>	22.851	3.672	26.523	23.162	-311

\* Número não informado.

<sup>200</sup> Com relação à taxa populacional, encarcera 0,18% (mesmo número de Minas Gerais e Pernambuco), estando em 12º lugar no ranking entre os estados que mais encarceram no país.

<sup>201</sup> Quando comparados levando em consideração à taxa populacional, São Paulo, como uma taxa de 0,36%, surpreendentemente está em 3º lugar no ranking dos estados que mais encarceram no país, atrás dos estados de Mato Grosso do Sul e Amapá, com uma taxa de 0,48%.

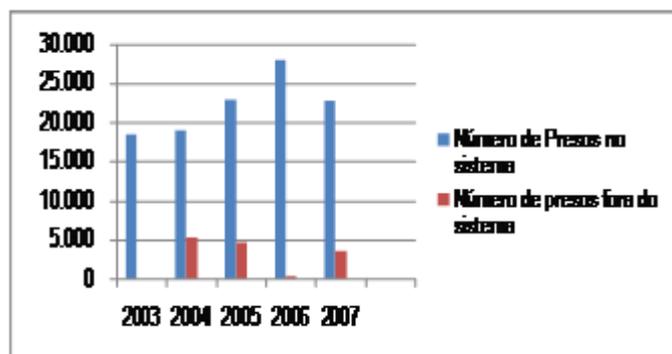
<sup>202</sup> Valor referente a dezembro de 2004.

**Tabela 21: Quadro Geral do Sistema Penitenciário do Rio De Janeiro  
(2003 – 2007)**

ANO	REGIME												Presos no Sistema	Presos Fora do Sistema <sup>203</sup>	Nº de Vagas no Sistema Penitenciário	Déficit de vagas no Sistema Penitenciário divulgados pelo MJ
	Fechado			Semi-aberto			Provisório			Med. Segurança						
	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	<i>Total</i>	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	<i>Total</i>	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	<i>Total</i>	<i>Homens</i>	<i>Mulheres</i>	<i>Total</i>				
<b>2003</b>	11.677	594	12.271	2.150	36	2.186	3.681	424	4.105	0	0	0	18.562	-	17.721	841
<b>2004</b>	11.435	668	12.103	2.232	45	2.277	4.394	389	4.783	0	0	0	19.163	5.344	19.767	-604
<b>2005</b>	12.536	779	13.315	2.527	08	2.535	5.213	302	5.515	1.389	0	1.389	23.054	4.701	19.767	3.287
<b>2006</b>	17.806	810	18.616	334	08	342	6.115	258	6.373	153	07	160	28.104	406	23.502	4.602
<b>2007</b>	10.502	702	11.204	4.124	115	4.239	6.674	269	6.943	07	0	07	22.851	3.672	23.162	-311

Fonte: MJ/DEPEN – Dados Consolidados (2003 a 2007).

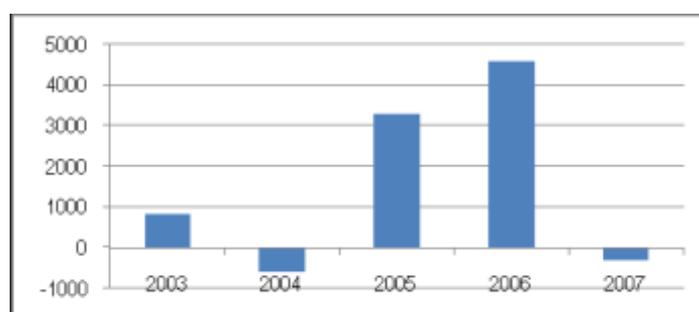
<sup>203</sup> Em delegacias, cadeias públicas e outros.

**Gráfico 8: População Prisional – Rio de Janeiro**

Fonte: MJ/DEPEN – Dados Consolidados (2003 a 2007)

A população carcerária fluminense cresceu em 2005, 13,25%; em 2006, 2,72%<sup>204</sup>. Um dado bastante surpreendente na realidade do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro é que, ao contrário dos outros estados da federação brasileira, a população carcerária vem diminuindo nos últimos anos. Segundo informações do Ministério da Justiça/ DEPEN (2007), houve um decréscimo nesta população em 2007 de 6,96% em relação a 2006 (diminuindo 1.987 internos), passando dos 28.510 para 26.523 internos.

Investindo em uma política de criação de unidades provisórias no estado, as Casas de Custódia para acabar com as carceragens das cadeias e delegacias, a população carcerária fora do sistema penitenciário desde 2004 vem decrescendo em número de internos. Enquanto em 2004, o estado possuía 5.344 internos, em 2005 passou a 4.701 (menos 12%); em 2006 esse decréscimo foi mais radical, baixando para 406 internos, ou seja, diminuindo 91,36%. Infelizmente, em 2007, o estado, contrário ao caminho que vinha seguindo, aumentou 88,64%, passando a encarcerar 3.672 internos fora do sistema penitenciário.

**Gráfico 9: Déficit de vagas – Sistema Carcerário do Rio de Janeiro**

Fonte: MJ/DEPEN – Dados Consolidados (2003 à 2007)

<sup>204</sup>Em virtude de em 2003 não ser informado o quantitativo de presos fora do sistema penitenciário do estado, não foi possível verificar o crescimento real em 2004 da população carcerária do Rio de Janeiro.

O número de vagas, cresceu nos anos de 2003 a 2007 23,49%, passando de 17.721 vagas em 2003 para 23.162 em 2007. Quanto ao déficit de vagas, é um dos poucos estados da federação que não está superlotado, ainda apresenta vagas no sistema. Hoje, saindo de uma superlotação de 4.602 registrada em 2006, segundo informações do Ministério da Justiça/DEPEN (2007), o estado possuía 311 vagas em 2007<sup>205</sup>.

O sistema penitenciário do Rio de Janeiro possui, como já mencionado, 14 Penitenciárias, 07 Presídios, 06 Casas de Custódia, 05 Institutos Penais, 01 Colônia Agrícola no Município de Magé, 07 Hospitais de Custódia e Tratamento, 01 Patronato, Patronato Margarino Torres, atendendo egressos com assistência jurídica e social, 01 Casa do Albergado, 01 Unidade Materno Infantil<sup>206</sup> e 01 Fundação Pública, Santa Cabrini, responsável pela ocupação profissional e pela qualificação profissional do interno.

Quanto ao quantitativo de servidores penitenciários do estado, segundo informações do Ministério da Justiça/ DEPEN (2007), possui 4.464 ativos, sendo: 3.200 agentes penitenciários; 230 administrativos; 167 médicos; 41 médicos psiquiatras; 18 terapeutas; 89 psicólogos; 36 dentistas; 04 advogados; 68 assistentes sociais; e 611 em outras funções.

**Tabela 22: Quadro de Servidores Ativos do Sistema Penitenciário Fluminense**

SERVIDORES	Área Administrativa	Agentes Penitenciários	Médicos	Psicólogos	Dentistas	Advogados	Assistentes Sociais	Pedagogos	Terapeutas	Médicos Psiquiatras	Outros	Total
<b>Ativos</b>	230	3.200	167	89	36	04	68	*	18	41	611	<b>4.464</b>

\* Esta função, como veremos, não existe no quadro de funcionários do sistema. Geralmente era ocupada por profissionais de áreas diversas sem nenhuma distinção como chefes de educação indicados diretamente pelo Diretor da Unidade. Com a criação da Coordenação de Educação na Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, esta ocupação foi extinta, criando-se a figura do Técnico de Educação que deveria ser um profissional de nível superior com licenciatura plena.

Analisando os dados sobre o quadro de servidores ativos do sistema penitenciário fluminense, evidencia-se que: (1) 71,68% dos servidores ocupam a função de agente penitenciário; (2) 5,15% atuam na área administrativa; e (3) retirando as funções não

<sup>205</sup> Segundo dados divulgados no site da SEAP em 2008, as vagas no sistema fluminense são 25.417, diferentemente dos dados divulgados pelo MJ/DEPEN - 23.162.

<sup>206</sup> Unidade que atende internas com seus filhos recém nascidos. Geralmente as crianças permanecem na unidade com as suas mães até o sexto mês de idade.

identificadas (outros) que soma 13,68% dos servidores, (4) a área técnica do sistema penitenciário contabiliza apenas 9,40% de todos os servidores do sistema penitenciário estadual.

Com o objetivo de solucionar os graves problemas crônicos existentes no sistema carcerário estadual, principalmente de superlotação e de precarização dos cárceres das delegacias em todo o estado, bem como facilitar a contratação de novos servidores, a criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária foi uma das primeiras medidas do governo do estado para concentrar as ações referentes aos apenados.

Em 1999, como encaminhamento do Programa Delegacia Legal<sup>207</sup>, reformulou-se o conceito de delegacia no estado, extinguiram-se carceragens localizadas em Delegacias Policiais, sendo revistos os recursos humanos, tecnológicos e as instalações físicas. Nesta nova proposta da Secretaria de Estado de Segurança Pública, os presos provisórios, ou mesmo já condenados, que cumpriam e/ou aguardavam as penas determinadas pelo Poder Judiciário em carceragens de Delegacias foram encaminhados às Casas de Custódia<sup>208</sup> agora não mais sob a subordinação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, mas sim da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Anteriormente a esta proposta, a condenação judicial significava a saída do preso das carceragens das Delegacias de Polícia e transferência para o Sistema Penitenciário, tendo como Porta de Entrada – ressalvados os casos de medida de segurança aplicados às pessoas portadoras de doenças mentais (consideradas inimputáveis), submetidas ao tratamento médico ambulatorial ou internação nos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – os Presídios Ary Franco, para o sexo masculino, e Nelson Hungria, para o sexo feminino.

Por não se ter sido implementado um Centro de Triagem e Recepção<sup>209</sup>, que passasse a atuar como porta de entrada do sistema, este novo modelo, apesar de contribuir para a resolução da demanda apresentada pelas delegacias, ocasionou relativa fragmentação no trabalho de triagem e recepção dos presos, uma vez que a entrada passou a ocorrer por mais de uma unidade prisional, dificultando o rastreamento dos ingressos e multiplicando o trabalho das equipes técnicas, cuja estruturação veremos adiante.

---

<sup>207</sup> Título do projeto do governo do estado para estas novas unidades que surgiram na proposta política de segurança pública.

<sup>208</sup> Estes novos espaços na estrutura do sistema penitenciário do estado foram construídos inicialmente para presos provisórios, com uma capacidade média para 500 pessoas. Em virtude do acelerado crescimento da demanda por vagas no estado, estas Unidades passaram, ilegalmente, a manter presos também já condenados, fugindo a idéia inicial proposta.

<sup>209</sup> Como membro do governo na época, participei de discussões no interior da SEAP com o objetivo de criar um espaço que pudesse executar o Plano Individualizado de Tratamento Penitenciário – PIT, servindo como um espaço de recepção e triagem dos internos para o sistema penitenciário do estado. Inicialmente visualizava-se como possibilidade a transformação da Casa de Custódia de Benfica neste Centro, porém, em virtude de problemas políticos, abandonou-se a idéia.

#### *IV.1.3 Perfil dos Internos no Sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro*

Uma importante pesquisa realizada pela Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro em parceria com o Laboratório de Informática em Saúde (Lâmpada) da UERJ, publicado em 2004 sob o título *Um olhar de dentro: perfil biopsicossocial dos internos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro (um estudo de cinco anos)*, apresenta-nos pistas sobre o atual perfil dos internos do sistema penitenciário estadual. O estudo iniciou-se em 1999 com a implantação do Plano Individualizado de Tratamento Penitenciário – PIT<sup>210</sup> previsto na LEP (Lei 7.210 de 11/07/1984), com o objetivo de fundamentar a classificação inicial do condenado e servir de base para a elaboração do programa individualizador da pena, por meio da Comissão Técnica de Classificação (CTC), possibilitando, com este exame, orientar a execução penal, estabelecendo as medidas adequadas para os condenados a regime fechado.

O Exame Criminológico Inicial, realizado através do questionário, consiste em uma avaliação biopsicossocial, no levantamento das motivações e interesses dos apenados e nas indicações técnicas requeridas em cada caso – como assistência médica, psicológica, odontológica, social, jurídica, educacional ou laborativa além de orientação e tratamento relacionado ao uso de drogas. Tendo em vista a saúde, o desenvolvimento pessoal, social e humano, as indicações deveriam ser revistas ao longo do cumprimento da pena, ajustando-as à própria dinâmica do indivíduo e da instituição. (Superintendência de Saúde da SEAP, 2004, p. 19)

A partir dos dados coletados de 2000 à 2004, através de questionários aplicados em entrevistas realizadas com 915 pessoas do sexo feminino e 9.642 do sexo masculino, totalizando 10.611 entrevistas com internos que ingressaram no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, foi possível delinear o perfil psicossocial da população que ingressou neste período no sistema. Especificamente, pretendeu-se, dentre outros, descrever aspectos socioculturais que compõem o perfil dos presos que ingressavam no sistema, examinando como eles avaliavam sua história de vida, suas relações familiares e seus vínculos afetivos, além de dados referentes ao motivo da prisão (artigo, tempo de apenação, reincidência etc.), às vivências relacionadas ao delito praticado e suas conseqüências etc.

Embora, conforme o próprio estudo nos chame a atenção, o intervalo de cinco anos ainda não seja considerado tempo suficiente para que se possam observar variações temporais

---

<sup>210</sup>Para realizar este Exame, inicialmente foi formada uma equipe multidisciplinar, composta por psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais para atuarem nas chamadas unidades de ingresso (porta de entrada do sistema): o Presídio Ary Franco (masculina) e o Presídio Nelson Hungria (feminina). Em tese, em linhas gerais, este trabalho visava fornecer subsídios para a SEAP estabelecer políticas públicas de atendimento ao interno, principalmente de educação, trabalho e assistência convergentes com as necessidades e interesses da população carcerária.

de grande vulto, já é possível identificar algumas tendências temporais em algumas variáveis analisadas. Neste sentido, através deste trabalho, podemos traçar, em linhas gerais, um breve perfil dos apenados do estado:

- (a) a média de idade global apresentada pelo estudo entre o sexo feminino é de 31 anos e entre o sexo masculino é de 28 anos;
- (b) a maioria se declarou solteiro, no entanto, isso não significa que não tenham companheiros, pois a pergunta, segundo o estudo, foi relativa ao estado civil: 87,8% das mulheres e 86,4 dos homens;
- (c) quanto à distribuição de cor, ao longo do período estudado, houve uma predominância da cor branca, 42,6% no sexo feminino e 46,6% no sexo masculino. Em segundo lugar ficou a cor parda (30,1%) e em terceiro a negra (21,6%)<sup>211</sup>;
- (d) em relação à naturalidade, 86,5% dos homens e 82,3% das mulheres são naturais do estado do Rio de Janeiro;
- (e) quanto à nacionalidade, somente 0,3% são estrangeiros;
- (f) quanto ao núcleo familiar, na maior parte dos casos os internos declararam que foram criados, em ambos os sexos, pelos próprios pais (57,25% dos homens e 48,36% das mulheres), seguindo-se pela mãe (27,09% dos homens e 24,79% das mulheres) e pelos avós (6,15% dos homens e 11,42% das mulheres). 97% dos homens e 94% das mulheres declararam ter irmãos, destes, 84% dos homens e 73,15% das mulheres informaram que foram criados com eles. Surpreendentemente, somente 3,80% dos homens e 5,95% das mulheres declararam que foram criados pelo pai e somente 1,01% dos homens e 1,34% das mulheres foram criados em Instituições para menores. Um dado importante explicitado também na pesquisa sobre a passagem anterior por alguma instituição para crianças ou adolescentes, 17% responderam positivamente;
- (g) a maioria tem filhos: 84% das mulheres e 66% dos homens. Destes, 93,8% dos filhos das internas e 88,12% dos internos encontram-se registrados. Diante da sua atual situação, privação de liberdade, no caso das mulheres, a maior parte, 36,19%, ficam com os avós maternos, enquanto que 16,3% permanecem com o pai. Já entre os homens, 88,64%, os filhos ficam com a mãe;
- (h) a grande maioria tem uma percepção positiva das relações familiares. 84,13% do sexo masculino e 73,15% do sexo feminino afirmaram ter boas relações com a família;
- (i) uma parcela considerável, 24,30% das mulheres e 20,45% dos homens, confessaram ter sofrido maus tratos na infância. Destes, 96% dos casos das mulheres e 96,4% dos homens, o agente dos maus tratos se incluía no grupo familiar;

---

<sup>211</sup> O estudo nos chama a atenção para o fato de que “este perfil é consistente com outros levantamentos realizados e mostram claramente que a maioria dos internos do sistema (ao contrário do que publicamente vem sendo divulgado) pertence à cor

- (j) sobre abuso ou violência sexual durante a infância, 19,08% das mulheres e 0,98% dos homens<sup>212</sup> relataram ter sofrido. Destes, entre as mulheres, 60% envolveram familiares, e entre os homens, 75%, não envolveram familiares;
- (k) quanto a antecedentes de detenção em família, no caso das mulheres, 22,43% relataram algum antecedente. No caso dos homens, esse percentual cai para 18,72%. Na maior parte dos casos, em ambos os sexos, quanto à história prévia de detenção na família, abrange os irmãos;
- (l) com relação à ocupação profissional, é visível a predominância entre os homens às atividades ligadas à construção civil e entre as mulheres às atividades ligadas aos serviços domésticos: (homens) 28% construção civil, 15% comércio; (mulheres) 25% serviços domésticos e 13% comércio;
- (m) mais de 75% das mulheres não tinham carteira profissional assinada quando da sua prisão. Já entre os homens, 50,8% alegaram possuir<sup>213</sup>;
- (n) quanto à contribuição para a Previdência Social, a distribuição percentual é parecida com a variável acima, 51,4% dos homens declararam que alguma vez já contribuíram e 29,6% no caso das mulheres. O estudo ressalta, portanto, que os percentuais das duas variáveis (Previdência Social e Carteira Profissional) são bastante próximos entre si, que possivelmente expressam uma mesma situação;
- (o) quanto às condições materiais em que foram criados, a maioria apresentou uma percepção de pobreza ou de extrema pobreza: 59,6%, no caso das mulheres, e 56,5% no caso dos homens. Mais de 30% dos homens e mais de 20% das mulheres afirmaram precocidade do início do trabalho, iniciando suas atividades laborativas entre 8 e 13 anos de idade;
- (p) em relação ao nível de renda, somente aos homens que ingressaram no sistema após 2002, foi solicitado uma estimativa em número de salários mínimos: 42% entre 2002 e 2004, estimou sua renda entre 1 e 3 salários mínimos, e 12% declararam um renda inferior a 1 salário mínimo. 66% declararam que estava trabalhando ao ser preso;
- (q) entre os homens, com relação a moradia, 96,4% provêm do estado do Rio de Janeiro; entre as mulheres, 94,78%. A maior parte provêm da área do grande Rio (incluindo-se os municípios da Baixada Fluminense): 68,65% entre os homens e 68,41 entre as mulheres. Em linhas gerais, a procedência predominante tanto entre os homens quanto as mulheres foram os municípios da Baixada Fluminense. Já em relação ao Município do Rio de Janeiro, predomina a Zona Norte seguida pela Zona Oeste;

---

branca. (...) No entanto, deve-se observar a possibilidade de importante viés de informação, pois esse dado é anotado a partir da auto declaração do(a) interno(a)” (p. 30).

<sup>212</sup> O estudo nos chama a atenção para o fato de não se poder excluir de todo um possível viés de informação, já que homens não conseguem, de modo geral, expressar-se tão livremente quanto mulheres quando o assunto é violência ou abuso sexual contra eles próprios.

- (r) a pesquisa ainda investigou a situação de documentação civil dos internos, detectando que uma proporção significativa não apresentava a sua documentação civil regular, observando-se que uma proporção considerável situa-se à margem da cidadania. A maior proporção dos que não apresentam a documentação regularizada, segundo o estudo, está associada à ausência de título de eleitor e CPF, deixando patente a exclusão econômica de uma parcela significativa dos internos: 31% dos homens e 43% das mulheres não possuem CPF e 34% dos homens e 42% das mulheres não possuem título de eleitor;
- (s) em relação à escolaridade, embora 94% dos homens e 91,13% das mulheres terem declarado que passaram pela escola na faixa etária entre 7 e os 14 anos de idade, dos que não atingiram o ensino fundamental completo foi de 75,76% para as mulheres e 74,82% para os homens. 70,54% dos homens e 50,79% das mulheres disseram ter repetido em alguma série<sup>214</sup>;
- (t) já com relação ao artigo do Código Penal em que o interno foi condenado, os mais importantes percentualmente são: 12 (tráfico de drogas) com 31,3% entre os homens e 59,7% entre as mulheres; 157 (roubo) com 42,9% entre os homens e 19,1% entre as mulheres; e 121 (homicídio) com 5,7% dos homens e 3,9% entre as mulheres<sup>215</sup>;
- (u) verificou-se também no estudo que o tempo de apenação entre os homens é ligeiramente maior do que entre as mulheres. Enquanto a maior concentração está entre de 4 à 6 anos para ambos os sexos, para as mulheres diminui-se o quantitativo acima destes e aumenta-se para os homens;
- (v) quanto à distribuição do percentual de reincidência em ambos os sexos, 28,34% são do sexo masculino e 24,18% do sexo feminino. A grande maioria são primários: 69,07% (homens) e 74,36% (mulheres);
- (w) correlacionando os artigos de condenação entre os reincidentes, o estudo verificou que houve um predomínio do artigo 157 (roubo), entre os homens, com 16%; já entre as mulheres, houve um equilíbrio entre o artigo 12 (tráfico), 129 (lesão corporal) e o artigo 155 (furto), cada item com cerca de 4% das observações;
- (x) o estudo ainda nos chama atenção para o fato de que cerca de 50% dos apenados, de ambos os sexos, reconhecem a sua responsabilidade no crime em que foram julgados. Cerca de 20% entre ambos os sexos também liga a sua motivação às necessidades materiais básicas, seguindo-se pelo desejo de consumo entre os homens com 8,2% e o fato

---

<sup>213</sup> O estudo nos chama atenção para o fato de que “estes dados merecem cuidado na sua interpretação, pois referem-se a uma situação prévia de carteira assinada, ou seja, se em algum momento do passado o interno já teve a sua carteira de trabalho assinada. De qualquer forma, mesmo neste caso, uma grande parte sempre viveu na informalidade econômica” (p. 32).

<sup>214</sup> Isso demonstra que embora tenham tido acesso ao ensino fundamental, não foi possível a sua permanência. A pesquisa também analisou os motivos alegados pelos internos para evasão escolar. A maior parte dos motivos apresentados pelos homens, 40%, está relacionado à necessidade de trabalhar. Já entre as mulheres, destacam-se os motivos de não gostar (19%) e os relacionados a questões afetivas e/ou familiares (18%).

<sup>215</sup> Os dados apresentados nos chamam atenção para o fato de que a grande maioria das mulheres, 59,7%, foram presas por tráfico de drogas, enquanto que os homens, 42,9%, foram por roubo.

de ter sido levada pelos outros entre as mulheres com 10,21%. Entre aqueles que não admitem a sua responsabilidade no crime em que foram condenados, 22,28% dos homens alegam que o crime foi forjado, seguindo-se por 11,83% de que está pagando pelo crime de outrem. Já entre as mulheres, 12,52% atribuem ao fato de estar presa às más companhias ou a estar pagando pelo crime de outrem, 10,94%;

- (y) em relação ao uso de álcool e outras drogas anteriormente à detenção, 61% entre os homens e 53,7% entre as mulheres declararam-se afirmativamente quanto ao uso<sup>216</sup>;
- (z) quanto ao dado religião, o perfil detectado, segundo o estudo, é semelhante ao da população brasileira, a não ser pelo item não tem religião, cuja frequência é bem maior em relação à população brasileira como um todo (7,3%, segundo o IBGE 2000): 28% dos homens e 14,6% das mulheres<sup>217</sup>;
- (zi) quanto à questão da saúde mental, a pesquisa procurou investigar, principalmente uma história prévia de internação ou tratamentos psiquiátricos. Observou-se que 16,25% das mulheres e 7,9% dos homens tiveram alguma passagem. Quanto à história de algum membro da família possuir uma história de internação ou tratamento psiquiátrico, 20,05% das mulheres e 11,42 dos homens declararam possuir.

Um dado importante e que retomaremos nos próximos capítulo é em relação ao percentual de reincidência penitenciária identificado na referida pesquisa. Segundo o estudo, a reincidência identificada entre os homens, internos penitenciários, é de 28,34% e entre as mulheres, é de 24,18%<sup>218</sup>.

Um outro importante estudo coordenado pelo pesquisador Marcelo Néri e realizado pelo Centro de Políticas Sociais (CPS e EPGE) da Fundação Getúlio Vargas, em 2006, com base no Censo Demográfico de 2000, intitulado *Retratos do Cárcere*, revela os detalhes do perfil dos presos de São Paulo<sup>219</sup> e também os do Rio de Janeiro<sup>220</sup>, com o objetivo refletir

<sup>216</sup> O estudo nos chama atenção para o fato de que “curiosamente, observa-se uma tendência linear decrescente entre as mulheres, e levemente crescente entre os homens. Essa interpretação parece paradoxal, especialmente quando se relaciona esse dado com a variável anterior, ligada ao artigo relacionado ao motivo da pena, já que, como foi visto, uma grande parte está de alguma forma ligada ao tráfico de drogas. Porém, pode-se admitir que trabalhar para o tráfico de drogas não necessariamente significa ser usuário de drogas” (p. 37).

<sup>217</sup> Outro aspecto ressaltado pela pesquisa é o fato de que o interno, ao chegar ao sistema penitenciário, passou um período variável de tempo em outras unidades, a sua declaração de religião pode ser influenciada por esse tempo em que permaneceu recluso, visto que existe geralmente uma política de assistência religiosa dentro das Unidades.

<sup>218</sup> As informações foram geradas a partir de respostas dos próprios internos a questionários aplicados e entrevistas realizadas com 10.611 internos que ingressaram no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro no período de 2000 a 2004.

<sup>219</sup> A partir de uma amostra de 5,4 mil presidiários paulistas extraído do último Censo do IBGE procurou-se traçar um perfil comparativo da população adulta do estado com aquela que vive nas prisões.

<sup>220</sup> Foi realizado um breve levantamento dos presídios cariocas traçando um retrato comparativo entre a população do município e a população que vive nas penitenciárias cariocas. Foram analisadas algumas das características sócio-econômicas e demográficas desses dois universos com base no processamento dos microdados do Censo Demográfico de 2000 do IBGE.

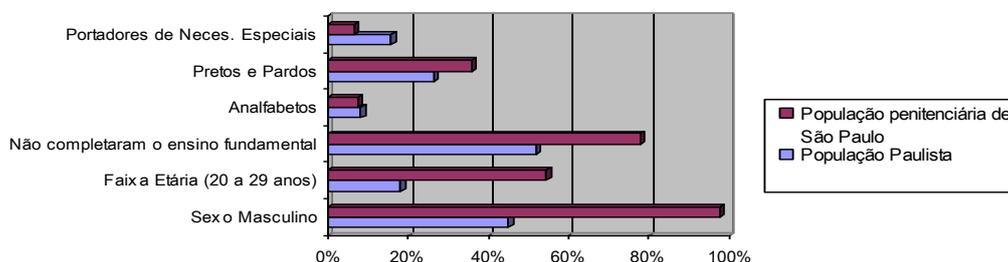
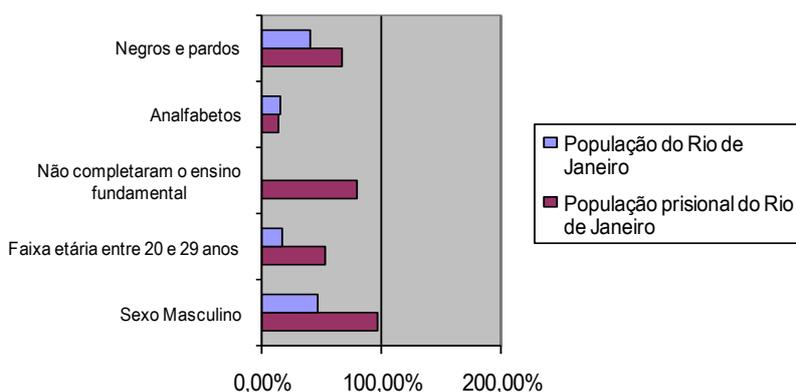
sobre os determinantes sócio-econômicos da criminalidade, traçando um retrato comparativo entre a população adulta destes estados e aquelas que vivem nas suas prisões,

**Tabela 23: Comparação entre a população geral e a população carcerária: estado de São Paulo e Rio de Janeiro**

	Sexo (Masc.)	Faixa Etária (20 a 29 anos)	Estado Civil (Solteiros)	Formação Educativa (Não completaram o ensino fundamental)	Analfabetos	Cor (Negros e pardos)	Deficientes
<b>SÃO PAULO</b>							
<b>Dados IBGE (População Geral)</b>	45%	18,2%	23,4%	52%	7,5%	26,3%	15,7%
<b>Dados Pesquisa FGV (População penitenciária)</b>	97,7%	54,5%	80,6%	78%	8,2%	35,8%	6,5%
<b>RIO DE JANEIRO</b>							
<b>Dados IBGE (População Geral)</b>	47 %	16,9%	44,11%	48%	16,3%	40,2%	14,1%
<b>Dados Pesquisa FGV (População penitenciária)</b>	96, 7%	52,7%	85,8%	80,3%	13,5%	66,5%	10,2%

\* 47,6% possuíam a educação média ou superior (15% tinham pelo menos o ensino superior incompleto).

Os dados acima demonstram que a população penitenciária paulista e carioca é predominantemente: (1) masculina; (2) na faixa etária de 20 a 29 anos; (3) solteira; e (4) não concluiu o ensino fundamental.

**Gráfico 10: Indicadores sociais de São Paulo****Gráfico 12: Indicadores sociais do Rio de Janeiro**

\* A pesquisa não apresenta informações quanto à população carioca que não completou o ensino fundamental.

Cerca de 80% dos jovens presidiários do Rio de Janeiro são naturais do município do Rio de Janeiro, enquanto, na cidade como um todo, era de 74,4%.

Um outro indicador também apresentado pela pesquisa, foi o levantamento da religião dos presos. No caso do Rio de Janeiro, chegou-se a conclusão de que, ao contrário de São Paulo, o percentual dos que se declararam sem religião nos presídios foi de 35,7%, mais de duas vezes maior dos sem religião no município que era 13,3%. Na população jovem, essa diferença ainda foi maior (mais do triplo), na qual 52% não possuíam religião nos presídios e 17,1% na população jovem do município como um todo.

Em São Paulo, o número de presos sem religião foi de 11,7%, também quase o dobro da população do estado, 6,4%.

Entre os presidiários cariocas, 30% são católicos e 14% são evangélicos. Na população do município, 61,1% são católicos e 18,3% evangélicos. Um dado fundamental também

apresentado na pesquisa quanto à religião no sistema penitenciário carioca é que esse diferencial nas proporções de católicos é mais significativa ao focar a análise da população jovem: 17,3% nos presídios e 60% na população jovem não privada de liberdade. Identifica-se que, tanto na população total quanto na jovem, os católicos estão sub-representados e os sem religião super-representados na população carcerária.

No caso de São Paulo, entre os presidiários, 48,7% se identificaram como católicos e 11,7% como evangélicos, ao passo que na população adulta do estado 71,7% são católicos e 12,6 evangélicos.

Dentre as diferenças encontradas no Rio versus São Paulo do crime, a pesquisa destaca: (1) o presidiário carioca é mais nativo e sem religião, enquanto o paulista é um sujeito que adere mais a outras crenças e vem de fora do estado; (2) curiosamente, a falta de educação é um fator mais preponderante no Rio do que São Paulo.

Com vistas ao exposto sobre as características do interno penitenciário no Rio de Janeiro, reafirmamos que a realidade penitenciária é muito diversa, pois predominam aqui no estado, presos que respondem por tráfico de entorpecentes, enquanto na maioria dos outros estados é por roubo. O crime organizado aqui é um dos mais desenvolvidos. O município do Rio de Janeiro, por exemplo, é todo territorializado por facções rivais (DOWDNEY, 2003). Em virtude da ausência do Estado nestes espaços, discute-se a existência de um poder paralelo instituído por um regime caracterizado pela imposição da liderança pela força e pela falta de organização institucional.

Devido à existência de facções, todos os internos estão separados não pela gravidade dos crimes pelos quais foram condenados, mas, normalmente, pelos laços de pertencimento, fidelidade ou submissão a grupos organizados no mundo do crime, na medida da rivalidade existente entre eles.

Um novo grupo surge no quadro da composição das unidades do sistema penitenciário fluminense. Hoje, por exemplo, em virtude da quantidade de internos que necessitam do Seguro<sup>221</sup>, o Presídio Evaristo de Moraes (conhecido como Galpão da Quinta)<sup>222</sup> abriga os chamados Povo de Israel, todos os apenados que não podem conviver com o coletivo das unidades, sofrendo ameaça de morte.

---

<sup>221</sup> Não nos custa repetir que é comum nas unidades existir um espaço para os apenados que, por motivos diversos, não podem conviver com o coletivo, sob risco de morte. Estes espaços são conhecidos como Seguro. Dentre estes internos estão os estupradores, os considerados delatores e alcagüetes, bem como desertores de facções.

<sup>222</sup> Por estar localizado em São Cristóvão, ao lado do Jardim Zoológico da Quinta da Boa Vista.

Durante anos as autoridades do Estado do Rio de Janeiro não admitiam a existência de facções, ou comandos no mundo do tráfico. Negavam a qualquer custo a sua existência. Mas, nos últimos anos, além de reconhecê-las, admitem o seu poder dentro e fora do cárcere.

Os presídios do estado, como estratégia político administrativa de controle, são divididos entre as facções. Enquanto Bangu 3, Bangu 4, Bangu 5 e Casa de Custódia Moniz Sodré, por exemplo, são do Comando Vermelho; Bangu 2 é do Terceiro Comando; e Bangu 1 tem galerias divididas entre o Comando Vermelho, o Terceiro Comando e o Amigo dos Amigos.

No dia 29/08/1999, o diário carioca *Jornal do Brasil* publicou matéria denunciando que traficantes e seqüestradores mantinham estrutura do crime organizado e garantiam privilégios à custa de altos gastos com a corrupção dentro do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Segundo o jornal, em agosto de 1999, durante uma semana, jornalistas levantaram informações sobre os quatro presídios de segurança máxima construídos em Bangu, Zona Oeste do Rio de Janeiro, em que constatam, entre outras coisas, a facilidade para entrada de armas, drogas e celulares. O então Secretário de Justiça, Sérgio Zveiter, em entrevista para a matéria citada, reforça a constatação afirmando que os donos dos presídios são os presos de maior poder aquisitivo.

Em 2002, o então secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, Roberto Aguiar, prometeu o fim da divisão de presídios em facções para acabar com a demonstração de força do crime organizado nas prisões do Rio. O plano, segundo ele, seria acabar, a médio prazo, com o domínio dos bandidos no sistema penitenciário.

Mas as ações nesse sentido foram, muitas vezes, desastrosas, como a tentativa de desmobilizar a atuação e o poder das facções criminosas do Rio de Janeiro dentro do sistema penitenciário pelo então secretário de administração penitenciária, Astério Pereira dos Santos, que acabou – após reunir na mesma unidade integrantes das facções rivais Comando Vermelho e Terceiro Comando, no dia 29 de maio de 2004, na Casa de Custódia de Benfica – em uma tragédia sem precedentes na história do sistema penitenciário fluminense. A estratégia resultou no massacre de dezenas de internos, além da quase total destruição da Unidade, posteriormente desativada.

Dados divulgados pelo Ministério da Justiça/ DEPEN, em 2008, do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen, chamam-nos atenção para o perfil do interno do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Ao contrário das informações apresentadas pelas

pesquisas explicitadas acima, evidencia-se, por exemplo, que: (1) 55,69% da população carcerária está na faixa etária entre 18 e 34 anos (faixa etária economicamente ativa), concentrando, a grande maioria, entre 18 e 24 anos (38,56%)<sup>223</sup>. O menor grupo etário encontrado no estado, ao contrário do nacional, é de 25 a 29 anos, somente 2,33%; (2) quanto à distribuição dos internos por grau de instrução<sup>224</sup>, 24,59% da população penitenciária fluminense é analfabeta, enquanto a percentagem nacional identificada no mesmo documento é de apenas 8,03%. 83,49% não concluiu o ensino fundamental e somente 7,39% concluiu o ensino médio (destes, 0,39% possui o ensino superior incompleto, 0,32% o ensino superior completo e 0,01% pós-graduação).

**Tabela 23: Perfil do Interno do Rio de Janeiro: grau de instrução**

INDICADOR		Valor						Total de Unidades Respondentes
		<i>Masc.</i>	<i>Fem.</i>	<i>Total (RJ)</i>	<i>%</i>	<i>Total (Brasil)</i> <small>225</small>	<i>%</i>	
Quantidade de Interno por grau de instrução	Analfabeto	5.438	123	5.561	24,59	30.534	8,03	100%
	Alfabetizado	1.814	18	1.832	8,10	46.449	12,22	
	Ens. Fund. Incompleto	10.860	625	11.485	50,80	167.185	44,01	
	Ens. Fund. Completo	1.931	131	2.062	9,12	47.304	12,45	
	Ens. Médio Incompleto	607	94	701	3,10	37.541	9,88	
	Ens. Médio Completo	682	116	798	3,53	28.092	7,39	
	Ensino Superior Incompleto	58	32	90	0,39	3.536	0,93	
	Ensino Superior Completo	47	27	74	0,32	1.644	0,43	
	Ensino acima de Superior Completo	03	00	03	0,01	77	0,02	
	<b>TOTAL</b>	<b>21.440</b>	<b>1.166</b>	<b>22.606</b>	<b>100</b>	<b>379.827</b>	<b>100</b>	

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

<sup>223</sup> Enquanto a nacional é de 75,16%, porém: 31,61% na faixa etária entre 18 e 24 anos; 26,19% entre 25 e 29 anos; e 17,36 entre 30 e 34 anos.

<sup>224</sup> Na distribuição nacional: 64,26% não concluiu o ensino fundamental e somente 8,77% concluiu o ensino médio (destes, 0,93% possui o ensino superior incompleto, 0,43% o ensino superior completo e 0,02% pós-graduação).

<sup>225</sup> Não informado: 17.465 (4,59%).

**Tabela 25: Perfil do Interno do Rio de Janeiro: faixa etária**

INDICADOR		Valor					
		Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil) <sup>226</sup>	%
Quantidade de internos por faixa etária	18 a 24 anos	8.430	287	8.717	38,56	117.931	31,61
	25 a 29 anos	4.998	279	5.277	2,33	97.711	26,19
	30 a 34 anos	3.153	193	3.346	14,80	64.762	17,36
	35 a 45 anos	3.357	269	3.626	16,03	56.242	15,07
	46 a 60 anos	1.319	127	1.446	6,39	22.224	5,95
	Mais de 60 anos	183	11	194	8,58	3.554	0,95
<b>TOTAL</b>		<b>21.440</b>	<b>1.166</b>	<b>22.606</b>	<b>100</b>	<b>373.018</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Embora ciente de que devemos levar em consideração que a composição racial dos estados brasileiros é bastante diversa, quanto à distribuição por etnia da população carcerária fluminense, 39,25% são brancos, 21,83% são pretos e 38,05% são pardos, enquanto na nacional, 40,25% são brancos, 16,72% são pretos e 38,89% são pardos.

**Tabela 26: Perfil do Interno do Rio de Janeiro: etnia**

INDICADOR		Valor					
		Masculino	Feminino	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%
Quantidade de internos por etnia	Branca	8.448	427	8.875	39,25	149.774	40,25
	Preta	4.639	296	4.935	21,83	62.218	16,72
	Parda	8.173	430	8.603	38,05	144.701	38,89
	Amarela	10	01	11	0,04	1.823	0,48
	Indígena	0	0	0	0	430	0,11
	Outras	170	12	182	0,80	13.118	3,52
<b>TOTAL</b>		<b>21.440</b>	<b>1.166</b>	<b>22.606</b>	<b>100</b>	<b>372.064</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Com relação à distribuição dos internos por tempo total de pena, 49,16% possuem penas de até 4 anos e 17,33% de mais de 4 até 8 anos. Na distribuição nacional, 26,35% possuem penas de até 4 anos e 28,37% de mais de 4 até 8 anos. Uma hipótese poderia

<sup>226</sup> Não informado: 10.594 (2,84%).

explicar esta informação: a natureza dos crimes praticados no estado é diferente dos demais. No Rio de Janeiro, por exemplo, há muitas prisões por drogas e por furtos.

**Tabela 27: Perfil do Interno do Rio de Janeiro: Distribuição por tempo total de pena**

INDICADOR		Valor					
		<i>Masc.</i>	<i>Fem.</i>	<i>Total (RJ)</i>	<i>%</i>	<i>Total (Brasil)</i>	<i>%</i>
Quantidade de Internos por tempo total de pena	Até 4 anos	7.029	516	7.545	49,16	63.265	26,35
	Mais de 4 anos até 8 anos	2.538	122	2.660	17,33	68.123	28,37
	Mais de 8 anos até 15 anos	2.279	61	2.340	15,24	52.145	21,72
	Mais de 15 anos até 20 anos	873	33	906	5,90	25.620	10,67
	Mais de 20 anos até 30 anos	954	35	989	6,44	19.473	8,11
	Mais de 30 anos até 50 anos	623	13	636	4,14	8.127	3,38
	Mais de 50 anos até 100 anos	219	09	228	1,48	2.770	1,15
	Mais de 100 anos	43	0	43	0,28	523	0,21
<b>TOTAL</b>		<b>14.558</b>	<b>789</b>	<b>15.347</b>	<b>100</b>	<b>240.046</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Quanto à porcentagem de internos em Programas de Laborterapia no Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo, somente 7,29% dos internos do sistema fluminense estão ocupados profissionalmente (enquanto a média nacional é de 23,95%). Destes, somente 23,7% participam de trabalho externo. A grande maioria, 76,26%, atuam dentro das próprias unidades, principalmente apoiando os estabelecimentos penais (74,22%).

Estes dados, conforme já explicitado, são mais expressivos ainda que o encontrado nacionalmente quanto ao apoio aos estabelecimentos penais (36,62%). Ratificam a hipótese de que com o escasso número de profissionais que atuam no sistema penitenciário, os internos realmente passaram a complementar a mão-de-obra das unidades penais, substituindo, em

alguns casos, os profissionais do próprio sistema penitenciário, principalmente na área administrativa e de manutenção.

**Tabela 27: Porcentagem de Internos do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro em Programas de Laborterapia**

<i>Ano</i>	<i>População Prisional no Sistema Penitenciário</i>	<i>Quantidade de Internos em Programas de Laborterapia (RJ)</i>	<i>Porcentagem de Internos em Programas de Laborterapia (RJ)</i>	<i>Porcentagem de Internos em Programas de Laborterapia (Brasil)</i>
2005	23.054	1.605	6,96%	27,42%
2006	25.299	2.438	9,63%	23,48%
2007	22.851	2.285	9,99%	20,87%
<b>2008</b>	22.606	1.649	7,29%	23,95%

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN 2005 a 2008)

**Tabela 29: Distribuição dos Internos do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro em Programas de Laborterapia**

<b>INDICADOR</b>			<b>Valor</b>						<b>Total de Respondentes</b>
			<i>Masc.</i>	<i>Fem.</i>	<i>Total (RJ)</i>	<i>%</i>	<i>Total (Brasil)</i>	<i>%</i>	
Quantidade de Interno em Programas de Laborterapia	Trabalho Externo	Empresa Privada	299	19	318	19,28	12.573	13,77	100% (44 Unidades)
		Administração Direta	0	0	0	0	4.134	4,52	
		Administração Indireta	68	05	73	4,42	2.968	3,25	
	Trabalho Interno	Artesanato	14	0	14	0,84	14.569	15,96	
		Apoio ao Estabelecimento Penal	1.133	91	1.224	74,22	33.429	36,62	
		Atividade Rural	09	0	09	0,54	3.288	3,60	
		Outros	09	02	11	0,66	20.322	22,26	
	<b>TOTAL</b>			<b>1.532</b>	<b>117</b>	<b>1.649</b>	<b>100</b>	<b>91.283</b>	

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

Quanto à quantidade de internos reincidentes no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, segundo o documento, o estado possui 27,82%, enquanto a média nacional é de 33,01%. A grande maioria, 60,34%, são primários com uma condenação e 11,82%, primários com mais de uma condenação<sup>227</sup>.

**Tabela 30: Perfil do Interno do Rio de Janeiro: quantidade de Primários e Reincidentes**

INDICADOR		Valor					
		Masc.	Fem.	Total (RJ)	%	Total (Brasil)	%
Quantidade de internos primários e reincidentes	Presos primários com uma condenação	12.784	857	13.641	60,34	97.606	47,11
	Presos primários com mais de uma condenação	2.594	80	2.674	11,82	54.034	23,86
	Presos Reincidentes	6.079	212	6.291	27,82	74.736	33,01
<b>TOTAL</b>				<b>22.606</b>	<b>100</b>	<b>226.376</b>	<b>100</b>

(Fonte: INFOPEN – MJ/DEPEN - 2008)

<sup>227</sup> Os dados apresentados fazem parte do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen do DEPEN/MJ. Em virtude de ainda não existir uma alimentação *on line* dos dados ao InfoPen pelos estados da federação, cada estado envia separadamente as suas informações através do preenchimento de planilhas.

## CAPÍTULO V

### A EDUCAÇÃO E O TRABALHO COMO POLÍTICAS PÚBLICAS DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

#### V.1. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Brasil

##### *V.1.1 Marco Legal da EJA no Brasil*

A história da educação de jovens e adultos, principalmente no Brasil, em linhas gerais, pode ser compreendida como dividida em três grandes momentos (fases) distintos<sup>228</sup>: (1) em que as ações políticas buscam ratificar a EJA como “Direito Humano Fundamental”; (2) procura-se evidenciar o “Papel da EJA” na sociedade contemporânea<sup>229</sup>; e (3) compreender a EJA na sua “diversidade”.

Inspirado no trabalho realizado pelo professor Leôncio Soares, mapeando *O contexto em que surgem as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA no Brasil*, o objetivo aqui é evidenciar a importância de algumas conquistas legais instituídas na legislação especialmente sobre o direito humano e subjetivo à educação e a necessidade de avançarmos em outras direções para que consigamos a sua efetivação<sup>230</sup>.

O Brasil hoje possui vários instrumentos legais que fundamentam e institucionalizam a Educação de Jovens e Adultos no país como modalidade básica de educação. Apesar de, hoje ainda vivenciarmos “uma diversidade de projetos, de propostas, de programas resultantes do rompimento com a padronização que marcou a educação de adultos a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 5.692/71” (SOARES, 2002, p. 08), mas que ainda também, concomitante, “estamos em um período de transição, convivendo com antigas

---

<sup>228</sup> É importante deixar claro que esta divisão segue uma representação objetiva e não corresponde propriamente a história cronológica da educação de jovens e adultos no país, mas sim uma concepção teórico metodológica de compreensão do tema. Para uma organização didática, apresentamos como momentos estanques e específicos, porém, na prática, sabemos que são etapas que se constroem e sobrevivem em um movimento dialético.

<sup>229</sup> O Art. 205 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e o Art. 2º da LDBEN de 1996 garantem que: “a educação, *direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade*”. Tem como objetivo, “*visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho*”. Já a Declaração de Hamburgo sobre a EJA (1996), a alfabetização (educação), “concebida como o conhecimento básico, necessário a todos, num mundo em transformação, *é um direito humano fundamental. (...) tem também o papel de promover a participação em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além de ser um requisito básico para a educação continuada durante a vida*”.

<sup>230</sup> Contrário a esta afirmação, Leôncio Soares (2002, p. 19) diz que “é preciso reafirmar a todo tempo o direito de jovens e dos adultos à educação sob a pena de termos esse direito negado novamente ou mantido na legislação, mas não efetivado de fato”.

práticas como a do ensino supletivo, marcado pelo aligeiramento do ensino, e uma nova concepção de educação expressa pelo direito e por uma educação de qualidade” (idem p. 08).

A atual legislação, contrária as orientações centralizadoras – características da legislação anterior – incorpora diversas discussões que caracterizam o debate sobre a EJA na atualidade no Brasil, culminando em 2000 com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos<sup>231</sup>.

No caso brasileiro, é através da Constituição Federal de 1988 que se consegue garantir que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”<sup>232</sup>. No Artigo 208, estabelece-se o dever do Estado na garantia do ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando, inclusive, “sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”<sup>233</sup>.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN (Lei nº 9.394 de 20/2/1996) que estabelece parâmetros dos níveis e modalidades de ensino no país, no seu Art. 2º, do Título II, Dos Princípios e Fins da Educação Nacional, ratificando os preceitos constitucionais, destaca que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Já no seu Art. 5º, do Título III (Do Direito à Educação e do Dever de Educar), ressalta que “o acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo”.

[...] nos artigos 37 e 38, que dizem respeito diretamente à Educação de Jovens e Adultos, a lei incorporou a mudança conceitual de EJA que se dava desde o final dos anos de 1980. A mudança de ‘ensino supletivo’ para ‘educação de jovens e adultos’ não é uma mera atualização vocabular. Houve um alargamento do conceito ao mudar a expressão de ensino para educação. Enquanto o termo ‘ensino’ se restringe à mera instrução, o termo ‘educação’ é muito mais amplo, compreendendo os diversos processos de formação (Soares, 2002, p. 12).

O Parecer 11/2000 – texto que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA – representa um importante marco na consolidação legal da Educação de Jovens e

---

<sup>231</sup> Carlos Roberto Jamil Cury, reconhecido pesquisador da área de educação e membro do Conselho Nacional de Educação, foi o relator do Parecer 11/2000 que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA no Brasil.

<sup>232</sup> Artigo 205.

<sup>233</sup> “A Legislação anterior – o Parecer 699/72 – resguardava esse direito apenas aos pertencentes à faixa etária dos 7 a 14 anos, correspondendo ao antigo ‘ensino de 1º grau’” (SOARES, 2002, p. 11).

Adultos no país, tornando-se documento de extrema importância para se entender os aspectos da escolarização deste público, como nos diz Soares:

A EJA já não tem mais a função de suprir, de compensar a escolaridade perdida como está mencionado na legislação anterior. São três as funções estabelecidas para a EJA: a função reparadora, que se refere ao ingresso no circuito dos direitos civis, pela restauração de um direito negado; a função equalizadora, que propõe garantir uma redistribuição e alocação em vista de mais igualdade de modo a proporcionar maiores oportunidades, de acesso e permanência na escola, aos que até então foram mais desfavorecidos; por último, a função, por excelência da EJA, permanente, descrita no documento com a função qualificadora. É a função que corresponde às necessidades de atualização e de aprendizagem contínuas, próprias da era em que nos encontramos. Diz respeito ao processo permanente de 'educação ao longo da vida', para citar o Relatório da UNESCO para o século XXI (2002, p. 13).

Através da Declaração de Hamburgo sobre a EJA, em 1997, ao qual o Brasil é signatário, passamos a defender que

[...] a alfabetização, como o conhecimento básico, necessário a todos, num mundo em transformação, é um direito humano fundamental. Em toda a sociedade, a alfabetização é uma habilidade primordial em si mesma e um dos pilares para o desenvolvimento de outras habilidades. (...) A alfabetização tem também o papel de promover a participação em atividades sociais, econômicas, políticas e culturais, além de ser um requisito básico para a educação continuada durante a vida.

A Declaração, nos seus artigos 2º e 5º, afirma ainda que educar é promover um direito, não um privilégio; que educar não se resume a um treinamento prático, mas sim é destacar as dimensões sociais, profissionais e culturais da cidadania. Assim,

os objetivos da educação de jovens e adultos, vistos como um processo de longo prazo, desenvolvem a autonomia e o senso de responsabilidade das pessoas e das comunidades, fortalecendo a capacidade de lidar com as transformações que ocorrem na economia, na cultura e na sociedade; promovem a coexistência, a tolerância e a participação criativa e crítica dos cidadãos em suas comunidades, permitindo assim que as pessoas controlem os seus destinos e enfrentem os desafios que se encontram à frente. É essencial que as abordagens referentes à educação de adultos estejam baseadas no patrimônio cultural comum, nos valores e nas experiências anteriores de cada comunidade, e que estimulem o engajamento ativo e as expressões dos cidadãos nas sociedades em que vivem. (Maeyer, 2006, p. 20 e 21)

Neste sentido, a educação de jovens e adultos não pode ser compreendida, como uma segunda chance de educação, nem tão pouco a última oportunidade de se fazer parte da comunidade de letrados (aqueles que estudaram e têm conhecimento). Passamos a compreender então que não pode ser considerada em momento algum como um prêmio de

consolação ou um tipo de educação reduzida oferecida àqueles que por diversas razões (sociais, familiares ou políticas) não foram capazes de tê-la durante a infância, não é uma educação de pobre para pobres, mas sim um direito de todos.

O Parecer 11/2000 regulamenta ainda o Art. 37 da LDBEN de 1996, conceituando os cursos de educação de jovens e adultos e os exames supletivos, fixando a idade de 14 anos para o ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental e de 17 anos para cursos de EJA do ensino médio:

O Parecer [ainda] atribui aos sistemas a autonomia que lhes permite definir a organização, a estrutura e o funcionamento dos cursos de EJA. Faz um alerta ao afirmar que a carga escassa aligeira, e que, ao contrário, a carga imposta padroniza e engessa. (...) Quanto aos cursos, o Parecer determina que o perfil do aluno da EJA e suas situações reais devem constituir, em princípio, o núcleo da organização do projeto pedagógico dos estabelecimentos (Soares, 2002, p. 14 e 15).

No que se refere às Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA propriamente dita, o Parecer estabelece:

(1) a heterogeneidade do público da EJA: muitos alunos da EJA têm origens em quadros de desfavorecimento social e suas experiências familiares e sociais divergem, por vezes, das expectativas, conhecimentos e aptidões que muitos docentes possuem com relação a estes estudantes;

(2) Quanto a essa heterogeneidade do público e suas respectivas expectativas são propostos diferentes pontos de partida: ‘a diversidade da escola média é necessária para contemplar as desigualdades nos pontos de partida de seu alunado, que requerem diferenças de tratamento como forma mais eficaz de garantir a todos um patamar comum nos pontos de chegada’;

(3) Para conseguir atender essas necessidades e interesses, torna-se imperiosa a implantação de projetos pedagógicos que levem em conta a flexibilidade curricular nos horários e tempos que possam contemplar a realidade do trabalho;

(4) Menciona a importância da preparação docente e estabelece o currículo em duas partes: uma base nacional comum, que garanta a integração, e outra parte, diversificada, que garanta a contextualização.

(5) Determina, ainda, para os cursos de EJA, a obrigatoriedade da oferta de uma língua estrangeira, e, para os exames, a oferta obrigatória e inscrição facultativa (SOARES, 2002, p. 19) (Grifo nosso).

A não inclusão da EJA no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF e os vetos presidenciais aos artigos do Plano Nacional de Educação que previam recursos para ampliar o atendimento visando responder às metas do Plano Nacional comprometeram o financiamento da Educação de Jovens e Adultos<sup>234</sup>. Espera-se, agora com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, embora com as suas reais limitações, rever tais danos.

Com a implantação do FUNDEB, todas as etapas e modalidades da educação básica pública passaram a contar com um mecanismo regular e sustentável de financiamento<sup>235</sup>. Espera-se, portanto que ocorra uma melhor integração da educação infantil com o nível fundamental e, deste, com o ensino médio para que se institua no país uma escola de educação básica integrada.

Na dinâmica prevista para execução do FUNDEB, os recursos concentrados no Fundo de cada Estado, à medida que entram, são repartidos na proporção do número de alunos matriculados na educação básica das redes de ensino estadual e municipal. Para efeito da distribuição, as matrículas são as do censo escolar mais atualizado. No cômputo das matrículas, para efeito dos cálculos dos coeficientes determinantes da distribuição de recursos do Fundo entre estados e municípios, no âmbito de cada estado, aplicam-se fatores de ponderação diferenciadores de custo aluno/ano em relação às etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino<sup>236</sup>.

Dentro das regras estabelecidas para distribuição dos recursos do Fundo, a apropriação dos recursos pela educação de jovens e adultos observará, ainda, em cada Estado e no Distrito Federal, o percentual máximo de 15% dos recursos do FUNDEB (Art. 11 da Lei nº 11.494 de 2007)<sup>237</sup>.

Considerando-se, no entanto, o efeito indutor, no sentido de aplicar mais recursos no aumento do alunado das etapas e/ou modalidades de ensino que mais recursos recebem do Fundo, em razão dos fatores de ponderação que as favorecem, um aluno do ensino

---

<sup>234</sup> No FUNDEF, embora não expressa, essa possibilidade apresentava-se implícita. Alguns municípios aplicavam recursos proporcionados pelo ensino fundamental, obrigatório em idade própria, na EJA em nível fundamental, que no Fundo não era beneficiária da repartição de recursos.

<sup>235</sup> Em todo o Brasil, o Fundo vai mobilizar mais de 60 bilhões de reais por ano e se constitui na principal fonte de financiamento da educação básica.

<sup>236</sup> Essa diferença se dá com base em um fator específico fixado, ano a ano, entre setenta centésimos (0,70) e um inteiro e trinta centésimo (1,30). Como referencial é adotado, segundo o documento, o fator 1,00 (um) para as séries iniciais do ensino fundamental urbano. Para a EJA, o fator de ponderação foi estabelecido como o mínimo, de setenta centésimos (0,70). Quanto à definição do valor aluno/ano mínimo nacional, constitui-se em valor de referência relativo às séries iniciais do ensino fundamental urbano e não poderá ser inferior àquele fixado nacionalmente no último ano do FUNDEF (2006). Em 2007, referindo-se ao FUNDEB, o valor aluno/ano mínimo nacional foi fixado em R\$ 946,29. Já no tocante a 2008, o valor previsto ficou definido em R\$ 1.137,30.

<sup>237</sup> Na Medida Provisória nº 339 de 2006, esse máximo era de 10%.

fundamental em idade própria considerado como referencial adotado o fator de ponderação 1,00 (um) proporciona 25% mais recursos, comparativamente a um aluno em creche (fator 0,80) ou mais de 40% na comparação com um aluno da Educação de Jovens e Adultos que o fator de ponderação é de setenta centésimo (0,70).

Como sempre evidenciamos na história da EJA no Brasil, suas conquistas são paulatinas e com a freqüente mobilização da sociedade civil organizada, principalmente através dos movimentos sociais de base. As conquistas representadas com o FUNDEB ainda não garantem na sua integralidade a sua efetivação. Ao contrário, continuam demonstrando uma incompreensão da sociedade, principalmente do poder público, da importância de uma política de educação de jovens e adultos consistente para o desenvolvimento da sociedade brasileira.

### V.1.2 Marco Legal da EJA em espaços de privação de liberdade no Brasil

Como evidenciado acima, o direito à educação escolar como condição inalienável de uma real liberdade de formação (desenvolvimento da personalidade) e instrumento indispensável da própria emancipação (progresso social e participação democrática) é um direito humano essencial para a realização da liberdade e para que esta seja utilizada em prol do bem comum. Desta forma, ao se abordar a educação para jovens e adultos privados de liberdade é importante ter claro que os reclusos, embora privados de liberdade, mantêm a titularidade dos demais direitos fundamentais (integridade física, psicológica e moral). O acesso ao direito à educação deve ser assegurado universalmente dentro da perspectiva acima delineada e em respeito às normas que o asseguram.

O direito à educação deve ser exercido sob algumas condições: não pode ser considerado como sinônimo de formação profissional, tampouco usado como ferramenta de reabilitação social. É ferramenta democrática de progresso, não mercadoria. A educação deve ser aberta, multidisciplinar e contribuir para o desenvolvimento da comunidade (Maeyer, 2006, p. 22).

Em âmbito internacional<sup>238</sup>, as Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros, aprovadas no 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, estabeleceu garantias específicas à educação nas prisões. Em que pese este documento ser um marco na garantia do direito à educação das pessoas presas, as orientações previstas neste ainda são restritivas, e não afirmam o caráter universal deste direito.

Já na Declaração de Hamburgo, documento internacional de 1997, a abordagem do direito à educação de pessoas presas avançou, afirmando-se expressamente a “preocupação de estimular oportunidades de aprendizagem a todos, em particular, os marginalizados e excluídos” (item 11). No Plano de Ação para o futuro, aprovado neste encontro, garante o reconhecimento do direito de todas as pessoas encarceradas à aprendizagem, proporcionando-

---

<sup>238</sup> “O Marco dos Direitos Humanos das Nações Unidas está constituído primordialmente por dois documentos de interesse para a educação em estabelecimentos penitenciários. O primeiro, a Declaração Universal de Direitos Humanos, foi aprovado pela Assembléia Geral em 10 de dezembro de 1948 em sua resolução 217A (III). No artigo 26, declara expressamente, entre outras coisas, que *‘toda pessoa tem direito a educação’*. Implicitamente, este direito não só inclui a educação básica técnica e profissional, mas também o direito ao desenvolvimento da própria personalidade na maior medida possível. O segundo instrumento é o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, aprovado pela Assembléia Geral em sua resolução 2200A (XXI), de 16 de dezembro de 1966 e que está em vigor desde 03 de janeiro de 1976. Nos seus artigos 13 e 14, proclama especificamente o direito de toda pessoa a educação. (...) No artigo 15, reconhece o direito de toda pessoa participar na vida cultural e gozar de seus benefícios. Estes dois instrumentos de direitos humanos internacionalmente reconhecidos, assinados por muitos dos Estados Membros das Nações Unidas, constituem o marco normativo para posteriores iniciativas na esfera da educação em espaços de privação de liberdade” (ONU & UNESCO, 1994, p. 71) (Tradução nossa).

lhes informações sobre os diferentes níveis de ensino e formação, e permitindo acesso aos mesmos.

Propõe ainda a elaboração e implementação nas prisões de programas de educação geral com a participação dos presos, a fim de responder a suas necessidades e aspirações em matéria de aprendizagem, bem como que se estimule que organizações não-governamentais, professores e outros responsáveis por atividades educativas trabalhem nas prisões, possibilitando assim o acesso das pessoas encarceradas aos estabelecimentos docentes e fomentando iniciativas para conectar os cursos oferecidos na prisão aos realizados fora dela (Declaração de Hamburgo, 1997, tema 8, item 47).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing)<sup>239</sup> estabelecem normas acerca dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei. Estabelece como um dos objetivos primordiais das Instituições de Tratamento destes jovens, ajudá-los a assumir papéis socialmente construtivos e produtivos na sociedade. Para isso, é necessário centrar toda a atenção no seu desenvolvimento saudável, oferecendo-lhes uma capacitação adequada que garanta a sua reinserção social, evitando uma situação de desvantagem educacional.

Em maio de 1990, foram aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU novas e importantes resoluções sobre a educação em espaços de privação de liberdade (Resolução 1990/20) e sobre a educação, capacitação e consciência pública na esfera da prevenção do delito (Resolução 1990/24). Dentre as recomendações mais importantes dos documentos para os Estados Membros, destacam-se: que proporcionem diversos tipos de educação que contribuam para a prevenção do delito, a reinserção social dos reclusos e a reeducação dos casos de reincidência; que ao formular políticas de educação em espaços de privação de liberdade deve orientar-se no desenvolvimento de toda a pessoa, levando em consideração os seus antecedentes de ordem social, econômica e cultural; que todos os reclusos devem gozar do acesso à educação, sendo incluídos em programas de alfabetização, educação básica, formação profissional, atividades recreativas, religiosas e culturais, educação física e desporto, educação social, ensino superior e serviços de biblioteca; que a educação deve constituir-se como elemento essencial do sistema penitenciário, não devendo existir impedimentos aos internos para que participem de programas educacionais oficiais; e que devem propiciar os recursos necessários à equipe e docentes para que os reclusos possam receber a instrução adequada.

---

<sup>239</sup> Resolução 40/33 da Assembléia Geral da ONU.

Nesta mesma direção, foram aprovadas, ainda em 1990, duas importantes resoluções (45/111 e 45/122) que ratificam os princípios básicos para o tratamento dos reclusos, ampliando os marcos já estabelecidos, declarando que todos os reclusos têm direito a participar de atividades culturais e educativas, objetivando o desenvolvimento pleno da pessoa humana.

Levando-se em consideração a complexidade das questões envolvidas nas discussões sobre a EJA no Brasil, principalmente pela sua perspectiva legal, através da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210 de 11/07/1984)<sup>240</sup>, a assistência educacional do preso é expressamente prevista como um direito no inciso VII, do artigo 41. Nos artigos 17 a 21, da EJA em espaços de privação de liberdade no país – estabelecendo como a assistência educacional ao preso e ao internado se dará –, a compreende como instrução escolar e formação profissional determinando: (a) obrigatoriedade do ensino fundamental; (b) ensino profissional ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico; (c) adequação do ensino profissional da mulher à sua condição; (d) possibilidade de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados; (e) previsão de dotar cada estabelecimento com uma biblioteca para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Neste documento, observa-se certa restrição às oportunidades educacionais nos presídios se comparada à educação fornecida aos jovens e adultos que não se encontram no sistema prisional: apenas o ensino fundamental foi preceituado como obrigatório, não sendo prevista e garantida a possibilidade de acesso ao ensino médio ou superior para os detentos que cumprem pena em regime fechado, o que viola normas constitucionais que postulam como dever do estado a “progressiva universalização do ensino médio gratuito” (artigo 208, inciso II) e o “acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um” (artigo 208, inciso V).

A LDNEN de 1996, embora posterior a LEP, não contemplou propriamente dispositivos específicos sobre a educação em espaços de privação de liberdade. Essa omissão foi corrigida no Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei nº 10.172 de 2001. Na sua 17ª meta prevê entre os seus objetivos e metas da educação de jovens e adultos: implantar em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens em conflito com a lei, programas de educação de jovens e adultos de nível

---

<sup>240</sup> Embora anterior aos dispositivos legais apresentados (Constituição Federal/ 1988; LDEN de 1996; Parecer 11/2000; e PNE de 2001), a LEP em vigor apresenta importantes considerações ao tema “educação de jovens e adultos” privados de liberdade.

fundamental e médio, assim como formação profissional, contemplando para esta clientela as metas relativas ao fornecimento de material didático-pedagógico pelo Ministério da Educação (MEC) e à oferta de programas de educação à distância. Já a meta 26 do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos determina que os Poderes Públicos deverão apoiar a elaboração e a implementação de programas para assegurar a educação básica nos sistemas penitenciários.

É importante salientar que, as normas referentes à educação em espaços de privação de liberdade deixam margem a interpretações ambíguas, tanto na afirmação do direito educativo, como em relação à responsabilidade por sua implementação. Os textos fazem insistentes referências à parceria entre Estado e sociedade civil. Se de um lado isto pode ser positivo, uma vez que possibilita o controle social sobre o ambiente prisional, geralmente fechado em rígidas estruturas hierárquicas; de outro tende a estimular a transferência da responsabilidade do Estado para as organizações civis, muitas vezes impossibilitando a correlação com o sistema de ensino oficial.

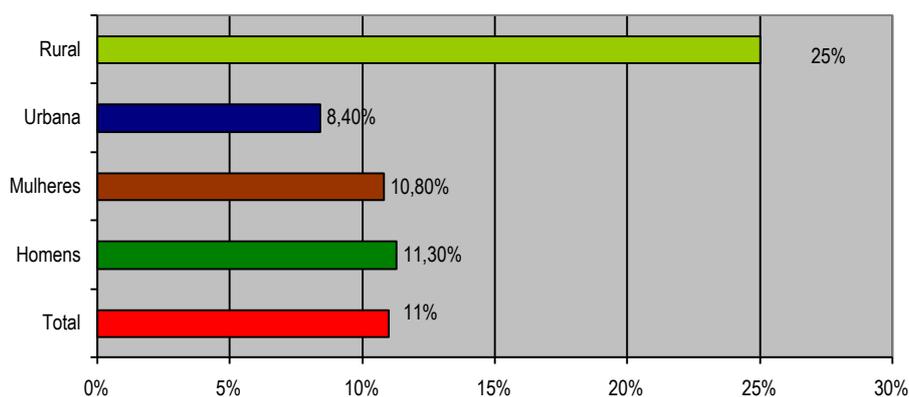
Conforme explicitado, educação para os jovens e adultos privados de liberdade – como imaginam alguns – não é benefício; pelo contrário, é direito humano subjetivo previsto na legislação internacional e brasileira e faz parte da proposta de política pública de execução penal com o objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania. A prisão, em tese, representa a perda dos direitos civis e políticos. Suspensão, por tempo determinado, do direito do interno ir e vir livremente, de acordo com a sua vontade, mas não implica, contudo, a suspensão dos seus direitos ao respeito, à dignidade, à privacidade, à integridade física, psicológica e moral, ao desenvolvimento pessoal e social, espaço onde a prática educacional insere-se.

### V.1.3 Os sujeitos para educação de jovens e adultos

No Brasil, segundo dados divulgados pelo IBGE em 2006<sup>241</sup>, ainda há 14,9 milhões de pessoas de 15 anos ou mais analfabetas (11% da população acima de 15 anos de idade do país)<sup>242</sup>; somente 53,5 % dos alunos concluíram a última série do ensino fundamental; 31,6% dos jovens entre 18 e 24 anos freqüentam a escola<sup>243</sup>; e somente 45,3% dos jovens entre 15 a 18 anos cursam o Ensino Médio.

Embora tenham melhorado, os índices ainda nos mantêm na incômoda marca de ser um dos países com a maior taxa de analfabetismo no mundo, estando à frente de países com menores índices de desenvolvimento humano que o nosso. A taxa de analfabetismo no Brasil em pessoas de 15 anos ou mais é de 11%, sendo: 11,3% do sexo masculino; 10,8% do feminino; 8,4% com domicílio urbano e 25% com domicílio rural.

**Gráfico 12: Taxas de Analfabetismo no Brasil por categoria**



Distribuídas por região, a maior taxa de analfabetismo do país está na Região Nordeste com 21,9%, seguida, respectivamente, pela Região Norte, com 11,5%; Centro-Oeste, com 8,9%; Sudeste, com 6,5%; e Sul, com 5,9%.

Quanto ao analfabetismo funcional<sup>244</sup>, o Brasil ainda possui uma taxa de 23,5%<sup>245</sup>. 24,1% do sexo masculino são analfabetos funcionais e 23% do sexo feminino; dentre os que possuem domicílio urbano, 19,3% são analfabetos funcionais e rural 45,8%. Ou seja, a grande massa de analfabetos funcionais no país vive na zona rural é formada por homens. Quando

<sup>241</sup> Síntese de Indicadores Sociais divulgados pelo IBGE (2006).

<sup>242</sup> Nos dados do PNAD de 1996, o índice de analfabetismo era de 14,7%. Em 2000, era de 13,3%.

<sup>243</sup> Porém, infelizmente, nem todos estudando na série correspondente a sua faixa etária. Muitos ainda estão no ensino fundamental, enquanto já poderiam estar no ensino superior.

<sup>244</sup> Pessoas que, com até quatro anos de escolarização ou menos, em função dessa escolaridade limitada, entende-se que ainda apresentam domínio precário da leitura e da escrita.

<sup>245</sup> Em 2000, segundo dados da PNAD, 34,1% da população brasileira acima de 20 anos e mais de idade eram classificados como analfabetos funcionais.

distribuídas por região, a maior taxa novamente é da Região Nordeste, com 36,3%, seguida pela Região Norte, com 27,15%; Centro-Oeste, com 21,4%; Sudeste, com 17,5%; e Sul, com 18%.

Quanto à média de anos de estudo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, a média nacional é de 7 anos. A média da região sudeste é a maior, alcançando 7,7 anos de média. Já a menor, é a da região nordeste com 5,6 anos. A menor média identificada está no nordeste entre as pessoas com domicílio na região rural, com apenas 3,3 anos.

Quanto à distribuição percentual por grupos de anos de estudo, entre pessoas de 25 anos ou mais de idade, o Brasil ainda possui 15%, nesta faixa etária, que ainda está sem instrução e/ou com menos de 01 de estudo. Dentro desta faixa etária, o maior percentual, 27,5%, está entre 4 a 7 anos de estudo. Acima de 15 anos de estudo, somente 8% da população nesta faixa etária. Já as menores taxas, principalmente quando analisado a distribuição a partir dos 10 anos de estudo ou mais, são encontradas na região nordeste: 15,9% com 11 anos de estudo [média nacional, 18,8%]; 2,3% com 12 a 14 anos de estudo [média nacional, 3,8%]; e 4,5% com 15 ou mais de estudo [média nacional, 8%].

Aproximando tais dados com os referentes ao sistema penitenciário brasileiro, segundo informações divulgadas pelo DEPEN/MJ (2008), não se notam surpresas: 75,16% da população carcerária nacional é composta de jovens entre 18 a 34 anos; 95,6% são do sexo masculino; 95% são pobres ou muito pobres; 55,61% são pretos e pardos; 64,6% não completaram o ensino fundamental e 8,03% são analfabetos.

É importante salientar que, infelizmente, o DEPEN/MJ não tem incentivado estudos sobre o tema. Ao longo dos últimos dez anos poucas foram as pesquisas que apresentaram informações consolidadas sobre os indicadores educacionais do preso no Brasil. Em 1995 realizou-se o último Censo Penitenciário que registrou uma população carcerária de 129 mil presos no país. Sua predominância, na época, como atualmente, era masculina (96%), na faixa etária jovem e potencialmente produtiva, com 53% entre 18 e 30 anos de idade; com uma participação de 42% de pretos e mulatos; e de 88% com escolaridade inferior ao 1º grau (atual ensino fundamental) e 95% em situação de pobreza (JULIÃO, 2003). Deste modo, a maior parte das informações divulgadas pela mídia são geralmente especulações sem embasamento teórico metodológico.

Um recente estudo da Fundação Getúlio Vargas (FGV), em 2006, com base no Censo Demográfico de 2000 do IBGE, intitulado *Retratos do Cárcere*, apresentou uma breve radiografia das características sócio-econômicas e demográficas do universo do cárcere dos

estados de São Paulo e Rio de Janeiro<sup>246</sup>. Dentre as constatações apresentadas no estudo da população penitenciária paulista, destacam-se que a grande maioria dos presidiários são homens (97,7%); jovens entre 20 e 29 anos de idade (54,5%); solteiros (80,6%); com 35,8% de pretos e pardos; com um enorme contingente que não completou o ensino fundamental (78%) e/ou são analfabetos (8,2%).

Na capital do Rio de Janeiro, os números também foram bastante semelhantes: 96,7% são homens; 52,7% tinham entre 20 e 29 anos de idade; 85,8% solteiros; 13,5% analfabetos; 80,3% não completaram o ensino fundamental e 66,5% são pretos e pardos.

A Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP do Ministério da Justiça divulgou em 2007 dados comparativos entre a escolaridade dos presos e a população em geral dos estados com municípios contemplados pelo Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI (Tabela 31). Os dados retratam uma realidade que muito nos surpreende, pois demonstram algumas discrepâncias com relação a outros dados, como os acima apresentados. Como se pode evidenciar, os dados explicitados pelo PRONASCI são muito diferentes aos do estudo da FGV.

**Tabela 31: Nível Educacional do apenado no Brasil**

Dados da FGV				Dados PRONASCI			
São Paulo		Rio de Janeiro		São Paulo		Rio de Janeiro	
Ensino Fundamental Incompleto	Analfabetos						
78%	8,2%	80,3%	13,5%	61%	5%	48%	3%

Dados divulgados pelo Ministério da Justiça/ DEPEN, em 2008, do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias - InfoPen, chamam-nos atenção para o atual perfil do interno do sistema penitenciário brasileiro: a média de presos analfabetos no país, segundo o documento, é de 8,03% e de apenados que não concluíram o ensino fundamental é de 44,01%. Já no Rio de Janeiro, 24,59% dos presos são analfabetos e 50,80% não concluíram o ensino fundamental. Contrariando as informações anteriormente apresentadas pelas pesquisas explicitadas acima (dados de 2006), que, quanto à distribuição dos internos por grau de

<sup>246</sup> Coordenado pelo pesquisador Marcelo Neri, realizado pelo Centro de Políticas Sociais (CPS e EPGE) com o objetivo refletir sobre “os determinantes sócio-econômicos da criminalidade”, traça um retrato comparativo entre a população adulta destes estados e aquelas que vivem nas suas prisões, revelando detalhes do perfil dos presos de São Paulo (a partir de uma

instrução, identificaram que a população penitenciária fluminense analfabeta era: segundo a FGV, de 13,5%; e, segundo o PRONASCI, de 3%. Quanto à proporção de presos que não concluíram o ensino fundamental, a pesquisa da FGV encontrou 80,3% e a do PRONASCI, 61%.

Diversas são as justificativas possíveis para se explicar os desencontros de informação, desde a proposta metodológica das pesquisas desenvolvidas, como questões de ordem conceitual. Acreditamos que com a efetiva implementação do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, principalmente quando estiver funcionando integralmente, sendo alimentado em tempo real pelos sistemas estaduais, conseguiremos sanar grande parte destes problemas. Pelo menos teremos uma fonte confiável de informações sobre a realidade do sistema penitenciário brasileiro.

Levando-se em consideração as informações gerais apresentadas sobre o perfil do apenado hoje no Brasil, destacamos, conforme defendido por Loïc Wacquant em diversas publicações nos últimos anos, que estamos, sem sombra de dúvida, encarcerando as nossas mazelas sociais, colocando para debaixo do tapete as chagas abertas pela exclusão social e pela desigualdade na distribuição das riquezas do nosso país. Que os internos penitenciários brasileiros representam uma parcela da nossa sociedade, excluídos de direitos fundamentais básicos, como a educação, o trabalho, habitação, saúde e saneamento básico. Em suma, marginalizados pelo poder público, são verdadeiras vítimas sociais, desprovidas de qualquer direito, inclusive, dos direitos humanos e de cidadania.

#### *V.1.4 Os sujeitos da educação de jovens e adultos: questões sobre a diversidade*

Durante muitos anos quando se falava em educação para jovens e adultos, imaginava-se estar falando de um grupo social homogêneo com características bio-psico-sociais bem distintas e definidas. Não se levava em consideração as suas particularidades, especificidades, nem tão pouco a sua diversidade: faixa etária; sexo; raça; credo religioso; ocupação profissional; opção sexual; situação social; se privados ou não de liberdade.

Com os avanços instituídos na área nos últimos anos, principalmente no âmbito do reconhecimento do direito humano fundamental e do seu papel na sociedade contemporânea, a necessidade de compreensão destas particularidades, para se levar em consideração as propostas político-pedagógicas, emerge como primordial a compreensão sobre os sujeitos da EJA. Cresce o número de estudos e discussões que visam, mergulhados neste contexto, responder as seguintes questões: *quem são estes sujeitos? De onde vêm? Para onde vão? Qual a sua verdadeira identidade? Quais são os seus reais interesses e expectativas?*

Na busca pela compreensão dos atuais sujeitos da EJA, passamos a identificar que estamos falando de um campo muito diverso, com muitas particularidades, especificidades e armadilhas. Principalmente que hoje necessitamos melhor compreender esta modalidade de ensino diante da diversidade do público. Compreendendo o conceito diversidade, conforme o Dicionário Aurélio, como “diferença, dessemelhança, dissimilitude; caráter do que, por determinado aspecto, não se identifica com algum outro”, defendemos que, em sua amplitude, deve ser entendida como construção histórica, cultural, social e econômica das diferenças.

Assim como a diversidade, os processos e a luta pela inclusão na educação básica representam mais do que a incorporação total ou parcial dos chamados ‘diferentes’ aos espaços e tempos escolares a eles negados historicamente. Eles implicam posicionamento político, reorganização do trabalho na escola, do tempo escolar e da formação de professores, o trato ético e democrático dos alunos e seus familiares, novas alternativas para a condição docente e uma postura democrática diante do diverso<sup>247</sup>.

Neste sentido, vivenciando cotidianamente as discussões sobre a implementação de uma política de educação para jovens e adultos privados de liberdade, temos comumente identificado uma fragmentação e constante divisão dos movimentos em prol das suas particularidades e demandas. Hoje possuímos grupos que estudam e defendem políticas para os quilombolas, para os grupos indígenas, para afro-descendentes, os privados de liberdade, os portadores de necessidades especiais e outros. As suas conquistas, acabam por ser

---

<sup>247</sup> MEC, 2008. Documento Base da Conferência Nacional de Educação Básica.

fragmentadas, geralmente garantidas e defendidas por interesses políticos seguindo uma demanda de governo, ou seja, poucas efetivamente se institucionalizam como políticas de Estado.

Não negamos a importância destes grupos na história dos movimentos sociais do país, bem como a importância de suas agendas e pleitos. Critica-se o sectarismo, muitas vezes devido à inexistência de embasamento teórico, o arrivismo de alguns líderes e a falta de diálogo na construção de um referencial comum aos grupos e, em seus desdobramentos, inserirem-se as legítimas reivindicações particulares.

Na Conferência Nacional de Educação Básica realizada pelo Ministério da Educação em abril de 2008, com o objetivo de reunir, pela primeira vez, sociedade civil, entidades de classe, profissionais e pais em torno da discussão pela melhoria da qualidade do ensino a partir da construção de um Sistema Nacional Articulado de Educação, propôs-se, rediscutir os programas e ações governamentais a fim de consolidar a educação como direito social, a democratização da gestão, o acesso e garantia da permanência de crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino brasileiras e o respeito à diversidade. Reconheceu que, para tanto, implicava o enfrentamento de, pelo menos, quatro grandes desafios:

- (1) promover a construção de um Sistema Nacional de Educação, responsável pela institucionalização de uma orientação política comum e de um trabalho permanente do Estado e da sociedade na garantia do direito à educação;
- (2) indicar, para o conjunto das políticas educacionais implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, a garantia da democratização da gestão e da qualidade social da educação básica, assim como as condições adequadas e necessárias para o trabalho dos docentes e funcionários;
- (3) definir parâmetros e diretrizes para a qualificação e valorização do professor e o direito do aluno à formação integral com qualidade; e
- (4) propiciar condições para a definição de políticas educacionais que promovam a inclusão social e o respeito à diversidade de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Na prática, o fórum representou um ringue de lutas, em que os delegados, orientados pelos seus respectivos segmentos, buscavam a qualquer custo defender os seus interesses, não enxergando muitas vezes os dos demais. A busca por uma política que respeite a diversidade foi esquecida em detrimento de interesses particulares. Embora existisse como eixo temático a Inclusão e Diversidade na Educação Básica, todos, com poucas exceções, apresentaram

discursos que contrariaram tal concepção, não defenderam uma orientação agregadora e que valorizassem a luta pela compreensão da inclusão e diversidade.

Apesar disto, destacamos, no documento, os seguintes pontos primordiais para a reflexão das atuais discussões na área de EJA:

- 1) O documento nos chama atenção para o consenso na educação brasileira acerca da necessidade da inclusão, sobretudo quando se observa o caráter excludente da sociedade brasileira e suas repercussões na garantia dos direitos sociais e humanos, porém, para se compreender, agir e garantir a diversidade são necessários: *“além da sensibilidade e reconhecimento para desencadear ações concretas, são necessários posicionamentos, práticas políticas e o entendimento da relação entre inclusão, exclusão e diversidade, articulados a uma visão ampla de educação e desenvolvimento sustentável”*; *compreender que nem sempre a discussão sobre a inclusão ‘social’ incorpora e pondera a complexidade da diversidade na vida dos sujeitos sociais; que a política de inclusão que contemple as diferenças vai além do aspecto social, trata-se de noção mais ampla e politizada de inclusão que tem como eixo o direito ao trato democrático e público da diversidade em contextos marcados pela desigualdade e exclusão social; e que “as políticas educacionais devem se estruturar de forma a contribuir na discussão da relação entre formação, diversidade, inclusão e qualidade social da educação básica”*. Neste sentido, é fundamental problematizar questões como a contextualização curricular a partir da diversidade regional; a educação indígena; a educação e afrodescendência; a educação no campo; a educação de pessoas com deficiências, e altas habilidades; a educação de pessoas privadas de liberdade; a educação e diversidade sexual.
- 2) Como desafios, o documento ainda destaca que: é necessário *“desenvolver uma postura ética e de não hierarquização das diferenças e em entender que nenhum grupo humano e social é melhor do que outro. Na realidade, todos são diferentes”*; que *“na educação básica exigem medidas políticas que garantam a todos os grupos sociais, principalmente àqueles que se encontram histórica e socialmente excluídos, o acesso a uma educação de qualidade”*. Assim, ao pensar em políticas públicas que concorram para a inclusão, de forma concreta e radical, no contexto descrito, há que se garantir que tais políticas: reconheçam o direito à diversidade, sem opor-se à luta pela superação das desigualdades sociais; tenham clareza sobre a concepção de educação que proporcione a inclusão de todos no processo educacional de qualidade; (...) e que politizem as diferenças e as coloquem no cerne das lutas pela afirmação dos direitos.

- 3) Considera ainda que a cobrança hoje feita à educação, de inclusão e valorização da diversidade, tem a ver com as estratégias por meio das quais os grupos humanos e sociais considerados diferentes passaram a destacar politicamente as suas singularidades e identidades, cobrando tratamento justo e igualitário, desmistificando a idéia de inferioridade que paira sobre diferenças socialmente construídas. Esses grupos questionam as políticas de inclusão, buscando superar a visão assistencialista que ainda recai sobre elas.
- 4) Chama-nos a atenção para o fato de que não é tarefa fácil trabalhar pedagogicamente com a diversidade, sobretudo em um país como o Brasil, marcado por uma profunda exclusão social. Um dos aspectos dessa exclusão – que nem sempre é discutido no campo educacional – tem sido a negação das diferenças, dando a estas um trato desigual.
- 5) Para avançar na discussão, são necessários: “compreender que a luta pelo reconhecimento e o direito à diversidade não se opõe à luta pela superação das desigualdades sociais. Pelo contrário, ela coloca em questão a forma desigual pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, na escola e nas políticas educacionais. Essa luta alerta, ainda, para o fato de que, ao desconhecer a diversidade, pode-se incorrer no erro de tratar as diferenças de forma discriminatória, aumentando ainda mais a desigualdade, que se propaga via conjugação de relações assimétricas de classe, raça, gênero, idade e orientação sexual”; (...) e que “falar sobre diversidade e diferença implica compreender e lidar com relações de poder. É importante perceber como, nos diferentes contextos históricos, políticos, sociais e culturais, algumas diferenças foram neutralizadas e inferiorizadas e encaradas de forma desigual e discriminatória”.
- 6) Nessas condições, conclui o documento “o poder público poderá indicar políticas que possibilitem: a implantação e implementação de política de formação inicial e continuada de profissionais da educação comprometida com o reconhecimento da diversidade, e com a superação das desigualdades constatadas no interior do sistema de ensino, visando à qualidade social da educação; as condições estruturais, de formação e salariais aos profissionais da educação para que tornem o espaço escolar um espaço sociocultural pleno de direitos, de aprendizagem e de respeito à diversidade; reorganização do trabalho da escola, do tempo escolar e da formação de professores e o trato ético e democrático dos alunos e seus familiares,

trazendo novas alternativas para a condição docente e uma postura democrática diante do diverso; a implementação de novas formas de organização e gestão para a educação de jovens e adultos, inclusive aqueles em situação de privação de liberdade, para as escolas do campo, indígenas, quilombolas, para os povos da floresta e para os estudantes com deficiência e/ou altas habilidades/superdotação, afro-descendentes e diversidade de gênero”.

Refletindo sobre o que representa essa diversidade na sociedade contemporânea, ressaltamos como primordiais para a sua compreensão a centralidade da reflexão sobre as questões socioeconômicas, culturais e do mundo do trabalho; sobre as juventudes, inclusive sobre os jovens cumprindo medidas socioeducativas e os internos penitenciários; e sobre a realidade dos afro-descendentes, indígenas e das mulheres na sociedade contemporânea

Contrariando as expectativas daqueles que, coerentemente imaginam que defenderemos uma proposta política de educação para o sistema penitenciário, instamos que devemos ultrapassar os ditos regionalismos, individualismos e etnocentrismos políticos e identitários e se invista em uma proposta política de respeito à diversidade em sua amplitude. Acreditamos que somente assim conseguiremos garantir o respeito à diferença e a democracia, compreendendo e valorizando os direitos dos outros e os nossos. Defendemos, sem sombra de dúvida, uma política de educação em espaços de privação de liberdade que não esteja dissociada de uma política, seja ela nacional ou estadual, de educação de jovens e adultos.

Destacamos, ainda, que é de extrema importância que invistamos e tomemos como bandeira a discussão sobre a diversidade, já que nela poderemos fundamentar as nossas expectativas e necessidades, principalmente de forma agregadora, dialógica e democrática.

Nesta direção, necessitamos que o Poder Público invista em políticas de estado, mobilize a comunidade acadêmica para pensar nos aspectos pedagógicos que envolvem o tema; e, principalmente, que articule os programas governamentais já existentes, viabilizando uma política social mais integrada.

No campo acadêmico, que as Universidades reconheçam e invistam em pesquisas sobre o tema; que seja incluído na grade curricular dos cursos de pedagogia e de licenciaturas; que se promova mais debates, instigando a sociedade em geral sobre o tema; e que se implemente cursos de formação inicial e continuada que atenda e dê conta da atual realidade.

Não podemos desconsiderar que já conseguimos algumas conquistas: (1) dentro de uma política de governo, compreendendo a dimensão do que envolve o tema, a atual gestão

federal criou na estrutura do Ministério da Educação, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC com o objetivo dar um norte político para tal discussão; (2) a consolidação e participação política dos Fóruns de EJA em todos os estados da federação, promovendo uma discussão mais qualificada sobre o tema, principalmente agregando os diversos atores sociais da área; (3) a aprovação do FUNDEB, que inclui (com ressalvas) a EJA nas discussões do orçamento público; e (4) a regulamentação e aprovação de Diretrizes Curriculares Nacionais, como a da Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e África e da EJA em espaços de privação de liberdade<sup>248</sup>, são alguns dos exemplos destas conquistas.

Para ainda avançarmos na discussão, acreditamos que, conforme o Documento Base da Conferência Nacional de Educação Básica, “é importante que [compreendamos] que a luta pelo reconhecimento e o direito à diversidade não se opõe a luta pela superação das desigualdades sociais”. Pelo contrário, ela coloca em cheque a forma brutal pela qual as diferenças vêm sendo historicamente tratadas na sociedade, na escola e, principalmente, nas políticas educacionais.

---

<sup>248</sup> É importante salientar que o referido documento ainda não foi aprovado no Conselho Nacional de Educação.

## V.2. Educação e Trabalho como programas de reinserção social

Em qualquer parte do mundo ocidental, quando se fala em propostas de programas de ressocialização, de reinserção social para a política de execução penal e de ações socioeducativas, se pensa em atividades laborativas e de cunho profissionalizante, bem como atividades educacionais, culturais, religiosas e esportivas.

Conforme o Art. 83 da Lei de Execução Penal brasileira, todo “estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva”.

No seu Art. 10 do Capítulo II – Da Assistência, afirma que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Para tanto, será: material, à saúde, jurídica, *educacional*, social e religiosa.

Da Assistência Educacional, Artigos 17 a 21, diz que “compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado” e que “o ensino de primeiro grau (atual ensino fundamental)<sup>249</sup> será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da unidade federativa”. Já o ensino profissional deverá ser ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico.

Em atendimento às condições locais, institui que todas as Unidades deverão dotar-se de uma biblioteca provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos e que, devido à abrangência e particularidade da questão, as atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, instalando escolas ou oferecendo cursos especializados.

Quanto ao trabalho, a Lei de Execução Penal prevê no seu Capítulo III – Do Trabalho, Seções I (Disposições Gerais), II (Do Trabalho Interno) e III (Do Trabalho Externo), que o trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva” (Art.28) e que “na atribuição do trabalho deverão ser levados em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (Art. 32).

Como podemos observar, educação e trabalho são duas importantes categorias que permeiam toda a discussão sobre o programa de ressocialização ou reinserção social no sistema penitenciário. Sempre foram vistos de forma diferente na implementação de políticas públicas de execução penal. Enquanto grande maioria de agentes operadores da execução

---

<sup>249</sup> O ensino básico compreende a educação infantil, o ensino fundamental e o médio. Atualmente compreende-se por ensino fundamental os nove anos de ensino inicial.

penal valorizam o trabalho como proposta de programa de ressocialização, outros valorizam a educação. Hoje, há um outro grupo que acredita que a educação e o trabalho devem estar articulados.

### *V.2.1 O Mundo Trabalho na Sociedade Contemporânea*

Uma nova ordem econômica, cujo desenvolvimento se fundamenta na escalada tecnológica e na radical transformação das relações entre indivíduos, empresas e governos nacionais, faz-nos refletir sobre o mundo do trabalho na sociedade contemporânea, principalmente sobre as novas relações trabalhistas. Nesta discussão, prevalecem como questões indispensáveis para a sua compreensão os seguintes pontos: políticas públicas, economia informal, o conceito de trabalho decente, que vêm norteando as ações na área em todo o mundo, e um panorama do trabalho nas sociedades em desenvolvimento e, principalmente, no Brasil. Estes e outros temas terão destaque nesta parte deste estudo com o objetivo de tornar mais evidente a complexidade que o trabalho assume nos dias de hoje, quiçá para a população egressa do sistema penitenciário.

Em evento realizado em novembro de 2002 pelo Jornal do Brasil com o apoio do então Ministério do Trabalho e Emprego com a participação de economistas, juristas, acadêmicos, dirigentes sindicais e representantes do governo, publicado em caderno especial do jornal em 17/11/2002, JB Projetos de Mercado, algumas constatações foram explicitadas como a de que a economia de escala global que se apresenta dificilmente poderá criar meios para absorver toda a mão-de-obra disponível e a de que não se pode encarar a função do Estado como sendo a de simples gerador de postos de trabalho, mas sim de garantir o máximo de bem estar para a população.

Foram identificados ainda como deficientes, a legislação específica no Brasil e os mecanismos de estímulo à produção e geração de emprego e renda. Destacou ainda a adequação da nova abordagem que valoriza o trabalho decente, como resultante da evolução da linha anterior da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que preconizava o amplo emprego.

Compreendendo o conceito trabalho decente<sup>250</sup> como aquele que não oferece riscos ao trabalhador e permite um considerável grau de tranquilidade para o cidadão, transformando-se em um instrumento de difusão da cidadania, a definição do conceito emprego parece ter a sua vida útil ameaçada, dada a idéia defendida hoje de que, atualmente, é mais importante garantir uma ocupação que permita vida digna do que uma simples assinatura na carteira de trabalho. Segundo diversos pesquisadores que palestraram no evento, com relação ao mercado informal de trabalho não se pode mais ignorar o fato de que as economias formal e informal estão

---

<sup>250</sup> Conceito que a OIT adotou e vem difundindo como estratégia de integração de objetivos fundamentais na área de emprego, proteção social, diálogo social e direitos e princípios do trabalho.

intimamente conectadas, e que ao compreender esse estreito vínculo emergirão projetos para fazer do trabalho uma ferramenta de inclusão social. Segundo os palestrantes, esta é, sem dúvida, a principal preocupação de qualquer ação governamental destinada ao setor informal.

Em um país com dimensões territoriais e populacionais como o Brasil, o tema se faz premente, complexificando ainda mais o universo do trabalho na atualidade. A população ocupada vem aumentando consideravelmente nos últimos anos, diminuindo, por outro lado, acompanhado por um crescimento de políticas sociais, como o Bolsa Família e similares, o número de pessoas vivendo abaixo da linha de pobreza. Ao longo dos últimos anos, diminuiu-se consideravelmente o desemprego, o número de crianças entre 10 e 15 anos no mercado de trabalho, além de milhares de trabalhadores em situações análogas à escravidão<sup>251</sup>.

Com a revolução tecnológica e a aceleração do processo de globalização transformando o mercado de trabalho<sup>252</sup>, ainda há muito que ser feito em matéria de fortalecimento de políticas públicas de emprego e promoção de uma maior integração da qualificação profissional com os serviços de colocação de mão-de-obra no mercado de trabalho. Destacaram que a condução das políticas públicas não pode passar ao largo de uma ampla reformulação de instituições como a Previdência Social e a Justiça.

Segundo o sindicalista e então presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CONDEFAT, em 2002, Canindé Pegado, alguns dos principais obstáculos enfrentados pelo Brasil, assim como pelos principais países em desenvolvimento e que agravam tal situação, são o constante surgimento de novas ocupações e a criação de novos mercados e grandes pólos produtores, com o nascimento dos blocos econômicos globais. Para superá-los, sugere a aplicação de ações integradas, que possam simultaneamente promover a qualificação dos trabalhadores, disponibilizar crédito, sobretudo para os pequenos e médios empreendedores, e garantir a seguridade.

Nassim Mehedeff, ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho, afirmou que o avanço do capitalismo e uma nova fase de seu desenvolvimento produtivo forçaram uma concepção radicalmente diferente em que as políticas públicas focadas em empregos estão condenadas. Enquanto, segundo ele, os anos 90

---

<sup>251</sup> Vergonhosamente, em pleno século XXI, ainda constantemente são denunciados casos de pessoas que ainda vivem em regime de escravidão no país.

<sup>252</sup> O *desemprego conjuntural* e o *desemprego estrutural*. “Desemprego indica a existência, dentro de uma sociedade, área geográfica ou grupo social, de quantidades significativas de adultos buscando trabalho remunerado, assim como a permanência dessa situação. Vem sendo uma característica crônica das sociedades modernas que se baseiam no emprego remunerado. (...) O desemprego tem sido a causa de freqüentes conflitos sociais e políticos, bem como de considerável inquietação social e psicológica. A controvérsia social e política a respeito das causas e efeitos do desemprego, e de remédios contra ele, foi especialmente intensa nos anos 20 e 30, bem como nas décadas de 70 e 80 (do século passado), ambos períodos de alto desemprego. No decorrer das últimas décadas a atenção tem-se transferido para considerações sobre todo o futuro do trabalho remunerado” (Bottomore & Outhwaite, 1996, p. 194).

foram marcados pela tentativa de se estabelecer ambientes nacionais de pleno emprego, observa-se hoje que se busca o trabalho decente. É importante, segundo ele, que o trabalho informal não seja confundido com trabalho precário. A idéia de que a informalidade é formada por uma excrescência do capital começa a perder força no mundo afora. Não se pode continuar pensando que a formalidade e a informalidade são simples antônimos, que não se relacionam e que os indivíduos não passam freqüentemente de um estado a outro, para depois voltar.

Como podemos observar, o fenômeno da informalidade na economia dos países em desenvolvimento como o Brasil, é uma das questões mais sérias e decisivas quando se pensa o mundo do trabalho. Diante de juristas e economistas com perspectivas multidisciplinares que contemplam os aspectos culturais e sociológicos do fenômeno, partindo do pressuposto de que a economia informal não é apenas uma parcela nociva a ser extirpada da economia nacional, destacam como grande desafio aproximar os universos formais e informais no país.

A questão primordial da informalidade hoje ainda reside no não cumprimento das leis e na luta pela sobrevivência provocada pela pobreza. As fronteiras entre os universos formal e informal são cada vez mais tênues. Em busca de um modelo mais amplo e eficaz de economia e trabalho, o desenvolvimento histórico da economia informal vem apontando caminhos para a garantia de bom emprego, indispensáveis para a compreensão da sociedade moderna, principalmente defendendo uma nova perspectiva, a do trabalho decente.

Seguindo nesta direção, os gestores e agentes operadores da execução penal e de medidas socioeducativas acreditam que uma das possíveis saídas hoje para a reinserção social e (re)inserção no mundo do trabalho dos seus internos esteja diretamente na possibilidade de capacitá-los para atuarem como autônomos ou através de cooperativas de trabalho. Em virtude da crise vivenciada pelo emprego formal, acredita-se através destas alternativas que se chegará a uma possível solução.

Por isso, a capacitação dos internos privados de liberdade sob a perspectiva do trabalho decente pode ser considerada como um possível caminho de investimento e orientação para uma política de execução penal e de medidas socioeducativas.

### *V.2.2 O Trabalho como programa de reinserção social na política de execução penal*

Relatos históricos dão conta de que os castigos corporais e a pena de morte sempre foram adotados como técnicas de punição aplicadas aos detentos e condenados em todo o mundo. O caráter reeducacional da prisão só foi inserido no modelo prisional com a criação de casas correcionais para homens e mulheres na cidade de Amsterdã (Holanda), no final do século XVI. Essas prisões destinavam-se, a princípio, para recolher vadios, mendigos e prostitutas. Posteriormente surgiram em outros países da Europa, no século XVII, penitenciárias com a mesma finalidade.

Embora prevalecesse o caráter educativo na aplicação da pena nesses estabelecimentos, os suplicios continuavam sendo aplicados em grande escala. Essas punições se estenderam até o fim do século XVIII, quando, a partir das idéias dos teóricos iluministas e dos ideais liberais propagados pela Revolução Francesa, se iniciou um movimento que pregou a reforma das leis e da administração da justiça penal, reconhecendo o preso como um ser humano.

No Brasil, o trabalho nas prisões foi introduzido na cadeia brasileira pelo Estado Imperial Brasileiro, mediante uma mudança no conceito de prisão que passou a ter o objetivo de reprimir e reabilitar, apostando na reforma moral do criminoso. Naquela época, esse modelo de punição, que aliava a pena ao trabalho, era tido como moderno, atendendo à máxima de que somente através da disciplina do trabalho seria possível a recuperação do delinqüente.

A Casa de Correção, ex-Penitenciária Lemos Brito<sup>253</sup>, foi regulamentada em 06 de julho de 1850, através do Decreto nº 677, destinada a execução de pena de prisão com trabalho. Sob o regime rigoroso do silêncio, foi adotado o sistema de tranca durante a noite e de trabalho em comum durante o dia<sup>254</sup>.

Em julho de 1856, através do Decreto nº 1.774, foi regulamentada a Casa de Detenção, atual ex-Penitenciária Milton Dias Moreira, destinada à reclusão de presos legalmente enviados pelas autoridades policiais, judiciárias e administrativas. Existem registros de que nessa casa, o preso poderia, se desejasse, trabalhar nas oficinas da Casa de Correção, ou então trabalhavam em seus próprios cubículos (celas). O trabalho, porém, não era obrigatório. Mesmo assim, uma das penas disciplinares aplicadas aos presos que infringissem o

---

<sup>253</sup> Desativada em 2006 e transferida a sua população para uma unidade nova construída no Complexo de Gericinó, Bangu, zona oeste do Rio de Janeiro.

regulamento era a proibição do trabalho. A partir de 1910, o novo regulamento da Casa de Correção adotou somente o sistema *auburniano*, mantendo a política de aliar a pena de reclusão ao trabalho não obrigatório.

Atualmente, o trabalho prisional está previsto na Lei de Execuções Penais, garantindo ao detento uma remuneração mínima de  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo vigente no país, a redução da pena e um depósito em caderneta de poupança individual retirado de parte do salário. O trabalho prisional nos dias de hoje passou a representar, uma possibilidade para a reintegração do preso à sociedade no momento em que ele reconquistar a liberdade.

Há muitos anos tem prevalecido a idéia de que somente através da ocupação profissional do interno se conseguirá verdadeiramente a sua reinserção social. Tanto é que a Legislação Penal brasileira vigente só reconhece a remição de parte da pena através do trabalho<sup>255</sup>. A partir de discussões implementadas por alguns criminologistas, passa a existir um movimento que tenta reconhecer que a postulação de remição de pena pelo estudo também se mostra juridicamente possível.

A história da penologia mundial está centrada sobre a idéia de punição e o trabalho é um dos seus principais baluartes<sup>256</sup>. Durante muito tempo acreditou-se que somente banindo o ócio se reformaria os delinquentes. A vagabundagem, tida na sua mais tenra concepção como aquele que vive levando “a vida errante; que vagueia; vagamundo, vadio, nômade; inconstante, volúvel; leviano; velhaco; canalha, biltre; de má qualidade; reles; indivíduo desocupado, ocioso, vadio” (Ferreira, 1999), ainda é tida pela sociedade como uma das mais desprezíveis características do homem<sup>257</sup>.

<sup>254</sup> Este modelo de prisão foi influenciado pela fusão dos sistemas americanos de Filadélfia e de Auburn. O sistema de Filadélfia constituía-se no isolamento celular completo dia e noite, para que o delinqüente pudesse refletir sobre o seu crime, gerando, assim, o arrependimento. O sistema de Auburn destinava-se ao trabalho coletivo e silencioso durante o dia.

<sup>255</sup> Art. 126 da Lei 7.210/84: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena. A contagem do tempo para fim deste artigo será feita a razão de um dia de pena por três de trabalho”.

<sup>256</sup> O trabalho prisional como técnica de correção não é idéia nova. No século XVI, diversos países europeus já se utilizavam dessa estratégia (Lemgruber, 1999).

<sup>257</sup> Conforme Michel Misse, a tradição do “[...] ‘malandro’ carioca que pode ter vindo de Lisboa, dos fadistas e dos rufias, e não apenas dos negros libertos e brancos pobres do Segundo Império, como muitas vezes se pensou. Esses apenas reinvestiram numa tradição, cujas matrizes, perdidas, podem recuar para muito mais tempo antes. Os tipos literários do romance pitoresco desenvolvem algumas das principais representações desse estilo de vida individualista pré-moderno, intersticial, que a língua italiana fixou no termo malandrino, de onde se originou a palavra portuguesa. Há condensações variadas entre o malandrino italiano, o mandrião espanhol, o patife português, o ‘apache’ e suas variantes: o malin, o coquin, o vaurien e o vagabond francês, o vagabundo simplesmente (do antigo latim, *vagativu* = vadio): todos são representados por atributos que condensam os atributos de ocioso, de insolente, de maroto, de esperto, de velhaco e, no limite, de canalha e de bandido. No seu significado brasileiro contemporâneo a ênfase recai sobre significado ainda mais ambíguo, que reúne atributos de esperteza e talento (positivamente apreciados) aos atributos negativos acima resenhados. O malandro, em seu sentido semântico original, foi substituído hoje por um corte de classe: na classe média e nas elites, ele é ‘esperto’ e o termo é quase sempre usado em contextos de apreciação ironicamente positiva; nas classes pobres, ele se mantém ambivalente com o antigo sentido ou se condensa nos novos significados adquiridos pelo termo ‘vagabundo’, particularmente no ‘mundo do crime’, que faz retornar a associação primitiva entre malandragem e vadiagem de um modo que atenua o forte significado que o termo ‘bandido’ ainda conserva. (...) Todas essas representações alimentam-se de indícios históricos de interações subculturais que efetivamente produziram, no Rio de Janeiro, tipos de individualismo urbano (e de banditismo) que se

A valoração do trabalho como meio de obtenção de liberdade conjuga-se com a importância que tem essa atividade para o trabalhador por garantir a sua subsistência, e nessa interseção se confundem os interesses do trabalhador na prisão com os daquele que se encontra no meio livre. Porém, a aproximação de interesses é relativizada quando percebemos que a condição de subsistência difere da do senso comum, porquanto seu caráter utilitário não se vincula ao lucro nem ao consumo (ao menos não exclusivamente), mas à possibilidade de afastá-los da realidade e de lhes ocupar o tempo livre. O tempo ocioso pode se converter no pior inimigo do recluso, não só porque no entender das autoridades sugere vadiagem e fracasso do tratamento ressocializador, mas também porque favorece o envolvimento em ilegalidades. Daí a importância de proporcionar todas as condições para que o trabalho possa ser realizado no interior dos cárceres. (,,) Finalmente, cabe destacar que o trabalho exercido na prisão deve se distanciar das práticas de manipulação, sentimento e de imposição de modelos conservadores (...) e deve passar a ser entendido como um direito de base constitucional e, ao mesmo tempo, como uma alternativa de resistência à degradação do cárcere (Lemgruber, 2004, p. 353 e 354).

Negando o ócio, o trabalho no sistema penitenciário se caracteriza como a adição do castigo à produção de bens e serviços. Já que trabalho pressupõe produção, nada mais favorável para os agentes operadores da justiça do que utilizar o trabalho como instrumento de reinserção social, visto que estarão diretamente dando a oportunidade a indivíduos improdutivos (delinquentes) de se tornarem produtivos<sup>258</sup>.

[...] o trabalho prisional passa a ser considerado meio de gerar riqueza, diminuindo os custos operacionais do sistema penitenciário. Espera-se que sirva, também, para manter o preso ocupado, evitando o ócio, desviando da prática de atividades ilícitas: funcionando neste caso como uma espécie de ‘terapia ocupacional’. Mais recentemente, passou a ser julgado parte dos chamados ‘programas de tratamento’ visando preparar o preso para o retorno à vida livre (Lemgruber, 1999, p. 135).

O ócio é um conceito bastante controverso na história das civilizações. Os verdadeiros ociosos eram os que não tinham necessidade de trabalhar; era a elite privilegiada para quem uma vida de ócio era um projeto de vida. Com o advento da industrialização, o ócio passa a ser um problema potencial. Se os novos trabalhadores industriais exibissem os costumes recreativos e ociosos da cultura pré-industrial, as formas desejadas da nova disciplina de trabalho poderiam muito bem estar ameaçadas. Esse foi um dos motivos pelos quais a supressão e a marginalização das formas recreativas tradicionais passaram a ser requisitos preliminares da nova ordem industrial. Segundo alguns estudiosos, o ‘problema’ do ócio tem

---

alargaram, se disseminaram e se metamorfosearam, mas cujas figuras originais ainda povoam o imaginário brasileiro desde então, difundidos a partir do Rio” (MISSE, 1999).

<sup>258</sup> Loïc Wacquant (2001), um dos principais defensores da idéia de que em detrimento de políticas sociais investe-se demasiadamente em políticas de encarceramento, acredita que as políticas de execução penal hoje têm como objetivo central “a prisão da miséria” como a “nova gestão da miséria”.

sido regularmente redescoberto, em geral durante períodos de agitação potencialmente disseminada ou desemprego. Hoje com o mercado globalizado, cresce vertiginosamente o desemprego nas grandes cidades. Especula-se que o ócio seja a salvação deste novo período capitalista.

[...] Nestes ambientes de estufa, a ociosidade é regra; a intimidade, inevitável e profunda. A deterioração do caráter, resultante da influência corruptora da subcultura criminal, o hábito da ociosidade, a alienação mental, a perda paulatina da aptidão para o trabalho, o comprometimento da saúde, são conseqüências desse tipo de confinamento promíscuo, já definido alhures como ‘sementeiras de reincidências’, dados os seus efeitos criminógenos” (Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal 213 de 09.05.1983).

Dentre os gestores e agentes operadores da execução penal e das medidas socioeducativas, existe uma quase unanimidade quanto ao tema. Acreditam que a ociosidade corrompe, envenena, adoce e que, a qualquer custo, deve ser eliminada. Independente da proposta político pedagógica apresentada à atividade, acreditam ser melhor desenvolvê-la que deixar o indivíduo na ociosidade. Por isso, quando avaliados os projetos implementados nos diversos sistemas brasileiros verifica-se, muitas vezes, uma possível inadequação da proposta política a uma estratégica pedagógica teoricamente defendida pelo estado. Muitas, inclusive, estão totalmente descontextualizadas, pois não apresentam justificativas teórico-metodológicas para a sua implementação.

Em detrimento de uma qualidade no atendimento, prima-se, a qualquer custo, por sua execução. Não é por acaso que, independente de teoricamente termos avançado na discussão sobre a implementação de políticas educacionais, de capacitação profissional e laborativas fundamentadas em propostas pedagógicas orientadas para reinserção social do indivíduo privado de liberdade e/ou de jovens e adultos em risco social, continuamos nos deparando com projetos simplistas de outrora que, pelas suas diversas experiências, foram considerados inadequados e/ou sem resultados efetivos.

Continua-se a investir em experiências e práticas já denunciadas e avaliadas negativamente em detrimento do “ócio”, considerado pernicioso ao indivíduo e, conseqüentemente, ao sistema, pois ociosos têm tempo para pensar em coisas negativas, inclusive para articular fugas e rebeliões. Historicamente, a maioria das atividades desenvolvidas nos sistemas de privação de liberdade tradicionalmente ainda têm a simples finalidade de tirar os internos do ócio, mesmo que nada venham a lhe acrescentar.

O ócio generalizado, por exemplo, resultado da falta de postos de trabalho dentro da prisão poderia ser compreendido como imensa desordem provocada pelos agentes do

Estado. Por outro lado, quando o preso trabalha num dos postos existentes, respondendo assim, aos requisitos disciplinares que concorrem para a ordem, qualquer deslize de comportamento pode ser computado como infração, acarretando imediato desligamento do trabalho. Esvaziado de seu sentido de desenvolver habilidade e responsabilidade, o trabalho adquire o objetivo restrito de ser instrumento de premiação e castigo (Lemgruber, 2004, p. 332).

Infelizmente, embora tenhamos uma visão contemporânea sobre o papel social do trabalho dentro do sistema penitenciário nos países ocidentais, pela prática que podemos observar, historicamente ainda se mantém a mentalidade de que o homem é apenas uma ferramenta para a produção e de que o trabalho, ao contrário do que se pode imaginar, ainda é usado como mecanismo de prêmio e/ou de castigo.

O trabalho, a maioria das vezes forçado, sempre esteve muito vinculado à prisão; inclusive se diz que houve mais interesse em que a pena consistisse em trabalho pesado que propriamente em privação de liberdade. Em muitas oportunidades, dependendo da situação da oferta de mão-de-obra, seguindo a análise de Foucault, empregou-se o trabalho com sentido utilitário, visando alcançar a maior produtividade possível, quer em benefício do Estado quer de particulares. (Bitencourt, 2007, p. 98)

Com o slogan “*Suar pela liberdade vale a pena*”, a Fundação .Pública Santa Cabrini, responsável pela ocupação profissional dos internos do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro, vem divulgando as suas atividades de recuperação para reintegração à sociedade aos internos do sistema penitenciário.

Diante do exposto, percebemos a importância dada ao trabalho dentro do sistema penitenciário e como se compreende o mesmo, independente da atividade desenvolvida, como programa de reinserção social. Como podemos evidenciar, o trabalho destinado aos internos sempre está associado ao esforço físico e não ao intelectual.

O trabalho prisional no Brasil, contrariando as determinações legais da Lei de Execuções Penais, não remunera adequadamente<sup>259</sup>; não cumpre condições básicas de trabalho como higiene, segurança e equipamentos adequados; bem como não garante nem mesmo seguro contra acidentes trabalhistas.

O trabalho [no cárcere] é invariavelmente manual e não oferece qualquer atrativo, sendo caracterizado pela monotonia e repetição. (...) Não há, desse modo, o menor interesse em ensinar ao preso ofícios que lhe possam valer no mundo livre. Não há o menor respeito à sua pessoa, na medida em que permite a exploração da mão-de-obra cativa. Não há qualquer empenho em estimular o gosto pelo trabalho, se considerada as tarefas oferecidas e a correspondente remuneração. (Lemgruber, 1999, p. 144)

---

<sup>259</sup>O trabalho do preso, não sujeito ao regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, “será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo” (LEP, Art. 28).

Compreendido como dever social e condição de dignidade humana, o trabalho, segundo a LEP, terá finalidade educativa e produtiva, sendo obrigado ao condenado à pena privativa de liberdade, como mecanismo de compensação social, na medida de suas aptidões e capacidade<sup>260</sup>. Neste sentido, evidenciado no cotidiano da gestão carcerária brasileira, o sistema de ocupação laborativa no cárcere descumpra as determinações básicas legais estabelecidas para a execução penal, não havendo oferta para todos, funcionando como garantia de privilégio para uns poucos eleitos pelos agentes operadores da execução penal.

O trabalho prisional, voltado à ocupação e capacitação dos presos, tem se revelado, do ponto de vista administrativo e burocrático, praticamente inadministrável pela gestão prisional. Em geral, tal atividade está entregue a fundações, fundos e até organizações da sociedade, sem que os gestores diretos da custódia tenham poder decisório sobre os tipos de atividades de trabalho, escoamento dos produtos etc. A estrutura administrativa de órgãos como as fundações implica, em tese, numa agilidade maior nos negócios, no entanto, a convivência difícil destes órgãos paralelos com o poder decisório dos gestores prisionais têm obstaculizado a dinâmica do trabalho prisional (Lemgruber, 2004, p. 327).

Julita Lemgruber (2004, p. 319) ressalta que “apenas 26% dos presos estão envolvidos em atividades laborativas”, “em muitos estados menos de 10% trabalham” e “apenas 20% dos condenados em regime semi-aberto trabalham fora dos muros”<sup>261</sup>. Segundo informações do DEPEN/MJ (2008), somente 23,95% da população prisional nacional é ocupada efetivamente com alguma atividade laborativa. No caso do sistema penitenciário fluminense, somente 7,29% dos seus internos estão envolvidos.

Para melhor compreender e ampliar a discussão, conforme já sistematizado em dissertação de mestrado (Julião, 2003), há a necessidade de dialogar com subsídios teóricos que fundamentam os documentos analisados, principalmente no que tange ao conceito de trabalho. Sem pretender esgotar essa discussão, dada sua complexidade, optamos por tomar como referência básica as obras *Trabalho: a categoria sociológica chave?* de Claus Offe e *O que é trabalho* de Suzana Albornoz, que, traçam um panorama teórico e histórico do conceito, e com *Pedagogia da Fábrica* de Acácia Kuenzer.

Na cultura clássica greco-romana, o conceito trabalho já se desdobrava em intelectual e físico. Consideravam o trabalho intelectual, quando gratuito e liberto do contato com a

---

<sup>260</sup> Art. 31 da LEP.

<sup>261</sup> O Objetivo da semi-liberdade é possibilitar um maior contato do apenado com a sociedade, viabilizando uma maior integração social. Geralmente saem para trabalhar e estudar, retornando para o cárcere somente para dormir. Quando o interno não possui uma atividade laborativa e/ou educacional extra-muros (fora do cárcere), permanece como um apenado em regime fechado, podendo sair somente, em casos especiais, para visitar suas famílias. É comum, em virtude de diversas dificuldades administrativas, não se investir na saída do interno em regime semi-aberto. Muitos (quando existe a possibilidade) continuam estudando e trabalhando dentro da unidade carcerária.

matéria, como propriamente humano e que se concentrava na classe dos homens livres<sup>262</sup>. Já o trabalho físico, considerado servil e humilhante, destinava-se aos escravos e às mulheres. Diante da referida distinção, podemos verificar a primazia atribuída ao trabalho intelectual, afirmando a posição social dos intelectuais e rebaixando a dos trabalhadores manuais.

Já na tradição judaico-cristã, o trabalho é encarado como uma labuta penosa, à qual o homem está condenado pelo pecado. A própria Bíblia o apresenta como castigo, como um dos meios de expiação do pecado original:

Nos primeiros tempos do cristianismo o trabalho era visto como punição para o pecado, que também servia aos fins últimos da caridade, para a saúde do corpo e da alma, e para afastar os maus pensamentos provocados pela preguiça e a ociosidade (Albornoz, 2002, 51).

O trabalho sofre uma reavaliação dentro do cristianismo com a Reforma Protestante. Considerando o ócio antinatural e pernicioso, para Lutero, o trabalho é a base e a chave da vida. Visto como virtude, torna-se *o caminho religioso para a salvação*. Segundo ele, manter-se pelo trabalho é um modo de servir a Deus. Defende que é pelo trabalho árduo que alguém pode chegar ao êxito e, assim, realizar a vontade de Deus (Albornoz, 2002). Para os protestantes, contrastando com a concepção católica de que o trabalho pode ser digno e dignificante, porém é certamente inferior à contemplação direta ao Criador e à oração, aumentam a ênfase moral e o prêmio religioso para a atividade profissional.

A perda de tempo é o primeiro e principal de todos os pecados. Toda hora perdida no trabalho redundando em perda de trabalho para a glorificação de Deus. Pois o trabalho constitui a própria finalidade da vida. (Albornoz, 2002, 55)

Diante de tal apreciação sobre o trabalho, Max Weber associa a ética protestante ao que chama de espírito do capitalismo. O autor acreditava que a visão da Renascença — de que o trabalho seria expressão do homem e expressão da personalidade do indivíduo — tenha influenciado indiretamente o protestantismo. Nessa perspectiva, o homem deixa de ser um animal teórico para ser também sujeito ativo, construtor e criador do mundo. Inicia-se o desenvolvimento da idéia do valor da transformação da natureza, da produção, guiada pela teoria e pela ciência.

No século XIX, Hegel, um dos principais pensadores que enriqueceu e ampliou a concepção do trabalho humano, afirmava que o trabalho é processo de transformação da natureza; que o homem, através do trabalho, a transforma antes de consumi-la, diferentemente do animal que a destrói. Para ele,

---

<sup>262</sup> Somente os homens livres desenvolviam trabalhos intelectuais.

a produção do objeto pelo homem é ao mesmo tempo um processo de autoprodução do homem. No que produz, o homem se reconhece e é reconhecido. [...] A relação entre os homens e os objetos através do trabalho, do uso dos instrumentos, cria a relação dos homens com os homens mesmos (Albornoz, 2002, p.63).

Ainda no século XIX, Charles Fourier, vê o trabalho como uma atividade associada ao prazer. Tomando o trabalho no campo como quase o único trabalho necessário, destaca que o trabalho e o prazer não precisam estar separados. Já para Karl Marx<sup>263</sup>, o trabalho, expressão da vida humana, é o fator que faz a mediação entre o homem e a natureza, sendo a essência do ser humano. Segundo ele, o que os homens produzem é o que eles são.

Com as duas grandes guerras que assolaram o mundo no século XX e a evolução tecnológica, segundo Wright Mills, a idéia humanista do trabalho como arte e criação do homem, perde o sentido. Para a maioria dos empregados, o trabalho passa a ter um certo caráter desagradável, uma pequena minoria tem alegria com o trabalho criador.

Herbert Marcuse, com a obra *Ideologia da Sociedade Industrial*, torna-se um dos maiores representantes deste pensamento, acreditando que o trabalho não seria apenas alienado no mundo de hoje, mas também alienante, pois, segundo ele, a servidão ao trabalho serve para castrar os indivíduos como seres políticos e pensantes.

Na era do consumo, para muitos o trabalho hoje não seria só alienante, o seu produto e o seu consumo escravizam. Vários pensadores, dentre eles Domenico Demasi, contrariando toda uma tradição que desvaloriza o ócio, defendem a idéia do ócio produtivo e humanizador, onde não mais só através do trabalho o homem se torna feliz, mas também através do tempo livre que pode destinar ao lazer.

Retomando historicamente o conceito trabalho, vemos que o ócio é privilégio dos homens livres e o trabalho, principalmente o físico, dos escravos. Não distante da realidade contemporânea, ainda vemos que o ócio torna-se produtivo e saudável para uma pequena camada da sociedade, enquanto para outra é totalmente improdutivo e pernicioso, tornado-se, conforme o ditado, oficina do diabo<sup>264</sup>.

Diante do exposto, percebemos a importância dada ao trabalho dentro do sistema penitenciário e como se compreende o mesmo, independente da atividade desenvolvida, como programa de ressocialização, de reinserção social. Como evidenciamos, o trabalho destinado aos internos sempre está associado ao esforço não intelectual.

---

<sup>263</sup> “O trabalho, de acordo com a perspectiva marxista, está subordinado ao propósito de reproduzir e expandir o domínio material e político da classe capitalista. A massa da população está separada dos meios de produção e subsistência e, por conseguinte, é compelida a ingressar no trabalho assalariado a fim de sobreviver.” (Bottomore & Outhwaite, 1996, 773)

<sup>264</sup> Cabeça vazia, oficina do diabo.

É importante ressaltar que as empresas que trabalham com a mão-de-obra carcerária obtêm incentivos fiscais e não arcam com impostos trabalhistas sobre cada interno, além de obter benefícios, tais como não pagamento de água, luz e aluguel dos espaços utilizados dentro das Unidades Penais. O preso se torna uma mão-de-obra barata para as empresas e não é sem justificativa que atualmente se inicia no país discussão para a privatização das cadeias<sup>265</sup>.

---

<sup>265</sup> “Na operacionalização, portanto, desta premissa, o Estado prepara com os recursos públicos toda a infra-estrutura física assim como equipamentos de segurança eletrônica a serem usados pela empresa: uma gestora do trabalho prisional, que contribui com o capital relativo à matéria prima e máquinas, se desresponsabilizando de pagamentos de taxas, tais como, luz, água, gás e aluguel. A segunda empresa estabelece salários, seleciona pessoal, contrata carga horária, enfim, administra o pessoal penitenciário. Também as taxas não são de sua responsabilidade, mas do erário estadual. Os custos arcados pela empresa dizem respeito ainda ao pagamento do salário penitenciário dos presos, sem nenhum controle pelo Estado sobre o lucro extraído pelo empresário patrão. É exemplar a desativação do trabalho prisional iniciado na Penitenciária de Guarapuava a instalação da indústria de móveis naquela unidade se estendeu até o momento em que oferecia lucro ao seu proprietário. Quando a indústria moveleira” do Paraná entrou em crise, o trabalho prisional entrou em retração e a proposta ‘reabilitadora’ esvaziou-se rapidamente. A empresa terceirizada para gerir o trabalho prisional interessava ter uma única atividade produtiva, que concentrasse toda a disponibilidade de mão-de-obra daquela unidade. Portanto, temos, mais uma vez presente, a tradição colonialista brasileira, de uso do Estado para beneficiar interesses privados, o que desnuda a denominada ‘eficácia do modelo de gestão prisional terceirizado’” (Lemgruber, 2004, p. 364).

### *V.2.3 A Capacitação profissional em espaços de privação de liberdade*

Durante muitos anos ninguém dentro do sistema se preocupou com a capacitação profissional do interno penitenciário. Hoje, embora ainda timidamente, inicia-se tal discussão. Acreditam que através da qualificação profissional dos internos se consiga inseri-los (ou reinseri-los) no mercado da força de trabalho. A Fundação Santa Cabrini desde 1997 vem implementando cursos profissionalizantes para os internos inclusive com recursos do Ministério do Trabalho, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Em São Paulo, outra experiência que segue nesta mesma direção é o da Fundação Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP.

Todo o trabalho de qualificação profissional desenvolvido pela Fundação Santa Cabrini se pauta na formação de mão-de-obra autônoma, pois os internos dificilmente conseguem se inserir no mercado formal de trabalho.

A maioria dos entrevistados nas pesquisas tanto de mestrado e, agora, no doutorado, quando perguntados sobre a escola ideal para o sistema penitenciário, defendeu uma escola associada à qualificação profissional, ou seja, uma escola que articule educação e trabalho:

O preso quando é colocado em liberdade, precisa muito ser inserido no mercado de trabalho e a educação é um fator fundamental nesta questão. [...] se ele chega com uma profissão fica muito mais fácil inseri-lo no mercado formal. Porque geralmente eles vivem do trabalho informal, vivem como autônomo (Ex-Chefe de Educação do Patronato Margarino Torres).

Sobre a proposta de alguns dos entrevistados acerca da necessidade de ensino formal regular e ensino profissionalizante estarem associados<sup>266</sup>, torna-se necessário refletir para não incorrerem em erros que venham comprometer ainda mais a educação dentro do sistema penitenciário. Os envolvidos no processo educacional nas penitenciárias defendem a tese de que a educação deve estar diretamente atrelada ao trabalho, por razões diretamente ligadas às peculiaridades do sistema penal, mas também, talvez, por não estarem envolvidos nas discussões mais recentes em torno das relações entre educação e processo de qualificação profissional.

Hoje, nos debates que se travam acerca do papel da qualificação profissional no sistema ocupacional, várias perspectivas estão sendo apresentadas: uma que defende a qualificação profissional como a ferramenta para a inserção no mercado de trabalho; outra,

---

<sup>266</sup> Fundamenta-se na “Teoria do Capital Humano”, que tem como alicerce a lógica do mercado e a função da escola como formadora de recursos humanos para o mercado. A partir destas premissas privilegia a articulação entre sistema educativo e sistema produtivo.

que defende uma educação formal de qualidade que conduza à produção de uma qualificação que atenda as demandas das instituições do sistema ocupacional e, conseqüentemente, do mundo do trabalho; e uma terceira, que defende a dissociação do ensino formal do ensino profissionalizante.

Procurando contribuir com as discussões em torno da política educacional desenvolvida nos presídios do Rio de Janeiro alguns pontos devem ser explicitados, desconstruindo certos pressupostos e fortalecendo outros.

Não é de esforço convir que hoje o processo de racionalização e industrialização pressupõe uma constante elevação do nível de qualificação de força de trabalho (OFFE, 1990, 16). Para isso, caso a educação formal esteja diretamente atrelada ao ensino profissionalizante, ela terá que, constantemente, estar se reavaliando para atender o mercado.

Determinadas instituições defendem que, dependendo do seu grau de mecanização, preferem receber pessoas com uma boa formação educacional, mas sem nenhuma experiência e qualificação profissional, pois, segundo elas, os referidos profissionais estão desprendidos de quaisquer vícios, podendo melhor se adequar ao ritmo da empresa. Diante desta posição, estaríamos em face de um progresso técnico que dispensaria uma qualificação profissional prévia para o ingresso em determinadas empresas. Conforme Claus Offe (1990), do ponto de vista do desenvolvimento dos fundamentos teóricos e condições técnicas de utilização da máquina se pode supor que a força de trabalho altamente qualificada e especializada provoca a elevação dos salários e o contrário, a sua diminuição.

Sob o prisma da constante necessidade de elevação da qualificação profissional, os profissionais se sentem ameaçados de perderem o seu posto de trabalho, o que os obriga a uma busca permanente por uma melhor qualificação profissional, enquanto as empresas, ameaçando, conseguem melhorar a sua produtividade, gastando cada vez menos recursos com a mão-de-obra, pois sabem que existe um grande número de possíveis funcionários qualificados aguardando emprego. Desse modo, no momento em que

o sistema educacional se expande, o sistema ocupacional pode se permitir tornar-se “seletivo” em suas relações de demanda e elevar os seus critérios de aceitação para tarefas que se tornaram mais exigentes sem precisar confrontar-se com preços mais altos que devam ser pagos à força de trabalho (Offe, 1990, p.18).

Segundo Claus Offe, seguindo a tese marxista do duplo caráter do trabalho assalariado no capitalismo, nas partes do sistema ocupacional das sociedades industriais capitalistas, em primeiro lugar, determinadas pela relação trabalho assalariado/capital, a utilização da força de trabalho subordina-se a um critério duplo e contraditório, ao mesmo tempo em que é

empregada e paga para produzir objetos concretos e úteis ela só é empregada na medida em que, além de produzir esses objetivos úteis e através deles — especialmente sobre questões capitalistas — ela preenche os objetivos do capitalismo.

O trabalho assalariado capitalista, segundo ele, é, portanto, “ao mesmo tempo um processo de trabalho e valorização. A ele corresponde a diferenciação entre o valor de uso e o valor de troca das mercadorias, resultado do processo de produção” (Offe, 1990, p.19 e 20). Discutindo qualificação, o autor afirma que o referido conceito pode perder a sua unidimensionalidade, tornando-se necessário especificar se com a palavra se pensa em preparo e conhecimentos que capacitam o trabalhador a criar objetos concretos úteis ou se com ela se entende a capacitação e disposição de fazer isto sob condições econômicas e organizatórias que tornem o processo de trabalho simultaneamente um processo de utilização.

Concluindo, o espectro moderno do conteúdo da qualificação da força de trabalho sofre uma mudança de forma. Segundo ele, o que deve ser apreendido não é uma capacitação concreta de trabalho, mas a própria capacidade de apreensão de sempre novos conteúdos relativos ao trabalho, ou seja:

o ponto central da demanda de qualificação encontra-se na formação de capacidades cognitivas que se distinguem por um alto nível de generalidade e, conseqüentemente, pela fácil transferibilidade de uma tarefa para outra. [...] Passa a ser exigida de forma crescente, não os conhecimentos e capacitação talhadas para determinados empregos e profissões, mas a meta-capacitação – ou seja, o poder ajustar-se ao ritmo da transformação técnica, organizatória e econômica e suas correspondentes exigências concretas (...) no plano de trabalho, que passa a solicitar sempre novos conhecimentos (Offe, 1990, 20 e 21).

Comungando com tal hipótese, no que diz respeito à educação propícia para a realidade do interno penitenciário brasileiro, acredito que será necessário formular uma política educacional que abarque todas estas questões e que pense, principalmente, na formação de indivíduos capazes de refletir sobre a sua realidade e de se inserir como cidadão na sociedade, privilegiando a todo custo o aprender a aprender tão exaltado por Paulo Freire.

Além de desenvolver habilidades específicas, o educando deve desenvolver habilidades básicas e de gestão<sup>267</sup> imprescindíveis à sua sobrevivência no mundo do trabalho. Ou seja, deve ser preparado para o trabalho e não apenas para o emprego específico; que

---

<sup>267</sup> O Plano Nacional de Formação Profissional do Ministério do Trabalho institui como elementos básicos para os cursos de capacitação profissional: Habilidade Básica (parte introdutória do curso que privilegia a discussão de elementos básicos e conceituais, principalmente sobre higiene, meio ambiente, ética, cidadania e direitos humanos); Habilidade Específica (concerne aos conteúdos específicos do curso propriamente dito); e Habilidade de Gestão (que procura dar informações imprescindíveis sobre o “mundo do trabalho”, principalmente sobre direitos e deveres do trabalhador, além de questões que envolvem a empregabilidade.)

adquira competências mínimas para ingressar, permanecer e ter sucesso no mundo do trabalho, capacitar-se para empregabilidade<sup>268</sup> e/ou à trabalhabilidade<sup>269</sup>.

Bernardo Toro (Costa, 2006), ajudando-nos a compreender melhor a categoria trabalhabilidade, afirma que são competências e habilidades mínimas necessárias para ingressar no mundo do trabalho, viver e conviver no mundo moderno. Portanto, considera como indispensáveis a aquisição das seguintes competências (habilidades básicas), consideradas por ele como códigos básicos da modernidade: domínio da leitura e da escrita; capacidade de fazer cálculos e resolver problemas; capacidade de analisar, sintetizar e interpretar dados, fatos e situações; capacidade de localizar, acessar e usar melhor a informação acumulada; capacidade de compreender e operar o entorno sociocomunitário; capacidade de receber criticamente os meios de comunicação; capacidade de trabalhar, planejar e decidir em grupo.

É importante que se compreenda que, além do desemprego conjuntural (relacionado aos movimentos da conjuntura político-social e econômica) também diretamente convivemos com o desemprego estrutural (que não está relacionado aos movimentos da conjuntura, mas sim à informática, a tecnologia, à robótica), não existindo mais as referidas funções.

Neste sentido, é indispensável que se distinga e se defenda uma concepção de educação, de formação profissional ampliada para o sistema penitenciário. Que principalmente, além de compreender os conflitos do mundo do trabalho, se fundamente e se implemente uma proposta político pedagógica não mais centrada em uma educação reduzida *para* o trabalho<sup>270</sup>, mas sim em uma educação pelo trabalho<sup>271</sup> ou no trabalho<sup>272</sup> (Costa, 2006).

Cientes de que, mesmo qualificados, os egressos penitenciários dificilmente conseguirão se inserir no mercado formal de trabalho, em face das altas taxas de desemprego do país e, principalmente, do estigma que o acompanhará pelo resto de sua vida<sup>273</sup>, torna-se fundamental refletir sobre tal proposição. Não é apenas com capacitação profissional que se

---

<sup>268</sup> Capacidade de transformar visões em planos e planos em realidade. Inempregabilidade – faltam competências e habilidades mínimas para ingressar no mundo do trabalho.

<sup>269</sup> É um conceito que surge para ampliar o conceito de empregabilidade. Tem como sentido ser um novo modo de perceber, compreender, sentir e agir diante do mundo do trabalho. Pode ser compreendido como a capacidade da pessoa ingressar, permanecer e crescer (ascender) no mundo do trabalho.

<sup>270</sup> Concepção pedagógica em que a pessoa “aprende para trabalhar”; fundamenta-se em uma metodologia em que o trabalho é aprendido em cima da reprodução de modelos. Fundamenta-se na idéia de “estudar para depois trabalhar”.

<sup>271</sup> Concepção pedagógica fundamentada na idéia de “trabalhar para aprender”. Quanto metodologia, o trabalho é aprendido em cima da “tarefa real”. Defende como concepção pedagógica, *princípios e participações*: (a) conhecimento relativo realizado; (b) participação na gestão do trabalho realizado; (c) participação no produto do trabalho realizado. O seu objetivo central é a “formação” e não propriamente só o trabalho, ou seja, “estuda no momento que trabalha”.

<sup>272</sup> Nesta concepção pedagógica, a questão central está no processo de educação, ou seja, é o próprio trabalho que é o educador. Fundamenta-se sobre a necessidade de aquisição das seguintes competências: capacidade de analisar, sintetizar e interpretar dados, fatos e situações.

conseguirá inseri-lo no mercado de trabalho, pois, diante do grande número de profissionais qualificados desempregados, o mercado se torna cada vez mais seletivo, priorizando novas qualificações e competências.

É importante que se perceba que não é só criar uma escola associada ao ensino profissional, mas sim uma que ajude a desenvolver potencialidades (competências) que favoreçam sua mobilidade social, não se deixando paralisar pelos obstáculos que serão encontrados na relação social. Em suma, uma escola que privilegie a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade social.

---

<sup>273</sup> A sanção penal sempre se constituiu em um estigma social que acompanha o sentenciado mesmo após a sua libertação definitiva.

#### V.2.4 A Educação como programa de reinserção social na política de execução penal

A Conferência Mundial sobre Educação realizada em Jomtien, na Tailândia, em 1990 definiu como conteúdos da educação: os *conhecimentos*<sup>274</sup>, as *habilidades*<sup>275</sup>, os *valores*<sup>276</sup> e as *atitudes*.

O Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, em sua resolução 1990/20 de 24 de maio de 1990, recomendou, entre outras coisas, que todos os reclusos devam gozar de acesso à educação, com inclusão de programas de alfabetização, educação básica, formação profissional, atividades recreativas, religiosas e culturais, educação física e desporto, educação social, ensino superior de serviços de bibliotecas. (ONU & UNESCO, 1994. p. 1)

Alguns países como a Noruega (1993) e Suécia (1992) publicaram disposições legislativas que especificam a finalidade da educação em espaços de privação de liberdade como preparação para reinserção na sociedade, exigindo que nas prisões se desenvolvam atividades tanto educacionais quanto culturais e que dêem à educação a mesma importância que o trabalho.

Os educadores, autoridades penitenciárias e demais pessoas nem sempre estão de acordo sobre a finalidade da educação nas prisões. Algumas autoridades penitenciárias e funcionários da área de segurança tendem a considerar os programas educacionais como uma atividade periférica, que contribui para a ‘boa ordem’ da instituição, já que ajuda a manter os reclusos ‘proveitosamente ocupados’, outros, especialmente os educadores e pessoal civil (trabalhadores sociais, sociólogos etc.), tendem a destacar os aspectos éticos da educação como parte da finalidade reabilitadora do encarceramento. Um elemento evidente deste objetivo, mas que geralmente é mantido entre palavras ou em silêncio, é o desejo de influenciar o comportamento futuro dos delinqüentes mediante uma modificação dos seus valores e atitudes. Este aspecto fica implícito nos objetivos das instituições e sistemas caracterizados como ‘correcionais’ (ONU & UNESCO, 1994. p. 13).

A educação é considerada como um dos meios de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperar a liberdade. Esta posição talvez seja compartilhada pelos apenados que compreendem que o encarceramento tem uma finalidade que vai além do castigo, da segregação e dissuasão e que, portanto, aceitam voluntariamente e aprovam o aspecto reformador do encarceramento, em especial as atividades de educação profissional e as

---

<sup>274</sup> Variam conforme cada época e cada cultura; é necessário para o conhecimento si mesmo, do mundo a qual fazemos parte, além de possibilitar a nossa participação na vida produtiva, nas decisões coletivas, além de possibilitar que continuemos aprendendo.

<sup>275</sup> Devem ser compreendidas como requisitos básicos para se viver e trabalhar em uma sociedade.

<sup>276</sup> Normas, princípios ou padrões sociais aceitos ou mantidos por indivíduo, classe, sociedade etc.

informações sobre oportunidades de emprego. Outros apenados, ao contrário, rechaçam a educação como parte de um sistema impositivo e castrador, que os querem alienados. Sem dúvida alguma, por outro lado, é possível ainda que muitos apenados participem inicialmente das atividades educativas por razões alheias a educação, como, por exemplo: sair das suas celas, estar com amigos ou evitar o trabalho etc.

A educação em espaços de privação de liberdade pode ter principalmente três objetivos imediatos que refletem as distintas opiniões sobre a finalidade do sistema de justiça penal: (1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir um resultado útil, tais como ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamento, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Esta educação pode ou não se reduzir ao nível da reincidência. Já os demais objetivos formam parte de um objetivo mais amplo que a reintegração social e desenvolvimento do potencial humano.

Levando-se em consideração que o cárcere diante das questões anteriormente já explicitadas, tem como objetivo central a reinserção social do apenado, deverá estar estruturada de forma que possibilite, a qualquer custo, garantir os direitos fundamentais do interno (integridade física, psicológica e moral), viabilizando a sua permanência de forma digna e capacitando-lhe para o convívio social e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades – o mais (saúde, alimentação, integridade física, psicológica e moral) são condições para a efetivação da ação educativa – e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiossincrasias, deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam dentro destas unidades (pessoal dirigente, técnico e operacional) são educadores (socioeducadores) e devem, independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo. Ou seja, todas as unidades devem possuir um Projeto Político Institucional que oriente as ações, defina os

recursos e viabilize uma atuação consciente e consistente com o plano individual de trabalho<sup>277</sup> do interno.

As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; e construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade. Assim como deve existir educação escolar e a educação profissional dentro do espaço carcerário como política de execução penal, hoje, também defendemos que deve existir uma proposta político-pedagógica orientada na socioeducação, cujo objetivo seja preparar o apenado para o convívio social.

Recente publicação produzida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (2006) direcionada à área socioeducativa, intitulada *Socioeducação: estrutura e funcionamento da comunidade educativa*<sup>278</sup> define a socioeducação como educação para socialização; o caminho do desenvolvimento pessoal e social; ou seja, preparar o indivíduo para avaliar soluções e tomar decisões corretas em cima de valores: aprender a ser e a conviver. Compreende que a educação deve garantir as seguintes competências: pessoal (relaciona-se com a capacidade de conhecer a si mesmo, compreender-se, aceitar-se, aprender a ser); *social* (capacidade de relacionar-se de forma harmoniosa e produtiva com outras pessoas, aprender a conviver); produtiva (aquisição de habilidades necessárias para se produzir bens e serviços, aprender a fazer); e cognitiva (adquirir os conhecimentos necessários ao seu crescimento pessoal, social e profissional, assegurar a empregabilidade e/ou a trabalhabilidade).

A socioeducação deve ter como fundamento os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade e, como fim, a formação plena do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, com base na letra e no espírito do Art. 2º da LDBEN: “a educação é direito de todos e dever da família e do Estado, terá como bases os princípios de liberdade e os ideais de solidariedade humana, e, como fim, a formação integral da pessoa do educando, a sua preparação para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Costa, 2006, p.23).

A escola seja para crianças, jovens e adultos, inclusive em ambientes de privação de liberdade, deve ser concebida como um espaço de encontro e socialização ao mundo livre em que o saber é apenas um dos elementos para a sua constituição. Precisamos romper com a

---

<sup>277</sup> A Lei de Execução Penal visando a “individualização da pena” prevê que a Comissão Técnica de Classificação deve apresentar propostas de “Plano de Atendimento Individualizado” aos internos, levando-se em consideração a pessoa humana, suas limitações e especificidades.

<sup>278</sup> Coleção produzida pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos sob a coordenação técnica do professor Antônio Carlos Gomes da Costa: Livro 1 (Por uma política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas); Livro 2 (Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente); Livro 3 (As Bases Éticas da Ação Socioeducativa); Livro 4 (Parâmetros para a Formação do Socioeducador); e Livro 5 (Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa). DF: SEDH, 2006

concepção tradicional e reducionista de escola, cujo objetivo central está na aquisição de conteúdos pragmáticos e muitas vezes descontextualizados do ambiente em que vivemos, principalmente do mundo moderno.

Se a socialização é função precípua do sistema educacional, pode-se pensar que a *ressocialização* também o seja, no que diz respeito a uma política de execução penal? Recorremos a Claus Offe para pensar essa questão.

Refletindo a respeito das funções sociais do sistema educacional, Claus Offe, desconstrói o que muitos teóricos funcionalistas tanto defendem. Trabalha com a hipótese de que as funções sociais do sistema educacional não podem ser analisadas isoladas e adequadamente se partirmos das intenções declaradas e as finalidades estabelecidas pelos agentes diretamente envolvidos na prática ou política educativa, porque, segundo ele, este procedimento pode insurgir em três fontes de erros:

1. embora atualmente disponhamos de reduzido e superficial consenso sobre a determinação global das finalidades sociais da educação, diferenças importantes podem surgir no plano da interpretação operacional e utilização desses fins. Por isso, esta primeira fonte de erro decorre do fato de que observadores distintos podem estabelecer diversas e distintas finalidades para a educação segundo sua visão particular e comprometida;
2. em virtude da não autonomia do sistema educacional para realizar os fins sociais globais, suas finalidades ficam comprometidas em função de crises e conflitos imprevistos por uma política mais ampla que o considera como um mero subsistema social;
3. considerando que, embora suponhamos que as duas primeiras anteriormente indicadas não se manifestem e, portanto, o sistema educacional possa cumprir suas funções sociais globais, partindo do princípio de que cada uma das funções reais do sistema educacional decorra das intenções explicitadas de cada ator a ele ligado, é diverso e fragmentado o poder real sobre o sistema, no qual, segundo o autor, até mesmo “a forma da aula — independente dos conteúdos e dos objetivos da aprendizagem que a atravessam — preenche importantíssimas funções no processo de socialização escolar” (Offe, 1990: p. 10 e 11).

Sem dar respostas definitivas para o estudo da questão, Offe, em nenhum momento descarta a importância da educação no processo de socialização do indivíduo. Suas hipóteses

nos obrigam a perceber que não é tão simples determinarmos a finalidade da educação, pois um número infinito de vetores devem ser levados em consideração quando da sua abordagem.

Não só Claus Offe, mas diversos pensadores, como Durkheim, Simmel e Gramsci, por exemplo, reconhecem, de certa forma, a existência de forças institucionais que convergem para a manutenção do *status quo*, seja por meio de relações de submissão/dominação, seja por relações de troca. Nesse contexto, a educação parece ter papel fundamental.

Numa concepção contemporânea,

fica bastante claro que a educação formal não é força ideologicamente *primária* que consolida o sistema do capital; tampouco ela é capaz de, por si só, fornecer uma alternativa emancipadora radical. Uma das funções principais da educação formal nas nossas sociedades é produzir tanta conformidade ou ‘consenso’ quanto for capaz, a partir de dentro e por meio dos seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados (Mészáros, 2005, p. 45).

O tema educação é interpretado na Lei de Execução Penal distintamente pelos diversos estados. Enquanto uns, como o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro vêm investindo na implementação de ações e políticas de incentivo à educação como prática na execução penal, outros, pouco ou quase nada fazem nessa direção.

A questão da educação como programa de ressocialização na política pública de execução penal é um assunto ainda nebuloso. Reduzidas são as discussões que vêm sendo implementadas nesta direção. Poucos são os estados que vêm reconhecendo a sua importância no contexto político da prática carcerária.

Segundo Lemgruber (2004, p. 318),

apenas 17,3% dos presos estão envolvidos em alguma atividade educacional no Brasil. Levando-se em conta que 70% dos presos não terminaram o 1º grau [atual ensino fundamental] e que cerca de 10% [segundo ela] são analfabetos, é óbvio que os sistemas penitenciários não parecem estar interessados em alterar tal quadro. Ademais, considerando que 83,3% dos estados mantém convênios com as Secretarias de Educação para o desenvolvimento de atividades educacionais, o quadro resulta ainda mais absurdo.

Em alguns estados, como o Rio Grande do Sul a prática da remição pelo ensino, embora não prevista na Lei de Execução Penal, já é adotada há tempos, com sucesso, à base de um dia de pena por dezoito horas de estudo.

Felizmente inicia-se no país, embora tarde, uma reavaliação do papel desempenhado pela educação como prática de ressocialização no programa político público de execução

penal, onde se equipara o ensino ao trabalho, instituindo a *remição*<sup>279</sup> da pena também pelo estudo. Discute-se atualmente no Congresso Nacional Projetos de Lei<sup>280</sup> que prevê a implementação da remição de pena através do estudo na Lei de Execução Penal, porém, enquanto isso não se efetiva legalmente, fica a cargo de cada operador da execução penal nos estados a interpretação do referido direito, visto que, conforme já explicitado, a legislação atual só a reconhece através do trabalho.

Através de um acordo tácito de interpretação da Lei de Execução Penal, os juizes titulares das Varas de Execuções Penais de algumas regiões postulam que “conquanto a Lei de Execução Penal não exclui expressamente a possibilidade de remição pelo estudo e, considerando a finalidade maior do legislador no sentido de ‘recuperar’ o preso, justifica-se reconhecer o direito do condenado de remir parte da pena pelo estudo” (SORCI, 2000, 11).

Conforme é esclarecido pela Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal, a matéria da remição aqui no Brasil é considerada como nova em nosso Direito:

132 – A remição é nova proposta ao sistema e tem entre outros méritos, o de abreviar, pelo trabalho, parte do tempo da condenação. Três dias de trabalho correspondem a um dia de resgate. O tempo remido será computado para a concessão do livramento condicional e do indulto, que, a exemplo da remição, constituem hipóteses práticas de sentença indeterminada como fenômeno que abranda os rigores da pré-fixação invariável, contrária aos objetivos da Política Criminal e da reversão pessoal do delinqüente.

133 – O instituto da remição é consagrado pelo Código Penal Espanhol (artigo 100). Tem origem no Direito Penal Militar da Guerra Civil e foi estabelecido por decreto de 28 de maio de 1937 para os prisioneiros de guerra e os condenados por crimes especiais. Em 07 de outubro de 1938 foi criado em patronato central para tratar da “*redencion de penas por el trabajo*” e a partir de 14 de março de 1939 o benefício foi estendido aos crimes comuns. Após mais alguns avanços, a prática foi incorporada ao Código Penal com a Reforma de 1944. Outras ampliações ao funcionamento da remição verificaram-se em 1956 e 1963 (cf. Rodriguez Devesa, “*Derecho Penal*”).

<sup>279</sup> Segundo o Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, remição é o *ato ou efeito de remir (se)*. *Remir seria indenizar, compensar, reparar e ou reabilitar-se e*, segundo o parecer do Dr. Luiz Alfredo Paim (1995:189-90), etimologicamente, a palavra remir “corresponde ao substantivo remição, e é a forma sincopada do verbo redimir (a este outro correspondem redenção e redentor). Vem do latim *redimire* (ou *redimere*) e tem o mesmo significado de resgatar de cativo, livrar de ônus. Toda essa formação etimológica tem no centro de sua semântica a idéia de libertação de cativo, de salvação, de resgate, de aquisição de bem perdido” (SOUZA, 2002). Art. 126 da Lei 7.210/84: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semi-aberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena. A contagem do tempo para fim deste artigo será feita a razão de um dia de pena por três de trabalho”.

<sup>280</sup> Há diversas proposições legislativas versando sobre a educação no sistema penitenciário em tramitação nas Casas do Congresso Nacional. Dentre elas, três versando sobre a possibilidade de extensão da remição também pela educação: PL n° 4.230 de 2004 que propõe estender o benefício da remição aos presos que estiverem estudando (apensado ao PL n° 6.254 de 2005) – atualmente, com parecer do relator pela rejeição, o processo encontra-se pronto para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; PL n° 5.075 de 2001 (de iniciativa do Poder Executivo), promovendo várias alterações na LEP, inclusive a possibilidade de remição da pena pelo estudo – atualmente encontra-se, com parecer pela rejeição, pronto para a pauta do Plenário; PL n° 3.569 de 1993, estabelecendo a remição de um dia de pena a cada dois dias de trabalho ou estudo, na impossibilidade do primeiro – embora aprovado na Câmara, ainda em 1993, o projeto recebeu substitutivo no Senado Federal em 1995, retornando a Casa de origem. Encontra-se, desde 2004, pronto para a pauta na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania com parecer pela rejeição do substitutivo do Senado e aprovação do projeto original.

*Español*”, parte geral, Madrid, 1971. págs. 763 e seguintes). (Exposição de Motivos da Lei de Execução Penal 213 de 09.05.1983 – Parágrafos 132 e 133)

Ao contrário do Brasil, a matéria não é tão nova em outros países, principalmente na Europa. Em vários países, a remição não é só aplicada ao trabalho, também já é reconhecidamente prevista à educação. Não só em países europeus como a Espanha, é admitida a remição pelo esforço intelectual no *Reglamento de los Servicios de Prisiones* (art 62)<sup>281</sup>. Hoje, vários países na América Latina, como a Venezuela, já instituíram a remição pela educação e é uma realidade desde 1993 com a edição da *Ley de redención judicial de la pena por el trabajo y el estudio*. Naquele diploma legislativo, está dito que, para o reconhecimento de efeitos remicionais às atividades desenvolvidas pelos condenados serem consideradas, dentre outras, as atividades: *de educación, en cualquiera de sus niveles y modalidades, siempre que se desarrolle de acuerdo con los programas autorizadas por el Minisérios de Educación o aprobados por instituciones con competencia para ello* (art. 5, “a”) (SOUZA, 2002).

A Colômbia também é outro exemplo na América Latina, reconhecendo, da mesma forma, a remição (*redención*) da pena pelo estudo. O Código Penitenciário e Carcerário Colombiano, editado 1993, é expresso:

Artigo. 97. El juez de ejecución de penas y medidas de seguridad concederá la redención de pena por estudio a los condenados a pena privativa de la libertad. A los detenidos y a los condenados se les abonará un día de reclusión por dos días de estudio. Se computará como un día de estudio La dedicación a esta actividad durante 6 (seis) horas, así sea en días diferentes.

O sistema prisional francês inicialmente previa a remição tanto pelo trabalho quanto pelo estudo. Hoje, não acreditando mais no êxito de tais bonificações, extinguiram tal proposta, prevendo a remição seguindo outra orientação. Para efetivamente remir, os internos penitenciários não só precisam estudar e trabalhar, mas também demonstrar comportamento adequado que justifique a recomendação do corpo técnico para a redução da pena. Os internos passam por avaliações periódicas que possibilitam ou não a sua remição.

A remição da pena pela educação e/ou trabalho na França não é mais calculada de forma sistemática, como a nossa brasileira. Levam em consideração vários critérios para essa concessão, a exemplo: boa conduta, participação em atendimentos psicológicos, indenização à

---

<sup>281</sup> “Art.62. La redención de la pena por el esfuerzo intelectual podrán obtenerla por los siguientes conceptos: 1º por cursar y aprobar las enseñanzas religiosas o culturales establecidas y organizadas por el centro directivo; 2º Por pertenecer a las agrupaciones artísticas, literarias o científicas de la prisión; 3º Por desempeñar destinos intelectuales; 4º Por la realización de producción original, artística, literaria o científica.”

vítima, exames etc. Anteriormente a esta proposta, seguiam a estratégia brasileira, quantidade de dias trabalhados e estudados versus quantidade de dias remidos.

Já na experiência da Grécia, para cada dia estudado são dois dias remidos para os jovens. Já para os adultos, cada dia estudado e/ou trabalhado, é apenas um dia remido.

No México, na sua Lei Federal sobre readaptação social de sentenciados, no capítulo V, artigo 16, estabelece que “para cada dois dias de trabalho se remirá um dia de reclusão sempre que o apenado apresente boa conduta, participe das atividades educacionais que se organizam no estabelecimento penal e apresente, através de outros dados, efetiva readaptação social”. Cabe ressaltar que esta remição é independente da liberdade condicional e está reservada aos apenados que não cometeram homicídio e nem crimes sexuais.

Já na Alemanha, a lei considera a formação equivalente ao trabalho (que é obrigatório) e somente prevê a remição através da combinação do trabalho com a formação/ educação, além de bom comportamento e a participação do recluso em terapias etc. Depois de analisadas estas condições, os juízes podem decidir pela remição da pena de até 2/3 da sentença. Em alguns casos especiais, chegam a decidir pela redução da metade da sentença, desde que o egresso se incorpore a um trabalho ou formação extra-muros.

No Canadá, até 1992, quando foi extinta a Lei, existia a possibilidade de remição parcial da sentença. O interno recebia para cada dois dias de boa conduta, um dia de remição. Hoje, a remição condicional de 1/3 da sentença é automática para os internos que apresentam boa conduta se aprovada pela Comissão Nacional de Liberdade Condicional.

Na Bélgica e em Portugal não existe uma lei que regule a questão. Enquanto em Portugal inicia-se um debate sobre o tema, na Bélgica não existe nenhum projeto nessa direção.

Uma experiência bastante distinta nesta direção é a da Noruega que bonifica financeiramente, ao contrário da proposta da remição, todos os internos-alunos que recebem a remuneração como incentivo por estarem estudando.

Analisando o conjunto das legislações internacionais apresentadas quanto à remição, evidenciamos: (1) alguns países apresentam limitações quanto ao direito à remição (como no caso mexicano, o direito a remição está reservado aos apenados que não cometeram homicídio e nem crimes sexuais); (2) cada país apresenta regulamentos distintos para a sua concessão (como no caso da Alemanha, a remição é concedida através da participação efetiva e concomitante do interno tanto em atividades laborativas quanto educacionais; outros, além da efetiva participação nas referidas atividades, devem apresentar bom comportamento etc.); (3) o tempo concedido de remição é distinto, mas geralmente está atrelada a idéia de tempo

trabalhado e/ou estudado versus tempo de remição (para alguns países, para cada dia trabalhado ou estudado é automaticamente um dia remido (Grécia); para outros, para cada dois ou três dias é computado um dia de remição etc.); etc.

É importante salientar que cada modelo apresenta vantagens e desvantagens. Nos modelos deterministas em que o apenado trabalha e/ou estuda e automaticamente recebe a sua remição (independe de análise criminológica), qualquer interno, independente do crime cometido, bem como do seu comprometimento com o mundo do crime, utiliza-se de tais benefícios para diminuir o seu tempo de pena. Já os modelos individualizados, em que o trabalho e a educação são um elemento da análise criminológica, o poder de decisão quanto ao benefício está nas mãos exclusivamente do juiz, que decidirá sobre a remição, considerando todos os fatores individuais apresentados pela equipe técnica da unidade. No primeiro modelo, exclui-se qualquer possibilidade de avaliação subjetiva. Já no segundo, embora mais amplo, está impregnado de subjetividade, podendo imperar, neste caso, o poder discricionário.

Na prática, verifica-se que nas Unidades Penais, principalmente nas brasileiras, em que possuem ações regulares de ensino e também possuem vagas para trabalho, o maior interesse dos internos penitenciários está diretamente nas atividades laborativas, pois, além do ganho financeiro, oferecem a possibilidade do abatimento de parte da pena (através da remição).

Conforme Julita Lemgruber (1999, p 87), a existência de ações educacionais também não é garantia da presença dos internos, porque “a escola, que teoricamente seria um veículo de mobilidade social, não surte os efeitos esperados. Currículos tradicionais, aliados a um quadro de professores que aparentemente não estão treinados para o desempenho de suas tarefas, jamais provocarão atitudes positivas por parte dos internos”.

Reconhecidamente como atividades educacionais, poucas são as experiências que vem se consolidando ao longo dos anos no país. Uma das poucas consideradas exitosas é a do Rio de Janeiro que, há mais de quarenta anos<sup>282</sup>, vem implementando ações educacionais regularmente nas suas Unidades Prisionais através de convênio com a Secretaria de Estado de Educação. Outros estados possuem ações isoladas e muitas vezes não institucionalizadas. São

---

<sup>282</sup> Em 1967, através de um convênio firmado entre a então Secretaria de Estado de Justiça e a Secretaria de Estado de Educação, foram introduzidas em algumas penitenciárias do estado, escolas regulares com ensino fundamental. A partir de 2000, as escolas passaram a oferecer também o ensino médio. Segundo informações da Secretaria de Estado de Educação (2007), hoje existem 11 escolas distribuídas nas Unidades Penais, com capacidade para atender 50% do seu efetivo carcerário, porém só 20% do seu efetivo carcerário participam de atividades educacionais.

geralmente projetos de curta duração e com atendimento reduzido<sup>283</sup>. Muitos não conseguem nem mesmo cumprir o que determina a Lei de Execução Penal, ou seja, o oferecimento do ensino de primeiro grau — atual ensino fundamental — para seus internos penitenciários.

O Estado brasileiro tem sido historicamente incompetente para prover educação e trabalho ao preso. Constroem-se unidades prisionais sem espaço para oficinas de trabalho. Constroem-se unidades prisionais sem escola. Existem escolas que não ensinam. A educação para o trabalho é absolutamente ignorada, quando existem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que podem ser utilizados para tal finalidade (Lemgruber, 2004, p. 336)

Cabe assinalar que a importância da educação nos presídios vem ao encontro de duas finalidades tão privilegiadas pela sociedade: coibir a ociosidade nos presídios, que, segundo alguns operadores da justiça e da execução penal gera maior propensão à reincidência, e dar ao condenado a oportunidade de, em futura liberdade, dispor de uma opção para o exercício de alguma atividade profissional, para a qual seja exigido um mínimo de escolarização. Assim, a opção por tirar uma grande massa da população carcerária que está na ociosidade, colocando-a em salas de aula, não constitui privilégio — como querem alguns —, mas proposta que atende os interesses da própria sociedade.

Os Ministérios da Educação e da Justiça, reconhecendo a importância da educação para este público, iniciou também em 2005 uma proposta de articulação nacional para implementação de Programa Nacional de Educação para o Sistema Penitenciário, formulando as suas Diretrizes Nacionais. A referida proposta, apoiada pela UNESCO, culminou em 2006 com o I Seminário Nacional de Educação para o Sistema Penitenciário e, em 2007, o II Seminário Nacional.

O tema educação para jovens e adultos privados de liberdade, nos últimos anos vem alcançando internacionalmente um inacreditável destaque<sup>284</sup>. A partir de 2006, iniciou-se um movimento governamental na perspectiva de criação da Rede Latinoamericana de Educação nas Prisões. O objetivo da rede, a luz do que vem sendo realizado sobre o tema em outras regiões do mundo, como na Europa é investir no intercambio de experiências, bem como de

---

<sup>283</sup> O Ministério da Educação, através do seu Programa “Brasil Alfabetizado”, vem implementando, em parceria com as respectivas secretarias de estado de educação, uma proposta de alfabetização em diversos presídios brasileiros. Em algumas regiões, o Programa passa a ser a única proposta de educação para o interno penitenciário.

<sup>284</sup> Em junho de 2006, teve lugar em Cartagena de Índias (Colômbia) o primeiro encontro de Redes Eurosocial. Nesse encontro, as propostas de intercambio foram acordadas de maneira consensual pelo conjunto dos participantes, com o objetivo de iniciar um processo reflexivo e estratégico de criação da Rede Latinoamericana especializada no tema de Educação nas prisões. Em 2007, estava previsto o Encontro Internacional da Associação Européia de Educação nas Prisões (Irlanda). Para 2008, a UNESCO previu a organização da I Conferência Mundial sobre Educação no Sistema Penitenciário (Bélgica).

consolidar práticas que institucionalizem uma política educativa para o sistema penitenciário da América Latina.

Durante muitos anos, ninguém dentro do sistema penitenciário se preocupou com a capacitação profissional do interno penitenciário. Hoje, embora ainda timidamente, inicia-se tal discussão. Acreditam que através da qualificação profissional dos internos se consiga inseri-los (ou reinseri-los) no mercado da força de trabalho. Diante das questões explicitadas, várias são as indagações que merecem a nossa atenção, dentre elas: qual o real papel da educação no sistema penitenciário? Como deve se efetivar uma educação para adultos privados de liberdade?

Em recente artigo publicado no Brasil<sup>285</sup> assinado por um dos maiores especialistas sobre o tema no mundo, o pesquisador Marc de Maeyer, refletindo sobre se na prisão existe a perspectiva da educação ao longo da vida, enfatiza:

a educação na prisão tem uma porção de justificativas (explícitas) e preocupações: garantir um mínimo de ocupação para os internos (ter certeza de que a segurança e a calma estejam garantidas), oferecer mão-de-obra barata para o mercado de trabalho, quebrar o lado ruim da personalidade e construir um novo homem e uma nova mulher, apresentando atitudes e comportamentos religiosos, oferecer ferramentas para a vida externa, reeducar, reduzir a reincidência etc. (2006, p. 19)

Criticando e refletindo sobre tal indagação, o pesquisador, recuperando os preceitos defendidos na Declaração de Hamburgo (1997), principalmente a de que “a educação é um direito de todos”, independente de idade, raça, sexo, credo ou religião, afirma que educar é promover um direito, não um privilégio; que não se resume a um treinamento prático; mas sim é destacar a dimensão social, profissional e cultural da cidadania<sup>286</sup>.

Defende uma educação global, porque, segundo ele, “recolhe pedaços dispersos da vida; dá significado ao passado; dá ferramenta para se formular um projeto individual ao organizar sessões educacionais sobre saúde, direitos e deveres, não-violência, auto-respeito, igualdade de gênero”(Maeyer, 2006, p 35). Neste sentido, ela não será só formal ou informal, ministrada por professores e técnicos da área de educação. Mas sim se constituirá de

---

<sup>285</sup> Alfabetização e Cidadania – Revista de Educação de Jovens e Adultos. Nº 19 – julho de 2006. “Diversidade do Público da EJA”.

<sup>286</sup> O pesquisador nos chama atenção para o fato de que “a organização da educação na prisão reflete também as atitudes da opinião pública. Nos países em que o orçamento para a escola regular não é suficiente, fica difícil explicar por que a educação na prisão precisa de dinheiro público”. Embora a educação na prisão é também um direito de todos, segundo ele, “entretanto isso não parece ser uma realidade dentro da comunidade internacional de educação, mesmo quando muitas iniciativas são tomadas nos níveis locais e internacionais”. Campanhas internacionais ou regionais geralmente dão pouca ou nenhuma atenção para esse problema que envolve dezenas de milhões de pessoas no mundo (Maeyer, 2006, p. 19).

encontros, reuniões, debates, leituras, atitudes etc; bem como será de responsabilidade dos agentes penitenciários, dos assistentes sociais, psicólogos, médicos e enfermeiros<sup>287</sup>.

Compreendida em uma concepção macro, devemos defender que “a educação na prisão não é apenas ensino, mesmo que devamos ter certeza de que a aprendizagem de conhecimentos básicos esteja assegurada. (...) a educação deve ser, sobretudo: desconstrução/reconstrução de ações e comportamentos” (Maeyer, 2006, p. 22).

O tema educação e trabalho como proposta de inclusão social para detentos e egressos do sistema penitenciário, ainda pouco explorado pelos estudiosos, está a exigir pesquisas e reflexões, mormente no que se refere às alternativas de educação para qualificar um contingente de pessoas tão heterogêneo, tanto do ponto de vista sócio-cultural quanto educacional. É com a certeza da maior relevância da discussão que denuncio a carência de investigação sobre o assunto.

É importante destacar que, apesar do aspecto educacional constar na Lei de Execução Penal, no Código Penal e no Código de Processo Penal, estando em sintonia com as medidas necessária para a promoção dos direitos da pessoa humana, na realidade do sistema penitenciário esses aspectos não são ainda plenamente aplicados. A educação, embora seja tema em todos discursos políticos, nesse ambiente ocupa um papel secundário, como no resto dos investimentos públicos.

Além disto, nos artigos da LEP é possível identificar uma forte valorização do trabalho em detrimento ao direito à educação: o artigo 126 assegura a remição penal através do trabalho, mas não garante à educação o mesmo benefício. Esta valorização do trabalho frente à educação, além de não incentivar a procura por escolarização, reforça a sua descaracterização como um direito, colocando a educação formal como um privilégio, um *plus* concedido aos detentos. Por outro lado, contraditoriamente, a ausência de remição pela educação também pode ser interpretada, como reconhecimento da educação como direito, assim como a assistência médica, a jurídica, a psicológica e a social; portanto, não oferecida como moeda de troca para o interno, possibilitando-lhe a aceleração da sua liberdade. Neste sentido, em outras palavras, o fato (da não remição) não nega necessariamente o seu caráter de direito, já que também não existe remição para as demais assistências.

O simples fato apresentado pela LEP de não reconhecimento da remição pela educação demonstra a sua não valorização. Não que concordemos que a não remição pela educação garanta e/ou represente a sua desvalorização, mas a sua ausência apresenta-se como

---

<sup>287</sup> É importante que compreendamos o “espaço de privação de liberdade” como um ambiente socioeducador. Neste sentido, todos os profissionais dos sistemas de privação de liberdade (sistema penitenciário e o socioeducativo) são socioeducadores.

importante elemento de distinção. No momento em que bonifico por se fazer algo, sem sombra de dúvida, estou de alguma forma incentivando a sua realização. Ao contrário, quando não o faço, não estou privilegiando, ou pelo menos não estou incentivando.

Outro fato também muito esclarecedor, é que na própria arquitetura prisional, geralmente não é previsto e não existe espaço para o desenvolvimento de atividades educativas nas unidades prisionais. Enquanto atualmente se discute a necessidade de criação de espaços para atividades laborativas no cárcere, espaços para a educação, artes e esporte não são considerados artigos de primeira necessidade, são geralmente totalmente desconsiderados em uma política de execução penal, literalmente colocados em segundo plano. Poucas unidades, na sua concepção, previram espaços à sua realização. Atualmente investe-se na criação de unidades industriais com tecnologias muito semelhantes às encontradas em uma realidade fabril extra-muros. Porém, nas unidades prisionais visitadas no país, com poucas exceções, evidenciamos na sua infra-estrutura espaços adequados que privilegiassem atividades além do trabalho. São espaços improvisados, muitas vezes em estados precários de conservação e de concepção.

Uma das questões centrais evidenciadas para tal fato é que o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ não investe na criação de diretrizes nacionais fundamentadas na legislação em vigor para a política de execução penal. Aprova constantemente recursos para construção de novas unidades para os sistemas penitenciários, inclusive para as unidades federais, sem sequer estabelecer critérios mínimos, pautando-se na Lei de Execução Penal, que definam a construção de unidades. Cada estado constrói as suas unidades, muitas vezes sem princípios claros e definidos, contrariando geralmente a própria legislação a qual, a princípio e em tese, deveria defender.

A valorização do direito ao trabalho frente à educação traz também como consequência um maior estímulo à educação como mecanismo de acesso e preparo para o mercado de trabalho, como já explicitado anteriormente, em detrimento de outros objetivos do direito à educação, como desenvolvimento pessoal ou a formação para a cidadania.

A Lei de Execução Penal também exige que todos os condenados exerçam algum tipo de trabalho, bem como que os presos tenham acesso ao ensino fundamental garantido. Mas, segundo dados do próprio Ministério da Justiça (2008), apenas 23,95% participam de alguma atividade laborativa e 17,3% estudam (efetivamente participam de atividades educacionais de alfabetização, ensino fundamental, médio e supletivo). São esses dados tão significativos que sugerem a reavaliação da atual cultura da prisão, ou seja, da proposta política de execução penal ora em vigor, pois demonstram um total descompasso com o discurso predominante,

que eleva a educação e o trabalho como importantes programas de reinserção social na política pública de execução penal.

É importante ainda salientar que não quer dizer que o Estado ofereça vagas para todos àqueles que desejam estudar e trabalhar. Pelo contrário, é comum, principalmente quanto ao trabalho, ter um número muito superior de internos interessados, e poucas vagas disponíveis, principalmente quando remuneradas, transformando-se em importante moeda dentro do espaço carcerário. Por outro lado, quanto à educação, também não é muito diferente, em alguns estados, dentre eles o Rio de Janeiro, evidencia-se o contrário, um número imenso de vagas ociosas nas escolas, demonstrando um total desinteresse por parte dos internos em estudar.

Tal fato chama atenção de especialistas e gestores na área de educação<sup>288</sup>, pois evidencia importantes questões que merecem reflexão, dentre elas destacam-se: (1) quais os motivos que levam o apenado a (não) se interessar pela escola; (2) qual a escola ideal para o sistema penitenciário; e (3) qual o papel da educação na política de execução penal.

Uma das principais respostas para tal discussão, é que hoje ainda o Brasil não possui uma diretriz nacional para a política de educação em espaço de privação de liberdade. Portanto, cada estado apresenta uma proposta para a implementação das suas ações. Muitos, sequer possuem uma política regulamentada para estas ações no cárcere, evidenciando-se, em várias unidades, projetos isolados, sem fundamentação teórico-metodológica, sem qualquer continuidade administrativa, beirando o total improvisado de espaço, gestão, material didático e atendimento profissional.

Nesta direção, ainda destacamos, a escola intra-muros, assim como a extra-muros, para a população no mundo livre está em crise. Cotidianamente divulgam-se um crescente número de reprovações e evasões, detectando-se diversos problemas: (1) a escola não atende os interesses de sua clientela; (2) as escolas não acompanham os avanços tecnológicos e sociais da atualidade; (3) os profissionais da área de educação estão desmotivados e, conseqüentemente, desatualizados quanto a conteúdos e metodologias; (4) os jovens e adultos não vêem perspectivas sociais através da escola; etc.

Dentro deste contexto, em suma, não adianta simplesmente replicar uma idéia de escola atualmente criticada e falida para o sistema penitenciário sem levar em consideração todos os elementos que identificam e caracterizam a privação de liberdade; que compreenda as reais necessidades do sujeito privado de liberdade; que esteja alinhada a política

---

<sup>288</sup> O problema também é evidenciado na área socioeducativa. Existe um enorme desinteresse dos jovens pela escola nas unidades socioeducativas.

pedagógica de execução penal, principalmente a voltada para a garantia de direitos e de valorização a reinserção social.

Não podemos, sem sombra de dúvida, deixar de destacar que também compreendemos que esta escola está dentro de um contexto real de política de execução penal, em que, em detrimento de uma política de reinserção social valoriza-se uma política de coerção e custódia; em detrimento da garantia dos direitos humanos, valoriza-se, a qualquer custo, a segurança.

Acreditamos que somente através da institucionalização nacional de uma política de educação para o sistema penitenciário, principalmente privilegiando as ações educacionais em uma proposta política pedagógica de execução penal como programa de reinserção social se conseguirá efetivamente mudar a atual cultura da prisão.

O Brasil já ultrapassou a etapa que discute o direito à educação dentro do cárcere. Está agora no estágio em que deve analisar as suas práticas e experiências, procurando instituir programas, consolidar propostas e políticas, enfim, que efetivamente avalie os seus resultados.

### *V.2.5 Marco Nacional e Internacional da Proposta de Consolidação da Política de Educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade*

Desde setembro de 2005, quando foi firmado um Protocolo de Intenções entre os Ministérios da Justiça e Educação com o objetivo de conjugar esforços para a implementação de uma política nacional de educação para jovens e adultos em privação de liberdade, uma série de atividades foi desenvolvida ao longo do ano de 2006 no sentido de estruturar tal política, destacando-se entre elas: (1) as Resoluções do Programa Brasil Alfabetizado que incluíram a população prisional dentre o público de atendimento diferenciado das ações de alfabetização; (2) a parceria com a UNESCO e o Governo do Japão para a realização de cinco seminários regionais e do primeiro Seminário Nacional sobre Educação nas Prisões, que culminaram na elaboração de uma proposta de Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação no Sistema Penitenciário; (3) a decisão dos dois Ministérios de investir na construção de políticas estaduais de educação prisional, por meio de convênios com 12 estados e do repasse de recursos financeiros visando a melhoria das condições de atendimento em nível local.

Com a finalidade de avançar na consolidação de uma política nacional, objetivando a expansão da interlocução com as unidades da Federação e fortalecendo o diálogo com todos os atores envolvidos na efetivação do direito à educação para os jovens e adultos em situação de privação de liberdade, decidiu-se para 2007 manter a estratégia de 2006, realizando três seminários regionais e o segundo Seminário Nacional. Os seus encaminhamentos e conclusões tinham como objetivo dar respaldo para que o Ministério da Educação e o Ministério da Justiça apresentassem uma proposta de um Plano Estratégico de Educação às Prisões para os próximos anos.

Em 2007, avançando sobre as questões por hora evidenciadas, o Ministério da Justiça, através do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, apresentou uma série de ações e propostas que se destinam à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes sócio-culturais, articulando ações de segurança pública com políticas sociais por meio da integração entre União, estados e municípios, atendidas as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública.

O Programa propõe o desenvolvimento de políticas para a melhoria do sistema prisional que contemplem a valorização dos profissionais e o apoio à implementação de projetos educativos e profissionalizantes para as pessoas com penas restritivas de liberdade e aos egressos do sistema penitenciário. Apontando alternativas para as metodologias utilizadas

atualmente, trata a segurança pública como uma política descentralizada e articulada com os Estados e Municípios, estimulando o reconhecimento dos programas de segurança como partes integrantes das políticas de inclusão social de habitação, educação, trabalho, lazer, assistência e geração de emprego e renda. No âmbito da União, propõe que as ações em diversos ministérios e secretarias nacionais sejam acionadas tanto para subsidiar o desenvolvimento do programa quanto para ampliar e qualificar seu alcance. Estas articulações, segundo o Programa, ocorrem em função da natureza comum da atividade e também da concepção compartilhada.

Compreendendo que segurança pública não é realizada com políticas e ações administrativas pontuais e paliativas, que somente com propostas e medidas de longa duração, com continuidade administrativa se obtêm respostas consistentes, principalmente a médio e longo prazos, propõe investir demasiadamente em projetos e programas interdisciplinares, muitos deles articulados com ações sociais, contando com uma atuação interministerial, articulando-se programas de várias pastas do governo federal, otimizando os recursos, tecnologias e experiências já existentes. Em suma, propõe-se promover, através de uma articulação interministerial e interdepartamental, a consolidação de uma proposta política de Segurança Cidadã.

Um dos programas do Pronasci propostos no campo da educação e da formação dos apenados – Pró-Jovem Urbano – tem sido alvo de muitas queixas, críticas e controvérsias. O Programa prevê uma série de ações de elevação de escolaridade e de capacitação profissional para jovens em situação de risco social e internos do sistema socioeducativo e penitenciário, com um tempo determinado (18 meses). Todos os participantes têm direito a uma bolsa auxílio com o objetivo de incentivar a sua participação. Além do aspecto limitador, imediatista, compulsório e pragmático, ao contrário do que se propaga na concepção intelectual do Pronasci, o Pró-Jovem busca um grau de autonomia exacerbado que inviabiliza qualquer possível articulação, principalmente desconsiderando as ações já existentes em algumas unidades do sistema penitenciário, além de desqualificá-las, propõe efetivamente uma sobreposição de ações, rivalizando e disputando o público-alvo com as escolas regulares existentes. Como vantagem, possui como moeda de troca e atrativo para o público-alvo, o apoio financeiro.

As discussões sobre a educação de jovens e adultos em espaços de privação de liberdade vêm alcançando, nos últimos anos, contornos internacionais. No transcurso do

desenvolvimento do Projeto EUROsociAL<sup>289</sup> no ano de 2004, alguns países Latinos Americanos, membros fundadores do Consórcio Educacional, discutiram a possibilidade de introdução de outras temáticas que melhor pudessem responder suas necessidades e expectativas. O Ministério da Educação do Brasil, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD/MEC, propôs que se introduzisse a temática da educação no contexto de encarceramento como uma das temáticas substantivas do Projeto Eurosocial/Educação.

Como desdobramento dessa proposta, em junho de 2006, teve lugar em Cartagena de Índias (Colômbia), o primeiro encontro de Redes EUROsociAL. Dentro deste marco, se organizaram as sessões de trabalho próprias do setor Eurosocial/Educação composta por sessões plenárias e trabalhos temáticos, modulados ao redor dos cinco temas substantivos do Projeto: justiça, educação, saúde, fiscalidade e emprego. Participaram dessa temática, Educação nas Prisões, os representantes dos Ministérios da Educação da Argentina, Chile, Brasil, Nicarágua e Honduras.

Nesse encontro, as propostas de ações de intercâmbio foram acordadas de maneira consensuada pelo conjunto dos participantes, com o objetivo de iniciar um processo reflexivo e estratégico de criação da Rede Latino-americana especializada no tema Educação nas Prisões.

Depois de uma série de reuniões de trabalho com a participação de representantes dos países latino-americanos que compõem a Rede Eurosocial/Educação, reunidos em Belo Horizonte – Brasil, no período de 20 a 24/11/2006, como parte das atividades no III Fórum Educacional Mercosul, foi organizado o Seminário EUROsociAL de Educação nas Prisões.

No evento, compreendendo que a educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade é um direito básico e tema fundamental na construção de políticas educacionais, o Uruguai, Argentina, El Salvador, Colômbia, Costa Rica, Equador, Honduras, México, Peru, Paraguai e o Brasil, resolveram, na ocasião, instituir a *Red Latinoamericana de Educacion en Contextos de Encierro – RedLECE*<sup>290</sup>.

---

<sup>289</sup> Eurosocial é um programa de cooperação técnica da União Européia que objetiva contribuir na promoção da coesão social na América Latina através do fortalecimento de políticas públicas e da capacidade institucional para executá-las. Seu método principal de trabalho é o intercâmbio de experiências, conhecimentos e boas práticas entre administrações públicas européias e latino-americanas em cinco setores prioritários: justiça, educação, saúde, fiscalidade e emprego. Esse programa parte do convencimento de que é possível contribuir para melhorar a eficácia e a eficiência das políticas públicas como mecanismos geradores de coesão social através da sensibilização dos líderes políticos e dos intercâmbios de experiências entre funcionários públicos europeus e latino-americanos com capacidade de tomar decisões. A finalidade principal dos intercâmbios de experiência é a introdução de orientações, métodos ou procedimentos inovadores de gestão que tem sido utilizados em outros países.

<sup>290</sup> A partir das discussões implementadas pelo grupo de trabalho que participou diretamente da implementação da Rede, identificou-se que, a luz do que vem sendo discutido em alguns países da América Latina, seria de fundamental importância que o projeto utilizasse como tema não a educação nas prisões, mas sim “educação de jovens e adultos em espaços de

A implementação da Rede, dentre outros objetivos, tem como proposta impulsionar políticas públicas integráveis e integradas que favoreçam a atenção para a educação em espaços de privação de liberdade, concebida como um direito ao longo da vida; trocar experiências e informações, fomentando pesquisas e cooperação técnica entre os países; bem como atuar como um interlocutor regional para o diálogo e a reflexão política com outras redes em nível internacional.

Com a perspectiva da organização, por parte da UNESCO, da Primeira Conferência Mundial sobre Educação nas Prisões, que acontecerá em Bruxelas, provavelmente no primeiro semestre de 2009, e do Brasil sediar o Encontro Latino-americano preparatório para a Conferência, em março de 2008, os seminários realizados em 2007 também se configuraram como espaços privilegiados para estruturar a participação brasileira nesses dois eventos de relevância indiscutível. A Conferência e o Encontro devem tratar de uma série de temas fundamentais para a efetivação do direito à educação em contextos prisionais.

Além dos referidos eventos, o Brasil também será sede da VI Conferência Internacional de Educação de Adultos (VI CONFITEA), prevista para 2009. A CONFITEA<sup>291</sup> ocorre, em média, de 12 em 12 anos e discute, desde 1949, a importância de ações voltadas para a educação de adultos. Será a primeira vez que o encontro acontecerá em um país da América do Sul. A última Conferência aconteceu em 1997, em Hamburgo, na Alemanha. A Declaração de Hamburgo detalha um conjunto de recomendações que devem ser seguidas por agentes governamentais e não-governamentais.

Juntamente com a Declaração foi estabelecida a Agenda para o Futuro, com estratégias de implementação e acompanhamento das ações e intenções acordadas durante a Conferência. Acredita-se, em virtude dos avanços conquistados pelo tema educação de jovens e adultos em situação de privação de liberdade, nos últimos anos, em contexto internacional, que a Conferência venha a ser um importante e estratégico espaço para a consolidação das discussões, principalmente referendando importantes recomendações.

A educação de jovens e adultos no país vem alcançando nos últimos anos enormes avanços no campo normativo e político. A educação em espaços diferenciados, principalmente para jovens e adultos privados de liberdade, vem conseguindo, em um ritmo particular, porém intenso, obter algumas conquistas, deixando de ser um tema invisível,

---

privação de liberdade". Neste sentido, opta-se por compreender que a Rede amplia sua perspectiva de atendimento, levando-se em consideração não só os jovens encarcerados, mas também os cumprindo medidas socioeducativas ([www.redlece.org](http://www.redlece.org)).

<sup>291</sup> Deveria ocorrer entre os dias 19 a 22 em Belém(Pa) mas, por causa da pandemia causada pelo vírus da *influenza* H1n1 foi adiada.

tornando-se ponto de pauta de governos, eventos nacionais e internacionais. Enfim, conseguido visibilidade até pouco tempo atrás inimaginável.

Ciente da importância dos últimos passos dados pelo Ministério da Educação em parceria com o Ministério da Justiça no campo político para que se consiga efetivamente implementar uma política nacional de educação que também atenda os jovens e adultos em situação de privação de liberdade no país, principalmente através do projeto Educando pela Liberdade, implementado com o apoio da UNESCO ainda estamos vivenciando uma etapa introdutória, ou seja, o início de um processo de institucionalização da discussão em âmbito nacional, mobilizando estudiosos, gestores e o poder público em geral a pensar sobre o tema, colocando-o na ordem do dia no país, porém ainda falta um grande investimento, principalmente no campo normativo.

### **V.3. Experiências de Educação em Espaços de Privação de Liberdade em diversos contextos**

#### *V.3.1 A Educação em Espaços de Privação de Liberdade: experiências europeias<sup>292</sup>*

A Europa Ocidental, durante muitos anos, com poucas exceções, tem conseguido estabilizar as suas taxas de encarceramento. Alguns países, porém, como a Alemanha, Itália, Espanha e Holanda, ao contrário, têm apresentado um crescimento acelerado na sua população prisional. Nesta mesma direção, não tem acompanhado o crescimento de novas vagas, pelo contrário, por falta de investimentos na sua infra-estrutura, as unidades existentes sofrem com um processo de deterioração nas condições de vida, reduzindo, inclusive, as opções educativas, profissionais e de assistência social para os seus apenados. Rechaçando a permanência da população imigrante, aprovam leis que a desfavorecem, excluindo-a socialmente e economicamente dos benefícios sociais gerados pela sociedade contemporânea. Não é, sem sombra de dúvida, por acaso que há uma super-representação de minorias étnicas no cárcere europeu.

Na Europa Oriental, em que os países evidentemente possuem menos recursos, ao contrário da Ocidental, o sistema carcerário está superlotado, em condições de extrema precariedade, com poucas opções de educação e políticas de tratamento para os seus apenados. Poucas são as experiências exitosas, principalmente no campo da educação e do trabalho nos espaços de privação de liberdade. Destaca-se dentro deste contexto, a experiência positiva e isolada da Romênia com projetos de educação não formal.

É importante salientar que não existe uma política homogênea de execução penal na Europa, quiçá um alinhamento político de educação e trabalho para os seus espaços de privação de liberdade. Cada país define e aplica a sua política de execução penal diante da sua realidade cultural e socioeconômica, apresentando características particulares para a sua execução. Através do Conselho da Europa e dos seus Comitês Europeus de Direitos Humanos e Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano, propõe-se um alinhamento estratégico, político e institucional para a execução penal dos países membros da Comunidade Européia.

---

<sup>292</sup> Dados referentes ao ano de 2006, com exceção de Portugal e Espanha, que o pesquisador visitou meses antes, sistematizados a partir das intervenções dos representantes dos países Europeus em visita à Europa em missão governamental para participar da comissão responsável pela implementação da Rede Latinoamericana de educação em espaços de privação de liberdade – RedLece.

Um dos objetivos será futuramente possuir uma legislação, inclusive penal, que consolide políticas sociais, econômicas e culturais para todo o bloco<sup>293</sup>.

**Tabela 32: Informações do Sistema Penitenciário Europeu**

<b>País</b>	<b>Nº de Unidades</b>	<b>População Prisional</b>	<b>Nº de internos estudando</b>	<b>% de internos que estudam</b>
<b>França</b>	28	52 mil	6 mil	11,53%
<b>Espanha</b>	77	63 mil	-	-
<b>Noruega</b>	47	3 mil	964	32,12%
<b>Irlanda</b>	14	3.150	1.827	58%
<b>Grécia</b>	30	10 mil	-	-
<b>Portugal</b>	-	12.809	-	-

### *França*

O Sistema Prisional Francês possui aproximadamente 52 (cinquenta e dois) mil presos (sendo 12 mil somente em Paris) distribuídos em 28 (vinte e oito) centros de detenção. Em 1815 se iniciaram as primeiras experiências educativas no cárcere francês, porém somente a partir 1985, quando o Ministério da Justiça se associou efetivamente ao Ministério da Educação para promover a educação nas unidades prisionais, podemos afirmar que se instituiu uma política de educação para o cárcere francês, criando em 1995 as Unidades Pedagógicas Regionais.

Em 2006, período da visita, o sistema carcerário atendia cerca de 6 (seis) mil internos estudando durante todo o ano em atividades de educação básica e secundária. A formação profissional, ao contrário de outros países, fica a cargo do Ministério do Emprego. Em relação à ocupação pelo trabalho, algumas empresas oferecem atividades nas prisões, contudo, questionam-se os baixos salários pagos aos internos.

Prevista a remição tanto pelo trabalho quanto pelo estudo. Hoje, não acreditando mais no êxito de tais bonificações, extinguiram tal proposta, prevendo a remição seguindo outra orientação. Para efetivamente remir, os internos penitenciários não só precisam estudar e

<sup>293</sup> Um dos primeiros critérios exigidos para os países interessados em integrarem a Comunidade Europeia é a abolição da “Pena de Morte”.

trabalhar, mas também apresentar comportamento adequado que justifique a recomendação do corpo técnico para a redução da pena. Assim, os internos passam por avaliações periódicas que possibilitam ou não a sua remição.

### ***Espanha***

Já o Sistema Prisional Espanhol possui aproximadamente 63 (sessenta e três) mil pessoas presas, sendo 92% do sexo masculino e 8% do feminino. Hoje no país existem 77 (setenta e sete) centros penitenciários distribuídos nas 52 (cinquenta e duas) províncias da Espanha. A gestão e administração das unidades penais dependem da Direção Geral de Instituições Penitenciárias do Ministério do Interior. A primeira experiência no país com educação nos presídios remonta ao ano de 1864. As áreas de intervenção educativa compreendem: educação formal, educação não formal<sup>294</sup> e oficinas produtivas<sup>295</sup>.

Na política educacional espanhola para os jovens e adultos privados de liberdade<sup>296</sup> estão previstos todos os níveis educativos oficiais: primário, secundário, formação profissional e estudos universitários. Os três primeiros são gratuitos e para os estudos universitários há um sistema de cotas bastante amplo.

É importante salientar que um grande número de projetos educacionais é coordenado por Organizações Não Governamentais<sup>297</sup>. A Espanha também possui experiências com ensino superior à distancia em algumas unidades prisionais através da Universidade Nacional de Educação a Distância – UNED, oferecendo 26 (vinte e seis) cursos em todas as áreas de conhecimento.

### ***Noruega***

O Sistema prisional Norueguês possui aproximadamente 3 (três) mil internos<sup>298</sup> distribuídos em 47 (quarenta e sete) unidades prisionais e 34 (trinta e quatro) escolas com capacidade para 964 (novecentos e sessenta e quatro) alunos. Por não possuir vagas para todos nas escolas, possuem uma grande lista de espera.

Desde 1969 o Ministério da Educação passou a se responsabilizar pela educação nas prisões e mantém cerca de 200 (duzentos) professores atuando dentro do sistema penitenciário. As escolas, ao contrário de alguns países europeus, são da comunidade e

<sup>294</sup> Consiste na formação profissional e ocupacional, além de diversos programas educativos e culturais.

<sup>295</sup> Além de uma formação para desempenhar atividades produtivas, o interno recebe salário e garantias da Seguridade Social como qualquer outro trabalhador no mundo livre.

<sup>296</sup> As unidades educativas no cárcere são consideradas Centro de Educação Permanente de Adultos – CEPAS.

<sup>297</sup> Estima-se que mais de 200 ONGs colaboram desenvolvendo programas nas prisões espanholas.

<sup>298</sup> Deste total, 5% são do sexo feminino distribuídas em 5 (cinco) unidades específicas.

mantém a sua administração extra-muros. Por estarem próximas das unidades penais, passam atender também os internos penitenciários nas respectivas unidades.

Os profissionais da educação que atuam nas Unidades Penais passam por um processo de formação e recebem uma remuneração diferenciada. Todos os internos-alunos também recebem uma remuneração de bonificação e incentivo por estarem estudando. A sua ausência às aulas é descontada do valor a receber.

Na experiência norueguesa, os agentes penitenciários são considerados como trabalhadores sociais. Neste sistema, existem 10 (dez) Centros de Seguimento responsáveis pelo atendimento dos egressos, principalmente para garantir que tenham um lugar para viver e que continuem a educação nas escolas extra-muros após a sua liberdade.

### ***Irlanda***

O Sistema Prisional Irlandês possui aproximadamente 3.150 (três mil e cento cinquenta) apenados distribuídos em 14 (quatorze) unidades prisionais na República da Irlanda com 13 (treze) escolas instaladas nas prisões<sup>299</sup>. Possui 210 (duzentos e dez) professores totalmente dedicados a educação no cárcere, sendo, destes, 180 (cento e oitenta) empregados do Departamento de Educação do Sistema Penitenciário Irlandês.

A educação nas prisões na Irlanda é promovida pelos Comitês Locais de Educação, pela Universidade Aberta – com experiências de ensino superior à distância, pelo Conselho de Arte e pelo Colégio Nacional de Arte e Desenho.

A participação dos internos nas atividades educativas é voluntária. Baseada na filosofia de educação de adultos igual à extra-muros. Contam também com oficinas de arte (artes visuais, música, teatro, fotografia, pintura) e oficinas de trabalho (carpintaria, serralheria e horticultura). Desenvolvem também atividades educativas especiais para os internos que estão prestes a ganharem a liberdade. Efetivamente, 58% dos presos do sistema participam destas atividades.

### ***Grécia***

O Sistema Prisional Grego possui aproximadamente 10 (dez) mil internos jovens e adultos distribuídos em 30 (trinta) unidades prisionais. Destas 4 (quatro) escolas se encontram nas unidades para internos adultos, enquanto para os internos jovens, todas as unidades possuem escolas.

---

<sup>299</sup> Iniciava-se em 2006 a construção da 14ª escola.

O sistema de privação de liberdade grego possui unidades especiais para jovens na faixa etária de 14 a 21 anos. Caso esteja inserido em um processo educativo, pode ficar na mesma unidade até os 25 anos, não sendo transferido para uma prisão de maiores.

A política educacional intra-muros iniciou-se na Grécia em 1995 e, até então, vem sendo realizada através de convênio entre o Ministério da Educação (responsável pela parte pedagógica) e o Ministério da Justiça (responsável pela infra-estrutura nas unidades).

Em 2003 inaugurou-se a escola com ensino secundário para jovens com proposta pedagógica totalmente igual a extra-muros, experiência que anteriormente era realizada por voluntários nas unidades.

Em 2004 foram criadas as Escolas de Segunda Oportunidade<sup>300</sup> nas três maiores prisões gregas. Por lei, na Grécia, os adultos podem sair para participar de atividades educativas fora da prisão, sendo o Ministério da Justiça o responsável, nestes casos, por todos os custos de transporte.

O sistema prisional grego também prevê a redução de pena tanto pela educação quanto pelo trabalho e tem valorizado a arte como elemento fundamental no processo educativo. Os profissionais que atuam nas escolas dentro das unidades não costumam passar por capacitação específica, sequer recebem gratificações para atuarem no sistema.

Em 2006, iniciou-se a discussão para implementação de um projeto de uma Mesa Intersetorial entre Ministério da Educação, Justiça e Trabalho, com o objetivo de viabilizar em 24 (vinte e quatro) Unidades Prisionais, programas de capacitação escolar e profissional em distintas áreas.

### ***Portugal***

Dentre os países visitados, *Portugal* apresenta uma experiência ímpar no campo da atividade esportiva como proposta educativa dentro do sistema penitenciário. Considerada como elemento fundamental e indispensável dentro da proposta pedagógica de educação no cárcere, com o apoio da iniciativa privada, o sistema penitenciário português tem investido na equipagem das unidades para a realização de diversas atividades desportivas, dentre elas, muitas atividades coletivas, como voleibol, basquetebol, futebol etc. e nas atividades individuais como a canoagem *indoor*, tênis de mesa, etc. O componente pedagógico do desporto, segundo eles, permite uma aprendizagem social e comportamental contribuindo para a reinserção dos indivíduos na sociedade.

---

<sup>300</sup> Escolas específicas fundamentadas em sistema educacional para adultos.

Existe uma articulação entre o Ministério da Educação e da Justiça português para que os reclusos tenham acesso ao ensino. A sua estrutura dentro das prisões é igual à das escolas do exterior – professores, currículos e avaliação – o que permite, segundo os gestores do sistema português, aos alunos continuarem os seus estudos após cumprirem a pena.

Atualmente, é ministrado o 1º ciclo básico em todos os Estabelecimentos Prisionais, o 2º ciclo em 38 unidades, o 3º ciclo em 20 e o ensino secundário em 07 delas. É ainda possível aos internos fazer o bacharelato ou licenciatura através de ensino à distância.

Quanto à formação profissional nos diferentes estabelecimentos prisionais é levada à prática em colaboração com as diversas instituições públicas e privadas, especialmente orientadas para a promoção de atividades de formação profissional com vista a preparação para a vida ativa dos reclusos, quer no meio prisional, quer, sobretudo, e futuramente na comunidade.

Ao contrário dos outros países europeus visitados, Portugal tem hoje como missão diminuir o número de vagas existentes no sistema penitenciário e aumentar o número de vagas nas atividades educacionais e de ocupação profissional dentro do cárcere.

Analisando o conjunto das experiências internacionais explicitadas, evidenciamos: (1) em alguns países, assim como na experiência brasileira, as escolas no cárcere são simplesmente replicações das escolas tradicionais extra-muros, possuem as mesmas propostas pedagógicas, matrizes curriculares e até calendários letivos. Em alguns casos, os mesmos professores que atuam nas escolas extra-muros atuam nas escolas dentro do cárcere; (2) algumas experiências, principalmente das ações não-regulares, são implementadas por instituições não governamentais. Atualmente, existe um aumento considerável de Organizações Não Governamentais atuando em experiências educativas no cárcere; (3) poucas são as experiências que incentivam a atuação integral de profissionais e a sua especialização em educação para jovens e adultos (principalmente privados de liberdade); etc.

Cada modelo apresenta vantagens e desvantagens: (1) o modelo tradicional, semelhante ao existente extra-muros, está carregado de todas as limitações de uma proposta educacional hoje criticada e falida, que não atende mais aos anseios da sociedade. Por outro lado, facilita a futura inclusão dos apenados nas escolas extra-muros, já que mantém o mesmo modelo; (2) a valorização e incentivo das ações realizadas pelas ONGs geralmente diminuem as chances de continuidade das experiências e da consolidação de políticas públicas para área. Por outro lado, a sua dinâmica e agilidade administrativa e financeira evitam ou driblam os possíveis engessamentos vivenciados cotidianamente pelo poder público.

Em suma, poucas são as experiências efetivamente construídas para atender a realidade local do sistema penitenciário, com propostas político pedagógicas específicas, matrizes curriculares, calendários letivos e uma política de formação inicial e continuada para os profissionais que atuam na área de educação em espaços de privação de liberdade. Em sua grande maioria, as ações educacionais realizadas no cárcere são fragmentadas, muitas descontextualizadas de uma proposta pedagógica fundamentada especificamente para a realidade da unidade, não seguindo sequer a proposta política pedagógica de execução penal implementada no estado.

Semelhante a realidade brasileira e dos países da América Latina, efetivamente não há trabalho e educação para todos os internos no sistema penitenciário europeu. Geralmente, são poucos os postos de trabalhos e vagas nas atividades educacionais no cárcere, assim como poucos internos estudando e ocupados profissionalmente. Não distante também das nossas experiências, com exceção do trabalho realizado na Irlanda, que demonstra um avanço conceitual e de concepção pedagógica inimaginável para uma realidade de um país em desenvolvimento, todas as experiências visitadas, apresentam fragilidades conceituais e pedagógicas que não se distanciam das nossas dificuldades. Espaços improvisados, professores não qualificados, ausência de proposta pedagógica, recursos pedagógicos e financeiros limitados etc. também fazem parte do cenário da política de execução penal européia.

Algunos países han implementado políticas que promueven el estudio de los presos, em Bélgica por ejemplo por ley el pago de cursos aún cuando es simbólico es un incentivo positivo y se elimina una competencia absurda entre el trabajo y el estudio. Pero a pesar de ello hay una minoría de presos que asisten a los cursos. (RANGEL, 2006, p.2)

Quanto ao trabalho no cárcere, não diferente do que ocorre em vários países no mundo, as empresas se interessam pela mão-de-obra dos presos, por ser considerada de qualidade e de baixo custo. Geralmente oferecem oportunidades em atividades repetitivas que não necessitam de formação profissional e que no cárcere demanda baixíssimos recursos. Em poucos casos, o interno consegue conciliar o estudo ao trabalho. Por conta da remuneração gerada pelo trabalho, muitos o preferem em detrimento do estudo.

En cuanto al modelo de educación, éste es variado pero prevalece el modelo de talleres técnicos que no solamente existe em Europa, sino muchos otros países. Este modelo es complementario de las fábricas de compañías privadas. Los talleres suelen estar al servicio de dichas fábricas. Los cursos consisten em realizar trabajos en los talleres y a menudo se reducen a los contratos de dichas fábricas. Sin embargo en Francia, este

modelo de talleres es cuestionado por los administradores y políticos. Este modelo no ha respondido a las necesidades educativas de la población penitenciaria. El Senado de Francia hizo un llamado a la revisión de este modelo que puede convertirse en una fuente de empleo dependiente, flexible y barata. Pero que algunas veces no conlleva ninguna formación y ninguna utilidad para el preso. (Rangel, 2006, p.2)

Em quase todas as experiências pedagógicas visitadas, em virtude do grande número de presos estrangeiros, várias unidades oferecem, como importante elemento educativo, cursos de idioma local, com o objetivo de possibilitar a comunicação entre os internos, principalmente da compreensão dos seus direitos e deveres no cárcere.

Alguns países como a Espanha possuem um número extraordinário de Organizações Não Governamentais desenvolvendo ações educacionais, principalmente de ensino informal: atividades culturais, esportivas etc.

Alguns países europeus iniciaram algumas experiências de educação à distância que, em uma avaliação geral, não foram bem sucedidas no cárcere. Hoje, alguns países como a Holanda estão revendo as suas propostas e retornando às experiências presenciais.

Integrando as experiências européias, principalmente viabilizando a sua socialização, foi criada em 1991 a Associação Européia de Educação nas Prisões – EPEA<sup>301</sup>, com o objetivo de viabilizar a socialização de informações sobre o tema, principalmente promovendo a ampliação do debate entre os países integrantes da União Européia.

---

<sup>301</sup> EPEA (European Prison Education Association) é uma organização não governamental com objetivo de reunir educadores que atuam no sistema penitenciário, gestores, representantes governamentais, pesquisadores e outros profissionais interessados no tema “educação em espaços de privação de liberdade”. Hoje possui mais de 800 (oitocentos) membros de 35 (trinta e cinco) países da Europa. Atualmente vem sofrendo críticas por não conseguir um alinhamento conceitual e estratégico tanto na concepção quanto na prática na área de educação entre os países membros ([www.epea.org](http://www.epea.org)).

### V.3.2 A Educação em Espaços de Privação de Liberdade: experiências latino-americanas

Os países que compõem o continente latino-americano, em sua grande maioria, caracterizam-se, além da sua história particular de constituição, por sociedades colonizadas pelos países europeus, principalmente Espanha e Portugal, que valorizaram, em detrimento de uma política de desenvolvimento social e econômico, uma política de exploração das suas riquezas e extinção da cultura local, dizimando verdadeiras civilizações. Hoje, como bloco econômico e social, podemos afirmar que se caracterizam como países em desenvolvimento, lutando para resgatar e manter as suas tradições em um mundo globalizado, vivenciando problemas de diversas ordens, principalmente políticos, sociais e econômicos.

Em virtude da dificuldade de coletar informações dos diversos países que compõem o continente sobre o tema – *a educação de jovens e adultos em espaços de privação de liberdade* – visto que ainda não é um tema comum entre os países da região, muitos ainda não desenvolvem ações nesta direção, o objetivo, nesta parte do trabalho, é apresentar dados básicos que explicitem uma realidade macro sobre a América Latina no campo da privação de liberdade, principalmente sobre a educação no cárcere como proposta política de execução penal. Por isso, apresentaremos somente informações dos países latino-americanos que integram a RedLece<sup>302</sup>. Neste sentido, não podemos afirmar que o continente possui uma política homogênea sobre tema. Cada país desenvolve uma política local, com algumas semelhanças e com muitas distinções.

Para compreender a política de educação implementada no cárcere latino-americano, não podemos nos deter somente nos aspectos econômicos, mas sim no complexo contexto político e social em que vive cada país no continente, o qual, com certeza, incidirá tanto nas políticas e nas instituições públicas como nos seus sistemas de controle social, como a polícia, a justiça e os sistemas penitenciários.

Um dos principais problemas vivenciados no mundo moderno e que reverbera com muita força no continente, são as altas taxas de desemprego<sup>303</sup> que vão se desdobrar em

---

<sup>302</sup> Para realização desta parte do trabalho utilizamos as informações do “*Mapa Regional Latinoamericano sobre Educación en Prisiones*”, ainda no prelo, produzido como parte do Programa Eurosocial financiado pela Comunidade Européia, que contou com a colaboração da UNESCO e da OEI (REDLECE, 2007). O documento tem como objetivo apresentar o desenvolvimento das atividades educativas nas prisões do continente latino-americano, principalmente dos países que compõem a Rede Latino-americana de Educação em espaços de privação de liberdade (RedLece): Argentina, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Honduras, México, Paraguai, Peru, Uruguai.

<sup>303</sup> Segundo informações da Organização Internacional do Trabalho – OIT (2006), as altas taxas de desemprego na América Latina, girando em torno de 9%, têm gerado no continente um importante fenômeno sócio-econômico: crescimento da economia informal e de emprego precário. O setor informal representava 48,5% do total de pessoas ocupadas em 2005 no continente. Ou seja, economicamente ativas, mas carecendo de políticas sociais e de direitos trabalhistas.

problemas sociais de diversas ordens, principalmente no campo das políticas sociais e de controle da violência.

Segundo dados apresentados pelo *Balanço Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe* (CEPAL, 2005), o número de pessoas que vivem abaixo da linha de pobreza no continente, em 2003, alcançou 227 milhões, representando 44,4% da sua população. Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento, não somente 44% da população da América Latina é pobre, 40% desta população é considerada indigente, pois vive com menos de um dólar por dia.

A extrema pobreza, a desigualdade econômica e a exclusão social, assim como o crescimento da criminalidade, são elementos característicos de coesão social dos países latino-americanos. Cada país, diante das suas particularidades locais, vem atuando distintamente sobre estes problemas, investindo em políticas de Estado que atendam as referidas demandas.

Ao contrário de alguns países da Europa em que a exclusão social e a política de controle da violência têm cor e raça, estando muitas vezes focalizadas nos imigrantes, na América Latina, os apenados são, na sua grande maioria, nativos dos seus próprios países, excluídos socialmente, marginalizados pelas suas políticas sociais e econômicas.

Um outro elemento que distingue o sistema penitenciário latino-americano é que uma grande parte da sua população privada de liberdade é muito jovem. No Brasil 33% da sua população é composta por presos na faixa etária entre 18 e 24 anos de idade e 26% do total entre 25 e 29 anos. Já no Uruguai, a população entre 18 e 21 anos representa 16,7% e entre 22 e 29 anos, 44,7% do total. Na Argentina, 45,5% dos presos em unidades federais têm entre 18 e 29 anos de idade.

Sem sombra de dúvida, os problemas evidenciados no continente interferem diretamente na sua dimensão educativa, obedecendo a um complexo contexto que vai além de qualquer estereótipo sobre a cultura dos latino-americanos. Ignorá-los compromete significativamente a compreensão do processo que vivencia os diversos países. No caso da América Latina, ainda com altas taxas de analfabetismo, as políticas educacionais no cárcere ainda precisam privilegiar ações pontuais de alfabetização para atender as suas demandas. Apesar dos importantes avanços vivenciados nas últimas décadas por alguns países, dentre eles o Brasil, ainda persistem carências básicas nos sistemas educativos do continente, principalmente de políticas voltadas para uma educação básica para jovens e adultos, dentre eles, os privados de liberdade.

Quase todos os países do continente, cientes da importância do investimento em políticas educacionais para o seu desenvolvimento, pactuaram junto aos organismos internacionais como UNESCO e OEI, comprometendo-se com a implementação de políticas básicas de educação que erradiquem o analfabetismo na região<sup>304</sup> e, conseqüentemente, invistam em uma política social mais igualitária.

Fundamentado neste contexto, as informações apresentadas, em seu conjunto, têm como objetivo oferecer elementos de análise e reflexão sobre a educação no espaço de privação de liberdade como política pública de execução penal, traçando um breve panorama da realidade latino-americana na área.

As altas taxas de criminalidade registradas na maioria dos países latino-americanos são expressão da violência que se vive em distintos aspectos da vida cotidiana. Uma parte substancial desta violência é produto do tráfico de drogas e do tráfico de armas, impactando diretamente sobre a sua população desempregada, particularmente sobre os jovens. O tráfico de drogas coopta um exército de reserva, na sua grande maioria, composta por jovens pobres recrutados nas periferias das grandes metrópoles.

El plan nacional de Brasil considera los siguientes elementos que inciden sobre este ambiente de violencia: (a) acogida familiar, comunitaria y escolar deficientes; (b) falta de perspectivas de integración social plena; (c) ausencia del Estado en los territorios urbanos depauperados; (d) en las periferias, villas miserias, el mercado al por menor de tráfico de armas y drogas se ha convertido en fuente de reclutamiento para actividades ilegales; (e) despliegue del tráfico en amplia variedad de prácticas criminales, gracias a la disponibilidad de armas. (REDLECE, 2007 apud Plano Nacional de Segurança Pública, Ministério da Justiça - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Cidadania, São Paulo, 2002).

Embora não possamos generalizar, o Sistema Penitenciário Latino-americano é considerado por organismos internacionais como um dos mais sensíveis e críticos do mundo, onde ainda os apenados sobrevivem de forma desumana, em ambientes precários, com ausência de políticas básicas de assistência como jurídica, saúde, educação, trabalho etc. onde se convive internamente com constantes motins e incidentes violentos com um número considerável de vítimas.

Como lo ha mencionado el Alto Comisionado de Naciones Unidas respecto de América Latina, existe una falta de medidas preventivas efectivas contra actos de violencia, esto ocasiona y favorece los brotes de violencia registrados a menudo en las cárceles y penitenciarias. (REDLECE, 2007)

<sup>304</sup> Foro Mundial sobre a Educação – Dakar, Senegal, 26-28 de abril de 2000; Conferencia Internacional de Educação de Jovens e Adultos – CONFINTEA - Agenda para o Futuro, Hamburgo, 1997; e Declaração da OEI aprovada pelo *XV Cumbre Iberoamericana de Jefes de Estado y de Gobierno* (Salamanca, 2005).

O aumento da população carcerária dos países do continente latino-americano registrado nos últimos anos, também é um dos elementos que vem chamando a atenção de especialistas, deflagrando uma série de hipóteses, dentre elas, que a região vem implementando reformas legislativas que privilegiam o endurecimento das penas.

No campo das políticas de tratamento penitenciário, poucos são os países que vem investindo nesta direção. Muitos ainda priorizam uma política de simples encarceramento, não investindo em medidas alternativas, sequer em programas e políticas sociais voltados à reinserção social do apenado. À luz do que aconteceu nos Estados Unidos, alguns países, dentre eles, Chile, El Salvador e Colômbia, privatizam Centros de Detenção, inclusive os seus serviços.

Infelizmente, o crescimento das prisões na América Latina não tem acompanhado, na mesma proporção, o crescimento da sua população prisional. Pelo contrário, crescem assustadoramente os cortes dos recursos destinados a esta área, tornando-se cada vez mais escasso na região, implicando cada vez mais em déficit nos serviços e na infra-estrutura das unidades penais.

En general, el aumento de la población en contexto de encierro aumentó la tasa de personas encarceladas en los países del continente. De esta manera la tasa de encarcelación se duplicó en algunos países. Para tener una referencia, en Europa Occidental el promedio es de 100 reclusos por cada 100 000 habitantes, sin embargo en América Latina, producto de la tendencia de encarcelación descrita, tiende a superar esta media. Por ejemplo en México rebasa 198, el Salvador tiene 174, Uruguay 193, Brasil 211, Chile 253, Perú 126, Colombia 129, Argentina 163, República Dominicana 170 y Panamá 378, el país que más encarcela en la región. (ILANUD Costa Rica, dezembro 2006 apud REDLECE, 2007).

**Tabela 33: Quadro Demonstrativo de Crescimento Populacional Prisional (Últimos 10 anos)**

País	Período	
	Década de 1990	Década de 2000
Argentina	25.852	63.357
Brasil	114.377	401.236
Chile	20.989	42.150
El Salvador	5.348	15.769
Equador	7.998	16.055
México	85.512	218.063

<b>Panamá</b>	4.428	11.640
<b>Peru</b>	15.718	35.642
<b>Uruguai</b>	3.192	6.947

Fonte: REDLECE, 2007.

Uma conseqüência lógica deste crescimento apresentado é a superlotação das prisões em grande parte do continente. Quase todos os países da América Latina apresentam uma superpopulação nas suas unidades prisionais. Conseqüentemente, como desdobramento e conseqüência concreta e direta, na mesma proporção, as condições básicas de higiene, alimentação e segurança e os serviços oferecidos aos apenados, particularmente os programas de tratamento penitenciário como educação, saúde e trabalho, sofrem demasiadamente, diminuindo e/ou tornando-se inviáveis nas condições de infra-estrutura dos centros penitenciários superlotados.

Outra característica muito importante do sistema carcerário latino-americano é que, por não existir vagas nas Unidades Penais, violando regras internacionais que estabelecem que os autores da prisão não devem cuidar dos presos, geralmente os condenados permanecem inadvertidamente em repartições policiais (cadeias públicas). Um número considerável de presos também sem condenação aguardam sentença por tempo demasiado na maioria dos países do continente<sup>305</sup>.

Por outro lado, alguns avanços também são identificados dentro deste contexto. Nos últimos anos vários países têm adotado legislações que garantem e ressaltam a importância da educação como parte da política de execução penal. Várias leis passaram a contemplar os diversos tipos de educação a que os internos têm direito, principalmente garantindo a educação como direito.

Um outro aspecto também considerado positivo, é que as legislações de vários países latino-americanos, dentre eles, Colômbia, Chile, México, Peru, Venezuela, Uruguai, já adotam leis que estipulam a remição da pena para os internos que estudam e trabalham. Outros países como Argentina e Brasil, apesar de não garantido em lei, contam com instrumentos legais utilizados por alguns juízes para possibilitar a remição dos internos que estudam.

<sup>305</sup> Infelizmente, este é um problema que assola diversos países no mundo. No Brasil “cerca de 70% dos presos estão condenados e o restante aguarda julgamento, o que pode ser considerado aceitável segundo médias internacionais” (Lemgruber, 2004, p. 317).

Os sistemas penitenciários na América Latina são administrados por diferentes ministérios. Enquanto na Guatemala, Nicarágua, Uruguai e Bolívia são coordenados pelo Ministério do Interior ou de Governo, no México e Honduras são pela Segurança Pública e, a grande maioria, como Brasil, Argentina, Peru, Costa Rica, Colômbia, Chile, Paraguai e Panamá são pelo Ministério da Justiça.

As políticas de educação dentro do cárcere nesses países têm avançado ou não de acordo com a relação destes respectivos ministérios com o Ministério da Educação. Poucos países como a Argentina e Brasil têm procurado investir em uma política de atuação interministerial. Na Argentina tem se incentivado o estabelecimento de reuniões provinciais de trabalho intersetorial. Já no Brasil, inicia-se um processo de assinatura de convênios e mecanismos de trabalho conjunto entre ministérios, inclusive entre os da Justiça e da Educação, garantindo o desenvolvimento de uma proposta política nacional para a educação no sistema penitenciário.

Quanto à implementação da política de educação no sistema penitenciário, cada país apresenta, a critério dos seus governos, modelos diferenciados de articular os programas ou as estruturas de educação. Alguns países têm recorrido a organizações privadas para oferecer diferentes serviços nas prisões, inclusive de educação. O Chile é um dos exemplos que, além de privatizar o seu sistema, também conta para a implementação de serviços no cárcere de organizações privadas, como os de educação, restringindo-se ao papel público somente as funções de vigilância, segurança e administração penal.

Outros países, como Colômbia, Uruguai e Panamá, devido os seus antecedentes históricos, ainda possuem estruturas militarizadas. Sua estrutura administrativa e os profissionais que atuam na execução penal, inclusive na área educativa, são de formação militar. No Chile o poder militar é encarregado pela gestão do seu sistema penitenciário.

Quanto aos profissionais que atuam na área de educação nestes sistemas, poucos passaram por um processo de formação inicial e continuada que atenda as demandas de uma política de educação para jovens e adultos privados de liberdade. Muitos sequer foram capacitados para atuarem com jovens e adultos, quiçá com os que se encontram em situação de privação de liberdade.

A respeito da prática docente, poucos são os países que oferecem incentivos para se trabalhar no cárcere. A Argentina é um dos poucos exemplos que oferece, a critério de periculosidade, um acréscimo de 30 a 120% nos honorários suplementares ao salário regular. Poucos são os atrativos para se trabalhar com a educação no sistema penitenciário. Em muitos casos, em virtude das unidades se localizarem distantes dos grandes centros urbanos, das

idades, possuindo difícil acesso, ao contrário, passam diretamente a não ter nenhum atrativo para o trabalho docente.

Em diversos casos, neste sentido, muitos dos profissionais que atuam nestes espaços foram porque estavam desempregados e evidenciaram o cárcere com uma possibilidade de emprego, ou por não terem outra opção. Como no caso brasileiro, geralmente são profissionais concursados em que a sua vaga era em uma escola localizada em uma unidade do sistema penitenciário, ou são contratados especificamente para a referida vaga. Por conta da ausência de atrativos financeiros, muitas vezes o docente que vai atuar no cárcere não apresenta muitas qualidades que o caracterize positivamente quanto formação. Sem querer generalizar, muitos se submetem a uma atuação intra-muros por não conseguir espaço fora do sistema.

As ações educacionais desenvolvidas no cárcere na maioria dos países latino-americanos, vão desde a alfabetização até ensino básico. Uns, como o Brasil, têm uma larga experiência com o Ensino Fundamental e iniciam a consolidação de algumas experiências com o Ensino Médio. Com exceção da Argentina, que possui uma proposta consolidada de Ensino Superior no cárcere, através de um convênio firmado com a Universidade de Buenos Aires, poucos são os países com alguma experiência de ensino superior para os apenados.

Com relação às experiências de educação informal, a grande maioria desenvolve ações diversas em parceria principalmente com Organizações Não Governamentais.

Como podemos evidenciar, tanto na Europa quanto na América Latina, não existe uma política de execução penal homogênea que caracterize os dois blocos. Pelo contrário, distintamente, cada país vem executando a sua política diante da sua realidade política, cultural e socioeconômica, muitas das vezes chegando a desrespeitar tratados internacionais nos quais são signatários. São experiências como as das constituições das Redes EPEA e REDLECE que vem possibilitando a socialização de experiências locais e possíveis sistematizações em âmbito internacional de propostas políticas e pedagógicas, garantindo futuramente a viabilização de uma possível unidade tanto na discussão, quanto na implementação de políticas básicas, garantidas como Direitos Humanos universais e subjetivos.

### *V.3.3 A Educação em Espaços de Privação de Liberdade: algumas experiências brasileiras*

Em virtude da ausência de informações oficiais documentadas sobre a experiência de educação no cárcere brasileiro, esta parte do trabalho privilegiará as informações coletadas nos últimos anos em visitas a alguns estados, não só como pesquisador, mas como profissional investido para a realização de algumas ações como palestrante, consultor, professor etc. Por isso, não será possível apresentar dados de todos os estados da federação. A maior parte das informações e impressões aqui apresentadas foram coletadas, em virtude de ter participado como consultor da UNESCO da segunda etapa do Projeto Educando para Liberdade em 2007, que me possibilitou ter contato com gestores de alguns estados em eventos organizados pelo projeto e visitado algumas experiências em 2006 e 2007.

Analisando os contextos das ações de educação implementadas nos sistemas penitenciários estaduais se constata que é ampla e diversa a realidade das ações desenvolvidas em cada estado. Variam desde a estrutura física existente (assim como instalações físicas das escolas e/ou salas de aulas); características do corpo docente; existência de gratificações para o corpo técnico e docentes que atuam em atividades educacionais no cárcere; a existência de uma proposta pedagógica distinta para o sistema penitenciário; de regulamentos sobre a remição através da educação; da relação de cooperação técnica entre Secretarias de Educação e as Secretarias responsáveis pela gestão da execução penal nos estados etc.

Geralmente as ações de educação dentro do cárcere são realizadas em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação, através de convênio de cooperação técnica. Segundo estudo realizado por Julita Lemgruber (2004), 83,3% dos estados da federação mantinham, no período da pesquisa, convênios com a Secretaria de Educação para o desenvolvimento de atividades educacionais e 17,3% dos internos do sistema do país estavam envolvidos em alguma atividade educacional<sup>306</sup>.

Nos convênios de cooperação técnica, geralmente as Secretarias de Educação são responsáveis pelas ações regulares, principalmente por uma proposta regular e formal de ensino: proposta pedagógica de elevação de escolaridade que, dependendo do estado, vai desde a alfabetização até o ensino médio<sup>307</sup>. Neste sentido, respondem administrativamente

---

<sup>306</sup> Acredito que o número de convênios deva ter aumentado, já que um dos objetivos do Ministério da Justiça e Ministério da Educação com o “Projeto Educando para a Liberdade” foi a ampliação das parcerias para a execução das ações de educação no cárcere. Dados divulgados pela UNESCO (2008) sobre a situação da educação em alguns estados brasileiros, informam que o sistema penitenciário brasileiro atende 14.643 internos com cursos de alfabetização, o que significa cerca de 45% do total de presos analfabetos.

<sup>307</sup> A maior parte das experiências no país vão até o ensino fundamental. Algumas vem desenvolvendo nos últimos anos o ensino médio. A primeira experiência no país com o Ensino Médio iniciou-se no início da década de 2000 no Rio de Janeiro, na então Penitenciária Lemos de Brito (Complexo da Frei Caneca).

pelo corpo técnico das escolas, pela proposta pedagógica e pelos seus recursos materiais e pedagógicos. Já a Secretaria parceira responsável pela política de execução penal no estado (Secretarias de Justiça, de Administração Penitenciária ou equivalentes), através de um corpo técnico auxiliar, desenvolve as chamadas atividades de cunho informal, não regular ou extra-classe: oficinas, workshops, palestras, cursos diversos (profissionalizantes ou não), atividades culturais e esportivas etc.

Geralmente, além de se responsabilizar pela gestão destas ações, na parceria com a Secretaria de Educação é responsável pelo espaço físico, pela estrutura básica e infra-estrutura das escolas, além da segurança dos docentes e profissionais das escolas. Ambas, geralmente atuam com uma certa autonomia. Infelizmente, de todas as experiências vivenciadas, nenhuma ainda apresentou um alinhamento conceitual, administrativo e político que evidenciasse uma proposta consolidada de cooperação técnica na área de educação para o sistema penitenciário, visualizando uma proposta política de educação para o cárcere<sup>308</sup>.

Quanto aos convênios firmados entre as Secretarias de Educação e as respectivas Secretarias responsáveis pela gestão do sistema penitenciário nos estados, em vários, a relação é bastante tênue. Em muitos casos, é simplesmente burocrática e tensa, com disputas de espaço e de visibilidade político-institucional. Geralmente as Secretarias de Educação têm pouca autonomia para realização das suas atividades, dependendo exclusivamente da Secretaria parceira, cada Secretaria planeja e executa as suas ações sem nem mesmo consultar a parceira.

Os gestores das escolas localizadas nas unidades penais, assim como as Secretarias de Educação as quais estão atreladas, também têm pouca autonomia dentro das unidades. Dependem quase que exclusivamente do humor dos gestores das unidades penais para realizar as suas atividades, comprometendo, muitas vezes, a proposta pedagógica da escola. Geralmente a relação é bastante tênue, muitas vezes tensa entre ambos, estando quase sempre acuados e limitados ao espaço da escola. Ultrapassar qualquer limite, é estar desrespeitando o campo de atuação do outro. Constantemente são alvos de disputa de poder. Caso não possuam uma boa relação com o gestor da Unidade, as suas atividades se limitam exclusivamente ao espaço da escola.

---

<sup>308</sup> Defendo a idéia de que não devemos desenvolver simplesmente ações de educação dentro do cárcere. Elas devem estar fundamentadas e articuladas a um “proposta política pedagógica” de execução penal. Neste sentido, já que existe um órgão e/ou Secretaria de Estado responsável pela execução penal em cada estado, o mesmo(a) deve orientar a sua execução, provocando o alinhamento conceitual e estratégico das ações realizadas no cárcere. É importante que cada ação privilegie as características do público alvo, do regime (fechado, semi-aberto ou aberto), bem como do espaço físico das unidades. Evitando-se assim, muitas vezes, a rivalidade e sobreposição de projetos, a disputa pelo público-alvo e recursos, e a pulverização dos (escassos) recursos existentes.

Dentro de uma unidade penal, a escola geralmente é considerada pelos internos como um Consulado, um Oásis dentro do sistema penitenciário. Segundo eles, é na escola que conseguem se sentir livres e respeitados. Por este e outros motivos, os profissionais que atuam nas escolas são geralmente criticados pelos agentes operadores da execução penal, principalmente pelos agentes penitenciários. Segundo eles, em entrevistas para a pesquisa, os docentes são “mamãezonas”, ou seja, profissionais que geralmente atuam de forma muito emotiva com os apenados – como mães e pais –, não levando em consideração o grau de periculosidade dos mesmos e que sempre os acolhem com muita sensibilidade, independente de serem ou não apenados e, principalmente, do crime cometido.

Em muitos casos, as atividades realizadas pelas escolas são desqualificadas e ameaçadas, dependendo quase que cotidianamente de consentimentos. Para se executar qualquer atividade extra-classe, fora da rotina do dia-a-dia da escola e, principalmente do seu espaço físico, depende de prévia autorização e consentimento da gestão da unidade penal. O excesso de zelo pela segurança, como geralmente é explicitado pelos profissionais educadores, demonstrado pelos gestores das unidades, geralmente impede qualquer criatividade docente: passar filmes, convidar palestrantes, desenvolver pesquisas, atividades coletivas etc.

Por outro lado, poucos são os profissionais que atuam nas escolas que compreendem e respeitam a rotina de segurança das unidades penais, que também enxergam o tênue equilíbrio emocional vivenciado cotidianamente intra-muros. Muitos chegam a desqualificar a rotina de segurança e, enfaticamente, a denunciam como excessiva<sup>309</sup>. Geralmente a relação entre os profissionais da escola e os da gestão prisional, principalmente da área de segurança, é bastante comprometida e tensa.

Poucos são os estados que realizam um processo de ambientação dos profissionais para atuarem no sistema penitenciário. A grande maioria, dependendo do estado, é composta por profissionais contratados, justificando a rotatividade constante de profissionais nas escolas, bem como a não consolidação de uma proposta político-pedagógica<sup>310</sup>. Muitos nem

---

<sup>309</sup> Alguns professores, em conversas informais, disseram que, após terem vivenciado algum fato intra-muros, atualmente compreendem melhor o cotidiano e os procedimentos de segurança muitas vezes criticados. Segundo eles, é como se reconhecessem que vivem cotidianamente em um “barril de pólvora”, que qualquer faísca pode vir a gerar um conflito (explosão). É fundamental que se compreenda o cárcere não de forma utópica, como um “espaço poético”, mas sim um espaço social de extrema tensão, de conflitos sociais. Denunciam que nunca tiveram a oportunidade de vivenciar momentos de troca de experiências com o “outro” (profissionais do sistema penitenciário), não sendo capacitados para atuarem também como profissionais do cárcere, como também agentes operadores da execução penal.

<sup>310</sup> Embora quase todos os estados hoje possuam Escolas de Gestão Penitenciária, poucas efetivamente desenvolvem um trabalho integrado com as Secretarias de Educação para uma capacitação introdutória e continuada dos servidores que atuam nas escolas intra-muros. As Secretarias parceiras geralmente não reconhecem os profissionais da área de educação (da Secretaria de Educação) como profissionais do sistema, provocando e intensificando o distanciamento entre os profissionais.

mesmo possuem experiências com o trabalho docente com jovens e adultos. Saíram das Universidades para atuarem em escolas regulares do mundo livre, sem nem mesmo terem vivenciado qualquer iniciativa e/ou experiência com a Pedagogia Social<sup>311</sup>. Poucas são as universidades que investem em uma matriz curricular que estimule e possibilite o discente de visualizar alternativas no campo profissional da educação além dos postos cotidianamente dispostos no mercado de trabalho<sup>312</sup>.

Tais carências que denunciemos comprovam a necessidade imediata da reformulação de currículos dos cursos de Pedagogia e Licenciaturas, introduzindo temas diversos das ciências sociais e políticas sociais, bem como da Pedagogia Social e que as Universidades incentivem e invistam em projetos de extensão e pesquisas que possibilitem a maior compreensão destes espaços tão ainda, inacreditavelmente, invisíveis na nossa sociedade.

Um outro elemento também muito presente na realidade das políticas educacionais do sistema penitenciário brasileiro, é que poucos são os profissionais que atuam nas escolas intra-muros que participaram de um processo de formação continuada nos últimos anos. Muitos não retornaram aos bancos escolares e ainda experimentam práticas e utilizam materiais hoje considerados ultrapassados. É muito comum, por exemplo, nas escolas encontrarmos material produzido para crianças e não jovens e adultos; bibliotecas com livros infantis e didáticos com conteúdo e metodologias ultrapassados.

Poucos são os estados que oferecem algum incentivo, principalmente de ordem financeira, para os profissionais da área de educação para atuarem no cárcere. Estados como Paraná oferecem um percentual de gratificação que pode ultrapassar a 100% do salário bruto. Por outro lado, estados como o Rio de Janeiro que pagam um adicional de periculosidade para qualquer servidor que atua dentro do cárcere, desconhece e nega inadvertidamente ao profissional da educação que atua no sistema penitenciário tal gratificação<sup>313</sup>.

Muitos dos professores que atuam no cárcere, geralmente vão por interesses particulares diversos, desde a possibilidade de trabalhar em horário diurno, até mesmo por

---

<sup>311</sup> A Pedagogia Social é uma corrente da Pedagogia que se instituiu no Brasil à luz de experiências internacionais, principalmente da Europa, que visa a constituição de conhecimentos para lidar com experiências pedagógicas diferenciadas, tais como para população privada de liberdade, população de rua, portadores de necessidades especiais etc. A referida experiência vem se consolidando no meio acadêmico através de pesquisas e publicações de alguns professores da Faculdade de Educação da USP.

<sup>312</sup> Cresce o número de vagas para profissionais com experiência em gestão de projetos educacionais, em práticas educativas e elaboração de material para projetos sociais. Cotidianamente ONGs e Instituições Públicas que atuam na área social necessitam de profissionais da área de educação com experiência em atividades sociais.

<sup>313</sup> Várias e diversas são as justificativas apresentadas, dentre elas: que o adicional é somente para os “agentes operadores da execução penal”, excluindo os professores que atuam intra-muros como tais; que são profissionais da Secretaria de Educação e não da Secretaria responsável pela execução penal, responsabilizando a Secretaria parceira pelo não pagamento; que no caso do Rio de Janeiro, todos os professores que atuam na capital, independente de trabalharem ou não no cárcere, estão expostos a locais perigosos (comunidades em constante conflito armado) e que também terão direito de pleitear tais “benefícios”.

questões de proximidade da escola a sua residência. Poucos foram os profissionais que iniciaram a experiência por interesses outros.

Geralmente por serem escolas regulares do período diurno<sup>314</sup>, não são distinguidas como escolas especiais para jovens e adultos, são consideradas na política estadual como escolas regulares, muitas vezes para crianças e não fazem parte da política de educação de jovens e adultos do estado<sup>315</sup>. E como tal são acompanhadas e avaliadas, comprometendo o envio de material, recursos e a capacitação dos seus docentes e técnicos.

Quanto à infra-estrutura, são geralmente espaços improvisados e precários, sem qualquer organização especial. Poucas são as exceções. O Rio de Janeiro é um dos estados que simultaneamente ainda possui escolas em espaços improvisados, construiu nos últimos anos escolas com espaços adequados, com salas de aulas amplas e arejadas.

A ausência de uma política nacional sobre a educação para jovens e adultos privados de liberdade, tem deixado que novas unidades prisionais sejam construídas nos estados sem prever na sua arquitetura espaço para realização de ações na área de educação e trabalho. O Departamento Nacional Penitenciário ainda não elaborou orientações que viabilizem como critério básico para a construção de novas unidades a previsão da existência destes espaços. Além também de não existir uma proposta pedagógica para a área. As ações de educação são realizadas indiscriminadamente, sem levar em consideração as características do público-alvo, do regime de atendimento da unidade (provisório, fechado, semi-aberto e aberto), bem como das características do espaço físico de cada unidade. Poucas são as escolas que possuem e atuam a partir de Projeto Político Pedagógico, poucas são as escolas que estão inseridas dentro de uma Proposta Político Institucional de execução penal de uma Unidade<sup>316</sup>.

---

<sup>314</sup> Em nenhum estado visitado, encontrou-se experiência de educação no cárcere no período noturno. Todas as turmas funcionam pela manhã e ou tarde. Por outro lado, poucas são as experiências de educação de jovens e adultos extra-muros que funcionam em período diurno no Brasil.

<sup>315</sup> Para enquadrar-se na política de educação de jovens e adultos, primeiramente os alunos (internos) devem ser cadastrados e registrados no Censo Escolar do estado como pertencentes ao Programa Estadual de Educação de Jovens e Adultos. Em virtude que o extinto FUNDEF não previa o financiamento de experiências com o ensino regular de jovens e adultos, geralmente as Secretarias de Educação os cadastravam como simplesmente alunos do ensino fundamental. Agora com a previsão de financiamento no FUNDEB, espera-se que os mesmos passem a ser cadastrados corretamente. Em outros, a confusão se efetiva porque não são vistas pela Secretaria de Educação como “escolas diferenciadas” e estão sendo gerenciadas como uma escola extra-muros qualquer, não reconhecendo as suas reais especificidades. O Rio de Janeiro, pioneiramente, criou uma Coordenadoria Especial que cuida exclusivamente da gestão destas escolas (Unidades prisionais e sistema socioeducativo).

<sup>316</sup> Na área socioeducativa através do Sistema Nacional de Ações Socioeducativas (SINASE) publicado em 2006 pela Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e aguardando aprovação no Congresso Nacional, compreendendo as Unidades Socioeducativas como “espaços socioeducativos”, ou seja, “educacionais”, tem estimulado que cada Unidade Socioeducativa produza um “Projeto Político Pedagógico” para a sua Unidade, fundamentando as suas atividades. Nele deve estar previstos todas as suas ações sociais, profissionais, de assistência social, psicológica, de saúde e pedagógicas. Seguindo tal experiência, sugerimos que cada Unidade Penal também organize seu “Projeto Político Pedagógico”, justificando cada atividade desenvolvida na Unidade, principalmente provocando a maior interseção entre as mesmas.

Com exceção da experiência que se inicia em Minas Gerais, que vem organizando toda uma proposta política e administrativa para as ações de educação no cárcere, todas as outras, com pouquíssimas exceções, são realizadas sem uma diretriz estadual. Cada escola desenvolve uma política particular, a critério simplesmente da sua gestão. Não possuem uma matriz curricular diferenciada que atenda a referida realidade, assim como também não possuem material adequado.

Podemos destacar algumas poucas experiências exitosas, com características bem particulares de acordo com a experiência do docente, bem como do gestor da escola. Não existe no país ainda uma proposta pedagógica consolidada e fundamentada que norteie uma política estadual, tampouco nacional. Não existe ainda uma política de Estado para a educação em espaços de privação de liberdade, mas sim políticas de governo.

Por não existir um material adequado produzido, dentro do estado varia de escola para a escola o tipo de material didático utilizado. Geralmente são materiais e recursos improvisados e adaptados àquela realidade. A maior parte das escolas não consegue oferecer material para todos os alunos.

O artigo *Proyecto Educando para la Libertad: la Educación en Establecimientos Penitenciarios bajo el análisis* publicado pela UNESCO em 2008<sup>317</sup>, apresenta elementos analíticos-descritivos do processo de evolução do Projeto Educando para a Liberdade desenvolvido nos estados do Acre, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará e Pernambuco. Nele, com o objetivo de desenvolver um diagnóstico da situação da educação em espaço de privação de liberdade nos respectivos estados estudados, foi possível verificar que nas análises dos contextos dos estados e o estudo da evolução dos cenários que enfocou na descrição qualitativa da natureza e da intensidade das relações estabelecidas entre as Secretarias de Educação dos estados pesquisados e de Justiça (ou entre as secretarias responsáveis pela execução penal), baseadas nas observações dos membros da equipe técnica central, constatou-se que, dentre outros, conforme anteriormente já explicitado, há uma certa desarticulação entre as respectivas secretarias em quase todos os estados visitados, sendo a relação entre ambas, em alguns casos, bastante tensa.

Verificou-se que (entre as 39 escolas visitadas), em sua maioria, 30 escolas (77%), há fatores que impedem o seu funcionamento regular, dentre eles, destacaram: dificuldades diversas na condução dos presos às salas de aula; falta de material didático; falta de recursos pedagógicos para os internos e falta de respeito às regras internas de segurança. Quanto aos

---

<sup>317</sup> “Educación en Prisiones en Latinoamérica: derechos, libertad y ciudadanía”. In: UNESCO, 2008.

professores, o estudo constatou que 82 professores (42%) possui o Ensino Superior e 56 (29%) possuem pós-graduação (46 fizeram especialização, 06 mestrado e um doutorado). Um professor possui somente o ensino fundamental completo; 18 possuem o ensino médio e 37 possuem o ensino superior incompleto.

Perguntados sobre a existência de Projeto Pedagógico na escola e o tempo dedicado às atividades de sala de aula como forma de garantir a aprendizagem dos alunos (privados de liberdade), segundo os professores, a pesquisa relatou que a maioria, 60% confirmou a existência de Projeto Político Pedagógico na escola e 39% afirmaram não existir. Quanto ao tempo pedagógico destinado às atividades de sala de aula, a maioria, 57%, considerou adequado; 35% que tem pouca adequação e 7,8% o tempo pedagógico é totalmente inadequado.

Quanto os dados relativos aos alunos (internos penitenciários): 466 (40%) possuíam o ensino fundamental incompleto e 22% não alfabetizados; 13% com o ensino médio incompleto e 11 alunos com o ensino superior incompleto e 02 com ensino superior completo.

Em virtude da ausência de atividades no cárcere que contemplem todos os internos, é comum nas experiências de educação, muitos internos que concluíram a educação básica retornarem aos bancos escolares intra-muros com o objetivo de prosseguir os seus estudos, justificando, em muitos casos, a necessidade de relembrar os conteúdos estudados extra-muros. Por isso, justifica-se a viabilização de cursos de ensino superior dentro do cárcere, como hoje existe na Argentina e alguns países da Europa. É muito comum no Rio de Janeiro os internos que já concluíram o ensino médio realizarem o vestibular para as universidades públicas do estado (UERJ, UNI-RIO, UFRJ e UFF), serem aprovados e não conseguirem se matricular e cursar o curso pleiteado. Várias são as justificativas, dentre elas destacamos a morosidade da Vara de Execuções Penais em analisar os processos de alguns internos que já se encontram nos regimes semi-berto e aberto e teriam o direito de sair para estudar normalmente. No caso dos internos em regime fechado, de autorização judicial e de infraestrutura (segurança e transporte) para atender a locomoção dos mesmos até as respectivas universidades. Tal situação cria nos apenados uma sensação de falta de perspectivas, principalmente intensificando o descrédito do sistema penitenciário, que os ilude, não efetivando a proposta iniciada<sup>318</sup>.

---

<sup>318</sup> É importante salientar que o governo do estado do Rio de Janeiro geralmente divulga os resultados na mídia como um fato positivo, porém, na realidade, é um verdadeiro “engodo”. De que adianta constantemente (anualmente) vários internos serem aprovados em cursos do ensino superior se não poderão (ou conseguirão) efetivamente matricular-se e cursarem os cursos pleiteados? É necessário que o governo, além dos convênios assinados com as respectivas universidades para a realização dos vestibulares, implemente uma política alinhada com as Vara de Execuções Penais, estratégias político e administrativas que viabilizem a execução do referido projeto.

Segundo o estudo, foi possível se constatar também que para a grande maioria dos alunos (82,4%), as atividades educativas oferecidas se constituem em um direito deles; já 17,6%, ao contrário, acreditam que é uma concessão. Sobre os motivos que os levaram a freqüentar as atividades educativas, responderam: 85,7% afirmou que o principal motivo para freqüentar a escola se concentra na busca por aprender novos conhecimentos; 74% justificou o interesse de concluir os seus estudos; e 70% que foi para obter a remição da pena. Já sobre a existência de fatores que dificultam a freqüência regular às atividades escolares regulares, 47% afirmaram existir e destacaram, dentre eles: falta de colaboração dos agentes penitenciários; excessiva preocupação e estresse; falta de merenda; coincidência dos horários das aulas com os trabalhos internos etc.

Sobre as mudanças ocasionadas com as atividades educativas, para a grande maioria, 86%, as principais mudanças foram de âmbito pessoal, principalmente na aquisição de hábitos de estudo, passando a ter maior interesse pelo estudo; muitos afirmaram ainda ter elevado a sua auto-estima e outros a ampliação da possibilidade de reinserção social.

**Tabela 34: Quadro Demonstrativo Sistema Penitenciário Brasileiro**

---

**INFORMAÇÕES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

<b>Estado</b>	<b>Nº de internos estudando</b>	<b>Proporção de Internos que estudam</b>
<b>Acre</b>	241	10,98%
<b>Bahia</b>	1.489	11,55%
<b>Mato Grosso</b>	1.315	17,44%
<b>Mato Grosso do Sul</b>	800	7,24%
<b>Minas Gerais</b>	3.650	10,47%
<b>Pará</b>	1.068	10,58%
<b>Paraná</b>	1.932	7,18%
<b>Rio de Janeiro</b>	3.718	13,04%
<b>Rio Grande do Sul</b>	2.139	8,52%
<b>Santa Catarina</b>	1.200	12,45%
<b>São Paulo</b>	14.908	10,32%

---

<b>Tocantins</b>	260	14,68%
------------------	-----	--------

Fonte: Contatos com os gestores e visitas a algumas unidades realizadas pelo pesquisador.

De norte a sul do país, não podemos dizer que possuímos experiências homogêneas. Em geral, são experiências bem distintas, com características particulares de acordo com a região e/ou unidade carcerária. As experiências de alguns estados do norte e do nordeste são muito recentes, muitas foram iniciadas após o incentivo do MEC e do Ministério da Justiça com o projeto Educando para a Liberdade. Outras vêm se ampliando ao longo dos anos.

No Acre as ações educacionais são realizadas no estado em parceria<sup>319</sup> entre a Secretaria de Estado de Educação (oferta e financia os cursos da EJA desde a Alfabetização ao Ensino Médio) e o Instituto de Administração Penitenciária (disponibiliza escoltas e pessoal para os serviços gerais).

Com uma população carcerária de 2.193, destes, 241 internos (11%), estudam no cárcere. Para atender este quadro, a Secretaria de Estado de Educação disponibiliza 14 professores que atuam no sistema penitenciário. Embora não possuam formação específica para a área de EJA, destes, 71% possuem curso superior completo e 28% estão cursando.

Em Tocantins foi criado no ano de 2005, pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado, apoiada pelo MEC, em parceria com a Secretaria da Cidadania e Justiça e Secretaria de Segurança Pública, uma proposta de educação para o sistema penitenciário, organizando a estrutura física para funcionamento da primeira Escola dentro do sistema penitenciário do estado.

A Secretaria de Educação e Cultura, dentro da parceria, é responsável pela operacionalização da Escola, respondendo pelos professores, pela orientação didático-pedagógica; pelo calendário escolar e formação continuada dos educadores e agentes que atuam diretamente no espaço escolar.

Dos 1.771 presos do sistema do estado, 14,68% participam das atividades educativas, ou seja, 260 internos estudam. Para realização das ações, 21 professores estão envolvidos no projeto, com o objetivo de oferecer o Ensino Fundamental e Médio aos presos do Sistema Prisional do Estado, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), a fim de permitir o domínio da leitura, da escrita, possibilitando-lhes a reinserção ao convívio social.

<sup>319</sup> A parceria se iniciou em 1999 com a construção de uma Escola na Unidade de Rio Branco.

Quanto ao Pará, as ações de educação no cárcere vão desde a alfabetização ao ensino médio e vêm sendo realizadas desde 2006 em parceria entre Secretaria Executiva de Educação e a Superintendência do Sistema Penitenciário. De 10.086 internos, 1.068 são atendidos: 71% de 1ª a 8ª séries; 5% ensino médio e 24% alfabetização.

O nível de escolaridade da população carcerária do Pará está assim distribuído: 7% são analfabetos; 79% não concluíram o ensino fundamental; 5% possuem o ensino fundamental completo; 7% possuem o ensino médio, porém incompleto; e 2% concluíram o ensino médio.

Já na Bahia, a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos em parceria com a Secretaria de Estado de Educação vem realizando as ações de educação no espaço carcerário. O total de alunos em atividade educacional no estado é de 1.489, ou seja, 11,55% da população carcerária baiana.

Já o Mato Grosso possui 7.538 internos, destes, 1.315 (17%) estão participantes de atividades educativas. O perfil da população carcerária no estado está assim distribuído: 9% são analfabetos; 23% são alfabetizados; 31% possuem o ensino fundamental incompleto; 12% possuem o ensino fundamental completo; 7,9% possuem o ensino médio incompleto; 5,8% possuem o ensino médio completo; 0,95% ensino superior; e 8,6% não informaram.

Minas Gerais é um dos estados que possuem uma experiência bem particular, quando comparada a dos demais estados, que vem se consolidando ao longo dos últimos anos. A Secretaria Especial de Direitos Sociais, através da sua Superintendência de Atendimento ao Preso, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação vem implementando as ações de educação no estado de Minas Gerais. Com 27 Escolas em Funcionamento dentro do cárcere, o estado consegue atender 3.650 alunos, 10,47% do seu efetivo carcerário. Conseguiram, nos últimos anos, implementar um sistema de acompanhamento e avaliação exemplar. Atualmente possuem em um único banco de dados todas as informações sobre as ações de educação, sendo alimentado on line diariamente: dados sobre os alunos (frequência e desempenho); dados sobre os profissionais (frequência e trabalhos desenvolvidos); dados sobre os conteúdos trabalhados em classe; e dados sobre a gestão das escolas.

A parceria tem como objetivo desenvolver uma proposta pedagógica, oferecendo da alfabetização ao ensino médio, visando a elevação de escolaridade dos internos e a sua formação profissional, tendo como meta a sua reinserção social. Possui embrionariamente uma experiência piloto com alguns cursos de Ensino Superior sendo desenvolvida com uma Universidade Particular local.

Já no Paraná, a Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania mantêm uma parceria cujo objetivo pauta-se na garantia de escolarização a

adolescentes, jovens e adultos privados de liberdade. O estado possui, distribuídos desde a alfabetização ao ensino médio, 1.932 internos estudando, 7% do seu efetivo carcerário.

A Secretaria da Segurança Pública em parceria com a Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Sul vem realizando no estado ações de educação desde a alfabetização até o ensino médio. Dos 23.814 internos do sistema penitenciário, 2.139 participam das atividades educacionais, concentrando-se a maioria, 1.241 internos, em projetos de alfabetização.

Tanto a experiência do Paraná quanto a do Rio Grande do Sul são consideradas, na comparação com os outros estados, as experiências mais consolidadas do país. Foram as primeiras que conseguiram instituir junto as suas Varas de Execuções Penais a remição também pelo estudo, além de já alguns anos virem instituindo uma política de educação para o sistema penitenciário.

A Secretaria de Estado da Educação e a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina iniciaram em 1974/1975 atividades educacionais na Penitenciária de Florianópolis. Hoje o estado consegue atender 1.200 alunos, sendo 950 no ensino fundamental e 250 no ensino médio. Das 31 Unidades Penais do Estado, 21 possuem ações educativas.

O Estado de São Paulo, ao contrário dos outros estados, vem desenvolvendo uma experiência bem particular, principalmente não realizando as suas ações de educação em parceria com a Secretaria de Estado de Educação. A Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo, através da Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel de Amparo ao Preso – FUNAPE, é responsável pela implementação de projetos educacionais, laborativos e profissionalizantes no sistema penitenciário paulista. A referida atitude tem prejudicado os internos quanto a sua certificação de conclusão de curso, pois a Fundação não tem competência legal para tal. Todos os alunos-internos, ao contrário dos outros estados, são obrigados a realizarem o exame supletivo para obter o seu certificado.

A FUNAPE gerencia um programa de educação que vai desde a alfabetização ao ensino médio. Possui 706 turmas atendendo 14.908 internos. Na sua proposta, através de um sistema modular educacional independente, 642 educadores trabalham no Programa, além de possuir 294 monitores presos<sup>320</sup>.

---

<sup>320</sup> É o único estado da federação que desenvolve regularmente as suas ações com “internos monitores” substituindo professores em salas de aula. Algumas experiências no país utilizam os monitores para auxiliarem os professores, mas não os substituindo. A experiência paulista tem sido alvo de muitas controvérsias, pois não se efetiva simplesmente como uma proposta pedagógica que valoriza a participação do interno como monitor, interagindo com os demais internos. Geralmente é (ou pode ser) utilizada para resolver problemas de ausência de professores no quadro das ações de ensino, substituindo literalmente o professor na referida matéria.

A Fundação realizou uma pesquisa que constatou que: 26% dos presos do estado estão no nível pleno de alfabetismo, tendo domínio das habilidades de leitura e escrita; 27% são plenamente alfabetizados matematicamente; 50% dos presos encontram-se no nível básico de alfabetismo, sendo 49% capazes de lidar com as exigências matemáticas do dia a dia; 20% estão no nível rudimentar, podendo localizar informações em frases; 23% lêem números de uso freqüente, mas não possuem as habilidades para resolver problemas de cálculo; 4% são analfabetos absolutos em leitura e escrita, sendo que 2% também o são na matemática.

A Fundação foi criada como o objetivo de investir no desenvolvimento e implantação de um projeto pedagógico para o sistema prisional paulista que contribua para a sociabilidade, o domínio da leitura, da escrita e dos conhecimentos por ela veiculados, respeitando as especificidades do educando, seus saberes e seus conhecimentos, ressaltando, a construção, com o apenado, de processos que visem à autonomia e promovam a transformação de sua realidade social através de atitudes concretas.

O Rio de Janeiro tem sido destacado como um dos estados que mais avançou na consolidação de uma proposta política de educação para o sistema penitenciário. É considerada como uma das experiências pioneiras na implementação de ações regulares de ensino para o cárcere: desde 1964 oficialmente, através de um convênio firmado entre a então Secretaria de Justiça do Estado e a Secretaria de Educação, efetivamente realizam as suas ações de ensino regular com escolas dentro do cárcere. Hoje possui 13 escolas com 186 professores atendendo 13,04% do efetivo carcerário do estado com ações regulares de ensino que vão desde a alfabetização ao ensino médio.

Como os outros estados, além das suas conquistas<sup>321</sup>, como aprovação de uma Portaria que regulamenta uma proposta de remição também pela educação junto a Vara de Execuções Penais, da criação, em 2008, de uma Coordenadoria Especial dentro da Secretaria de Estado de Educação responsável pela gestão das escolas localizadas no sistema penitenciário e no sistema socioeducativo do estado, ainda vivencia, contraditoriamente, problemas diversos que vão desde a falta de professores para atuarem nos espaços de privação de liberdade, da ausência de uma proposta pedagógica para tais escolas e da construção de um currículo e de materiais didáticos que atendam esta realidade.

Como pudemos evidenciar, ainda não possuímos uma experiência homogênea nacional de educação em espaços de privação de liberdade. Convivem no país experiências

---

<sup>321</sup> Os professores do estado do Rio de Janeiro que atuam nas escolas localizadas nos espaços de privação de liberdade, pioneiramente criaram uma Associação de Professores – APLIERJ que os representa, principalmente nas discussões pedagógicas junto a Secretaria de Educação e demais órgãos estaduais e federais.

diversas: ensino regular; exame supletivo; projetos e programas de alfabetização diversos; atuação de organismos públicos e de organizações não governamentais; etc. Enquanto alguns estados consolidam uma política fundamentada em princípios e metodologias, outros iniciam ainda os seus primeiros passos. Neste sentido, incentivadas e auxiliadas pelos Ministérios da Educação e da Justiça, algumas experiências estaduais conseguem alinhar-se a uma proposta política de execução penal.

Diante do exposto, ressaltamos que, embora a experiência com a educação em espaço de privação de liberdade no país já remonte há alguns anos, avançando principalmente no campo legal, com uma legislação, a luz dos tratados internacionais no campo dos direitos humanos, que a fundamenta como direito subjetivo fundamental, como a maior parte das experiências dos países da América Latina, ainda não se consolidou com uma política para a execução penal. São contextualizadas como experiências isoladas não alinhadas a uma proposta político-pedagógica nacional de execução penal. Infelizmente, ainda a vivenciamos como projetos de governo e não como política de Estado.

## CAPÍTULO VI

### **PERCEPÇÕES DOS AGENTES OPERADORES DA EXECUÇÃO PENAL E DOS INTERNOS E EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIOS QUANTO À EDUCAÇÃO E O TRABALHO NA POLÍTICA DE EXECUÇÃO PENAL**

Debruçado sobre as informações coletadas no campo, principalmente sobre os dados primários gerados para a pesquisa através das entrevistas realizadas com agentes operadores da execução penal e internos e egressos do sistema penitenciário do estado, pretende-se, neste capítulo, avançar na discussão refletindo sobre a política de execução penal no Rio de Janeiro. Principalmente, dentre outras questões, confrontar as suas percepções quanto à execução das políticas de reinserção social, sobretudo sobre o papel do trabalho e educação no cárcere.

#### **VI.1. Fontes**

A estratégia utilizada na pesquisa, conforme já explicitado no Capítulo I, privilegiou, além da coleta e interpretação de dados quantitativos, a realização de 07 (sete) entrevistas semi-estruturadas com agentes operadores da execução penal do estado do Rio de Janeiro, especialmente Coordenadores da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, 65 (sessenta e cinco) internos lotados nas Unidades Penais Esmeraldino Bandeira, Plácido de Sá Carvalho e Elizabeth Sá Rêgo (Bangu V) e 03 egressos do sistema, além da análise de 80 (oitenta) questionários respondidos por diversos técnicos que atuam no sistema penitenciário do estado.

Procurou-se identificar a relação da percepção dos diversos agentes operadores da execução penal e dos internos penitenciários com os dados objetivos coletados através do banco de dados da Vara de Execuções Penais.

As questões que envolveram a entrada no sistema penitenciário para a realização das entrevistas não foram novidades para o pesquisador, principalmente por já ter uma longa experiência trabalhando na política de execução penal do estado do Rio de Janeiro, assim como por ter produzido Dissertação de Mestrado cujo enfoque empírico foi a percepção dos agentes operadores da execução penal e dos internos penitenciários sobre o papel da educação em espaços de privação de liberdade, tendo a oportunidade de vivenciar por um ano o cotidiano de uma escola dentro de uma unidade do sistema penitenciário.

Nesta obra tive a oportunidade de relatar detalhadamente algumas questões vivenciadas no campo, principalmente sobre os obstáculos encontrados e que,

ocasionalmente, foram interpretados. Dentre as principais questões identificadas percebeu-se naquele momento que existia uma “inconstância nos procedimentos disciplinares e administrativos implementados na unidade”. Na ocasião, compreendeu-se que “cada dia é um grupo diferente que responde pela segurança da Unidade, por isso, o ritmo da cadeia depende muito da sensibilidade dos seus funcionários de plantão”.

Percebeu-se ainda um “clima de tensão constante” que, segundo a então Juíza Titular da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro (2003), era ocasionado porque “os agentes penitenciários são poucos, as Unidades têm sempre que priorizar a questão da segurança. (...) Então, é óbvio que se o administrador for pensar entre segurança e educação, [ou qualquer outra atividade] a principal preocupação dele tem que ser a segurança. Ele prioriza o recurso humano pela questão da segurança” (JULIÃO, 2003, p. 48). Neste sentido, a inviabilização e/ou interrupção de algumas atividades a serem realizadas no cárcere, constantemente são justificadas levando-se em consideração a questão de segurança.

Por isso, novamente tive que seguir um ritual burocrático e de muita paciência para realizar principalmente as entrevistas com os internos penitenciários. Ao contrário do vivenciado na pesquisa da dissertação de mestrado, no momento da realização desta ainda estava atuando como gestor da política de execução penal do Rio de Janeiro, por isso, creio, fui atendido imediatamente e muito bem recepcionado, geralmente com muita cordialidade. Embora tenha tido algumas restrições, como qualquer pesquisador, não notei quaisquer obstáculos que impossibilitassem de realizar o trabalho desejado.

Provavelmente, tudo isso ocorreu pela dupla condição naquele momento. Além de pesquisador, também era um dos gestores do sistema. Por isso, ao mesmo tempo em que me identificavam como um colega de trabalho, era percebido como autoridade do sistema. Neste sentido, procuraram não demonstrar ocultamento de informação, viabilizando-me tudo o que era pedido.

Por outro lado, nenhum dos internos entrevistados sabia naquele momento da “dupla posição”, identificava-me somente como pesquisador e explicitava os objetivos da pesquisa. Todos, sem exceção, foram voluntários. Dentre os convidados, poucos se recusaram. Destes, evidenciava-se como principal justificativa o receio por sua exposição, principalmente quanto ao coletivo, bem como por explícita timidez. Por isso, cremos que as informações aqui apresentadas estão despidas de qualquer manipulação, principalmente de qualquer acuidade.

Quanto aos gestores entrevistados, no momento da realização das entrevistas, ainda era como colegas de trabalho. Por isso, em diversos momentos da entrevista, os objetivos da pesquisa e o meu papel naquela ocasião eram ressaltados, determinando relatos sinceros,

despidos de qualquer receio. Com relação à aplicação dos questionários, ao contrário, em virtude da estratégia utilizada, explicada em capítulo anterior, em que procurei aproveitar um momento de capacitação de agentes operadores da execução penal que reunia um grupo diverso e heterogêneo para respondê-los, foram aplicados cerca de 310 questionários, porém somente 80, 25% do total aplicado, foram respondidos .

Infelizmente, como gestor público, compreendo a atitude destes servidores, já acuados e amedrontados, pois participavam de uma capacitação para o início de um processo de reestruturação administrativa, sabendo que muitas mudanças efetivamente estariam ocorrendo e que, direta ou indiretamente, também lhes afetariam. Neste sentido, intranquilos, não acreditaram nas explicações, imaginaram que era mais uma atividade avaliativa da atual gestão do sistema penitenciário. Tal temor se justifica, pois era um dos responsáveis pela implementação das reformas administrativas vivenciadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, através da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, principalmente como o coordenador do curso de capacitação que ora assistiam.

## VI.2. Proposta de Análise do Material Empírico

Diante das questões explicitadas, procurarei explorar, seguindo os princípios metodológicos definidos na pesquisa, todo o material bruto coletado apresentando as principais questões evidenciadas nas entrevistas. Conforme já explicitado anteriormente, para a análise de conteúdo das entrevistas foram adotados os seguintes procedimentos:

- (1) transcrição das entrevistas;
- (2) agrupamento das respostas dos entrevistados de acordo com as respectivas perguntas;
- (3) criação de “eixos temáticos” e/ou identificação de categorias a serem debatidas no estudo. Para os agentes operadores da execução penal, destacam-se: o papel da cadeia na sociedade contemporânea; ressocialização; papel do trabalho e da educação; reincidência; e sistema penitenciário ideal. Já para os internos e egressos do sistema penitenciário: o papel do trabalho e da escola no cárcere; escola ou trabalho; a existência de critérios para se matricular na escola; por que não estudam; igreja e sistema penitenciário; e unidade penal ideal;
- (4) a análise dos questionários aplicados e dos documentos analisados (relatórios e Estatuto do Comando Vermelho) seguiram a mesma dinâmica: foram separados de acordo com os “eixos temáticos” e/ou categorias.

Neste momento, pretende-se, dialogando com todo o universo polifônico do sistema penitenciário e respeitando as posições de cada respondente, apresentar as percepções dos agentes operadores da execução penal e dos internos e egressos do sistema penitenciário quanto à educação e ao trabalho na política de execução penal.

Através dos depoimentos dos diversos sujeitos estudados, como poderemos observar ao longo do capítulo, foi possível notar que há muitas questões com as quais a maioria dos entrevistados concorda, algumas complementares. Porém, em torno de outras, há posições divergentes e muitas vezes completamente opostas, variando de acordo com a posição do entrevistado na estrutura do processo da execução penal, oferecendo uma visão bem particular da realidade estudada.

Procurando confrontar as idéias apresentadas, seguiremos nesta parte do estudo traçando um possível caminho a ser construído a partir das falas dos entrevistados, bem como dos registros de observações realizados no decorrer da pesquisa.

Com o objetivo de proteger os entrevistados, principalmente os agentes operadores da execução penal, preferi não identificá-los. Por isso, não especificarei nas falas dos

coordenadores a sua respectiva coordenação, apenas uma letra escolhida aleatoriamente que somente serve para representar a referida coordenação.

Para organização do capítulo resolveu-se seguir a seguinte conformação: (1) em um primeiro momento, dentro do eixo “percepção dos agentes operadores da execução penal do Rio de Janeiro” serão explicitadas “as percepção dos gestores” (coordenadores da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário – SEAP); (2) ainda dentro deste eixo, seguirei apresentando as respostas dos diversos agentes e técnicos do sistema ao questionário aplicado para a pesquisa; (3) por último, a percepção dos internos e egressos do sistema penitenciário.

### **VI.3. Percepção dos Agentes Operadores da execução penal do Rio de Janeiro: a percepção dos gestores**

#### *VI.3.1 Papel da cadeia na sociedade contemporânea*

Procurando compreender qual o entendimento das Coordenações quanto ao papel da cadeia na sociedade contemporânea, os agentes operadores da execução penal ressaltaram, principalmente, que hoje existe uma outra percepção sobre o tema. Antigamente, segundo eles, *“a cadeia era vista simplesmente como um lugar de reclusão, de punição e de segregação”*. Hoje, agregasse a concepção de pagamento de pena, a idéia de prepará-lo para o convívio em sociedade (ressocialização). Acreditam que a própria mentalidade do preso também está mudando:

*“O menino passa a infância, a adolescência desassistido de tudo, e aí vem para o sistema penitenciário para, como adulto, ser preparado para o retorno à sociedade. Ele nunca teve, nunca ganhou nada, então ele não sabe nem o que é perder. A única coisa que ele tem consciência é de perda de liberdade e, muitas das vezes, o que significa perda da liberdade para ele, já que, em contra partida, tem uma cama para dormir, que não tinha aqui fora; comida que não tinha aqui fora; assistência médica, que aqui fora nunca teve; etc. Então ele inverte isso: o melhor lugar para ele passa ser a cadeia. Por isso, acredito eu, a gente vê esse vai e volta (o alto índice de reincidência). Ele faz daquilo a sua casa. A sua família são os companheiros dele de cárcere”* (Coordenação “A”).

Para o Coordenador D o papel do sistema penitenciário na sociedade hoje é educativo:

*“O papel da cadeia, pra mim, seria realmente de ressocializar. Ou seja, levar o indivíduo apenado a pensar em uma mudança. O papel da cadeia, no meu entendimento, é eminentemente educativo. O interno está aqui porque cometeu alguma coisa que não está dentro dos moldes que a sociedade exige. Então, precisa se reeducar”*.

Já a Coordenação “B” afirma que os psicólogos em geral vêm de uma tradição que não consegue entender muito bem a finalidade da cadeia. Principalmente não consegue

compreender o paradoxo hoje de “*excluir da sociedade através do cárcere para depois incluir socialmente*”. , segundo ele,

*“(...) parte do pressuposto que a cadeia significa uma tentativa um tanto radical de fazer o indivíduo “pagar por um ato ilícito cometido”... Outros acreditam que o seu objetivo é separar o cara para possibilitar a sua ressocialização... É complicado, ele se reintegra a sociedade porque ele cometeu delito... A Cadeia existe e, infelizmente, nos próximos anos não vai deixar de existir, independente de qual vai ser a política para lidar com a criminalidade. Pelo contrário, na direção do que vem acontecendo, deve encher ainda mais. A idéia hoje é só prender, prender”* (Coordenador “B”).

Para a Coordenação “C”, os profissionais do Serviço Social compreendem que a cadeia hoje tem como objetivo “*transformar essas pessoas, na sua grande maioria, excluídas dos seus direitos sociais básicos*”. Segundo o Coordenador, por incrível, ilógico e contraditório que possa parecer, hoje, para a grande maioria dos apenados, estão somente sendo “*incluídos nas políticas sociais básicas dentro de uma política penitenciária*”.

Fundamentada nas discussões implementadas por Loïc Wacquant, principalmente sobre as suas concepções de prisões da miséria, destaca que o Brasil, como a maior parte dos países de cultura ocidental, em detrimento de uma política de Estado Social, investe demasiadamente em uma “política de Estado Penal”.

*“Em linhas gerais, aqui no cárcere você acaba conseguindo incluir os excluídos. Por mais perverso que possa parecer, na cadeia, se ele está passando mal, ele vai ao hospital, ele tem atendimento médico. Se ele estivesse em vida livre, como brasileiro, ele teria que acordar às 3 horas da manhã, ir para um posto de saúde e marcar uma consulta médica para daqui a 3 meses. Quando você pensa, por exemplo, em direitos mínimos, você pensa em saúde, educação, trabalho, moradia, alimentação... Por incrível que pareça, isso, hoje é uma das coisas mais naturais em uma cadeia... Por que ficou perverso? Porque fora falhou, está falhando, está falido”* (Coordenador “C”).

Por outro lado, chama a atenção para o fato de que a sociedade critica todo investimento hoje do sistema penitenciário, alegando, em contrapartida, que muitas pessoas também excluídas socialmente das políticas sociais básicas e que não cometeram nenhum

delito, continuam excluídas, enquanto que os apenados, dentro do cárcere, passam a ter acesso às mesmas.

*“E aí tem todo aquele discurso que você vê na mídia: a população se revoltando porque tem uma enfermaria no Souza Aguiar que tem determinado número de presos. O problema não é o preso estar ali, o problema é o homem livre que não está tendo acesso”* (Coordenador “C”).

Hoje, segundo ele, por incrível que pareça, se vive uma realidade de sistema penitenciário bem distinta da já vivenciada há uma década atrás. Antigamente vivia-se com cadeias lotadas, sem qualquer estratégia institucional de atendimento, principalmente de procedimentos técnicos. Uma total ausência de comunicação entre o executivo e o judiciário, provocando um grande número de equívocos quanto à permanência de determinados internos no cárcere. Era comum ultrapassar o período de permanência do interno na unidade previsto na sentença.

É importante se destacar que, embora se reconheça uma maior aproximação entre os sistemas de administração da justiça penal (Juizados, Ministério Público e Defensorias), e órgãos responsáveis pela política de execução penal no Brasil, principalmente em nosso estado, não foi possível alcançar a excelência. Cotidianamente os estados ainda vivenciam conflitos, gerados por não haver um alinhamento conceitual, administrativo e ético dentro dos diversos órgãos do sistema de execução penal.

O Coordenador “D” afirma que o sistema penitenciário brasileiro, e propriamente o do Rio de Janeiro vem sofrendo radicalmente mudanças. Segundo ele, hoje, com poucas exceções, pode-se afirmar que o sistema penitenciário evoluiu consideravelmente na última década. As conquistas, principalmente estão concentradas “nas garantias dos direitos dos presos”. Alicerçados nos princípios fundamentais dos Direitos Humanos, cada vez mais cresce a luta por tais garantias. Cresce também por outro lado, o investimento em tecnologias que não só resolvem questões de segurança, mas também facilitam a circulação de informações, garantindo, com mais celeridade, a desburocratização de processos.

Antônio Carlos Gomes da Costa (2006) na sua publicação *Por uma política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas (Conceitos e Princípios Norteadores)*, chama-nos atenção para o fato de existir dois paradigmas norteadores da política de privação de liberdade

(notadamente na área socioeducativa): a *Doutrina da Situação Irregular*<sup>322</sup> e a *Doutrina da Proteção Integral*<sup>323</sup>.

Segundo ele, ao se considerar o delito como manifestação patológica (Doutrina da Situação Irregular), geralmente se encara “a questão sob a ótica da desresponsabilização do indivíduo e da necessidade do seu tratamento”. Historicamente, fundamentados sob esta perspectiva teórica, “contra o caráter discricionário dessa postura e das arbitrariedades dele resultantes”, organizações ligadas à prática social, ao mundo jurídico e às políticas públicas vêm se mobilizando para discutir e construir um novo direito para a aplicação das medidas socioeducativas e, possivelmente, também de execução penal.

Negando esta postura de considerar o delito como manifestação patológica (a Doutrina da Situação Irregular), valoriza-se a Doutrina da Proteção Integral que assegura ao infrator a condição de sujeito frente ao aparato judicial, por meio das garantias processuais e frente à instituição de atendimento, considerando-o como sujeito de direitos e de responsabilidades e pessoa em condição de desenvolvimento, ou seja, fonte de iniciativa, liberdade e compromisso.

Capturando esta concepção apresentada por Antônio Carlos Gomes da Costa para a área socioeducativa (privação de adolescentes) e a transportando para a área de execução penal (privação de adultos), notamos que, na discussão sobre a Doutrina da Proteção Integral, emerge uma concepção de política de execução penal pautada em uma idéia de *tratamento penitenciário*, que implica e requer um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, para a garantia de direitos fundamentais básicos, como o direito à sobrevivência, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, além do direito à integridade física, psicológica e moral através de políticas sociais de saúde, trabalho e educação; assistência social; proteção especial; e políticas de garantia de direitos.

Fundamentados nesta concepção, o Rio de Janeiro criou em 2005 a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário, com o objetivo de gerenciar tais ações no âmbito das políticas governamentais para a sua execução penal, implementando na sua estrutura administrativa Coordenações<sup>324</sup> responsáveis pela execução das ações.

---

<sup>322</sup> Concepção de controle do delito juvenil que não se dirige ao conjunto da população infanto-juvenil, mas apenas aos menores em situação irregular (carentes, abandonados, inadaptados e infratores). Nessa doutrina, além de se estabelecer as mesmas medidas para menores infratores e não-infratores, além das medidas previstas em lei, o juiz pode aplicar outras que lhe pareçam convenientes. Neste sentido, o adolescente torna-se objeto de intervenção jurídica e social do Estado (COSTA, 2006, p. 15 e 16).

<sup>323</sup> A Doutrina da Proteção Integral apóia-se sobre bases conceituais antagônicas às da Doutrina da Situação Irregular, de considerar o delito como manifestação patológica. Em linhas gerais, considera o indivíduo como sujeito de direitos.

<sup>324</sup> Na infra-estrutura da Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário foram criadas as Coordenações de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; a de Classificação; a de Assistência Jurídica; a de Serviço Social; a de Psicologia; além da Superintendência de Saúde (Ver Capítulo III).

Segundo as Coordenações, no campo da garantia de direitos, o sistema penitenciário fluminense tem investido consideravelmente na implementação de políticas públicas que viabilizam o previsto na Lei de Execuções Penais quanto às assistências: material, social, psicológica, jurídica, educacional e laborativa.

Afirmam que um dos maiores investimentos do Estado nos últimos anos, além da infra-estrutura, tem sido na implementação de programas e projetos educacionais, de formação profissional e laborativos. Segundo o Coordenador “D” *“hoje o preso só sai do sistema sem um conhecimento educacional, profissional, se ele não quiser. Porque a gente não pode obrigar o preso a trabalhar, nem estudar”*.

É importante salientar que, embora reconheçamos que tenha crescido consideravelmente os investimentos nesta direção, ainda são ínfimos com relação às necessidades existentes. O fato de não existir vagas nas escolas para todos os internos que desejam estudar; de não existir programas educacionais em todas as unidades; de não possuir alternativas de trabalho para um número considerável de internos etc., demonstra que ainda há muito a ser feito.

Por outro lado, poucas das ações realizadas no país e no estado do Rio de Janeiro, fazem parte de uma proposta de política pública, geralmente são políticas de governo fundamentadas em programas e projetos de curta duração, com o objetivo de atender uma demanda imediata, não se consolidando como política para o sistema. São verdadeiros paliativos, muitas das vezes com data e hora para se encerrar.

É ainda inadmissível que, embora o país tenha 64,6% dos seus internos que não completaram o ensino fundamental, somente 17,3% deles estão envolvidos em alguma atividade educacional e apenas 26% em atividades laborativas (Lemgruber, 2003). No caso do Rio de Janeiro, ao contrário do evidenciado pelo Coordenador “D” da SEAP e também divulgado nacionalmente, com 84,9% da sua população prisional sem ter completado o ensino fundamental (destes, 24,59% são considerados analfabetos) (INFOPEN – MJ/DEPEN – 2008), infelizmente, o sistema penitenciário somente consegue atender 13,04% do seu efetivo carcerário com ações regulares de ensino (alfabetização, ensino fundamental e médio) e 7,29% com atividades laborativas (enquanto a média nacional atual, segundo o MJ/DEPEN – 2008 é de 23,95%), é um dos estados que menos tem conseguido ampliar estes dados. Pelo contrário, tem apresentado nos últimos anos números inferiores a média nacional.

Ratificando os dados explicitados acima, Silva (2008, p. 44 e 45) destaca que quando da realização da sua pesquisa, a possibilidade de atividade laborativa remunerada no Presídio Hélio Gomes se restringia a 14 postos de trabalho existentes na padaria industrial

administrada pela Fundação Santa Cabrini. Segundo ele, o quantitativo de internos que trabalhavam na fabricação de alimentos congelados da padaria não chegava a representar 2% do efetivo carcerário da unidade, concluindo-se que mais de 98% dos condenados não tinham acesso ao trabalho remunerado.

Infelizmente, como se pode observar, o estado do Rio de Janeiro deixou de ser referência, pelo menos no âmbito das políticas de educação e trabalho para privados de liberdade, no que concerne à amplitude do seu atendimento, embora ainda seja modelo no que se refere à concepção de política, principalmente implementando ações regulares de ensino para o sistema penitenciário, independente do regime penal, que vão desde a Alfabetização ao Ensino Médio e da criação de Unidades Industriais.

No campo das políticas sociais básicas e de assistência psicológica, jurídica e até mesmo de assistência religiosa e de segurança o estado ainda consegue manter a dianteira dos outros estados da federação. Implementa, embora ainda com muitas lacunas, uma política de execução penal reconhecida inclusive internacionalmente por sua concepção e amplitude.

*“Quando você fala de avanço, o que a gente sente em termos de Rio de Janeiro, quando a gente compara com as outras realidades, no país, por exemplo, é que o serviço social como proposta política de execução penal está muito bem estruturado aqui no sistema penitenciário. O fato de existir uma coordenação que oriente a prática, que pense, que pesquise, isso é muito importante” (Coordenador “C”).*

Conforme já debatido no capítulo anterior, a discussão sobre a política de execução penal é bastante controversa. Enquanto efetivamente se evidenciam algumas conquistas no âmbito da implementação da política intra-muros, principalmente de uma concepção de tratamento penitenciário fundamentado nos direitos humanos, por outro lado, cada vez mais se acirra o interesse por uma política que valorize a segregação em detrimento da ressocialização em virtude do crescimento da violência nas grandes metrópoles.

Clama-se por penas mais severas, acreditando-se que mudará tal quadro de violência vivido cotidianamente nos grandes centros urbanos. Neste sentido, investe-se cada vez mais em um processo de desativação e retirada das unidades penais dos grandes centros urbanos, construindo novos equipamentos no interior dos estados, principalmente em municípios empobrecidos, sem qualquer poder político e econômico que viabilize um movimento contrário a tal iniciativa.

Infelizmente, ainda não foi possível se implementar uma proposta de política penal que tanto contemple as angustias da sociedade como também os reais direitos do indivíduo apenado, independente da sua condição de ser humano privado de liberdade.

### VI.3.2 Ressocialização

Conforme Moraes (2002, p.9), geralmente

Diretores e outros participantes da cúpula, normalmente indicados politicamente, repetem, pelo menos para o público externo, o discurso institucional da ressocialização. Os ‘reformadores’ (...), de maneira geral, creditam a incapacidade de reeducação do encarcerado à ‘falta de condições’. No caso dos agentes penitenciários há uma divisão, para o público externo, todos trarão um argumento muito próximo ao dos ‘reformadores’, no entanto, internamente, a maioria não acredita na possibilidade do encarceramento ser capaz de melhorar o preso. Como este grupo profissional é visto como os responsáveis exclusivos pela violência e os impedimentos a ressocialização, toma como decorrente deste fato o ceticismo deles quanto à capacidade de transformação positiva do preso.

Quanto à compreensão dos diferentes agentes operadores da execução penal sobre o conceito “ressocialização” para a pesquisa, limitaram-se a dizer que o compreendem como o “resgate da auto-estima”, como a possibilidade do apenado “ter alguma esperança no futuro”. Em síntese, significa o indivíduo *“voltar à sociedade adaptado, respeitando as leis”*. Ou seja, *“o preso deve voltar para a sociedade sem delinquir”*.

Para se alcançar tais objetivos, segundo eles, é necessário mudar a mentalidade dos técnicos que atuam no sistema penitenciário. É fundamental que deixem de trabalhar exclusivamente para preencher laudos e invistam em uma atuação interdisciplinar, principalmente garantindo os seus direitos fundamentais previstos na Lei de Execuções Penais, que principalmente invistam na implementação da proposta política de execução penal que institucionaliza os Planos Individuais de Atendimento.

Refletindo propriamente sobre o conceito ressocialização, diversas são as questões apresentadas pelos Coordenadores. Dentre elas destacamos: (1) *“ressocializar é trabalhar de maneira que ele saia como cidadão, com condições de trabalho”*; (2) *“o conceito ressocialização dá idéia de que o apenado é um ser passivo e que o sistema penitenciário é o sujeito. Ou seja, coloca o interno em condição de objeto e o sistema de propiciar as mudanças”*; (3) por outro lado, *“acredita que o papel do assistente social (do agente operador da execução penal) na política de execução penal é fazer com que esse indivíduo passe por um movimento de reflexão (processo de mudança) e se perceba como sujeito desse processo”*; (4) *“toda chamada política de ressocialização sempre é comumente encarada como um pacote pronto, desconsiderando a identidade e características do sujeito apenado”*.

Segundo as Coordenações, a concepção de tratamento penitenciário empregada atualmente pela SEAP está totalmente fundamentada na perspectiva de ressocialização, comumente utilizada para justificar o papel da política de execução penal. Neste sentido, tratamento penitenciário nada mais é do que conceber que existe a possibilidade de se implementar políticas na área de execução penal que viabilizarão uma mudança de comportamento no apenado, principalmente sobre a sua compreensão quanto às leis e normas, propiciando a sua reinserção social.

Silva (2008, p. 87 e 88), debatendo sobre os conceitos de “‘certo’ e ‘errado’ e as singularidades do sistema penal”, chama-nos atenção para o fato de que geralmente os próprios agentes operadores da execução penal percebem o sistema prisional como um local onde alguns comportamentos são ressignificados em relação ao seu sentido original na sociedade livre. Ratificam a crença de que existem situações que podem ter, intra-muros, sentido diverso daquele encontrado na sociedade abrangente. Ou seja, existe intra-muros uma sociedade paralela com uma ética própria. Neste sentido, ressalta que:

se a prisão tem como uma das suas metas ressocializar o interno, como poderá fazê-lo se ela operar com valores distintos da sociedade abrangente? Aqui estaria um grave impedimento à realização da missão institucional deste estabelecimento. Por outro lado, quais seriam as conseqüências para os agentes penitenciários de serem socializados nos valores que vigoravam intramuros e passarem a utilizar tais normas? Tendo a acreditar que, se for verdade que as unidades prisionais operariam com uma lógica singular cujos padrões seriam fornecidos pelos próprios condenados, ela seria duplamente prejudicial à sociedade, pois além de não ressocializar o interno, ainda socializaria o guarda no ‘mundo do crime’ (p. 88).

Por outro lado, segundo ainda o autor, existe uma noção ainda comumente verbalizada pelos agentes penitenciários, “do preso como alguém ‘não-socializado’ que precisa ser ‘ressocializado’”:

Existe sim uma ‘sociedade paralela’ com valores e regras alterados, diferentes da sociedade civilizada. Encontramos esta sociedade nas favelas, comunidades pobres, bolsões de pobreza. Estes mesmos valores são transportados para as cadeias, pois as pessoas, na sua grande maioria presas, têm origem nesses lugares. Caberia a SEAP ‘socializar’ estes indivíduos, não ‘ressocializar’, pois nunca foi um ser social da sociedade civilizada (sic) (SILVA, 2008, p. 90).

Para que o conceito de ressocialização efetivamente tenha fundamento, é necessário se admitir que (1) a hipótese de que o indivíduo, interno penitenciário, estava totalmente fora da

sociedade, ou seja, que se trata de um indivíduo (des)socializado ou (a)social ou que foi socializado em um conjunto de valores ilegais (do mundo do crime); (2) que no seu retorno para a referida sociedade viesse, realmente, a participar socialmente das práticas e atividades que lhe conferem a condição de cidadão, tendo não só deveres, mas também direitos; (3) por outro lado, aprofundando ainda mais a reflexão, destacam, ainda, em uma sociedade que tem regras contraditórias: *para que normas os internos estão sendo capacitados?*

Seguindo nesta direção, cabe assinalar que, conforme Goffman (1961), os internos penitenciários encontram-se em uma instituição total criada, a princípio, com o objetivo de abrigar e excluir da sociedade os que desrespeitaram uma referida norma social. Por outro lado, é importante ainda se destacar que os presídios, assim como o hospital e a escola não estão apartados da sociedade e nem deixam de seguir regras, princípios e normas sociais; pelo contrário, são tutelados pela sociedade e cumprem a legislação produzida pela mesma.

Conforme evidenciado ao longo deste estudo, principalmente nas falas dos entrevistados, o conceito é bastante complexo e merece ainda um certo aprofundamento teórico sobre o tema, sempre encarado como sinônimo de reinserção social. Por outro lado, também tem servido de contraponto para as discussões sobre reincidência penitenciária pois se acredita que muitas vezes o indivíduo, por não ter sido ressocializado no sistema penitenciário, acaba cometendo novo delito e retornando, alimentando constantemente um processo efetivo e alienante de execução penal em que o indivíduo não é preparado para viver em sociedade (ressocialização), mas sim para o próprio cárcere (prisonização).

### VI.3.3 Papel do trabalho e da educação no sistema penitenciário

Com base na análise das falas dos entrevistados, percebeu-se que eles compreendem o conceito ressocialização como sinônimo de reinserção social, inclusão social, socialização, sociabilidade etc. Estas pessoas parecem compartilhar da idéia de que o cárcere (sistema penitenciário, sistema correcional) tem como papel punir e ressocializar o delinqüente, valorizando sobremaneira o discurso prisional predominante de que o seu objetivo central é a recuperação do apenado; para eles, a educação nessa instituição social responde preponderantemente, embora em parte, pela execução deste objetivo. Nesse caso, a educação e o trabalho no sistema penitenciário têm como objetivo contribuir para a reinserção social do delinqüente.

Conforme já dito, inexistiu unanimidade quanto ao tema. Existe sim: (1) um grande grupo de operadores da execução penal que vêem a educação e o trabalho nos presídios como atividades ocupacionais como tantas outras, sendo importante somente para ajudar a diminuir a ociosidade nas cadeias; (2) por outro lado, com poucas divergências e exceções, outros reconhecem a sua importância e creditam à educação e ao trabalho o papel de contribuir com a ressocialização do interno penitenciário, conduzindo-o para a sua reinserção social; (3) muitos associam a educação ao trabalho, acreditando que somente através de uma educação profissional se conseguirá verdadeiramente reintroduzir o interno na sociedade. Seguindo estas três perspectivas, cada entrevistado procurou defender as suas posições, dentre elas se destacam duas que resumem a compreensão do grupo sobre o trabalho e a educação em espaços de privação de liberdade:

(a) Sobre o papel do trabalho na política de execução penal, afirmam que:

*“O trabalho do preso sempre foi visto meramente como um fator de remição de pena. O preso às vezes não sabia nem o que estava fazendo, nem por que estava fazendo. Como aquelas linhas de montagem. Estavam ali fazendo uma coisa automática, para garantir uma remição de pena. Hoje não, hoje a gente vê o preso buscando profissionalização, ele quer sair dali com alguma ferramenta de trabalho. Isso não garante que ele vai ter emprego aqui fora, isso não garante nem pra gente. Mas ele quer buscar um meio de ganho próprio, de ganho legal”* (Coordenador “A”).

(b) Já com relação à educação,

*“A atual concepção de educação é uma coisa muito nova. Por incrível que pareça, sempre houve no sistema penitenciário as escolas, mas nem sempre foram levadas muito a sério, nem mesmo pelo próprio preso. Muitas das vezes a gente observava nas cadeias que o preso se matriculava simplesmente para sair da cela. Ele queria andar, transitar... Nós temos unidades aqui no sistema enormes, então o preso aproveita àquela hora para poder sair da sua cela... além, é claro, da questão da merenda... é muito importante para o preso a merenda oferecida pela escola. Hoje, além de se ter a possibilidade de remição de pena, a escola, pelo menos em tese, tem investido na busca pela valorização pessoal. O preso quer aprender a ler... o preso vai para a escola buscando aprender alguma coisa. Hoje, por exemplo, aumentou consideravelmente o número de matriculados nas escolas. É muito superior do que alguns anos atrás”* (Coordenador “A”).

Quando se fala em programas de ressocialização, geralmente emergem questões que envolvem o trabalho, a educação e a religião. Neste sentido, as coordenações nos chamam atenção para uma série de questões sobre o papel do trabalho e da educação no cárcere: está claro na LEP que o trabalho, ao contrário do que comumente se defende no cárcere, tem que ser com uma perspectiva de formação profissional e não ocupação simplesmente para produção ou para tirá-los da ociosidade. Quanto à educação, compreende-se como espaço para “trabalhar a questão do desenvolvimento do saber, da intelectualidade”. Neste sentido, concordam que estejam articulados, pensando em preparar o indivíduo para o trabalho e para a vida em sociedade.

Destacaram ainda que no cárcere sempre quando se fala em educação, atrela-se diretamente a idéia de trabalho. Ou seja, educação para o trabalho. Analisando a importância de ambos para a política de execução penal, afirmam não conseguir enxergar uma ordem de prioridade. Porém, se tivessem que escolher entre ambas, selecionariam a educação, porque, sem ela dificulta-se a inserção do indivíduo no mundo do trabalho. Ressaltam que o ideal seria que a educação e o trabalho no cárcere caminhassem juntos.

Por outro lado, o Coordenador “A” respondendo sobre o que considera mais importante entre educação e trabalho como proposta de política pública, afirma que não acredita ter grau de importância diferenciado. Pelo contrário, somente considera que

*“primeiro o preso deveria passar pela educação, pela alfabetização e depois ir para o trabalho. A gente hoje quer a qualificação, quer preparar o preso para o retorno à*

*vida em sociedade. (...) Você tem duas coisas que caminham juntas, mas uma eu acho que precede a outra, a escola deveria vir primeiro”.*

Já o Coordenador “C” acredita e defende ser a educação mais importante que o trabalho, pois, segundo ele, *“um dos papéis da educação no interior do sistema é que eles reflitam sobre seu comportamento”*. Ressalta ainda que, se isso realmente não acontecer, as chances de reincidência do apenado serão muito maiores. E que, dependendo do trabalho existente no cárcere, ele não gera reflexão sobre o comportamento. Diz que *“a grande maioria das ações laborativas existentes hoje no sistema ainda estão mais voltadas para objetivo de atender a diminuição da ociosidade, do que propriamente para formação profissional do apenado, por exemplo”*.

Seguindo esta reflexão, destaca que o trabalho no cárcere, por outro lado, acaba extrapolando este objetivo – diminuir a ociosidade –, passando a ter um cunho social para os internos que necessitam de recursos para sobreviver no cárcere. Para estes, o trabalho é fundamental, pois lhes possibilita a geração de renda.

Em alguns momentos chegamos a imaginar que a questão não está propriamente na condição de ser o trabalho e a educação importantes, principalmente de se atribuir valor ou distinção a um ou a outro, mas sim na efetiva prioridade dada pelos gestores na política de execução penal. Diante das principais questões evidenciadas no cotidiano carcerário, principalmente sobre o seu papel na sociedade contemporânea, a primazia na implementação da política de execução penal no país está em atender os anseios sociais quanto à segurança da sociedade e segregação dos delinquentes. Neste sentido, dentre as questões valoradas na política de execução penal, compreendemos que tanto a educação como o trabalho como programas de ressocialização ainda não são atualmente prioritárias para os gestores na política de execução penal. Infelizmente, ainda existem outras, como a implementação de uma política de segurança para o próprio sistema penitenciário.

Questionando o sentido dado ao trabalho no espaço de privação de liberdade, um dos Coordenadores entrevistados indaga que não consegue enxergar o trabalho no cárcere como algo positivo, *“se é que pode considerar tudo que é classificado como trabalho”*. Segundo ele, é impossível imaginar que o apenado classificado como faxina, para varrer o chão da cadeia, vai aprender alguma coisa. Por outro lado, chama a atenção para o fato de que não é qualquer interno que é classificado para trabalhar na unidade, mesmo que seja para varrer o chão, levar a correspondência e a senha para atendimento da equipe técnica para o coletivo, ser o chamado ligação da unidade.

*“Não é qualquer interno que é classificado para o trabalho nas unidades, já foi feita uma peneira, uma escolha, digamos assim. Se o trabalho não remunerado não é oferecido para qualquer interno, que dirá o trabalho remunerado. (...) Aí mesmo que é mais selecionado ainda, não é qualquer um que chega a um trabalho remunerado. (...) A gente sabe muito bem que essa seleção é feita pela própria segurança. Não são respeitados fatores e critérios técnicos, digamos assim... O cara que vai trabalhar é o que é o menino dos olhos lá do senhor chefe de segurança, do diretor, do chefe de disciplina, do cara da custódia, enfim, dos que têm influência na cadeia, digamos assim. Em alguns casos, o próprio coletivo é que indica. (...) Em algumas unidades, dizem que se não tiver a indicação das suas lideranças, ninguém trabalha. É claro que essa indicação não vai respeitar nenhum critério, de verifica se o cara é umcaído na cadeia<sup>325</sup>, não tem uma escova de dente, não tem um sabonete, não tem um colchão... Ninguém quer saber disso”.*

O Coordenador nos chama atenção para uma série de questões que envolvem o tema, dentre elas, ressaltam-se: (1) o tipo de trabalho desenvolvido no cárcere e os seus reais objetivos; (2) a diferença entre trabalho remunerado e trabalho não remunerado; (3) e quais os fatores e critérios utilizados na classificação dos internos para as atividades laborativas. Em síntese, expõe uma série de problemas comumente identificados em todo o sistema penitenciário brasileiro sobre o tema e que não vem sendo, como o próprio sistema penitenciário, tornados visíveis.

É importante destacar que Silva (2008, p. 72 e 73) já denuncia em seu estudo a promiscuidade existente dentro do cárcere quanto à corrupção dos agentes operadores do sistema penitenciário, independente da sua função e ou papel na unidade penal (direção, sub-direção e as “chefias”), por ditas regalias para os internos penitenciários. Dentro desta lógica já que trabalhar no sistema penitenciário passa a ser um privilégio<sup>326</sup>, é justamente, “neste terreno que se concentram as reclamações [dos internos] quanto à corrupção dos agentes estatais”. Segundo ele, conforme aumenta o poder aquisitivo do apenado, cresce também o valor da propina que ele terá que desembolsar caso queira melhorar a sua situação na prisão.

<sup>325</sup> Interno que não possui recursos para sobreviver na unidade. Muitos sequer recebem visitas.

<sup>326</sup> Ser “faxina” (considerados internos colaboradores) em uma unidade penal é gozar de alguns privilégios como, por exemplo, ser imunizados de algumas restrições, já que podem circular pela unidade sem maiores limitações.

A tese levantada pelo Coordenador e também confirmada por Silva (2008) e por um interno na entrevista para esta pesquisa de doutoramento, que apresentarei adiante, assim como outros temas no sistema penitenciário, como sexo, drogas e violência estão no âmbito do *inter-dito*<sup>327</sup>, ou seja, em virtude da sua complexidade, por envolver questões delicadas, como corrupção dentro do sistema penitenciário, acabam tornando-se temas velados, com pouquíssimos indivíduos tendo a coragem de torná-los ditos. Apesar de poucas pessoas terem a coragem de mencionar tal fato, avalia-se que isto seja uma realidade corriqueira no sistema.

Conforme já apontado em capítulo anterior, o escasso número de profissionais que atuam no sistema penitenciário, principalmente nas áreas administrativas e de manutenção, os internos penitenciários passaram a complementar a mão-de-obra das unidades penais, chegando, em alguns casos, a substituir profissionais do próprio sistema penitenciário. Neste sentido, o trabalho para os internos no cárcere na política de execução penal deixa de ter um caráter puramente pedagógico, como determina a LEP, para atender as necessidades da manutenção do próprio sistema.

Silva (2008, p.30), destacando a constante controvérsia e ambigüidade quanto à percepção dos agentes operadores da execução penal sobre o trabalho do preso no sistema penitenciário, ressalta que: *“no [presídio] Hélio Gomes , enquanto a soma de todos os servidores públicos (técnicos e guardas) ficou em 108 servidores, o efetivo de faxinas era de 115 internos, levando este servidor à seguinte conclusão: ‘o problema está na falência do Estado. O Estado finge que prende e o preso finge que está preso’”*.

Uma outra questão emergente na discussão, é o número de vagas ociosas nas escolas localizadas nas unidades penais do Rio de Janeiro. Foi destacado que muitos internos não têm interesse de estudar porque não conseguem enxergar nela algo positivo para si. Muitas das vezes, não conseguem visualizar as potencialidades da educação para a sua vida, principalmente extra-muros. Neste sentido, além de criticar a proposta pedagógica das escolas existentes no cárcere, que, segundo eles, não atende a realidade dos jovens e adultos em situação de privação de liberdade, alegam ser culpa da equipe técnica das unidades, que não desenvolvem trabalhos de sensibilização e mobilização destes indivíduos para ir estudar.

Acreditam que, se a equipe técnica fizesse corretamente o seu trabalho, principalmente deixando de investir somente na produção de laudos e ampliassem as suas ações em

---

<sup>327</sup> Ao contrário do “dito” (em que a comunicação tem um significado, constituindo-se em um conjunto de conteúdos dotados de coerência e significado pessoal e social) e o “não dito (suprime a palavra do sujeito), no “inter-dito” a comunicação se dá nas entrelinhas do discurso. No jogo de interações entre os sujeitos, o “inter-dito” confunde a realidade objetiva com palavras que deslizam entre o desejo do sujeito (reprimido), deixando passar parte do desejo/ parte da expressão. Nele há uma fragmentação do significante, os conteúdos da comunicação ficam ambivalentes tanto no plano pessoal quanto no plano social.

atendimentos mais individualizados, com certeza ampliar-se-iam consideravelmente o interesse e participação dos internos nos programas educacionais desenvolvidos no cárcere.

Diante de todo o debate suscitado, destacaram ainda não ser folclore que algumas facções não deixam que o interno trabalhe. Segundo eles, realmente é verdade. Algumas sempre se colocaram arredias a qualquer coisa que demonstrassem “uma possível aliança ou assimilação ao poder do Estado no cárcere”. Hoje, percebe-se que esta idéia aos poucos vem mudando. Em muitas unidades, principalmente as que acolhem o Comando Vermelho, um maior número de internos estão ocupados profissionalmente. Portanto, segundo eles, “ou a facção vem revendo a sua postura, ou os internos estão se desligando das mesmas” (Coordenador “A”).

Em resumo, analisando as principais questões do debate sobre o trabalho e a educação em espaços de privação de liberdade, quatro respostas concentram a maior parte das idéias apresentadas: (1) todos reconhecem a importância do trabalho e da educação no cárcere; (2) porém, uns valorizam a educação em detrimento do trabalho e vice-versa; (3) outros não acreditam na existência de grau de prioridade, mas sim da necessidade de se organizar uma proposta política em que todos devam estudar e, conseqüentemente, ser preparados para o trabalho. Ou seja, a necessidade de se atrelar o estudo ao trabalho; (4) um outro grupo, por outro lado, simplesmente desacreditando em qualquer possibilidade de reinserção social, defendem que a educação e o trabalho são imprescindíveis para tirar os apenados da ociosidade.

Em síntese, pelo menos quanto a uma avaliação das falas dos gestores do sistema entrevistados, embora não estejamos propriamente falando dos diretores das unidades que cuidam diretamente da parte administrativa das unidades, mas sim dos coordenadores da SEAP que definem principalmente as diretrizes técnicas e políticas de atuação no sistema, neste caso a hipótese inicial levantada de que majoritariamente os agentes operadores da execução penal não acreditam na ressocialização do interno penitenciário e que, dentre os que acreditam, a percepção dominante é a de que o trabalho tem mais potencial de ressocialização do que a educação não se sustenta. Nesta pesquisa, a maioria destacou que a educação tem mais potencial de ressocialização que o trabalho.

#### VI.3.4 Reincidência

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ainda não tem dados concretos sobre a reincidência que diretamente possam orientar qualquer afirmação. Por outro lado, a imprensa e os agentes operadores da execução penal apresentam dados muitas vezes sem qualquer fundamentação teórico metodológica. Todos os dados divulgados até hoje precisam ser analisados, pois ainda não são de fontes fidedignas de informação sobre o tema.

Sobre a reincidência no estado do Rio de Janeiro, afirma-se ser muito alta no estado. Acreditam que é motivada principalmente pela existência das facções e da forte ligação dos internos com o tráfico de entorpecentes.

*“Percebe-se que a reincidência é grande, em função principalmente dos presos que vêm das comunidades carentes, ligados ao tráfico. Porque ele sai, mesmo que ele não queira, ele vai voltar para comunidade de onde ele veio. A resistência é tanta, e com o tempo, ele vai ter dificuldade para trabalhar; dificuldade de tirar algum documento, então, ele vai voltar e ser absorvido pelo grupo do tráfico”* (Coordenador “D”).

Segundo o Coordenador “A” da SEAP, para se afirmar qualquer coisa sobre a reincidência penitenciária, é fundamental levar-se em consideração que cada unidade penitenciária é distinta por natureza, principalmente pelo seu público-alvo atendido. Neste sentido, não podemos afirmar que em todas as unidades teremos uma mesma média quanto ao número de reincidentes. Ao contrário, para cada unidade teremos distintas informações sobre o tema, pois o sistema penitenciário estadual está organizado para atender distintos destinatários.

Ao contrário do que se pode imaginar, os internos ainda estão distribuídos no sistema penitenciário fluminense, não pelo crime cometido, mas sim por relações ou filiações ao crime. Neste sentido, o sistema possui algumas unidades que agregam todos os internos filiados a uma determinada facção. Por outro lado, também há unidades em que se concentram as principais lideranças do tráfico de drogas do país e outras que agregam os apenados sem quaisquer relações com facções, as chamadas unidades neutras, e que possuem oficinas de trabalho, ocupando profissionalmente a grande maioria dos internos. Por isso, segundo ele, com certeza será distinto o valor encontrado em cada unidade para o número de internos reincidentes.

Seguindo esta linha de raciocínio, em algumas unidades, principalmente naquelas que abrigam apenas líderes de facções criminosas e/ou lideranças do tráfico, a perspectiva quanto ao número de reincidentes é altíssima. Ao contrário das unidades em que os internos cometeram pequenos delitos ou crimes ocasionais, principalmente movidos por questões emocionais e de momento, e participam dos principais programas de assistência promovidos pelo Estado.

*“Na última unidade pela qual eu passei (como agente penitenciário) era uma unidade que abrigava presos de alta periculosidade. Então, infelizmente, a gente tem que ter consciência que determinados presos não vão se ressocializar, eles não querem isso, eles não buscam isso. Eles manipulam uma outra máquina que eles não querem abrir mão. Então ali o índice de reincidência é muito grande. Além de ser líderes de uma determinada facção, eles não podem abrir mão disso, é raro. A gente nem espera isso. Então ali, eu não posso usar como parâmetro. Da minha experiência aqui na coordenação (de Assistência Jurídica), não é muito fácil a gente verificar isso. Em suma, independente de qualquer coisa, realmente é alto o índice de reincidência no estado. Dos internos que hoje atendemos, primários são pouquíssimos”* (Coordenador “A”).

Segundo o Coordenador “A”, hoje no próprio processo, até na própria sentença, geralmente já se vem identificado se o apenado é reincidente ou primário.

*“Para o juiz, a reincidência é diferente de antecedentes criminais. Às vezes eles têm antecedentes, mas não são reincidentes. Às vezes eles tem vários delitos cometidos, mas nenhum ainda tombado, transitado e julgado, então a gente não pode considerá-los reincidentes. Eles têm sim vários antecedentes, mas não são ainda reincidentes (criminal). A grande maioria de nossos internos hoje está nesta situação...”*

Levando-se em consideração as questões apresentadas pelo Coordenador, é fundamental distinguirmos reincidência criminal de antecedentes criminais. Antecedentes são quaisquer denúncias não sentenciadas, já reincidência tem que ser um delito tombado em processo, transitado e julgado e que, segundo a legislação vigente, ainda não tenha transcorrido da liberdade tempo superior a cinco anos.

O Coordenador “D” destaca considerar a questão da reincidência como algo muito sério para a política de execução penal. O fato do indivíduo ser reincidente é levado em consideração até mesmo pela equipe técnica no seu atendimento. Segundo ele, muitos investem ou dão maior atenção para o apenado primário, deixando em segundo plano o reincidente, pois consideram que o primário terá maiores chances de reinserção social do que o reincidente.

O simples fato de se atender de forma diferenciada já é ilegal e merece um maior aprofundamento sobre a questão, já que na LEP não existe qualquer distinção entre apenados primários e reincidentes. Ambos merecem igual atenção, garantindo-lhes os seus direitos legais. Nenhum técnico deve fazer juízo de valores, principalmente quanto ao atendimento dos apenados.

Um dos grandes problemas evidenciados nos últimos anos no campo da atuação de psicólogos, assistentes sociais, educadores ou advogados em espaços de privação de liberdade está sendo gerado porque os profissionais não estão atuando fundamentados nos preceitos éticos da profissão. Geralmente, em detrimento da valorização de atitudes particulares, assumem posturas antiéticas não respaldadas por suas categorias profissionais.

Ressaltando que os dados divulgados sobre reincidência não são confiáveis, afirmam existir um certo mito sobre o tema, tornando-o muito perigoso. Muitos profissionais no sistema acabam agindo preconceituosamente sobre o apenado reincidente, desvalorizando-o. Por outro lado, a própria sociedade questiona e desqualifica as políticas públicas implementadas para o sistema penitenciário avaliando-as superficialmente em detrimento destas especulações sobre a reincidência.

Sobre o que gera a reincidência, diversas são as justificativas apresentadas pelos agentes operadores da execução penal. Dentre elas destacam-se duas apresentadas pelo Coordenador “A”:

*“Primeiro, eu acho que é a questão social, a falta de política pública para esse tipo de gente. Aliás, para o cidadão comum já é raro você ver alguma ação pública quanto a isso, quem dirá para o presidiário. A gente sabe que ele vai sair dali sem muitas perspectivas de ter um emprego, de ter um sustento para sua família. A gente sabe que esse é um dos fatores, mas é claro que não é o único, porque a gente sabe também que temos uma facção criminosa, que é muito grande e forte tanto dentro do sistema quanto na própria sociedade. Esses, acredito, são os principais geradores do aumento do índice de reincidência no sistema penitenciário. As facções têm uma questão de*

*hierarquia muito forte, uma lei muito rígida, muito mais do que a nossa, então eles saem do sistema penitenciário já comprometidos. Saiu uma reportagem no jornal ontem falando do tráfico, do quanto ele financia advogados, propicia regalias dentro e fora do sistema penitenciário, sustenta famílias de preso etc. Assim, o preso já sai do sistema devendo a determinada facção. Como vai se esperar que não volte para a cadeia? Que ele não cometa outro crime? É muito difícil”.*

### VI.3.5 Sistema Penitenciário Ideal

Diversas foram as questões apresentadas quanto ao tema “sistema penitenciário ideal”. Dentre elas, destacam-se (1) a necessidade de concursos imediatos para atender a crescente demanda por profissionais capacitados para o sistema penitenciário; (2) que se invista em uma política de formação inicial e continuada para os servidores que atuam na execução penal e, principalmente, que se invista na construção de plano de cargos e salários<sup>328</sup>; (3) que se implemente uma política fundamentada nos princípios dos direitos humanos, respeitando o interno enquanto cidadão; (4) que se invista em programas de convivência familiar e comunitária para os apenados; (5) que se implemente uma política de execução penal descentralizada e regionalizada; e (6) que se garanta o previsto na LEP quanto à “individualização da pena”.

Pensando sobre uma proposta de sistema penitenciário ideal que atenda hoje os anseios da nossa sociedade, destacaram que, o fator primordial para se alcançar tal fim está diretamente associado à implementação de uma política de execução penal que prime pela *“individualização da pena, porque você passa a trabalhar com o indivíduo, não com uma massa, uma horda de gente jogada dentro de uma cadeia”* (Coordenador “A”). Ou seja, que se invista na institucionalização de Planos Individuais de Atendimento como proposta pedagógica na política de execução penal.

*“Hoje, para ser sincero, é quase impossível se conseguir a individualização, até porque requer uma infra-estrutura física, predial, um corpo técnico suficiente etc. que dê conta disso. Mas eu acho que é esse o caminho, a individualização, separando e trabalhando individualmente cada um. Isso, sem sombra de dúvida, ficaria mais próximo de um sucesso em termos de execução e até mesmo de ressocialização”* (Coordenador “A”).

Destacaram ainda que, para se obter um sistema penitenciário ideal, deveria se prever a construção de unidades penais menores para atender um número mais reduzido de apenados e, principalmente, que fossem construídas em diversas regiões do estado, descentralizando o sistema, possibilitando que o apenado fique próximo da sua região de moradia. Com tal

---

<sup>328</sup> A ausência de concursos públicos e os baixos salários, segundo eles, têm afastado os profissionais mais qualificados do sistema penitenciário, evitando, por exemplo, uma maior oxigenação do seu quadro funcional e de uma maior reflexão sobre a sua *práxis*.

proposta, além de se viabilizar uma maior integração do sistema com a sua comunidade, também possibilitaria uma maior integração do interno com a sua família. Também foi destacada a necessidade de se respeitar o já previsto no *Art. 5º da, LEP*: “- *Os apenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal*”.

*“Unidades imensas inviabilizam um trabalho mais individualizado, que com unidades menores é mais possível de se desenvolver. Com tal iniciativa, por exemplo, os profissionais poderão fazer um trabalho mais direcionado e personalizado. Evitando-se, por exemplo, o desconhecimento da situação real do interno. Por outro lado, se essas mesmas unidades forem construídas próximo das suas residências, será possível buscar um maior comprometimento da sua comunidade e da sua família com o mesmo”* (Coordenador “C”).

Esta é uma das principais propostas políticas defendidas hoje pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE para a política de ações socioeducativas no país. Segundo o documento, é fundamental que se invista em pequenas unidades além de uma política descentralizada e, principalmente, regionalizada, atendendo as características locais.

Uma outra questão também suscitada na discussão foi a necessidade de se desenvolver uma política de execução penal que não só visualize o interno penitenciário como simples indivíduo, mas sim dentro de um contexto social. Ou seja, que, dentro desta política, se vislumbre um trabalho mais ampliado, que se invista na sua (re)integração social e familiar. Neste sentido, é necessário que se desenvolvam políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos que contemplem a sociedade e o apenado a sua família, políticas destinadas à convivência familiar e comunitária<sup>329</sup>.

*“O individuo foi preso aqui nessa cadeia, a família está totalmente desestruturada, como ela futuramente receberá este interno? Precisamos desenvolver algo com a sua família. Precisamos trabalhar com interno e também, ao mesmo tempo, com a família. Ela precisa também ser assistida. Quando estava trabalhando na unidade, eu tinha o*

---

<sup>329</sup> O Governo Federal através da Secretaria Especial de Direitos Humanos – SEDH da Presidência da República e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA vem investindo na implementação de um Programa Nacional destinado a “promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária”. Este plano, em linhas gerais, consiste na formulação e implementação de políticas públicas que assegurem a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo (SEDH & CONANDA, 2006).

*hábito de colocar no relatório que a família deveria ser chamada e ser envolvida no processo de ressocialização desse interno. O juiz deveria chamar a família e fazê-la se comprometer nesse processo de ressocialização. Eu acho que esse trabalho para o interno não reincidir seria muito mais fácil para o indivíduo se ele mantivesse uma relação com a sua família. Porque não basta ser uma vontade só do indivíduo, também tem que ser compartilhada com a família” (Coordenador “D”).*

## VI.4. Percepção dos Agentes Operadores da execução penal do Rio de Janeiro: respostas ao questionário aplicado para a pesquisa

### VI.4.1 Perfil dos entrevistados

Em que se pese o retorno de apenas 25% dos formulários distribuídos aos servidores do Sistema Prisional, para traçar o perfil dos respondentes, foram realizadas diversas perguntas, dentre elas: dados pessoais e profissionais; sexo; ano de nascimento; formação educacional; religião; ano de entrada no sistema; função de entrada no sistema; função que exerce atualmente; cargo atual; e se possui outro trabalho remunerado.

Analisando os dados consolidados, destacamos como perfil dos respondentes:

**Tabela 35: Perfil dos entrevistados (agentes operadores da execução penal)**

<b>Sexo</b>	<b>Masculino</b>		<b>Feminino</b>		<b>Total</b>
	(48 pessoas) 60%		(32 pessoas) 40%		(80 pessoas) 100%
<b>Formação Educacional<sup>330</sup></b>	<b>Possuem ensino superior completo</b>	<b>Pós-graduação latu senso</b>	<b>Pós-graduação stricto senso</b>	<b>Possuem o ensino médio completo</b>	<b>Possuem o ensino superior incompleto</b>
	(40 pessoas) 50%	(23 pessoas) 28,8%	(6 pessoas) 7,5%	(11 pessoas) 13,8%	(08 pessoas) 10%
<b>Formação Religiosa<sup>331</sup></b>	<b>Católicos</b>	<b>Espírita kadercista</b>	<b>Evangélicos (pentecostais e não pentecostais)</b>	<b>Sem religião</b>	<b>Total</b>
	(46 pessoas) 57,5%	(08 pessoas) 10%	(08 pessoas) 10%	(11 pessoas) 13,8%	(73 pessoas) 91,3%

<sup>330</sup> As categorias não são excludentes, por isso não foi possível apresentar o seu total. Todos os 80 entrevistados responderam a referida questão.

<sup>331</sup> Somente 73 pessoas responderam a pergunta.

<b>Entrada no Sistema Penitenciário</b>	<b><i>Década de 70</i></b>	<b><i>Década de 80</i></b>	<b><i>Década de 90</i></b>	<b><i>Década de 2000</i></b>	<b><i>Total</i></b>
	(4 pessoas) 5%	(15 pessoas) 18,75%	(26 pessoas) 32,5%	(35 pessoas) 43,75%	(80 pessoas) 100%
<b>Função de Entrada no Sistema Penitenciário</b>	<b><i>Educação</i></b>	<b><i>Segurança</i></b>	<b><i>Psicologia</i></b>	<b><i>Serviço Social</i></b>	<b><i>Total</i></b>
332	(33 pessoas) 41,25%	(27 pessoas) 33,75%	(5 pessoas) 6,25%	(5 pessoas) 6,25%	(70 pessoas) 87,5%

Conforme mostram os dados acima, a maioria dos entrevistados: 60% é do sexo masculino; 57,5% são católicos; 86,3% possuem o ensino superior completo; a grande maioria entrou nas décadas de 90 (32,5%) e 2000 (43,75%), principalmente para atuar nas áreas de educação (43,8%) e segurança (36,3%).

Ao contrário do que geralmente se imagina, embora estejamos especificamente analisando um grupo fechado em um determinado contexto, a maioria dos entrevistados, 86,3% possuem o ensino superior. Destes, 36,3% já possuem pós-graduação. Hoje é fato comprovado que um grande número de profissionais que atuam no sistema penitenciário, independente da sua função no sistema, possui uma formação maior que a exigida para a sua atuação. Poucos não elevaram a sua escolaridade, permanecendo com a formação escolar mínima exigida para entrada no serviço público e para exercer o cargo que ocupa.

Identificamos um aumento considerável de profissionais da área de educação a partir de 2000, ano em que foi publicada a Portaria que regulamenta a remição pela educação no estado do Rio de Janeiro. Dentre os entrevistados, 50% exerciam, no momento da pesquisa, como função, alguma atividade na área de educação; 23,8% na área administrativa; 7,5% na de serviço social e 6,3% a de psicologia. 38,8% têm como cargo atual o magistério (professores); 10% técnicos de educação; 8,8% Inspetor de Segurança Penitenciária; 7,5% Técnicos de Classificação; 6,3% Assistentes Sociais e 5% Psicólogos.

É importante destacar que é bastante elevado o número de servidores que se encontram em desvio de função, já que dos 36,3% que afirmaram terem como função de entrada no sistema penitenciário a área de segurança, somente 8,8% destes estão atualmente atuando ainda como Inspetor de Segurança.

Conforme também já dito, um dos principais problemas na política de execução penal é a falta de uma política de recursos humanos. Por não existir uma diretriz básica nacional para a execução penal conforme hoje já previsto na área socioeducativa com a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, não possuímos sequer determinações elementares sobre os recursos humanos para o sistema penitenciário. Efetivamente, não existem diretrizes sobre a composição do quadro de pessoal para as unidades penais nem sobre o quantitativo necessário para atendimento dos internos.

Conforme previstos no SINASE, os recursos humanos devem ser pensados e estruturados de maneira que realizem ações conseqüentes tanto na seleção de pessoal quanto na formação continuada, enquanto instrumentos que venham a garantir a qualidade do atendimento. Além disso, é importante implantar um plano de carreira para que os funcionários tenham oportunidade de ascensão profissional.

Uma das últimas e importantes novidades implementadas pelo DEPEN/MJ foi o incentivo para a criação de Escolas de Gestão Penitenciária em todos os estados da federação, viabilizando minimamente uma política de formação continuada para os profissionais que atuam nos sistemas penitenciários.

Chamou-nos atenção nos dados coletados o fato de que a maioria dos agentes operadores da execução penal, principalmente os que trabalham em regime de plantão, possuem outra atividade remunerada: dos 80 servidores que responderam o questionário, 52,5% ou 42 pessoas, afirmaram não possuir outra atividade remunerada além do trabalho no Sistema Penitenciário.

---

<sup>332</sup> Somente 76 pessoas responderam a pergunta.

#### VI.4.2 Percepção dos agentes operadores da execução penal quanto à política de execução penal

É importante se destacar que as questões apresentadas nesta parte da pesquisa, com exceção das perguntas sobre “os elementos que levam os indivíduos a delinquir”; “sobre o papel do sistema penitenciário”; “até que ponto acredita ser possível recuperar o apenado” e sobre “a importância de cada elemento para melhorar o sistema penitenciário”, conforme questionário em anexo, são abertas, possibilitando que o entrevistado apresentasse mais de uma resposta para a referida pergunta, bem como não a respondesse diretamente. Neste sentido, a partir das respostas dos entrevistados, foram criadas algumas “categorias para as respostas abertas” que possibilitaram, conforme tabela abaixo, agregar as diversas respostas.

Quanto à percepção dos entrevistados sobre a sua *crença na recuperação dos apenados*<sup>333</sup>, 97,5% afirmam acreditar na sua recuperação em ao menos em alguns casos. Somente uma minoria é cética (2,5%), não acreditando na sua recuperação.

**Tabela 36: Crença na recuperação dos apenados**

<b>Crença na recuperação dos apenados</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Em muitos poucos casos</i>	07	8,8
<i>Em alguns casos</i>	25	31,3
<i>Em bastante casos</i>	15	18,8
<i>Na maioria dos casos</i>	13	16,3
<i>Em quase todos os casos</i>	17	21,3
<i>Em todos os casos</i>	01	1,3
<i>Não acreditam na recuperação dos apenados</i>	02	2,5

<sup>333</sup> Pergunta fechada.

<i>Total</i>	80	100
--------------	----	-----

Já sobre *os motivos da reincidência*<sup>334</sup>, 34% acredita ser o “desemprego” o principal motivo, seguido diretamente pela “desestrutura da família” (27%) e pela “falta de escolaridade” (17%). É importante se destacar que a maioria das respostas (67%) não culpa o próprio sistema pela reincidência. A princípio, responsabilizam a sociedade e o Estado pela “falta de emprego” e pelas condições de “desestrutura familiar” da sociedade contemporânea etc. Somente 22,1% creditam a responsabilidade ao sistema penitenciário, que não promove a “elevação de escolaridade e qualificação profissional dos internos”, assim como não evita a “ociosidade” dos internos no cárcere e não amplia o “tratamento anti-drogas” no sistema.

**Tabela 37: Os motivos da reincidência**

<b>Os motivos da reincidência</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Desemprego</i>	20	33,9
<i>Desestruturação da família</i>	16	27,1
<i>Falta de escolaridade</i>	10	16,9
<i>Desqualificação dos egressos</i>	07	11,9
<i>Ociosidade no cárcere</i>	04	6,8
<i>Dependência química</i>	02	3,4
<i>Não respondeu</i>	21	26,25
<i>Total</i>	80	100

<sup>334</sup> Pergunta aberta.

Sobre *os motivos da delinquência*<sup>335</sup>, 22% acredita ser a “ausência do Estado” o principal motivo, seguido diretamente pelos “valores morais e éticos” (14%) e pela “desigualdade social” (7%). Nenhuma resposta diretamente compromete o interno, como um sujeito de interesses, retira dele a responsabilidade pelo ato cometido, transferindo-a para a sociedade e para o Estado.

É importante se destacar que a maioria dos entrevistados (56 pessoas) não respondeu a referida pergunta.

**Tabela 38: Motivos da delinquência**

<b>Motivos da delinquência</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Ausência do Estado</i>	12	22,2
<i>Valores morais e éticos</i>	08	14,8
<i>Desigualdade social</i>	04	7,4
<i>Não respondeu</i>	56	70
<b>Total</b>	<b>80</b>	<b>100</b>

Quanto à *compreensão dos entrevistados sobre o conceito “ressocialização”*<sup>336</sup>, 35% o compreende como “reinserção na sociedade”; 27% como “modificação do comportamento anterior”; seguido diretamente por “resgatar socialmente o apenado” e “devolver à sociedade tratado”, ambos com 18%.

<sup>335</sup> Pergunta aberta.

<sup>336</sup> Pergunta aberta.

Tal compreensão não foi tão distinta e diferente dos demais agentes operadores da execução penal (gestores) entrevistados nesta pesquisa e apresentado acima. Em síntese, também acreditam significar que o indivíduo deve “*voltar à sociedade adaptado, respeitando as leis*”. Ou seja, “*o preso deve voltar para a sociedade sem delinquir*”.

**Tabela 39: Compreensão dos entrevistados sobre o conceito “ressocialização”**

<b>Compreensão dos entrevistados sobre o conceito “ressocialização”</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>“reinserção na sociedade”</i>	28	35
<i>“modificação do comportamento anterior”</i>	22	27,5
<i>“resgatar socialmente o apenado”</i>	15	18,75
<i>“devolver à sociedade tratado”</i>	15	18,75
<b>Total</b>	80	100

Ao contrário da hipótese inicialmente da pesquisa, “*majoritariamente os agentes operadores da execução penal não acreditam na ressocialização do interno penitenciário. Dentre os que acreditam, a percepção dominante é a de que o trabalho tem mais potencial de ressocialização do que a educação*”, evidencia-se que a maioria (97,5%) acredita na recuperação dos apenados. Somente 2,5% dos entrevistados afirmam não acreditar na sua recuperação.

Com relação aos **motivos da recuperação** dos apenados, das 67 pessoas que responderam a pergunta, 31% afirma ser a “*pré-disposição*” do interno para a recuperação um dos principais fatores que garantem a recuperação do apenado; e 17% (12 pessoas) acredita ser a educação a responsável pela recuperação.

Por ter sido *uma questão aberta*, 28% restante responderam **os motivos que não levam a recuperação** dos apenados. Destes: 19% (13 pessoas) acreditam que “*a falta de oportunidades*” é um dos principais geradores da não-recuperação dos apenados e 9% (6 pessoas) que a “*falta de infra-estrutura*” do sistema penitenciário inviabiliza a sua recuperação.

Levando-se em consideração os dados quanto à percepção dos agentes operadores da execução penal sobre a realidade do sistema penitenciário, principalmente sobre as questões que envolvem a atual política de execução penal e a sua concepção de “reinserção social”, identificamos:

- (1) a grande maioria (31%) acredita depender exclusivamente do apenado a sua “recuperação”;
- (2) que embora acreditem na sua recuperação, a maioria (31%) não acredita que todos venham a se recuperar, mas sim “alguns casos”;
- (3) sobre os motivos da reincidência 61% dos respondentes acreditam que os fatores são exteriores, independentes dos internos. Ou seja, são gerados por questões sociais, principalmente pelo “desemprego” e pela “deseestrutura familiar”. Já 39% são por questões, também exteriores, porém de responsabilidade do sistema penitenciário: “ociosidade” demasiada, “formação escolar e profissionalizante” deficientes e questões sobre “dependência química”. Destes, também podemos interpretar que 32% dos respondentes acreditam ser motivos que dependem do interesse e “pré-disposição” do interno: “formação escolar e profissionalizante” e a “dependência química”;
- (4) 28% acreditam que os motivos que não contribuem diretamente para esta recuperação estão diretamente relacionados à própria estrutura social, que age preconceituosamente não dando oportunidades para o egresso penitenciário; e o próprio sistema penitenciário que não possui uma “infra-estrutura” adequada para atender os apenados;
- (5) por outro lado, 18% acreditam ser a educação um importante aliado para a recuperação do apenado.

Sobre o papel do sistema penitenciário na sociedade contemporânea, destacaram-se como respostas: (1) “dar cidadania” ao apenado, resgatando-o socialmente; (2) “socializar” a maioria dos internos; (3) “organizar o meio social”, protegendo a sociedade e punindo os delinquentes; (4) “reinseri-lo na sociedade”, devolvendo-os tratados, preparando-os para um

contato mais ético-moral com os seus semelhantes; (5) “reeducar o indivíduo”, reintegrando-o de modo produtivo na sociedade.

E sobre o que efetivamente geraria a “melhoria do sistema penitenciário”, dentre as principais respostas destacam-se: “cumprir a LEP”; “maior atuação interdisciplinar” e “acabar com a politicagem”.

## VI.5. A percepção dos internos e egressos do sistema penitenciário

### VI.5.1 O perfil dos internos entrevistados

Conforme já dissemos, procurando verificar, dentre outras questões, a percepção dos internos quanto ao papel do trabalho e da educação como programas de reinserção social, foram realizadas 65 (sessenta e cinco) entrevistas com internos do sexo masculino das Unidades: Penitenciária Esmeraldino Bandeira, Casa de Custódia Elizabeth Sá Rêgo (Bangu V) e Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho; e três entrevistas com egressos do sistema penitenciário, em liberdade no período da sua realização.

Em virtude das dificuldades de se obter algum contato com o egresso penitenciário após a sua liberdade, já que os mesmos buscam não ser identificados nem procuram obter contato com o sistema penitenciário, os três egressos que concederam as entrevistas são amigos, estiveram encarcerados na mesma unidade e foram localizados através de contatos pessoais. Todos foram convidados e participaram voluntariamente, depois de explicado o objetivo da pesquisa.

Para traçar um possível perfil dos internos entrevistados, dentre as perguntas realizadas na entrevista, foram incluídas: a data de nascimento; a série estudada antes de entrar no sistema penitenciário; o período de entrada no sistema; e se era reincidente penitenciário ou não. Nenhum interno entrevistado se absteve de responder as perguntas. Por isso, foi possível identificar os seus perfis:

**Tabela 40: Perfil do Entrevistado (Internos)**

<b>Perfil do Entrevistado</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Somente trabalhavam</i>	28	43,7
<i>Somente estudavam</i>	17	26,15
<i>Não trabalhavam nem estudavam</i>	14	21,53
<i>Trabalhavam e estudavam</i>	06	9,23

<b>Total</b>	65	100
--------------	----	-----

<b>Formação Educacional (antes de entrar no sistema)</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Ensino fundamental Incompleto</i>	42	64
<i>Ensino fundamental completo</i>	01	1,5
<i>Ensino médio incompleto</i>	06	9,23
<i>Ensino médio completo</i>	12	18
<i>Ensino superior incompleto</i>	02	3
<i>Ensino superior completo</i>	02	3
<b>Total</b>	65	100

<b>Faixa Etária</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Entre 18 a 35 anos</i>	36	55
<i>Acima de 35 anos</i>	29	45
<b>Total</b>	65	100

<b>Entrada no Sistema</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Década de 80</i>	01	1,53
<i>Década de 90</i>	08	12,30
<i>Década de 2000</i>	56	86,15
<b>Total</b>	65	100

<b>Reincidentes Auto-declarados</b>	<b>Número de Pessoas</b>	<b>%</b>
<i>Sim</i>	24	37
<i>Não</i>	41	63
<b>Total</b>	65	100

Percebe-se, no quadro acima, que a grande maioria, 86%, entraram no sistema na década de 2000; 55% estão na faixa etária entre 18 e 35 anos; 64% não haviam concluído o ensino fundamental quando entraram no sistema penitenciário e 63% disseram não ser reincidentes. Quanto a sua ocupação intra-muros: 47% somente trabalhava no sistema penitenciário; 20% somente estudava; 21% não trabalhava e nem estudava; e 10% conciliavam as duas atividades, trabalhava e estudava intra-muros.

Em virtude das características das unidades pesquisadas, não foi possível determinar, na seleção dos entrevistados, uma quantidade de internos com as mesmas particularidades. Dependendo da unidade, só foi possível entrevistar internos com perfis diversos, em outras não. Conforme já explicitado, a seleção contou com a colaboração de profissionais do sistema

penitenciário que explicavam o objetivo do projeto e convidavam os internos para voluntariamente participar da pesquisa.

Dentre os egressos penitenciários, os três estão na faixa de idade acima de 30 anos; um apenas havia concluído o ensino médio dentro do sistema penitenciário e atualmente freqüenta um curso superior em uma Universidade Pública do estado do Rio de Janeiro. Os outros dois, embora também tenham estudado no cárcere, não concluíram o ensino fundamental. Ambos, não reincidentes, retornaram para as suas comunidades, vivem como as suas famílias e ainda estão desempregados.

Dentro desta perspectiva de se traçar o perfil dos respondentes, percebeu-se que perguntados se já tinham outra passagem pelo sistema penitenciário, muitos disseram não ter (63%), mas afirmaram já ter outras ocorrências em delegacias ou terem sido presos por policiais e, posteriormente, em virtude de negociações diversas, soltos sem nem mesmo ser registrada a ocorrência. Ou seja, podem não ser reincidentes penitenciários, mas provavelmente vários deles já cometeram outros crimes.

Outro fato que merece a nossa atenção é que muitos dos entrevistados afirmaram ter concluído uma determinada série, porém na maioria das vezes, segundo a direção da escola e dos técnicos das unidades, a informação não é verdadeira. Os internos, envergonhados, mentem afirmando possuir uma formação além da que efetivamente realizou fora dos muros das unidades. Escolarização é vista, assim, como um requisito básico de respeitabilidade.

### VI.5.2. O Trabalho no Cárcere

A maior parte dos internos que trabalham nas unidades está ocupada profissionalmente como faxina<sup>337</sup>, ou seja, desenvolvendo atividades como auxiliar de serviços gerais, de manutenção das unidades, além de responder pela comunicação entre as celas e dos internos com a direção das unidades. Não são remunerados, geralmente são classificados para receber a remição pelo trabalho.

Um outro grupo, também numeroso e dentro da categoria dos faxinas, auxilia a direção e a equipe técnica da unidade como auxiliares administrativos, mensageiros etc. Também não são remunerados, geralmente são classificados somente para receber a remição pelo trabalho. Substituem ou cobrem a ausência de servidores que deveriam atuar na área.

*“A gente faz tudo. A gente faz limpeza, a gente leva senha. A social (assistente social) pede para a gente pegar um prontuário. A gente encaminha o documento onde tem que levar: ambulatório, segurança, classificação. Eu sou o “faxina”. A gente faz o que eles pedem. Já trabalhei na coleta de lixo e agora na panificação”* (Interno classificado para trabalhar na panificação da Unidade Esmeraldino Bandeira).

No caso das Unidades Industriais, os internos ocupados profissionalmente nas oficinas de trabalho são remunerados. Os presos são classificados pela Fundação Santa Cabrini, seguindo cinco níveis de especialização: aprendiz; ajudante; meio-oficial; oficial e monitor. Da remuneração paga aos internos, 20% o governo retém, sendo 5% a título de indenização pelos gastos com o interno e 15% para formação de um pecúlio a ser entregue ao interno quando for posto em liberdade.

A Unidade Penal Esmeraldino Bandeira possui oficinas diversas que vão desde a produção de tijolos ecológicos até de panificação. Todos, exceto os faxinas, são remunerados e o valor recebido varia de acordo com o tempo de serviço diário e semanal, bem como através da sua produção diária, semanal e mensal.

Silva (2008, p. 26) nos chama atenção para o fato de que “em virtude do número de internos atuando na área administrativa das unidades, evidencia-se uma dependência estatal de tal mão-de-obra”. Segundo ele, “na prática, os faxinas da Administração controlam todas as atividades desenvolvidas no setor”.

---

<sup>337</sup> Também classificados por Silva (2008) como “internos colaboradores”.

Conforme já explicitado anteriormente, em algumas unidades, o número de internos investidos em um trabalho intra-muros auxiliando a manutenção supera o número de servidores públicos, técnicos e agentes chegando, em alguns casos, literalmente a substituir o servidor público. Em diversas unidades já não existe mais a figura do auxiliar administrativo, do cozinheiro e do auxiliar de serviços gerais, funções realizadas por internos colaboradores da unidade: a gestão passa a depender e a contar com esta mão-de-obra, independente do objetivo explicito na Lei de Execuções Penais quanto ao papel do trabalho no cárcere.

Dentre as respostas apresentadas ao tema, não foi possível obter uma unanimidade quanto à percepção dos apenados. Enquanto uns concordam que é importante trabalhar no cárcere, outros discordam por motivos diversos, alegando, inclusive, que a legislação penal brasileira determina que o trabalho deve ter um cunho educativo. Sendo assim, caso não identifiquem tal objetivo, não são obrigados a trabalhar simplesmente para ocupar o tempo, como desejam a maioria dos agentes operadores da execução penal. Outros chegam alegar que o trabalho intra-muros é explorador. Segundo estes, todas as empresas que se utilizam da mão-de-obra do apenado, mascaradas muitas vezes por uma imagem de ideal filantrópico, tem como objetivo a exploração do preso, ampliando as suas margens de lucro.

*“Aqui dentro é comum dizer que o trabalho é positivo, que ele enobrece, que ele ressocializa. Você já ouviu dizer que ficar varrendo o chão e apertando parafusos enobrece alguém? Que isso vai levar alguém a algum lugar? A maior parte das oficinas existentes aqui, ao contrário do que se imagina, ela não veio para ajudar o preso, ela está interessada em explorar a nossa mão-de-obra. Ninguém vê isso. Ou melhor, todos fingem não ver isso”* (Interno desocupado lotado na Unidade Esmeraldino Bandeira).

É importante esclarecer que as empresas que trabalham com a mão-de-obra carcerária obtêm incentivos fiscais e não arcam com impostos trabalhistas sobre cada interno, além de obter benefícios, tais como não pagamento de água, luz, aluguel dos espaços utilizados dentro das Unidades Penais. Como se pode observar, o apenado se torna uma mão-de-obra barata para as empresas. Não é sem justificativa que constantemente se retoma no país a discussão sobre a privatização das cadeias (JULIÃO, 2003, p. 94-95).

Uma das respostas destoou das demais, principalmente por enfaticamente ser a favor do trabalho obrigatório intra-muros para todos os apenados. Segundo o interno,

*“Na minha concepção de cadeia, o preso teria que ser obrigado a trabalhar, pagar pela estadia, pagar pela água, pagar pela luz... Ele faria isso através do trabalho. De forma que até tivesse uma remuneração, mesmo que simbólica, que possibilitasse a família visitar ele no final de semana. Hoje, lamentavelmente, o Estado deixa um monte de homem jogando bola o dia inteiro. O preso custa uma fortuna para o Estado e agente não vê nada de retorno...”* (Interno estudante na Unidade Penal Plácido de Sá Carvalho).

Esta proposta atualmente faz parte de um modelo de execução penal muito valorizado em alguns estados nos EUA e discutido aqui no Brasil, principalmente quando se pensa em privatização das Unidades Penais. Neste contexto, independente de trabalhar ou não intra-muros, o interno é obrigado a pagar por sua estada no cárcere.

Sobre o trabalho desenvolvido pelos internos dentro do sistema penitenciário, todos os entrevistados (trabalhadores no cárcere) demonstraram muito interesse nas atividades desenvolvidas. A grande maioria afirmou trabalhar para que o “o tempo passe mais rápido”. A “ocupação do tempo” e “da mente” são os objetivos da grande maioria, seguido diretamente pelo interesse pela remição da pena, já que para cada três dias de efetivo trabalho rimem um dia de suas penas. Por último, vem o interesse pela remuneração. Em muitos casos, quando ela (a remuneração) é real em algumas unidades, passa a ser o interesse principal, mas já que é uma exceção dentro da norma, deixa de ser a prioridade para os internos.

Embora sabido que a remuneração também é um ponto fundamental para os internos que trabalham no cárcere, principalmente para os que não possuem visita familiar e/ou recursos financeiros para sobreviver intra-muros, dentre os entrevistados, poucos destacaram estar trabalhando com este objetivo. Por isso, não importa a atividade desenvolvida, mas sim a possibilidade de se manter ocupado fora das celas, tendo contato com o universo “extra-alojamentos”.

*“Pra mim, ele é fundamental pela remição da pena, em primeiro lugar. Em segundo lugar, ocupar o tempo ocioso. Você ficar dentro do pavilhão escutando história, ouvindo conversa fiada de pessoas que não tem uma meta na vida. Você tem que procurar o melhor para você.”* (Interno ocupado profissionalmente na Unidade Esmeraldino Bandeira)

Sobre os motivos que levaram o interno a trabalhar na prisão, Silva (2008, p. 31) destaca que um interno lhe deu duas razões:

a primeira, dizia respeito às regalias que desfrutavam os faxinas, pois além de viverem em celas melhores, eles podem circular com maior liberdade pela cadeia. A segunda referia-se ao ambiente ‘pesado’ das celas comuns (...). Sua preocupação era estar ocupado, ou melhor, com a mente sempre ocupada, como se as atividades que exercia o protegessem dos efeitos do aprisionamento.

Ressalta ainda que:

A principal importância do trabalho, na visão dos internos, seria a de permitir a eles que não sofressem com as ‘neuroses de cadeia’. Estas seriam psicoses próprias do ambiente prisional, cujas maiores vítimas seriam os internos que não possuíam visitas, não trabalhavam ou estudavam, e ainda dependiam materialmente do coletivo. O trabalho permitia que o preso desviasse a sua atenção do ambiente prisional e a redirecionasse à atividade produtiva. O agente penitenciário seria o elemento que traria o interno de volta a sua condição de condenado (SILVA, 2008, p. 44 e 45).

Também surge como um dos destaques na fala dos entrevistados, que o trabalho representa tanto para os servidores das unidades, como para os seus familiares, como uma forma de demonstrar o “arrependimento pelo ato cometido” e do “interesse do interno” pela sua reintegração familiar e social. O fato de estarem trabalhando, segundo eles, representa o interesse do interno pela mudança de comportamento. Por isso, dentre os internos que, segundo o coletivo, não querem mudar de comportamento, o trabalho não é bem visto.

Por outro lado, quanto à visão dos agentes sobre o trabalho dos internos, alguns entrevistados afirmaram não existir uma unanimidade sobre o tema. Uns, segundo eles, consideram positivo, visto que os mantêm ocupados, “deixando a cadeia mais tranqüila, menos tensa”. Por outro lado, outros consideram negativo, pois não acreditam que o trabalho venha possibilitar a reinserção social. Descrentes de tudo e de todos, principalmente da possibilidade de reinserção social do apenado e da recuperação dos internos, para estes, “consideram como simples perda de tempo”, outros como “aumento de trabalho”, já que precisam abrir celas e responder pelo acompanhamento dos internos nas oficinas etc.

Segundo alguns internos e agentes operadores da execução penal, em algumas unidades em que a primazia é de determinada facção, como a do Comando Vermelho, o trabalho e, conseqüentemente, o interno trabalhador é visto com desconfiança. Em alguns casos, são considerados *delatores*, *alcagüetes*.

*“Nem todo trabalho é bem visto pelos internos. Alguns vêem o trabalho com uma visão mais aberta. Mas têm muitos, a grande maioria, que vêem com outra visão: bandido é bandido, polícia é polícia, trabalhador é trabalhador. Cada um tem uma visão como é encarado o trabalho. O trabalho artesanal, geralmente são para os vacilões, o comédia, o alcagüete. Para aqueles que se acham criminosos e nasceram para ser criminosos, o trabalho para eles não é uma coisa muito boa. Eles acham que o nosso contato com os funcionários, na visão deles, não é muito bom. Isso passa na cabeça dos caras que vão chegar lá fora e vão viver na vida da criminalidade”.*  
(Interno ocupado profissionalmente na Unidade Esmeraldino Bandeira)

Embora percebamos nas falas dos entrevistados que o trabalho no cárcere traz alguns privilégios ao interno trabalhador, tais como algumas imunidades e benefícios junto à administração, atrai, porém, a antipatia dos demais presos, principalmente dos que criticam o trabalho realizado pelos internos no cárcere. Em algumas unidades, principalmente em alguns momentos ou no exercício de algumas funções, os internos trabalhadores acabam vivendo em um *entre-lugar*<sup>338</sup>, ou seja, não são reconhecidos ora pelo coletivo como um dos seus, tampouco pelos servidores do sistema penitenciário, por sua condição de interno. Conforme Silva (2008, p. 23): *“penso que seja na sobra das identidades do guarda e dos presos que o [interno trabalhador intra-muros] tenha construído a si mesmo. Ele não é plenamente nem um, nem outro. O lugar de onde ele fala não é reconhecido formalmente, daí a dificuldade em reconhecer a legitimidade de suas reivindicações”.*

Analisando o Estatuto do Comando Vermelho, documento criado em 12/02/2002 com o objetivo de definir as diretrizes e princípios gerais da organização criminosa, em nenhum momento há uma diretriz que contrarie a possibilidade de ocupação profissional pelos internos no cárcere. Embora dite regras de convivência para os apenados, bem como para todos que se aliem à facção, não existe qualquer determinação contrária ao trabalho e ao estudo dentro do cárcere.

Em algumas unidades, existem vestígios concretos de que os apenados desta facção criminosa trabalham e estudam, sendo selecionados pelas suas lideranças, o que demonstra não ser todos os que e efetivamente estudam e trabalham. Quanto ao trabalho, principalmente por

---

<sup>338</sup> Conforme Homi K. Bhabha (2003, p. 20) são: “momentos ou processos que são produzidos na articulação de diferenças culturais. Esses ‘entre-lugares’ fornecem o terreno para a elaboração de estratégias de subjetivação – singular ou coletiva – que dão início a novos signos de identidade e postos inovadores de colaboração e contestação, no ato de definir a própria idéia de sociedade”.

não existir muitas vagas, a seleção é organicamente realizada também pelas lideranças criminosas no cárcere.

*“Aqui [Unidade Plácido de Sá Carvalho] é impossível conseguir um trabalho. A não ser que tenha um padrinho. Se não tiver um padrinho não consegue nada. Consegue, pegar uma enxada e ficar capinando ali em frente”.* (Interno desocupado lotado na Unidade Plácido de Sá Carvalho).

Por outro lado, outros já destacam que essa dinâmica não é tão simples quanto se possa imaginar, envolvem interesses particulares, ideais, dívidas, comprometer-se dentro e fora do cárcere:

*“Isso depende muito de cada um. Existem pessoas que não aceitam o trabalho, devido a facções e outras coisas que eles se envolvem lá fora, tira essa oportunidade que eles poderiam ter. Eu vejo aí que muitos querem trabalhar, mas tem medo de perder a vida quando chegar em casa. Para esses, fica bem difícil. Mas pra mim que já decidi abandonar a vida do crime, então pra mim é só trabalho e mais tarde um pouquinho de estudo. Eu antigamente via da forma que eles vêem, por isso, de certa forma, eu até entendo o lado deles, porque eles têm família, eles têm toda uma vida em um lugar e eles não têm para onde ir. Então, se eles perderem esses vínculos que eles dizem ter, eles vão perder casa, vão perder parentes, vão ficar longe da família, porque não vão poder frequentar mais aquele devido lugar. Existe essa certa diferença. Eu no caso não sou de favela, não moro no morro. Então pra mim fica mais fácil, porque eu não tenho facção e não tenho ninguém que me controle, a não ser eu e Deus. Pra mim, é bem mais fácil, mas para eles fica um pouco mais difícil”* (Interno ocupado profissionalmente na Unidade Esmeraldino Bandeira).

Já segundo outros internos trabalhadores entrevistados, não existem qualquer critério e/ ou seleção preliminar para se trabalhar no cárcere. Destacam que, por não ser obrigatório, qualquer pessoa pode se candidatar à vaga, independente da idade, cor, crime cometido e aptidão para o trabalho. Somente para algumas vagas, dentre elas as voltadas para a parte administrativa e/ou oficinas especializadas, exige-se um mínimo de formação escolar inicial, bem como alguma aptidão, seja ela intelectual ou manual. Por outro lado, destacam que somente trabalham àqueles que apresentam bom comportamento e disciplina.

Diante das diversas questões explicitadas, destacamos algumas hipóteses que tendem a orientar melhor as nossas reflexões:

(1) é fato que uma vaga para trabalho no cárcere é super disputada. Dependendo da unidade, principalmente do seu público alvo e suas características administrativas, a vaga é negociada, seja com os próprios funcionários ou mesmo entre as suas próprias lideranças;

(2) dependendo da unidade penal, qualquer interno pode realmente se candidatar a vaga, mas daí a ser contemplado, existe uma enorme distância;

(3) em tese, um dos principais critérios para se candidatar a uma vaga de trabalho no cárcere é apresentar bom comportamento e disciplina;

(4) também é real o poder das facções criminosas dentro das unidades, principalmente sobre o aspecto de determinar regras de convivência. No caso do Comando Vermelho, além de determinar quem vai ou não ocupar as vagas, também se estabelece quem efetivamente não deve trabalhar. Em algumas unidades aqueles que trabalham não são respeitados pelo coletivo. Ou seja, são os considerados como os “caidinhos”<sup>339</sup> ou como os “alcagüetes”, “vacilões”;

(5) dependendo da unidade penal, principalmente em alguns momentos ou no exercício de algumas funções, o interno trabalhador intra-muros acaba vivendo em um “*entre-lugar*”;

(6) por isso, muitos dos que trabalham, dependendo da unidade, ou se submeteram a algum critério de escolha, ou realmente estão desligados de qualquer vínculo com facções, demonstrando, conforme uma das hipóteses principais construídas ao longo desta pesquisa, que quem realmente busca alguma atividade laborativa (assim como educacional) demonstra estar mais “predisposto a se ressocializar”.

Dentre os entrevistados, poucos disseram desenvolver outra atividade além do trabalho no cárcere (10%). Os evangélicos afirmaram que quando não estão trabalhando estão envolvidos com as atividades das igrejas. A grande maioria afirma ser quase impossível conciliar qualquer outra atividade ao trabalho, já que dedicam a maior parte do seu tempo.

Embora exista o interesse de alguns em conciliar atividades, geralmente são impossibilitados por não existir uma adequação de horários. No caso da Unidade Industrial Esmeraldino Bandeira o horário de funcionamento da escola é o mesmo das oficinas de trabalho, inviabilizando a participação daqueles que trabalham ou vice versa. Já foi defendida

---

<sup>339</sup> Não possuem recursos mínimos para sobreviver dentro do cárcere, precisando do total apoio da Unidade e ou de voluntários. Esses são, em muitos casos, reconhecidos, por sua situação, como os mais vulneráveis dentro do cárcere porque podem se deixar a submeter a qualquer coisa para sobreviver, inclusive a assumir dívidas pagas com favores.

pela Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário a possibilidade de se abrir um novo turno à noite na escola para atender os internos trabalhadores.

Por não existir uma projeto político institucional que oriente as atividades desenvolvidas nas unidades, principalmente organizando-as de forma que contemple o máximo possível de pessoas, bem como, inclusive, atender àqueles que já participam de algumas atividades como oficinas de trabalho e até mesmo atividades da própria escola; e também por não existir vagas para trabalho e educação para todos os internos, poucos são os casos em que o apenado consegue conciliar mais de uma atividade dentro do cárcere. Neste sentido, não basta somente o interesse do apenado, mas também de condições que a viabilizem.

Os programas implementados nas unidades deveriam ter, obrigatoriamente, “projeto pedagógico” claro e documentado em consonância com os princípios da política de execução penal implementada no estado. Ele deve conter minimamente os objetivos, a definição do público-alvo, a capacidade, os fundamentos teórico-metodológicos, as ações/atividades previstas, os recursos humanos e financeiros, assim como as estratégias de monitoramento e de avaliação, sob domínio de toda a equipe.

Este projeto, a princípio, deveria ser o orientador na elaboração dos demais documentos institucionais, regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento. Sua efetiva e conseqüente operacionalização deveria estar condicionada à elaboração do planejamento das ações mensais, semestrais e anuais e, conseqüentemente, o monitoramento e a avaliações de processo, impacto e resultado, a serem desenvolvidos de modo compartilhado entre as equipes institucionais, internos e, se possível, as suas famílias.

Na pesquisa realizada para a dissertação de mestrado (JULIÃO, 2003, p. 93), percebeu-se através do slogan “*Suar pela liberdade vale a pena*”, divulgado na época pela Fundação Santa Cabrini, órgão público do governo do estado do Rio de Janeiro, responsável pela ocupação profissional dos internos do sistema penitenciário do estado, o sentido do trabalho para o poder público.

Através de seu material de divulgação, a Fundação dizia oferecer a possibilidade de “recuperação para reintegração à sociedade” aos internos do sistema penitenciário. Segundo ela, é “uma iniciativa que vale a pena porque permite a valorização da conquista da liberdade através do suor do trabalho remunerado, descontando um dia de pena a cada três dias trabalhados”.

Como se pode depreender, o trabalho destinado aos internos sempre está associado ao suor, ao esforço físico e não a atividades com o intelecto. Infelizmente, o indivíduo

trabalhador é apenas uma ferramenta para a produção. Além, é claro, de ter o objetivo explícito de somente querer tirá-los da ociosidade. O sistema de trabalho no cárcere é realizado de tal modo que os internos não se identifiquem com o produto produzido, pois cada um só atua em um determinado processo de produção, não compreendendo o todo.

### VI.5.3. Papel da Escola no Cárcere

O papel da escola no cárcere é percebido distintamente por cada sujeito, independente da sua posição social, principalmente do seu papel na política de execução penal. Não existe uma unanimidade quanto ao tema. A grande maioria a reconhece como um espaço importante para “passar o tempo”, “ocupar a mente” dos internos e possibilitar alguns benefícios, principalmente à remição. Poucos dos entrevistados, ao contrário, evidenciaram algo positivo, principalmente quanto à possibilidade de auxiliar na sua reinserção social.

*“A grande realidade é que, acho que 90% do coletivo vive em função do futebol, vive em função da droga, de tentar de alguma forma burlar o sistema. A Unidade prisional, na verdade, é reflexo do que acontece no subúrbio, do que acontece no morro. Da mesma forma que dizem que o policial é reflexo do meio em que ele vive. Da mesma forma, o preso também. Ele traz dentro de si tudo aquilo que está vivendo no morro, está vivendo no gueto. Então quando ele traz pra cá, a visão dele é completamente alheia a escola, ninguém aqui pensa em estudar, ninguém aqui pensa em mudar de vida. As pessoas vem pra cá para matar o tempo, para passar o tempo. Eles procuram uma forma de matar o tempo. Em contrapartida, esses outros 10% tentam de alguma forma botar a cabeça pra fora. Enquanto a grande maioria puxa eles pra baixo, eles estão em um funil invertido tentando sair a todo custo. Então eles buscam na escola... A visão do preso a respeito da escola, é de ignorar”.* (Interno desocupado da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

Indagados sobre como a escola é vista pelos agentes operadores da execução penal, principalmente pelos agentes penitenciários de uma forma geral, um grupo de internos enfaticamente responderam que a grande maioria realmente não reconhece a sua importância. Muitos, ao contrário, a desvalorizam. Para eles, a escola só existe por uma determinação superior. Caso contrário, ela não existiria. Afirmam que alguns agentes penitenciários chegam a dizer que muitas crianças e jovens na sociedade não têm oportunidade de ir à escola e um “bando de bandido, depois de velho, tem a oportunidade de estudar”.

*“É a mesma do preso, de ignorar essa escola. De ignorar a escola completamente. É uma coisa muito interessante o propósito de se ter aqui uma escola. Da mesma forma, de termos toda uma assistência educacional. Mas somente Deus sabe o quanto a gente*

*sofre para conseguir ter esses livros aqui. (...) Eu estou querendo estudar, mas não tenho condições de estudar aqui”* (Interno desocupado, no seguro, da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

Para outros internos entrevistados, não existe uma unanimidade com relação à percepção dos agentes operadores da execução penal com relação à escola: uns acham até positiva, outros não, não concordam que os internos estudem. Segundo eles, realmente para a maioria dos agentes operadores da execução penal, a escola é vista com descaso, com ironia:

*“Eu já escutei: pra que vagabundo estudar? Até para professor: vai dar aula para vagabundo? Eles são respaldados nas autoridades. Porque não há interesse das autoridades que surjam cabeças pensantes nas baixas camadas. Nem que vá se especializar, porque a sociedade vive na hipocrisia”* (Interno estudante da Unidade Bangu V).

Já um outro grupo chama atenção para o fato de que a percepção dependerá da relação do agente operador com o espaço escolar. Segundo estes, a sua posição e percepção sobre a escola é outra:

*“O agente que trabalha aqui na escola, ele vê de uma forma até boa. Mas para a maioria dos agentes, a escola não é bem-vinda. Porque existe essa diferença entre polícia e bandido na cadeia. Então, tudo que ajuda a nós que estamos presos aqui, eles não gostam, eles querem prejudicar. Inclusive, muitos deles, que não são agentes penitenciários, mas os que ficam lá fora, são doidos para entrar aqui para botar para quebrar<sup>340</sup>. Como já fizeram em outras cadeias: os amigos conseguiram dentistas, enfermaria, até mesmo escola, e quando há qualquer coisa na cadeia, eles entram, quebram tudo, depois falam que somos nós que quebramos, para botar a culpa em nós, como se nós fossemos animais e fizéssemos aquilo. Na realidade, foram eles que quebraram, justamente para prejudicar nossa imagem”* (Interno estudante da Unidade Bangu V).

---

<sup>340</sup> O interno refere-se aos inspetores do Grupamento de Intervenção Tática (SOE-GIT) da SEAP.

Na percepção geral dos internos entrevistados, os agentes penitenciários e técnicos do sistema não reconhecem a importância da escola no espaço carcerário. No trabalho de campo realizado para pesquisa de mestrado (JULIÃO, 2003, p. 97-98) pude perceber que a visão dos profissionais da educação quanto ao aluno interno penitenciário é bastante distinta das apresentadas aqui pelos próprios internos. Segundo eles, os alunos são especiais, principalmente quando comparados aos alunos das escolas extra-muros: (1) “eles são estudiosos”; (2) “valorizam muito o professor”; (3) “não têm problemas com indisciplina”; (4) “todos os que estão na escola vão porque querem, pois não são obrigados a estudar”.

Comparados aos alunos das escolas extra-muros, segundo os professores, eles dão mais valor à escola. Além de apresentarem uma “baixa auto-estima”, muitas das vezes procuram a escola para resgatar tudo aquilo que não tiveram quando criança<sup>341</sup>. Uma das possíveis hipóteses para tal distinção está diretamente relacionada às unidades penais pesquisadas. Não podemos considerar que em todas unidades teremos o mesmo discurso. Pelo contrário, em virtude de cada uma possuir um grupo de apenados bem distintos, com perfis diversos, serão também bem diversas as respostas quanto ao tema. Por outro lado, também são distintas as características dos espaços físicos e dos profissionais que atuam em cada unidade. Na Unidade Esmeraldino Bandeira, por exemplo, uma das idéias da Subsecretaria de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária era transformá-la em um espaço que deveria somente atender internos interessados em estudar e trabalhar.

Já com relação à percepção dos apenados para essa mesma escola, um interno respondeu:

*“Alguns acreditam na possibilidade de alcançar até mesmo uma maturidade e dá continuidade até mesmo de onde eles pararam. Outros, talvez a grande maioria, para passar o tempo. Outros, até mesmo com o objetivo de acharem que o fato deles estarem estudando no sistema irá contribuir para um benefício. (...) Eles visam mais esse lado. Não visam, por exemplo, que o estudo possibilita alcançar um futuro promissor”* (Interno estudante da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

---

<sup>341</sup> Essa afirmação na época da referida pesquisa foi debatida, principalmente quanto à metodologia de ensino implementada nas escolas dos presídios: “percebeu-se claramente, que, embora se tenha adultos como público alvo, o espaço escolar e, principalmente, as aulas, parecem destinadas a um público infante-juvenil. Enquanto alguns professores justifica(ram) isso dizendo que são os próprios alunos que desejam que seja assim, pode-se pensar que muitas ações são desenvolvidas dessa maneira porque os professores não são preparados previamente para trabalhar com esse tipo de público. Muitos foram orientados para o trabalho exclusivamente com crianças, sequer possuindo experiência didática com jovens e adultos” (JULIÃO, 2003, p. 98).

De uma forma bastante consciente, um outro interno respondeu que:

*“O papel hoje da educação é bastante prejudicado. Ela é renegada a segundo plano. A abordagem é completamente diferente. É uma coisa muito particular. O preso está alienado, ele vê a escola como uma coisa que não é para ele, ele não é digno de estar na escola. Ele não sente vontade de ir para escola. Porque lá atrás, isso foi negado a ele de alguma forma. Eu, trabalhando como policial, diversas vezes cheguei em residências em que a mãe tinha ido embora para trabalhar e as crianças estavam trancadas dentro de casa. Uma criança de 7, uma de 10 e outra de 12. Por que a criança está trancada dentro de casa? Está trancada porque a mãe precisa trabalhar. (...) A cadeia hoje é reflexo da base, é reflexo lá de trás. Se lá atrás eles não forem estimulados a irem a escola, aqui dentro eles não vão ter a menor percepção de tentar estudar. Então a abordagem tem que ser revista pelas nossas autoridades a respeito de como devemos incluir esse aluno na escola, porque a visão dele é de ignorar a escola”* (Interno desocupado da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

Várias foram as respostas quanto à percepção do coletivo sobre o espaço escolar. Um pequeno grupo considera como algo muito importante para o momento vivido no cárcere, além de visualizarem perspectivas de futuro extra-muros. Afirmam que, para alguns, principalmente para as lideranças no cárcere, torna-se um elemento identificador daqueles que querem ou não se distanciar da vida do crime.

*“Muitos se interessam pela escola, pelo estudo, até porque não tiveram essa oportunidade na rua... Porque na rua, a gente não tem tempo para isso. A vida que levamos, não dá tempo para isso. Nós só tínhamos tempo para fazer o que era ruim. Nós não tentávamos estudar nem trabalhar, está entendendo? Agora quando a gente chega aqui, nós temos tempo para tudo. Tem muitos que querem estudar, mas têm outros também que não querem nada... Eu sei que muitos, a maior parte, com certeza, vê a escola como um meio de educação, até mesmo de comunicação com o próximo. Porque a escola também é ensino fundamental, ensina muitas coisas até para você se expressar com a pessoa”* (Interno estudante da Unidade Bangu V).

Na fala do depoente abaixo, aparece a figura de uma liderança na cadeia que determina as normas de convivência. Acredita-se na hipótese que é ele que determina quem pode ou não participar das atividades existentes no cárcere.

*“Na visita, a nossa cela se reúne com nosso coletivo. Aí tem um “amigo” responsável pelo coletivo (líder) que passa que tem que ter respeito na escola, porque não é brincadeira, porque aqui têm pessoas que têm família lá fora. Pessoas de idade, pessoas de idéia, que são os professores e a diretora. A escola tem um grande respeito. É como se fosse na rua também. Acho que aqui tem até mais respeito, porque aqui nós estamos presos. Aí você não sabe quando vai embora, então dá o respeito para ser respeitado”* (Interno estudante da Unidade Bangu V).

Já para outros, muitos dentro do cárcere só agem buscando algo em troca. Quanto à educação definitivamente, a grande maioria vai estudar para ser classificado e receber a remição. Outros, principalmente os internos que não possuem visitas e recursos mínimos para sobreviver no cárcere, vão para a escola para alimentarem-se e obter o material escolar doado pela direção. Em alguns casos, este material passa a ser uma moeda de troca dentro do cárcere. Vendem para obter algum dinheiro.

Algumas regalias também são negociadas com os presos que trabalham e/ou estudam. , *“para entrar uma televisão, um aparelho de rádio, só é permitido (pela Direção da Unidade) se o preso estudar ou trabalhar”*:

*“Trabalhar é impossível (já que a unidade não possui oficinas de trabalho). Então o que o camarada faz, vai estudar. Porque estudando ele tem direito a televisão, a um rádio. Se ele não estiver estudando, ele não tem esse direito. Mesmo assim, a escola tem 30 carteiras e somente 12 alunos”* (Interno estudante da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

A Penitenciária Esmeraldino Bandeira, uma das unidades mais antigas do Complexo de Gericinó, em Bangu, inaugurada 16/09/1957, vem se transformando nos últimos anos em uma unidade industrial, possuindo diversas oficinas de trabalho. Produzem desde alimentos congelados até tijolos ecológicos. É a unidade hoje no sistema que possui o maior número de internos ocupados profissionalmente. Além das oficinas, possui uma escola da Secretaria de Estado de Educação com cursos regulares de Ensino Fundamental e Médio e, dentro do

contexto das unidades do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, é uma das unidades mais completas com relação ao que determina a LEP.

A Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário previa que a unidade se transformasse em uma unidade para o sistema penitenciário do estado. E que os seus internos fossem selecionados, evitando que qualquer apenado pudesse estar ali sem efetivamente usufruir dos benefícios existentes. Começava-se a exigir que ele se candidatasse imediatamente a uma vaga nas oficinas de trabalho ou a trabalhar na limpeza da unidade, bem como se matriculasse nos cursos disponíveis na escola. Caso o interno não demonstrasse qualquer interesse tanto pelo trabalho quanto para o estudo, deveria ser imediatamente relotado em outra unidade.

O objetivo de tal proposta era manter na unidade somente internos que demonstrassem interesse na reinserção na sociedade através do trabalho e da educação após a sua liberdade. Uma das propostas defendidas pela Subsecretaria era distinguir os internos que estudavam e trabalhavam. Em 2007, com as mudanças de equipe provocada pela mudança na gestão da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, o projeto não foi levado adiante.

Embora os técnicos das unidades geralmente afirmem atuar de forma interdisciplinar, a maioria acaba se dedicando a responder processos, deixando de lado um trabalho mais direcionado ao interno. Em poucas unidades existem profissionais (assistentes sociais e psicólogos, principalmente) que procuram sensibilizar os internos para a escola e, a maioria sequer desenvolve qualquer atividade junto à escola. Para muitos, a escola é totalmente desconhecida.

Em virtude da unidade Bangu V<sup>342</sup> não possuir o ensino médio, todos os entrevistados estão matriculados no primeiro e segundo segmentos do ensino fundamental. Para os que já concluíram o ensino fundamental ou o ensino médio, caso queiram estudar, só lhes restam a se re-matricular no ensino fundamental, pois não existe qualquer outra opção de estudo.

O processo de classificação dos internos-alunos na série/turma é definido através da apresentação de declaração e/ou histórico emitidos pela escola na qual o indivíduo estudava e, na sua ausência, de realização de prova de nivelamento. A maior parte dos alunos-internos entrevistados afirmaram ter retrocedido na série concluída fora do sistema penitenciário. A grande maioria justificou interesses pessoais, principalmente porque compreendiam precisar

---

<sup>342</sup> A Casa de Custódia Elizabeth Sá Rêgo – BANGU V (inaugurada em 22/01/2002 com capacidade para atender 500 presos do sexo masculino) foi planejada como “Casa de Custódia”, ou seja, para receber os presos provisórios (não sentenciados) que estavam nas carceragens das delegacias desativadas, atendendo uma das propostas políticas do então governador na época, Antony Garotinho, para a área de segurança pública que, com a construção das Delegacias Legais, acabava com as carceragens nas antigas delegacias, criando as “Casas de Custódia”.

rever a matéria estudada anteriormente. Já a direção da escola afirma que a grande maioria, envergonhados por não terem concluído sequer o ensino fundamental, ou até mesmo por não possuírem o primeiro segmento do ensino fundamental, 1ª à 4ª séries, mentem quando são perguntados sobre a série estudada. Por isso, a grande maioria acaba não cursando a série indicada, pois não são aprovados na avaliação.

Perguntados sobre os motivos que levaram a retornar a estudar, várias e diversas são as justificativas, dentre elas, destacam-se: (1) por conta da remição de pena; (2) para ocupar a mente e tirá-los da ociosidade; (3) visualizando maiores alternativas na sua reinserção social:

(1) e (2) *“Porque o nosso dia aqui dentro é ocioso. Aqui, você tem que ocupar a sua mente com alguma coisa boa. Não adianta ficar dentro do coletivo sem ocupar a sua mente, vai ficar pensando coisa ruim: porque você roubou, a covardia que você acaba sofrendo às vezes por parte da própria justiça. Eu procuro estar estudando para minimizar mesmo o dia-a-dia ocioso nosso e para lembrar mesmo alguma coisa. Além de estar aproveitando a remição de pena, que favorece também”*.

(2) *“Na verdade, lá fora a gente tem que correr atrás pra poder sustentar a família, aqui a gente não tem o que fazer, está aguardando a liberdade. Então, vamos aproveitar o tempo pra aprender alguma coisa, ocupar o tempo com alguma coisa que vai trazer algum benefício para gente. No caso, nada melhor do que a escola”*.

(3) *“Eu aceitei Jesus e estou a fim de dar continuidade lá fora aos meus estudos. Eu quero melhorar de vida”*.

(3) *“É uma forma de entrar em contato com o mundo lá fora, ficar mais social”*.

Poucos dos entrevistados que estavam estudando faziam outra atividade na unidade. Uns mantinham uma atividade religiosa, outros trabalhavam na limpeza. A maioria só tinha a escola como atividade no cárcere. Inúmeras são as dificuldades para conciliar a realização de mais de uma atividade no cárcere, já explicitado. Dentre os principais motivos destacam-se a ausência de vagas em atividades que contemplem a todos, bem como a organização das atividades em horários que possibilitem o interno a conciliar. Além, é claro, de uma maior sensibilização dos internos quanto ao tema.

Na pesquisa realizada entre 2001 e 2002 para realizar a dissertação de mestrado, um elemento importante percebido não foi identificado novamente. Naquele momento, embora diante das mesmas condições e questões, a maioria dos internos da unidade Penitenciária Lemos de Brito, principalmente os estudantes, afirmavam que “as escolas nos presídios são consideradas verdadeiras ilhas, consulados, onde os internos/estudantes conseguem, em parte, se desvencilhar da realidade rotineira do dia-a-dia da cadeia” (JULIÃO, 2003, p. 60). Na atual pesquisa, ao contrário, poucos apresentaram uma percepção sobre benefícios pessoais quanto à aquisição de conhecimentos que lhe possibilitem um melhor retorno à vida em liberdade, bem como da escola ser um espaço de prazer e admiração.

Enfatizaram, por outro lado, a aquisição de benefícios imediatos no universo carcerário, principalmente quanto à remição de pena, merenda e recebimento de material didático que pode vir a se transformar, para alguns, em moeda de troca dentro do cárcere. Algumas hipóteses podem vir a justificar tal diferença de percepção e/ou uma visão negativa da escola:

- (1) visão positiva restrita a algumas unidades;
- (2) a atuação da escola no espaço de privação de liberdade. Embora tenha se aumentado consideravelmente os investimentos na implementação de uma proposta política de educação para o cárcere, principalmente ampliando o número de escolas em unidades, bem como de recursos financeiros, humanos e materiais que viabilizaram a ampliação do atendimento, incluindo-se, além do ensino fundamental, o ensino médio na maioria dos espaços escolares intra-muros, não se investiu em uma proposta pedagógica que atendesse a realidade dos jovens e adultos em situação de privação de liberdade. Simplesmente implantaram escolas dentro do cárcere, muitas sob a gestão de profissionais desatualizados quanto à realidade da política educacional brasileira, principalmente sem compreender o papel da escola para jovens e adultos, principalmente para privados de liberdade;
- (3) Em virtude da necessidade imediata de profissionais para atender a crescente demanda, aumentou-se consideravelmente o número de profissionais contratados por tempo determinado nestas escolas, promovendo uma rotatividade constante de professores. Já que não existe uma formação inicial e tampouco continuada dos mesmos, o fato de se manterem por um longo período em uma mesma escola, a experiência do cotidiano escolar acaba viabilizando um “capital cultural” que possibilita uma maior compreensão sobre o contexto vivenciado. Por outro lado, a constante rotatividade não gera a aquisição de experiências, bem como o comprometimento do mesmo com o público-alvo e com a sua unidade escolar;

- (3) A falta de incentivo para os profissionais da educação que atuam no sistema penitenciário não tem viabilizado uma oxigenação destes, impossibilitando a renovação dos quadros funcionais. Com poucas exceções, os profissionais que aceitam a trabalhar nestes espaços geralmente estavam desempregados e ou foram transferidos por motivos particulares diversos. Não foram escolhidos por seu currículo;
- (4) a ausência de uma política de formação profissional para os educadores que atuam nos espaços de privação de liberdade não tem gerado a renovação das práticas pedagógicas. Muitos ainda continuam seguindo propostas desatualizadas, descontextualizadas do universo do jovem e adulto, principalmente do privado de liberdade;
- (5) A política de execução penal não se fundamenta em uma proposta político-pedagógica que integre a educação e o trabalho na proposta de tratamento penitenciário. Ao contrário, descontextualizados, continuam sendo implementados para atender uma legislação vigente;
- (6) Ainda não existe um comprometimento da sociedade fluminense para a implementação de uma política de Estado para a educação em espaços de privação de liberdade, bem como de uma proposta político-pedagógica para o tratamento penitenciário. Assim como a política educacional pública atual extra-muros implementada para a sociedade livre, tem sobrevivido às custas de projetos isolados e de interesses políticos particulares.

#### VI.5.4 Escola ou Trabalho

Quanto a sua escolha entre estudar e trabalhar, embora a margem de diferença seja muito pequena, a maioria 40% (26 pessoas) prefere e opta pelo estudo; em segundo lugar o trabalho 39,92% (24 pessoas) e, por último, se pudessem conciliar, realizariam os dois 23,07% (15 pessoas).

Levando-se em consideração o perfil dos respondentes:

**Tabela 41: Perfil dos Respondentes**

Perfil dos Respondentes	OPÇÃO			Total
	Estudo	Trabalho	Ambos	
<i>Estuda</i>	<b>(08 pessoas)</b>	(05 pessoas)	(04 pessoas)	(17 pessoas) 26,15%
<i>Trabalha</i>	(10 pessoas)	<b>(11 pessoas)</b>	(07 pessoas)	(28 pessoas) 43,07%
<i>Trabalha e Estuda</i>	<b>(03 pessoas)</b>	(02 pessoas)	(01 pessoa)	(06 pessoas) 9,23%
<i>Não Trabalha e nem estuda</i>	(05 pessoas)	<b>(06 pessoas)</b>	(03 pessoas)	(14 pessoas) 21,53%
<b>Total</b>	<b>(26 pessoas)</b> <b>40%</b>	(24 pessoas) 39,92%	(15 pessoas) 23,07%	(65 pessoas) 100%

Embora na soma total, o interesse maior é pelo estudo, dentre os que (1) somente estudam, a maioria (08 pessoas) preferiu estudar; (2) os que somente trabalham, a opção foi pelo trabalho (11 pessoas); entre os que trabalham e estudam, a maioria também optou pelo estudo (03 pessoas); e os que nem trabalham e nem estudam, a opção foi pelo trabalho (06 pessoas).

As justificativas para as escolhas são diversas, vão desde a diferença de (1) tempo de ocupação (o trabalho é praticamente integral, já o estudo são poucas horas, geralmente um único turno); (2) a remição para cada 3 dias de efetivo trabalho rime-se um dia da pena, enquanto para a atividade educacional, no caso do Rio de Janeiro, são efetivamente 5 dias ou 18 horas de efetivo estudo, já que para cada dia se contabiliza 3 horas de estudo); (3) as

chances de inserção social; (4) a sua idade (os mais idosos afirmam não ter mais condições de estudar, de que este tempo já passou); (5) sem estudo não se consegue um bom trabalho; etc.:

(1) *“O tempo passa mais rápido. A gente trabalhando vai pra um lado, vai pro outro. Quando você vai ver, o dia já passou. Quando a gente se encontra nesse lugar, a melhor coisa é o tempo passar mais rápido”.*

(2) *“Porque o trabalho vale mais a pena. A verdade é essa. Trabalho é três por um e estudar é cinco por um. A intenção do preso é ir embora e quanto mais rápido você vê um horizonte, um horizonte de ir mais rápido, é sempre bem melhor”.*

(3) e (5) *“Porque estudando você tem mais chances de ser alguém na vida. Apesar de trabalhando você conseguir se manter, mas muitas vezes você não consegue tudo aquilo que você quer. Já estudando você consegue buscar capacitação para fazer tudo aquilo que você espera da vida”.*

(4) *“Pela minha idade, eu prefiro trabalhar”.*

Para ambas respostas, apresentam justificativas diversas. Dentre elas, se destacam, :

(1) *“Porque estudando existe a possibilidade de se ter um trabalho melhor, uma profissão, uma formação”.*

(2) *“Com o trabalho a gente consegue sustentar a nós mesmos, a nossa família, a nossa necessidade... Mas o estudo é melhor, porque o estudo te dá uma coisa a mais que um trabalho”.*

(3) *“Porque é um meio de vida. Estudando eu sei que vou ter a possibilidade de arrumar um emprego melhor, mas eu vejo na minha visão a de trabalhar”.*

(4) *“Trabalhar, na verdade, com o meu grau de escolaridade, eu não arrumaria um emprego justo. Estudando, eu acredito que mais para a frente vai me dar possibilidade de conseguir um emprego que vai me dar uma renda que possa me beneficiar melhor”.*

(5) *“Depende da pessoa. Um homem que deixa a família e que na cadeia tem um trabalho remunerado, que tem um pecúlio, ele vai dar preferência. Ele quando está com a família, escuta as histórias das necessidades... muitos até querem estudar, mas precisam trabalhar, seja fazendo carreto, puxando a bolsa de alguém. Porque, como já foi dito, a fome não espera e a fome não é educada. Tampouco a fome é humana”.*

Analisando as respostas dos internos, percebe-se que a escolha pelo estudo está relacionada a uma perspectiva de futuro, principalmente quanto à sua reinserção social. Com relação à escolha pelo trabalho, as justificativas estão relacionadas a um interesse imediato, principalmente quanto à aquisição de benefícios no presente: remição de pena, sustento da família, ocupação do tempo etc. Por outro lado, não apresentam confiança em um futuro positivo. Já com relação aos que optaram pelos dois (estudo e trabalho) ao mesmo tempo, evidencia-se tanto uma perspectiva de futuro muito forte além do grande temor da ociosidade.

### VI.5.5 Sobre a existência de critérios para se matricular na escola

Sobre a existência de critérios para a pessoa estudar no cárcere, principalmente na Unidade Plácido de Sá Carvalho<sup>343</sup>, fomos informados pelos entrevistados que, não estando no seguro, qualquer pessoa pode se candidatar a uma vaga na escola.

*“Isso é muito individual. É muito particular. Vai do cara querer também. De quem tem cabeça. Muitos não tem cabeça pra isso não. (...) Para muitos que tem outros afazeres (a escola) até atrasa”* (Interno estudante da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

Segundo eles, existindo a vaga, é necessário apenas que o apenado se candidate a mesma. Caso não possua algum documento comprobatório da série estudada extra-muros, é feita uma prova de nivelamento que classifica imediatamente o interno em uma determinada série.

Por incrível que possa parecer, a unidade Bangu V é onde se concentra o maior número de pessoas estudando. Todas as turmas estão quase lotadas. A direção da escola alega que é porque a unidade é considerada de segurança máxima e eles não possuem outra atividade, por isso utilizam muitas vezes da escola como estratégia para sair da cela e/ou ocupar a mente.

Nas outras unidades Esmeraldino Bandeira e Plácido de Sá Carvalho, ao contrário do Bangu V, as salas estavam com muitas vagas ociosas. Quando perguntados sobre os motivos que levam a escola não estar com as suas vagas completamente lotadas, responderam, dentre outras: (1) que os internos acabam desanimando, por não existir uma proposta político-pedagógica que atenda as suas necessidades; (2) porque muitos dos internos não têm interesse em nada, procuram somente a novidade para “passar o tempo”; (3) por causa dos problemas cotidianos vivenciados no cárcere: conflitos, ameaças etc.

Distintamente das questões evidenciadas sobre as vagas para o trabalho no cárcere, com exceção da compreensão pela facção de que aquele que procura estudar também está se

<sup>343</sup> O Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (Unidade inaugurada em 16/02/1979 com capacidade para 1.486 apenados do sexo masculino em regime semi-aberto), particularmente, tem algumas características que o distingue das demais unidades do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Hoje abriga apenados das facções criminosas “Terceiro Comando” – TC e “Amigo dos Amigos” – ADA. É uma unidade que foi criada para atender os internos em regime semi-aberto, porém ainda mantém um grande número de internos também em regime fechado. Neste caso, os internos (em regime semi-aberto) deveriam sair para trabalhar e estudar fora do sistema penitenciário e somente retornar para dormir no cárcere. Por isso, toda a sua infraestrutura não foi planejada para contemplar espaços para oficinas de trabalho e nem para a escola, que, por exemplo, foi criada posteriormente como um anexo de uma escola regular existente em outra unidade, em espaço improvisado para atender uma demanda, já que a grande maioria, ao contrário, por não trabalhar e sequer estudar, continua totalmente ociosa dentro da unidade.

distanciando do crime, a relação com a escola é menos tensa pois, o contrário do trabalho, geralmente existem mais vagas que procura.

Na pesquisa realizada para o Mestrado em Educação (JULIÃO, 2003), respondendo a essas principais questões, três hipóteses foram levantadas pelos entrevistados: (1) de que não existe uma política interna da Unidade que oriente o apenado para participar das atividades educacionais, porque, segundo eles, não existe um incentivo por parte da própria administração da Unidade de manter a escola cheia; (2) de que o interno não possui nenhuma assistência que lhe proporcione a ida à escola, pois, muitos não possuem condições básicas como roupas adequadas; e (3) existe uma grande descrença no futuro, proporcionando falta de objetivo por parte dos internos, gerado muitas vezes pela ausência de incentivo por parte da Unidade Prisional para determinadas atividades, bem como pela sociedade preconceituosa e excludente que enxerga o egresso penitenciário como um carcinoma social.

### VI.5.6 Por que não estudar?

Indagados sobre os motivos que levam os internos lotados no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho a não estudar, já que possuem uma escola dentro da Unidade, várias foram as explicações. Dentre elas: (1) porque se consideram velhos demais para estudar. Acreditam que já passaram da idade de aprender; (2) porque não conseguem conciliar o estudo com outras atividades desenvolvidas na unidade, principalmente o artesanato<sup>344</sup> e as atividades da igreja; (3) porque não tem disposição para se dedicar aos estudos; (4) porque não tem oportunidades, já que a escola é oferecida para alguns, excluindo principalmente os internos que estão no seguro; e (5) por inadequação da proposta pedagógica e metodológica da escola.

(1) *“Já vou fazer 48 anos, pra mim não dá mais. Não tenho mais capacidade”.*

(2) *“Cheguei estudar aqui na 4ª série e depois parei. Estava fazendo meus trabalhos de artesanato e resolvi parar. Eu não tenho visita aqui. Ai eu comecei no artesanato”.*

(2) *“Até dei continuidade, mas devido ao meu compromisso e responsabilidade com a igreja fez com que parasse também. Dei mais prioridade a esse lado. Tinha o objetivo de estudar, mas por motivo pessoal, da parte religiosa, assumi uma responsabilidade de ajudar os que precisam. O próprio religioso dentro do cárcere ajuda muito na parte da ressocialização do interno. Achei muito viável de fazer essa parte. Ainda que eu tenha um grau de escolaridade à nível de 8ª série e não o ensino fundamental completo. Mas vi que poderia fazer uma coisa boa para ajudar outras pessoas. Então optei em não estudar”.*

(3) *“Estudei, mas como passatempo. Mas hoje eu lido com pintura, eu não tenho mais interesse em estudar não. Eu tenho interesse de ler um bom livro. Gosto de ler um bom livro, mas não tenho mais disposição de estudar não”.*

(4) *“Porque não tenho oportunidade, estou no seguro. Estou tirando quase toda a minha cadeia no seguro e seguro não vê escola”.*

---

<sup>344</sup> São consideradas atividades laborativas nesta unidade: fazer pipas, desenhos, barquinhos, casinhas, cinzeiros etc.

(5) “(...) o processo didático, na concepção de muitos, é chato”.

No Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho, os internos que se encontravam alojados na galeria dos excluídos, àqueles que, por medida de segurança, não podem viver no coletivo, por isso estão no chamado seguro, não possuem qualquer chance de convivência com os demais. Tudo que é realizado para o coletivo não chega para os demais. Vivem quase excluídos de qualquer direito dentro da unidade e somente utilizam os espaços coletivos, principalmente a quadra e o campo de futebol, em horários pré-determinados. Até mesmo a visita destes é realizada em momento diverso dos demais. O tempo fora do alojamento para estes é sempre bem menor, já que não são a maioria dentro da unidade.

*“Porque eu não tenho condições. A escola pertence à facção e o seguro não tem chance. Porque aqui tem uma divisão: lado A e lado B. O lado A não pode ir para o espaço do lado B e vice versa”* (Interno desocupado da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

*“Bom, hoje eu vivo uma outra realidade carcerária, hoje eu sou do seguro. A escola aqui é no espaço que dá o nome de coletivo. Estando lá, fica difícil das pessoas que vivem separadas por medida de segurança de estar em outros setores da cadeia”* (Interno desocupado da Unidade Plácido de Sá Carvalho).

Segundo os agentes e internos que sobrevivem nestas condições, eles somente saem deste espaço acompanhados de agentes penitenciários para serem atendidos pela equipe técnica e/ou pela direção da unidade. Caso contrário, permanecem como animais enjaulados, totalmente ociosos 24 horas do dia.

Quanto a ocupação dos internos nesta unidade, com exceção dos que estudam, os que cuidam da horta da unidade e os que possuem trabalho extra-muros<sup>345</sup> (retornando para a unidade no final do dia), os demais internos permanecem também 24 horas do dia totalmente ociosos. A maior parte fica fazendo atividades físicas, caminhando e/ou conversando com os demais. Por isso, metaforicamente, é bastante emblemática a imagem do campo de futebol nesta unidade. Geralmente, permanece como o principal espaço coletivo de concentração dos

---

<sup>345</sup> Uma pequena minoria.

internos dentro da unidade e de ocupação do tempo ocioso. É como se diariamente todo o coletivo permanecesse por todo o dia neste “campo de futebol”.

Diversas são as justificativas para não se matricular na escola, dentre elas, destacam-se: (1) a escola não é um espaço atrativo para os jovens e adultos privados de liberdade; (2) muitos não se consideram em condições de participar da escola, principalmente, por uma trajetória de exclusão, não se enxergar nela; (3) muitos não vêem sentido na escola para a sua vida, inclusive perspectivas extra-muros através dela.

### VI.5.7 Igreja e Sistema Penitenciário

As igrejas evangélicas, das mais diversas denominações, hoje dentro do cárcere conseguem arrebanhar um número cada vez mais crescente de internos, ditando normas de comportamento e, principalmente, “convertendo criminosos em servos de Deus”. Segundo os internos fiéis entrevistados, a igreja dentro do cárcere tem sido a tábua da salvação de diversos apenados, independente dos crimes cometidos. Através dela, além do acolhimento religioso espiritual, a igreja passa a substituir a família, para os que não recebem visitas, e o Estado, para aqueles que não possuem recursos mínimos indispensáveis para sobreviver no cárcere.

Segundo eles, algumas igrejas procuram dar todo o suporte necessário para o interno convertido sobreviver às agruras do cárcere e, quando liberto, se reinserir na sociedade. Para tanto, exige um comportamento exemplar, chegando a exigir que a não convivência com o coletivo; dedicação quase exclusiva para a leitura da Bíblia; freqüentar cotidianamente os cultos; manter sempre as atividades da igreja em primeiro plano.

Dependendo da unidade, o poder das igrejas evangélicas vai além das relações com os internos dentro do cárcere. Conseguem, exclusividades para os seus adeptos tanto através do apoio dos agentes, técnicos, diretores das unidades. Hoje alegando ser indispensável à separação dos convertidos dos demais, já que os mesmos não comungam mais da vida mundana, reivindicam atendimento mais exclusivo, chegando até a conseguir celas especiais, como nas unidades Plácido de Sá Carvalho e Esmeraldino Bandeira, onde existem galerias exclusivas para os internos que se auto-declaram evangélicos e freqüentam a igreja<sup>346</sup>.

Para muitos outros apenados, a igreja também passa a ser esconderijo, o refúgio indispensável para a sobrevivência de alguns apenados no cárcere, principalmente aqueles ameaçados por motivos diversos. A igreja, neste caso, passa a ser o seguro dos excluídos.

Em matéria publicada no Jornal O Globo de 15/02/2009, que denuncia o aumento efetivo de 40% de 2006 a 2008 nos suicídios no sistema penitenciário brasileiro, internos afirmam que “(...) em alguns casos, em vez de ser morto irmão [preso] é simplesmente excluído da facção e obrigado a se tornar religioso. Para os irmãos que erram, é exclusão ou morte. No primeiro caso, é muito ruim, porque ele perde toda a moral e se humilha na religião”.

---

<sup>346</sup> Não basta a auto-declaração para conviver nestes espaços. Precisam abdicar principalmente de uma relação com o “coletivo da unidade” e ser aceito pelos demais evangélicos como realmente “convertido”.

Alguns internos evangélicos entrevistados, quando perguntados principalmente sobre o papel do trabalho no cárcere, não diferente dos demais, afirmaram ser indispensável, principalmente possibilitando-os uma vida mais produtiva extra-alojamento. Alegaram que a sua prioridade é “viver para o evangelho”, ou seja, se dedicar aos ensinamentos religiosos. Em seguida, o trabalho, pois, segundo eles, “os dignificam”.

Alguns internos, os mais ortodoxos, chegaram a afirmar que tiveram que deixar de trabalhar em alguns serviços na Unidade para se dedicar às atividades da igreja. Em virtude da grande demanda de trabalho gerada pela mesma, acabaram não tendo mais tempo para seguir trabalhando para a administração do sistema ou nas oficinas de trabalho, passaram a trabalhar exclusivamente para atender a Deus:

*“Desde o período que estou aqui dentro do Esmeraldino eu faço parte da igreja. De todas as pessoas que faziam parte da igreja e caíram novamente na vida do crime é um número tão pequeno quando comparado à quantidade de pessoas que saíram daqui. Eu tenho exemplo de pessoas que são pastores, que estão gravando CD evangélico... O número de pessoas que passaram pela igreja e que estão propensos a cair [voltar para o mundo do crime] é muito pouco com relação ao que eu vejo por aí. Existem pessoas que estão no mundo evangélico, mas estão brincando, não estão com sinceridade, mas é um número muito pequeno. A gente procura fazer que o ambiente fique melhor não só para a gente, mas para todo o coletivo”* (Interno ocupado profissionalmente na Unidade Esmeraldino Bandeira).

### VI.5.8 Unidade Penal Ideal

Já sobre o modelo ideal de unidade penal, muitos dos internos entrevistados afirmaram ser o espaço que possui um grande número e uma variedade de oficinas de trabalho e atividades educativas, possibilitando sua formação profissional, ampliando as chances de reinserção social menos traumática dos internos à sociedade.

Para eles, o modelo de unidade ideal seria:

*“Aquele em que o detento já entra sabendo que vai ter uma atividade constante, que não vai ficar só preso imaginando, pensando, sentado em um canto. E que além de tudo, de repente, ele vai poder melhorar um pouco a sua cultura, o seu nível social. Aprender sobre coisas que talvez na rua ele não se interessou porque nunca passou pelo que está passando. Ele tem que aproveitar o tempo que vai ficar realmente parado, inútil, pra se aprofundar nos conhecimentos gerais, nos estudos. Acredito que isso melhoraria a forma de pensar do indivíduo, melhora a forma de lidar com as pessoas, a forma de ver o mundo em geral”* (Interno ocupado profissionalmente na Unidade Esmeraldino Bandeira).

Sobre a escola ideal para o sistema penitenciário, a maioria, acredita que além do ensino regular, deve-se investir em uma formação profissional. Ou seja, segundo eles, é indispensável à implementação de uma escola que associe o ensino a uma qualificação para o trabalho.

*“A escola ideal é a escola que vai ensinar o segredo das letras, a história do seu país, mas que também forme profissionais. Então é uma escola que vai profissionalizar aquele estudante preparando-o para o mercado”* (Interno estudante da Unidade Bangu V).

Alguns, principalmente os que estavam presos nas Unidades Bangu V e Plácido de Sá Carvalho, afirmaram que nunca pensaram sobre o tema, mas compreendiam que não deveria ser o modelo de unidade penitenciária em que atualmente viviam. Segundo eles, estas unidades representavam o que de pior existe na política de execução penal do estado do Rio de Janeiro. Enfim, chegaram a afirmar não existir sequer uma política de execução penal

nestas unidades, que simplesmente estavam ali confinados como animais, sem qualquer direito, principalmente os previstos como princípios fundamentais dos Direitos Humanos.

Dentre os entrevistados desta pesquisa, foi possível ter contato com um interno que teve a sua primeira passagem pelo sistema penitenciário ainda na década de 70, em plena ditadura militar. Em virtude da sua longa história no sistema estadual, principalmente pela sua passagem por diversas unidades, foi possível obter informações imprescindíveis sobre a história do sistema penitenciário carioca.

Taxado equivocadamente na época como um subversivo, principalmente porque teve contato com os presos políticos na época, embora não tivesse nenhuma visão e/ou identidade política, foi impedido muitas vezes de co-habitar com a comunidade carcerária, só podendo permanecer nas celas e alojamentos destinados aos que realmente lutavam por ideais políticos.

Segundo ele, em virtude da sua formação desfavorável e, principalmente, por vir de uma condição social bem diferente dos presos políticos, sentiu-se muitas vezes totalmente descontextualizado. Por outro lado, todos o receberam e o acolheram sem qualquer pré-conceito. Pelo contrário, procuravam lhe explicar tudo aquilo que fosse possível e necessário. Diante das reflexões apresentadas pelos presos políticos, viu-se estimulado a querer estudar. Tornando-se autodidata, pois lhe provocaram o gosto pela leitura.

Naquela época todos os presos políticos eram impedidos de estudar. Segundo ele, o próprio professor Augusto Thompson, na época Superintendente Geral do Sistema Penitenciário – SUSIP, publicou, em forma de *Boletim*, que todos aqueles que transmitiam pensamentos subversivos estariam proibidos de estudar e até mesmo de sair do pavilhão. Segundo ele “*a educação no cárcere transforma as pessoas. A pessoa educada fica mais difícil de ser usada, manobrada*”.

Sobre as primeiras experiências com a educação no cárcere, disse que:

*“Aqui no cárcere só prevalecia a ignorância mesmo. As autoridades prendiam aquelas pessoas que realmente lutavam contra ela, porque nós não, lutamos contra nós mesmos. Quando colocamos uma arma na cintura e sai em qualquer cidade do mundo, ela não está agredindo ninguém não, ela está agredindo a si mesma, porque não existe exército de um homem só. Um dia ele vai perder. Então [os presos políticos] não eram pessoas assim. Eram pessoas que tinham família, mecânicos, eletricitas, metalúrgicos, estudantes universitários, elementos formados. Então eles chegaram no cárcere, viram a bagunça que era e começaram a pregar, a falar. E a palavra é muito forte para quem quer ouvir. Para quem não quer ouvir, ela não*

*significa nada. Então eles disseram, vocês não tem que estar brigando, vocês tem que procurar estar se instruindo. Quanto mais a pessoa se instruir, ela vai enxergar mais. Não só as coisas dos livros, mas as próprias pessoas. Ajuda a conhecer os sentimentos humanos. A partir dali passou, porque também havia escolas, mas eram poucas. Na cadeia, naquela época, se um indivíduo colocasse um livro debaixo do braço estava afim de aparecer distintamente. Era questionado: “Tá botando o livro debaixo do braço para que? Tá lendo muito pra que? Tá lendo pra que?!” Conforme um me disse uma vez: “estudar, estudar pra que? Eu não vou estudar nada!” (Interno da Unidade Bangu V).*

Segundo ele, aqueles que se interessavam por estudar sofriam preconceito tanto por parte dos internos quanto dos próprios agentes.

Indagado sobre qual seria então o papel da educação dentro do sistema penitenciário, respondeu que:

*“É muito importante, porque pode tirar muitos jovens dessa lama. Porque tem muitos que não tem instrução, que ainda não sabem ler, que realmente cometeram um crime, mas se você passar a conviver com eles 24 horas, analisando a sua vida, vê que ele é inocente. Ele é tipo um dobermann e a sociedade o dono. Aquela pessoa é o reflexo da sociedade. A educação, ela age como o antídoto que mostra que muitas coisas são demagogia, hipocrisia da sociedade. Será que se torna mais barato manter um jovem 15 anos dentro de um cárcere do que mantê-lo 15 anos em uma escola? O papel da educação para esses jovens deveria ser de instrumentalizá-los para compreender qual é o seu real papel na sociedade. Nada mais que isso. Infelizmente, a educação deveria ter sido dada pela sociedade para este jovem lá fora. Com certeza evitaria tê-lo aqui dentro” (Interno da Unidade Bangu V).*

## CAPÍTULO VII

### A REINCIDÊNCIA CRIMINAL E O IMPACTO DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS E LABORATIVOS NO RIO DE JANEIRO

#### VII.1. Introdução

Este capítulo tem como objetivo debater sobre o impacto da educação e do trabalho como políticas públicas de ressocialização na execução penal brasileira, refletindo sobre as possíveis relações entre as ações de educação e trabalho implementadas e as taxas de reincidência. Isso será realizado através da análise das informações do banco de dados Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais – SIPEN/VEP.

Refletindo sobre as perguntas “qual é o impacto das atividades educacionais na ressocialização dos detentos e na taxa de reincidência”; e “qual é o impacto das atividades educacionais na reincidência dos egressos penitenciários comparado com o impacto das atividades laborativas”, pretende-se identificar, dentre outras questões, a participação dos internos nas atividades laborativas e educacionais; a taxa de reincidência no estado do Rio de Janeiro; a taxa, a probabilidade e as chances de reincidência entre os apenados e egressos que participaram ou não de atividades laborativas e educacionais. Em síntese, pretende-se observar se realmente os programas de ressocialização, principalmente os de cunho educacional e laborativos, interferem diretamente na reinserção social do apenado.

Neste estudo (tese), foram elegidos quatro objetivos e, dentro deles, “*quatro hipóteses centrais*” que orientaram o desenvolvimento deste trabalho (ver Capítulo I) e que, nesta etapa, procuraremos analisá-las:

- (1) é diferente o perfil social dos reincidentes em comparação aos não reincidentes;
- (2) a taxa de reincidência entre os apenados que participaram de atividades laborativas ou educacionais é menor em comparação aos que não participaram.
- (3) o interno que procura estudar e/ou trabalhar no sistema penitenciário apresenta uma formação educacional diferente dos que não estudam e nem trabalham. Ou seja, os indivíduos mais “educados” estão mais propensos a participar dos programas de ressocialização e, conseqüentemente, a reincidir menos do que os demais;
- (4) a taxa de reincidência entre os internos que participaram de atividades educacionais é menor dos que participaram das atividades laborativas.

A fim de testar as referidas hipóteses, foram comparados dados de apenados e egressos que trabalharam e/ou estudaram com os daqueles que não trabalharam e não estudaram. Para tanto, foram considerados, nessa comparação (entre réus que trabalharam ou estudaram com aqueles que não o fizeram), internos com os mesmos perfis em outras variáveis, tais como: faixa etária, sexo, cor, estado civil, tipo de crime etc. Em outras palavras, tentou-se controlar o possível efeito dessas outras variáveis nas taxas de reincidência para isolar, então, o impacto na mesma das atividades laborativas e educacionais na prisão.

Levando-se em consideração que ainda hoje no Brasil não possuímos sistemas de informações consolidados sobre o cárcere brasileiro, principalmente que apresentem dados consistentes sobre a reincidência entre egressos penitenciários, pretende-se, nesta etapa do estudo, apresentar diversas considerações sobre o tema, principalmente debater sobre as experiências existentes no Rio de Janeiro.

## VII.2. Sistemas de Informações Penitenciárias

### VII.2.1 Sistema de Informações Penitenciárias do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – INFOPEN

O Ministério da Justiça lançou em setembro de 2004, em Brasília, o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN<sup>347</sup>, tendo como objetivo oferecer informações quantitativas detalhadas sobre o perfil dos internos penitenciários dos estados brasileiros, com a intenção de se tornar, futuramente, uma ferramenta de gestão no controle e execução de ações (articuladas com os estados) para o desenvolvimento de uma política penitenciária nacional integrada.

A proposta do programa é que os dados que constam no sistema venham a incluir desde a quantidade de vagas prisionais dos estados, o custo mensal do preso, a estrutura funcional dos estabelecimentos, até o grau de instrução e de experiência profissional de cada apenado.

Espera-se que com o INFOPEN o país possa ter:

(1) um registro detalhado sobre a população penitenciária e sobre os procedimentos da administração dos estabelecimentos penais, bem como conseguir a integração dos bancos de dados dos estabelecimentos penitenciários e respectivos órgãos superiores estaduais e federais;

(2) informações detalhadas sobre a administração de um estabelecimento penal, acompanhamento da execução penal do preso, bem como extração de dados individuais e consolidados;

(3) o registro de todos os dados dos presos e internos como prontuário médico, acompanhamento escolar e de laborterapia para controle *on line* e;

(4) controle, em tempo real, de processos e de rotinas internas de administração dos estabelecimentos penais, interligando os dados individuais da população penitenciária para alimentação automática de informações estatísticas e de caráter estratégico.

Segundo os gestores do projeto, “a cada funcionalidade implantada automatizará o *INFOPEN Estatística* e tornará o preenchimento manual desnecessário no que concerne aos indicadores dos estabelecimentos penais”.

---

<sup>347</sup> Programa de coleta de dados, com acesso via Internet, gerenciado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que é alimentado pelas secretarias estaduais com informações estratégicas sobre os estabelecimentos penais e a população prisional.

A implantação do projeto prevê seguir uma metodologia de sistema modular, efetivando-se em três etapas: (1) a primeira fase foi o InfoPen Estatística<sup>348</sup>; (2) a segunda etapa do projeto (que está sendo implantado) é o InfoPen Gestão<sup>349</sup>; (3) após a efetivação total do InfoPen Gestão, a próxima etapa será o desenvolvimento do InfoPen Inteligência<sup>350</sup>.

É importante salientar que, a proposta do Ministério da Justiça/DEPEN com a implementação do INFOPEN é de extrema importância para a consolidação de uma política nacional de execução penal. Porém, na prática, não é o que vem se evidenciando. Até hoje, o projeto não foi implantado com sucesso e apresenta graves equívocos na sua execução. Conforme divulgado pelos seus idealizadores, por exemplo, existiria a possibilidade de interligação com qualquer outro sistema. Infelizmente, não é o que vem acontecendo. Alguns estados, como o Rio de Janeiro, por exemplo, há alguns anos vem idealizando um sistema estadual que não se comunica e nem se interliga a proposta nacional. Até o presente momento, os estados continuam enviando em meio impresso as informações para o DEPEN para que sejam integradas ao banco. Além do mais, as informações apresentadas pelo órgão são todas consolidadas, não oferecem elementos que possam ser analisados individualmente, obtendo dados mais precisos sobre determinadas questões estaduais, regionais e/ou nacionais.

Em linhas gerais, a proposta ainda tem encontrado alguns obstáculos na sua implementação. Até o presente momento, por exemplo, não se conseguiu sensibilizar os estados para a atualização permanente dos dados, bem como para a criação de mecanismos tecnológicos que viabilizem, nas respectivas regiões, a manutenção das informações. Alguns estados ainda desconsideram a importância desta estratégia como ferramenta para a implementação de políticas públicas. Poucos são os que reconhecem tal prática, e vem investindo na execução de ações nesta direção.

Por outro lado, também se identifica como um dos principais obstáculos na gestão destes sistemas a não previsão de estratégias de socialização das informações bem como da interatividade entre os sistemas existentes e os órgãos do sistema judiciário. Para se viabilizar tais demandas são necessárias a interligação dos sistemas de informação dos presídios, das Defensorias, do Ministério Público, das Varas de Execuções Penais e das Secretarias

---

<sup>348</sup>Todos os estados disponibilizaram vários indicadores quantitativos, entre eles, número de presos, de estabelecimentos prisionais, o grau de escolaridade do detento, o regime de cumprimento de pena, entre outros.

<sup>349</sup>Esta fase possibilitará a unificação das bases de dados das informações penitenciárias do país. Será automatizada toda a rotina de uma penitenciária. Serão cadastrados os servidores, presos, advogados, parentes e quem mais passar pelo local. Na prática, segundo os gestores do projeto, “o sistema funcionará da seguinte forma: o servidor de determinada penitenciária terá acesso a todos os dados dos detentos. Será possível saber nome, idade, características físicas – desde aparência, a tatuagens e cicatrizes –, dados jurídicos, processos na Justiça, quanto tempo resta de pena etc. Hoje, estes dados, quando existem, estão espalhados por diversos órgãos, o que dificulta o trabalho da Justiça, da polícia e da defesa”.

<sup>350</sup>A proposta é a de prever fatos como motins, rebeliões, para, assim, focar o trabalho em ações de prevenção.

responsáveis pela a execução penal nos estados, criando-se uma rede de intercomunicação entre esses órgãos.

### VII.2.2 *Sistemas de Informações do Rio de Janeiro*

Através do “fluxograma de atendimento” apresentado abaixo é possível se visualizar, conforme analisado no decorrer deste capítulo, como efetivamente os sistemas de informações penitenciárias no Rio de Janeiro estão organizados, tanto o gerenciado pela Vara de Execuções Penais quanto o estabelecido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro. O fluxograma permite ainda conhecer como os sistemas operacionalizam as suas atividades e interagem com os demais órgãos do sistema judiciário do estado.

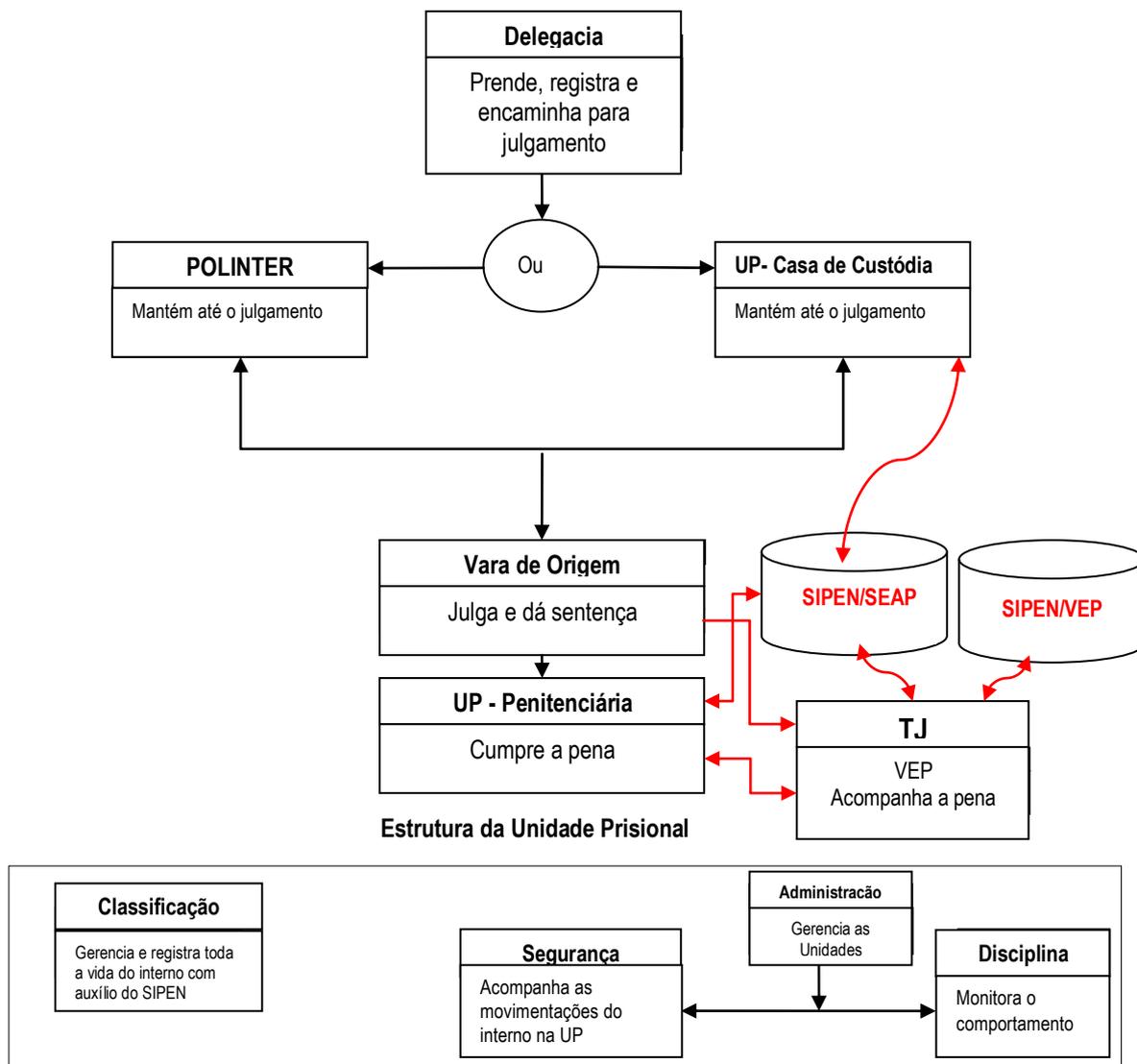
O fluxo do Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro segue uma dinâmica não tão diferente dos demais estados da federação. Em linhas gerais, a partir da apreensão do suspeito (delegacia), ele geralmente é encaminhado e mantido até o momento do julgamento na Polinter ou em uma das Unidades de Custódia do estado. Após o seu julgamento, quando sentenciado a pena de prisão pela Vara de Justiça de Origem, é encaminhado para a Unidade Penal para cumprimento da sua pena. A partir de então, a execução penal é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP que gerencia e registra informações do apenado, acompanhando a sua movimentação na Unidade Penal, principalmente monitorando o seu comportamento; e o seu acompanhamento e fiscalização são da Vara de Execuções Penais – VEP.

Com o objetivo de implementar as suas ações, a SEAP e a VEP criaram respectivamente o Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN/SEAP) e o Sistema de Informação Penitenciária (SIPEN/VEP). Ambos os sistemas procuram, conforme evidenciado abaixo, com o intuito de controlar toda a vida carcerária do interno, o melhor acompanhamento e gerenciamento das informações dos referidos processos penais.

Nesse sentido, pretende-se, nesta etapa do trabalho, apresentar os referidos Sistemas (SIPEN/VEP e SIPEN/SEAP) identificando as suas propostas, assim como desenvolvendo uma análise detalhada de ambos, tanto pelo aspecto técnico (de gestão) quanto político e ideológico de sistematização das informações do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fluxograma de Atendimento – Sistema de Justiça do Rio do Janeiro*

**SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP/RJ e VEP/RJ**



\* Reproduzido a partir da apostila “Sistema de Identificação Penitenciária” da SEAP (2005).

\* SIPEN/SEAP = Sistema de Identificação Penitenciária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro.

UP = Unidade Penal.

\* SIPEN/VEP = Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro – VEP/RJ.

### *VII.2.2.1 Sistema de Identificação Penitenciária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro – SIPEN/SEAP*

O Rio de Janeiro, por exemplo, percebendo a importância desta estratégia para sua política estadual de execução penal, criou, em 2000, pioneiramente, o Sistema de Identificação Penitenciária – SIPEN, com o intuito de controlar toda a vida carcerária do interno, incluindo dados de identificação, de localização, disciplinares e jurídicos.

Após identificar a necessidade da consolidação de informações sobre o perfil do interno, bem como dos profissionais que atuam nas Unidades Penais, gerando possíveis diagnósticos para o desenvolvimento de uma política de segurança e de tratamento penitenciário, foi iniciada em 2005 a implementação de um sistema informático integrado ao SIPEN, o módulo denominado “Biopsicossocial”. Com ele, passou a ser possível, em tempo real, se obter informações sobre o perfil dos internos e dos profissionais que atuam no sistema penitenciário, inclusive dos professores e diretores das escolas<sup>351</sup> que trabalham dentro das unidades prisionais, além de integrar, em rede, todas as escolas ao sistema de informações penitenciárias.

Para alimentação inicial deste “módulo do sistema”, já que o estado possui atualmente mais de 25 mil internos encarcerados, pretendeu-se realizar na região um *Censo Penitenciário* com a participação dos técnicos das diversas áreas que atuam no sistema. Posteriormente, acreditava-se que com o banco alimentado e em ação, todo novo interno ao ingressar no sistema penitenciário seria incluindo imediatamente no banco de dados. Infelizmente, devido à descontinuidade administrativa tão presente na cultura política e administrativa da gestão pública brasileira, com a mudança de Secretário da SEAP em 2006, o Censo e a estratégia de alimentação retrospectiva dos dados dos internos já presos no sistema penitenciário fluminense deixaram de ser prioridade e acabaram sendo engavetados. Espera-se que em algum momento os atuais gestores ressuscitem a proposta e viabilizem a empreitada, complementando a base de dados com os dados anteriores a 2005. Naquele momento (2005), a sua execução foi considerada como inovadora e fundamental pelo MJ/DEPEN, tornando-se um importante modelo para os demais estados da federação.

Com a criação do Sistema de Identificação Penitenciária pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SIPEN/SEAP) com o intuito de controlar toda a vida carcerária do interno, incluindo dados de localização, disciplinares, jurídicos e de identificação, em 2005

---

<sup>351</sup> Embora estejam dentro das Unidades Penais, não fazem parte do quadro da SEAP. São gerenciadas pela Secretaria de Estado de Educação, através de Convênio firmado entre as duas Secretarias. Esta é uma prática que vem se consolidando nos

foi possível iniciar a comunicação em tempo real com os órgãos do sistema judiciário, principalmente com a Vara de Execuções Penais, Ministério Público e Defensoria Pública. Todas as informações do Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro, a partir do SIPEN/SEAP encontram-se *online*. A sua alimentação ocorre em tempo real diariamente por técnicos do sistema penitenciário dentro da própria Unidade Penal. Com isso, evita-se além da circulação constante de documentos em papel, a demora na inclusão e ou perda de determinadas informações, viabilizando, em tempo real, a sua divulgação.

A gestão do referido Sistema hoje é realizada diretamente pelo DETRAN/RJ, sob a coordenação da SEAP. O processo de identificação e cadastro do indivíduo no Sistema, por exemplo, é feito através de “Pedido de Identificação de Custodiado” (PIC), que é realizado através de um documento oficial (Guia de Recolhimento do Preso) ao DETRAN/RJ, destinado a identificar o custodiado através da certificação de seus dados biográficos e biométricos nas Bases Civis (DETRAN/RJ e Instituto Felix Pacheco).

A identificação é realizada de forma cuidadosa obedecendo às regras estabelecidas para preenchimento do banco, seguido pela coleta de foto (de frente, perfil, rosto e dos sinais, como tatuagens, amputações etc.), assinatura e digitais. A existência de erros no formulário obriga a re-identificação do interno. O material coletado também passa pelo processo de certificação dos técnicos papiloscopistas. No final do processo, o resultado da certificação aparece no “Módulo Preso”, estando disponível para consulta no SIPEN/SEAP.

As unidades possuem o scanner de digitais, que é um aparelho que faz a leitura *on line* das digitais para certificar se o Registro Geral (RG) informado pertence realmente àquela pessoa. Neste programa de certificação aparecem também a foto e alguns dados pessoais como nome, filiação e data de nascimento da pessoa que está sendo consultada. Caso os dados do interno já estejam na base do DETRAN, a certificação é feita imediatamente no momento do seu ingresso na unidade.

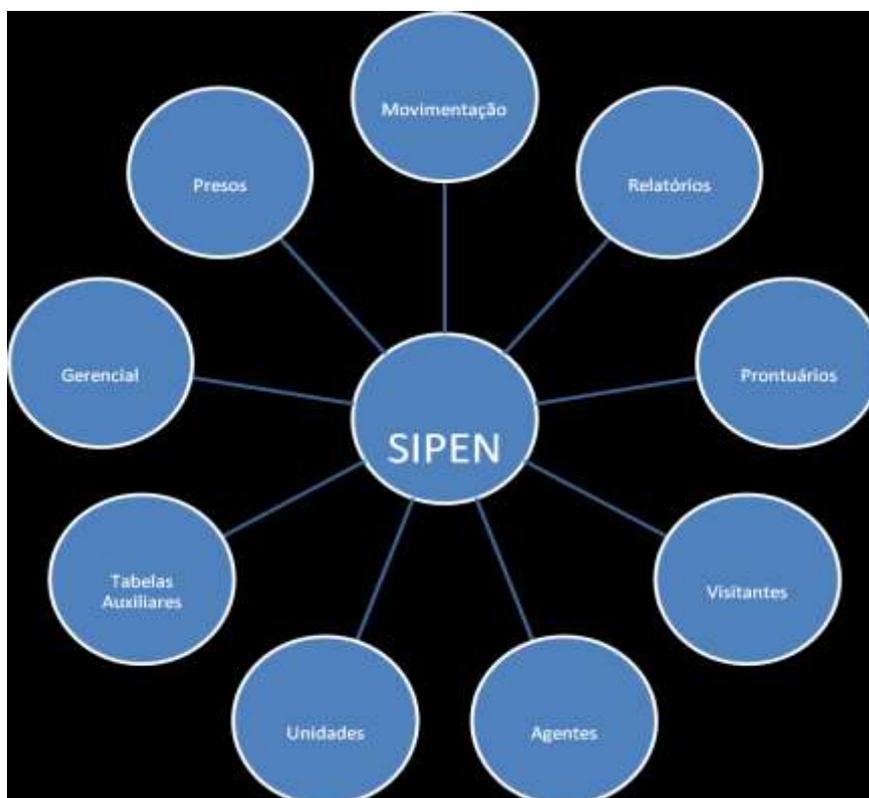
A infra-estrutura da rede tem como finalidade o princípio da comunicação e consiste em um conjunto de equipamentos que se comunicam, compartilhando recursos. O acesso ao banco de dados é feito via Web (Internet) e as máquinas disponíveis nas unidades acessam o servidor, que está localizado no DETRAN. Neste servidor existe um conjunto de procedimentos que visam a proteção dos dados contra acessos fortuitos ou intencionais feitos por pessoas não autorizadas, alterações indevidas ou mesmo a destruição dos dados. O local onde fica o servidor com todos os dados cadastrados no SIPEN/SEAP, segundo os seus

gestores, é um local extremamente seguro. O backup (cópia de segurança) fica guardado fora do DETRAN.

Para cada usuário é cadastrada uma senha, que é a sua assinatura digital. Todas as ações realizadas são registradas no sistema, assim como RG do usuário, possibilitando um controle de todas as operações e do operador que as realizou (é possível, por exemplo, conhecer o responsável pelo cadastro ou alteração de algum dado de um determinado preso).

O acesso aos menus do SIPEN/SEAP é determinado pelo perfil cadastrado para o usuário em questão. O perfil básico para os operadores da Classificação, podendo haver pequenas variações considerando o tipo da unidade (Casa de Custódia, Penitenciária/ Presídio, Porta de entrada/ Acautelamento da Federal, Hospital, Regime semi-aberto e aberto, Unidades Isoladas), consiste em: dados sobre os presos (consulta, cadastro e alocação, galeria de fotos, manutenção e relatórios), movimentação (consulta geral, consulta do histórico da movimentação, agendamentos, cadastrar movimentos, suspensão e relatórios), prontuários (classificação e relatórios), visitantes e relatórios.

O SIPEN/SEAP hoje é composto de 09 (nove) módulos que possibilitam acesso às telas e seu conteúdo.



- *Movimentações*: estando o interno registrado e “Ativo” no sistema, é possível registrar a movimentação do interno que pode ser “apresentação interna”<sup>352</sup>, “apresentação externa”<sup>353</sup>, “transferência interna”<sup>354</sup> e “transferência externa”<sup>355</sup>.
- *Prontuário*<sup>356</sup> - neste módulo estão registrados os dados jurídicos do preso (prontuário jurídico). Em tese, auxilia no registro de ocorrências como liberdade, fuga, evasão, reingresso e falecimento, bem como os registros da “parte disciplinar” que compõe a “Transcrição Disciplinar” (documento que normalmente é requisitado pelos juízes da Vara de Execuções Penais para análise de benefícios).
- *Visitantes* – o sistema tem como finalidade o controle das visitas dos internos.
- *Gerencial* – este módulo é composto por relatórios de estatísticas e auditorias que auxiliam na administração do Sistema Penitenciário.
- *Preso* – módulo do sistema que apresenta todas as informações de identificação do interno.
- *Agentes* – módulo com informações dos agentes do sistema penal na ativa na SEAP.
- *Unidades* – módulo com as informações gerais sobre as Unidades.
- *Relatórios* – módulo que possibilita a produção de relatórios com dados específicos sobre os internos, agentes e/ou unidades.

A partir da sua implementação, os dados do SIPEN/SEAP passaram a alimentar diretamente o “banco de dados da VEP” (SIPEN/VEP) quanto às informações do cotidiano do interno no sistema penitenciário, ficando somente para a inclusão dos técnicos da VEP as informações com relação ao Processo junto à própria Vara. Com isso, acredita-se que se conseguirá resolver uma série de problemas comumente encontrados ou que são possíveis de serem evitados, como, por exemplo, manipulação indevida de informações; demora na alimentação e atualização dos dados; veracidade de determinados dados como informações pessoais do apenado, principalmente nome e RG; etc.

Infelizmente, por questões de ordem técnica, até o presente momento não foi possível a comunicação direta entre o SIPEN/SEAP e o INFOPEN do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. Porém, as informações para o INFOPEN são retiradas do SIPEN/SEAP e encaminhadas via papel ou em meio magnético para o DEPEN/MJ. Ou seja, garante-se que as informações divulgadas pelo Ministério da Justiça/ DEPEN hoje sobre o estado do Rio de Janeiro sejam relativamente confiáveis.

---

<sup>352</sup> Saída para qualquer unidade do sistema penal com previsão de retorno.

<sup>353</sup> Saída para qualquer órgão externo com previsão de retorno.

<sup>354</sup> Saída para qualquer unidade do sistema penal, deixando de fazer parte do efetivo da origem e passando ficar “Ativo” na unidade de destino.

<sup>355</sup> Saída para qualquer órgão externo, deixando de fazer parte do efetivo da SEAP.

<sup>356</sup> Esse módulo não está disponível para Classificação, ficando em nível de Direção e Administração Central.

Dentre os poucos “sistemas de informação penitenciária” existentes no país, o SIPEN/SEAP é considerado um dos mais completos, tornando-se modelo para alguns estados da federação.

Uma das principais conquistas deste Sistema de Identificação para o Rio de Janeiro, além de armazenar todas as informações sobre os apenados do estado em um único banco de dados, é de possibilitar na sua gestão uma maior interatividade das informações sobre a execução penal entre os órgãos do sistema de justiça. Prevê, em linhas gerais, em tempo real (*on line*) a viabilidade de se obter qualquer informação sobre o apenado pelos diversos órgãos deste sistema no estado. Por outro lado, ainda não possui uma estratégia que possibilite uma maior socialização destas informações para a sociedade civil, bem como dados gerenciais para o poder público.

Embora se tenha evidenciado que o referido Sistema de Informação, por sua magnitude e, principalmente, por sua preocupação quanto à fidedignidade da informação registrada, seria um importante material para a pesquisa, infelizmente não foi possível ser utilizado, pois a sua criação é muito recente e data de 2005 (ao contrário do Banco SIPEN/VEP, que foi criado em 1996), assim, não havia tempo suficiente que possibilitasse avaliar a reincidência dos apenados. Para comprovar a reincidência de um interno, ele deve ter, após a sua liberdade, novamente delinqüido e sido capturado, e, depois de sentenciado, ter sido novamente preso. Já que o objetivo central deste estudo é trabalhar com reincidência, um banco que começava em 2005 teria apenas dois anos de prazo para o réu reincidir, o que é um prazo muito curto, como será mostrado nas análises subseqüentes do banco SIPEN/VEP.

### *VII.2.2.2. Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro – SIPEN/VEP*

O Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro é um sistema que possui informações de todos os processos tombados quanto à execução penal na Vara de Execuções Penais (VEP) do Rio de Janeiro desde 1996, quando foi criado pelo PRODERJ<sup>357</sup> para melhor acompanhamento e gerenciamento das informações dos referidos processos pela VEP<sup>358</sup>. Ou seja, possui armazenadas informações de todos os apenados sentenciados que estavam presos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro desde 1996. Posteriormente, no início de 2000, a sua gestão passou diretamente para a própria Vara, que iniciou imediatamente, através do seu Departamento de Gestão de Sistemas, uma reavaliação do Programa, ampliando-o.

SIPEN/VEP do Rio de Janeiro, ao contrário do Sistema de Identificação Penitenciária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SIPEN/SEAP, não foi criado inicialmente para se comunicar diretamente com o órgão do governo do estado responsável pela execução penal: anteriormente o ex-Departamento Geral do Sistema Penitenciário e atualmente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. A princípio foi criado com o objetivo de atender exclusivamente as demandas do próprio Tribunal de Justiça para a gestão dos processos da VEP. Todas as informações do referido banco de dados sempre foram alimentadas por técnicos do Tribunal (VEP) através de informações encaminhadas em papel pelo órgão executor sobre os internos penitenciários. Em suma, é um banco do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para uso exclusivo da Vara de Execuções Penais.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro divulgou que, a partir de abril de 2009, com o objetivo de ampliar o sistema de informação da Vara de Execuções Penais, as ações judiciais enviadas à Vara de Execuções Penais do estado estão sendo colocadas à disposição de advogados e juízes em um sistema virtual do Tribunal de Justiça. Com tal iniciativa (Varas de Execuções Penais Virtuais), espera-se, por exemplo, que seja resolvido o grande problema das varas de execuções penais quanto à falta de controle por parte dos juízes do período de pena do preso. Com a execução por meio eletrônico, o próprio sistema vai avisar ao juiz que o preso já cumpriu a pena e tem direito à liberdade ou à progressão. Segundo estimativas do

---

<sup>357</sup> Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Rio de Janeiro. Órgão vinculado a Secretaria de Estado da Casa Civil gestor de tecnologia da informação e comunicação (TIC) do Governo do Estado, desempenhando o papel de propor diretrizes e orientações técnicas voltadas para o estabelecimento da política de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da administração pública estadual.

<sup>358</sup> Foram agregadas (resgatadas) informações dos internos sentenciados que estavam presos em 1996 no sistema penitenciário fluminense e passou a incluir efetivamente todas as informações dos apenados sentenciados (processos tombados pela VEP) a partir deste período.

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, até 2011, toda a vara de execuções penais estará com 100% dos processos digitalizados neste módulo do sistema de informação, viabilizando a agilização da tramitação dos processos.

O Banco de Dados da Vara de Execuções Penais foi disponibilizado, após negativa a uma solicitação oficial realizada pelo pesquisador em 2004, através de um pedido pessoal do então Secretário de Administração Penitenciária ao Juiz Titular da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro em 2006. No referido período, o pesquisador atuava como um dos assessores da Secretária. O Banco foi entregue em sua integralidade em tabelas e, posteriormente, para o seu melhor manuseio e análise, foi transportado para um outro formato compatível com os programas de análises de dados.

Conforme já explicitado acima, optou-se, em detrimento do banco de dados da SEAP (Sistema de Identificação Penitenciária), por este banco da Vara de Execuções Penais (Sistema de Informação Penitenciária) em virtude de ter dados armazenados de forma sistemática durante 10 anos (1996 – 2006)<sup>359</sup>. Através dele, em linhas gerais, é possível acompanhar a trajetória delinqüencial de determinados apenados libertados, principalmente evidenciando, dentre outras questões, a sua possível reincidência.

O objetivo, com a análise desse banco, cruzando diversos dados sobre os apenados, é verificar, principalmente, as possíveis relações existentes entre: *estudo, trabalho e reincidência penitenciária no sistema penal fluminense*. Em linhas gerais, pretende-se testar algumas das hipóteses inicialmente evidenciadas na pesquisa:

- (1) *que a taxa de reincidência entre os apenados que participaram de atividades educacionais e laborativas é menor em comparação aos que não participaram. Se confirmado, pode ser interpretado como efeito ressocializador da educação e do trabalho;*
- (2) *que a taxa de reincidência entre os internos que participaram de atividades educacionais é menor dos que participaram das atividades laborativas.*

Diante da amplitude e quantidade de dados existentes no Banco de Dados Primário cedido pela Vara de Execuções Penais (1996 – 2006)<sup>360</sup>, como estratégia metodológica, foi necessário inicialmente se realizar um mapeamento das informações existentes em todo o banco e, posteriormente, desenvolver uma proposta de reorganização das informações,

---

<sup>359</sup> É importante se ressaltar que utilizaremos as informações do referido banco neste período (1996 – 2006), já que é o período da sua implementação oficial e da gestão cotidiana dos dados, evitando-se qualquer possibilidade de viés.

<sup>360</sup> O Banco cedido pela VEP apresenta diversos problemas, destes a incorreção na inclusão dos dados, bem como problemas evidenciados na análise das informações. Algumas variáveis não estão sendo preenchidas, ou estão sendo preenchidas inadequadamente.

principalmente selecionando as primordiais e reestruturando todas as informações existentes para que pudessem responder às questões da pesquisa.

#### *VII.2.2.2.1. Mapeamento e Estratégia de Análise do Banco de Dados SIPEN/VEP*

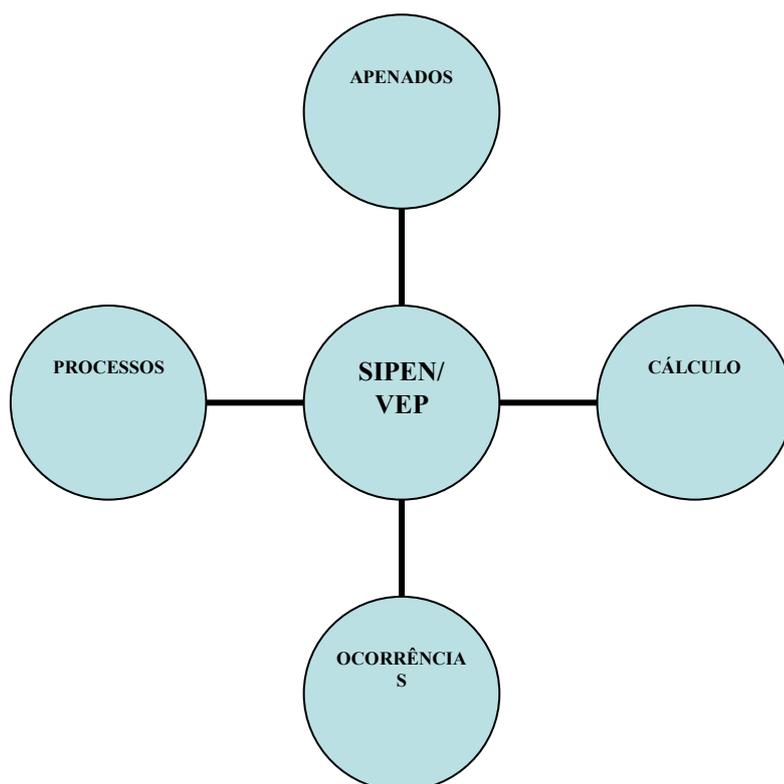
Dentre os principais problemas identificados no Banco, destacam-se:

- 1) ao contrário do SIPEN/SEAP, em que as informações pessoais do apenado só são incluídas no banco após a confirmação da legitimidade dos dados por órgãos competentes, dando total confiabilidade às informações, no SIPEN/VEP estas mesmas informações, principalmente quanto ao nome e RG do apenado, não são checadas anteriormente, sendo incluídas conforme estão no Processo de origem. No período da implementação do módulo biopsicossocial do SIPEN/SEAP (2005), os técnicos do DETRAN que gerenciam o Sistema, comparando os dados dos mesmos apenados nos dois bancos, identificaram pessoas com nomes diferentes, inclusive com RG incorreto. O problema, segundo eles, acontece porque os apenados, quando apreendidos, muitas das vezes procuram esconder a sua verdadeira identidade, identificando-se com nomes e documentos falsos. O referido problema, às vezes, não é resolvido na Delegacia e passa a ser encarado pelos demais órgãos como um dado verdadeiro, sem passar por qualquer checagem posterior. Com a implementação do SIPEN/SEAP, todos os internos do sistema penitenciário vêm sendo cadastrados, sendo possível atualmente identificar os indivíduos que se encontram nesta situação. Imediatamente a VEP é acionada e informada, porém, segundo alguns técnicos, o dado não é corrigido no SIPEN/VEP, pois, justificam que a informação do referido banco é a de origem do Processo, não sendo possível se fazer qualquer alteração, sem que a mesma também seja alterada no próprio processo. Ou seja, a VEP, independentemente de qualquer coisa, mantém a informação incorreta do nome e/ou do RG do apenado no seu Banco. Para não incorrer no mesmo problema e continuar mantendo-o como um “dado real”, embora tenha que se comunicar com a VEP utilizando-se dos “dados equivocados” do Processo, os gestores do SIPEN/SEAP resolveram abrir um novo campo no seu banco em que apresenta a identificação do indivíduo literalmente como é realizada pela VEP. Ou seja, existem dois campos para a identificação do indivíduo no SIPEN/SEAP, um com a informação confirmada por documentos e órgãos competentes, e outro com a informação existente sobre o indivíduo na VEP (SIPEN/VEP e Processo Original);
- 2) identificaram-se ainda no Banco da VEP sérios problemas no preenchimento de alguns “campos” (variáveis). Alguns, além de erros de digitação, não possuem a informação solicitada na variável. Em vários casos não estão sendo preenchidas as informações. Vários campos vêm sendo criadas ao longo dos 10 anos de história do referido banco, sem qualquer gestão por parte da VEP para recuperação das informações dos processos anteriores quanto à nova variável, incluindo-se somente as informações nos processos a partir da criação do

referido campo. Ou seja, para alguns apenados obtemos informações completas, para outros não. Alguns campos foram criados, por questões diversas, talvez para atender uma demanda do momento, e, posteriormente, foram abandonados, não sendo mais alimentados. Tudo isso demonstra que não existe uma “gestão do banco” que controle e defina procedimentos, que principalmente acompanhe e monitore as informações existentes. Por outro lado, identificou-se que em alguns Módulos, como no de “Processos Penais”, por exemplo, algumas variáveis não estavam codificadas, mas sim apenas escritas por extenso no campo correspondente. Por isso, diante da quantidade de informações na variável, torna-se quase inviável a sua análise;

3) segundo técnicos da VEP e o seu próprio Juiz Titular, o banco SIPEN/VEP nunca foi analisado na sua integralidade. Geralmente as informações solicitadas, principalmente para as pesquisas, em virtude dos seus objetivos, utilizam apenas um segmento, não tendo acesso a todas as informações existentes no Sistema. Esta tese é a primeira pesquisa que consegue utilizar um grande número de informações do banco. Em virtude também dos seus objetivos e limitações, embora tenha tido acesso a todas as informações existentes a pesquisa também só está utilizando uma pequena parcela das informações do banco. Em suma, diante da sua real dimensão no campo da execução penal no estado do Rio de Janeiro e da quantidade de informações existentes no SIPEN/VEP, o banco está sendo totalmente subaproveitado pelo poder público.

O SIPEN/VEP encaminhado para a pesquisa é composto de 04 (quatro) módulos principais com as informações básicas sobre os apenados do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro que foram atualizadas até o dia 10 de abril de 2006. Os módulos gerenciais, com informações de procedimentos internos da VEP sobre os processos e informações confidenciais da Justiça, que não interessavam diretamente os objetivos da pesquisa, não foram disponibilizados.



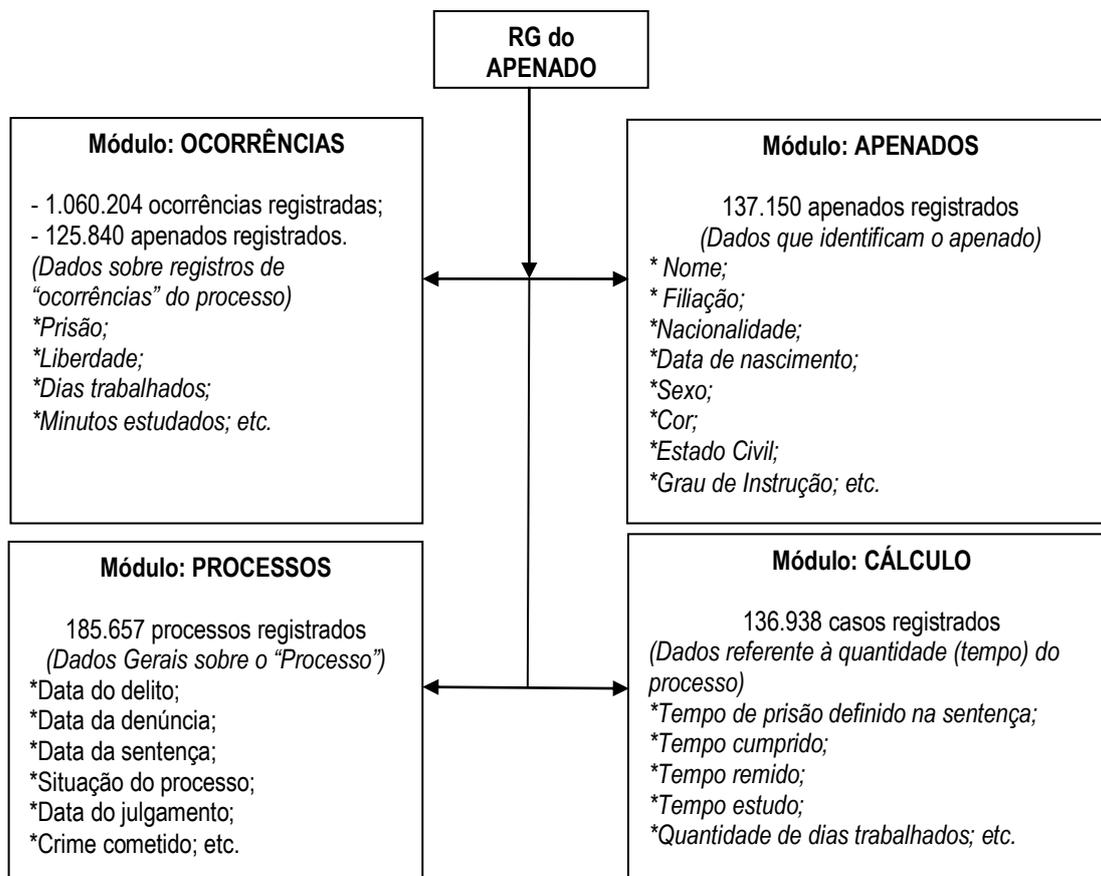
Embora tenha se percebido, na análise do banco, que o “Número do Tombo do Processo”, por não ter repetições, também poderia ser considerado como uma “chave primária”, a chave de conexão entre os “Módulos” (chave primária) utilizada foi o Registro Geral – RG dos apenados, pois para cada apenado só existia um único RG cadastrado.

Em 2006<sup>361</sup>, quando o banco foi entregue para a pesquisa, para o módulo “Ocorrências”, existiam 1.060.204 casos de ocorrências correspondentes a 125.840 apenados registrados. No módulo “Processos Penais”, existiam 185.657 processos registrados; já no “Apenados”, existiam 137.150 apenados; e no “Cálculo”, 136.938 casos registrados.

---

<sup>361</sup> Última data de atualização registrada no Banco: 10 abril 2006.

## ORGANIZAÇÃO DOS MÓDULOS



Cada um dos "Módulos" acima possui um objetivo específico no "Banco". Embora pareçam independentes, são interdependentes. Através do RG do "apenado" (chave primária) agregam informações específicas sobre o mesmo.

- ✓ No Módulo "Apenados", por exemplo, estão registradas todas as informações que identificam civil e particularmente o indivíduo apenado. É considerado como o módulo principal do Sistema, pois mantém os dados básicos do preso, como o seu nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, sexo, cor, estado civil e grau de instrução. São dados incluídos no ato do tombamento do processo penal na VEP e, geralmente, não sofrem nenhuma atualização no decorrer de toda a sentença. Dentre os módulos do Sistema, é o mais básico e o mais estático.
- ✓ No Módulo "Processos" estão reunidas as variáveis que apresentam dados gerais sobre o "Processo Penal". Estão registrados todos os dados sobre cada "processo", como a data do delito cometido pelo indivíduo, o registro do crime, a data de julgamento, a situação do processo, a data da denúncia, a data da sentença, a situação do processo e

o crime cometido. Ou seja, todas as informações que venham caracterizar o referido processo.

- ✓ Já o Módulo “Ocorrências” agrega variáveis que servem para denotar a natureza dos registros dentro do sistema, “eventos” do processo de execução da sentença. Nele estão todos os dados e informações sobre a prisão do apenado, desde o registro da prisão e liberdade, registro de dias trabalhados, minutos estudados, até qualquer situação que explicita algum procedimento de encaminhamento do processo. Dentro do Sistema, é o Módulo de gestão que registra os principais acontecimentos do processo de execução. Ao contrário do Módulo “Apenados”, é um dos que mais sofre atualizações no decorrer de todo o percurso da sentença do processo.
- ✓ No Módulo “Cálculo,” estão registradas as variáveis que agregam todos os dados referentes ao tempo da execução da sentença, como: tempo de prisão definido na sentença, tempo cumprido pelo apenado, tempo remido, tempo de estudo realizado pelo apenado no cárcere, quantidade de dias trabalhados e tempo de suspensão que por ventura o apenado possa ter sido submetido. Acredita-se que foi criado para subsidiar a gestão do tempo da sentença do apenado pela VEP, possibilitando evitar qualquer equívoco quanto à sentença do apenado, principalmente a manutenção indevida do sentenciado no sistema penitenciário após o cumprimento do seu tempo de pena previsto na sentença. Assim como o Módulo “Ocorrências”, é um dos que mais sofre atualizações no Sistema.

Analisando os módulos pormenorizadamente, compreendendo o significado de cada um, evidencia-se que:

- (1) o número total de “apenados” registrados no banco estão no Módulo “Apenados”, ou seja, a partir de 1996 até 10/04/2006<sup>362</sup> o banco SIPEN/VEP tem 137.150 registros de apenados, que podem ser comprovados através do seu número de RG<sup>363</sup>;
- (2) para cada um destes indivíduos registrados podem existir diversas “ocorrências” (informações registradas sobre o preso) (1.060.204 no total), assim como diversos “processos” para o mesmo indivíduo (185.657 no total). Por outro lado, não existem necessariamente ocorrências para todos os apenados;

---

<sup>362</sup> Conforme já salientado acima, existiam informações de décadas anteriores que na análise não serão utilizados.

<sup>363</sup> Conforme já explicitado anteriormente, o banco não apresentou número de RG repetido. Para cada apenado se evidenciou um único número.

- (3) quanto à diferença do número de “apenados” registrados no Módulo “Apenados” (137.150) e no Módulo “Ocorrências” (125.840), identificamos que, conforme já explicitado anteriormente, no Módulo “Apenados” estão registrados todos os presos, inclusive alguns anteriores ao período de criação do Banco (1996), ao contrário do Módulo “Ocorrências” que só possuem informações dos indivíduos a partir da sua criação em 1996;
- (4) quanto ao Módulo “Cálculo”, ao contrário dos demais, apresenta um número de apenados inferior ao existente no módulo “apenados” – 136.938 casos. Isso se justifica pela especificidade das informações existentes no módulo. Ou seja, não existe registro de “cálculo” para todos os indivíduos registrados no Banco, já que este módulo foi criado a partir de 1996, não recuperando os apenados com liberdade anterior a este período.

Levando-se em consideração os dados apresentados no “Módulo Apenados” foi possível, em linhas gerais, traçar um perfil social dos presos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro no período compreendido de 1996 a 2006 (período cedido pela VEP para esta pesquisa):

- ✓ 92,8% dos apenados registrados (74.943) são do sexo masculino e 6,2% (4.976) são do sexo feminino;
- ✓ 33,1% (26.752) são da cor branca; 28,8% (23.269) são pardos; e 18,6% (15.023) pretos<sup>364</sup>;
- ✓ 77,5% (62.610) são solteiros; e 20,7% (16.717) são casados<sup>365</sup>;
- ✓ quanto ao grau de instrução, 4,6% (3.725) são analfabetos; 52,3% (42.253) não concluíram o ensino fundamental; 7,8% (6.338) possuíam o ensino fundamental completo; 1,5% (1.189) o ensino médio incompleto; 3,5% (2.845) o ensino médio completo; 0,5% (395) o ensino superior incompleto; e 1% (809) o ensino superior completo; e somente tinha 1 apenado com o Mestrado<sup>366</sup>;
- ✓ e quanto a renda familiar, somente 1,2% dos casos existentes no banco (2.137) possuem a referida informação.

<sup>364</sup> Dentre as categorias utilizadas pelo banco foram também identificadas as cores: amarela, mulata e vermelha. Todas elas com menos de 1% dos casos registrados. De 18,6% dos casos (15.023) não consta a informação.

<sup>365</sup> Também foram registradas no Banco as informações quanto a divorciados, viúvos, separados, assim como “não consta informação”, que corresponde a 1,8% dos casos registrados.

<sup>366</sup> De 7,1% dos casos (5.769) não constam informação.

Após realizado um mapeamento das informações existentes em cada módulo, foram identificadas as variáveis que seriam utilizadas de cada um, iniciando-se um processo de reorganização das informações, selecionando de cada módulo as primordiais e descartando as desnecessárias para o referido estudo.

Foram evidenciadas, por exemplo, informações de processos de internos que estiveram presos na década de 1960, 1970 e 1980, antes mesmo do Banco ser efetivamente criado. As referidas informações não estavam completas, por isso, não foi possível incluí-las na análise dos dados existentes no Sistema. Em uma análise geral, percebeu-se ainda que não eram informações de todos os apenados destas décadas, mas sim, principalmente, de possíveis processos de reincidência. Por isso, optou-se para a análise dos dados somente as informações a partir de 1996, evitando-se possíveis vieses.

No Banco disponibilizado para a pesquisa, na Tabela “Apenados”, por exemplo, existia uma variável denominada “Reincidência”. Nela identificavam-se os apenados considerados reincidentes (geralmente são dados auto-declarados pelos apenados na sentença ou observados pelo juiz nos atos do processo, principalmente nas “fichas de ocorrências” apresentadas pelas Delegacias). Segundo a variável, de todos os apenados registrados no banco, somente 7.706 reincidiram, ou seja, 5,6% do seu universo total.

Conforme um “técnico da VEP”, esta variável não era comumente preenchida, visto que não se tratava de uma informação diagnosticada através de procedimentos metodológicos. Por isso, a variável não apresentava um valor real sobre os efetivamente reincidentes, já que nem todos os apenados se autodeclararam reincidentes no julgamento<sup>367</sup> e também por existir falhas na composição do processo, principalmente sobre as fichas de ocorrências encaminhadas pelas Delegacias. Para resolver tal problema, ou seja, identificar através das próprias informações existentes no banco quem efetivamente reincidiu, foi criada uma estratégia de mensuração da reincidência a partir, principalmente, dos dados do Módulo original “Ocorrências”.

Criou-se um novo “banco de dados”, denominado “Banco Episódios”, gerado a partir das informações do módulo “Ocorrências”, agregando-se as informações relevantes e essenciais para o estudo de cada módulo do “Banco Primário da VEP”, reorganizando, em um

---

<sup>367</sup> Esta hipótese se justifica já que muitos sabem que tal informação não o beneficiará no processo judicial, tampouco no sistema penitenciário. Pelo contrário, geralmente, conforme já debatido ao longo deste trabalho, lhe trará enormes dificuldades.

único “Banco”, as variáveis existentes e consideradas necessárias para o estudo das “Ocorrências”<sup>368</sup>, “Apenados”<sup>369</sup>, “Processos”<sup>370</sup> e “Cálculo”<sup>371</sup>.

A organização do banco de “episódios” considera cada linha do módulo como um “episódio”, que sempre se iniciará com uma ocorrência que registre a “data de entrada do indivíduo no sistema penitenciário” (*inclui os seguintes códigos de ocorrência: prisão; prisão em flagrante; prisão por mandato; prisão preventiva; prisão por revogação de benefício; internação/ medida de segurança; tratamento/medida de segurança*) e se encerrará com uma ocorrência que contenha a “data de saída (e/ou liberdade) do indivíduo do sistema penitenciário” (*inclui os seguintes códigos de ocorrência: liberdade; liberdade por alvará; liberdade por benefício; liberdade por fiança; liberdade por habeas-corpus; liberdade por indulto; desinternação/medida de segurança; liberdade por relaxamento de prisão; liberdade por sursis; liberdade por término de pena; liberdade por livramento condicional; liberdade por indulto condicional e extinção de medida terapêutica/internação*).

Quando o primeiro código de ocorrência relativo a um apenado não é um código de entrada na prisão, interpretamos que o indivíduo encontrava-se preso antes do início dos registros no sistema de informações. Nestes casos, qualquer código de ocorrência é considerado como início do episódio.

Não foram considerados para o encerramento de “episódio” os seguintes códigos (categorias): *absolvição* (pois se considera que o indivíduo não foi culpado pelo ato denunciado); *fuga* (por não se considerar o retorno, prisão, como reincidência) e *término de pena* (por estar ciente de que com o simples término de pena não existe a garantia de liberdade. Existem diversos casos, comumente denunciados, em que o indivíduo já terminou a pena, porém ainda encontra-se encarcerado, aguardando o registro de “liberdade” outorgado pelo juiz) e *óbito* (por considerar-se que com o óbito, encerra-se a possibilidade de reincidência do indivíduo).

Já que a idéia de reincidência está associada à liberação, quando o réu não foi posto em liberdade não houve chance para reincidir e, portanto, os episódios que ainda não tiveram data final (e o indivíduo continua preso) não têm valor na variável reincidência nem positiva nem negativa. Esses episódios em que a prisão ainda está em andamento não fazem parte da análise da reincidência. Só depois que o réu foi libertado, e que houve, portanto, chance de

---

<sup>368</sup> Este módulo foi a base para a construção do Banco Episódios, pois apresentava os registros de ocorrência de prisão e liberdade.

<sup>369</sup> Foram incorporadas deste módulo as variáveis do perfil dos apenados.

<sup>370</sup> Deste módulo foram incorporadas principalmente as variáveis sobre os crimes cometidos pelos apenados.

<sup>371</sup> Foram incorporadas deste módulo, principalmente as variáveis que identificavam que o apenado havia estudado e trabalhado no cárcere (tempo de estudo e trabalho).

reincidir, é que o episódio é considerado para a análise da reincidência. Assim, foi possível organizar as informações do banco garantindo que cada “episódio” começasse com a entrada do indivíduo no sistema penitenciário e se encerrasse com a sua liberdade.

Portanto, a “quantidade de episódios” computados para cada indivíduo agora identifica a quantidade de passagens deste mesmo indivíduo pelo sistema penitenciário. Como já foi explicado, no caso dos indivíduos que já estavam presos no início da construção do “Banco Primário da VEP” (antes de 1996), não foi preciso a identificação de um código de entrada. Nestes casos, o episódio inicia-se com a primeira ocorrência para esse indivíduo, independentemente de qual seja o seu conteúdo<sup>372</sup>.

**Tabela 42: Levantamento Geral do Banco Episódios**

Número do Episódio	Quantidade	Percentual	Percentual Válido	Percentual Acumulado
01	75.185	80,5	80,5	80,5
02	14.066	15,1	15,1	95,5
03	3.144	3,4	3,4	98,9
04	757	,8	,8	99,7
05	199	,2	,2	99,9
06	65	,1	,1	100,0
07	29	,0	,0	100,0
08	7	,0	,0	100,0
09	2	,0	,0	100,0
Total	93.454	100,0	100,0	

Analisando os dados da tabela acima, evidencia-se que o “Banco Episódios” possui para 75.185 indivíduos registrado um total de 93.454 episódios. Ou seja, uma média de 1,24 episódios por indivíduo. Vale frisar que vários dos episódios iniciais (de número 1) encontram-se ainda em andamento, ou seja, o réu ainda está preso, razão pela qual não são considerados para a reincidência.

<sup>372</sup> É importante se destacar que embora se tenha organizado em um único banco “Episódios” todos os dados existentes no Banco original da VEP, somente foram utilizadas para análise as informações dos internos a partir de 1996 (data oficial da implementação do banco).

Com a organização do novo banco em “episódios”, as unidades de análise utilizadas são os episódios e não os indivíduos. Um indivíduo, por exemplo, pode ter vários episódios. Todo indivíduo tem, ao menos, um episódio. Assim, o número de primeiros episódios é igual ao número de indivíduos existente no banco.

Depois de organizado o “Banco de Episódios”, foram juntados os dados da Tabela “Processos Penais”, de forma que o novo banco passou a ter todos os processos penais e os episódios penitenciários para o mesmo indivíduo ordenados por data (data da conexão)<sup>373</sup>. Antes disso, todos os processos cujo *status* era “cancelado” foram eliminados do “Módulo Processos”.

Agora, com esta nova organização, é possível se calcular, por exemplo, “a reincidência criminal”. A partir da variável episódio, sempre que o indivíduo possuir um “processo penal” posterior à liberdade, ele é considerado reincidente criminal. Já para se calcular a “reincidência penitenciária”, será levado em consideração o retorno do indivíduo ao sistema penitenciário. Neste sentido, para efeito da pesquisa, considera-se reincidente penitenciário o indivíduo que, após ter cumprido pena e sido libertado, foi novamente recolhido à prisão para cumprimento de nova pena. Ou seja, é reincidente penitenciário se possuir um “episódio penitenciário” posterior à liberdade (que representa o fim do episódio anterior).

Na reincidência criminal, o indivíduo pode ter cometido vários crimes e não necessariamente ter sido preso, seja porque a penalidade foi diferente de prisão, ou seja porque ainda não foi recolhido à prisão após a sentença. Na reincidência penitenciária, o indivíduo foi preso, ganhou a liberdade e foi preso novamente.

Para análise da reincidência, identificou-se que no Módulo original “Processos Penais” o tipo de crime, variável relevante para a compreensão da reincidência, não estava codificado, mas sim apenas escrito por extenso no campo correspondente. Por isso, diante da quantidade de informações desta variável (tipo de crime), só foi possível se codificar alguns, principalmente os mais comuns e mais frequentes. Apenas foram utilizadas na análise final as informações passíveis de codificação na variável, principalmente os códigos dos Artigos que foram verificados com mais facilidade, dentre eles: tráfico, homicídio, roubo, furto, estelionato/fraudes e lesão corporal. Já para se analisar o perfil social dos reincidentes foram

---

<sup>373</sup> Para se obter uma “data de conexão” das tabelas originais “Ocorrências” e “Processos”, foi criada a variável “data de conexão”, que é igual a “data do delito do processo” da Tabela Processos Penais e a “data do fim do episódio” do banco criado “Episódios”.

utilizadas as variáveis: sexo, cor, faixa etária, estado civil<sup>374</sup>, escolaridade<sup>375</sup> e crime cometido do Módulo “Apenados”.

A partir daí, buscou-se ainda identificar, quais trabalharam e/ou estudaram dentro do sistema penitenciário, através das variáveis “tempo de estudo e de trabalho” existentes no Módulo “Cálculo”.

Para se identificar se o tempo dedicado ao estudo e ao trabalho impactaram na reincidência, por exemplo, as informações sobre as atividades laborativas e educacionais foram computadas para cada episódio. A pergunta teórica será então assim operacionalizada: *os indivíduos que trabalharam/estudaram durante sua estada na prisão, num determinado episódio, têm ou não menor chance de reincidência posterior a esse episódio?*

Analisando agora as informações do novo banco criado (Banco Episódios) é possível, por exemplo, levando-se em consideração as variáveis *faixa etária, sexo, naturalidade, cor, estado civil, formação educacional e crime cometido*:

- 1) traçar o perfil dos internos nos últimos dez anos no Rio de Janeiro (1996 à 2006);
- 2) estabelecer perfil dos reincidentes (principais características);  
*O objetivo, em linhas gerais, é verificar se a faixa etária, o grau de instrução (fora do presídio), o crime cometido e a extensão da pena, por exemplo, interferem na reincidência.*
- 3) traçar o perfil dos internos que estudaram e trabalharam (dentro do cárcere);
- 4) identificar, por exemplo, quantos estudaram e trabalharam no sistema penitenciário e qual a possível relação existente entre reincidência, estudo e trabalho no cárcere.

Analisando os dados existentes no “Banco Original da VEP” encaminhado para a pesquisa, foi possível observar a existência de casos com registros anteriores a 1996, data de criação da base de dados. Conforme Tabela 43 e Gráfico 12, abaixo, foi possível visualizar a distribuição dos reincidentes penitenciários no sistema penitenciário fluminense.

<sup>374</sup> Estado Civil no menu original “Apenados” se subdividia em vários níveis. Para facilitar a sua organização e análise, foi remodelado para: “solteiro” e “não solteiro”, porque a reincidência variava, sobretudo em função dessas duas categorias.

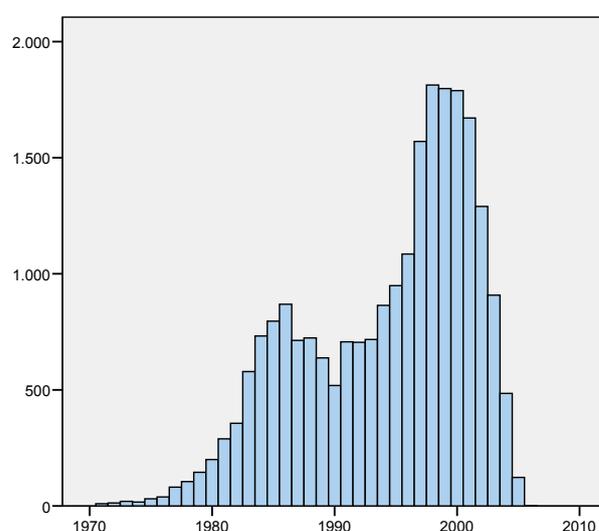
<sup>375</sup> O grau de instrução no menu original “Apenados” se subdividia em vários níveis. Para facilitar a sua organização, foi feita uma divisão que refletisse as diferenças quanto ao grau de reincidência remodelado para: “Sem escolaridade”; “Ensino Fundamental”; “Ensino Médio” e “Ensino Superior”.

**Tabela 43: Taxas de Reincidência Penitenciária evidenciadas no Banco de Dados Original (SIPEN/VEP) de acordo com o ano de fim do período**

<b>Ano Fim</b>	<b>Taxa</b>	<b>N</b>
1903	1,0000	1
1919	1,0000	1
1954	,0000	2
1956	,0000	1
1958	1,0000	2
1959	,5000	2
1960	,5000	2
1963	,5000	2
1964	1,0000	2
1965	1,0000	3
1966	1,0000	1
1967	,8000	5
1968	,6667	6
1969	1,0000	6
1970	,8000	10
1971	,8333	12
1972	,8667	15
1973	,7143	28
1974	,6538	26
1975	,8378	37
1976	,8125	48
1977	,9000	90
1978	,8607	122
1979	,8951	162
1980	,8584	233
1981	,8500	340
1982	,8922	399
1983	,8343	694
1984	,7854	932
<b><u>1985</u></b>	<b><u>,7552</u></b>	1054
<b><u>1986</u></b>	<b><u>,5884</u></b>	1477
<b><u>1987</u></b>	<b><u>,3999</u></b>	1783
1988	,3518	2058
1989	,3811	1674
1990	,3533	1469
1991	,3255	2172
1992	,3218	2191
1993	,3630	1975
1994	,3329	2595
1995	,3427	2769
1996	,3322	3266
1997	,3429	4578
1998	,3492	5192
1999	,3230	5566
2000	,3195	5599

2001	,3057	5466
2002	,2291	5630
2003	,1607	5649
2004	,0930	5215
2005	,0258	4768
2006	,0007	1380
Total	,3049	76710

**Gráfico 13: Distribuição por ano da Reincidência Penitenciária de acordo com o ano de fim do período**



Na Tabela 43 acima é possível evidenciar que a taxa de reincidência penitenciária encontrada antes da década de 1980 é altíssima, superior a 75%. Entre 1985 e 1987 apresenta-se uma redução descendente imensa saindo de 75% em 1985, passando para 58% em 1986, caindo para 39% em 1987. A partir daí mantêm-se minimamente uma certa estabilidade, variando na casa dos 30%.

Estas altíssimas taxas de reincidência penitenciária nos anos iniciais são falsas e não representam o fenômeno real, pois são produto do fato de que os casos anteriores a 1996, data do início do registro, são sobretudo relativos a episódios anteriores de quem estava preso nesta data. Em outras palavras, o registro anterior a 1996 é seletivo para os reincidentes. Por isso, foi reafirmada a opção de estudar reincidência apenas a partir de 1996, data do começo do registro.

### VII.3 Análise dos Resultados: “Perfil Social” dos Reincidentes e não-Reincidentes.

#### VII.3.1 Reincidência Penitenciária

As taxas de reincidência penitenciária no Sistema Penal do Rio de Janeiro encontradas na pesquisa, ao contrário do que se pode imaginar, principalmente a despeito de afirmações diversas comumente apontadas como superiores a 50% por juristas, políticos e cientistas sociais ao discutir o problema (Lemgruber, 1990, p. 70), é de 24%.

Considerando que toda pessoa presa no banco da VEP deve ter tido anteriormente uma condenação criminal, mas que nem todos os condenados acabam presos (seja porque a condenação é relativa a uma pena diferente de prisão, seja porque o condenado não foi recolhido a prisão ainda), esperava-se que a reincidência criminal fosse sempre superior à penitenciária<sup>376</sup>. No entanto, o resultado obtido foi exatamente o contrário, com um taxa de reincidência penitenciária superior à criminal. Em função disso, interpretou-se que os dados sobre processos penais não estavam completos no banco e optou-se por somente analisar a “reincidência penitenciária”.

É importante salientar que a unidade de análise utilizada para se calcular a reincidência será “episódios” e não “indivíduos”. Portanto, a “quantidade de episódios” computados para cada indivíduo agora identifica a quantidade de passagens deste mesmo indivíduo pelo sistema penitenciário. Se um indivíduo tiver, por exemplo, dois episódios seguidos de liberdade, ele será reincidente no primeiro episódio e não reincidente no segundo.

**Tabela 44: Reincidência Penitenciária**

<b>REINCIDÊNCIA</b>	<b>Frequência</b>	<b>Porcentagem</b>	<b>Porcentagem Válida</b>	<b>Porcentagem Acumulada</b>
<b>Não</b>	39.776	42,6	76	76
<b>Sim</b>	12.533	13,4	<b>24</b>	100,0
<b>Total</b>	52.309	56	100,0	

Conforme já explicitado anteriormente, sobre a temática reincidência criminal e penitenciária poucos estudos foram desenvolvidos no país, dentre os mais conhecidos

destacam-se os realizados pelo professor Sérgio Adorno e pela Socióloga Julita Lemgruber na década de 1980. Ambos são referência no tema no país (Ver Capítulo II).

Um das questões fundamentais consideradas por ambas pesquisas é a necessidade de uma melhor compreensão sobre o conceito “reincidência”, pois se acredita interferir diretamente na interpretação dos dados.

Adorno (1991, p.18), por exemplo, optou pelo emprego do *conceito jurídico de reincidência*, tal como definido no Código Penal (1940) com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.416/77 e pela Lei das Contravenções Penais (1941). Por isso, de acordo com a legislação penal vigente (época em que as pesquisas foram realizadas), considerou *reincidente criminal* o agente que reunia as seguintes condições: (a) condenação anterior por crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado, não importando a natureza da infração penal; (b) condenação por um novo crime ou contravenção penal, no prazo de cinco anos contados da data de cumprimento ou extinção da pena, exceto quando o agente fosse considerado absolvido do novo delito.

Já Julita Lemgruber (1990, p. 45), opta por utilizar a definição mais usual de reincidência, proposta, segundo ela, por Miotto (1975), que compreende reincidente penitenciário como “quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou nova medida de segurança”.

Nesta pesquisa de doutoramento, conforme já explicitado anteriormente, a perspectiva é diferente das propostas apresentadas por Adorno e Lemgruber porque, em primeiro lugar, a unidade de análise é o episódio e não o indivíduo. Assim, compreende-se como “reincidência criminal” a ocorrência de um “processo penal” com uma condenação posterior à liberdade, após o cumprimento da pena. Por outro lado, entende-se por “reincidência penitenciária” a situação em que o indivíduo, após ter cumprido pena e sido libertado, foi novamente recolhido à prisão para cumprimento de nova pena. Ou seja, levando-se em consideração o banco de dados em análise, o episódio pode ser classificado como reincidente se possuir um “episódio penitenciário” posterior à liberdade.

Destacamos como hipóteses centrais desta pesquisa: que *a taxa de reincidência entre os apenados que participaram de atividades educacionais e laborativas é menor em comparação aos que não participaram, evidenciando-se o efeito ressocializador da educação*

---

<sup>376</sup> A reincidência criminal encontrada na pesquisa foi de 19,5%.

*e do trabalho; e que a taxa de reincidência entre os internos que participaram de atividades educacionais ainda é menor dos que participaram das atividades laborativas.*

Procurando, em linhas gerais, qualificar os dados encontrados na pesquisa, principalmente testar a hipótese de que é diferente o perfil social dos reincidentes em comparação aos não reincidentes, foram realizadas uma série de análises, principalmente levando em consideração as seguintes variáveis: sexo, cor, faixa etária, estado civil e escolaridade, bem como o crime cometido. Algumas variáveis existentes no “Banco” disponibilizado pela VEP, embora fundamentais para aprofundamento da análise, foram descartadas já que apresentavam problemas diversos, desde o seu preenchimento até a impossibilidade de uma codificação da variável que viabilizasse a sua interpretação. Na Tabela “Apenados”, por exemplo, existem as variáveis “profissão do apenado” e “ocupação” que, infelizmente, não puderam ser utilizadas na análise, devido a não estarem codificadas, apesar de ser muito importantes para o estudo.

Diante das questões explicitadas, acreditamos que além do conceito utilizado, a metodologia empregada para coleta dos dados também interfere diretamente no resultado da pesquisa. Por isso, em linhas gerais, podemos evidenciar valores diversos para o mesmo tema (reincidência penitenciária) nos diversos estudos.

### VII.3.2 Comparação entre o perfil de reincidentes e não reincidentes: sexo

Nas referidas análises, foi possível identificar, por exemplo, que o “*sexo*” tem impacto significativo sobre a reincidência. Enquanto 24,3% dos homens presos são reincidentes, apenas 15,1% das mulheres também são. Ou seja, diante dos dados explicitados, podemos afirmar que homens reincidem mais que as mulheres.

**Tabela 45: Reincidência Penitenciária (Sexo)**

	<b>Feminino</b>	<b>Masculino</b>	<b>Total</b>
<i>Não Reincidente</i>	2.335 84,9%	36.906 75,7%	39.241 76,2%
<b><i>Reincidente</i></b>	<b>415</b> <b>15,1%</b>	<b>11.869</b> <b>24,3%</b>	<b>12.284</b> <b>23,8%</b>
<b>TOTAL</b>	2.750 100,0%	11.869 24,3%	12.284 23,8%

Foram realizados testes de significância para comprovar a significância estatística das diferenças entre os dois grupos. Para tanto, foi estabelecido um nível de significância, *alpha*, de 0,01, ou seja, 1% de chance máxima de erro ao se rejeitar a hipótese nula. Os resultados encontrados acima são significativos, pois o *qui-quadrado* mostra uma diferença significativa entre os dois grupos para a reincidência:  $\chi^2 = 122,496$ ;  $g.l = 1$ ;  $p < 0,01$ . Dessa forma, é possível afirmar que há influência do sexo sobre a reincidência penitenciária.

Esse mesmo resultado também foi encontrado na pesquisa realizada por Lemgruber (1990 p. 47) sobre a reincidência penitenciária fluminense. Segundo ela, a taxa de reincidência encontrada no período foi de 30,7%, sendo 31,3% para homens e 26% para mulheres.

Diversas são as hipóteses que podem justificar tal afirmativa. Dentre elas se destaca: culturalmente a mulher, ao contrário dos homens, no mundo do crime, geralmente não é liderança, ocupa, no cometimento de delitos, uma posição subalterna, principalmente em relação aos homens.

Em relação ao perfil das mulheres presas, diversas pesquisas demonstram o quanto elas integram as estatísticas de vulnerabilidade e exclusão social: a maioria tem entre 20 a 35 anos e é chefe de família, possui em média mais de dois filhos menores, apresenta escolaridade baixa e conduta delituosa que se caracteriza pela menor gravidade (Santa Rita, 2007, p. 59).

Por outro lado, a pesquisadora também chama atenção para o fato de que vem crescendo nos últimos anos o número de mulheres encarceradas. No período, por exemplo, “de 2001 a 2005 aumentou em 24% [o número de mulheres presas] em detrimento da taxa masculina que foi de 21%”. Apesar deste aumento expressivo, nos últimos cinco anos, a média nacional em relação aos homens não tem sofrido alteração, tem ficado em torno de 4 a 5%. Também, segundo a autora, “percebe-se a mudança na tipicidade do número maior de infrações femininas, passando dos delitos contra o patrimônio para tráfico de entorpecentes” (Santa Rita, 2007, p. 57 e 58).

Historicamente, ressalta a pesquisadora (Santa Rita, 2007, p. 57): a mulher, ao longo dos tempos, foi discriminada por diferenças biológicas, sendo-lhe atribuída um papel social restrito à esfera da vida doméstica. Houve forte tendência de pautar o gênero, por exemplo, “a partir de uma visão reducionista do sexo biologicamente definido”, reservando-se à mulher “o papel dócil e não violento, e ao homem a dominação da agressividade, da ‘força’ masculina”.

Ratificando algumas das informações apresentadas acima, o pesquisador Marcelo Neri, em recente pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas sobre o sistema penitenciário carioca em 2006<sup>377</sup>, destacou que, levando-se em consideração um dos fatores de risco associados a cada chance de cada indivíduo estar ou não preso foi possível identificar, por exemplo, que entre homens e mulheres com atributos iguais, “os homens tem 46.3 vezes mais chances de estarem presidiários do que as mulheres, considerando as demais características iguais”. Por isso, segundo o autor, “em matéria de determinantes de criminalidade, a variável sexo é fundamental”.

Sintetizando o efeito de todos os fatores adversos mencionados em um único indicador, a probabilidade do indivíduo com todas as características adversas – isto é, homem, solteiro, com baixa escolaridade etc. estar presidiário é de 2.04%. Se, entretanto, for mudada para feminino o sexo desse indivíduo de risco máximo, a probabilidade cairia para 0.3. Ou seja, em matéria de determinantes de criminalidade a variável sexo é fundamental (Neri, 2006, p. 06 e 07).

---

<sup>377</sup> NERI, Marcelo. *Retrato do Presidiário Paulista*. Centro de Políticas Sociais e EPGE Fundação Getúlio Vargas. 2006, p. 06 e 07.

### VII.3.3 Comparação entre o perfil de reincidentes e não reincidentes: “Estado Civil”

Testando o “*estado civil*”, também foi possível identificar na nossa pesquisa que a variável tem impacto significativo sobre a reincidência. Ou seja, solteiros reincidem mais que não solteiros.

Na análise, foi possível identificar que, dos solteiros, 25% são reincidentes, enquanto 17,4% dos não solteiros também são.

**Tabela 46: Reincidência Penitenciária (Estado Civil)**

	<i>Não Solteiros</i>	<i>Solteiro</i>	<i>Total</i>
<i>Não Reincidente</i>	5.747 82,6%	32.329 75,0%	38.076 76,0%
<b><i>Reincidente</i></b>	<b>1.207</b> <b>17,4%</b>	<b>10.800</b> <b>25%</b>	<b>12.007</b> <b>24,0%</b>
<b>TOTAL</b>	6.954 100,0%	43.129 100,0%	50.083 100,0%

Na análise dos testes de significância evidenciou-se um resultado significativo:  $X^2 = 194,004$ ; g.l = 1;  $p < 0,01$ . Dessa forma, é possível afirmar que há influência do estado civil sobre a reincidência, pois o percentual é sempre maior para os solteiros.

É importante destacar que em ambas pesquisas analisadas sobre reincidência (Adorno & Bordini, 1989) e (Lemgruber, 1990) nenhuma analisou a variável “estado civil”, impossibilitando-nos de desenvolver qualquer comparação sobre o tema.

O estudo desenvolvido pela Superintendência de Saúde da SEAP/RJ em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro sobre “perfil biopsicossocial dos internos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro”, publicado em 2004 (p. 43 e 44), ressalta algumas questões fundamentais para a compreensão da declaração dos internos quanto ao seu “estado civil” e que podem apresentar algumas pistas para melhor compreensão dos dados explicitados acima:

- (1) a maioria dos internos pesquisados (87,8% entre as mulheres e 86,4% entre os homens) declarou-se solteiro, embora não significando que não tenham companheiro(a)s. Em linhas gerais, a maior parte não aparenta ter um vínculo familiar forte com o seu companheiro(a), por isso declaram-se solteiro(as);
- (2) por outro lado, a pesquisa observou tendências opostas no tempo nos sexos masculino e feminino: no sexo masculino há uma tendência decrescente no percentual de solteiros, enquanto que no sexo feminino a tendência é oposta.

Levando em consideração as informações apresentadas pela pesquisa acima, bem como as entrevistas com internos realizadas nesta pesquisa de doutoramento, podemos concluir como um possível caminho de interpretação que, em relação à estrutura familiar, alguns apenados constituem família cedo, porém se auto-declaram solteiros por razões culturais.

Por outro lado, propriamente analisando a variável “estado civil” no sistema penitenciário, o pesquisador Marcelo Neri (2006) também refletiu sobre a questão. Chamamos atenção para o fato de que “ser solteiro é um importante fator de risco, 4.8 vezes maior que os demais” de estar preso no estado do Rio de Janeiro. Afirma, tentando explicar o dado, que “os solteiros talvez sejam os mais propensos a aceitar riscos por não terem famílias constituídas, o que por outro lado limita o custo social imposto a parentes”.

Neste sentido, as duas hipóteses apresentadas acima podem minimamente nos ajudar a pensar melhor sobre os dados: (1) os apenados, por diversas questões, dentre elas culturais, não formalizam o matrimônio, auto-declarando-se solteiros; e (2) os solteiros realmente estão mais propensos a estar presos por não terem famílias constituídas.

### VII.3.4 Comparação entre o perfil de reincidentes e não reincidentes: “Cor”

Sobre o perfil do interno penitenciário brasileiro, conforme já explicitado no Capítulo 3, o Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional, divulgou em 2008 dados do INFOPEN sobre a distribuição por “etnia” da população carcerária brasileira, onde foi possível evidenciar que: 40,25% é da cor branca; 38,89% é da cor parda e 16,72% é negra. Somente 0,59% é amarela (0,48%) e indígena (0,11%).

Analisando a variável “cor” no banco de dados SIPEN/VEP, foi possível identificar que o percentual de pretos reincidentes é maior que dos reincidentes pardos e brancos. Assim, a variável “cor” tem impacto significativo sobre a reincidência.

**Tabela 47: Reincidência Penitenciária (Cor)**

	<i>Branco</i>	<i>Pardo</i>	<i>Preto</i>	<i>Total</i>
<i>Não Reincidente</i>	12.273 77,0%	12.081 75,5%	8.136 73,2%	32.490 75,5%
<b><i>Reincidente</i></b>	<b>3.656</b> <b>23%</b>	<b>3.910</b> <b>24,5%</b>	<b>2.979</b> <b>26,8%</b>	<b>10.545</b> <b>24,5%</b>
<b>TOTAL</b>	15.929 100,0%	15.991 100,0%	11.115 100,0%	43.035 100,0%

Na análise dos testes de significância evidenciou-se um resultado significativo:  $X^2 = 52,487$ ; g.l = 2;  $p < 0,01$ , demonstrando que, conforme os dados da tabela acima, existe impacto da variável “cor” sobre a reincidência penitenciária: pretos 26,8%, pardos 24,5% e brancos, 23%. Ou seja, apesar da diferença não ser tão expressiva, evidencia-se que pretos reincidem mais.

Em virtude da situação de brancos e pardos serem parecidas, para simplificar a análise, ambos serão integrados numa única categoria no modelo multivariado.

Julita Lemgruber (1990) já havia se atentado para o fato na sua pesquisa, destacando que “62% dos reincidentes são negros e mulatos, enquanto 38% são brancos”. Ressalta, porém, que

tais diferenças não significam que negros e mulatos cometem, necessariamente, mais crimes. Segundo a autora,

A explicação para tais diferenças relaciona-se com o fato de os crimes cometidos por membros dos estratos mais desprivilegiados da sociedade, aí incluídos os indivíduos de cor negra e mulata, escaparem com muito menos frequência da chamada ‘taxa negra’ da criminalidade por motivos que vão desde a maior visibilidade de suas infrações; mais fácil adequação do autor ao estereótipo de ‘criminoso’ tanto na fase policial, quanto na judicial; incapacidade do autor da infração em se beneficiar da corrupção ou prevaricação; vulnerabilidade do mesmo quanto a ser submetido à violência física, como instrumento para obtenção de confissões; etc. (Lemgruber, 1990, p. 49).

Neste sentido, conforme a pesquisadora, negros e pardos enquadram-se no julgamento das diversas instancias da Justiça Criminal no estereótipo do “criminoso” ou “marginal”. Em suma, a cor, na verdade, pode estar representando outras muitas dimensões e, portanto, não pode ser interpretada no sentido de que seja a raça diretamente a que tenha impacto.

Adorno & Bordini (1989, p. 80), analisando a variável cor na sua pesquisa sobre reincidência, destacam que o coeficiente de reincidência penitenciária é superior para os sentenciados da cor negra do que o coeficiente manifestado pelos sentenciados da cor branca.

Comungando da hipótese acima defendida também por Julita Lemgruber (1990), ressaltam:

não se deve a uma tendência inata da população negra; ao contrário, suspeitamos de que o sistema penitenciário, acompanhando as tendências que se possam verificar nas instâncias policiais e judiciárias, disponha de mecanismos peculiares de produção da reincidência, elegendo a cor como um de seus veículos estratégicos de controle e de diferenciação no interior da população carcerária.

É importante ainda salientar que a variável cor é de difícil interpretação e que vem sofrendo alterações quanto a sua definição no decorrer dos anos. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 1980 trabalhou sobre quatro categorias (branco, preto, amarelo e pardo); em 1991 introduziu a categoria indígena; já no Censo Demográfico de 2000, a variável foi categorizada na seguinte ordem: branca, preta, amarela, parda e indígena. Em ambas as pesquisas sempre é por auto-declaração.

Segundo o estudo “Perfil biopsicossocial dos internos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro” (2004, p. 53 e 54):

Este perfil é consistente com outros levantamentos realizados e mostram claramente que a maioria dos internos do sistema pertence à cor branca. A segunda categoria de cor é a parda e a terceira é a negra. No entanto, deve-se observar a possibilidade de importante viés de informação, pois esse dado é anotado a partir da auto declaração do interno (2004, p. 24).

### VII.3.5 Comparação entre o perfil de reincidentes e não reincidentes: “Idade”

Uma outra importante variável identificada na análise foi a “idade”. Evidenciou-se que a “idade” no momento da libertação influencia na reincidência: jovens reincidem mais. A média de idade entre os reincidentes é de 27 anos, enquanto entre os não reincidentes é de 30 anos.

**Tabela 48: Reincidência Penitenciária (Idade)**

	<b>Média</b>	<b>N</b>	<b>Desvio Padrão</b>
<i>Não Reincidente</i>	30,6879	38.641	8,8
<b><i>Reincidente</i></b>	27,5891	12.081	7,2
<b>TOTAL</b>	29,9498	50.722	8,6

De acordo com o resultado do teste de significância *ANOVA* verifica-se que existe influência da idade na reincidência penitenciária. O seu resultado é significativo:  $F=1223,450$ ;  $g.l=1$ ;  $p<0,01$ . Desta forma, verifica-se que a partir da análise das médias de idade, jovens reincidem mais.

Embora a pesquisa realizada por Marcelo Neri pela Fundação Getúlio Vargas sobre o sistema penitenciário carioca em 2006 não trabalhe propriamente com as chances de reincidência, mas sim com a de prisão, o autor, por outro lado, ressalta que “pessoas entre 18 a 35 anos têm 2.2 vezes mais chances de estarem presas que os mais velhos”.

Adorno & Bordini (1989, p. 85 e 86) encontraram resultados semelhantes ao desta pesquisa de doutoramento<sup>378</sup>. Segundo eles, embora a maior concentração de sentenciados encontrava-se nas faixas etárias abaixo dos 30 anos para os dois grupos considerados (reincidentes e não reincidentes), observou-se que reincidentes concentravam-se “mais acentuadamente na faixa etária de 21 a 27 anos, enquanto que, para os não-reincidentes, esta

<sup>378</sup> A variável idade, observada na pesquisa, refere-se à idade de inclusão no sistema penitenciário.

faixa [foi] um pouco mais avançada na pirâmide etária, salientando-se nos estratos entre 27 e 33 anos”.

Contrariando tal afirmação, na pesquisa realizada por Lemgruber (1990) foi evidenciado que existia uma maior concentração de reincidentes penitenciários nas faixas etárias 31 a 40 anos (27,1%) e 41 a 50 anos (25,6%). A pesquisadora justificou os dados dizendo que “poder-se-ia aventar a hipótese de que a reduzida concentração de reincidentes nas faixas de 18 a 21 anos e 22 a 25 anos tem a ver com a morosidade da Justiça Criminal”. Segundo ela, “a probabilidade de uma sentença transitada em julgado e novo ingresso no [sistema penitenciário] é acentuadamente mais baixa para os integrantes destas faixas etárias” e que não quer dizer que tais pessoas não tenham cometido delitos anteriores ao cumprimento da atual condenação.

Por outro lado, conforme já dito anteriormente, o referido resultado apresentado por Lemgruber reforça a hipótese que, usando este tipo de metodologia que não valoriza o recorte temporal, quanto mais velho for o apenado, mais oportunidade teve para reincidir. Ao contrário, quanto mais jovem, menos chance terá para reincidir, já que a possibilidade de que o apenado consiga cumprir o ciclo “*prisão-liberdade-novo crime-processo criminal-prisão*” antes dos 21 é, obviamente, muito mais reduzida do que na faixa seguinte.

No caso da pesquisa em tela, assim como as realizadas por Adorno & Bordini (1989), em que o recorte temporal é um dos seus principais elementos metodológicos, a idade não é relevante, já que não distorce o resultado. Ao contrário da realizada por Lemgruber, para esta pesquisa o tempo em liberdade é igual para todos (jovens e não jovens), por isso, ambos têm a princípio as mesmas chances, já que trabalhamos com um determinado grupo com as mesmas condições, isto é, depois de terem recebido a liberdade. Apesar do resultado da presente pesquisa apontar que os mais jovens estão reincidindo mais, qualquer um que estivesse livre, independente da idade, teria as mesmas chances de reincidir, pois o que conta efetivamente aqui para ajudar a determinar a taxa de reincidência é o tempo em liberdade e não diretamente a idade do preso. Por isso, o resultado da análise em relação à idade apresenta aqui uma maior validade do que no caso da pesquisa de Lemgruber.

Assim, ao contrário da pesquisa de Lemgruber, em que quanto mais velhos maiores são as chances de terem reincidido, na pesquisa atual, jovens possuem mais chances de reincidir. Diferentemente dos mais velhos: com mais idade terá menos “disposição” para retornar ao crime por diversos fatores.

Diversas são as explicações para responder tal questão (jovens reincidem mais), dentre as mais comuns, Adorno & Bordini (1989, p. 85) destacam que:

- (a) “a acentuada frequência de jovens entre delinquentes esteja associada a aspectos relacionados à desorganização familiar e à socialização ‘defeituosa’, assim como conflitos próprios da adolescência”;
- (b) [os jovens] “são suscetíveis de elaboração de uma identidade e carreira criminosa através do contato com agências de controle e de repressão, sobretudo porque a primeira detenção é, normalmente, o início de uma freqüente longa série de novos contatos”.

VII.3.6 Comparação entre o perfil de reincidentes e não reincidentes: “escolaridade”

Por último, porém não menos importante, foi identificado na pesquisa que a “instrução”, a “formação escolar” tem impacto significativo (negativo) sobre a reincidência. Ou seja, quanto menor for a formação escolar do indivíduo, maiores são as suas chances de reincidir. Por outro lado, conforme evidenciado na tabela abaixo, quanto mais elevada for a sua formação educacional, menores são as suas chances de reincidir.

**Tabela 49: Reincidência Penitenciária (Escolaridade)**

Reincidência Penitenciária	ESCOLARIDADE				
	Sem Escolaridade	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Superior	Total
Não Reincidente	2.330 70,7%	26.074 75,6%	1.636 80,2%	337 84,9%	30.377 75,5%
Reincidente	<b>967</b> <b>29,3%</b>	<b>8.437</b> <b>24,4%</b>	<b>405</b> <b>19,8%</b>	<b>60</b> <b>15,1%</b>	<b>9.869</b> <b>24,5%</b>
Total	3.297 100,0%	34.511 100,0%	2.041 100,0%	397 100,0%	40.246 100,0%

De acordo com o teste de significância *qui-quadrado*, existe impacto da variável escolaridade sobre a reincidência:  $X^2 = 84,405$ ;  $g.l = 3$ ;  $p < 0,01$ . A cada nível de grau de instrução são reduzidas significativamente as chances de reincidência. Foi identificado que 15,1% dos que possuem o ensino superior são reincidentes, comparados com 19,8% dos que possuem ensino médio, 24,4% dos que têm ensino fundamental, e 29,3% daqueles sem escolaridade.

Evidencia-se com os referidos dados que a diferença do Ensino Médio para o Ensino Superior é de 4,7 pontos percentuais; do Ensino Fundamental para o Ensino Médio é 4,6 pontos; e de “sem escolaridade” para o Ensino Fundamental é 4,9 pontos percentuais. Ou seja, mais de 4 pontos percentuais de diferença de um para o outro.

Adversa a tal afirmação, Lemgruber (1990, p. 51), na sua pesquisa, ressalta que, “ao contrário do que se poderia supor, baixo nível de escolaridade e analfabetismo não parecem ter qualquer relação direta na opção por uma carreira delinqüencial”. Os dados divulgados na sua pesquisa não indicavam diferenças acentuadas entre os perfis de reincidentes e não-reincidentes no que se refere à instrução recebida. Segundo ela, tanto um grupo, quanto o outro, apresentava baixo nível de escolaridade.

Adorno & Bordini (1989, p. 82 e 83) também comungam da hipótese defendida por Julita Lemgruber (1990) acima. Segundo eles, foi verificado na pesquisa realizada em São Paulo, na época, que a escolaridade dos sentenciados não só acompanhava as tendências detectadas em estudos anteriores como também verificaram a inexistência de diferenças estatisticamente significativas entre os baixos níveis de escolaridade para reincidentes e não-reincidentes.

A suspeita de que a reincidência estivesse associada ao analfabetismo e à baixa escolaridade, por exemplo, comparativamente aos níveis mais elevados para não-reincidentes, uma vez mais não se sustentou. A ‘natureza humana’ de reincidentes penitenciários não comporta, por conseguinte, atributos que associam sua violência à sua condição de ‘incivilizado’.

Ressaltam ainda que:

Não parece confirmar-se uma ligação imediata entre baixa escolaridade e opção por uma carreira criminal. A baixa escolaridade não é privilégio da população criminoso ou da população carcerária, atingindo outros grupos que se encontram inseridos de modo precário nas diversas instituições mantenedoras de direitos civis e sociais.

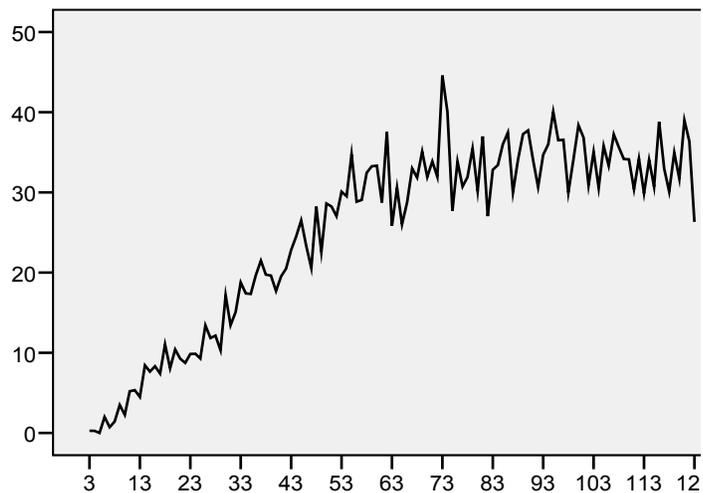
Neste sentido, em relação aos dados encontrados na atual pesquisa, destacamos que, ao contrário das demais pesquisas sobre reincidência explicitadas, foi evidenciado um impacto significativo com relação à escolaridade na reincidência no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Nota-se que quanto mais elevado for à escolaridade dos indivíduos, menores são as suas chances de reincidência.

Diante dos dados apresentados acima, levando-se em consideração as diversas ressalvas explicitadas no decorrer das análises, pode-se constatar que realmente é “*diferente o perfil social dos reincidentes em comparação aos não reincidentes*”: geralmente os primeiros são, na grande maioria, do sexo masculino, solteiros, jovens, pretos e com uma escolaridade deficiente.

### VII.3.7 Chances de Reincidência em função do tempo em liberdade

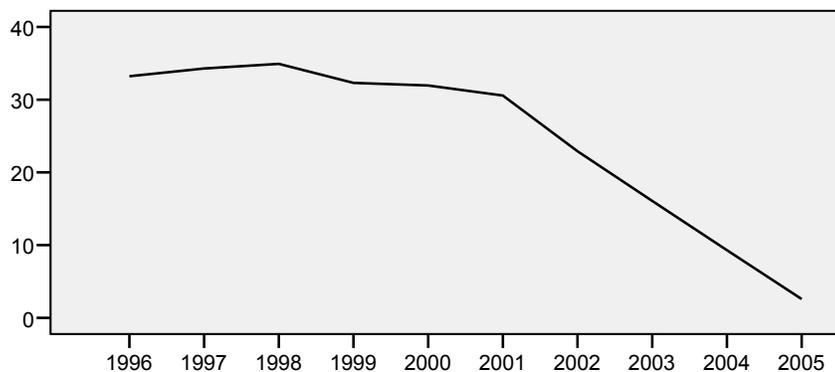
Para que possamos identificar as “chances de reincidência” em função do tempo transcorrido desde que o apenado foi libertado da prisão, analisaremos a sua probabilidade de reincidência.

**Gráfico 14: Curvas de Reincidência Penitenciária em função do tempo transcorrido desde que o réu foi libertado da prisão (meses)**



\*Y= Percentual de Reincidência.  
X= Meses de Liberdade.

**Gráfico 15: Curvas de Reincidência Penitenciária em função do ano em que o réu foi libertado da prisão (anos)**



\*Y= Percentual de Reincidência.  
X= Anos de Liberdade.

Através da distribuição dos apenados que foram libertados no período de 1996 a 2006 no estado do Rio de Janeiro, foi possível se construir uma “Curva de Reincidência Penitenciária” (gráficos 13 e 14 acima) que possibilitou observar a probabilidade de reincidência penitenciária no estado do Rio de Janeiro em função do tempo transcorrido desde que o réu foi libertado da prisão, evidenciando-se que:

(1) imediatamente após a liberdade, a chance de reincidência será praticamente zero, pois não haveria tempo para que o réu cumprisse o ciclo “*liberação-crime-processo penal-condenação/prisão*”;

(2) na medida em que o intervalo de tempo vai aumentando, cresce linearmente a probabilidade de reincidência, até um patamar de 5 anos, chegando por volta de 30% dos réus. Isto é, de cada 100 presos liberados, 30 reincidem em um prazo de 5 anos. Ou seja, como se pode observar no gráfico acima, dividido em meses, existe um aumento linear nas chances de reincidência durante os 5 primeiros anos de liberdade;

(3) após os 5 anos de liberdade observa-se que existe uma certa estabilidade. Em outras palavras, após este período a taxa de reincidência se mantém aproximadamente constante. Isso pode ser interpretado no sentido de que os reincidentes demoram 5 anos para cumprir o ciclo anteriormente mencionado “*liberação-crime-processo penal-condenação/prisão*”. Depois dos 5 anos, aparentemente quem não reincidiu não reincide mais. A possível explicação para o evento nos cinco primeiros anos seria por conta do envolvimento recente com o “crime”, aumentando as chances de retorno. Após cinco anos, afastado das atividades “ilegais”, uma explicação possível poderia ser que a pessoa entrou no mercado de trabalho, deixando de lado o universo delinquencial.

Tal número (30%) é igual ao encontrado por Julita Lemgruber em 1988 e publicado em 1990 sobre reincidência penitenciária no sistema penitenciário fluminense (30,7%) e um pouco superior ao identificado recentemente pelo DEPEN/MJ (InfoPen, 2008) sobre a reincidência penitenciária no estado do Rio de Janeiro (27,82%). Já a média nacional de reincidência penitenciária também encontrada pelo órgão em 2008 é algo superior (33,01%).

A taxa de reincidência da nossa pesquisa também não é muito diferente da divulgada pelo estudo da Superintendência de Saúde da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro em parceria com o Laboratório de Informática em Saúde (Lâmpada) da UERJ,

publicado em 2004 sob o título “*Um olhar de dentro: perfil biopsicossocial dos internos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro (um estudo de cinco anos)*”, em que a reincidência identificada entre os homens, internos penitenciários, é de 28,34% e entre as mulheres, é de 24,18%<sup>379</sup>.

---

<sup>379</sup> As informações foram geradas, conforme já apresentado em capítulo anterior, a partir de respostas dos próprios internos a questionários aplicados e entrevistas realizadas com 10.611 internos que ingressaram no Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro no período de 2000 a 2004. Infelizmente, não foi apresentada a pergunta exata que foi colocada para os internos.

### VII.3.8. O impacto da educação e do trabalho na reincidência

Uma das questões centrais valorizadas na pesquisa foi à possibilidade de testar as hipóteses: (1) *a taxa de reincidência entre os apenados que participaram de atividades educacionais e laborativas é menor em comparação aos que não participaram; e (2) a taxa de reincidência entre os internos que participaram de atividades educacionais no cárcere é menor dos que participaram de atividades laborativas.*

Um dos primeiros passos dados para análise das referidas hipóteses foi identificar se o estudo e o trabalho apresentam algum impacto sobre a reincidência. A partir do “número de dias de trabalho” e “número de horas de estudo” identificados no banco original da VEP, foram criadas as categorias “trabalhou/não trabalhou”, “estudou/não estudou” no “banco Episódios”.

Em virtude da distribuição das variáveis “dias de trabalho” e “horas de estudo” ser muito assimétrica, com muitos zeros e um número progressivamente menor de valores mais altos, foi decidido então usar uma variável dicotômica na análise: trabalhou (sim ou não), estudou (sim ou não). Isto porque variáveis com uma distribuição muito assimétrica e muito diferente da distribuição normal não se ajustam ao modelo multivariado da regressão, pois não cumprem os supostos da mesma.

Analisando as referidas categorias foi possível identificar, conforme as tabelas 50 e 51 (abaixo), que:

- (1) Enquanto 26% dos que não trabalharam reincidiram, somente 11,2% dos que trabalharam também reincidiram;
- (2) Quanto ao estudo, 24,2% dos que não estudaram no sistema penitenciário reincidiram. Por outro lado, somente 6,3% dos que estudaram no sistema são reincidentes.

Os testes de significância feitos para análise das variáveis em questão foi o *qui-quadrado*. Trabalho no Sistema Penitenciário:  $X^2 = 763,551$ ; g.l = 1;  $p < 0,01$ ; Estudo no Sistema Penitenciário:  $X^2 = 115,389$ ; g.l = 1;  $p < 0,01$ . Conforme os valores encontrados abaixo, é possível afirmar que há influência do trabalho e do estudo sobre a reincidência penitenciária. Ou seja, “quem trabalha” e/ou “estuda” no sistema penitenciário tem menos chances de reincidir dos que não trabalham e nem estudam.

**Tabela 50: Reincidência Penitenciária: Trabalho no Sistema Penitenciário**

	<i>Não Trabalhou</i>	<i>Trabalhou</i>	<i>Total</i>
<i>Não Reincidente</i>	33.274 74,0%	6.502 88,8%	39.776 76,0%
<b><i>Reincidente</i></b>	<b>11.715 26%</b>	<b>818 11,2%</b>	<b>12.533 24%</b>
<b>TOTAL</b>	44.989 100,0%	7.320 100,0%	52.309 100,0%

**Tabela 51: Reincidência Penitenciária: Estudo no Sistema Penitenciário**

	<i>Não Estudou</i>	<i>Estudou</i>	<i>Total</i>
<i>Não Reincidente</i>	39.152 75,8%	624 93,7%	39.776 76,0%
<b><i>Reincidente</i></b>	<b>12.491 24,2%</b>	<b>42 6,3%</b>	<b>12.533 24,0%</b>
<b>TOTAL</b>	51.643 100,0%	666 100,0%	52.309 100,0%

**Tabela 52: Reincidência Penitenciária: Trabalhou e Estudou no Sistema Penitenciário**

	<i>Não Trabalhou e/ou Não Estudou</i>	<i>Trabalhou e Estudou</i>	<i>Total</i>
<i>Não Reincidente</i>	39.579 76,0%	197 98,0%	39.776 76,0%
<b><i>Reincidente</i></b>	<b>12.529 24,0%</b>	<b>4 2,0%</b>	<b>12.533 24,0%</b>
<b>TOTAL</b>	52.108 100,0%	201 100,0%	52.309 100,0%

Da tabulação acima, evidencia-se que dos 201 casos de episódios em que há trabalho e estudo somente 4 (2%) são casos de reincidência. Ou seja, os reincidentes penitenciários estão entre os que menos trabalharam e estudaram dentro do sistema penitenciário. Portanto, poder-se-ia afirmar que a educação e o trabalho possuem um importante papel na reinserção do egresso penitenciário na sociedade.

Além da possibilidade do impacto direto do estudo/trabalho na diminuição da reincidência através da reinserção social, cabe uma outra explicação: o fato de que quem não pretende reincidir no futuro geralmente são as pessoas mais interessadas em estudar/trabalhar, enquanto que o ‘criminoso profissional’ não tem interesse. Ou seja, a direção causal poderia ser a inversa: a vontade de reinserção como causa e o estudo/trabalho como efeito.

Cada sujeito apenado, conforme já explicitado anteriormente (Capítulo VI), percebe distintamente o papel da escola e do trabalho no cárcere. Em linhas gerais, foi possível notar que não existe uma unanimidade quanto ao tema. A grande maioria dos apenados os reconhece como espaços importantes para “passar o tempo”, “ocupar a mente” e possibilitar alguns benefícios, principalmente à remição dos internos. Por outro lado, outros entrevistados, ao contrário, evidenciaram algo positivo, principalmente quanto à possibilidade de auxiliar na sua reinserção social.

*(1) Nem todo trabalho é bem visto pelos internos. Alguns vêem o trabalho com uma visão mais aberta. Mas têm muitos, a grande maioria, que vêem com outra visão: bandido é bandido, polícia é polícia, trabalhador é trabalhador. Cada um tem uma visão como é encarado o trabalho. O trabalho artesanal, geralmente são para os vacilões, o comédia, o alcagüete. Para aqueles que se acham criminosos e nasceram para ser criminosos, o trabalho para eles não é uma coisa muito boa. Eles acham que o nosso contato com os funcionários, na visão deles, não é muito bom. Isso passa na cabeça dos caras que vão chegar lá fora e vão viver na vida da criminalidade. (Interno ocupado profissionalmente na Unidade Esmeraldino Bandeira);*

*(2) A grande realidade é que, acho que 90% do coletivo vive em função do futebol, vive em função da droga, de tentar de alguma forma burlar o sistema. A Unidade prisional, na verdade, é reflexo do que acontece no subúrbio, do que acontece no morro. Da mesma forma que dizem que o policial é reflexo do meio em que ele vive. Da mesma forma, o preso também. Ele traz dentro de si tudo aquilo que está vivendo no morro, está vivendo no gueto. Então quando ele traz pra cá, a visão dele é completamente alheia a escola, ninguém aqui pensa em estudar, ninguém aqui pensa em mudar de vida. As pessoas vem pra cá para matar o tempo, para passar o tempo. Eles procuram uma forma de matar o tempo. Em contrapartida, esses outros 10% tentam de alguma forma botar a cabeça pra*

*fora. Enquanto a grande maioria puxa eles pra baixo, eles estão em um funil invertido tentando sair a todo custo. Então eles buscam na escola... A visão do preso a respeito da escola, é de ignorar. (Interno desocupado da Unidade Plácido de Sá Carvalho);*

Neste sentido, diante das questões explicitadas, principalmente evidenciadas nas falas de alguns dos apenados entrevistados, ratificamos a hipótese de que, realmente os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam “predisposição a ressocialização”. Assim como também apresentam características distintivas daqueles que não estudam e nem trabalham.

Uma outra hipótese também defendida na pesquisa imaginava que, por exemplo, o grau de instrução interferia diretamente no interesse do apenado em querer estudar e trabalhar. Analisando os dados do banco referentes aos indivíduos que estudaram e trabalharam no sistema penitenciário, Tabela 53 abaixo, identificou-se que quanto mais elevada à formação educacional, menos tempo, por exemplo, foi dedicado ao estudo. Em contrapartida, quanto mais elevada a sua formação mais tempo foi dedicado ao trabalho.

A comparação do impacto relativo do estudo e do trabalho na reincidência será realizada através de Modelo Multivariado apresentado mais adiante.

**Tabela 53: Grau de Instrução (Número de Dias Trabalhados e Minutos Estudados)**

	ESTUDO			TRABALHO		
	Não Estudou	Estudou	Total	Não Trabalhou	Trabalhou	Total
Sem Formação	4.738 98,3%	82 1,7%	4.820 100,0%	4.462 92,6%	358 7,4%	4.820 100,0%
Ensino Fundamental	51.788 98,6%	731 1,4%	52.519 100,0%	46.606 88,7%	5.913 11,3%	52.519 100,0%
Ensino Médio	3.895 99,2%	33 0,8%	3.928 100,0%	3.398 86,5%	530 13,5%	3.928 100,0%
Ensino	1.113 99,6%	4 0,4%	1.117 100,0%	975 87,3%	142 12,7%	1.117 100,0%

Superior						
Total	61.534 98,6%	850 1,4%	62.384 100,0%	55.441 88,9%	6.943 11,1%	62.384 100,0%

De acordo com os resultados dos testes de significância *qui-quadrado* (respectivamente,  $\chi^2=20,812$ ; g.l = 3;  $p < 0,01$ ; e  $\chi^2=92,691$ ; g.l = 3;  $p < 0,01$ ), observam-se que as diferenças acima são significativas. Na Tabela 53, é possível verificar que a elevação de escolaridade é inversamente proporcional ao tempo dedicado ao estudo. Do contrário, o interesse pelo trabalho aumenta com a elevação do nível de escolaridade.

Neste sentido, em linhas gerais, podemos afirmar que quanto mais elevada for a formação educacional do indivíduo, menor será o seu interesse e/ou dedicação ao estudo. Ao contrário do trabalho, pois quanto mais elevada a sua formação, maior é o interesse e/ou a dedicação ao trabalho.

Tal resultado se justifica no caso do ensino superior porque o sistema penitenciário brasileiro<sup>380</sup> e, principalmente o fluminense, não possui uma experiência no cárcere nesta direção. Nem todas as unidades possuem experiências consolidadas com o oferecimento também do ensino médio. Assim, para dar continuidade aos seus estudos, o apenado é obrigado a retornar a séries anteriores ao já estudado, diminuindo consideravelmente o interesse pelo estudo.

Uma possível hipótese que pode explicar o resultado evidenciado quanto ao trabalho, que quanto mais elevada a formação do indivíduo, maior é o seu interesse e/ou a dedicação ao trabalho, é que geralmente para ocupar as vagas existentes intra-muros, principalmente as voltadas para a área administrativa, são selecionados os apenados com melhor formação. Ou seja, quanto mais capacitado for o apenado, maiores são as suas chances de atuar profissionalmente no cárcere.

Todos estes resultados bivariados devem ser considerados provisórios, pois precisam ser confirmados numa análise multivariada. É possível que, controlando o efeito das outras variáveis, algumas apresentem resultados diferentes dos obtidos em um teste bivariado.

<sup>380</sup> Algumas experiências vem sendo implementadas em alguns estados brasileiros. Em Minas Gerais, por exemplo, existe uma parceria em andamento com uma universidade particular da região.

### VII.3.9 Chances de reincidência em função do tipo de crime

Um das principais questões evidenciadas no debate é se diretamente a reincidência é igual ou diferente para diferentes tipos de crime.

Para Adorno & Bordini (1985, p. 86-88), através dos resultados obtidos na pesquisa realizada em São Paulo na década de 80, afirmaram que a natureza do delito não intervém na diferenciação entre reincidentes e não-reincidentes penitenciários. Alegam que foi evidenciado na que “a concentração/dispersão de sentenciados com a presença de delitos se distribui de forma muito próxima para reincidentes e não reincidentes”. Segundo eles, é comum e trata-se de aspecto controverso, quanto à contribuição da natureza do crime para a reincidência penitenciária: “é freqüente imputar-se aos reincidentes o aumento desmesurado das taxas de coeficientes de criminalidade, assim como uma participação acentuada, visível e crescente nos crimes violentos e contra a propriedade”.

**Tabela 54: Reincidência Penitenciária (Tipo de Crime)**

Tipos de Crime	Não Reincidente	Reincidente	Total
Tráfico	13.052 85,13%	2.281 14,87%	15.333 100%
Homicídio	1.705 85,3%	294 14,7%	1.999 100%
Roubo	15.013 75,56%	<b>4.854</b> <b>24,44%</b>	19.867 100%
Furto	2.445 55,82%	<b>1.935</b> <b>44,18%</b>	4.380 100%
Estelionato/fraudes	419 77,02%	<b>125</b> <b>22,98%</b>	544 100%
Lesão corporal	408 82,75%	85 17,25%	493 100%
<b>Total</b>	33.042 77,53%	9.574 22,47%	42.616 100,0%

Esse crime é o primeiro anterior ao episódio (entre os registrados no banco dos processos penais).

Através dos resultados obtidos nesta pesquisa e evidenciados na Tabela acima, podemos afirmar que, ao contrário do que defendem Adorno & Bordini (1985), a natureza do delito intervém na diferenciação entre reincidentes e não-reincidentes penitenciários. Furto, roubo e estelionato/fraudes, por exemplo, apresentam, respectivamente, os maiores índices de reincidência (44,18%, 24,44% e 22,98%), ao contrário de lesão corporal, tráfico e homicídios, que apresentam os menores índices (17,25%, 14,87% e 14,7%)<sup>381</sup>.

Em virtude das reais limitações das análises bivariadas para se verificar o impacto de cada variável isolada na reincidência<sup>382</sup>, para que efetivamente pudéssemos estimar o efeito de cada variável sobre a reincidência foi realizada uma análise multivariada com todas as variáveis independentes. Isso possibilita que os seus coeficientes, uma vez controlado o efeito de todas as outras independentes, possam ser interpretados como efeito isolado de cada variável independente na variável dependente.

O modelo de regressão logística é utilizado para a análise da associação entre uma variável dicotômica e um conjunto de variáveis explicativas. As variáveis dicotômicas são aquelas que assumem apenas os valores 1 ou 0 para representar, respectivamente, ocorrência ou não ocorrência de um determinado evento, nesse caso a reincidência.

Uma das formas de interpretar dados apresentados nesse formato e quantificar a ocorrência de um evento é através da utilização de uma estatística denominada chance (*odds*). Esta consiste na razão entre a probabilidade de um evento não ocorrer sobre a probabilidade deste fenômeno ocorrer.

Outra estatística útil para a interpretação de dados categorizados é a razão de chances (*odds ratio*), que como o próprio nome expressa é resultante da divisão entre duas chances.

A interpretação dos parâmetros ( $\beta$ ) no modelo logístico é facilitada na medida em que as razões de chances entre as categorias das variáveis podem ser obtidas por meio da exponenciação das estimativas destes parâmetros. Assim, se a estimativa do parâmetro  $\beta$ , para a variável que identifica o sexo do apenado no modelo multivariado, por exemplo, conforme identificado na

---

<sup>381</sup>  $X^2 = 1813,438$ ; g.l = 5;  $p < 0,01$ .

<sup>382</sup> Podem provocar possíveis distorções na medida em que as variáveis independentes podem e costumam estar relacionadas entre si.

tabela abaixo, foi 0,487, o exponencial desse valor, 1,628, indica que a chance de reincidência criminal para os homens é 62,8% maior do que a mesma chance para as mulheres.

**Tabela 55: Regressão Logística – Reincidência Penitenciária**

	B	Erro Padrão	Wald	g.l.	Sig.	Exp(B)
Sexo do apenado	,487	,059	68,574	1	,000	1,628
Idade	-,054	,002	1069,815	1	,000	,947
Homicídio	-,161	,070	5,244	1	,022	,851
Roubo	,068	,024	7,718	1	,005	1,070
Furto	1,080	,038	823,188	1	,000	2,946
Estelionato/ fraude	,544	,115	22,237	1	,000	1,722
Lesão corporal	-,154	,128	1,441	1	,230	,857
Anos em Liberdade	,227	,004	2906,048	1	,000	1,255
Trabalhou na prisão	-,659	,041	256,549	1	,000	,518
Estudou na prisão	-,501	,163	9,497	1	,002	,606
Constante	-1,798	,128	197,821	1	,000	,166

Na análise realizada foram testadas todas as variáveis independentes que mostraram uma associação significativa com a reincidência (na análise bivariada) e foram eliminadas aquelas que perderam a sua significância na análise multivariada, reestimando o modelo a seguir apenas com as variáveis significativas<sup>383</sup>. Esse procedimento foi seguido até chegar no modelo final.

Na Tabela acima são apresentados os resultados da regressão logística multivariada com os parâmetros  $\beta$  da equação de regressão para onze variáveis que obtiveram coeficientes significantes. Na primeira análise as variáveis “cor”, “estado civil” e “grau de instrução” não apresentaram uma associação significativa com a taxa de reincidência e, portanto, foram eliminadas do modelo.

<sup>383</sup> A exceção são as variáveis correspondentes ao tipo de crime, que permanecem no modelo independentemente da sua significância, pois permitem comparar casos relativos ao mesmo crime. Por outro lado, a escolha da categoria de referência nesse caso é arbitrária, o que também implica que a significância de cada crime dependerá de qual crime foi escolhido como base de comparação.

Após novo teste, dois tipos de crime (homicídio e lesão corporal) não apontaram resultado significativo em relação ao crime base – tráfico. Nesse caso, como os crimes são todos comparados com o crime de referência (e a eleição deste é arbitrária) não se eliminam as variáveis mesmo que não sejam significativas.

Os cálculos de razão de chance para a reincidência penitenciária a partir do exponencial de  $\beta$  foram:

- (1) a chance de reincidência penitenciária para os homens é 62% maior do que a mesma chance para as mulheres;
- (2) cada ano a mais de idade, diminui a chance de reincidência em 5%;
- (3) sobre a análise dos crimes, um indivíduo que cometeu um roubo possui 7% a mais de chances de reincidir em relação ao crime base (tráfico). No furto, por exemplo, o apenado possui quase três vezes mais chances de reincidir. Já o estelionato/ fraude possui 72% a mais de chances de reincidir.
- (4) sobre os anos transcorridos após a saída da cadeia, cada ano aumenta as chances de reincidência em 25%;
- (5) na análise sobre o estudo, estudar na prisão diminui as chances de reincidência em 39%;
- (6) e para o trabalho, trabalhar na prisão diminui as chances de reincidência em 48%.

Conforme dados apresentados na Tabela 55 acima, enquanto o estudo no cárcere diminui a probabilidade de reincidência em 39%, o trabalho na prisão diminui as chances de reincidência em 48%. Ou seja, os referidos dados não ratificam a hipótese apresentada no início desta pesquisa de que o efeito do estudo é superior ao do trabalho na diminuição da reincidência.

O estudo da regressão, em síntese, evidencia que os fatores que aumentam a reincidência penitenciária são: (1) ser homem; (2) ser jovem; (4) ter cometido os crimes de roubo, furto e estelionato/ fraude (em comparação com o tráfico, que é o crime de referência para esta análise); (6) para cada ano de liberdade mais chances têm de se reincidir; (7) quem trabalha tem menor chance de reincidir, assim como (8) quem estuda.

Concluindo, é possível verificar na análise que a taxa de reincidência entre os internos que participaram de atividades educacionais e laborativas é menor dos que não participaram. Porém é menor ainda para os que participaram das atividades laborativas quando comparado com as

atividades educacionais. Ou seja, as atividades educacionais na prisão diminuem as chances de reincidência em quase 2/5 (39%), enquanto o trabalho diminui em mais de 2/5 (48%).

Neste sentido, podemos, através dos referidos dados, ratificar a hipótese inicialmente defendida na pesquisa que ambos (trabalho e estudo) estão associados a um menor nível de reincidência. E que, por outro lado, o efeito da educação na redução da reincidência, ao contrário do que se imaginava, é inferior ao do trabalho. No entanto, a associação entre trabalho e estudo, de um lado, e menor reincidência, de outro, poderia ser explicada de duas formas: a primeira seria o efeito ressocializador dessas políticas de tratamento penitenciário; a segunda estaria relacionada ao fato de que quem pretende se reinserir socialmente quando sair da prisão apresentaria uma maior predisposição a estudar/trabalhar dentro dela. Os dados qualitativos coletados nesta pesquisa parecem reforçar esta segunda hipótese.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em virtude da impossibilidade de se resgatarem todas as principais questões debatidas neste estudo, principalmente pela quantidade explicitada, destacarei, nesta etapa do trabalho, algumas particularmente consideradas especiais em todo o processo de construção e de descobertas.

Amparado nas hipóteses que orientaram o desenvolvimento deste estudo, dentro de um elenco de questões suscitadas pelos entrevistados na pesquisa, bem como dos dados analisados do Banco de Dados da VEP, foi possível evidenciar que:

- dentro da discussão que assegura ao infrator a condição de sujeito frente ao aparato judicial, considerando-o como sujeito de direitos e de responsabilidades e como pessoa em condição de desenvolvimento (*Doutrina da Proteção Integral*), negando a postura que considera o delito como manifestação patológica (*Doutrina da Situação Irregular*), emerge uma concepção de política de execução penal pautada em uma idéia moderna de “*tratamento penitenciário*”, que implica e requer um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade, para a garantia de direitos fundamentais básicos (como o direito a sobrevivência, o direito ao desenvolvimento pessoal e social, além do direito à integridade física, psicológica e moral) através de políticas sociais básicas (de saúde, trabalho e educação); políticas de assistência social; políticas de proteção especial; e políticas de garantia de direitos. Diante destas questões explicitadas, é necessário se colocar em prática o princípio de que o indivíduo privado de liberdade está, de fato, privado de direito de ir e vir, detendo ainda, liberdade de consciência, de expressão, de religião e de criação. O Rio de Janeiro, por exemplo, fundamentado nesta concepção, criou em 2005 a Subsecretaria Adjunta de Tratamento Penitenciário na Secretaria de Administração Penitenciária com o objetivo de gerenciar tais ações no âmbito das políticas governamentais para a sua execução penal;
- quanto à compreensão dos diferentes agentes operadores da execução penal sobre o conceito “ressocialização” para a pesquisa, abrangem, em síntese, como o indivíduo “*voltar à sociedade adaptado, respeitando as leis*”. Ou seja, “*o preso deve voltar para a sociedade sem delinquir*”. Por outro lado, diante das questões explicitadas neste estudo, defendendo a idéia de que os conceitos ressocialização e reinserção social (impregnados da

concepção político pedagógica de execução penal que compreende o cárcere como “instituição total”/ “instituição completa”, em que o indivíduo é capturado da sociedade, segregado totalmente da comunidade livre) estão ultrapassados, devendo ser substituídos por “socialização”. Conforme já explicitado anteriormente, com esta nova concepção, compreende-se o sistema penitenciário com uma instituição social como tantas outras, reconhecendo a sua incompletude (tanto institucional, quanto profissional). Cria-se uma nova dinâmica política e ideológica que prima pela não segregação total do indivíduo, pela concepção de que o ser humano vive em um constante processo de socialização. Reconhece-se que o papel do sistema de privação de liberdade, em suma, é de “sócio-educar”: do compromisso com a segurança da sociedade; e de promover a educação do delinqüente para o convívio social.

- analisando as principais questões evidenciadas pelos agentes operadores da execução penal no debate sobre o trabalho e a educação em espaços de privação de liberdade: todos reconhecem a importância do trabalho e da educação no cárcere; porém, uns valorizam a educação em detrimento do trabalho e vice versa; outros não acreditam na existência de grau de prioridade, mas sim da necessidade de se organizar uma proposta política em que todos devam estudar e, conseqüentemente, serem preparados para o trabalho, atrelando-se o estudo ao trabalho;
- um outro grupo, por outro lado, simplesmente desacreditando em qualquer possibilidade de reinserção social, defende que a educação e o trabalho são imprescindíveis para tirar os apenados da ociosidade. Quanto à sua percepção sobre a sua *crença na recuperação dos apenados*, a maioria considera possível a recuperação, mas muitos consideram que só uma minoria é recuperável. Já sobre *os motivos da reincidência*, acreditam ser o “desemprego” o principal motivo, seguido diretamente pela “desestrutura da família” e pela “falta de escolaridade”. Sobre *os motivos da delinqüência*, dentre os que responderam, a “ausência do Estado” é o principal motivo, seguido diretamente pelos “valores morais e éticos” e pela “desigualdade social”. Com relação aos “*motivos da recuperação*” dos apenados, afirmam ser a “*pré-disposição*” do interno um dos principais fatores que garantem a recuperação do apenado; e acreditam ser a “*educação*” a responsável pela reinserção social do sujeito;

- não foi possível encontrar uma unanimidade quanto ao tema trabalho no sistema penitenciário. Enquanto uns internos entrevistados concordam que é importante trabalhar no cárcere, outros discordam por motivos diversos, alegando, inclusive, que a legislação penal brasileira determina que o trabalho deve ter um cunho educativo. Outros chegam a alegar que o trabalho intra-muros é exploração. Segundo estes, todas as empresas que se utilizam da mão-de-obra do apenado, mascaradas muitas vezes por uma imagem de ideal filantrópico, ao contrário, têm como objetivo explorar o apenado, ampliando as suas margens de lucro através das suas custas;
- o trabalho, em muitos casos, representa tanto para os servidores das unidades, como para os familiares dos internos, uma forma de demonstrar o “arrependimento pelo ato cometido” e o “interesse do interno” pela sua reintegração familiar e social. O fato de estarem trabalhando, segundo alguns, representa o seu interesse pela mudança de comportamento. Por isso, dentre os que, segundo o coletivo, não querem mudar de comportamento, o trabalho não é bem visto;
- em algumas unidades, existem vestígios concretos de que os apenados que trabalham e estudam, principalmente os pertencentes a facção criminosa, são selecionados pelas suas próprias lideranças. Ou seja, não são todos que podem e efetivamente estudam e trabalham;
- o número de internos investidos em um trabalho intra-muros, principalmente auxiliando a gestão da unidade na sua manutenção, supera o número de profissionais, servidores públicos da unidade (técnicos e agentes). Em alguns casos, chegam literalmente a substituir o servidor público. Diversas funções são realizadas por “internos colaboradores da unidade” (faxinas);
- com relação ao papel da escola no cárcere, em linhas gerais, não existe uma unanimidade quanto ao tema. A grande maioria a reconhece como um espaço importante para “passar o tempo”, “ocupar a mente” dos internos e possibilitar alguns benefícios, principalmente à remição. Poucos entrevistados, ao contrário, evidenciaram algo positivo, principalmente quanto à possibilidade de auxiliar na sua reinserção social;
- muitos internos não têm interesse de estudar porque não conseguem enxergar no estudo algo positivo para si. Muitas das vezes, não conseguem visualizar as potencialidades da educação para a sua vida, principalmente extra-muros;

- quanto à escolha do interno entre estudar e trabalhar, embora a margem de diferença seja muito pequena, a maioria prefere e opta pelo estudo; em segundo lugar o trabalho e, por último, se pudessem conciliar, realizariam os dois. Analisando as suas respostas, percebe-se que a opção pelo estudo está relacionada a uma perspectiva de futuro, principalmente quanto à sua reinserção social. Com relação à escolha do trabalho, as justificativas estão relacionadas a um interesse imediato, principalmente quanto à aquisição de benefícios no presente: remição de pena, sustento da família, ocupação do tempo etc;
- várias foram as explicações sobre os motivos que levam os internos a não estudar no cárcere, dentre elas destacam-se: porque se consideram velhos demais para estudar; porque não conseguem conciliar o estudo com outras atividades desenvolvidas na unidade (principalmente o artesanato e as atividades da igreja); porque não têm disposição para se dedicar aos estudos; porque não têm oportunidades, já que a escola é oferecida para alguns, excluindo principalmente os internos que estão no “seguro”; e por inadequação da proposta pedagógica e metodológica da escola;
- por não existir uma “proposta pedagógica” para a execução penal nas unidades, inúmeras são as dificuldades para conciliar a realização de mais de uma atividade no cárcere;
- além do conceito utilizado, percebeu-se que a metodologia empregada para coleta dos dados também interfere diretamente no resultado da mensuração da reincidência. Por isso, em linhas gerais, é possível se evidenciar valores diversos para a reincidência penitenciária e criminal nos diversos estudos desenvolvidos;
- as taxas de reincidência penitenciária no Sistema Penal do Rio de Janeiro estimada na pesquisa, ao contrário do que comumente é divulgado pela mídia é de apenas 30%, pois, à medida em que o intervalo de tempo da liberdade vai aumentando, cresce linearmente a probabilidade de reincidência. Por volta de 5 anos, esta taxa pode alcançar 30% dos réus. Após 5 anos de liberdade a taxa de reincidência se mantém aproximadamente constante;
- diante dos dados apresentados no estudo, levando-se em consideração as diversas ressalvas explicitadas no decorrer das análises, pode-se constatar que realmente é *“diferente o perfil social dos reincidentes em comparação aos não reincidentes”*: os reincidentes são, na grande maioria, do sexo masculino, solteiros, jovens, pretos e com uma escolaridade deficiente;

- através dos dados evidenciados no estudo, é possível se afirmar que os internos que participam dos projetos educacionais e laborativos apresentam “predisposição à ressocialização”, assim como também apresentam características distintivas daqueles que não estudam e nem trabalham;
- quando comparamos o trabalho ao estudo, evidencia-se que ambos são significativos, porém, enquanto o estudo no cárcere diminui a probabilidade de reincidência em 39%, o trabalho na prisão diminui essas chances em 48%. Ou seja, os referidos dados não ratificam a hipótese apresentada no início desta pesquisa de que o efeito do estudo é superior ao do trabalho na reinserção social do apenado;
- foi possível verificar que a elevação de escolaridade é inversamente proporcional ao tempo dedicado ao estudo na análise dos dados referentes aos indivíduos que estudaram e trabalharam no sistema penitenciário fluminense. Do contrário, o interesse pelo trabalho aumenta com a elevação do nível de escolaridade. Ou seja, quanto mais elevada a formação educacional, menos tempo, por exemplo, foi dedicado ao estudo. Em contrapartida, quanto mais elevada a sua formação mais tempo foi dedicado ao trabalho;
- pode-se afirmar que a natureza do delito intervém na diferenciação entre reincidentes e não-reincidentes penitenciários. Furto, roubo e estelionato/fraudes, por exemplo, apresentam, respectivamente, os maiores índices de reincidência (44,18%, 24,44% e 22,98%), ao contrário de lesão corporal, tráfico e homicídios, que apresentam os menores índices (17,25%, 14,87% e 14,7%);
- o estudo da regressão evidenciou que os fatores que aumentam a reincidência penitenciária são: ser homem; ser jovem; ter cometido os crimes de roubo, furto e estelionato/ fraude (em comparação com o tráfico); para cada ano de liberdade o réu tem mais chances têm de se reincidir; quem trabalha têm menor chance de reincidir, assim como quem estuda;
- em linhas gerais, através dos resultados deste estudo podemos afirmar que (trabalho e estudo) apresentam um papel significativo na reinserção social dos apenados, diminuindo consideravelmente a sua reincidência. Ou que quem tem disposição para se reinserir tem mais predisposição a estudar e trabalhar. Por outro lado, ao contrário do que se imaginava, o efeito da educação é inferior ao do trabalho como programa de reinserção social para a política de execução penal, pois apresenta dados menos significativos.

Diante de tais questões, verifica-se a complexidade e relevância da abordagem do tema. Ao esboçar algumas idéias, o objetivo do trabalho foi principalmente refletir sobre alguns dos aspectos que envolvem o sistema penitenciário na sociedade contemporânea. Dentre estes, destaco o mais conflituoso, pelo menos no âmbito teórico e prático, o do discurso predominante sobre o papel do sistema penitenciário como instituição de controle social no mundo moderno, onde se prima pela valorização discursiva de uma proposta de ressocialização do apenado, e, por outro, contrariando tal afirmação, é patente que existe todo um movimento político e ideológico que prima pela segregação do indivíduo apenado, justificando-se pelo temor causado pelos permanentes movimentos de resistência e violência gerados por uma constante desordem social.

Resgatando a questão central aqui tratada, ou seja, a discussão sobre o papel da educação e do trabalho dentro do sistema penitenciário, é importante assinalar que existe um grande grupo de operadores da execução penal que os vêem nos presídios como uma atividade ocupacional como tantas outras, sendo importante apenas para ajudar a diminuir a ociosidade nas cadeias. Isso significa dizer que, embora no centro do discurso que justifica e reivindica a presença da educação formal e das atividades laborativas nos presídios esteja à idéia de *ressocialização*, a perspectiva de que atividades escolares e laborativas ajudam a combater a ociosidade vigente nos presídios também faz parte dessa discussão.

Embora os projetos laborativos e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade acumulem uma longa história no país, pode-se tacitamente afirmar que ainda não existe uma política pública de educação e de trabalho para o sistema penitenciário. Ainda são ações isoladas (projetos) sem a institucionalização de uma proposta político pedagógica que abarque as características e finalidades de tal realidade, bem como de investimentos e repasses de recursos financeiros.

Dentre os principais problemas identificados em uma avaliação genérica sobre as atividades laborativas e educacionais para jovens e adultos privados de liberdade, destacam-se, por exemplo:

- (1) a ausência de uma diretriz nacional para a política de tratamento penitenciário que oriente minimamente as ações estaduais, assim como o discurso que caracterize o papel da educação e do trabalho como proposta política para o sistema penitenciário<sup>384</sup>;
- (2) a ausência de unidade nas ações educacionais desenvolvidas — ainda não se definiram as atribuições dos diversos órgãos envolvidos na política (ministérios, secretarias, superintendências, departamentos etc.). Em virtude desta falta de definição das suas atribuições, todos geralmente desenvolvem as mesmas atividades, pulverizando os poucos recursos que lhes são disponíveis;
- (3) a maior parte das ações educacionais e profissionalizantes são desenvolvidas de forma precária, sem recursos materiais e em espaços improvisados, muitas vezes sem qualquer planejamento prévio, sem uma proposta pedagógica, curricular e metodológica definida para esse trabalho;
- (4) ausência de informações detalhadas sobre o perfil bio-psico-social dos internos e dos profissionais que atuam no sistema penitenciário, impossibilitando uma melhor orientação para a implementação de políticas públicas na área;
- (5) os profissionais que atuam nestas áreas no cárcere não são capacitados para o trabalho, visto a sua especificidade, sequer vivenciam um processo de ambientação e, posteriormente, de formação continuada (não existe uma política de recursos humanos instituída para o sistema penitenciário);
- (6) assim como, ausência de mecanismos de acompanhamento e avaliação de programas e projetos financiados com recursos públicos.

É senso comum afirmar que avaliar políticas e programas sociais nos últimos tempos tornou-se um desafio tanto para os centros de pesquisa quanto para os governos. Tarefa mais complexa ainda é avaliar políticas e programas sociais desenvolvidos para o sistema penitenciário.

Hoje, conforme a especialista em avaliação de projetos sociais, professora Maria do Carmo Brant de Carvalho (1999, p.58),

---

<sup>384</sup> Os Ministérios da Justiça e da Educação vem realizando nos últimos anos um importante ensaio de implementação de uma proposta interministerial para educação no sistema penitenciário.

a demanda por ‘rastrear’ e inovar conceitos e metodologias avaliativas pauta-se pela rejeição crescente aos modelos tradicionais, que não conseguem apreender a totalidade dos fluxos e nexos inerentes à tomada de decisões, à implementação, à execução, aos resultados e aos impactos produzidos e que, em consequência, não oferecem informações substantivas para influir nos fatores institucionais e processuais geradores de ineficiências crônicas no desempenho das políticas e programas sociais.

A sociedade, de um modo geral, segundo a autora, vem reivindicando cada vez mais uma relação de transparência e de participação nas decisões referentes a alternativas políticas e programáticas. Reivindica-se conhecer e acompanhar a equação entre gastos públicos e custo-efetividade de políticas e programas destinados a produzir maior equidade social. Espera-se das organizações eficiência, eficácia e equidade na prestação de serviços de interesse do cidadão. Neste sentido, a avaliação, além de permitir aprimorar as ações institucionais, possibilita manter uma relação de transparência com a sociedade no que tange a seus propósitos, processos e resultados, realimentando decisões e opções políticas e programáticas.

Quando pensada para a realidade dos sistemas de privação de liberdade, em que o seu cotidiano é comumente invisível, percebe-se que, ao contrário do explicitado, a sociedade nunca demonstrou um real interesse sobre o que efetivamente ocorre dentro do cárcere ou em uma unidade socioeducativa; sobre a qualidade dos serviços prestados; tampouco sobre investimentos realizados na área etc. Culturalmente, esses sistemas nunca passaram por um processo de avaliação (principalmente de qualidade) que possibilitasse apresentar resultados sobre a sua eficiência, eficácia e efetividade. Os únicos indicadores de qualidade que sempre chamaram atenção da sociedade com relação ao tema são as rebeliões, motins e/ou fugas. São estas informações, principalmente as negativas, que fazem com que a tranquilidade da sociedade venha a ficar abalada. Do contrário, com poucas exceções, não se evidencia qualquer outro interesse.

Já quanto à metodologia, em uma concepção tradicional, as avaliações de políticas e programas buscam ancoragem nos métodos “econométricos” para mensurar o social; dados quantitativos ganham primazia, desprezando-se até uma perspectiva multidisciplinar que envolvesse aportes da sociologia, da antropologia e de outras ciências.

No campo das políticas de execução penal, diante da diversidade de fatores que envolvem o tema, são necessárias propostas e estratégias específicas de acompanhamento e avaliação, que valorizem concepções mais abrangentes e totalizantes, que busquem apreender a ação, sua formulação, implementação, execução, processos, resultados e impactos. Ou seja, que não só se invista em uma avaliação apenas de resultados, que mesure quantitativamente os benefícios e

malefícios de uma política ou programa; mas também de processos, que qualifica decisões, resultados e impactos.

Atualmente, um projeto, por exemplo, é aprovado pelos órgãos federais competentes, os recursos são disponibilizados para os estados, porém não se têm informações precisas sobre o investimento, nem mesmo sobre os seus resultados. O acompanhamento e a avaliação destas ações junto aos estados, quando existem, são extremamente falhas, inviabilizando a transparência e a participação da sociedade nas decisões referentes a alternativas políticas e programáticas.

Outra questão que merecedora de atenção está diretamente relacionada aos indicadores disponíveis sobre o sistema penitenciário no Brasil. Por mais inacreditável que possa parecer, o último censo penitenciário realizado no país foi em 1995! Desde então, só é possível obter dados fragmentados que muitas vezes não respondem ou correspondem à atual realidade do sistema penitenciário brasileiro.

Conforme já explicitado anteriormente no corpo deste trabalho, as políticas na área de privação de liberdade no Brasil não possuem mecanismos adequados com informações objetivas e detalhadas dos seus sistemas, inviabilizando uma melhor orientação para implementação de políticas públicas na área.

Tentando responder tais necessidades, no campo da execução penal, o Ministério da Justiça lançou o Sistema de Informações Penitenciárias – INFOPEN. A proposta do programa é consolidar um elenco de dados que venham incluir desde a quantidade de vagas em relação à população habitacional dos estados, o custo mensal do preso, a estrutura funcional dos estabelecimentos, até o grau de instrução e de experiência profissional do apenado. Ou seja, é ser uma fonte de dados atualizada sobre os sistemas de execução penal estaduais. Conforme também já explicitado neste estudo, a proposta vem esbarrando em uma série de problemas, dentre eles destacam-se:

- (1) até o presente momento, não se conseguiu sensibilizar os estados para a garantia da atualização permanente dos dados, bem como da criação de mecanismos tecnológicos e de recursos humanos que viabilizem, nas respectivas regiões, a manutenção das informações;
- (2) alguns estados ainda desconsideram a importância desta estratégia como ferramenta para a implementação de políticas públicas. Poucos são os que reconhecem tal prática, e vem investindo na implementação de ações nesta direção;

- (3) poucas são as experiências estaduais existentes que apresentam alternativas à consolidação de informações sobre o sistema penitenciário;
- (4) é ineficaz os estados continuarem desenvolvendo programas (sistemas) isolados que não possam ser compatibilizados a uma proposta de integração nacional. Neste sentido, é importante que o poder executivo nacional apresente diretrizes básicas que orientem os estados, mas que não os engessem, inviabilizando as iniciativas regionais.

Em suma, é de extrema importância que tanto os governos estaduais quanto o governo federal compreendam que com informações consolidadas sobre o sistema penitenciário será possível implementar políticas públicas consistentes e com melhores resultados.

Na área socioeducativa, a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, órgão do poder executivo federal que responde diretamente pela política nacional na área, criou o SIPIA, um sistema similar ao INFOPEN, principalmente quanto aos seus objetivos e resultados, mas que também vêm vivenciando e esbarrando nos mesmos problemas para a sua efetiva implementação nos estados. Ao contrário do INFOPEN que pretende uma relação direta com o poder executivo estadual responsável pela implementação da política de execução penal, o SIPIA é um pouco mais ousado, vislumbra uma relação ampliada com todo o sistema de justiça e de garantias de direitos da criança e do adolescente dos estados.

Quanto à possibilidade, por exemplo, de avaliação institucional ou das políticas de execução penal implementadas, “reincidência penitenciária e criminal” são consideradas como importantes indicadores de qualidade, comumente defendidos internacionalmente, principalmente para analisar o sucesso e o fracasso do sistema.

Conforme já discutido neste estudo, os dados sobre o sistema penitenciário são indicadores complexos que merecem atenção, tanto no aspecto conceitual, quanto na metodologia a ser empregada para obtê-los. Por outro lado, também reconhece-se hoje que a reincidência não é ocasionada simplesmente por questões internas inerentes ao sistema penitenciário, mas também por fatores externos inerentes ao ambiente social, político, econômico e cultural em que o apenado vive. Diante das informações hoje existentes sobre as reincidências, é uma injustiça culpar-se simplesmente o sistema penitenciário pelos reais problemas evidenciados quanto ao tema, sem levar em consideração, por exemplo, os conflitos sociais cotidianamente gerados a partir da sua abordagem na sociedade.

É consenso hoje que uma das questões mais relevantes quanto a análise da reincidência é à forma como a sociedade acolhe o apenado. Para a sua análise, sempre somente foi levado em consideração o autor do delito, muitas vezes descontextualizando-o, desconsiderando a sua condição de pessoa humana e os aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais que envolvem o tema.

Também sempre se valorizou a reincidência como um indicador de qualidade isolado e, principalmente, sobre todas as coisas. Avaliam-se os programas e projetos desenvolvidos no cárcere, tentando identificar o seu real impacto, principalmente na reinserção social do apenado, desconsiderando variáveis indispensáveis para a sua compreensão e que possuem um certo destaque no cotidiano carcerário, nas relações sociais instituídas no cárcere e, principalmente, nas condições reais do apenado como indivíduo, sujeito social, com direitos, personalidade e competências.

Por outro lado, a reincidência não é o único indicador do sucesso ou fracasso da educação e/ou do trabalho no cárcere. No caso da educação, particularmente vai além da simples aquisição de conhecimentos e de garantia de direitos constitucionais. É perspectiva de mudança de vida, auto-estima e outras competências e habilidades para a vida tanto individual quanto social.

Embora, conforme identificado nos resultados da pesquisa, seja positivo o papel da educação e do trabalho na política de reinserção social, defendo que não podemos simplesmente implementá-los para este fim, mas, principalmente, que sejam garantidos como direitos elementares dos privados de liberdade como pessoas humanas. É importante que compreendamos que são fundamentais a educação e o trabalho para o desenvolvimento humano, inclusive para a sua socialização.

Para análise do tema (reincidência criminal e penitenciária), diante dos dados apresentados ao longo deste estudo, compreendo ser fundamental, que se reconheça e se levem em consideração os interesses individuais, as relações internas e externas ao cárcere constituídas, principalmente em âmbito familiar, social e religioso, além propriamente da execução com qualidade dos programas e projetos desenvolvidos no ambiente carcerário ou para atender a referida clientela.

Como é possível se evidenciar pelas questões acima, o debate sobre a reincidência (penitenciária ou criminal) é bastante complexo e merece uma maior dedicação e imersão, tanto do poder público quanto de pesquisadores que estudam os sistemas de privação de liberdade. São

escassas e superficiais as informações existentes, muitas, conforme já denunciado, sem qualquer fundamentação teórico-metodológica. Neste sentido, sabe-se que um dos maiores investimentos na política de execução penal pode estar na melhor compreensão do tema, pois viabilizará, com definições mais claras, possíveis encaminhamentos para uma política pública para área, principalmente fundamentando-se em princípios mais coerentes e consistentes.

Diante das questões explicitadas, entendo que um dos principais aspectos necessários e centrais para a avaliação institucional está na compreensão da instituição como um sistema (conjunto de elementos que se inter-relacionam para fins comuns), porém com os seus diversos níveis institucionais: o *político estratégico* (nível dos gestores e dirigentes); o *estratégico organizacional* (nível técnico), reconhecido também como centro de resultados; e o *organizacional operacional* (nível do pessoal de base operacional) (Costa, 2006).

Reconhece-se hoje, no âmbito das avaliações institucionais, que somente quando estes três níveis estão funcionando harmoniosamente é que se tem um desempenho positivo. Neste sentido, é fundamental que exista um alinhamento conceitual, estratégico e operacional entre os níveis institucionais, principalmente fundamentados em um Projeto Político Pedagógico, possibilitando uma maior inter-relação.

Assim, além da reincidência, também considero como importantes indicadores para se avaliar os sistemas de privação de liberdade: o número de fugas e evasões, rebeliões, motins; de mortes intra-muros, principalmente pelas ocasionadas por fatores vinculados a violência e por negligência institucional; a quantidade de atendimentos bio-psico-sociais realizados pelos técnicos do sistema; a quantidade de atividades e/ou carga horária destinadas para realização de atividades educacionais, culturais, esportivas, profissionalizantes e de lazer pelos internos e as efetivamente cumpridas.

Uma outra questão que vem merecendo a atenção de pesquisadores e gestores da área de privação de liberdade está diretamente relacionada à implementação de programas e projetos dentro dos sistemas penitenciários e socioeducativos. Não é privilégio brasileiro, mas está arraigado nas principais propostas de execução penal e de medidas socioeducativas dos países do ocidente, que as ações, programas e projetos de cunho “ressocializador” sejam realizados de forma pontual, não privilegiando uma atuação técnica interdisciplinar. Assistentes sociais e psicólogos, por exemplo, atuam quase que exclusivamente para responder as demandas legais exigidas pelo poder judiciário, destinando a maior parte do seu tempo para participar das

Comissões Técnicas de Classificação — CTC, bem como dos exames criminológicos na execução penal, desconsiderando as principais demandas sociais e psicológicas apresentadas pelos internos. Já os professores atuam como técnicos conteudistas, não privilegiando, a reflexão ampliada de determinadas discussões do cotidiano carcerário, tais como: saúde, sexo, drogas, violência, direitos humanos etc. A atuação dos técnicos em geral se limita a responder solicitações imediatas e protocolares, não conseguindo ultrapassar a burocracia dos seus pareceres disciplinares e normatizadores.

A escola, assim como as oficinas de trabalho, dentro deste contexto, nada mais é do que mais um espaço como tantos outros, com uma atuação isolada, muitas vezes descontextualizada do cotidiano da realidade do espaço de privação de liberdade. Em uma concepção mais ampliada, não deveriam estar localizados somente na unidade, mas sim fazerem parte da proposta política de execução penal e de medidas socioeducativas, integradas as ações do Serviço Social, da Psicologia, da Assistência Jurídica, da Saúde etc.

Para se alcançar tal objetivo, torna-se fundamental a implementação de uma cultura em que realmente se privilegie uma política interdisciplinar de atendimento ao interno, onde não se torne utópico a participação, por exemplo, do assistente social na escola, do professor na assistência jurídica e vice versa. Em linhas gerais, é preciso que se concretizem os “Planos Individuais de Atendimento” tanto socioeducativo quanto prisional, assim como os “Planos de Convivência Familiar e Comunitário”.

Diante de estudos desenvolvidos na área de políticas públicas e gestão da segurança pública, acredita-se que não é por falta de recursos financeiros que o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo se encontram neste estágio de degradação, mas sim pela falta de institucionalização de procedimentos e concepções políticas que otimizem a utilização destes recursos. Que valorizem a atuação técnica desburocratizada e humana, e que, principalmente, privilegiem a condição humana sobre todas as coisas.

Segundo informações do Ministério da Justiça/DEPEN<sup>385</sup>, por exemplo, o orçamento autorizado do “*Fundo Penitenciário Nacional*” para 2005 foi de R\$ 272 milhões, todavia, o limite orçamentário disponível para o ano foi de R\$ 162 milhões. Cerca de 40% dos recursos foi contingenciado. Destes, R\$ 77 milhões foram para a construção de novas unidades; R\$ 2,9 milhões para compra de equipamentos que possibilitem a melhoria da segurança destes presídios,

---

<sup>385</sup> Relatório de Gestão do DEPEN – 2005.

viabilizando a proteção da sociedade dos mesmos. Somente R\$ 922 mil foram destinados para formação educacional dos apenados; R\$ 918 mil para projetos de assistência ao preso e R\$ 172 mil para a capacitação dos servidores penitenciários.

Levantamento feito pela organização não governamental especializada em acompanhamento dos gastos públicos, “Contas Abertas”, mostrou que a quantia investida por intermédio do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), por exemplo, caiu de R\$ 146,920 milhões para R\$ 91,7 milhões, 37% na comparação entre 2005 e o ano anterior. Os dados mostram que a redução dos gastos com os presídios não é um fato isolado. Os investimentos em segurança pública caíram de R\$ 533 milhões em 2004 para R\$ 475 milhões em 2005.

Um outro estudo, agora sobre “recursos na área de segurança pública” feito por pesquisadores da Universidade de Brasília (UNB), que faz uma radiografia do “*Fundo Nacional de Segurança Pública*”, coordenado pelo professor Arthur Costa (2006), concluiu que a iniciativa de criação do Fundo de Segurança Pública gerou uma política inovadora para o setor, mas que, até hoje, tem se limitado a repassar recursos (cada vez mais escassos). O fundo foi instituído em 2000 e é o braço principal do Plano Nacional de Segurança Pública. Naquele ano, dobraram os gastos federais na área, que beiraram os R\$ 4 bilhões no ano. O dinheiro repassado tinha o objetivo traçado de alinhar os governos em torno de uma política nacional. Sua idéia era condicionar a liberação dos recursos ao compromisso dos estados em reduzir os índices de violência e, a partir de 2003, também investir em ações criativas, sociais ou científicas, que não contemplassem apenas a repressão.

O estudo, que compreendeu a análise de 820 convênios firmados entre a união e os estados e os municípios envolvendo cerca de R\$ 1,2 bilhões do fundo, diz que 86% das verbas foi aplicado na compra de equipamentos, como viaturas e armas; apenas 7% do total foram gastos em projetos inovadores; 4% em novas instalações; e 3% na capacitação das forças policiais.

Não é somente pelo aspecto econômico-financeiro que se evidencia tal prática, mas pelas orientações oferecidas aos estados para sua execução, tais como construção de novos presídios que não valorizam os programas e projetos da área técnica de reinserção social, bem como o incentivo a projetos paliativos que não consolidam uma política pública de execução penal, tampouco de segurança pública.

Em virtude muitas vezes de interesses pessoais, partidários etc, nos últimos anos se tem acompanhado um investimento maciço na implementação de projetos pontuais de curta duração que privilegiam uma resposta em curto prazo e que dificilmente consolidarão uma prática e/ou uma proposta política para área. Muitos, geralmente vêm sendo realizados por Organizações não-governamentais com recursos públicos. Neste sentido, acreditamos ser urgente o incentivo e a implementação de programas nacionais e estaduais com respostas a médio e longo prazos que atendam as necessidades reais do sistema penitenciário e da sua política de segurança pública. É importante que se invista na instituição pública e que se estimule a continuidade administrativa, independente da gestão e direção partidária; que se invista em propostas e procedimentos que institucionalizem uma nova “cultura” para a segurança pública e não mais uma resposta a um problema particular. Assim, é necessário que se institucionalize uma cultura de política de Estado e não mais simplesmente de governo.

É fundamental que, além de diretrizes nacionais para a execução penal, se estabeleçam critérios claros e objetivos para o repasse de recursos para os estados, atendendo uma proposta política nacional, não ficando a mercê de relações e interesses políticos partidários.

Não adianta também imaginar que estas modificações ocorrerão da noite para dia, como um passe de mágica, com um simples estalar de dedos. Mas sim com o enraizamento de concepções político-administrativas e ideológicas que valorizem sob qualquer custo a política pública, a continuidade administrativa, o respeito à atuação interdisciplinar, interdepartamental, interministerial, aos direitos humanos fundamentais etc. Também é preciso que, principalmente, se compreenda melhor e se invista na concepção de “incompletude institucional” comumente hoje defendida para as políticas socioeducativas, desconstruindo a cultura de “instituição total” tão valorizada nos últimos tempos para a política de privação de liberdade, principalmente para o sistema penitenciário.

No campo da educação, por exemplo, é fundamental que se perceba que não é só com a criação de novas escolas, principalmente associadas ao ensino profissional, que resolveremos o problema da educação para jovens e adultos privados de liberdade. É necessária uma concepção educacional que privilegie e ajude a desenvolver potencialidades e competências; que favoreçam a mobilidade social dos internos; que não os deixem se sentir paralisados diante dos obstáculos que serão encontrados na relação social.

Nós acreditamos que a educação é apenas uma gota no oceano da vida quando sabemos que ela é – para todos – o direito e a oportunidade de expressar projetos pessoais, de entender a si mesmo e aos outros e de continuar tomando suas próprias decisões como tal ‘compreensão’ dos fatos. É a chave, a ferramenta que pode ser usada para dar significado à vida como um todo (Maeyer, 2006, p. 23).

Em suma, deve-se investir na criação de uma escola para os sistemas de privação de liberdade com uma política de educação que privilegie, sob qualquer custo, a busca pela formação de um cidadão consciente da sua realidade social. O Ministério da Justiça<sup>386</sup> deve assumir a educação como uma das políticas de reinserção social e, em articulação com os Ministérios da Educação, da Saúde, da Cultura etc, definir as diretrizes nacionais para o “tratamento penitenciário” (ou socioeducativo), visando à construção coletiva de uma política pública voltada à alfabetização e à elevação de escolaridade<sup>387</sup> da população privada ou restrita de liberdade e egressa no contexto das políticas de Educação de Jovens e Adultos.

Neste sentido, julgo ser necessário que:

- (i) se garanta a criação de um espaço educacional em todas as Unidades Carcerárias (e/ou que se viabilize o seu acesso), sendo elas masculinas ou femininas, fechadas, provisórias, de regime semi-aberto, aberto, Casa de atendimento ao albergado e/ou egresso, possibilitando ao interno penitenciário os diversos benefícios sociais e psicológicos atribuídos a uma ação educacional bem orientada;
- (ii) se garanta também o atendimento, sem distinção, aos internos em regimes disciplinares diferenciados, aos portadores de necessidades especiais, aos inimputáveis, aos presos provisórios que estão em casas de detenção/delegacias sem atendimento algum e aos egressos em geral;
- (iii) se eleja e garanta como prioridade para execução das ações penais que consolidarão uma política de tratamento propriamente dito para o sistema penitenciário, uma série de projetos e programas integrados a equipes interdisciplinares, interministeriais e interdepartamentais que atuarão prontamente nas áreas de educação, serviço social, saúde, psicologia e de assistência jurídica, identificando as demandas, respeitando as necessidades e interesses;

---

<sup>386</sup> E no caso da área socioeducativa, a Secretaria Especial de Direitos Humanos do Gabinete da Presidência da República.

<sup>387</sup> A perspectiva aqui defendida está centrada na garantia de ampliação do “capital cultural” e não simplesmente da certificação obtida, por exemplo, através de exames supletivos e, conseqüentemente, da obtenção de dados estatísticos que apresentem uma relativa melhora nos índices educacionais brasileiros.

- (iv) se garanta a educação continuada dos servidores técnicos, administrativos e professores que atuam com esta clientela, mantendo-os atualizados quanto as principais questões evidenciadas para atendimento deste público alvo, bem como reconhecendo a sua particularidade como “agentes operadores da execução penal”, merecendo reconhecimento institucional, bem como assistência e benefícios;
- (v) se garanta o reconhecimento e a inclusão deste público (internos e egressos dos sistemas de privação de liberdade) em todos os programas educacionais, sociais e de saúde do Estado, viabilizando, quando possível, a participação de seus familiares;
- (vi) se garanta espaço mínimo adequado e de segurança para atendimento do sujeito privado de liberdade, regularizando aporte de recursos destinados a implementação de projetos de cunho educacional e profissionalizante, conforme previsto em lei;
- (vii) tanto os programas educacionais quanto laborativos façam parte do Projeto Político Pedagógico da unidade e estejam contextualizados no Plano Individual de Atendimento dos indivíduos privados de liberdade;
- (viii) entendo, ainda, ser indispensável a elaboração de uma plano estratégico estadual de educação que oriente e defina as diretrizes políticas e administrativas que nortearão as ações de educação para este público – jovens e adultos em situação de privação de liberdade –, apresentando procedimentos, processos, normas, instituindo práticas, definindo recursos e atribuições, instituindo verdadeiramente uma política de educação que atenda esta realidade populacional, com seus direitos, necessidades e deveres.

Já no campo das atividades laborativas, que elas estejam fundamentadas no que determina a LEP: que tenham a finalidade educativa e não simplesmente de produção de bens e serviços. E principalmente que respeitem as características dos apenados e dos seus regimes de sentença (aberto, semi-aberto e fechado) na implementação de uma proposta político pedagógica de execução penal, fortalecendo os seus reais objetivos.

Neste sentido, a política de execução penal precisa levar em consideração, por exemplo, o seu público alvo e as características do ambiente prisional de acordo com o regime do sentenciado, adequando-se o tipo de punição e a instituição correcional aos objetivos da sentença. Uma das principais críticas realizadas por estudiosos do tema é que se perdeu o sentido inicial

previsto para cada unidade penal (cadeia, presídio, penitenciária, prisão etc.). Hoje não mais existe uma distinção entre instituições e penas, porque a política implementada pelos estados não mais indica regimes prisionais distintos ou instituições com funções diferenciadas. É muito comum se encontrar na mesma unidade um indivíduo que ainda não foi sentenciado, que a princípio deveria estar em um presídio<sup>388</sup> ou “casa de custódia”, convivendo diretamente com outros já sentenciados em regimes diversos, ou até mesmo com indivíduos que deveriam estar em cumprimento de mandados de internação de presos inimputáveis, em Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico.

Conforme explicitado por Silva (2008, p. 10 e 11), no plano teórico, uma pena é imposta a um delinqüente com uma finalidade social embutida. “As divisões dos regimes prisionais em fechado, aberto e semi-aberto e a medida de internação visam adequar o tipo de punição e a instituição correcional aos objetivos da sentença. Quando esses pilares (tipo de pena e instituição de isolamento) deixam de caminhar juntos, a punição perde seu sentido original”.

Ciente de que sem a participação efetiva da sociedade as políticas públicas muitas vezes estão fadadas ao fracasso, acredita-se que somente avançar-se-á em uma política de execução penal e socioeducativa que atenda os seus reais anseios, principalmente que vislumbre a reinserção social do infrator<sup>389</sup>, com a participação da sociedade civil organizada. Neste sentido, torna-se fundamental o estímulo à criação de Conselhos da Comunidade<sup>390</sup> em todas as Varas de Execuções Penais, como já previsto na Lei de Execuções Penais, e Varas da Infância e Juventude, com o objetivo de acompanhar a execução das políticas em cada estado. Que, conforme sugerido por Alvino A. de Sá (2007, p. 117 -120), as Comissões Técnicas de Classificação – CTCs também se empenhem na promoção de uma integração cárcere-sociedade<sup>391</sup>; que se invista na implementação de Programas de Informações e Debates, em Programas de Reencontro e

---

<sup>388</sup> Os presídios originalmente foram criados com o objetivo de acolher os internos que estiverem cumprindo prisões preventivas ou cujas sentenças ainda não houvessem transitado em julgado. No caso do Rio de Janeiro, as ditas Casas de Custódia foram criadas inicialmente para atender este fim. Infelizmente, atualmente também foram engolidas por esta desordem institucional.

<sup>389</sup> “O conceito de reintegração social requer a abertura de um processo de interações entre o cárcere e a sociedade, no qual os cidadãos recolhidos no cárcere se reconheçam na sociedade externa e a sociedade externa se reconheça no cárcere” (BARATTA, 1990, p. 145 apud SÁ, 2007, p. 117).

<sup>390</sup> Esta prática vem sendo reconhecida e discutida internacionalmente. Em recente encontro realizado na Argentina sobre Execução Penal na América Latina, os países presentes demonstraram interesse em conhecer a experiência.

<sup>391</sup> “Os técnicos (psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais) deveriam tentar desenvolver uma experiência de como se desvestir de seu ‘aparato técnico’ e se transformar numa espécie de planejadores, coordenadores e facilitadores da interação preso-sociedade” (Sá, 2007, p. 117 e 118).

Reconciliação preso-vítima-sociedade<sup>392</sup>; e na efetiva participação do preso na prestação de serviços à comunidade<sup>393</sup>.

A sociedade tem em geral uma visão deturpada do que seja o cárcere e, sobretudo, de quem sejam os presos. É necessário que se desfaçam muitos preconceitos, inclusive como condição para se melhorar o prestígio e a auto-estima do pessoal penitenciário, o que seria um passo importante para se ter pessoal vocacionado trabalhando nas prisões (Sá, 2007, p. 118 e 119).

Em síntese, diante das questões explicitadas neste estudo, acredito que efetivamente conseguiremos avanços consistentes na política de execução penal se:

- 1) o Governo Federal, através do Ministério da Justiça (Departamento Penitenciário Nacional) investir na criação e implementação de um “Plano Nacional de Execução Penal” que se desdobre em “Planos Estaduais de Execução Penal”;
- 2) diante dos seus “Planos Estaduais”, cada estado da federação criar e implementar uma Projeto Político Institucional para a Execução Penal, justificando as suas ações para o seu sistema penitenciário dentro de uma Proposta Política de “Tratamento Penitenciário”, desdobrando-se em “Projetos Políticos Pedagógicos” para cada Unidade Penal, levando-se em consideração a sua realidade concreta (regime, clientela, localização geográfica etc.);
- 3) ciente de todas as implicações políticas, administrativas e financeiras que envolvem o tema, percebe-se como um dos principais avanços no reordenamento da política de execução penal, a implementação de uma proposta de “Plano Individual de Atendimento – PIA” para o interno penitenciário que o oriente na execução da sua pena, conforme hoje previsto na política socioeducativa brasileira e também na Lei de Execuções Penais (Título II – Do condenado e do Internado/ Capítulo I – Da Classificação): (Art. 5º) “*os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal*” e (Art. 6º) “*a classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e*

---

<sup>392</sup> “Temos que caminhar do tratamento penitenciário “centrado no autor” (Schneider, 1993, p. 218) para um tratamento centrado na relação preso-sociedade, incluída aí a própria vítima e sociedade, por meio do que o autor acima citado chama de ‘recompensa’, buscando se restabelecer a paz” (Sá, 2007, p. 119 e 120).

<sup>393</sup> “A CTC e o Conselho de Comunidade, além de, evidentemente, outros segmentos, pessoas e órgãos da sociedade, poderiam empenhar-se no sentido de desenvolver na sociedade em geral e em seus segmentos uma atitude favorável à aceitação dos presos

*acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões*". O PIA, em linhas gerais, deve constituir-se numa importante ferramenta no acompanhamento da evolução pessoal e social do apenado e na conquista de metas e compromissos pactuados com ele e sua família durante o cumprimento da pena. A sua elaboração deve se iniciar na acolhida do apenado no programa de atendimento e o requisito básico para sua elaboração é a realização do diagnóstico polidimensional por meio de intervenções técnicas junto ao interno e sua família, nas áreas: *Jurídica* (evidenciando a situação processual e apresentando providências necessárias); de *Saúde* (física e mental); *Psicológica* (identificando e trabalhando, dentre outras questões, aspectos afetivo-sexual, dificuldades, necessidades, potencialidades, avanços e retrocessos); *Social* (trabalhando elementos das suas relações sociais, familiares e comunitárias, aspectos dificultadores e facilitadores da inclusão social, identificando necessidades, avanços e retrocessos no processo de acompanhamento social); *Pedagógica* (estabelecem-se metas relativas à: escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado). Enfim, o PIA deve focar os interesses, potencialidades, dificuldades, necessidades, avanços e retrocessos. Registrar as alterações (avanços e retrocessos) que orientarão na pactuação de novas metas. A evolução ou crescimento pessoal e social do indivíduo, neste caso, deve ser acompanhado diuturnamente, no intuito de fazê-lo compreender onde está e aonde quer chegar e seu registro deve se dar no PIA;

- 4) compreendendo que os vínculos familiares, afetivos e sociais são sólidas bases para afastar os condenados da delinquência, ou seja, evitar a reincidência criminal, é indispensável que, conforme já previsto na área socioeducativa, que se invista na implementação de um “Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário”<sup>394</sup> para a

---

na prestação de serviços úteis à comunidade. (...) O regime semi-aberto facilita as coisas neste sentido. É por demais importante proporcionar ao detento oportunidade e condição de se redescobrir, se autovalorizar e se reconhecer útil”. (Sá, 2007, p. 120).

<sup>394</sup> O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária é resultado de um processo participativo de elaboração conjunta, envolvendo representantes de todos os poderes e esferas de governo, da sociedade civil organizada e de organismos internacionais, os quais compuseram a Comissão Intersetorial que elaborou os subsídios apresentados ao Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CONANDA e ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. O referido documento, fundamentado na manutenção dos vínculos familiares e comunitários (considerados essenciais para a estruturação das crianças e adolescentes como sujeitos e cidadãos) está diretamente relacionado ao investimento nas políticas públicas de atenção à família, constituindo-se um marco nas políticas públicas no Brasil, pois, em tese, prima por romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e a fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários.

política de execução penal, primando-se por diretrizes e políticas que estreitem os laços familiares e comunitários com os apenados, principalmente ampliando as perspectivas de efetivamente se “mediar os possíveis conflitos” existentes. O Plano para o sistema penitenciário, em linhas gerais, deve representar um importante instrumento para mobilização nacional e suas diretrizes devem se transformar em ações concretas e articuladas de responsabilidade do Estado e dos diversos atores sociais, assumindo o compromisso pela promoção, proteção e defesa dos direitos dos apenados à convivência familiar e comunitária. Neste sentido, com certeza se vislumbrará um maior sucesso quanto à reinserção social dos apenados à sociedade.

Concluindo, diante do exposto, defendo que necessitamos imediatamente de uma reavaliação da legislação penal vigente que atenda a realidade do sistema penitenciário contemporâneo, que retira do seio social uma grande massa de jovens economicamente ativos, excluídos socialmente, segregados política e economicamente dos benefícios sociais. Possibilitar que o interno penitenciário possa remir pela educação é muito pouco para uma proposta de integração social, é necessário que se cobre do poder público uma total reforma na legislação penal e, conseqüentemente, na política de execução penal, promovendo um verdadeiro “reordenamento institucional”.

É preciso que se invista radicalmente em uma política de capacitação dos servidores que atuam em espaços de privação de liberdade, envolvendo o poder público, universidades, centros de pesquisas e organizações da sociedade civil.

Sem ter a pretensão de colocar um ponto final no debate, espero que este trabalho venha contribuir com a referida discussão, possibilitando a ampliação da reflexão, bem como fornecendo subsídio para posteriores desdobramentos, visto que, enquanto não se tiver uma definição política do papel a ser desempenhado pela política de execução penal e das medidas socioeducativas na sociedade contemporânea, temo que acredite ser inútil investir qualquer recurso nessa direção, pois sem um projeto político para o setor, é possível que se assumam a idéia de estarmos literalmente “jogando dinheiro fora”.

## BIBLIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. Violência Urbana e Justiça Criminal: o ponto de vista dos cientistas sociais. Revista Travessia (Revista do Migrante). Salvador: Publicação do Centro de Estudos e Ação Social – CEM. Ano II, nº 4, maio – agosto de 1989.

ADORNO, Sérgio & BORDINI, Eliana. A Prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma pesquisa. Revista de Sociologia da USP: Tempo Social – São Paulo, 1991, p. 7 a 40

\_\_\_\_\_. Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974 – 1985). Revista Brasileira de Ciências Sociais. São Paulo: ANPOCS, fev. 1989. Nº 9, vol. 3, p. 70 a 94

\_\_\_\_\_. Homens persistentes, instituições obstinadas: A reincidência na penitenciária de São Paulo. Revista Temas IMESC – Sociedade/Direito/Saúde. São Paulo: v. 3, nº 1, jul. 1986, p. 87 a 109

\_\_\_\_\_. Estimativa da reincidência criminal: variações segundo estratos ocupacionais e categorias criminais. Revista Temas IMESC – Sociedade/Direito/Saúde. São Paulo: v. 2, nº 1, jul. 1985, p. 11 a 29

ALFABETIZAÇÃO e Cidadania: revista de educação de jovens e adultos. Brasília: RAAAB, UNESCO, Governo Japonês, 2006

ALVES, Ana Cristina Barbosa. Exclusão Social, Invisibilidade e Inclusão no Sistema Penitenciário: A reincidência como resposta ao olhar do Outro. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre. Porto Alegre: 2006 (Orientação Salo de Carvalho)

BHABHA, Homi K. O local da Cultura. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2003

BECCARIA, C. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2000

BENTHAM, J. *O Panóptico*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Criminologia crítica e o Mito da Função Ressocializadora da Pena*. In: BITTAR, Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007.

BITTAR, Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do Pensamento marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

BOTTOMORE, Tom & OUTHWAITE, William. *Dicionário do Pensamento Social do Século XX*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996

- BREITMAN, Miriam. I. Rodrigues. *Mulheres, crimes e prisão: o significado da ação pedagógica em uma instituição carcerária feminina*. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Educação, 1989 (Dissertação de Mestrado)
- CALDAS AULETE, Francisco J. & VALENTE, Antonio Lopes dos Santos. *Dicionário contemporâneo da língua portuguesa Caldas Aulete. io de Janeiro: Lexicon* (versão digital e on line)
- CAPELLER, Wanda. *O Direito pelo avesso: análise do conceito de ressocialização*. In: Temas IMESC, Soc. Dir. Saúde. São Paulo: 2(2):127-134, 1985
- CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001
- CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999
- COELHO, E. C. *A oficina do diabo*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: promulgada em 5 de outubro de 1988. 21 Edição atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 1999
- COSTA, Antônio Carlos Gomes da. *Socioeducação: Estrutura e Funcionamento da Comunidade Educativa*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006 A
- \_\_\_\_\_. *Por uma Política Nacional de Execução das Medidas Socioeducativas: Conceitos e Princípios Norteadores*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006 B
- \_\_\_\_\_. *Parâmetros para a Formação do Socioeducador: uma proposta inicial para Reflexão e Debate*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006 C
- \_\_\_\_\_. *Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006 D
- \_\_\_\_\_. *As Bases Éticas da Ação Socioeducativa: Referenciais Normativos e Princípios Norteadores*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2006 E
- COUTINHO, Carlos Nelson. *A dualidade de poderes*. São Paulo: Brasiliense, (?)
- COYLE, Andrew. *Administração penitenciária: uma abordagem de Direitos Humanos – Manual para servidores penitenciários*. Londres: Internacional Centre for Prison Studies, 2002
- CRESPO, Antônio Arnot. *Estatística Fácil*. São Paulo. Editora Saraiva: 1997
- CRUCES, Mario Aparecido Valle. *Reincidência Criminal sob o enfoque dos Processos Psicossociais*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Psicologia da Saúde da

Universidade Metodista de São Paulo como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre em Psicologia da Saúde. São Bernardo do Campo: 2006 (Orientação Edna Marconi Custódio).

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL, Suplemento ao n. 61, de 04/06/1976, p. 2, In: Exposições de Motivos da Lei de Execução Penal – Código de Processo Penal, São Paulo: 1999, p. 121

DURKHEIM, Émile. *Educação e Sociologia*. São Paulo: Melhoramentos/ Fundação Nacional de Material Escolar, Rio de Janeiro, 1978

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Formação do Estado e Civilização*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. Volume 2.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador: Uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994. Volume 1.

ENCICLOPÉDIA EINAUDI. Volume 38 – Sociedade- Civilização. Imprensa Nacional – Casa da Moeda

FAUSTO, Boris. Controle Social e criminalidade em São Paulo: um apanhado geral (1890 – 1924). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Aurélio Século XXI: o dicionário da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 2000

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979

GARLAND, David. *As Contradições da “Sociedade Punitiva”: o caso Britânico*. Revista de Sociologia e Política., Curitiba, 13, p. 59-80, nov. 1999

\_\_\_\_\_. *Punishment and Modern Society: a study in social theory*. Oxford: Oxford University Press, 1990

GENTILI, Pablo & SILVA, Tomaz Tadeu da. *Neoliberalismo, Qualidade Total e Educação: visões críticas*. Petrópolis: Vozes, 1994.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1961

GRAMSCI, Antonio. *Selections from prison Notebooks*. New York: Intenational Publishers, 1971

IBÁÑEZ, Enrique del Acebo & BRIE, Roberto J. *Diccionario de Sociología*. Buenos Aires: Claridad, 2001

JESUS, Antonio Tavares de. *Educação e Hegemonia no pensamento de Antonio Gramsci*. São Paulo: Cortez, 1989

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Política Pública de Educação Penitenciária: contribuição para o diagnóstico da experiência do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Departamento de Educação da PUC, 1993 (Dissertação de Mestrado)

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. *Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: jan./fev./março de 1990. Ano I - n° 2, p. 45 à 76

\_\_\_\_\_. Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública. Acordo de Cooperação Técnica: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Distrito Federal: 2004

LEVIN, Jack. *Estatística aplicada a Ciências Humanas*. São Paulo: Ed. Harbra, 1987

LINEBAUGH, Peter. Crime e Industrialização: a Grã-Bretanha no século XVIII. In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

MARCONDES, Danilo & JAPIASSÚ, Hilton. *Dicionário Básico de Filosofia*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996

MÉSZÁROS, István. *A Educação para além do Capital*. São Paulo: Boitempo, 2005

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento Penitenciário Nacional. *Síntese das Ações do Departamento Penitenciário Nacional: ano 2007 & Metas para 2008*. Distrito Federal, 2008

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal: comentários à Lei n° 7.210, de 11/07/1984*. 8ª Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Atlas, 1997

MORAES, Pedro R. Bodê. *A Retórica e a prática da ressocialização em Instituições Prisionais*. Curitiba: Grupo de Estudos da Violência – UFPR, 2001

NERI, Marcelo. *Pesquisa Retrato do Presidiário Paulista*. Centro de Políticas Sociais e EPGE Fundação Getulio Vargas. 2006

\_\_\_\_\_. *Pesquisa Retrato do Presidiário Carioca*. Centro de Políticas Sociais e EPGE Fundação Getulio Vargas. 2006

ONU & UNESCO. *La Educación Básica em los Establecimientos Penitenciarios*. EUA & Viena: 1994

PAIXÃO, Antônio Luiz. Crimes e criminosos em Belo Horizonte (1932 – 1978). In: PINHEIRO, Paulo Sérgio. *Crime, violência e poder*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1983.

PASSOS, José Olavo B. dos. Educação como meio de ressocialização do condenado à pena privativa de liberdade. Pelotas: EDUCAT, 2000

PINATEL, J. Tratado de criminologia. 2ª ed. Caracas: Universidade Central de Venezuela, Ediciones de la Biblioteca, 1984, p. 188-205.

RANGEL, Hugo. Perspectiva comparada de practicas educativas. Sintesis para vincular la educacion y la justicia. Trabalho apresentado no Seminário Nacional pela Educação nas Prisões, realizado em Brasília no período de 12 a 14/07 de 2006.

REGRAS Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1995

REGRAS DE TÓQUIO: comentários às Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas de Não-Privativas de Liberdade. Brasília: Ministério da Justiça, 1998

SÁ, Alvino Augusto. *Os Dilemas de Prioridades e de Paradigmas nas Políticas de Segurança dos Cárceres na Formação dos Agentes Penitenciários*. In: BITTAR, Walter Barbosa (org.). *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007, p. 1 a 5

SANTA RITA, Rosangela Peixoto. Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana. Dissertação de Mestrado defendida no Programa de Pós-graduação em Políticas Sociais da UNB em julho de 2006.

SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O papel da criminologia na Ciência Penal Contemporânea*. In: BITTAR, Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007

SEMERARO, Giovanni. *Gramsci e a Sociedade Civil: Cultura e Educação para a Cidadania*. Petrópolis: Vozes, 1999

SEVERINO, Antônio Joaquim. *A Cidadania como inclusão social: tarefa da educação*. In: Revista da APG – PUC/SP. São Paulo: 2000, ano IX, nº 21

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. *Nos Braços da Lei: o uso da violência negociada no interior das prisões*. Rio de Janeiro: Editora e+a, 2008.

SIMMEL, George. *Sociologia*. São Paulo: Ática, 1983

SORONDO, Fernando. *Os Direitos Humanos através da História*. Porto Alegre: Fundação Friedrich Naumann/ Movimento de Justiça e Direitos Humanos, 1991

THOMPSON, Augusto. *A questão da penitenciária*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1980

THOMPSON, Augusto. *O Futuro da Criminologia*. In: BITTAR, Walter. *A Criminologia no Século XXI*. Rio de Janeiro: Lumen Juris & IBCCRIM, 2007.

WACQUANT, Loïc. *As Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001

\_\_\_\_\_. *Os Condenados da Cidade: estudo sobre marginalidade avançada*. Rio de Janeiro: Editora Revan; FASE, 2001

\_\_\_\_\_. *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia; Editora Freitas Bastos, 2001

ZALUAR, Alba. *A máquina e a revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1994. 2ª ed.

\_\_\_\_\_. *Teleguiados e Chefes: Juventude e Criem*. Rio de Janeiro: ISER – Revista Religião e Sociedade 15 – 1990. p. 54 a 67

#### RELAÇÃO DE SITES:

REDLECE <[www.redlece.org](http://www.redlece.org)>

EPEA <[www.epea.org](http://www.epea.org)>

**ANEXOS**